



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXXV — 48ª DA REPÚBLICA — N. 135

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 11 DE JUNHO DE 1936

EXPEDIENTE

EXERCÍCIO DE 1936

Por conveniência, não sómente dos Srs. subscriptores, como da Imprensa, a partir de 1º de Janeiro de 1936, não se farão inscrições de assinaturas além pelo prazo de um anno.

As assignaturas começaram em 1º de Janeiro, para terminarem em 31 de dezembro, ou em 1º de julho, para terminarem em 30 de junho, do anno seguinte.

Além da assiduidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assignaturas só serão acceptas quando realizadas até o ultimo dia do mes anterior aquelle em que começa a assignatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se as repartições arrecadadoras que não acceptem pedidos de assignatura, ainda dentro dessas condições, quer para particulares quer para funcionarios.

Preços de assignaturas annuaes do "Diário Officiel", "Diário do Poder Legislativo", "Diário da Justiça" e "Boletim Eleitoral".

Repartições publicas ou assignantes particulares	No interior.....	70\$000
	No exterior.....	110\$000
Funcionarios publicos	No interior.....	50\$000
	No exterior.....	83\$000

Numero avulso, 400 réis.

Numero atrasado, dentro do anno corrente, 500 réis.

Numero atrasado, por anno decorrido, mais 200 réis.

OBSERVAÇÕES

— Dentro do anno não se acceptam pedidos de assignaturas.

— A Redacção não fornecerá gratuitamente aos assignantes numeros atrasados, extraviados ou anteriores a data da assignatura.

— Contudo, por isso, que os interessados e devem as suas assignaturas com a antecedencia conveniente, a fim de não ficarem com as suas collecções desfalçadas.

— As assignaturas para funcionarios publicos que descontem em folha de pagamento devem ser annuamente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

— Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estudantes e municipaes, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

— Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhados directamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

— As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem communicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo serão cancelladas e procedida á cobrança do respectivo preço.

— Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Appellação do Districto Federal em fasciculos appensos ao "Diário da Justiça", nos dias 10 e 23 de cada mez.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de materia paga, constatada pelos interessados a existencia de erros ou omissões, devem ser feitos das 11 ás 13 horas e, no maximo, até 48 horas após a sahida dos orgãos officinaes.

A Redacção previne, a quem interessar, que não attenderá pedidos acompanhados de numerario vehiculado clandestinamente por via postal, e que re-metterá taes pedidos á Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, para os fins legais.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Lei n. 211, 4 de junho de 1936.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 773, de 27 de abril de 1936.

Decreto n. 832, de 19 de maio de 1936 (R.)

Decreto n. 856, de 27 de maio de 1936.

Decreto n. 885, de 8 de junho de 1936.

Decreto n. 886, de 8 de junho de 1936.

Decreto n. 895, de 11 de junho de 1936.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Decretos de 4 e 5

de junho.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 5 de

junho.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente da Directoria da Justiça e da Imprensa Nacional.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Apostillas — Expediente das Directorias Geraes de Expediente e de Educação e da Inspectoria dos Centros de Saude.

Ministerio das Relações Exteriores — Portarias.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias Geral da Fazenda Nacional, do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, das Rendas Internas e das Alfandegas, do Conselho Superior de Tarifa, da Directoria da Despesa Publica, da Camara de Reajustamento Economico, do Primeiro e do Segundo Conselhos de Contribuintes e da Directoria do Imposto de Renda.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. ministro e do Departamento do Pessoal do Exercito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente do Departamento de Aeronautica Civil e da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal.

Ministerio da Agricultura — Expediente do Departamento Nacional da Produção Mineral e das Directorias do Expediente e Contabilidade e do Serviço de Plantas Têxteis.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Expediente, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Industria e Commercio, da Propriedade Industrial e de Seguros Privados e Capitalização e do Conselho Federal de Engenharia e Architectura.

Tribunal de Contas — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 211 — DE 4 DE JUNHO DE 1936

Autoriza a Rede de Viação Cearense a adquirir até duas automotrices para o transporte de passageiros

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil. Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono, a seguinte lei:

Art. 1.º O Ministerio da Viação e Obras Publicas poderá autorizar a Rede de Viação Cearense a adquirir, mediante concorrência administrativa, até duas automotrices, tipo "Mi-

cheline" ou outro julgado mais conveniente, para o transporte de passageiros em suas linhas.

Art. 2.º O pagamento das automotrices que forem adquiridas se fará pela Rede de Viação Cearense, em moeda nacional e em prestações mensaes correspondentes a 40 % (quarenta por cento), da renda bruta arrecadada em cada mez, proveniente do trafego das mesmas automotrices.

Art. 3.º — Para o effeito do artigo anterior, a Rede de Viação Cearense fará escripturação á parte da receita e despesa das automotrices, até o seu final resgate.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1936, 115.º da Independencia e 48.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Marques dos Reis.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 895 — DE 11 DE JUNHO DE 1936

Perdão inferiores e praças da Armada

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das attribuições que lhe confere o art. 56, n. 3, da Constituição da Republica, e em homenagem á data de 11 de junho, commemoração da Batalha Naval de Riachuelo:

Resolver perdoar os inferiores e praça da Armada, condemnados ou aguardando processo pelo crime de deserção e aquelles que tendo incorrido no mesmo crime se apresentarem nesta Capital, dentro do prazo de 30 dias e, nos Estados, nas respectivas Capitánias dos Portos, no prazo maximo de 90 dias.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1936, 115.º da Independencia e 48.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Henrique A. Guilhem.

DECRETO N. 773 — DE 27 DE ABRIL DE 1936

Concede inspecção permanente ao curso fundamental do Gymnasio São José, com sede em Mendes, Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve, nos termos do art. 55, do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, conceder inspecção permanente ao curso fundamental do Gymnasio São José, com sede em Mendes, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1936, 115.º da Independencia e 48.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

(C-2.956-10-6-36-163300)

DECRETO N. 856 — DE 27 DE MAIO DE 1936

Approva as alterações feitas nos estatutos do Banco dos Funcionarios Publicos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que pediu o Banco dos Funcionarios Publicos, com sede nesta Capital, resolve approvar as alterações de seus estatutos, feitas em assembléa geral extraordinaria de 2 de maio de 1935, conforme acta publicada no *Diario Official* de 16 do citado mez, exceptuada, porém, a alteração feita no art. 7.º.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1936, 115.º da Independencia e 48.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Arthur de Souza Costa.

(C-2.961-10-6-36-163300)

DECRETO N. 885 — DE 8 DE JUNHO DE 1936

Suspende os effeitos do decreto n. 702, de 21 de março ultimo, nos municipios de Conceição da Barra e Calçado, no Estado do Espirito Santo, durante o dia 14 do corrente mez de junho.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve suspender os effeitos do decreto n. 702, de 21 de março ultimo, nos municipios de Conceição da Barra e Calçado, no Estado do Espirito Santo, durante o dia 14 do corrente mez de junho, afim de serem ali realizadas eleições municipais; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1936, 115.º da Independencia e 48.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Vicente Rdo.

DECRETO N. 873 — DE 1 DE JUNHO DE 1936

Dispõe sobre a classificação e remuneração do pessoal jornaleiro da Estrada de Ferro Central do Brasil e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das attribuições que lhe confere o art. 58, n. 1, da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 4.º do decreto n. 662, de 22 de fevereiro ultimo.

Resolve:

Art. 1.º A actual tabella do pessoal jornaleiro da Estrada de Ferro Central do Brasil fica substituida pela tabella annexa, com as denominações e remunerações nella indicadas.

§ 1.º Fica tambem approvada a tabella B, de excedentes, cujos logares serão extinctos á proporção que se forem vagando.

§ 2.º As vagas que occorrerem na tabella B reverterão á tabella A, da maneira seguinte: as de encarregados especiaes reverterão á quota de artifices de 1.º; as de feitores especiaes á de feitores de 1.º; as de officiaes especiaes á de auxiliares de artifices de 2.º; as de guardas especiaes á de auxiliares de artifices de 2.º; as de guardas especiaes á de guardas de 1.º classe e as de trabalhadores especiaes á de trabalhadores de 1.º classe.

§ 3.º As vagas da tabella A que aguardam reversão das que occorrerem na tabella B sómente poderão ser preenchidas quando estas se verificarem.

Art. 2.º A partir da data da vigencia do presente decreto, só serão admittidos empregados extranumerarios e extraordinarios nos serviços da Estrada de Ferro Central do Brasil com a diária maxima de 8\$000.

Paragrapho unico. Respeitada a situação actual, fica limitada em 5.000:000\$000 a dotação destinada ao pagamento de diarias aos empregados extranumerarios e extraordinarios, devendo a Directoria da Estrada providenciar afim de ser restringido o numero desses serventuarios, não preenchendo as vagas que se verificarem até que se enquadre a despesa na verba indicada.

Art. 3.º Exceptuando-se apenas o abono por serviços prestados em zona insalubre, que passa a ser de 10 %, ficam suprimidos todos os demais abonos e gratificações, até então outorgados sob denominações diversas aos empregados jornaleiros, taes como a do § 2.º do art. 91 do decreto n. 24.671, que alterou o regulamento em vigor naquella Estrada, diarias, etc.

Art. 4.º O Departamento do Pessoal da Estrada de Ferro Central do Brasil, atravez de seus serviços de Cadastro, Folhas de Pagamento, Contabilidade de Pessoal, Identificação, Legislação do Trabalho e Social, Serviço Medico, Ensino, etc., assegurará a perfeita execução do presente decreto na parte que couber áquella via-ferrea.

Paragrapho unico. O Departamento do Pessoal, directamente subordinado ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, organizará as instrucções, normas e codigos, assim como as tabellas de distribuição de pessoal a serem baixadas pela directoria, afim de assegurar nos diversos serviços, de modo uniforme, os principios estabelecidos.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1936, 115 da Independencia e 48.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Marques dos Reis.

TABELLA A

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

Departamento do Pessoal

Relação do pessoal mensalista

Numero de ordem	Numero de empregados	Denominações	Remuneração mensal	Despesa mensal	Despesa annual
1	100	Contra-mestres	700\$000	70:000\$000	840:000\$000
2	400	Artifices de 1ª classe.....	600\$000	240:000\$000	2.880:000\$000
3	1.000	Artifices de 2ª classe.....	550\$000	550:000\$000	6.600:000\$000
4	1.600	Artifices de 3ª classe.....	500\$000	800:000\$000	9.600:000\$000
5	2.000	Auxiliares de artifice de 1ª classe....	350\$000	700:000\$000	8.400:000\$000
6	2.200	Auxiliares de artifice de 2ª classe....	300\$000	660:000\$000	7.920:000\$000
7	100	Aprendizes de 1ª classe.....	200\$000	20:000\$000	240:000\$000
8	200	Aprendizes de 2ª classe.....	150\$000	30:000\$000	360:000\$000
9	400	Ajudantes de machinista de 1ª classe	500\$000	200:000\$000	2.400:000\$000
10	600	Ajudantes de machinista de 2ª classe	450\$000	270:000\$000	3.240:000\$000
11	700	Ajudantes de machinista de 3ª classe	350\$000	245:000\$000	2.940:000\$000
12	300	Feitores de 1ª classe.....	450\$000	135:000\$000	1.620:000\$000
13	400	Feitores de 2ª classe.....	400\$000	160:000\$000	1.920:000\$000
14	1.000	Trabalhadores de 1ª classe.....	350\$000	350:000\$000	4.200:000\$000
15	2.200	Trabalhadores de 2ª classe.....	300\$000	660:000\$000	7.920:000\$000
16	2.300	Trabalhadores de 3ª classe.....	250\$000	575:000\$000	6.900:000\$000
17	1.000	Guardas de 1ª classe.....	400\$000	400:000\$000	4.800:000\$000
18	1.500	Guardas de 2ª classe.....	350\$000	525:000\$000	6.300:000\$000
19	1.700	Guarda sde 3ª classe.....	300\$000	510:000\$000	6.120:000\$000
	19.700			7.100:000\$000	85.200:000\$000

TABELLA B

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

Departamento do Pessoal

Quadro especial

Numero de empregados	Categorias especiais	Remuneração mensal	Despesa mensal	Despesa annual
18	Encarregados especiais	660\$000	11:880\$000	142:560\$000
7	Feitores especiais	550\$000	3:500\$000	42:000\$000
8	Guardas especiais	450\$000	3:600\$000	43:000\$000
976	Officiaes especiais	420\$000	409:920\$000	4.919:040\$000
86	Trabalhadores especiais	400\$000	34:400\$000	412:800\$000
		—	463:300\$000	5.559:600\$000

Relação e numero de cargos do "Quadro geral" que aguardam reversão de vagas do "Quadro especial"

18	artifices de 1ª classe.....	600\$000	10:800\$000	129:600\$000
7	feitores de 1ª classe.....	450\$000	3:150\$000	37:800\$000
8	guardas de 1ª classe.....	400\$000	3:200\$000	38:400\$000
733	auxiliares de artifices de 2ª classe.....	300\$000	219:900\$000	2.638:800\$000
86	trabalhadores de 1ª classe.....	350\$000	30:100\$000	361:200\$000
			267:150\$000	3.205:800\$000

Total annual

80.581:671\$000

DECRETO N. 886 — DE 8 DE JUNHO DE 1936

Suspende os efeitos do decreto n. 702, de 21 de março ultimo, nos municípios de Campos Novos e Tijucas, no Estado de Santa Catharina, durante o dia 14 do corrente mez de junho.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Resolve suspender os efeitos do decreto n. 702, de 21 de março ultimo, nos municípios de Campos Novos e Tijucas, no Estado de Santa Catharina, durante o dia 14 do corrente mez de junho, afim de serem ali realizadas eleições municipais; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1936, 115º da Independencia e 48º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Vicente Ráo.

RECTIFICAÇÃO

No decreto n. 832, de 19 de maio de 1936, publicado no *Diario Official* de 5 de junho de 1936, que outorga ao cidadão Primo Tedesco ou á sociedade que organizar concessão para o aproveitamento da energia hydraulica no Rio do Peixe, Estado de Santa Catharina, no art. 1º onde se lê "Salto Bom Successo", leia-se: "Salto Bom Succeso"; no art. 8º, parágrafo unico, onde se lê: "na época a revisão das tarifas", leia-se: "na época da revisão das tarifas"; no art. 9º onde se lê: "cujo sahio vencerá os juros", leia-se: "cujo saldo vencerá os juros"; no art. 10, onde se lê: "Lucros de recom-pensação", leia-se: "Lucros de compensação".

Ministerio da Educação e Saude Publica

Por decretos de 4 de junho de 1936, foi considerado licenciado, no periodo de 20 de junho a 4 de dezembro de 1935, de accordo com o art. 15, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, o escripturario da Escola de Aprendizizes Artifices no Estado de Pernambuco, Edmur Arlindo de Oliveira.

— Por outro da mesma data, foi concedida licença, nos termos do art. 15, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a partir de 5 de dezembro de 1935, a Edmur Arlindo de Oliveira, escripturario da Escola de Aprendizizes Artifices no Estado de Pernambuco.

— Por outro, de 8 de junho de 1936, foi nomeado, em virtude do concurso, o cirurgião dentista José de Oliveira Lima para o cargo de professor privativo de Pathologia e Therapeutica da Escola de Odontologia annexa á Faculdade de Medicina da Bahia.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Decretos do dia 5 de junho de 1936

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve:

Nomear

Donato Paladine para exercer, interinamente, o cargo de agente, com funções de thesoureiro, da agencia postal-telegraphica de Crescuma, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Santa Catharina;

Maria de Lourdes Pizani de Cordova, para exercer, interinamente, o cargo de agente, com funções, de thesoureira, da agencia postal-telegraphica de 3ª classe de Nova Trento, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Santa Catharina;

Eleshão Marcelino, para exercer, interinamente, o cargo de agente, com funções de thesoureiro, da agencia postal-telegraphica de 3ª classe de Urussanga, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Santa Catharina;

Maria de Lourdes Rosa, para exercer, interinamente, o cargo de agente, com funções de thesoureiro, da agencia postal-telegraphica de 3ª classe de São José, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Santa Catharina;

Anesia Angelica Borges para exercer, interinamente, o cargo de agente do Correio, com funções de thesoureiro, em Encruzilhada, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos da Bahia.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Segunda Secção

O Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, em nome do Presidente da Republica:

Resolve declarar que o major graduado, medido da Policia Militar do Distrito Federal, Dr. Francisco Leopoldino Gonçalves Lima, a quem se refere a patente de 13 de junho de 1932, foi reformado, por decreto de trinta de dezembro de mil novecentos e trinta e cinco, com vinte e oito trigesimas partes dos vencimentos que percebe, nos termos do art. 170, n. 4 da Constituição Federal e demais legislação em vigor, visto ter sido julgado invalido e incapaz para o serviço militar e contar vinte e sete annos, oito mezes e dias de serviço militar ou sejam vinte e oito annos.

Rio de Janeiro, em 9 de junho de 1936. — Vicente Ráo.

Requerimentos despachados:

Antonio Estrellita da Cunha Junior — Indeferido.

Agapito de Sant'Anna — O requerente deverá, previamente, submitter-se a operação, afim de que ulteriormente possa este Ministerio resolver sobre a sua pretenção.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de junho de 1936

Officios remettidos:

Ao Exmo. Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 654 — Encaminhando, acompanhado do laudo de inspecção de saude, o requerimento em que o conferente da Revisão do Jornal Adolpho Bezerra de Menezes Neto solicita um anno de licença, em prorrogação, para tratamento de saude. (M. 70.536-36).

N. 655 — Encaminhando o requerimento em que Lucas Boiteux e outros, solicitam pagamento de differença de vencimentos. (M. 70.465-36).

Ao Sr. director geral da Directoria do Interior da Secretaria de Justiça e Negocios Interiores.

N. 656 — Restituindo, o requerimento em que o revisor aposentado Raul Lindgren pede reversão ao serviço, encaminhado pelo officio n. 907, de 28 de maio ultimo (J. 10.481-36).

Ao Exmo Sr. Juiz da 3ª Pretoria Criminal:

N. 657 — Respondendo ao officio n. 1.530, de 2 de junho corrente. (J. 10.517-36).

Ao Sr. Humberto Belluti — Ponta Grossa — Paraná.

N. 658 — Respondendo a carta de 25 de maio ultimo. (P. 60.854-36).

Ao Sr. Dr. Walter C. Becker — Porto Alegre — Rio Grande do Sul:

N. 659 — Respondendo a carta de 27 de maio ultimo. (P. 60.827-36).

Ao Sr. director gerente do Lloyd Brasileiro:

N. 660 — Solicitando transporte de tres caixotes, contendo material, destinado á Alfandega de Santos.

Requerimento despachado

Francelino Martins da Silva. (M. 70.524-36) — Aguarde oportunidade, querendo.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Directoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de junho de 1936

Apostilla

No decreto de 18 de maio de 1936 que nomeou o dr. Arnaldo Cordeiro, para exercer o cargo de inspector de estabelecimentos de ensino secundario no Estado de São Paulo, foi declarado que o nomeado se chama Arnaldo dos Santos Cerdeira.

Requerimentos despachados

José do Nascimento Silva — Pede contagem de tempo em dobro — "Deferido" (36/493).

José Rodrigues Mauricio — Pede contagem de tempo em dobro. — "Deferido" (36/380).

Heraclides Cezar de Souza Araujo — Pede contagem de tempo em dobro. — "Deferido" (36/429).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 8 de junho de 1936

Requerimentos despachados

Fernando de Oliveira Cruz — Pede seis meses de licença para tratamento de saude. — "Submetta-se a inspecção de saude" (36/665).

Dia 9 de junho de 1936

Requerimentos despachados

Joaquim de Souza Maciel — Pede seis meses de licença, nos termos do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935. — "Deferido, á vista das informações" (36/1.040).

Abias Octavio Vieira — Pede certidão de tempo de serviço. — "Deferido á vista do parecer" (36/1.032).

Whldemar Ramos Leal — Pede 60 dias de licença para tratamento de saude. — "Deferido á vista do parecer" (36/984).

Gicelia Campello — Pede tres meses de licença para tratamento de saude. — "Deferido á vista do parecer" (36/985).

Licenças

De tres meses, a partir de 16 de maio ultimo, nos termos do art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a Antonio Dias da Silva, trabalhador de 2ª classe da Inspectoria de Aguas e Esgotos.

De seis meses, nos termos do art. 1º do decreto 42, de 15 de abril de 1935, a João Ferreira Pacheco, porteiro da Escola Normal de Artes e Officios "Wenceslau Braz".

De tres meses, a partir de 1 de abril do corrente anno, nos termos do art. 8º, n. 2, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a Jorge Pereira Dias, trabalhador de 1ª classe da Inspectoria de Aguas e Esgotos.

De tres meses, a partir de 3 de abril ultimo, nos termos do art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a Francisco Miranda, contramestre de trabalhos de vime da Superintendencia do Ensino Industrial.

De dois meses, nos termos do art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a Maria José Valença Nímenes, enfermeira interna da Escola de Enfermeiras "Anna Nery", em prorrogação da que lhe fora concedida a partir de 12 de março ultimo.

Directoria Geral de Educação

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de junho de 1936

N. 7.374-35 — Directorio do Centro dos Estudantes de Direito de Porto Alegre. — Até que sejam approvados os estatutos da Universidade, a Faculdade será fiscalizada como instituto isolado.

N. 6.451-35 — Representação do docente livre Francisco Xavier Kulnig. — Foi concedido ao Dr. Abrahão Izecksohn

um determinado prazo para apresentação de sua carta de naturalização. Este prazo seria até o inicio da primeira prova do concurso. O Dr. Izecksohn apresentou a carta no dia 29 de outubro de 1926. O inicio das provas, ao que me foi informado, se deu a 9 de novembro. Portanto, tudo se processou com regularidade. O requerimento do Dr. Kulnig não tem razão de ser. Indeferido.

N. 36-2.710 — Director do Serviço Militar e da Reserva do Ministerio da Guerra. — Providencie-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 5 de junho de 1936

Registro de diplomas:

N. 36-1.749 — Julio Soares de Arruda. — Prove que Julio Soares de Arruda e Julio Arruda são uma e a mesma pessoa.

N. 36-2.452 — José de Hollanda Cavalcanti Netto. — Aguarde a solução do requerimento de Aristeu Amaral Brí-gação.

N. 36-2.590 — Adão Roth. — Indeferido.

N. 36-2.895 — Raphael Iorio. — Prove quitação do serviço militar.

N. 36-2.922 — Manoel Pinto Romeira. — Deferido, desde que satisfaça o pagamento do sello por verba.

Registro de professores:

N. 2.641-35 — Adolpho Heberle. — Prove identidade.

N. 4.666-35 — Raymundo Rocha. — Junte mais um retrato de 3 x 4.

N. 36-36 — Lindolpho Leusin. — Prove exame final em alemão.

N. 2.422-36 — Domingos Soares de Giacomo. — Deferido.

N. 3.293-36 — Manoel de Souza Peres. — Responda o questionario.

N. 36-179 — Gastão Nunes dos Santos Brum. — Junte os documentos exigidos pelo item 10 das instruções de 18 de julho de 1935, referentes ao Lyceu Militar.

N. 36-443 — João Thomaz Pereira. — Apresente documentação sufficiente afim de que se possa conhecer o caracter do curso seriado anexo á Escola de Agricultura e Pecuária de Passo Quatro, de accordo com o item 10, da portaria de 18 de julho de 1935.

N. 36-447 — Florentino Telles de Menezes. — Deferido, em Sociologia do curso complementar.

N. 36-778 — Gutttenberg Neves. — Deferido, em Geographia.

N. 36-905 — Carlos Bandeira Lins. — Deferido, em Mathematica.

N. 36-1.309 — Palmyra Lins Palmeira Valência. — Deferido.

N. 36-1.628 — José Victorino de Lima. — Satisfaca integralmente o despacho anterior.

N. 36-1.639 — Hugo Ribeiro da Silva. — Faça visar pelo actual director ou pelo inspector do Gymnasio Municipal de Cravinhos o documento de fls. 4.

N. 36-1.948 — Vicente de Almeida Barbosa. — Deferido, em Mathematica e Latim.

N. 36-2.181. — Dolores Rosa Carneiro Bayão. — Junte procuração.

N. 36-2.182 — Esmeralda Pereira. — Idem, Idem.

N. 36-2.183 — Yone Lisboa de Andrade. — Idem, Idem.

N. 36-2.213 — Antonio Marchetti Tedesco. — Junte a documentação a que se refere o item 10, das instruções de 18 de julho de 1935, para o julgamento da regularidade do "Curso de Madureza São Paulo".

N. 36-2.223 — Cesar José da Rocha Carneiro. — Sim, mediante recibo.

N. 36-2.381 — Cesar Beltrão Pernetá. — Deferido, em Physica.

N. 36-2.470 — Maria José Moreira. — Deferido.

N. 36-2.598 — Romeu Pedruzzi. — Deferido, em Mathematica e Chimica.

N. 36-2.606 — Clodoveu Felipe Cavalcanti. — Apresente a documentação a que se refere o item 10, das instruções de 18 de julho de 1935, bem como exiba o original de seu diploma de bacharel.

N. 36-2.607 — Antonio Vieira de Almeida Peres. — Deferido, em Geographia.

N. 36-2.610 — Nelson Presto. — Deferido, em Portuguez e Latim.

N. 36-2.675 — Diva Uzeda de Acololi Lima. — Indeferido.
 N. 36-2.685 — Enos de Abreu Sodré. — Indeferido.
 N. 36-2.747 — Raul de Andrade e Silva. — Prove ser bacharel, para obter registro em Economia Estatística do curso complementar.

N. 36-2.748 — Oscar Heitor Cavalcanti Borges. — Junte novo atestado de exercício do magisterio, uma vez que o documento apresentado está rasurado e junte a documentação exigida pelo item 10, das instruções de 18 de julho de 1935, afim de ser apreciado o curso da Academia de Commercio do Caruarú.

N. 36-2.749 — Nerval Ferreira Braga. — Espeça-se novo certificado desde que o requerente pague nova taxa.

N. 36-2.766 — Renato Lacerda. — Apresente atestado de exercício do magisterio de accordo com as instruções de 18-7-1935.

N. 36-2.796 — José Castor de Menezes. — Deferido, em Geographia e Historia da Civilização.

N. 36-2.805 — Idinéa Ferraz Cruz. — Selle devidamente os documentos apresentados e satisfaça as exigências das letras A e C., do artigo 69, do decreto n. 19.890.

N. 36-2.811 — Alberto Pedreira Cardoso. — Deferido, em Mathematica, Physica e Geographia.

N. 36-2.821 — Martinho Albino Janson. — Apresente certificado de aprovação, em exame final da materia requerida ou nos exames da 3ª série secundaria.

N. 36-2.825 — Abel Martins e Silva. — Selle o documento de fls. 7, e submeta ao visto do inspector federal a certidão passada pela Secretaria da Faculdade de Direito do Pará.

N. 36-2.837 — João Tavares Baêta Neves. — Satisfaca as exigências das letras B, C e D, do artigo 69, do decreto n. 19.890.

N. 36-2.872 — Gabriel Figueiredo. — Deferido, em Portuguez e Mathematica.

N. 36-2.880 — Grethe (Margarida) Johnson. — Apresente prova da idade e de exame final em Inglez. Junte novo atestado de exercício do magisterio onde se declarem os periodos em que leccionou a disciplina requerida.

N. 36-2.881 — Elza de Almeida Magalhães. — Apresente novo atestado de exercício do magisterio onde se declarem os periodos em que leccionou as disciplinas requeridas.

N. 36-2.882 — Zilda Drummond Tostes. — Apresente prova de exame final em Inglez e de exercício do magisterio onde se declarem os periodos em que leccionou as disciplinas requeridas.

N. 36-2.883 — Virginia de Magalhães Gama. — Apresente novo atestado de exercício do magisterio onde se declarem os periodos em que leccionou as materias requeridas.

N. 36-2.884 — Lucy May Wadell. — Prove exame final em Inglez e junte novo atestado de exercício do magisterio onde se declarem o nome do instituto e os periodos em que leccionou as disciplinas requeridas.

N. 36-2.885 — Maria Josephina Monteiro Franco. — Satisfaca as exigências da letra F, do artigo 69, do decreto n. 19.890, de accordo com as instruções de 18 de julho de 1935.

N. 36-2.887 — Celia Coelho Leal. — Exiba novo atestado de exercício do magisterio onde se declarem os periodos em que leccionou as disciplinas requeridas.

N. 26-2.888 — Cecilia Mathilde Teixeira de Freitas. — Apresente novo atestado de exercício do magisterio de accordo com o item 9, das instruções de 18 de julho de 1935, e apresente uma certidão ou documento equivalente em que se mencionem as materias, relativamente á Escola Normal Secundaria da Curitiba.

N. 36-2.889 — Maria de Castro Teixeira. — Exiba novo atestado de exercício do magisterio onde se declarem os periodos em que leccionou as disciplinas requeridas.

N. 36-2.801 — Waldemar Cesar da Silveira. — Prove que satisfaz ao requisito reclamado para professor do curso fundamental e complete o documento de fls. 2, mencionando o nome do requerente por extenso.

N. 36-2.904 — Othelo de Souza Reis. — Deferido, em Inglez e Latim, do curso complementar.

N. 36-2.934 — Martinho Silvio Bizutti. — Deferido, em Portuguez.

N. 36-2.936 — Julio Antonio Martins Vieira. — Selle e legalize convenientemente os documentos de folhas 2, 3, 4 e 5.

N. 36-2.943 — Antonio de Deus Vieira Netto. — Apresente a documentação a que se refere o item 10, das instruções de 18 de julho de 1935, afim de que seja julgada a prova de exercício do magisterio exhibida.

N. 36-2.971 — Amancia Correia de Mattos. — Indeferido.

N. 36-2.974 — Roque Duva. — Deferido, em Portuguez e Historia Natural.

N. 36-2.986 — Alzira de Lourdes Assis. — Deferido, em Portuguez.

N. 26-2.987 — Alberto Francisco de Assis. — Apresente seu diploma de bacharel.

N. 36-2.999 — José Antonio Montanha. — Legalize os documentos apresentados.

N. 36-3.061 — Abel Fagundes. — Submeta ao visto do inspector federal, a certidão da Faculdade de Direito da Universidade de Minas Geraes

Assumptos diversos:

N. 36-809 — Albino de Oliveira Netto. — (Consulta da Faculdade Fluminense de Medicina). — Deferido.

N. 36-1.073 — Paulo Castro Fontes. — Indeferido.

N. 36-1.087 — Ernani Bilaque Guimarães. — Indeferido.

N. 36-1.572 — José Marcellino. — Mantenho o despacho anterior.

N. 36-1.921 — José Maria Coutinho Nevares. — Indeferido.

N. 36-1.911 — Antonio de Pinho. — Indeferido.

N. 36-2.163 — Elmar Nery Domingues. — Indeferido.

N. 36-2.804 — Erix Alberto Sholl. — Indeferido.

N. 36-2.870 — Edson Lisboa Vieira da Silva. — Indeferido.

N. 36-2.956 — Carmem Ferreira Kuchembuck. — Deferido.

N. 36-2.957 — Francisco Dias de Castro e Americo Dias de Castro. — Deferido.

N. 36-2.970 — José Gonçalves Sobrinho. — Deferido.

N. 36-2.970 — José Gonçalves Sobrinho. — Deferido.

N. 36-3.031 — Jayme de Cerqueira Bittencourt. — Deferido.

N. 36-3.041 — Jorge Semi Maxnuk. — Deferido.

N. 36-3.046 — Octacilio Maximo Palhares. — Deferido.

N. 36-3.047 — Angelina de Peretti Ramos. — Deferido.

N. 36-3.051 — Ruth Maximo de Lima. — Deferido.

N. 36-3.053 — Luiz Cabral. — Deferido.

Dia 9 de junho de 1936

N. 36/2.750 — Vicente Montanha. — Não ha o que deferir.

N. 36/2.948 — Azor Correia. — Idem. idem.

Registro de professores:

N. 7.503-34 — Dagmar Mattoso Chapot Prevost. — Deferido, em francez.

N. 6.698-35 — Elizabeth Thornton. — Deferido, em inglez, latim e desenho.

N. 9.888-35 — Raymunda Cerveira. — Deferido, em geographia, historia da civilização e mathematica.

N. 11.652-35 — Claudio Borges. — Deferido, em inglez e allemão.

N. 13.568-35 — Marie Antoniette Passos. — Deferido, em francez.

N. 13.605-35 — Galdino Vieira da Silva. — Deferido, em historia natural.

N. 14.046-35 — Abelardo Duarte Coutinho. — Deferido, em mathematica.

N. 96-36 — Fabio Moura. — Deferido, em desenho.

N. 2.631-36 — Dulcina Verza. — Deferido, em inglez e historia da civilização.

N. 2.994-36 — Americo Casellato. — Deferido, em latim e francez.

N. 3.224-36 — Anjonieta Braga Infante Vieira. — Deferido, em francez.

N. 3.338-36 — Paulo Gomes Barbosa. — Deferido, em portuguez e latim.

N. 3.341-36 — João da Cunha Caldeira Filho. — Deferido, em francez.

N. 3.343-36 — Geraldo de Souza. — Deferido, em portuguez e historia natural.

N. 36/53 — Galileu Frateski. — Complete a exigencia do despacho anterior, sellando o documento de fls. 3.

N. 36/115 — Luiz Nogueira da Gama Filho. — Indeferido, por não estar sob fiscalização federal o estabelecimento attestante.

N. 36/175 — Luiz de Castro Pinto. — Deferido, em desenho e sciencias physicas e naturaes.

N. 36/387 — Annita Euphosina Müller. — Deferido, em francez.

N. 36/440 — Aldahyr Carneiro Monteiro. — Deferido, em mathematica.

N. 36/441 — Maria Angela Luamy. — Deferido, em francez e inglez.

N. 36/469 — Nícia Barcellos. — Deferido, em desenho.

N. 36/613 — Manoel José de Oliveira. — Submetta ao "visto" do inspector federal a certidão passada pela Faculdade do Direito da Universidade de Minas Geraes.

N. 36/614 — Djalma Andrade. — Apresente a documentação exigida pelo item 10, das instruções de 18 de julho de 1935, e attestado de exercicio do magisterio, em geographia e sociologia, nos termos das mesmas instruções e das de 28 de janeiro de 1936.

N. 36/699 — Ruber van der Linder. — Deferido, em physica, chimica, historia natural e desenho.

N. 36/877 — Pedro João Decuyper. — Deferido, em francez, latim e historia natural.

N. 36/1.034 — Felix Martins Pereira de Sampaio. — Deferido, em portuguez, francez, geographia e historia da civilização.

N. 36/1.207 — Raphael Ferreira. — Prove a divergencia de nomes.

N. 36/1.221 — Branca de Arruda Serra. — Deferido, em musica.

N. 36/1.375 — Frederico Wienken. — Deferido, em inglez, mathematica e desenho.

N. 36/1.878 — Almira Teixeira Pacobahyba. — Deferido, em historia da civilização.

N. 36/1.889 — Gentil Bastos Portella. — Deferido, em francez.

N. 36/2.114 — Antonio Alves Drummond — Deferido, em portuguez.

N. 36/2.408 — José Salim Abgdala. — Deferido, em francez e historia da civilização.

N. 36/2.609 — Antonio Marguerita. — Deferido, em musica.

N. 36/2.900 — Rdolpho Krauer Junior. — Deferido, em mathematica do curso complementar.

N. 36/2.942 — Ethel Sandoro Dawsey. — Apresente attestado de exercicio do magisterio, em latim.

N. 36/2.979 — Beatriz Cunha Santos. — Indeferido.

N. 36/3.042 — Wandick Freitas do Carmo. — Deferido, em physica e chimica.

N. 36/3.043 — Sizenando Carneiro Leão. — Deferido, em mathematica.

Assumptos diversos:

N. 36/2.137 — Sebastião Ribeiro Bastos. — Deferido.
N. 36/2.595 — Oswaldo de Oliveira Riedel. — Cumpra-se o despacho de fls. 14, expedindo-se o certificado em nome de Oswaldo de Oliveira Riedel.

N. 36/3.093 — Mozart Carneiro de Albuquerque. — Deferido.

N. 36/3.094 — Julio Cesar Schmidt. — Deferido.

Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica

CENTRO DE SAUDE N. 6

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de junho de 1936

Requerimentos despachados:

1.790 — Sylvio Mendes de Figueiredo — "Deferido; a partir ás férias do dia 2 de junho corrente".
1.829 — João Braga & Comp. — "Concedo 90 dias".
1.846 — Miguel Pereira Duarte — "Tolero o barracão até ulterior deliberação".

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 8 de junho corrente, foi concedida ao consul de segunda classe Pedro de Paranaguá, licença de um mez, em prorrogação, de accordo com o art. 8.º n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 9 do corrente:

Foi licenciado por dois mezes para tratamento de saude, de accordo com o disposto no art. 4.º do decreto legislativo n. 42 de 15 de abril de 1935, o escrevente de 3.ª classe Raphael Padilha da Cunha, devendo a mesma licença ser contada a partir de 11 de maio findo.

Por despacho de 8 do corrente:

Foi mandado publicar o seguinte officio do Director Geral da Fazenda Nacional n. 35 de 2 do corrente:

"Em referencia ao aviso n. 604, de 23 de abril p. findo, em que esse Ministreio pede providencias no sentido de serem despachados na Alfandega de Recife, com isenção de direitos e taxas aduaneiras, dez mil litros de gasolina, destinada aos corpos de tropas da 7.ª Região Militar, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, para facilidade do serviço de ambos os Ministerios e de accordo com o disposto no art. 29, do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, combinada com a circular deste Ministerio, n. 94, de 17 de agosto do mesmo anno, os commandantes de regiões militares, podem requisitar o favor de que se trata aos inspectores das alfandegas, que têm competencia para concedel-o, se estiver dentro dos preceitos legais, como estabelece o art. 2.º do decreto citado."

Foi mandado publicar o seguinte officio do Director do Prytaneu Militar de 4 do corrente, ao Director da Secretaria da Guerra:

"Respondendo ao vosso officio n. 769, de 28 do mez proximo findo, no qual vos desempenhai da incumbencia de sciencificar-me, por determinação do ex-Sr. Ministro da Guerra, de que, mal grado as ponderações do meu officio n. 64, de 28 de abril ultimo, devo entregar até 31 de dezembro do corrente anno, as chaves do proprio nacional occupado por este Instituto, á praça da Republica 179, bem assim, de que o Ministeria da Guerra não poderá ceder de residencia do Director do Collegio Militar do Rio de Janeiro, em face das informações prestadas pela administração daquelle estabelecimento.

Acatarei respetosamente, como me cumpre, a nova resolução e, nesse sentido, peço-vos leveis ao conhecimento de S. Ex. o Sr. Ministro, que, em obediencia á sua primitiva e espontanea determinação em referencia á sessão da casa á rua São Francisco Xavier n. 301, antiga residencia do Director do Collegio Militar, ora occupada pelo C. P. O. R., fiz, em tempo, as devidas communicações da proxima mudança de sede deste Instituto, ao Ministerio de Educação e Saude Publica. Ainda, consequentemente, desocupeí por accordo com o respectivo locador, o sobrado vizinho á sede actual, alugado para o fim de serem satisfeitas exigencias legais da officialização.

Agora, na impossibilidade material de manter a vida do Prytaneu Militar só me resta dar por finda a sua existencia no fim do corrente anno, para cumprir disciplinarmente a ordem que tivestes a incumbencia de transmitir-me".

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de junho de 1936

Ao Sr. Ministro da Fazenda solicitando o pagamento, no Thesouro Nacional, da quantia de 730\$ e José Rufino do Nascimento (Aviso n. 810).

Ao Sr. Director da Caixa Geral de Economias da Guerra, mandando effectuar os seguintes pagamentos:

De 42:077\$700 e 10:935\$600, á Rede Mineira de Viação (Aviso ns. 216 e 217);

De 1:061\$200, á São Paulo Railway Company (Aviso n. 218);

De 5:875\$600, á Companhia Paulista de Estradas de Ferro (Aviso n. 219);

De 1:060\$000, á Companhia Cantareira e Viação Fluminense (Aviso n. 220).

Ao Sr. Chefe do Departamento do Pessoal do Exército, declarando que fica distribuído à 3ª Região Militar, à conta da verba 18ª. Despesas eventuais — Consignação Material — 1 Despesas imprevistas e novas instalações, etc., do actual orçamento deste Ministério, o crédito da quantia de 198:650\$000 para aquisição de camas, colchões, travesseiros e roupa de cama, destinadas a unidades ultimamente creadas. (Aviso 302).

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 6 de junho de 1936.

N. 300 — Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército — Declaro-vos, para que o faça publicar em Boletim do Exército, que, em nome do Exmo. Sr. Presidente da Republica e atendendo a deficiência de recursos orçamentarios de que dispõem as Inspectorias dos 1º e 2º Grupos de Regiões, resolvo mandar applicar a distribuição das economias de que trata o art. 76 das Instruções para Organização e Funcionamento dos Serviços de Subsistencias Militares baixadas com a portaria de 8 de maio de 1935, da seguinte maneira:

1) Apparelhamento geral do serviço.....	30 %
2) Construções de casas para residencias de officiaes.....	18 %
3) Bem estar das praças.....	15 %
4) Diversas despesas.....	15 %
5) Aquisição de carros-cozinha e viaturas de viveres e forragens para os corpos.....	10 %
6) Fundo de subsistencia.....	10 %
7) Contribuição para os Conselhos Administrativos dos 7º e 2º Grupos de Regiões (em partes iguaes).....	1,5 %
8) Contribuição para os Conselhos Administrativos dos quartéis geraes das Brigadas das armas correspondentes ás Inspectorias, em iguaes.....	0,5 %

Fica, em consequencia, revogado o aviso n. 84, de 22 de fevereiro deste anno, publicado no *Diario Official* de 27 do mesmo mez. — General João Gomes.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 6 de junho de 1936 — N. 301 — Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército — Declaro-vos que approvo a inclusa tabella de majoração de quantitativos para o quartel general da 7ª Região Militar, o qual deve ser pago pelo Serviço de Fundos da mesma Região, à conta da verba 8ª — Serviço de Intendencia — Consignação Material — Material de consumo — 8. Aquisição de artigos de expediente, etc. — do actual orçamento deste Ministério. — General João Gomes.

DIRECTORIA DE INTENDENCIA DA GUERRA

Terceira Secção

Tabella de majoração de quantitativos para a unidade administrativa abaixo e que devem ser pagos pelo Serviço de Fundos, indicado, à conta de verba 8ª — Serviço de Intendencia — Consignação Material — Sub-consignação n. 8, do Orçamento da Guerra para o vigente exercicio.

Unidade administrativa	Repartição pagadora	Material de consumo
		N. 8 — Aquisição de artigos de expediente, etc.
Quartel General da 7ª Região Militar.	Serviço de Fundos da 7ª Região Militar.....	6:000\$000

Observação — Suplementação annual.

Capital Federal, 30 de maio de 1936. — Major Clodomiro Nogueira, chefe interino da S 3.

Visto. — Coronel Bastos, director interino.

Requerimentos despachados pelo Sr. Ministro:

Astor Barcellos Sastre, segundo tenente da reserva, conv., pedindo passadeira de bronze. — Concedo a passadeira, visto o requerente já haver recebido a medalha.

Arnaldo de Castro, da firma Irmãos Rodrigues & Comp., pedindo certidões. — Requeira parcelladamente.

Ademar Mallette Nobrega, segundo tenente conv., pedindo passadeira de bronze. — Concedo a passadeira, visto o requerente já ter recebido a medalha.

Anezio de Oliveira, primeiro tenente adm., pedindo averbação de serviço em campanha. — Indeferido. Os periodos em que o requerente esteve em serviço de guerra, foram, de accordo com as informações do D.P.E., os seguintes: 13 a 27 de julho de 1932, 3 de setembro a 3 de outubro de 1932.

André Rodrigues de Oliveira, reservista, pedindo caderneta militar. — Forneça-se certidão de quitação do serviço militar.

Annibal Carvalho da Silva, João Baptista de Andrade Luz e outros, medicos civis, pedindo matricula na E.S.E. — Indeferido, de accordo com o parecer do D.P.E.

Amadeu Pinto & Filhos, pedindo pagamento de mercadorias requisitadas. — Indeferido, de accordo com os pareceres da C. Av.D.F. e C.C.R.

Aldahyr Crissiuma de Oliveira Figueiredo, medico civil, pedindo pagamento de terço de campanha e ajuda de custo. — Requeira separadamente, visto tratar-se de vantagens diferentes, que devem constituir processo em separado.

Antonio Ferreira de Mello, commerciarior, reservista, pedindo rectificação de data de nascimento. — Faça justificativa no Gabinete Central de Identificação da Guerra.

Companhia Productos Nitro-Cellulose Azevedo Soares, pedindo titulo de registo de aptidão á fabricação de seus productos. — A' D.M.B. para expedir o titulo de registo solicitado.

Companhia F. T. Lanificio Plastica, pedindo mandar certificar o teor do despacho reconsiderando a decisão que considerava a requerente inidonea. — Certifique-se, na forma da lei.

Edgard Lisboa Lemos, advogado, pedindo indemnização de 1:000\$000, pelo segundo tenente conv., Astrogildo Nobre da Silva, proveniente de honorarios. — Visto o assumpto escabar á acção administrativa deste ministerio, recorra, o requerente aos processos regulares.

Eduardo Manoel Coelho, primeiro sargento do 13º R. I., pedindo licença premio. — Indeferido, em face da informação do D.P.E.

Euclydes Joaquim Lins, capitão adm., pedindo contagem pelo dobro. — Indeferido.

E. F. São Paulo Rio Grande, pedindo pagamento de réis 213\$000. — Indeferido, de accordo com o parecer da C.C.R.

Florencio Pereira de Alencar, soldado asylado, pedindo para residir fóra do Asylo. — Deferido, em face das informações.

Florencio Carlos de Abreu Pereira, major medico, pedindo pagamento de diarias e gratificação. — Deferido, de accordo com o parecer do D. F. Exército.

Francisco Homem de Mattos, segundo tenente, resv., pedindo pagamento de 280\$000. — Deferido, de accordo com o parecer da D.F.E.

Francisco Homem de Mattos, segundo tenente resv., pedindo restituição de uma importancia. — Indeferido, de accordo com a informação da D.F.E.

Francisco Carlos Demetrio de Souza, capitão, pedindo licença premio. — Concedo, em face das informações, a contar da data da inspecção de saude, sendo a licença relativa ao decennio começado em 12-3-1921 e não como consta no final deste requerimento.

Francisco Pereira de Castro, segundo sargento reformado e asylado, pedindo licença a bem da saude. — Concedo permissão ao requerente para residir fóra do Asylo, perdendo, porém, a etapa relativa á sua esposa.

Gustavo da Rocha, servente da E. Armas, pedindo contagem de tempo. — Requeira, por certidão, ao Sr. Ministro da Marinha.

Hugo Carlos Alberto Reynaldo Muller, ex-terceiro sargento, pedindo caderneta militar. — Forneça-se certificado de quitação do serviço militar.

Hugo Herdler, mecanico, pedindo pagamento de 1:6498. — Indeferido, de accordo com os pareceres da C.Av.D.F. e C.C.R.

Humberto de Alencar Castello Branco, capitão, pedindo estagio no estrangeiro. — O requerente será attendido oppor-

tunamente; no momento os recursos orçamentarios não comportam.

Henrique Ricardo Holl, major, pedindo pagamento de diárias e gratificação. — Deferido, de accordo com as informações.

João Ranulpho de Mello, soldado musico, pedindo licença premio. — Concedo, a contar da data da inspecção de saúde.

João Affonso Medeiros, major, pedindo reconsideração de despacho sobre pagamento de diferença de gratificação. — Mantenho o despacho de meu antecessor. Faça-se carga ao capitão Ernesto Bandeira Coelho da importancia que lhe foi paga sem que entretanto a ella tivesse direito, como agora está esclarecido na instrução do processo do major João Affonso Medeiros e Albuquerque.

João Francisco Ferreira, segundo sargento, asylado, pedindo 4 passagens para desconto. — Indeferido, de accordo com as informações.

João Jacintho da Rocha Ficher, pedindo para continuar matriculado na E.I.M. 306, até agosto, época dos exames. — Indeferido, de accordo com as informações.

João Dias de Camargo, pedindo indemnização de 2:607\$. — De accordo com este parecer. Archive-se.

Juvenal Rodrigues da Costa, segundo sargento, pedindo pagamento de vencimentos. — Indeferido, de accordo com o parecer da D.F.E.

Julio Pereira de Christo, reservista, pedindo concessão de um lote de terras devolutas no lugar denominado Colonia Marquez de Abrantes, Estado do Paraná, para fins agricolas. — Dirija seu pedido ao Ministerio da Agricultura.

Jorge Manoel da Fonseca, segundo sargento do 8° R.A.M., pedindo pagamento de etapas de alimentação. — Indeferido, de accordo com as informações.

José Amaral da Silva, segundo tenente, pedindo esclarecimentos sobre uma carga que lhe fizeram. — Deferido, de accordo com as informações.

José Cumim, ex-praça, pedindo o asylamento. — Indeferido, em face da informação da D.S.M.R.

José Camargo de Toledo, primeiro sargento, do 4. R.C.D., pedindo passadeira. — Deferido, em face da informação do D.P.E.

Maurillo Menna Barreto Benevides, primeiro tenente, pedindo considerar como férias a licença de 60 dias que obteve para tratamento de saúde. — Indeferido.

Milton Barreto Corrêa, auxiliar de mecanico, pedindo pagamento de diferença de gratificação. — Indeferido, de accordo com o parecer da D.F.E.

Manoel Pinto da Silva, soldado asylado, pedindo para residir fóra do Asylo. — Deferido, em face das informações.

Nestor da Silva Barros, segundo sargento enfermeiro, solicitando nova inspecção. — Ao commandante da 1° R.M. para tomar conhecimento. A pretensão do requerente não pode ser attendida em face do resultado da inspecção de saúde a que foi submettido.

Romilda Armentano, pedindo recocideração de despacho do requerimento anterior sobre procedimento de seu marido. — Mantenho o despacho anterior.

Raphael Fernandes Guimarães, capitão, pedindo contagem de tempo pelo dobro. — Indeferido.

Alberto Collares Martins, Braulio Nogueira da Veiga, Elpidio da Motta Pedreira, Julio Pereira de Medeiros, João de Almeida Pedrosa, João de Assis Martins Sobrinho, Manoel Custodio Vieira e Villa Del Constant Ferreira, segundos tenentes da reserva, convocados, pedindo passadeira para medalha de bronze. — Concedo a passadeira, visto os requerentes já haverem recebido a medalha.

Salomão Guimarães Abitan, capitão, pedindo licença premio. — Concedo tres mezes, a contar da data da inspecção de saúde.

Sylvio Goulart Rosa, segundo tenente, res. conv., pedindo patente de posto. — Deferido.

Sady de Castro, primeiro tenente da reserva, pedindo cancelamento de acto que o transferiu para a reserva. — Indeferido, por falta de amparo legal, em face dos pareceres. O requerente já gozou os beneficios da amnistia e depois de reinclusão no exercito activo pediu transferencia para a reserva por interesse proprio.

Trajano Pereira Fortes Leal, segundo sargento asylado, pedindo residir fóra do Asylo, em Porto Alegre. — Deferido, em face das informações. Despesas por conta do requerente.

Wilson Dantas, candidato á matricula na E.M., pedindo ser examinado pelo J. S. Saude. — A' Escola Militar para tomar conhecimento.

Wologrand Pinheiro Cruz, major, pedindo pagamento de 1:000\$000. — Deferido, devendo o pagamento ser feito pelo processo de exercicios findos. Torno efectiva a carga correspondente á quantia de um côllo de réis, imposta ao capitão Octacilio Alves de Lima, tudo de accordo com o parecer da D.F.E.

Virgilio Nogueira de Souza, cabo reservista, pedindo pagamento de etapas. — Indeferido, de accordo com as informações da D.F.E.

Requerimentos despachados pelo Sr. Director:

Benedicto Vieira Gonçalves, pedindo reincorporação no 1° B. C. — Selle os documentos que annexou á petição.

Anselmo Francisco Eloy, ex-terceiro sargento, pedindo certidão de serviço militar. — Compareça a esta Secretaria, afim de prestar melhor esclarecimento.

Departamento do Pessoal do Exercito

Requerimentos despachados

Antonio Vieira dos Santos, 2° tenente convocado do 4° R. C. I., pedindo transferencia para o 6° R. C. I., correndo as despesas de transporte por conta propria. — Deferido.

Sebastião Antonio de Lima, cabo corneteiro do 2° R. I., pedindo transferencia para o Parque Central de Aviação. — Indeferido.

Dario Augusto de Souza Barros, pedindo uma certidão de tempo em que serviu na Guarda Nacional. — Certifique-se na fórmula da lei.

Joffre Felipe Pompeu, 2° cabo do 1° R. C. I., pedindo transferencia para o 11° R. C. I. — Indeferido.

Carmino Mainieri, reservista de 2° categoria, pedindo rectificação de nome para Carmo Mainieri. — Compareça ao Gabinete Central de Identificação da Guerra, apresentando uma certidão negativa, provando a não existencia de Carmino Mainieri.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Expediente do dia 9 de junho de 1936

Avisos

N. 1.261 — Ao Ministerio da Fazenda — Solicitando seja paga a The Amazon River Steam Navigation Company (1.911) Limited, a importancia de 243:145\$900, de subvenção pelos serviços de navegação effectuados nas linhas e relativas ás viagens terminadas em março do corrente anno. — (10.670-36).

N. 1.262 — Ao mesmo — Transmittindo copia dos officios ns. 382 e 735 de 28 de fevereiro de 1935 e 28 de abril de 1936, do D. A. C., relativos ás empresas de transportes aéreos, fiscalizadas pelo Departamento, que cumpriram o disposto no art. 136 da Constituição Federal. — (8.259-36).

N. 1.263 — Ao mesmo — Solicitando seja paga pela Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, a folha na importancia total de 2:497\$830, proveniente de fornecimento de lenha á E. F. Oeste de Minas, effectuado pelo Sr. José João da Silva, em fevereiro de 1931. — (5.132-36).

N. 1.264 — Ao mesmo — Solicitando seja paga á Companhia Nacional de Navegação Costeira, a importancia de 80:000\$000, de subvenção pelos serviços de navegação effectuados na linha Sul-Norte (Porto Alegre-Cabedello), relativa ás viagens redondas ns. 1.138 a 1.141, terminadas em janeiro e fevereiro do corrente anno. — (7.193-36).

N. 1.265 — Ao mesmo — Solicitando seja paga á Companhia Nacional de Navegação Costeira, a importancia de 330:161\$290, de subvenção pelos serviços de navegação effectuados na linha Porto Alegre-Belém, relativas ás viagens ns. 661 a 663, terminadas em março e abril do corrente anno. — (10.570-36).

N. 1.266 — Ao mesmo — Solicitando seja paga á Companhia Nacional de Navegação Costeira, a importancia de 60:000\$000, de subvenção pelos serviços de navegação effectuados na linha Sul-Norte (Porto Alegre-Cabedello), relativa ás viagens redondas ns. 1.146 a 1.148, terminadas em março do corrente anno. — (10.546-36).

N. 1.267 — Ao mesmo — Solicitando seja paga a folha na importancia total de 3:650\$000, proveniente de diarias por serviços prestados fóra da séde, nos mezes de março, abril e maio do corrente anno, a que tem direito o engenheiro chefe

do D. N. P. N. — Francisco Benjamin Gallioti — (10.183-36).

N. 1.268 — Ao mesmo — Solicitando seja paga á Companhia Imobiliária Bahia-Rio S. A., a conta na importância de 2:820\$500, proveniente de serviços executados, no corrente anno, em proveito do D. N. P. N. — (9.863-36).

N. 1.269 — Ao mesmo — Solicitando seja paga á Casa de Saude e Maternidade N. S. de Lourdes Ltda., a importância de 41:990\$000 referente á hospitalização de diversos empregados da E. F. C. B., victimados no serviço. — (8.933-36).

N. 1.270 — Ao mesmo — Declarando que a providencia solicitada para a legalização da despesa de \$ 338.500, correspondente a 2.321:420\$000, proveniente do pagamento effectuado pelo Banco do Brasil a Norton Megaw & Comp. Ltda., foi observada em tempo oportuno. — (14.384-35).

N. 1.271 — Ao Ministerio do Trabalho — Solicitando copia das alterações proventura feitas no regulamento que baixou com o decreto n. 279, de 7 de agosto de 1935. — (7.421-36).

N. 1.272 — Ao Ministerio da Guerra — Transmittindo uma copia da informação que, a respeito do desvio de registrados com valor, em Socorro, Estado de Pernambuco, prestou o Director Geral do D. C. T. — (8.836-36).

N. 1.273 — Ao mesmo — Solicitando providencias no sentido de que a lancha do contingente do Exército que se acha na direcção do Nucleo Colonial de Clevelandia, continue a conduzir as malas postaes entre Porto Santo Antonio e aquella villa. — (9.026-36).

N. 1.274 — Ao Ministerio da Agricultura — Devolvendo processo referente á organização de uma tabella especial de fretes para laranjas e transporte das mesmas frutas. — (8.806-36).

N. 1.275 — Ao Departamento de Portos e Navegação — Approvando a comprovação das receitas arrecadadas e respectivas despesas da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, com os melhoramentos entre o Mercado do Ouro e a Jequiáia, no 4º trimestre de 1935. — (8.627-36).

N. 1.276 — Ao mesmo — Approva tomada de contas. — (9.919-36).

N. 1.277 — Ao Ministerio da Marinha — Comunicando que o D. N. P. N. já providenciou com a organização do edital para concorrência publica para a remoção ou destruição de cascos submersos, entre os quaes foi arrolado, o do vapor sueco "Britt Marie". — (8.055-36).

N. 1.278 — Ao Governador do Estado de Minas Geraes — Submettendo á apreciação uma copia das ponderações que, a respeito da exportação de minerios, acaba de endereçar a este Ministerio o Presidente da Commissão Central de Compras. — (9.402-36).

N. 1.279 — Ao Conselho Nacional de Engenharia e Architectura — Respondendo ao officio n. 219-36, de 24 de março ultimo, comunica que nada ha a providenciar sobre o assumpto. — (9.393-36).

Officios:

N. 2.284 — Circular a todas as repartições subordinadas a este Ministerio. (10) — "Em additamento ao officio circular n. 176/C, de 21 de janeiro ultimo, desta Directoria Geral, transmittio-vos, para fins convenientes, a inclusa copia do officio de 4 de maio proximo passado, da Secretaria da Presidencia da Republica.

N. 2.285 — Ao Presidente da Commissão Central de Compras — Restituindo processo relativo a um pedido de indemnização feito pelo Sr. Amadeu Saraiva. — (9.236-36).

N. 2.286 — Ao Director da E. F. Central do Brasil — Comunicando que foi exarado o seguinte despacho no processo de pagamento de Antenor Ferreira Leite: "Indeferido, de accordo com o parecer do Sr. Director Geral". — (6.586-36).

N. 2.287 — Ao mesmo — Remettendo com documentos, copia do decreto de 22 de maio findo, que aposentou Raul Stallone no cargo de cabineiro de 3ª classe dessa Estrada. — (8.240-36).

N. 2.288 — Ao mesmo — Solicitando remessa do processo n. 1.337-183-32. — (9.104-36).

N. 2.289 — Ao mesmo — Solicitando parecer dessa Directoria a respeito do assumpto de que trata o officio endereçado pelo Presidente da Commissão Central de Compras ao Sr. Ministro. — (9.402-36).

N. 2.290 — Ao Tribunal de Contas — Remettendo as 2ªs. vias dos empenhos de despesas ns. 19 a 22, na importancia total de 465\$800. — (9.006-36).

N. 2.291 — Ao Inspector Federal das Estradas — Remettendo as 1ªs. vias dos empenhos de despesas ns. 19 a 22, extrahidos á conta da verba 14ª, do orçamento deste Ministerio para pagamento das indemnizações, de terrenos desapropriados,

dos, necessarios á construcção da E. F. Jaguaré, São Thiago, São Borja, Estado do Rio Grande do Sul. — (9.006-36).

N. 2.292 — Ao mesmo — Pedindo para informar se o engenheiro Lauro Freire exerce na E. F. Central do Piahy algum cargo, devendo, no caso affirmativo, ser indicada a denominação do mesmo e desde quando o occupa. — (9.158136).

N. 2.293 — Ao Departamento de Aeronautica Civil — Autorizando a concessão da ajuda de custo, na importancia de 209\$000 a que tem direito o observador de 2ª classe, da estação meteorologica de Maceió — João Chrisostomo de Farias — (6.929-36).

N. 2.294 — Ao mesmo — Autorizando esse Departamento a prorrogar o expediente, durante 3 mezes, dos 2ªs. assistentes Moacyr Sampaio e João de Almeida Brandão, correndo a respectiva gratificação, no maximo de 1:600\$000 mensaes. — (8.969-36).

N. 2.295 — Ao Departamento de Portos e Navegação — Comunicando que foram tomadas providencias para que sejam aceitos, como officiaes, os telegrammas que, rigorosamente em objecto de serviço publico, forem apresentados, durante o corrente anno, em Itajahy, Estado de Santa Catharina, pelo engenheiro Humberto Berutti Augusto Moreira. — (10.161-36).

N. 2.296 — Ao mesmo — Autorizando a inscripção á conta de capital do Porto do Rio de Janeiro da despesa de 676:666\$000, relativa á aquisição de 19 vagões para os serviços daquelle porto. — (8.168-36).

N. 2.297 — Ao mesmo — Identico na importancia de 260:000\$000, relativa á uma locomotiva-tender. — (8.050-36).

N. 2.298 — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos — Remettendo copia do decreto de 22 de maio findo, que aposentou Fernando Gonçalves Terceiro no cargo de agente postal de Itabira, na jurisdicção da D. R. de Minas Geraes. — (8.284-36).

N. 2.299 — Ao mesmo — Remettendo copia authentica da exposição de motivos apresentada ao Exmo Sr. Presidente da Republica com a autorização dada para esse departamento admitir, sob regime de contracto, quatro diaristas nos serviços de linhas da D. R. dos C. T. do Rio Grande do Norte, para um periodo não superior a um anno (7.750-36).

N. 2.300 — Ao mesmo — Identico de dois diaristas, para auxiliarem o guarnecimento dosapparehos radio, em Rio Branco, capital do Territorio do Acre. (8.868-36).

N. 2.301 — Ao mesmo — Identico de um motorista com a diaria de 15\$000, afim de attender as exigencias dos serviços de collecta e distribuição de correspondencia.

N. 2.302 — Ao mesmo — Identico de dois diaristas de 5\$000, afim de auxiliarem a distribuição domiciliaria.

N. 2.303 — Ao mesmo — Identico de um diarista-radio com a diaria de 14\$000 para a sede da Directoria, um diarista-morse, para a agencia de Guarapuava com a diaria de 10\$000, e quatro mensageiros, com a diaria de 4\$000, para as agencias de Paranaguá, Antonina, Rio Negro e Palmeira.

N. 2.304 — Ao mesmo — Restituindo processo constituido de requerimento em que Armindo da Costa Rodrigues pede pagamento da importancia de 400\$000, por se tratar de despesa contrahida sem credito e já na vigencia das novas disposições prohibitivas. (7.523-36).

N. 2.305 — Ao director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional — Restituindo processo acompanhado de copia do decreto de aposentadoria do estafeta de 1ª classe da D. R. dos C. T. do Pará, Manoel Ribeiro Pampolha (8.496-de 1936).

N. 2.306 — Ao director da Despesa Publica — Restituindo processo referente á comprovação do adeantamento de 130:000\$000 entregue ao engenheiro José Luiz Mendes Diniz, director da E. F. Therezopolis, para custear despesas subordinadas ao credito aberto pelo decreto n. 14.269, de 24 de julho de 1920. (21.740-32.)

N. 2.307 — Ao Dominio da União — Comunicando que o processo constituido pelo officio n. 200, de 8 de fevereiro de 1933, dessa Directoria, foi encaminhado á Commissão encarregada da liquidacão da Divida Fluctuante com papeleta datada de 23 daquelle mez e anno. (10.140-36.)

N. 2.308 — Ao Lloyd Brasileiro — Relativamente ao pedido de autorização para a venda da chata "Pará", comunica que foi proferido o seguinte despacho: "Autorizado, em face do allegado". (9.139-36).

N. 2.309 — Ao Delegado Fiscal no Estado do S. Paulo — Remettendo papel n. 7.798-36, para que seja cumprida a exigencia da lei do sello. (8.470-36).

N. 2.310 — Ao Delegado Fiscal no Estado do Piahy — Restituindo processo de pagamento do abono de 2 mezes de

vencimento a que tem direito o ex-guarda da E. F. do Piauí, José de Carvalho Aragão. (5.024-36).

N. 2.311 — Ao director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional — Restituindo processo em que é interessado Antonio Ferreira do Nascimento.

RECTIFICAÇÕES

Na exposição de motivos publicada no D. O. de 9 de junho de 1936, a fls. 12.783, onde se lê: "... no regime a que obedecem as repartições federaes", leia-se: "... no regime a que obedeceu as repartições federaes".

Na exposição de motivos publicada no D. O., da mesma data, a fls. 12.784, onde se lê: "... paragrapho unico, do art. 13°...", leia-se: "... paragrapho unico, e art. 13°..."

Portarias:

N. 429 — Homologando as 162 folhas de pagamento relativas aos mezes de janeiro, fevereiro e março de 1934, na importância total de 1.117:682\$700 (mil cento e dezessete contos, seiscentos e oitenta e dois mil e setecentos réis) dos diaristas contractados para os serviços do 1º Distrito da Inspectoria Federal de Obras Contra as Secas, as quaes fazem parte da comprovação feita pelo escripturario Raymundo Marques de Faria sobre a applicação de adeantamento de 2.081:250\$000 (dois mil e oitenta e um contos duzentos e cincoenta mil réis) recebido por conta do credito aberto pelo decreto n. 23.953, de 2 de março de 1934.

N. 430 — Concedendo á dactylographa desta Secretaria de Estado — Celeste Morin Fernandes — um anno de licença, sem vencimentos, a partir de 30 de maio do corrente anno, de accordo com o artigo 15 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

N. 431 — Homologando as duas folhas de pagamento relativas aos mezes de outubro e novembro de 1935, na importância total de 4:680\$000 (quatro contos seiscentos e oitenta mil réis) do pessoal diarista contractado pelo Departamento de Aeronautica Civil para os serviços de substituição, por cabos subterraneos, da linha aérea do Departamento dos Correios e Telegraphos existentes nos terrenos da Ponta do Calabouço, as quaes fazem parte, como documentos numeros 1 e 4, da prestação de contas do adeantamento de réis 30:000\$000 (trinta contos de réis) recebido pelo Engenheiro José Chrysantho Seabra Fagundes, conductor tecnico da Comissão Fiscal de Obras de Aeroportos.

N. 432 — Homologando as duas folhas de pagamento relativas ao mez de dezembro de 1935, na importância total de 5:110\$000 (cinco contos cento e dez mil réis) do pessoal contractado pelo Departamento de Aeronautica Civil para o serviço de remoção das linhas aéreas dos Aeroportos de Victoria e Ilhéos, as quaes fazem parte da prestação de contas do adeantamento de 6:000\$000 (seis contos de réis) recebido pelo Almoxarife da Comissão Fiscal de Obras de Aeroportos, Bianor Lafayette Bezerra.

N. 433 — Approvando a folha de tres diaristas extraordinarios contractados pela Inspectoria Federal das Estradas antes da vigencia da lei n. 183, de 13 de janeiro ultimo, para servirem na Estrada de Ferro Petrolina a Therezina, no corrente anno, a partir de 1 de janeiro e até ulterior deliberação dessa Inspectoria, de accordo com as necessidades do serviço, correndo a despesa á conta da verba 6ª, Consignação I, Pessoal n. 3 letra b, do orçamento vigente.

Aviso n. 1.276 — 9 de junho de 1936.

Ministro da Viação e Obras Publicas.

Sr. director do Departamento N. de Portos e Navegação:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvo aprovar a tomada de contas á Companhia Industrial de Ilhéos, cessionarias das Obras do Porto de Ilhéos, relativa ao anno de 1935, de accordo com as informações constantes do vosso officio n. 2.064, de 22 de maio proximo findo, que a encaminhou — (9.919-36) — Saudações, *Marques dos Reis*.

Departamento Nacional de Porto e Navegações, 22 de maio de 1936.

N. 2.064 — Tenho a honra de submeter á apreciação a aprovação de V. Ex. a Tomada de Contas, em duas vias, feita á Companhia Industrial de Ilhéos e relativa ao anno de 1935.

Não se tendo realizado nenhuma obra nova no anno em apreço, o capital a ser reconhecido até 31 de dezembro de 1935, continua inalteravel, isto é. 3.684:948\$984 reconhe-

cido até 31 de dezembro de 193 pelo aviso n. 2.539 de 1º de agosto de 1935.

A receita total da Companhia attingiu no anno em apreço á cifra de 1.362:628\$526, a qual diminuida da importância de 20:439\$427 correspondente a 1 1/2 % destinados á Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuarios, fica reduzida a 1.342:189\$099.

A despesa total importou em 1.193:699\$330, a qual subtrahida da renda apurada, dá para renda liquida final do anno a importância de 148:495\$749.

A percentagem em relação ao capital foi pois de 4,029 %.

Os detalhes acima citados foram todos devidamente documentados, conferidos e se resumem no seguinte quadro:

Capital reconhecido até 31-12-1934	3.684:948\$984
Capital a ser reconhecido até 31-12-1935..	3.684:948\$984

Receita total de 1935.....	1.362:628\$526
Quota da Caixa de Aposentadorias.....	20:439\$427

Renda bruta de 1935	1.342:189\$099
Despesa total de 1935	1.193:693\$330

Renda liquida de 1935	148:495\$769
Percentagem sobre o capital	4,029 %

Nessas condições, poderá ser approvada a presente tomada de contas.

Saude e fraternidade.

Ilmo. Exmo. Sr. Dr. João Marquês dos Reis.

M. D. Ministro da Viação e Obras Publicas — *Frederico Cezar Burlamaqui*, director.

Departamento de Aeronautica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de junho de 1936

Officios:

N. 1.005 — Ao Sr. Inspector de Aguas e Esgotos: Propondo a entrega, mediante termo de cessão, á Inspectoria de Aguas e Esgotos das bombas installadas por esse Departamento, para adducção de agua potavel ao aeroporto para dirigiveis, em Santa Cruz. (Ref. 3.128-36).

N. 1.006 — Ao Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas: Remettendo requerimento da "Luftschiffbau Zeppelin G. m. b. H.", em que é pedida a alteração do orçamento relativo ás garras para fixação da torre nas guias lateraes, no aeroporto para dirigiveis em Santa Cruz. (Ref. 147-36).

N. 1.007 — Ao Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas: Informando a respeito da aprovação pela Prefeitura do Districto Federal do projecto do aeroporto do Rio de Janeiro, na Ponta do Calabouço. (Ref. 2.752-36).

N. 1.008 — Ao Sr. representante da "Luftschiffbau Zeppelin G. m. b. H.": Accusando o recebimento de uma via do contracto de locação do restaurante do aeroporto para dirigiveis, em Santa Cruz. (Ref. 2.161-36).

N. 1.009 — Ao Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas: Enviando requerimento da Luftschiffbau Zeppelin G. m. b. H., em que é pedido o sexto adeantamento para a conclusão das obras do aeroporto para dirigiveis, em Santa Cruz. (Ref. 335-36).

Requerimentos despachados

A Panair do Brasil S. A., solicitando certificado tecnico para 500 caixas de gasolina de aviação, pesando bruto 15.040 kilos, importadas pelo vapor "Harvester". — Certifique-se. (D. A. C. 4.087-36).

A S. A. Air France, pedindo a revalidação do certificado provisorio de mecanico de aeronave, concedido pela Republica Franceza ao Sr. Louis Denat, actualmente em serviço nessa Companhia. — Deferido. (D. A. C. 4.121-36).

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DE METEOROLOGIA

Dia 9 de junho de 1936

Officio n. 1.010 — Ao Sr. Commandante da Base de Aviação Naval de Santa Catharina: Accusando o recebimento de tres sondagens aerologicas e respectivos calculos effectuadas com auxilio de aviões dessa Base, nos dias 5, 8 e 12 do corrente e agradecendo a remessa.

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR REGIONAL

Dia 8 de junho de 1936

Requerimentos despachados

Bento Garcia de Castro, mensageiro, pedindo commutação de penalidade — "Indeferido, por ter sido apresentado o pedido fóra do prazo legal".

Gertrudes da Costa Drumond, ajudante de 2ª classe, aposentada, pedindo contagem de tempo para melhoria de vencimentos — "Indeferido".

José Antonio dos Santos, pedindo restituição de documentos — "Sim, mediante recibo".

Herval Vianna e Pedro Fortunato da Silva, pedindo restituição de documentos — "Sim, mediante formalidades legais".

Francisco Luiz Vizeu, pedindo transferencia para seu nome do endereço telegraphico "Arcos" que estava registrado em nome de seu fallecido pae — "Tendo fallecido o proprietario do registro, seja elle concedido ao requerente".

Dia 9

Leopoldino Francisco dos Reis, mensageiro, pedindo restituição de documentos — "Deferido, mediante recibo".

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral da Fazenda Nacional

O director geral da Fazenda, por portaria de 9 do corrente, concedeu um anno de licença, para tratar de interesses, nos termos do art. 16 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao collecter das Rendas Federaes em Carmo do Parahyba, Estado de Minas Geraes, Oswaldo Dantés dos Reis.

O director geral da Fazenda, por portaria de 9 do corrente, concedeu tres mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, ao escrivão da 2ª Collectoria das Rendas Federaes, em Blumenau, Estado de Santa Catharina, Gustavo Adolpho Konder.

O director geral da Fazenda Nacional, por portaria de 10 do corrente, concedeu seis mezes de licença, nos termos do art. 1º, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado do Pará, Francisco de Paula Menezes, ficando-lhe marcado o prazo de 8 dias, para entrar no gozo da referida licença.

Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 93.399-35 — D. Francisca Maria de Jesus, pedindo reconsideração do despacho proferido no processo n. 56.746-1934 — Mantenho o despacho de fl. 5, que indeferiu o pedido da requerente por falta de amparo legal.

N. 21.060-36 — Companhia Brasileira de Usinas Metalurgicas, referente a despacho, na alfandega desta capital, de uma caixa contendo machina de desbarbar parafusos. — Tratando-se de restituição de direitos aduaneiros, que é attribuição do inspector da alfandega, archive-se o processo.

— Pelo Sr. director do Expediente e do Pessoal:

N. 3.077-53 — Officio da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores encaminhando a proposta feita pelo commando da Policia Militar do Districto Federal, no sentido de serem os officiaes e sargentos da mesma corporação admittidos a contribuir para o montepio militar — E' de natureza civil o montepio dos officiaes do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, conforme tem resolvido este thesouro, com base no art. 3º, n. VI do decreto numero 2.448, de 1 de fevereiro de 1897 e jurisprudencia do Tribunal de Contas.

Tendo a lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, em seu art. 107, suspendido a admissão de novos contribuintes do montepio civil, não ha como se deferir o pedido dos novos officiaes do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, que attingiram o officialato posteriormente á vigencia da lei citada.

Assim, si o Instituto de Previdencia negou a inscripção dos requerentes, á vista do disposto no art. 21 do decreto n. 24.563, de 3 de julho de 1934, que veda a inscripção de novos contribuintes, somente o Poder Legislativo poderá, por disposição de lei, amparar as familias dos requerentes, officiaes e sargentos da Policia Militar, no caso equiparados ao Corpo de Bombeiros.

Publique-se, com o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda e faça-se a desarchivação do processo n. 3.077-36, para que prosiga na sua marcha normal.

O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "Os officiaes do Corpo de Bombeiros do Districto Federal são considerados contribuintes obrigatorios do montepio civil, por força do art. 3º, n. VI do decreto n. 2.448 de 1 de fevereiro de 1897.

Não ha disposição legal alguma que lhes permita contribuir para o montepio militar.

Assim, si aquelles que attingiram ao officialato daquella corporação posteriormente á vigencia da lei n. 3.089 de 8 de janeiro de 1916, cujo art. 107 suspendeu a admissão de novos contribuintes do montepio civil, estão impossibilitados de effectivamente contribuir para deixar ás suas familias essa pensão e si o Instituto de Previdencia resolveu negar a inscripção de novos contribuintes em face do disposto no art. 21 do decreto n. 24.563, de 3 de julho de 1934, somente o Poder Legislativo poderá, por disposição da lei, prever o amparo devido ás familias desses servidores do Estado. — Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Em 8 de fevereiro de 1936. — *Pedro Teixeira Soares Junior*. — Concorde com o parecer. Em 10 de fevereiro de 1936. — *Benedicto da Costa*, procurador.

N. 34.553-36 — Gilberto Simões de Oliveira, nomeado collecter federal de São Miguel de Guamá, Estado do Pará, pedindo o prazo de sessenta dias, em prorrogação, para prestar reforço de fiança e assumir o exercicio do cargo — (Processo fichado na Delegacia Fiscal no Maranhão sob n. 2.349-36), — Deferido.

N. 31.071-36 — Mario Armizant Filho nomeado 2º escripturario da Alfandega de Corumbá, pedindo prazo, em prorrogação, para apresentar-se á sua repartição — Concedo nova prorrogação de vinte dias, nos termos do art. 8º do decreto numero 19.582, de 12 de janeiro de 1931.

N. 37.952-36 — S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo, pedindo uma certidão. — Dirija-se á Recebedoria do Districto Federal.

N. 39.728-36 — D. Glancia Lourenço Gomes, apuradora da Directoria de Estatistica Economica e Financeira, pedindo apostilla em titulo de pensão. — Satisfaça a exigencia.

N. 31.517-36 — Dr. Carlos Castrioto F. Mello, pedindo uma certidão. — Indeferido, de accordo com o parecer.

N. 96.111-35 — D. Eugenia Alves Pimentel, viuva do pharoleiro, Joaquim Placido Pimentel, pedindo restituição de quantias pagas a mais por aquelle funcionario, a titulo de contribuição para o montepio civil da marinha — De accordo com o parecer do Dr. procurador geral da Fazenda, tendo se verificado a prescripção do direito da requerente de reclamar o pagamento das contribuições a mais descontadas pelo seu marido, indefiro o pedido de fl. 2.

O parecer a que allude o despacho acima foi emitido nestes termos:

"O art. 178, § 10, n. VI, do Codigo Civil, reeditando a regra da prescripção quinquennal das dividas passivas da União, estabelecida no direito anterior, estatuiu que prescrevem em 5 annos:

"as dividas passivas da União, dos Estados e dos municipios, bem como toda e qualquer acção contra a Fazenda Federal, estadual e municipal".

Deante dos termos claros, taxativos e amplos desse texto do Codigo, não pôde haver duvida de que o seu intuito foi submeter ao principio prescripcional toda e qualquer divida da União.

Tal preceito derogou implicitamente o art. 7º do decreto n. 2.487, de 23 de novembro de 1911, segundo o qual

"não corre a prescripção para os descontos feitos a mais pelas repartições pagadoras relativamente ás joias e contribuições para o montepio".

Allega-se que a disposição geral só revoga a especial, "ex-vi" do art. 4º da Introdução do Código Civil, quando a ella ou ao seu assumpto se referir, alterando-a explicita ou implicitamente.

Diz-se mais que a falta de referencia clara ao assumpto do dispositivo especial, desautoriza a supposição da revogação, por incompatibilidade entre duas leis.

Mas é evidente que o art. 178, § 10, n. VI, do Código allude ao assumpto do art. 7º do decreto n. 2.487, de 1911, pois este versa sobre *prescrição*, estabelecendo que não corroella no tocante a descontos feitos a mais, quanto ás joias e prestações para o montepio. O preceito do Código trata do mesmo assumpto ou materia: a *prescrição*.

Assim, tal preceito revogou inquestionavelmente o artigo 7º do decreto de 1911.

Demais, não ha negar que a disposição do decreto numero 2.487 não se concilia com a do Código. A do decreto numero 2.487 subtrah á regra, da prescrição os descontos referentes a joias e prestações para o montepio. A do Código submete ao principio da prescrição quinquennal as dividas passivas da União, bem como toda e qualquer acção contra a Fazenda Nacional, sem exceptuar nenhuma divida, nem nenhuma acção. Um e outro dispositivo não se harmonizam e, portanto, deve concluir-se que o posterior derogou implicitamente o anterior. Segundo Saredo, quando lei especial regula materia comprehendida em lei geral, mas contém sobre a mesma materia disposições que não se encontrem na lei geral e que não *contradizem* ao novo direito, aquellas leis especiaes continuam em vigor. (Ver Eduardo Espinola Annot. ao Cod. Civil Bras. v. I, p. 84). Resulta dessa regra que, si a lei especial contém disposições que contrariem a lei geral, laes disposições não poderão prevalecer. Esse criterio pôde ser admittido, ao quo penso, para a interpretação do art. 4º da Introd. do Cod. Civil. De resto, não se me afigura procedente a these, segundo a qual para que a disposição geral derogue tacitamente a norma especial é indispensavel que ao assumpto desta se refira *claramente*. Os termos do citado art. 4º não comportam semelhante restricção.

Poderse-ia objectar que o Código Civil só cogita da prescrição das dividas passivas e das acções contra a união, Estados ou municipios e que, portanto, não comprehende o simples direito a ser *declarado credor do Estado*, isto é, o direito de reclamar o reconhecimento da divida pela administração. Não tem sido assim entendida a disposição do Código. De resto, a jurisprudencia da Suprema Corte não abona semelhantes these. Tem o Alto Pretorio decidido que prescrevem em 5 annos, não só as dividas passivas da Fazenda Nacional, como quaesquer obrigações a que, de direito, fôr ella sujeita. Tem numerosas vezes decidido tambem que a prescrição quinquennal abrange o *direito que alguém pretenda ter a ser declarado credor do Estado por qualquer titulo que seja*, (acórdãos ns. 2.176, de 20-1-1914; 2.286, de 28-11-1914; 1.475, de 28-8-1915; 2.360, de 27-9-1916; 1.952, de 24-8-1917; 19, de 15-9-1917; 1.557, de 29-12-1910; 2.875, de 25-8-1917; 2.326, de 5-9-1917; 1.615, de 14-9-1917; 1.830, de 12-12-1917; 2.928, de 12-12-1917; 2.171, de 3-7-1918; 2.262, de 24-1-1919; 2.563, de 2-4-1919; 3.242, de 9-7-1919; 3.138, de 12-8-1919; 3.003, de 13-8-1919; 1.945, de 23-6-1919; 2.124, de 19-12-1919; 2.220, de 9-1-1920; 2.852, de 16-10-1920; 2.112, de 19-12-19; 2.089, da mesma data; 2.126, de igual data; 2.481, de 7-4-1920; 2.371, de 21-6-1920; 2.305, de 26-7-1920; 2.501, de 11-8-1920. (Ver Manual de Jurisprudencia Federal, de O. Kelly, 1º, 3º e 4º supplementos). Por essas razões, entendo que ocorreu no caso a prescrição, pois, descontadas as contribuições em 1929 (fls. 15), o reembolso só foi solicitado em 1934. Em 10 de maio de 1936. — *Benedicto da Costa*, procurador.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de junho de 1936

Aviso:

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 32 — Informando, em resposta ao aviso n. 940, de 17 de abril ultimo, haver feito ao Tribunal de Contas a comunicação relativa aos recursos do Thesouro Nacional para attender á despesa a ser imputada ao credito especial de réis 800:000\$, cuja abertura foi autorizada no art. 1º, n. 2, da lei n. 87, de 7 de agosto de 1935.

EXPEDIENTE DO SR. SECRETARIO CHEFE DO GABINETE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de junho de 1936

Officio:

Ao Sr. secretario do governador do Estado de São Paulo:
N. 9 — Comunicando que o Sr. Presidente da Republica resolveu indeferir o requerimento em que a Companhia de Navegação Fluvial Sul Paulista pediu que a concessão anteriormente pleiteada para o desembarço de materias abranja tambem as taxas aduaneiras.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 6 de junho de 1936

Officios:

Ao Sr. director das Rendas Internas:

N. 291 — Comunicando haver o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolvido approvar as instruções para o serviço de inspecção fiscal do imposto de consumo e outros tributos, organizadas pela directoria das Rendas Internas.

— Ao Sr. director da Caixa de Amortização:

N. 122 — Comunicando haver o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolvido mandar contar a antiguidade de classe do 4º escripturario da alludida Caixa de Amortização a partir de 1 de junho de 1932, data da sua primeira nomeação.

— Ao Sr. director do Imposto de Renda:

N. 86 — Remettendo o processo em que é interessado o Sr. Francisco Figueiredo.

N. 87 — Comunicando haver o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolvido approvar o acto que designou o 3º official da directoria do Imposto de Renda, Fabricio Corrêa de Souza para exercer, em comissão, as funções de chefe de secção do mesmo imposto no Estado do Piahy.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 104 — Declarando que, em face do resolvido pelo senhor director geral da Fazenda Nacional no processo numero 77.317, de 1935, fica sem effeito o officio n. 110, de 13 de agosto de 1935.

— Ao Sr. presidente da Comissão Encarregada da Liquidação da Divida Fluctuante:

N. 318 — Remettendo o processo em que são interessados David Lennon de Saxe e Maria Saxe Vitello.

— Ao Sr. director do Departamento dos Correios e Telegraphos:

N. 317 — Solicitando uma certidão "ex-officio" necessaria ao processo de montepio de D. D. Josepha Aleixo Machado Braga e Zuleide Braga.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Ns. 94 e 95 — Solicitando sejam fornecidas cadernetas kilometricas para uso, em objecto de serviço, do agente fiscal do imposto de consumo em Minas Geraes, José Rosalvo de Abreu e do inspector fiscal no mesmo Estado, Dr. Accacio de Almeida.

— Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

N. 195 — Solicitando certidão necessaria ao processo de montepio de D. D. Josepha Aleixo Machado Braga e Zuleide Braga.

— Ao Sr. director de Fazenda da Marinha:

N. 93 — Remettendo o processo relativo ao pagamento a Francisco Teska.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 182 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolveu designar o contador da alludida delegacia, Antonio de Paula Barbosa de Oliveira e o 4º escripturario Themistocles Barroso de Carvalho para servirem, respectivamente, como presidente e secretario do concurso para provimento de logares de 2ª entrancia de Fazenda a realisar-se na referida repartição.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 104 — Remettendo o processo originado pelo pedido de licença, feito pelo guarda da policia aduaneira Lindolpho Themotheo de Lima.

— Ao Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 65 — Remettendo o processo de montepio de Dona Gertrudes Hernogenia Rodrigues.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 164 — Remettendo o processo de montepio de Dona Adelia de Souza Barbosa.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 324 — Comunicando haver a Comissão Encarregada da Liquidação da Divida Fluctuante considerado pres-

cripta a dívida proveniente da diferença de vencimentos, cujo pagamento foi requerido pelo agente fiscal do imposto de consumo na capital de São Paulo, Vicente de Paulo Balthazar Sodré.

N. 325 — Comunicando, em referência á proposta de nomeação do Sr. Cataldo Rosa, ex-escrivão da 7ª collectoria federal de São Paulo, para igual cargo da 1ª collectoria de Sorocaba, que esse candidato não pôde ser nomeado, porque depende de concurso o provimento de tal cargo.

N. 326 — Remettendo o processo em que é interessado Antonio Fernandes de Jesus.

Directoria das Rendas Internas

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. DIRECTOR

Dia 8 de junho de 1936

N. 37.956-1936 — Em que a Empresa Territorial e Commercial Limitada pede a entrega de seu contracto social que se acha junto ao processo n. 35.218-36. — Entregue-se, ficando, porém, no processo, traslado do contracto.

N. 38.163-1936 — Em que João Petrolino de Araujo pede autorização para comprar pedras preciosas. — Satisfaga a exigencia.

A exigencia referida é a constante da informação do escripturario, em commissão, no quadro movel, Antonio Carlos de Barcellos, nos seguintes termos:

"O Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministerio da Agricultura, restituindo o presente processo, informa, no officio retro, que nada tem a oppor á pretensão do postulante, desde que o mesmo "satisfaga ás condições exigidas pelo art. 7º, § 2º, do decreto n. 24.193, de 3 de maio de 1934.

Deve, pois, o interessado ser convidado a effectuar neste Thesouro o deposito de 2:000\$000, em apolices ou moeda corrente, a que allude o referido dispositivo.

Verifica-se, ainda, que o requerente não fez prova de sua allegada qualidade de brasileiro, o que é imprescindivel ante o estabelecido no art. 7º, § 4º, do mencionado decreto.

Convem, portanto, que se convide a cumprir, tambem, essa formalidade.

N. 30.670-1936 — Em que José de Souza faz uma reclamação contra a Constructoras Reunidas do Brasil S. A. — Resolvo o assumpto, de accordo com a informação e parecer.

Communique-se.

O parecer emittido pelo Sr. sub-director, interino, Antonio Eustachio Coelho, com o qual concordou esta directoria, foi accordo com a informação prestada pelo escripturario, em commissão, no quadro movel, Antonio Carlos de Barcellos, nos seguintes termos:

"O Sr. José de Souza, mutuario inscripto no plano "Financiadora", da "Constructoras Reunidas do Brasil S. A.", tendo pedido rescisão de seu contracto, pretende, agora, providencias desta directoria para que lhe seja devolvido o deposito que possui naquella sociedade.

Informado o processo, o fiscal do Governo esclarece que o postulante não poderá ser attendido immediatamente em face da clausula 17ª do contracto em apreço, a qual determina que "os pedidos, de desistencia se farão por escripto e as restituções proceder-se-ão por quitação reciproca, obedecendo á ordem chronologica de entrada dos pedidos".

Esclarece, anda, que a carta em a qual o requerente solicitou fosse rescindido seu contracto está collocada em 88º lugar na classificação daquelles pedidos.

Ante taes esclarecimentos, é claro que, ao reclamante, não assiste qualquer direito de receber incontinentemente o numerario que possui em deposito no contracto rescindido.

Assignando o contracto do plano "Financiadora", do qual consta a disposição expressa referida linhas supra, concordou, implicitamente, com a mesma que é, agora, o principal obstaculo á sua pretensão.

Penso, pois, que não merece atendimento o pedido inserto no requerimento de fls. 2º.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de junho de 1936

N. 332 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional, remittendo ao inspector fiscal do imposto de consumo no Districto Federal, Rubens Rego Serra Martins, o processo junto, fchado no Thesouro Nacional sob n. 39.173, de 1936, recommenda-lhe providenciar no sentido de que seja cumprido o despacho de fls., desta directoria.

— Ao Sr. Dr. representante da Fazenda Publica junto ao 2º Conselho de Contribuintes:

N. 1.004 — Solicitando providencias no sentido de que seja respondido, com a possivel urgencia, o officio n. 78, de 22 de outubro de 1935, desta directoria, já reiterado pelo de n. 205, de 16 de março do corrente anno.

— Ao Sr. gerente da Constructoras Reunidas do Brasil S. A.:

N. 1.005 — Comunicando que, tendo presente o processo fchado sob n. 25.404, de 1936, em que Mario C. Serejô reclama contra as distribuições de fundos que essa sociedade vem effectuando, exarou, em 2 do fluyente, o seguinte despacho:

"Proceda-se de acordo com a informação e parecer. Intime-se."

O parecer emittido pelo Sr. sub-director, interino, Antonio Eustachio Coelho, com o qual concordou esta directoria, foi accordo com a informação prestada pelo escripturario, em commissão, no quadro movel, Antonio Carlos de Barcellos, nos seguintes termos:

"Resume-se a questão que motivou este processo no seguinte:

A "Constructoras Reunidas do Brasil S. A.", em sua distribuição de fundos, realizada em 31 de dezembro de 1935, destinou no plano "Financiadora", a totalidade da quota de 20 % a ser concedida a juros, ao contracto n. 10, contemplado, igualmente, em parte, por antiguidade, pelos 10 % sem juros.

Contra esse facto reclama o signatario da petição de fls. 3, que allega não poder ser mantida aquella distribuição em face do artigo 4º da circular n. 20, de 1935, desta Ministerio, que dispõe:

"Quando o prestamista concorrer, simultaneamente, ao emprestimo contractado pela ordem de antiguidade de inscripção e pela ordem de classificação prevista no artigo 4º paragrapho 4º do citado decreto, a sua contemplação se verificará pela ultima forma."

Ouvindo a respeito o fiscal do Governo junto áquella sociedade, em exhaustiva informação, procura demonstrar que ao reclamante não assiste razão, de vez que, segundo allega, a distribuição se effectivou com plena observancia da lei e do regulamento da entidade que fiscaliza.

Declara, ainda, em resposta á indagação que lhe foi feita ás fls. 10, que, anteriormente, a sociedade distribuia os emprestimos a juros, subordinando-os ao criterio da melhor classificação de pontos.

Posteriormente, porém, passou a fazel-o pela ordem de antiguidade, em face da permissão contida na circular n. 16, do anno em curso, desta Directoria, em seu artigo 16, paragrapho unico.

Com relação ao dispositivo invocado pelo reclamante (artigo 4º da circular n. 20, de 1935, deste ministerio), cumpre-me salientar, de inicio, que não pode ter applicação ao caso em estudo porque a preferencia para a contemplação, ali regulada, se refere aos casos em que haja concorrência simultanea pelas quotas de 10 % e 70 % s/juros.

Houve, portanto, equivoco na citação da disposição em apreço para adaptal-a á presente questão que versa, apenas, sobre a repartição de numerario pelo fundo de 20 % a juros, prevista no artigo 4º, inciso 3º, do decreto 24.503, de 1934.

Com referencia ás razões do fiscal, cabe-me dizer o seguinte: Effectivamente, a preferencia para os emprestimos a juros tanto pode se subordinar ao criterio da classificação por pontos, como da antiguidade de inscripção.

Isso se constata á vista do art. 4º paragrapho 4º do citado decreto 24.503, do que foi resolvido por esta Directoria no processo 16.104, de 1936, e do art. 16, da circular n. 16, do Sr. director das Rendas Internas, já mencionada.

Ha casos, porém, (e o de que se cogita pode servir de exemplo), em que o regulamento das sociedades, por ter entrado em vigor anteriormente áquella decreto, omitta a forma de se proceder áquella distribuição.

Essa hypothese é prevista no referido artigo 16, da circular desta directoria, que estabeleceu:

"Art. 16. A preferencia para os empréstimos com juros será a que preservarem os regulamentos das sociedades.

Paragrapho unico. Em casos de omissão compete às sociedades arbitrar se a preferencia caberá aos prestamistas immediatamente collocados, seja por antiguidade, seja pela conjugação do capital vezes tempo."

Ora, o que se deprehende do que ficou exposto, é que a "Constructoras Reunidas do Brasil S. A.", não tendo consignado, no regulamento de seu plano "Financiadora", a fórmula a que devia subordinar a distribuição de empréstimos a juros, mandada effectuar, nos planos sem juros, pelo art. 1º, § 3º do decreto n. 21.503, resolveu adoptar, para aquelle fim, o systema da classificação de pontos, obtido pela conjugação do capital vezes tempo, o mesmo que regulava, anteriormente aquelle decreto, a repartição total de empréstimos no plano em apreço ("Financiadora").

Temos, portanto, que a referida sociedade, antecedendo-se à disposição contida no paragrapho transcripto linhas supra, e, em face da omissão que se verifica naquella plano, "arbitrou", de "motu proprio", a preferencia para os empréstimos com juros.

Destarte, aquella disposição vem, apenas, ratificar uma situação já creada anteriormente, em concordância com a lei.

Agora, o que se não pôde admittir, segundo me parece, é que o mesmo dispositivo venha a servir de pretexto para nova orientação na distribuição daquelles empréstimos, como poz em pratica, a sociedade, com o beneplacito do respectivo fiscal.

E, por assim se me afigurar, sou pela inteira procedencia da reclamação do Sr. Mario C. Serejo, e proponho se intime á "Constructoras Reunidas do Brasil S. A.", a rectificar as distribuições em que a quota de 20 %, com juros, foi outorgada sob o criterio de antiguidade.

Si assim resolver a Superior Autoridade, o fiscal deverá responder pelo cumprimento da determinação proposta."

— Ao Sr. director do Imposto de Renda:

N. 124 — Transmittindo o processo fichado sob n. 21.820, de 1936, de interesse de Claudio Oscar Soares, solicita vossa audiencia a respeito.

N. 125 — Remettendo o processo fichado sob n. 30.351, de 1936, de interesse da S/A Força e Luz de Carmo do Rio Claro, solicita audiencia a respeito.

N. 126 — Transmittindo o processo fichado sob n. 37.713, de 1936, de interesse de Victorio Lomonaco, solicita audiencia a respeito.

N. 127 — Transmittindo o processo fichado sob n. 39.336, de 1936, de interesse de Maria Ermlich, solicita audiencia a respeito.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 227 — Transmittindo, para o fim indicado no despacho desta Directoria, o processo fichado sob n. 1.099, de 1936, em que João de Albuquerque Serejo pede restituição da quantia de 190\$900, proveniente de imposto de renda que allega ter pago a maior.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe:

N. 40 — Transmittindo, para o fim indicado no despacho, desta Directoria, o processo fichado sob n. 36.821, de 1936, em que o collector das rendas federaes em Campo de Brito, nesse Estado, José Barbosa da Hora pede prorrogação, para fazer o reforço de sua fiança.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 59 — Transmittindo, para o fim indicado no despacho, desta Directoria, o processo fichado sob n. 36.703, de 1936, que tem por base o relatório apresentado pelo fiscal federal junto a Alliança Imobiliária S. A., concernente ao mez de fevereiro ultimo.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 215 — Transmittindo, para o fim indicado no despacho, desta Directoria, o processo fichado sob n. 26.075, de 1935, que tem por base o relatório apresentado pelo inspector de collectorias federaes e mesas de rendas não alfandegadas, nesse Estado, Nadir de Bastos Martins, concernente ao mez de janeiro ultimo.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná:

N. 11 — Tendo, por despacho de 6 do fluyente, mandado archivar o processo fichado no Thesouro Nacional sob nu-

mero 39.238, de 1936, que tem por base a representação do inspector de collectorias federaes e mesas de rendas não alfandegadas, nesse Estado, Isauro Sottomaior Ramos, sobre venda de sellos adhesivos, remette os processos fichados nessa repartição sob n. 3.222-36 e 11.710-36, que estavam integrando aquella representação.

— Ao Sr. delegado fiscal no Thesouro Nacional no Estado do Maranhão:

N. 19 — Transmittindo, para o fim indicado no despacho desta Directoria, o processo fichado sob n. 38.655, de 1936, em que Ulysses Durans, escrivão da collectoria das rendas federaes em Coroatá, nesse Estado, pede prorrogação de prazo para fazer o reforço de sua fiança.

N. 20 — Transmittindo, para o fim indicado no despacho desta Directoria, o processo fichado sob n. 38.657, de 1936, em que Djalma Pereira Raposo, collector das rendas federaes em Coroatá, nesse Estado, pede 60 dias de prazo, em prorrogação, para fazer o reforço de sua fiança.

FISCALISAÇÃO BANCARIA

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 228 — Tendo em vista a decisão do Sr. ministro da Fazenda de que da conta a ordem n. 73, de 13 de abril ultimo, desta Directoria á Delegacia Fiscal em Pernambuco, remette o processo fichado sob n. 86.376, de 1935, que tem por base uma denuncia offerecida contra a firma Emilio Arsenio Degand, pela pratica clandestina de operações bancarias.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 216 — Transmittindo, para o fim indicado no despacho desta Directoria, o processo fichado sob n. 32.009, de 1936, de interesse da Caixa de Liquidação S. A., com sede em Santos, nesse Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

N. 111 — Transmittindo, para o fim indicado no despacho desta Directoria, o processo fichado sob n. 26.393, de 1936, de interesse do Banco Mercantil Agrícola de Minas Geraes.

Outrosim, solicita providencias no sentido que o referido processo seja, opportunamente, restituído a esta Directoria.

Directoria das Rendas Internas

Dia 4 de junho de 1936

Processo despachado pelo Sr. director geral da Fazenda: N. 37.761-36 — Herculano Coimbra, propondo a venda de armas e munições ás repartições aduaneyras. — Não sendo oportuna a aquisição do material de que trata a proposta de fls. 25, e em face do parecer supra, determino o archivamento do processo.

Directoria da Despesa Publica

SECÇÃO DE CONSIGNAÇÕES

Circular n. 4 — Rio de Janeiro, 10 de junho de 1936.

O director da Despesa Publica tendo em vista o que ficou resolvido no processo fichado sob n. 96.031-35, declara aos Srs. chefes de repartições averbadoras, que os cancellamentos de contractos de empréstimos, por desistencia da operação, somente poderá ser effectuados quando requeridos pessoalmente pelo consignante, devendo ser apprehendidos os pedidos apresentados pelo consignatario e encaminhados á Fiscalização para as necessarias syndicancias. — Heitor Murat.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Requerimentos despachados

Dia 10 de junho de 1936

N. 16.476 — A. de Aguiar. — Imponho ao requerente a multa de 10\$000, minimo da lei.
N. 16.475. — Idem.
N. 16.477. — Idem.

- N. 16.754 — Antonio Manoel Lopes. — Idem.
 N. 16.478 — José Fernandes Pinto Moreira. — Idem.
 N. 15.619 — Arnour do Brasil Corporation. — Averbe-se a baixa de João Augusto dos Santos, a partir de 1937 e, em seguida, inscreva-se J. Soendsen em sua substituição.
 N. 15.261 — Benedicto Cordovil da Silva. — De accordo com o parecer, transfira-se, "ex-officio", para Fernandes dos Santos, e, em seguida, para Benedicto Cordovil da Silva. Imponho ao primeiro a multa de 125\$, médio da lei.
 N. 15.874 — Manoel Corrêa de Mello. — Inscreva-se a collecta de fls. 2, pela forma proposta. Imponho a Manoel Corrêa de Mello a multa de 100\$, mínimo da lei.
 N. 15.707 — De Angelis & Palvarini. — Idem.
 N. 15.869 — Mariano Pannuncio. — Inscreva-se a collecta de fls. 2, dando-se baixa, "ex-officio", a partir do 2º semestre de 1936, no lançamento existente pelo mesmo local, em nome de Joaquim Ribeiro, a quem imponho a multa de 125\$, mínimo da lei.
 N. 10.350 — A. Carvalho & Irmão. — Transfira-se. Imponho aos requerentes a multa de 15 % sobre os emolumentos de registro, de accordo com o art. 219, § 1º, do reg. 17.464, de 6 de outubro de 1926.
 N. 15.184 — Alfredo Araujo. — Proceda-se á inscrição, nos termos do parecer. Imponho a Alfredo Araujo a multa de 100\$, mínimo da lei.
 N. 16.788 — Salvador Crinaldi. — Idem.
 N. 16.474 — Octacilio Ferreira de Lima. — A 3ª Sub-directoria, para providenciar, quanto á revalidação do sello, de que trata a informação. Imponho ao signatario da petição retro a multa de 10\$, mínimo da lei.
 N. 16.572 — Albuquerque Lafayette Ltd. — Idem.
 N. 24.039 — Antonio Miguel Filho. — Faça-se a transferencia proposta. Imponho a Ferreira de Luiz a multa de 125\$, médio da lei.
 N. 15.847 — Waldemar Firmino Borges. — Inscreva-se a collecta de fls. 2, dando-se baixa, "ex-officio", no lançamento existente pelo mesmo local, em nome de Antonio Coelho, a quem imponho a multa de 125\$, médio da lei.
 N. 15.866 — Jurandyr Macedo Silva. — Faça-se a inscrição com a nota de — isento.
 N. 15.020 — Felisbina de Jesus. — Inscreva-se a collecta de fls. 2, reservados os direitos da Fazenda Nacional e dando-se baixa, "ex-officio", no lançamento existente pelo mesmo local em nome de Norberto Santos, a quem imponho a multa de 125\$, médio da lei.
 N. 14.793 — Americo Pinto da Silva. — Inscreva-se a collecta de fls. 2, reservados os direitos da Fazenda Nacional, e dando-se baixa, "ex-officio", a partir de 1936, no lançamento existente pelo mesmo local, em nome do contribuinte inscripto, a quem imponho a multa de 125\$, médio da lei.
 N. 16.372 — João P. dos Santos. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

Notificações:

N. 1.152 — Companhia Anilinas e Productos Chimicos do Brasil. — De accordo com o parecer, mantenho o despacho proferido á fls. 3, por seus legaes fundamentos.

Certidões:

- N. 17.523 — Maria Teixeira Soares. — Certifique-se.
 N. 17.476 — Antonio Teixeira da Costa. — Idem.
 N. 17.448 — Vasconcellos & Vaz. — Idem.
 N. 17.432 — Joveniano da Silva. — Idem.
 N. 17331 — M. Alves & Pinto Ltd. — Idem.
 N. 17.520 — Armando Martins Vianna. — Idem.
 N. 17.491 — Fiel Hygino Bittencourt. — Idem.
 N. 17.459 — Roberto Massias. — Certifique-se o que constar.

Directoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de junho de 1936

Requerimentos despachados:

- N. 1.106-36 — A. G. Almeida. — Mantenho o lançamento, de accordo com o parecer.
 N. 1.937-36 — Lucio Martins. — A escripta em partidas annuaes nenhum valor tem. Mantenho, por isso, o lançamento.

N. 5.114-34 — Jovino de Avellar. — Rectifique-se o lançamento, de accordo com o parecer.

N. 5.289-35 — Raul Antonio Rocha. — Rectifique-se o lançamento, quanto á declaração individual, compulsando-se tão somente rendimentos na cedula F, na importancia de...

Faça-se o lançamento, quanto á declaração commercial, de accordo com o calculo de fls. 28.

N. 5.531-35 — Joaquim Carvalho. — Mantenho o lançamento, de accordo com o parecer.

N. 5.532-35 — Joaquim Carvalho. — Mantenho o lançamento, de accordo com o parecer.

N. 6.493-35 — Philemon Barbosa Cordeiro. — Não tendo sido comprovada a deducção, mantenho o lançamento.

N. 6.666-35 — Antonio Francisco Magarinos Torres. — Mantenho o lançamento de accordo com o parecer.

N. 9.091-35 — R. Rebecchi & Cia. — A vista dos fundamentos do parecer e atendendo a que, no caso, não tem applicação o que dispõe o art. 57 § 2º do regulamento do imposto de renda, quanto a inicio de negocio, por não se tratar de semelhante hypothese; considerando que a reclamante não é leito optar pela tributação na base da renda bruta, no tocante a ordenados e mão de obra, por isso que não ha na tabella que acompanhou o decreto 17.012, de 19 de agosto de 1925 coeeficiente applicavel; considerando que em casos de ausencia de coeeficiente sempre se tem decidido que a tributação terá de ser feita pelo lucro real; considerando mais que as parcelas deduzidas do titulo de "Reserva para depreciação" nos balanços de 1931 e 1932 não são mais do que as "quot. razoaveis para amortização de creditos duvidosos" de que trata o art. 54, letra "a"; considerando ainda que as parcelas que sob o titulo "Juros diversos a vencer" figuram no passivo dos balanços de 1931 e 1932, não representam reservas, mas, provisões para pagamento de juros já devidos, resolve tomar conhecimento da reclamação para manter o lançamento relativo ao exercicio de 1931 e mandar que se rectifiquem os lançamentos referentes aos exercicios de 1932 e 1933, excluindo-se as parcelas acima alludidas. Deste acto recorro para o 1º Conselho de Contribuintes.

N. 9.615-35 — Virginia da Rocha Lima. — Mantenho o lançamento, de accordo com o parecer.

N. 9.804-35 — Espolio de Maria Theodoro Gomes Barbosa — inventariante Antonio Pereira da Silva. — Em face da informação supra da Recepção — prosiga-se na cobrança.

N. 12.341-35 — Francisco de Magalhães Castro. — Mantenho o lançamento, de accordo com o parecer.

N. 12.356-35 — Maria Luiza Ferreira De Lamare. — Mantenho o lançamento de accordo com o parecer.

N. 15.283-35 — Maximo Rodrigues dos Reis. — Mantenho o lançamento de accordo com o parecer.

N. 15.771-35 — Nagib Abud. — Rectifique-se o lançamento excluindo da tributação a parcella de retiradas de...

Recorro deste acto para o 1º Conselho de Contribuintes.

N. 15.993-35 — Francisco & Cia. — Mantenho o lançamento, de accordo com o parecer.

N. 16.070-35 — Antonio Pereira Nunes. — Rectifique-se o lançamento, excluindo-se da tributação a parcella de retiradas.

N. 15.037-35 — Francisco Barbosa & Cia. — Mantenho o lançamento, de accordo com o parecer.

N. 16.623-35 — José Lopes de Almeida. — Rectifique-se o lançamento de accordo com o parecer.

N. 16.957-35 — Banco Nacional Ultramarino. — Como bem salienta o parecer, as despesas de fiscalização, effectuadas pela matriz no estrangeiro, não podem ser deduzidas dos lucros apurados no Brasil, em face do disposto no art. 40 § 1º do Regulamento em vigor. Rectifique-se o lançamento, de accordo com o parecer.

Recorro deste acto para o 1º Conselho de Contribuintes.

N. 17.622-35 — Alonso & Ozorio. — Mantenho o lançamento, de accordo com o parecer.

N. 17.807-35 — Anisio de Castro Peixoto. — Expega-se a notificação de accordo com a minuta de fls. 29.

N. 17.866-35 — Casemiro José de Campos e Heitor. — Mantenho o lançamento de accordo com o parecer.

N. 18.224-35 — Rudolf Freund. — Mantenho o lançamento em virtude de terem sido as retiradas escripturadas durante o anno na conta particular de Rudolf Freund.

N. 18.571-35 — Ramon Siaca. — Não tendo sido feita a prova exigida, mantenho o lançamento.

N. 18.880-35 — Blumer, Boesch & Cia. — No exercicio de 1934, por força do decreto 24.762, de 14-7-34, foi prorogado por 60 dias o prazo para a entrega de declaração.

Assim sendo, a declaração do exercicio de 1934 de que trata este processo foi apresentado no prazo legal, não se

justificando a applicação da multa de 10 % prevista no parágrafo unico do art. 131 do vigente regulamento.

Rectifique-se o lançamento de accordo com o calculo de fls. 14.

N. 18.928-35 — Joseph Wagner. — Mantenho o lançamento de accordo com o parecer.

N. 19.869-35 — Antonio Francisco Ferreira. — De accordo. Mantenho o lançamento.

N. 20.682-35 — Henrique José de Campos. — Mantenho o lançamento, por seus fundamentos legais.

N. 20.719-35 — Mario Marques Lisboa. — Rectifique-se o lançamento de accordo com o calculo de fls. 20.

N. 20.816-35 — Issa Neme. — De accordo com o parecer, mantenho o lançamento.

N. 20.872-35 — J. Monteiro. — Mantenho o lançamento de accordo com o parecer.

N. 20.873-35 — J. Monteiro. — Mantenho o lançamento de accordo com o parecer.

N. 20.884-35 — F. C. Paiva. — Em se tratando de retiradas debitadas á conta particular, mantenho o lançamento, em face do disposto no art. 29 § 2º do regulamento em vigor.

N. 20.966-35 — Felipe Nery. — Mantenho o lançamento de accordo com o parecer.

N. 21.196-35 — Joaquim Pereira da Motta (Dr.) — Mantenho o lançamento, de accordo com o parecer.

N. 21.321-35 — Mario da Silva Fonseca. — Expeça-se a notificação de accordo com a minuta de fls. 27.

Recorro deste acto para o 1º Conselho de Contribuintes.

N. 21.943-35 — Eugenia Philippe. — Em face do termo de esclarecimentos de fls. 11, mantenho o lançamento.

N. 21.990-35 — Bernardo Gonçalves. — Mantenho o lançamento de accordo com o parecer.

N. 22.003-35 — Aurelio Frederico Pereira Lima. — Mantenho o lançamento, de accordo com o parecer.

N. 22.054-35 — Libania Rosalina dos Santos. — Mantenho o lançamento de accordo com o parecer.

N. 22.103-35 — Rodrigo Octavio de Langgaard Menezes. — Rectifique-se o lançamento, de accordo com o parecer.

Recorro deste acto para o 1º Conselho de Contribuintes.

N. 22.125-35 — Abraham Goldenberg. — O predio da rua Republica do Peru, 68 é um dos endereços que deve constar na declaração do exercicio de 1933 do Sr. David Barbosa dos Reis Maia, que informou a fls. 9 o predio pelo qual paga alugueis ao contribuinte.

Aliás o contribuinte não ataca o lançamento em suas bases.

Em vista do exposto, mantenho o lançamento.

N. 22.126-35 — Frederico Bokel. — Mantenho o lançamento de accordo com o parecer.

N. 22.147-35 — Manoel José Martins. — O expediente proposto é dispensavel. O predio da rua Conde Bomfim, 3 — é o local onde se encontra estabelecida a casa commercial do contribuinte.

E' elle de sua propriedade, segundo o documento de fls. 11.

A firma commercial paga alugueis, ao proprio chefe da firma, individualmente. E' isso muito commum.

O predio pertence ao patrimonio individual do contribuinte.

Em vista do exposto, mantenho o lançamento por seus fundamentos legais.

N. 22.160-35 — Gustavo Adolpho Scheeffler. — De accordo com o parecer. Ao lançamento.

Transcrevo o parecer do 1º official, Francisco Silva Teixeira:

Gustavo Adolpho Scheeffler, apresentou a declaração de 1935 de fls. 4, em 30-7-35, após ter sido deferido o seu requerimento constante do processo 10.249-35, por despacho de 29-6-35, conforme annotação que se vê no espaço reservado ao carimbo da declaração em apreço.

Assim, parece-me que a multa applicada contra a qual reclamam os interessados (10 %) dentro, do prazo, deverá ser supprimida.

Dia 10 de junho de 1936

Officios expedidos:

N. 73 — Ao Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal — Transmittindo processo affim de ser sellado com revalidação o requerimento de fls. 28-30, em que é interessada a firma Oliveira Vaz & Comp. Ltda.

N. 158 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil — Solicitando rectificar ou ratificar informações prestadas por um funcionario dessa estrada.

N. 161 — Srs. membros do 1º Conselho de Contribuintes — Transmittindo processo de recurso "ex-officio" em que é interessada a firma J. Sá & Irmãos.

N. 252 — Srs. director da Secretaria de Estado da Guerra — Agradecendo a offerta de cinco exemplares do Indicador Alfabético de Actos Officiaes.

N. 253 — Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas — Remettendo balanço da Receita e Despesa desta directoria referente ao mez de maio ultimo.

N. 254 — Ao Sr. coronel director da Contabilidade da Guerra — Solicitando informações.

N. 255 — Ao Sr. general chefe do Departamento do Pessoal do Exercito — Solicitando um exemplar do Almanack dos Officiaes do Exercito dos mais recentes que esse departamento possuir.

N. 271 — Ao Sr. director das Rendas Internas — Resstituindo processo em que é interessada a firma D. Schwery.

N. 272 — Ao Sr. director das Rendas Internas — Transmittindo processo em que é interessado Domingos Gallo, por intermedio dessa directoria.

Ns. 273-277 — Ao Sr. director da Despesa Publica — Transmittindo processos em que é interessado o Lloyd Brasileiro, referente a contas.

N. 278 — Ao Sr. director da Despesa Publica — Idem em que é interessada a "Réde de Viação Paraná" — Santa Catharina.

N. 279 — Ao Sr. director da Despesa Publica — Idem em que é interessada a S. A. Du Gaz de Rio de Janeiro.

N. 280 — Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal — Remettendo requerimento em que é interessado o 3º official Maria Esther Gurjão.

Telegrammas expedidos:

N. 223 — Chefe de Secção em Goyaz — Solicitando informações.

N. 224 — Chefe de secção em Natal — Rio Grande do Norte — Fazendo comunicação.

N. 225 — Chefe de secção em Recife — Recommendação de prestar informações.

N. 226 — Chefe de secção em Santos — Idem.

N. 227 — Chefe de secção na Parahyba — Idem.

N. 228 — Chefe de secção na Bahia — Idem.

N. 229 — Chefe de secção em Belle Horizonte — Idem.

N. 230 — Chefe de secção em Rio Grande do Sul — Idem.

Camara de Reajustamento Economico

Expediente de 10 de junho de 1936

No processo n. 5.856 C, em que são declarantes Ferreira Costa & Comp. e Chilverico Fernandes (Senna Madureira — Acra). — Remetta-se o presente processo á agencia do Banco do Brasil em Rio Branco, para os fins do art. 34 da reg. da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da secção.

No processo n. 5.853 C, em que são declarantes S. C. de Industria Pecuaría do Pará, Limitada, o Francisco Gemaque Tavares e sua mulher (Arary — Pará). — Remetta-se o presente processo á agencia do Banco do Brasil em Belém, para os fins do art. 34, do reg. da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da secção.

No processo n. 5.843 C, em que são declarantes Nicolaus & Comp. e Alfredo Marques da Silveira (Carauary — Amazonas). — Remetta-se o presente processo á agencia do Banco do Brasil em Manaus, para os fins do art. 34, do reg. da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da secção.

No processo n. 5.832 C, em que são declarantes João Pedro de Alvarenga Filho e José Fressato (Paraguassu — Minas Geraes). — Remetta-se o presente processo á agencia do Banco do Brasil em Varginha, para os fins do art. 34, do reg. da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da secção.

No processo n. 5.826 C, em que são declarantes João Leão de Faria e João Quintino de Oliveira (Caconde — São Paulo). — Remetta-se o presente processo á agencia do Banco do Brasil em Guaxupé, para os fins do art. 34, do reg. da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da secção.

No processo n. 5.825 C, em que são declarantes João Leão de Faria e Brasil Manço Vieira (Alfenas — Minas Geraes). — Remetta-se o presente processo á agencia do Banco do Brasil, em Varginha, para os fins do art. 34, do reg. da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da secção.

No processo n. 5.793 C, em que são declarantes Martiniano Ferreira do Prado e Belmiro Prado e sua mulher (Paragatassu — Minas Geraes). — Remetta-se o presente processo à agência do Banco do Brasil, em Varginha, para os fins do art. 34, da reg. da Camara, cumprindo-se exigências formuladas no parecer da secção.

Nas petições de F. Stevenson & Comp., em que pedem a juntada de documentos aos processos ns. 18.884, 18.881, 18.887, 18.880, 18.858, 18.860, 18.863, 18.862, 18.882, 18.859, 18.883, 18.885, 15.820, 15.843, 15.839, 15.818, 18.886, 18.878 e 18.861. — Juntem-se ao processo.

Secretaria:

Foram enviados 121 registrados.

Attingiu a 25.450 o numero de processos protocolados até esta data.

No processo n. 18.961, série B (Ilhéos — Estado da Bahia): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 37, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Cypriano de Oliveira Berbert e sua mulher, e a consequente indemnização de 13:500\$, em apolices, ao credor, Banco de Credito Hypothecario e Agricola do Estado da Bahia, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 22\$900, de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator".

No processo n. 18.415, série B (Delfinópolis — Minas Geraes): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 33, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Deocleciano Agdo Lemos e sua mulher, e a consequente indemnização de 3:000\$, em apolices, á credora Clotilde Garcia Pinto, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 366\$500, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator".

No processo n. 18.338, série B (Recife — Pernambuco): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 29, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito da Companhia Assucareira de Goyanna e a consequente indemnização de 40:000\$, em apolices, ao credor, Banco Agricola e Commercial de Pernambuco, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 286\$550, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator".

No processo n. 19.911, série B (Aracaty — Ceará): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 28, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Misael Epiphaneo e sua mulher, e a consequente indemnização de 500\$, em apolices, ao credor Alexandre Matos Costa Lima, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 148\$120, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator".

No processo n. 18.097, série B (Jacutinga — Minas Geraes): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 34, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Francisco Rubim, e a consequente indemnização de 17:500\$, em apolices, ao credor Augusto Aldighieri, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de réis 319\$, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator".

No processo n. 3.567, série C (Manáos — Amazonas): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 34, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Bezerra & Irmão, e a consequente indemnização de 12:500\$, em apolices, aos credores J. G. Araujo & Comp., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 10.881, série B (Santo Antonio do Rio Abaixo, Matto Grosso): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 40, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Hermenegildo Gonçalves de Moraes e a consequente indemnização de dous contos e quinhentos mil réis (2:500\$000), em apolices, ao credor Eduardo Soares de Carvalho, continuando a cargo do devedor a fracção

não reajustavel de trezentos e cincoenta e quatro mil e trezentos réis (354\$300), de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 2.143, série C (S. Lourenço, Rio Grande do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 81, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de José Faustino da Rocha e sua mulher e a consequente indemnização de duzentos e trinta e sete contos de réis (237:000\$000), em apolices, ao credor Banco do Rio Grande do Sul, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de quatrocentos e dez mil oitocentos e vinte réis (410\$820), de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 18.545, série B (Cachoeira, Rio Grande do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 55, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Roberto José Danzmann e a consequente indemnização de duzentos e seis contos de réis (206:000\$000), em apolices, ao credor Banco Nacional do Commercio, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de duzentos e cincoenta e um mil e quinhentos réis (251\$500), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 4.489, série C (Rozario, Rio Grande do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 22, no debito reajustavel de Leonino Prates da Fonseca e sua mulher e a consequente indemnização de trinta e seis contos de réis (36:000\$000), em apolices, ao credor Banco do Rio Grande do Sul, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de duzentos e vinte e seis mil e trezentos réis (226\$300), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 4.929, série C (São Vicente, Rio Grande do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 50, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de José Chagas Seixas e a consequente indemnização de trinta e sete contos e quinhentos mil réis (37:500\$000), em apolices, ao credor Aristeu Catão Mazza, continuando a cargo do devedor a fracção não reajustavel de duzentos e oitenta e sete mil seiscentos e cincoenta réis (287\$650), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 14.371, série B (Cachoeira do Itapemirim, Espirito Santo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 32, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Dorval Andrade e sua mulher e a consequente indemnização de um conto de réis (1:000\$), em apolices, aos credores José Rangel & Filhos, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cincoenta e um mil seiscentos e cincoenta réis (51\$650), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 14.172, série B (S. José dos Campos, Estado de S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 27, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Manoel Innocencio de Salles e sua mulher e a consequente indemnização de quatro contos e quinhentos mil réis (4:500\$000), em apolices, ao credor Alfredo José Trainin, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de quatrocentos e quarenta e quatro mil setecentos e setenta réis (44\$770), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 11.428, série B (Annapolis, Estado de Goyaz): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 33, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de José Rodrigues Jucão e sua mulher e a consequente indemnização de tres contos de réis (3:000\$), em apolices, aos credores Irmãos Abdalla, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de quatrocentos e vinte e um mil e quinhentos réis (421\$500), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 1.513, série C (Maragogý, Estado de Alagoas): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 66,

em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de José Jorge de Freitas Salles e sua mulher e a consequente indemnização de cento e treze contos e quinhentos mil réis (113:500\$000), em apolices, aos credores Williams & Comp., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cento e sessenta e oito mil cento e cinquenta réis (168\$150), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 4.562, série C (Uruguayana, Rio Grande do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 20, no debito de José Antonio Flores da Cunha e a consequente indemnização de quarenta e dois contos de réis (42:000\$), em apolices, ao credor Banco do Rio Grande do Sul, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de duzentos e sessenta mil quatrocentos e trinta réis (260\$430, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 2.483, série C (S. João de Camaquã, Rio Grande do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 28, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Donario Lopes d'Almeida e a consequente indemnização de noventa e oito contos de réis (98:000\$000), em apolices, ao credor Banco do Rio Grande do Sul, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de duzentos e trinta mil réis (230\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 4.585, série C (S. Sebastião do Cahy, Rio Grande do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 16, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Ludolfo Boehl e sua mulher e a consequente indemnização de treze contos e quinhentos mil réis (13:500\$000), em apolices, ao credor Banco do Rio Grande do Sul, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de duzentos e trinta e oito mil réis (238\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 18.546, série B (S. Gabriel, Rio Grande do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 43, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Alcides Menna Barreto Prates da Silva e a consequente indemnização de quatro contos e quinhentos mil réis (4:500\$000), em apolices, ao credor Banco Nacional do Commercio, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 10.912, série B (Fortaleza, Ceará): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 43, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Antonio Faustino do Nascimento e sua mulher e a consequente indemnização de doze contos e quinhentos mil réis (12:500\$), em apolices, ao credor Manços Valente Cavalcante, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 13.791, série B (Rio das Pedras, São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 43, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Rosalva Garcia Martins (fellecida) e a consequente indemnização de dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$000), em apolices, ao credor João dos Santos Martins, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 1.580, série C (Viçosa — Minas Geraes): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 32, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Francisco Cardoso Filho e a consequente indemnização de tres contos e quinhentos mil réis (3:500\$) em apolices, ao credor Antonio Mendes de Oliveira Sobrinho, continuando a cargo do devedor a fracção não reajustavel de duzentos e quarenta e tres mil quinhentos e cinquenta réis (243\$550), de conformidade com o decreto 24.233, de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 2.559, série C (Rio Preto — Minas Geraes): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 28, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Esp. de Antonio Gouvêa da Silva, e a consequente indemnização de onze contos e quinhentos mil réis

(11\$500), continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de duzentos e sessenta e tres mil setecentos e cinquenta réis (263\$750) de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 3.761, serie C (Mar de Hespanha): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 23, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Domingo Pigano e sua mulher e a consequente indemnização de vinte e sete contos de réis (27:000\$000) em apolices ao credor José Guarizé, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de trezentos e sessenta e nove mil seiscentos e cinquenta réis (369\$650) de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 3.114, serie C (Pompa — Minas Geraes): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 41, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Dermeval Vieira de Souza e sua mulher e a consequente indemnização de quinhentos mil réis (500\$000) em apolices ao credor João Lemos Duarte, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cento e cinquenta e dois mil e duzentos réis (152\$200) de conformidade com o decreto 24.23, de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 13.438, serie R (Capella — Alagoas): em que são declarantes Banco Central de Credito Agricola de Alagoas e Matheus Correia de Cerqueira: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 33 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 5.767, serie C (Varginha — Minas) em que são declarantes Adelaide e Anaide Silva e Manoel de Oliveira e Silva e sua mulher, "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 18 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 5.743, serie C (Alfenas — Minas) em que são declarantes Regina do Prado Leite e Mario Prado Leite: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 11 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 5.721, serie C (Campos do Sobradinho — E. do Rio): em que são declarantes Eduino Bohrer e a Viuva Jorge Krug: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 7 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 5.155, serie C (S. Leopoldo — R. G. do Sul) em que são declarantes Banco do R. G. do Sul e Paulo Jacques Feltes: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 47 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 13.212, serie B (Bagé — R. G. do Sul) em que são declarantes João Salyro da Cunha e Antenor Salyro da Cunha e sua mulher: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 28 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 13.215, serie B (Santa Cruz — R. G. do Sul) em que são declarantes a "Caixa Coop. Santa Cruzense Ltda" e João Faschborn Sobrinho: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 26 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 5.726, serie C (Jacuhy — R. G. Sul): em que são declarantes Eduino Bohrer e Frederico Locwe: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 9 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 13.216, serie B (Santa Cruz, Rio Grande do Sul) em que são declarantes Caixa Cooperativa Santa Cruzense Ltda. e Fredolino E. Voese: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 28, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 11.487, serie B (Cachoeira, Rio Grande do Sul) em que são declarantes Furstenu, Gressler & Comp. Ltda. e Textor, Kops e Kenn: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 34, em virtude da qual é denegado o re-

ajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 11.490, série B (Caçapava, Rio Grande do Sul) em que são declarantes Furstenu, Gressler & Comp. Ltda e Leandro Regio dos Santos & Comp.: "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 39, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 19.390, série B (João Aires, Minas) em que são declarantes Banco do Commercio e Industria de Minas Geraes e Adalberto da Silva Fortes: "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 37, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 5.735, série C (Carmo do Rio Claro, Minas) em que são declarantes Rebello, Alves & Comp. e José de Oliveira Fabrino: "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de folhas, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 5.754, série C (Carmo do Rio Claro, Minas) em que são declarantes Banco Commercial de Alfenas e José de Oliveira Fabrino: "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 18, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 5.088, série C (Parahyba do Sul, Estado do Rio) em que são declarantes Miguel de Araujo Mendonça e Raymundo Nonato de Araujo e sua mulher: "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 29, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 3.237, série C (Therezopolis, Estado do Rio) em que são declarantes Siqueira Queiroz & Comp, em liquidação, e José de Siqueira Queiroz Junior: "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 23, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 13.184, série B (Carambehy, Paraná) em que são declarantes Paulo Dinies e João Vriesman e sua mulher: "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 46, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 3.560, série C (São Gabriel, Amazonas) em que são declarantes J. G. Araujo & Comp. Ltda. e Cardoso & Irmão: "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 25, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 257, série C (Caruarú, Pernambuco) em que são declarantes Joaquim do Rego Barros e João Francisco dos Santos e sua mulher: "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 41, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 11.885, série B (Capital, Goyaz) em que são declarantes Augusto Berquó e Victor Reis Ferreira: "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 44, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 5.745, série B (Alfenas, Minas) em que são declarantes Sebastião de Oliveira Barroso e Pedro Alberto Leite: "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 12, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 5.734, série C (Eloy Mendes, Minas) em que são declarantes Rebello Alves & Comp. e Rosendo Augusto Nogueira: "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 12, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 5.749, série C (Pirajó, São Paulo) em que são declarantes Banco Commercial de Alfenas e João Ribeiro da Silva: "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 10, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 5.732, série C (Santa'Anna do Ipanema, Alagoas) em que são declarantes Manoel Braga e João José da Silva Yoyo: "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de folhas 8, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

Dia 10 de junho de 1936

No processo n. 5.727, serie C (Jacuhy, Rio Grande do Sul), em que são declarantes Eduino Bohrer e Carlos Schuler: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fl. 9, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 5.728, serie C (Santa Cruz, Rio Grande do Sul), em que são declarantes Eduino Bohrer e Carlos Scherer Sobrinho e sua mulher: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fl. 9, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 13.107, serie B (Cachoeira, Rio Grande do Sul), em que são declarantes Banco Nacional do Commercio e Aldomar Danzmann: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fl. 27, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 3.242, serie C (Pomba, Minas Geraes), em que são declarantes Araujo Maia & Comp. e José Mendonça Reis: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fl. 36, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 5.792, serie C (Campos Geraes, Minas Geraes), em que são declarantes Modesto Augusto Rocha e Manoel Augusto Rocha: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fl. 18, e em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 5.772, serie C (Alfenas, Minas Geraes), em que são declarantes Antonio de Souza Moreira e João de Paula Rodrigues: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fl. 12, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 5.755, serie C (Campos Geraes, Minas Geraes), em que são declarantes Banco Commercial de Alfenas e Joaquim Augusto de Souza: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fl. 14, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 3.033, serie A (Viçosa, Minas Geraes), em que são declarantes Banco do Brasil (Agencia em Cataguazes) e José de Paula Lima: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fl. 28, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 3.002, serie C (S. Domingos do Prata, Minas Geraes), em que são declarantes Jossellino Leandro da Paixão e Pedro Antonio dos Santos e sua mulher: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fl. 12, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 3.294, serie C (Araguari, Minas Geraes), em que são declarantes João da Cruz Machado e Huza Alessi e sua mulher: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fl. 17, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 3.146, serie C (Abieté, Minas Geraes), em que são declarantes Antonio Pedro Vargas e Miguel Lourenço Gomes e sua mulher: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fl. 26, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 4.919 serie C (Alegrete, Rio Grande do Sul): "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fl. 42, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 933-C (Pirajuby — São Paulo) — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 257, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito reajustavel de 1.257:575\$230 de Bento de Abreu Sampaio Vidas e sua mulher, e as correlatas indemnizações de duzentos e sessenta e seis contos de réis (266:000\$000), trezentos e quatro contos e quinhentos mil réis (304:500\$000) e cinquenta e oito contos de réis (58:000\$000), em apolices, ao credor Banco do Estado de São Paulo, referentes, respectivamente ás dividas de escripturas de fls. 5, 12 e 19, continuando a cargo dos devedores as fracções não reajustaveis de cento e vinte cinco mil e quinhentos réis (125\$500), dezesseis mil e duzentos réis (16\$200) e cento e quarenta e cinco mil novecentos e quinze réis (145\$915), de referencia, respectivamente, ás dividas acima mencionadas, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 18.541-B (São Sebastião do Cahy — Rio Grande do Sul) — Resolveu adoptar as conclusões do relatório de fls. 66 em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Nicolau Kroeff e sua mulher e as correlatas indemnizações de duzentos e um contos e quinhentos mil réis (201:500\$000) e de cinquenta e sete contos e quinhentos mil réis (57:500\$000) em apolices, ao credor Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, respectivamente, referentes aos debitos provenientes das escripturas de fls. 44 e 40, continuando a cargo dos devedores as fracções irrealizaveis, de duzentos e um mil e duzentos réis (201\$200) e de trezentos e setenta mil novecentos e cincoenta réis (370\$950), de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 1.209-C (Rio Preto — São Paulo) — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 58 em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Gabriel Cabrera Lopes e sua mulher, e pelas indemnizações em apolices, de vinte e oito contos de réis (28:000\$000) e de sete contos de réis (7:000\$000) ao credor Banco do Estado de São Paulo, referentes ás escripturas de fls. 5 e 10, continuando a cargo dos devedores as fracções irrealizaveis de trezentos e quinze mil e duzentos réis (315\$200) e de quatrocentos e setenta e quatro mil réis (474\$000), respectivamente, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 11.420-B (D. Pedrito — Rio Grande do Sul) — Decidiu, de accordo com os votos dos dois juizes revisores, conceder a redução de 50% no debito de Candido Rodrigues Filho e sua mulher, e a correlata indemnização de dez contos e quinhentos mil réis (10:500\$000) em apolices ao credor Vicente Flores Fernandes, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizavel de cento e sete mil e quinhentos réis (107\$500) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 16.303-B (Guaíba — Rio Grande do Sul) — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 100 em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% nos debitos reajustaveis de (114:010\$485 e 487:861\$100) de Heller & Comp. Ltda. e as correlatas indemnizações em apolices de cinquenta e sete contos de réis (57:000\$000) e duzentos e quarenta e tres contos e quinhentos mil réis (243:500\$000) ao credor Banco Pfeiffer S. A. relativamente aos debitos oriundos das escripturas de fls. 47 e 67, continuando a cargo dos devedores as fracções irrealizaveis de cinco mil duzentos e quarenta e tres réis (5\$243) e quatrocentos e trinta mil quinhentos e cinquenta réis (430\$550) respectivamente referentes aos debitos acima mencionados. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 13.951-B (Uruguayana — Rio Grande do Sul) — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 70-71, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Gaspar Carvalho e sua mulher, e as correlatas indemnizações, em apolices, sessenta e dois contos e quinhentos mil réis (62:500\$000), noventa e quatro contos de réis (94:000\$000) e cento e seis contos e quinhentos mil mil réis (106:500\$000) respectivamente, ás credoras Lola Guerra e Ayda Guerra, continuando a cargo das devedoras

as fracções não reajustaveis de duzentos e quinze mil e oitocentos e cinquenta réis (215\$850), setenta e tres mil oitocentos e cincoenta réis (73\$850), trezentos e oitenta e oito mil e seiscentos réis (388\$600) e cento e dezeseis mil e cinquenta réis (117\$050) de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 17.451-B (São Gabriel — Rio Grande do Sul) — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 101, em virtude da qual, ex-vi do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Banco Nacional do Commercio a dar quitação plena ao espólio de Antonio Candido da Silveira do seu debito verificado (96:429\$300) recebendo, em apolices, 50% do mesmo debito, ou sejam quarenta e oito contos de réis (48:000\$000). — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 1.024-C (União — Alagoas) — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 137, em virtude da qual, ex-vi do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor, Companhia Usina Tiuma a dar quitação plena a Usina Laginha S. A. do seu debito verificado de (2.248:934\$000), recebendo em apolices, 50% do mesmo debito, ou sejam mil cento e vinte e quatro contos de réis (1.124:000\$000). — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 16.702-B (Juruá — Territorio do Acre) — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 41, em virtude da qual, ex-vi do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores J. G. Araujo & Comp. Limitada a dar quitação plena a Pedro de Moraes do seu debito verificado (483:742\$730) recebendo, em apolices, 50% do mesmo debito, ou sejam duzentos e quarenta e um contos e quinhentos mil réis (241:500\$000). — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 18.684-B (Pelotas — Rio Grande do Sul) — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 35, em virtude da qual ex-vi do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica o credor Banco Regional do Rio Grande do Sul, obrigado a dar quitação plena a Antonio Manoel Nunes do seu debito verificado (19:117\$330), recebendo, em apolices, 50% do mesmo debito, ou sejam nove contos e quinhentos mil réis (9:500\$000). — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 18.413-B (Guaianásia — Minas Geraes) — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 44-45, em virtude da qual, ex-vi do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Gedeão Alves Pereira a dar quitação plena a Luiz de Castro e sua mulher do seu debito verificado (89:593\$660), recebendo, em apolices, 50% do mesmo debito, ou sejam quarenta e quatro contos e quinhentos mil réis. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 5 de junho de 1936, ás 14 horas a 164ª sessão ordinaria do Primeiro Conselho de Contribuintes. Compareceram os Srs. Randolpho Chagas, presidente; Othon de Mello, vice-presidente; Gennaro Vidal, Almerindo de Castro, Mario Ludolf e Octavio Bulhões; o Sr. Sá Filho, representante da Fazenda Publica e o secretario Sr. Diomedes da Rocha Santos.

Aberta a sessão, foi lida e approvada a acta da sessão anterior, realizada no dia 2 de junho deste anno.

Passando-se á ordem do dia, foram julgados os seguintes

Recursos

(Sessão publica).

N. 876 — J. Simão & Comp. — V. mercantis — Recobedoria Federal em S. Paulo — Relator, Sr. Othon de Mello. — Negou-se provimento ao recurso unanimemente.

N. 3.230 — Pedro Marcati — V. mercantis — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, Sr. Octavio Bulhões. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 3.244 — José Miranda — V. mercantis — Delegacia F. em Minas Geraes "ex-officio" — Relator, Sr. Mario Ludolf. — Deu-se provimento ao recurso "ex-officio", para julgar procedente o auto, resolvendo-se, porém, encaminhar o processo ao Sr. ministro, propondo a dispensa da multa por equidade, unanimemente.

N. 3.252 — Manoel Vieira da Silva — V. mercantis — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. Gennaro Vidal. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso, por preempção, unanimemente.

N. 2.734 — Christiano Osorio de Oliveira — Imposto de sello — Delegacia Fiscal em S. Paulo — Relator, Sr. Othon de Mello, com vista ao Sr. Gennaro Vidal. — Resolveu-se remetter o processo á instancia inferior, para que o recorrente rectifique o mandato outorgado ao signatario de uma das petições de recurso, contra os votos dos Srs. relator e Octavio Bulhões. Foi designado o Sr. Gennaro Vidal para redigir a resolução.

N. 3.262 — Edmundo R. Grundling — Imposto de sello — Delegacia Fiscal no Rio G. do Sul, "ex-officio" — Relator, Sr. Gennaro Vidal. — Deu-se provimento ao recurso "ex-officio" para julgar improcedente o auto, contra o voto do Sr. Othon de Mello, que tomava conhecimento, para mandar applicar a multa integral.

N. 3.269 — J. Bettega & Comp. e Banco do Brasil — Imposto de sello — Delegacia Fiscal no Paraná — "ex-officio" — Relator, Sr. Mario Ludolf. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

N. 3.280 — Felippe Calarge & Irmãos — Imposto de sello — Delegacia Fiscal em Matto Grosso — "ex-officio" — Relator, Sr. Octavio Bulhões. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

(Sessão secreta)

N. 1.941 — Companhia Fiação e Tecidos de Pernambuco — Imposto de renda — Secção do Imposto de renda anexo á Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, Sr. Othon de Mello. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso, para conceder-se 10 % da deducção sobre o valor das machinas, unanimemente.

Realizou-se no dia 9 de junho deste anno, ás 14 horas, a sessão ordinaria do 1º Conselho de Contribuintes. Compareceram os Srs. Randolpho Chagas, presidente; Gennaro Vidal, Almerindo de Castro, e Octavio Bulhões; o Sr. Sá Filho, representante da Fazenda Publica e o secretario Sr. Diomedes da Rocha Santos.

Aberta a sessão, foi lida e approvada a acta da sessão anterior, realizada no dia 5 do corrente mez.

Passando-se á ordem do dia, foram julgados os seguintes

Recursos

Sessão publica

N. 3.268 — Gastrobél & Filhos e Francisco Szezach — V. mercantis — Delegacia Fiscal em Paraná, "ex-officio" — Relator, Sr. Almerindo de Castro. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

N. 3.270 — Pedro Abrão Seleme — V. mercantis — Delegacia Fiscal em Santa Catharina — Relator, Sr. Octavio Bulhões. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. O Sr. Gennaro Vidal votou pela conclusão.

N. 3.282 — Abdala Gazal — V. mercantis — Delegacia Fiscal em Matto Grosso — "ex-officio" — Relator, Sr. Gennaro Vidal. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

N. 3.205 — Cantidiano Vieira — Imposto de renda — Delegacia Fiscal em Sergipa, "ex-officio" — Relator, Sr. Octavio Bulhões. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

N. 3.213 — M. N. de Azevedo & Comp. — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda anexo á Delegacia Fiscal no Pará — "ex-officio" — Relator, Sr. Almerindo de Castro. — Com vista ao Sr. Octavio Bulhões. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", contra o voto do Sr. relator. Foi designado para redigir o accordão o Sr. Octavio Bulhões.

N. 3.215 — M. N. de Azevedo & Comp. — Imposto de renda — Secção do Imposto de renda anexo á Delegacia Fiscal no Pará — "ex-officio" — Relator, Sr. Octavio Bulhões. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", contra o voto do Sr. Almerindo de Castro.

N. 3.218 — M. N. de Azeredo & Comp. — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda anexo á Delegacia Fiscal no Pará — "ex-officio" — Relator, Sr. Almerindo de Castro, com vista ao Sr. Octavio Bulhões. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", contra o voto do Sr. relator. Foi designado para redigir o accordão o Sr. Octavio Bulhões.

N. 3.222 — Agostinho Menezes Monteiro — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda anexo á Delegacia Fiscal no Pará — "ex-officio" — Relator, Sr. Gennaro Vidal. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente. Adiados: 3.241, 3.254, 2.496 e 3.214.

Sessão do Primeiro Conselho de Contribuintes, 9 de junho de 1936. — Diomedes da Rocha Santos, secretario.

N. 2.556 — Abel Villela — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda em Santos — Relator, Sr. Othon de Mello. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. Mario Ludolf e Gennaro Vidal.

N. 3.185 — Miguel R. Badouy & Comp. — Imposto de Renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, senhor Octavio Bulhões. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso, para admitir-se a deducção sob o titulo "depreciação de stock", unanimemente. O Sr. Mario Ludolf admitiu, ainda mais, a deducção relativa á "amortização de contas duvidosas".

N. 3.238 — Manoel Moreira da Costa — Imposto de Renda — Directoria do Imposto de Renda — "ex-officio" — Relator, Sr. Almerindo de Castro. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

N. 3.248 — Costa Martins & Comp. — Imposto de Renda — Directoria do Imposto de Renda — "ex-officio" — Relator, o Sr. Almerindo de Castro. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

N. 3.192 — Concepcion Garcia entanes — Imposto de Renda — Directoria do Imposto de Renda — "ex-officio" — Relator, Sr. Gennaro Vidal. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

N. 3.195 — Santa Casa de Misericordia de Araraquara — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda anexo á Delegacia Fiscal em S. Paulo — "ex-officio" — Relator, Sr. Octavio Bulhões. — Tomou-se conhecimento do recurso, "ex-officio", para determinar que seja dado seguimento ao processo iniciado, cabendo á instancia inferior apreciar o merito da questão, unanimemente.

N. 3.212 — Agostinho Menezes Monteiro — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda anexo á Delegacia Fiscal em Pará — "ex-officio" — Relator, Sr. Gennaro Vidal. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

N. 3.239 — José Victorino Lima — Imposto de Renda — "ex-officio" — Relator, Sr. Mario Ludolf. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

N. 3.246 — Biscoutos Aymorés Ltda. — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — "ex-officio" — Relator, Sr. Othon de Mello. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

O Sr. Almerindo de Castro retirou-se depois do julgamento do recurso 3.248.

Accordãos de que foi dada vista ao Sr. representante da Fazenda Publica — 2.929 a 2.969.

Rectificações — Sessão de 29 de maio de 1936.

N. 2.961 — Ribeiro Junqueira Irmão & Botelho e Banco Hypothecario e Agricola de Minas Geraes — Imposto do Sello volunt. e "ex-officio" — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, Sr. Othon de Mello. — Negou-se provimento ao recurso de Ribeiro Junqueira Irmão & Botelho, contra o voto do Sr. Almerindo de Castro e deu-se provimento ao recurso "ex-officio", para ser imposta ao Banco Hypothecario e Agricola de Minas Geraes, a multa de 11:500\$000, de accordo com o artigo 68, paragrapho 8º do decreto 17.638, de 1936, contra o voto do Sr. Almerindo de Castro.

N. 3.207 — Jacques Grinber — V. mercantis — Delegacia Fiscal em S. Paulo — Relator Sr. Gennaro Vidal. — Tomou-se conhecimento do recurso, para mandar cobrar o imposto simples e reduzir a multa applicada a 50 %, de accordo com o decreto 21.459, de 1 de junho de 1932, unanimemente.

Sessão do Primeiro Conselho de Contribuintes, 5 de junho de 1936.

Pauta para a sessão ordinaria a realizar-se a 12 de junho, ás 14 horas.

Recursos

(Sessão publica)

N. 3.245 — J. Barros Ramos — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal na Parahyba — Relator Sr. Octavio Bulhões.

N. 3.264 — Josephina Duarte Savina — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal em Goyaz — Relator Sr. Mario Ludolf.

N. 3.286 — Ricardo Pasanello — Vendas mercantis — Recebedoria do Districto Federal — Relator Sr. Othon de Mello.

- N. 3.287 — A. Landucci & Comp. — Vendas mercantis — Recebedoria do Districto Federal — Relator Sr. Gennaro Vidal.
- N. 3.273 — Gabriel J. Oliveira e Pedro Tridler & Comp. — Imposto do sello — Delegacia Fiscal em Minas Geraes, *ex-officio* — Relator Sr. Mario Ludolf.
- N. 3.281 — Abdalla Jorge — Imposto do sello — Delegacia Fiscal em Matto Grosso, *ex-officio* — Relator Sr. Othon de Mello.

(Sessão secreta)

- N. 2.565 — Sociedade Cooperativa Cachoeirense de Navegação Fluvial — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator Sr. Octavio Bulhões.
- N. 3.186 — Arthur Ralfour & Comp. (South America) — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator Sr. Othon de Mello, com vista ao Sr. Octavio Bulhões.
- N. 3.210 — José Thomaz Nabuco — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda, *ex-officio* — Relator Sr. Octavio Bulhões.
- N. 3.232 — Veiga & Comp. — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda, *ex-officio* — Relator Sr. Gennaro Vidal.
- N. 3.240 — Alfredo de Sequeira Jorge — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda, *ex-officio* — Relator Sr. Octavio Bulhões.
- N. 3.249 — Antonio Gomes de Avelar — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda, *ex-officio* — Relator Sr. Mario Ludolf.
- N. 3.356 — M. G. Lisboa — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda, *ex-officio* — Relator Sr. Othon de Mello.
- N. 3.259 — Joaquim Monteiro Chaves — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda, *ex-officio* — Relator Sr. Mario Ludolf.
- N. 3.278 — Alzira Andrade da Fonseca — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda, *ex-officio* — Relator Sr. Almerindo Castro.

Segundo Conselho de Contribuintes.

Realizou-se no dia 9 de maio de 1936, terça-feira, ás 14 horas, a sessão ordinaria do 2º Conselho de Contribuintes. Compareceram os Srs. Mario Foster Vidal C. Bastos, presidente; João da Cruz Ribeiro, vice-presidente; Arlindo Pupe, José de O. Marques, Waldemar Mesquita e Tito Resende, membros do Conselho. Os Srs. João Gonçalves Machado Neto, representante da Fazenda Publica e Frederico Diniz Martins, secretario.

Aberta a sessão foi lida a acta da sessão anterior, a qual foi approvada.

Passando-se á ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

- N. 7 — S. A. Fabrica Brasileira de Lanificio de Petropolis — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro. Relator, Sr. José de O. Marques. — Restituiu-se o processo á Delegacia Fiscal, para proferir a decisão quanto ao merito da questão, unanimemente.
- N. 2.217 — Companhia Gessy S. A. — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal "ex-officio". Relator, o Sr. José de O. Marques. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", contra o voto do Sr. presidente, que tomava conhecimento para considerar o producto sujeito ao imposto.
- N. 2.948 — Sebastião Nunes — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catharina. Relator, Sr. João da Cruz Ribeiro. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.
- N. 3.022 — Rocco & Rossetti — Imposto de consumo — Recebedoria Fiscal em S. Paulo. Relator, Sr. José de O. Marques. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.
- N. 3.077 — Barros, Bettini & Comp. — Loteria — Recebedoria Fiscal em S. Paulo "ex-officio". Relator, Sr. José de O. Marques. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.
- N. 3.129 — Elias Bairy & Irmão — Taxa de viação — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul. Relator, Sr. Waldemar Mesquita. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.
- N. 3.139 — Antonio Duarte da Cruz — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator,

Sr. Waldemar Mesquita. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.148 — N. Affonso Messinger — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. João da Cruz Ribeiro. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.155 — Marcos & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria Fiscal em S. Paulo — Relator, Sr. Tito Resende. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.160 — Luftschiffbau Zeppelin — Taxa de viação — Recebedoria do Districto Federal "ex-officio" — Relator, Sr. Tito Resende. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

N. 3.165 — Pedro Pereira Santiago — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, Sr. Tito Resende. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.175 — Aniceto Moreira Maia — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. Tito Resende. — Deu-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. João Ribeiro.

N. 3.221 — Benedicto Pereira — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, Sr. Arlindo Pupe. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.231 — Irmãos Alampe — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em S. Paulo — Relator, Sr. Arlindo Pupe "ex-officio". — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

N. 3.236 — Geraldo Noronha — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal "ex-officio" — Relator, Sr. Arlindo Pupe. — Deu-se provimento ao recurso "ex-officio" para ser applicada a multa de 600\$, minimo do art. 62, do decreto 17.464, de 1926, unanimemente.

N. 3.241 — Irmãos Tambasco e outros — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro "ex-officio" — Relator, Sr. Arlindo Pupe. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

N. 3.246 — Fabrica de Filó S. A. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro "ex-officio" — Relator, Sr. Arlindo Pupe. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

Nota: 3.124 e 3.150 — Diligencias. 2º Conselho de Contribuintes, 10 de junho de 1936. — Frederico Diniz, secretario.

Conselho Superior de Tarifa

SESSÃO ORDINARIA REALIZADA NO DIA 1 DE JUNHO DE 1936

Realizou-se no dia 1 de junho de 1936, ás 14 horas, a 160ª sessão ordinaria do Conselho Superior de Tarifa. Compareceram os Srs. Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, presidente; Antonio Junqueira Botelho, vice-presidente; Francisco Cesar Brandão Cavalcanti, Francisco Castello Branco Nunes, Misael Ferreira Penna e Hernani Coelho Duarte, membros do Conselho; o Sr. bacharel João Domingues, representante da Fazenda Publica, e o Sr. Leonardo Guimarães, secretario.

Aberta a sessão, foi lida a acta da sessão ordinaria anterior realizada no dia 28 de maio proximo passado, a qual foi approvada.

A seguir fez-se a distribuição dos processos abaixo enumerados, pelos seguintes relatores:

- Ao Sr. Misael Penna — Ns. 1.459, 2.364, 2.369, 2.374 e 2.379.
- Ao Sr. Castello Branco — Ns. 2.317, 2.322, 2.327, 2.332 e 2.337.
- Ao Sr. Junqueira Botelho — N. 841.
- Ao Sr. Coelho Duarte — Ns. 2.313, 2.318, 2.323, 2.328 e 2.333.
- Ao Sr. Brandão Cavalcanti — Ns. 2.380, 2.385, 2.390, 2.395 e 2.400.

Passando-se á ordem do dia, por não estar presente o senhor Coelho Duarte, foi concedida preferencia para o julgamento do recurso abaixo:

- N. 414-A — The Caloric Co. — Classificação de mercadoria — Alfandega de Santos — Relator, So. Coelho Duarte. — Deu-se provimento ao recurso, contra o voto do senhor presidente, que classificava a mercadoria como oleo de petroleo não especificado, da taxa de 2\$600 o kilo, por lhe faltarem as caracteristicas quer do Diessel-Oil, quer do Gas-Oil. Comparece o Sr. Coelho Duarte.
- N. 1.918 — Usina Brasileira S. A. — Restituição de direitos — Alfandega de Maceió — Relator, Sr. Coelho Duarte. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 2.143 — Willi Polewka — Rotulos em lingua estrangeira — Delegacia Fiscal no Paraná — Relator, Sr. Coelho Duarte. — Vista ao Sr. Junqueira Botelho.

N. 528-A — Alliana Commercial de Anilinas Ltda. — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Coelho Duarte. — Deu-se provimento, unanimemente, quanto aos garrações e, quanto aos cestos, contra os votos dos Srs. Misael Penna, Castello Branco e presidente, sendo que os dois primeiros consideravam os cestos semelhantes aos para atterro e o presidente classificava como para condução de garrafas.

N. 563-A — Ch. Lorilleux & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio — Relator, Sr. Coelho Duarte. — Deu-se provimento, unanimemente.

N. 578-A — Klingler & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio — Relator, Sr. Coelho Duarte. — Deu-se provimento, unanimemente.

N. 598-A — Byington & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio — Relator, Sr. Coelho Duarte. — Deu-se provimento, unanimemente.

N. 2.038 — Alexandre Dias — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio — Relator, Sr. Coelho Duarte. — Não se conheceu do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 413-A — The Caloric Co. — Classificação de mercadoria — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Coelho Duarte. — Deu-se provimento, contra o voto do Sr. presidente, que considerava a mercadoria como oleo de petroleo não especificado da taxa de 2\$600 o kilo, por lhe faltarem as características quer do Diesel-Oil, quer do Gas-oil.

N. 415-A — The Caloric Co. — Classificação de mercadoria — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Brandão Cavalcanti. — Deu-se provimento, contra o voto do Sr. presidente, que considerava a mercadoria como oleo de petroleo não especificado da taxa de 2\$600 o kilo, por lhe faltarem as características quer do Diesel-Oil quer do Gas-oil.

N. 463-A — Placido Faria & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfandega de Recife — Relator, Sr. Coelho Duarte. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 469-A — Ferreira Gomes & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfandega de Belém — Relator, Sr. Misael Penna. — Tomou-se conhecimento para classificar a mercadoria como valvulas de ferro até cinco kilos, unanimemente.

N. 478-A — Clossop & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio — Relator, Sr. Coelho Duarte. — Deu-se provimento, unanimemente.

N. 510-A — Eurico Guarneri — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio — Relator, Sr. Brandão Cavalcanti. — Deu-se provimento, unanimemente.

N. 515-A — Companhia Industrial Pirahy — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio — Relator, Sr. Brandão Cavalcanti. — Deu-se provimento, unanimemente.

N. 520-A — Companhia Industrial Pirahy — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio — Relator, Sr. Brandão Cavalcanti. — Deu-se provimento, unanimemente.

N. 535-A — Société Colonnière Belge Brésilienne — Classificação de mercadoria — Alfandega de Recife — Relator, senhor Brandão Cavalcanti. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. relator. O Sr. Castello Branco foi designado para redigir o accordão.

N. 540-A — Nahum Raday & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfandega de Fortaleza — Relator, Sr. Brandão Cavalcanti. — Não se conheceu do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 609-A — C. F. Queiroz & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio — Relator, Sr. Misael Penna. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 634-A — Companhia Energia Electrica Rio Grandense — Classificação de mercadoria — Alfandega de Porto Alegre — Relator, Sr. Misael Penna. — Deu-se provimento ao recurso, pelo voto de qualidade do Sr. presidente e contra os dos Srs. Brandão Cavalcanti, Coelho Duarte e Junqueira Botelho, que tomavam conhecimento do mesmo, para classificar a mercadoria como peças para machinas.

N. 1.403 — Companhia Nacional de Tecidos São Francisco Xavier — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio — Relator, Sr. Coelho Duarte. — Tomou-se conhecimento do recurso para classificar a mercadoria no art. 356, unanimemente.

Adiados — Ns. 599-A e 1.728.

Secretaria do Conselho Superior de Tarifa, em 2 de junho de 1936. — *Leonardo Guimarães*, secretario.

Publicada novamente por ter sahido com incorrecções.

ACCORDÃO N. 1.791

Recurso n. 1.978 — Diferença de direitos — Recorrente, Standard Oil Co. of Brasil; recorrida, Alfandega do Rio Grande.

Não se toma conhecimento de recurso interposto com preterição de instancia.

No prazo da lei e com as formalidades legais recorreu para o Conselho de Contribuintes, pela petição de fls. 62-4, datada de 19 de julho de 1932, a Standard Oil Co. of Brasil, da decisão do Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande, que lhe mandou cobrar diferença de direitos na revisão das notas ns. 1.749, 3.984, 3.017, 3.573, 4.115, 5.871, 3.449 e 3.450, de 1928 e 1929.

Em suas razões de recorrer discute a interessada a competência da Comissão Revisora, a regularidade ou legalidade da revisão effectuada, a prescrição da acção fiscal e, incidentemente, a classificação da mercadoria.

Assim é que encerra a sua petição declarando a fls. 64:

"Não cabe, pois a applicação de multa ao presente recurso de revisão porque:

1° — não houve violação da lei fiscal;

2° — não houve fraude ou dolo na declaração da factura consular;

3° — não houve erro ou engano no despacho;

4° — não houve, acto ilicito da autoridade fiscal;

5° — está perempto o prazo da revisão;

6° — está prescripta a acção fiscal e o recurso ao judiciario."

Na data do recurso estava em vigor o decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, o qual, no art. 90, § 1°, determinava que os recursos voluntarios seriam interpostos para o Sr. ministro da Fazenda *quando versarem sobre classificação ou qualificação de mercadoria*, estabelecendo, no § 4° do mesmo artigo que:

"Fóra dos casos especificados nos paragraphos antecedentes, os recursos, quer voluntarios quer *ex-officio* serão interpostos para as Delegacias Fiscaes."

O decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931, no art. 4°, transferiu para o Conselho de Contribuintes o julgamento dos recursos até então interpostos para o Sr. ministro, sem, entretanto, modificar as regras do decreto n. 15.210, de 1921, quanto á materia dos recursos, mantendo, portanto a competência das Delegacias quando não se tratar, sómente de classificação de mercadoria.

Isto posto,

Considerando que a materia principal do recurso presente é a legalidade do procedimento fiscal, que se argue até de prescripto:

Que assim, competia então á Delegacia Fiscal e não ao Conselho de Contribuintes apreal-a em 2ª instancia;

Que a recorrente preteriu essa instancia recorrendo directamente ao Conselho de Contribuintes;

Que presentemente é incabível essa irregularidade, á vista do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, que extinguiu a competência das Delegacias Fiscaes;

Accordam os membros do Conselho Superior da Tarifa, por maioria de votos, em não tomar conhecimento do recurso por preterição de instancia.

Conselho Superior de Tarifa, 10 de fevereiro de 1936. — *Antonio Eduardo de Lenhoff Britto*, presidente. — *Misael Ferreira Penna*, relator designado.

Vencido o Sr. Coelho Duarte (relator).

Fui presente. — *João Rodrigues*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. J. Botelho.

ACCORDÃO N. 1.792

Recurso n. 1.983 — Reducção de direitos — Recorrente, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Não goza do favor de redução de direitos, material que não é, provadamente, inherente ao serviço para que é pedido.

The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited, por petição de 29 de novembro de 1934, pediu re-

redução de 50 % sobre os direitos de um automovel a petroleo, com guindaste, para manejar volumes, na estação de força de Frei Caneca, pesando 5.975 kilos.

Fundamenta o pedido com os favores da primeira parte do § 3º do art. 14 da lei n. 24.023, que concede redução de direitos para a exploração de força electrica, as certidões dos seus contractos se acham archivadas na Alfandega.

O engenheiro designado para examinar, informa: "Trata-se de um automovel a petroleo, munido de um guindaste, com applicação no manejo de volumes; o material foi importado para o serviço de carga e descarga de volumes; trata-se de um automovel, apenas, — bastante aos serviços a que se destina; não acompanham o material artigos de *stock* e sobre-salentes; foi examinado no local onde se acha depositado — Depósito de materiaes pesados".

O chefe do serviço de isenção opinou: "...pelo indeferimento do presente pedido, visto o material de que se trata não ser inherente ao serviço. O inspector, entretanto, resolverá como de justiça"; e o inspector decidiu: "Em face do parecer, não pôde ser attendido".

Sciante a recorrente, a 18 de dezembro, protocolou, a 22 de dezembro, a petição que encaminhou o presente recurso, ou seja no prazo legal.

Os direitos integraes foram pagos pela nota n. 84.848, de 28 de dezembro.

Informa a Alfandega (fls.) — "...O presente recurso não encontra apoio legal, visto como a decisão recorrida teve por base a doutrina já assente, de que todo o material que pôde ter applicação generalizada, não pôde, em face da boa logica, gozar de favores aduaneiros (ordens ns. 711 e 2.185, respectivamente, de 1931 e 1933, e despacho desta Alfandega, no processo n. 37.825, deste anno".

Allega a recorrente (fls.) : — "...A leitura do art. 14 do decreto n. 24.023, evidencia, claramente, que ás empresas delegadas ou concessionarias de serviços publicos de fornecimento de luz e força, nos Estados e nos Municipios, será concedida redução de 50 % sobre os direitos de importação para consumo *dos materiaes e machinismos importados para a construção, execução, exploração e uso dos citados serviços publicos*. São termos tão claros que não admittem duas interpretações. E isto é tão facil de comprehender, que a propria decisão recorrida limita-se a dizer, sem justificar, que o material em apreço não tem os caracteristicos inherentes aos serviços a que se destina, quando o certificado technico affirma justamente o contrario, isto é, que o material tem todos esses caracteristicos.

O que visto e relatado:

Considerando que o objecto da questão, é um automovel a petroleo, dotado de guindaste, para movimento de volumes, sem caracteristico que o indique ao emprego especializado nos serviços da recorrente (serviços de força, luz e viação electrica);

Que, por isso, são procedentes os fundamentos da decisão:

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 13 de janeiro de 1936. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, presidente. — Misael Penna, relator, designado. — Vencido, Hernani Coelho Duarte, relator. — Ausente, o Sr. Junqueira Botelho. — Fui presente. João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.793

Recurso n. 2.012 — Restituição de direitos — Recorrente, T. Lencioni. — Recorrida, a Alfandega de Santos.

"Não tendo a parte reclamado á Inspectoria, no devido tempo, sobre a taxa imposta por decisão anterior da Alfandega, como exigiu o art. 492, § 4º, da Consolidação, não lhe assiste direito á restituição pleiteada"

Para este Conselho Superior de Tarifa, recorre T. Lencioni, nos termos regulamentares, do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, que lhe negou restituição de direitos que allega ter pago a maior, no despacho de importação numero 25.909, de 31 de agos de 1934, uma vez que satisfizera o pagamento dos direitos relativos a tiras de ferro pra arcos de toneis, barris, caixas, etc., etc., com a taxa de \$100, quando o accordão n. 4.791, de 22 de maio de 1934, publicado no *Diario Official* do dia 24 de setembro seguinte, o Conselho de Contribuintes resolvia que a taxa das tiras de ferro, referidas, era de \$080 e não de \$100, como calculara no despacho alludido.

Origina-se o recurso, do facto de, entender a recorrente baseada naquella accordão, que a lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1936, tendo mandado vigorar as taxas dos arts. 704,

705 e 707, da tarifa de 1.900, que haviam sido modificadas pela de n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, revogará esta outra, nessa parte, quando não houvesse revogação, mas derogação, porquanto, a lei n. 1.616, no art 1º, n. 1, manda que:

"os direitos de importação para consumo, sejam arrecadados de accordo com a tarifa expedida pelo decreto n. 3.617, de 19 de março de 1900, com as modificações introduzidas pelas leis, etc., e 1.452, de 30 de dezembro de 1905, excepto no que se reere aos numeros 704, 705 e 707, da citada tarifa, *cujas taxas continuam em vigor*."

A lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, no art. 1º, n. 1, letra b, declara, referindo-se a tarifa aduaneira:

Substituido o art. 704, pelo seguinte:

704. Chapas de ferro, simples, lisas ou estriadas no laminador	Kilog. \$130
705. Ferro em barras, vergalhões, cantoneiras, tiras para arcos de toneis, pipas e fardos, e, em beral laminados, de qualquer feitio	Kilog. \$140
Chapas de aço, simples, lisas ou estriadas no laminador	Kilog. \$150
Aço em barras, vergalhões, cantoneiras, tiras para arcos de toneis, pipas e fardos, e, em geral laminados de qualquer feitio	Kilog. \$160

A primeira vista, a impressão que se tem daquelle texto legal, é, que manda fazer a fusão das mercadorias classificadas nos arts. 704, 705 e 707, em um unico artigo, sob numero 704, supprimindo os de ns. 705 e 707; mas, lido com maior attenção o referido dispositivo, conclue-se que, alterou profundamente a classificação dos tres referidos artigos tarifarios sem pretender supprimir os dois ultimos, porquanto, depois de estabelecer a classificação por grupos e especies de mercadorias, attribue aos productos fabricados com ferro, taxas diferentes dos fabricados com aço, respeitando a mesma divisão dos metaes — ferro e aço —, estabelecida pela tarifa, e, consequentemente, o mesmo numero de ordem dos artigos tarifarios, sem a suppressão de nenhum delles.

Tão verdadeiras são estas conclusões, que a lei n. 1.616, do anno seguinte, revogando as taxas creadas pela lei numero 1.452, para aquelles productos da metallurgica, para restabelecer as da tarifa anterior, faz referencia aos tres — 704, 705 e 707 —, e não sómente ao 704.

Assim, a primeira parte, — chapas de ferro, etc., — ficou constituindo o art. 704; a segunda, — barras, vergalhões, de ferro, etc. — o art. 705; e, as das ultimas — chapas e barras, vergalhões de aço, etc. — o art. 707.

No art. 704 da tarifa de 1900, estavam classificados: — chapas de ferro, simples, laminadas, e arcos para toneis, pipas, barris, fardos e usos semelhantes, com a taxa de \$080, por kilograma.

A lei n. 1.452, de 1905, alterou esta classificação, para — chapas de ferro simples, lisas ou estriadas no laminador, e supprimiu os arcos para toneis, pipas, barris, fardos e usos semelhantes, naturalmente, porque, entre a materia prima não devia figurar tambem, a obra com ella fabricada. Tira de ferro para arcos de toneis, etc., é materia prima, e, arcos para toneis, pipas, etc., é obra fabricada com aquella materia prima. Portanto, *tiras para arcos de toneis, e arcos para toneis*, são productos completamente diferentes, absolutamente distinctos um do outro.

No art. 705, estavam classificadas: — zarras ou verguinhas de ferro, em geral laminado de qualquer feitio, com a taxa de \$100 por kilograma; porém, aquella lei alterou esta classificação, para barras, vergalhões, cantoneiras, tiras para arcos de toneis, pipas, fardos, e, em geral, laminados de qualquer feitio; isto é, supprimiu as verguinhas, especificou os vergalhões, as cantoneiras, e creou a classificação de tiras para arcos de toneis, etc., que *não existia na tarifa*. Com a classificação das tiras para arcos de toneis, o legislador corrigiu o grave erro da tarifa, de classificar obra (arcos de toneis, etc., como materia prima, isto é, de deslocar da parte tariffaria referente ás obras, a classificação de uma obra para a parte referente á materia prima em bruto ou preparada para a manufactura de obras.

No 707, existia a classificação de: verguinha, vergalhão ou barra, na parte restricta ao aço, sem o addendo — em geral laminado de qualquer feitio —, usado pelo legislador na parte restricta ao ferro: pelo que, neste artigo, não se podia comprehender, sendo estas tres especies do aço em bruto ou preparado — verguinha, vergalhão, barra —, ficando as ou-

tras especies — chapas, tiras para arcos de toneis, etc., canhoneiras, etc., classificadas na parte — ferro —, sem classificação quando fossem fabricadas de aço.

O legislador, na lei 1.452, rectificou e ampliou a classificação desses productos da metallurgica, quer na parte do ferro, quer na do aço, acompanhando o desenvolvimento da industria no paiz, e deu-lhes novas taxas, não acompanhando, porém, a evolução do valor do producto, tanto que, não modificou as razões na mesma proporção das taxas para conservar o valor da mercadoria; dando-lhes taxas maiores admittiu, também maior valor da unidade kilo, de cada uma dellas.

A parte do aço ficou com a mesma classificação da parte — ferro, em um só artigo, o 707, porém, dividido em duas partes — chapas, com uma taxa, e barras vergalhões etc. etc. com outra taxa.

Como na lei seguinte — 1.616 —, voltassem as taxas da tarifa anterior, isto é, \$120 por kilogramma, aquellas duas especies de producto ficaram com a mesma taxa — \$120.

Quando foi dessa modificação tariffaria, a Comissão de Finanças declarou que a aceitava, em principio, tendo em vista a flagrante desigualdade com que eram tratados na tarifa o ferro em bruto destinado ás fabricas nacionaes e o ferro em obra, e reduziu as taxas propostas na emenda 44, que eram de \$150 para as chapas e \$180 para os restantes productos sem attenção á materia — ferro ou aço —, para \$130, \$150, \$140 e \$160, por kilogrammo, respectivamente, de ferro e de aço.

Assim, ficou a redacção final da proposta de orçamento da receita para o exercicio de 1906, assim, foi approvada pelas duas Casas do Congresso, e, depois convertida na lei número 1.452, de 30 de dezembro de 1905.

Em 1906, a lei orçamentaria da receita para o exercicio de 1907, n. 1.616, de 30 de dezembro, derogou aquella outra, nesta parte, mandando restabelecer quanto aos productos especificados nos arts. 704, 705 e 707, — as taxas constantes da tarifa de 1900.

A disposição orçamentaria da lei 1.616, está assim redigida:

Art. 1.º A Receita Geral da Republica, etc., etc.,

N. 1 — Direitos de importação para consumo, de accordo com a tarifa expedida pelo decreto n. 3.617, de 19 de março de 1900, com as modificações introduzidas pelas leis ns. etc., etc., ... e 1.452, de 30 de dezembro de 1905, excepto no que se refere aos numeros 704, 705 e 707, da citada tarifa, cujas taxas continuam em vigor.

Neste texto legal, é evidente a revogação das taxas esbeleçadas pela lei 1.452, para o ferro e para o aço, constantes dos arts. 704, 705 e 707, da tarifa aduaneira e o restabelecimento das anteriores consignadas na referida tarifa, pois, o que nelle está consignado, em outros termos, é que os direitos de importação, deverão ser arrecadados de accordo com a tarifa de 1900, com as modificações nella introduzidas, entre outras, pela lei 1.452, excepto no que se refere ás taxas dos seus arts. 704, 705 e 707, que passarão a ser as que estavam consignadas na tarifa de 1900, citada.

Si o legislador tivesse pretendido com a lei n. 1.616, alterar a classificação e especificação da mercadoria, estabelecidas na de n. 1.452, concernente áquelles artigos de numeros 704, 705 e 707, a redacção do texto legal seria:

excepto no que se refere aos ns. 704, 705 e 707 da citada tarifa que continua em vigor, ou simplesmente da citada tarifa;

não teria feito questão de deixar expresso o seu pensamento, a sua vontade, de maneira tão clara e tão incisiva, declarando que, o que a tarifa de 1900, continuava em vigor, eram as taxas relativas áquelles numeros — 704, 705 e 707 — que sem esta revogação ficavam restabelecidas.

E' interessante affirmar-se de maneira cathgorica, para applicação da taxa de \$030 por kilogramma, ás tiras para arcos de toneis, pipas e fardos, as modificações da lei 1.452, quer quanto a classificação e quer quanto a taxa da mercadoria, foram expressamente revogadas pela lei 1.616, do anno seguinte, e continuam a classificar — tiras para arcos de toneis —, quando a tarifa de 1900, classificava — arcos para toneis, barras, pipas, fardos, etc., etc. — sendo a classificação de tiras para arcos de toneis criação da lei 1.452, que affirmam estar revogada!!!

O mesmo acontece com as chapas de aço, as tiras de aço para toneis, etc., etc., classificações da lei 1.452, que affirmam estar revogadas, mas que continuam usal-as.

Si sustentam que a lei 1.616, revogou não sómente as taxas, mas, também, a classificação mandada adoptar pela de n. 1.452, não deveriam fazer uso da classificação desta lei com a taxa da tarifa de 1900, deveriam fazer exclusão, também, da alteração da classificação da mercadoria operada pela mesma lei 1.452.

O restabelecimento das taxas da tarifa, anteriores ás da lei n. 1.452, foi proposto na Camara Baixa do paiz, pelos deputados João Luiz Alves, João Neiva e Anthero Botelho, tal qual se encontra na lei n. 1.616; tendo o deputado E. Mesquita pretendido, com outra emenda, estabelecer a taxa de \$100 para as chapas do art. 704 e \$120 para a mercadoria do art. 705, a qual, posta a votos, foi regeitada.

A insistencia do deputado Mesquita contra o restabelecimento das taxas tariffarias a respeito daquelles tres artigos, 704, 705 e 707, irritou o seu collega José Carlos, que, pedindo a palavra, para encaminhar a votação, teve as seguintes expressões a respeito do facto:

"Seja-me permittido apenas esclarecer a Camara a respeito desta (referia-se á emenda do seu collega Mesquita, relativa á taxa do ferro).

O anno passado, parece-me, elevaram os direitos de certo material constante desta emenda, o que impedia a concorrência da importação estrangeira e... dava sahida a grande stock que havia no mercado do referido material.

Este anno, porém, como parte do citado material já está reduzida, existindo, entretanto, outra grande porção, a que ainda é preciso dar sahida, altera a tarifa da seguinte maneira, e transcreve a emenda do Sr. Mesquita, contraria á do Sr. João Luiz Alves, assim redigida:

Onde se dia — excepto no que se refere aos ns. 704, 705 e 707, — diga-se: excepto ao que se refere aos 704, que pagará \$100, sómente as chapas, e 705, que pagará \$120.

E finalisa:

Parece-me que, quando não houvessem outras razões para justificar meu voto contra a emenda, encaminhando a votação com estas desprezenciosas informações, bastaria lembrar que, ainda ha pouco, de accordo com a Comissão, votámos contra o arroz e contra o gado lanigero; não é justo que agora se vote favorecendo artigos de ferro, que se importam do estrangeiro, porque, desgraçadamente, a nossa industria de laminação ainda não chegou ao aperfeiçoamento preciso para abastecer o paiz inteiro.

O deputado Mesquita pede a palavra e sustenta o seu ponto de vista favoravel á alteração das taxas, tão sómente; mas, posta a votos, a sua emenda é rejeitada, ficando, assim, approvada a do Sr. João Luiz Alves, convertida depois em lei — a de n. 1.616,

Vê-se, portanto, da exposição que ahí fica, nas duas Casas do Congresso Naiconal, tratou-se, exclusivamente, da revogação das taxas alteradas pela lei n. 1.452, e, consequentemente, do restabelecimento das consignadas na tarifa de 1900; e isto, é o que está expresso na lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906 e frizou o legislador no final daquelle dispositivo, para que não houvesse duvidas sobre o seu pensamento, sobre a sua vontade.

O insigne mestre Paulo Baptista, discutindo a interpretação das leis, assim se expressa na sua — Hermeneutica juridica:

"Os motivos da lei — *ratio legis* —, mostrando o pensamento do legislador, podem servir de base á conjecturas mui justas e a argumentos mui luminosos para, com alto gráo de certeza, indicarem um sentido que desfaça toda ambiguidade e equívoco resultantes na redacção.

O fim da lei é sempre analogo aos seus motivos fundamentaes; de sorte que, conhecidos estes motivos, conhecidos estão os efeitos que ella tem de produzir e para cujo fim foi feita."

Foi recordando a lição do insigne mestre, que procurei com a exposição feita, as razões fundamentaes da criação daquelle dispositivo tariffario para, com segurança, precisar os seus efeitos tributarios, sem interpretações sophisticas. Para isso conseguir, rebusquei o que em relação houve na Camara Baixa do paiz, desde a apresentação da emenda até a sua conversão em lei.

Do occorrido no momento das tres discussões daquelle dispositivo da lei n. 1.616, na Camara, chega-se, logica e racionalmente, á conclusão de que tratou-se, exclusivamente, do restabelecimento das taxas consignadas na tarifa de 1900, para os ns. 704, 705 e 707 — ferro e aço, que haviam sido alteradas e substituidas pelas da lei n. 1.452, do anno anterior.

Na sessão deste Conselho, de 25 de setembro ultimo, foi discutido e votada questão identica, referente ao recurso n. 1.380, da Companhia Sul Mineira de Armazens Geraes.

A maioria do Conselho deu ganho de causa a Companhia recorrente, contra os votos do seu presidente e do relator do presente feito.

Discutiu a maioria do Conselho, nesse processo, que, desde que a lei citou os numeros de ordem dos productos tarifados, 104, 105 e 707, referiu-se, indubitavelmente, não sómente á numeração do artigo tarifario, mas também á classificação das mercadorias nelles especificadas, restabelecendo não só as taxas anteriores como a propria classificação da mercadoria, porém, objectamos que, o legislador não poderia deixar de citar o numero de ordem dos artigos tarifarios, porque, se assim não fosse o restabelecimento das taxas ficaria sem expressão, visto como não indicava o artigo tarifario correspondente. Se pretendesse o legislador restabelecer, também, a classificação anterior consignada na tarifa de 1900, teria feito expressa referencia ás classificação e especificação tarifarias; não mencionaria simplesmente o numero de ordem da pauta correspondente a essas classificação e especificação.

Para aceitar-se como verdadeira a esserção feita, era preciso não se conhecer a organização de uma tarifa aduaneira.

Nessa tarifa aduaneira de 1900, divide-se em duas partes distintas — uma, as disposições preliminares, referente á legislação tarifaria e a outra a parte propriamente tarifaria. Esta ultima está dividida em 35 classes e em 1.070 artigos e cada artigo em seis partes — numero de ordem; especificação da mercadoria, unidade, base para a cobrança dos direitos, direitos, razão e tara.

Diante dessa divisão tarifaria de cada artigo, pecca pela base os argumentos expendidos pela maioria do Conselho, porque, para se dar revogação de qualquer uma dessas partes divisionaria de qualquer dos artigos tarifarios, é necessario que, expressamente, a ella faça referencia a lei; o que não se verifica no caso, visto como, a lei n. 1.616, diz, expressamente, que fica exceptuada das modificações introduzidas na tarifa de 1900 pela lei n. 1.452, nos numeros 704, 705 e 707, as taxas estabelecidas por esta ultima lei; devendo continuar em vigor as taxas da referida tarifa de 1900 que haviam sido substituidas pelas da lei n. 1.452.

A lei n. 1.616, faz excepção das modificações introduzidas pela de n. 1.452, nos ns. 704, 705 e 707 da tarifa de 1900, exclusivamente, na parte referente ás taxas, tanto que finalisa com a seguinte expressão: *da citada tarifa, cujas taxas continuam em vigor.*

Se na discussão da lei nas duas Casas do Congresso e na propria lei se faz referencia á revogação, ao restabelecimento de taxa, sem que se tenham alludido uma unica vez, a quaisquer das outras divisões daquelles artigos tarifarios — especificação da mercadoria, unidade, razão, tara — como e por que se afirmar que o legislador pretendeu e determinou na lei que a revogação comprehendia especificação e taxa, tarifarias?

Discutiu, ainda, a maioria, e nesse sentido votou, que a lei n. 1.616, de 1906, restabelecera — classificação e taxa — da tarifa de 1900 continuando em vigor tudo aquillo que, naquelles artigos 704, 705 e 707, fôra accrescido pela lei n. 1.452, com as taxas por ella estabelecidas.

De accordo com essa interpretação, ficariam aquelles artigos tarifarios, assim constituidos:

	Ferro	Kg.	Razão
704.	chapas simples laminadas e arcos para toneis, pipas, barris, fardos e usos semelhantes.	\$080	30 %
	Idem, idem, lisas ou estriadas no laminador.	\$130	30-%
705.	Em barra ou verguinha, em geral laminado de qualquer feitio.	\$100	30%
	Tiras para arcos de toneis, pipas e fardos.	\$040	30 %
	Aço		
707.	Em verguinha, vergalhão ou barra.	\$120	30 %
	chapas simples, lisas e estriadas no laminador.	\$150	30 %
	cantoneiras, tiras para arcos de toneis, pipas e fardos, e, em geral, laminados de qualquer feitio.	\$160	30 %

Assim, as tiras de ferro para arcos de toneis, objectos da questão, ficariam com a taxa de \$140 por kilogrammo, dis-

cutiu-se que, na tarifa de 1900, o legislador empregou a expressão — *arcos para toneis, etc.*, com a significação de *tiras para arcos de toneis, etc.* — quando esta ultima expressão é clara e precisa — *classifica e especifica a materia prima* — que irá servir na manufatura de *arcos para toneis, etc.*, isto é, classifica e especifica — *tiras apropriadas a arcos de toneis, etc.*, e não os proprios arcos que são obras fabricadas com aquella materia prima — *tiras.*

Nos termos da discussão e da argumentação desenvolvida no momento pela maioria, foi dado provimento ao recurso; entretanto, o accórdão desenvolve considerações que estão de perfeito accordo com a lei e as razões desenvolvidas no voto vencido do signatario deste relatório e contrario aos fundamentos dos votos vencedores, porque, o penultimo considerando afirma que a lei n. 1.452, modificou os termos e taxas dos artigos 704 e 705, mas que a lei n. 1.616, restabelecera a taxa da tarifa para os artigos 704 e 705, deixando no esquecimento o art. 707, também modificado. Portanto, no accórdão se declara que, a primeira daquellas leis modificou — *termos e taxas* — daquelles artigos tarifarios e a segunda restabelecera, apenas, as taxas da tarifa de 1900.

São estes os considerandos do accórdão a que me refiro

“Considerando que a tarifa de 1900, tinha comprehendido no art. 704, as tiras para arcos de toneis, fardos, etc., na taxa de \$080;

Considerando que, tendo sido modificados pela lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, os termos e taxas dos artigos 704 e 705, foi pela lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906, restabelecida a taxa da tarifa de 1900, para os artigos 704, 705, 740 e 746.;

Considerando que não foi este decreto revogado por nenhum decreto posterior;

Accórdão os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso.

Esta questão das tarifas para arcos de toneis estarem sujeitas á taxa de \$100 e não á de \$080, por kilogrammo, já havia sido solucionada pelo Sr. ministro da Fazenda, pela resposta que dera á Alfandega de Porto Alegre, que consultára si as tiras de ferro para arcos de toneis, estavam sujeitas á taxa de \$080 do art. 704, ou se á de \$100, do art. 705, da tarifa de 1900. A resposta diz que a mercadoria indicada na consulta, está classificada no art. 705, da tarifa, e, portanto, sujeita á taxa de \$100 por kilogrammo. Esta decisão é de 10 de fevereiro de 1934, e foi publicada no “Diario Official” do dia 12.

N dia 22 de maio, seguinte, o Conselho de Contribuintes resolvía o contrario, pelo accórdão de n. 4.791, publicado no “Diario Official” de 24 de setembro do mesmo anno, e, este Conselho Superior de Tarifa, pelos de ns. 406 e 407, de 22 de janeiro do corrente anno, teve igual procedimento; transpuzeram ambos, os limites das suas attribuições para reformarem a decisão do Sr. ministro da Fazenda, e o que ha longos annos, desde 1907, vinha sendo observado legal e ininterruptamente.

De accordo com o decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, arts. 164 e 165, o ministro da Fazenda póde reformar as decisões deste Conselho e as suas decisões serão definitivas e irrevogaveis, mas o Conselho, em hypothese alguma tem attribuições legais para reformar decisões emanadas daquela autoridade. No caso, a Alfandega de Porto Alegre cumprindo a decisão do Sr. ministro, cobrará a taxa de \$100 das tiras em questão, e, a desta capital a de \$080, se preferir cumprir a decisão do Conselho. Se o inspector entender de não cumprir a decisão do Conselho, legalmente o fará e este nada poderá reclamar.

Isto posto, e,

Considerando que o Sr. ministro da Fazenda já tendo resolvido que as tiras para arcos e toneis, barris, etc., etc., pagam \$100 por kilo, no artigo 705 da Tarifa, não compete mais a este Conselho resolver a questão contrariamente ao decidido por aquelle titular da pasta da Fazenda;

Considerando que, além do que ahi fica exposto, a recorrente não fez questão quanto á classificação da mercadoria despachada para assegurar o seu direito á restituição pretendida, conformou-se com a classificação adoptada pela Alfandega, e retirou a mercadoria depois de pagos os respectivos direitos aduaneiros;

Considerando que, assim tendo procedido não lhe assiste nenhum direito á restituição entre a taxa do seu despacho.

a da decisão invocada, para outro importador, aliás, contraria a que já havia decidido o Sr. ministro da Fazenda;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao recurso para sustentar a decisão recorrida pelos seus fundamentos.

Conselho Superior de Tarifa, em 13 de Janeiro de 1936. — Antonio Eduardo de Lenhoff Britto, presidente. — Francisco Castello Branco, relator. — Fui presente. João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Vencido: o Sr. Coelho Duarte.

ACCORDO N. 1.794

Recurso n. 2.043 — Restituição de Direitos — Recorrente, T. Yencioni; recorrida, Alfandega de Santos.

"Não assiste direito á restituição por taxa indevida Inspectoria em tempo opportuno, como preceitua o da imposta pela Alfandega á parte que não reclamou art. 492, paragrapho 4º, da Consolidação das Leis das Alfandegas."

T. Lencioni despachou pela nota de importação numero 25.906, de 31 de agosto de 1934, duzentos e treze rolos contendo arcos de ferro para fardos, que classificou no artigo 705 taxa de \$100 por kilo.

Em petição de 17 de novembro de 1934, allegando erro da taxa no despacho, pediu restituição da diferença entre 100 réis que pagou e 80 réis que, era quanto deveria ter pago; ou seja uma diferença de 1:147\$200.

Basea o pedido no accordo 4.791 do Conselho de Contribuintes, que attribue aos arcos e tiras de ferro para toneis, pipas, barris, fardos e usos semelhantes á taxa de \$080 réis o kilo, como foi impresso na Tarifa.

O inspector indeferiu o pedido, com o fundamento que a nota de importação foi processada no regime de varias decisões da Alfandega e do Thesouro com o pagamento da taxa de \$100, sem que a firma interessada haja feito qualquer reclamação no tempo opportuno, não podendo aproveitar-lhe, para o effeito da restituição pretendida, a decisão do Conselho de Contribuintes a que allude."

Sciante a recorrente a 19 de janeiro, encaminhou o presente recurso por petição protocolhada a 7 de fevereiro ou seja no prazo legal.

Allega que pagou os direitos á taxa de 100 réis o kilo, no artigo 705, conforme vinha exigindo a Alfandega recorrida em face dos termos da edição da tarifa, publicada em 1911, pela Imprensa Nacional;

Que o Conselho de Contribuintes, pelo accordo sob o n. 4.791, de 22 de maio de 1934, publicado no *Diario Official*, de 24 de setembro ultimo, declarou categoricamente que a taxa legal, em face da lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906, era a de 80 réis. O caso do presente recurso é simplesmente de um erro de taxa, previsto no § 1º do art. 537 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas pois que "permanecem no despacho as provas da taxa incompetente".

Isto posto;

Considerando que, si ao tempo do despacho a mercadoria estava sujeita á taxa de \$080, por kilo, do art. 704 da Tarifa de 1900 revigorada pelo art. 1, n. 1, da lei n. 1.616, de 31 de dezembro de 1906, é certo que foi despachado com a taxa de \$100 por kilo, não por erro do recorrente, mas em virtude de anteriores decisões da Alfandega recorrida;

Que o recorrente se conformou com taes decisões, porquanto, não reclamou á Inspectoria em tempo opportuno, como determina o art. 492, § 4º, da Nova Consolidação, para assegurar o seu direito á restituição ou a recurso;

Que nestas condições, nenhum direito lhe assiste ao que pleteia como bem decidiu a Inspectoria da Alfandega.

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 21 de janeiro de 1936. — Antonio Eduardo de Lenhoff Britto, presidente. — Misael Ferreira Penna, relator designado.

Vencido o Sr. relator Coelho Duarte.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Ausente, Junqueira Botelho.

ACCORDÃO N. 1.795

Recurso, n. 2.014 — Restituição de Direitos — Recorrente, T. Lencioni — Recorrida, Alfandega de Santos.

"Não tendo a parte reclamado á Inspectoria, no devido tempo, sobre a taxa imposta por decisão anterior da Alfandega, como determina o art. 492, § 4º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, não lhe cabe direito á restituição."

T. Lencioni despachou na Alfandega de Santos, pela

nota n. 9.766, de 1934, "Arcos de ferro para fardos" do artigo 705 da Tarifa de 1900 e taxa de \$100 por kilo, o que foi verificado em 17 de novembro do mesmo anno, pela petição de fls. 6, requereu restituição da importância de 5:773\$600, proveniente da diferença entre a taxa do despacho e a de \$080 por kilo, a que, segundo allegou, estava sujeito a mercadoria, nos termos do accordo n. 4.791, do Conselho de Contribuintes, publicado no *Diario Official* de 24 de setembro de 1934.

Indeferido o pedido, pelo despacho de fls. 7, com o fundamento de que a nota de importação fôra processada no regimen de varias decisões da Alfandega, que mandavam applicar a taxa de \$100 á mercadoria questionada, sendo que a parte não fizera qualquer reclamação em tempo opportuno, para este Conselho recorreu o interessado no prazo e com as formalidades legais.

Alega que despachou a mercadoria sob a taxa de \$100 por kilo nos termos de anteriores decisões da Alfandega recorrida; que, entretanto, tendo o Conselho de Contribuintes pelo accordo n. 4.791 já resolvido que as tiras de ferro para arcos de toneis, fardos etc.; estavam sujeitas á taxa de \$080 do art. 704 da Tarifa de 1900, desde a lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906, requereu a restituição da quantia que pagara em excesso, tratando-se evidentemente o erro de taxa que permaneceu no despacho, o que foi previsto no art. 537 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

O que visto e relatado;

Considerando que, si ao tempo do despacho estava a mercadoria sujeita á taxa de \$080 por kilo do art. 704 da Tarifa original de 1900, nos termos do n. 1 do art. 1 da lei n. 1.616, de 31 de dezembro de 1906, certo é que foi despachada na taxa de \$100 por kilo, não por erro do recorrente, mas por imposição da Alfandega constante de varias decisões;

Que não se conformando como só agora o declara o interessado, cumpria-lhe reclamar, no devido tempo, á Inspectoria sobre a taxa imposta, afim de assegurar o seu direito á restituição ou a recurso, como expressamente determina o art. 492 § 4º da Consolidação das Leis das Alfandegas;

Considerando que, tendo retirado a mercadoria sem recorrer ao remedio legal em tempo opportuno, nenhum direito cabe, no caso, ao recorrente;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, para confirmar, por seus fundamentos, a decisão recorrida.

Conselho Superior de Tarifa, 21 de janeiro de 1936. — Antonio Eduardo de Lenhoff Britto, presidente. — Misael Ferreira Penna, relator.

Vencido o Sr. conselheiro Hernani Coelho Duarte.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Ausente, Junqueira Botelho.

ACCORDÃO N. 1.796

Recurso, n. 2.017 — "Restituição de direitos" — Recorrente, Sommer Companhia Ltda. — Recorrida, Alfandega de Santos.

"Não tendo a parte reclamado á Inspectoria, no devido tempo, sobre a taxa imposta por decisão anterior da Alfandega, como exigiu o art. 492 § 4º da consolidação, não lhe assiste direito á restituição pleiteada."

Para este Conselho Superior de Tarifa, recorre Sommer Cia. Ltda., nos termos regulamentares, do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, que lhe negou restituição de direitos que, allega ter pago a maior, no despacho de importação n. 20.070, de 5 de agosto de 1934, uma vez que satisfizera o pagamento dos direitos relativos a tiras de ferro para arcos de toneis, barris, caixas, etc., etc., com a taxa de \$100, quando o accordo n. 4.791, de 22 de maio de 1934, publicado no "Diario Official" do dia 24 de setembro seguinte, o Conselho de Contribuintes resolveu que a taxa das tiras de ferro, referidas, era de \$080 e não de \$100 como calculára no despacho alludido.

Origina-se o recurso, do facto de, entender a recorrente baseada naquella accordo, que a lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906, tendo mandado vigorar as taxas dos artigos 704, 105 e 707, da tarifa de 1.900, que haviam sido modificadas pela de n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, revogára esta outra, nossa parte, quando não houve revogação, mas derrogação, porquanto, a lei 1.616, no art. 1º, n. 1, manda que

os direitos de importação para consumo, sejam arrecadados de accordo com a tarifa expedida pelo decreto n. 3.617, 19 de marco de 1900, com as modificações

introduzidas pelas leis, etc., etc., e 1.452, de 30 de dezembro de 1905, excepto no que se refere aos números 704, 705 e 707, da citada tarifa, cujas taxas continuam em vigor.

A lei 1.452, de 30 de dezembro de 1905, no art. 1º, n. 1, letra "b", declara, referindo-se a tarifa aduaneira:

Substituído o art. 704, pelo seguinte:

704 — Chapas de ferro, simples, lisas ou estriadas no laminador	Kilog. \$130
705 — Ferro em barras, vergalhões cantoneiras, tiras para arcos de toneis, pipas e fardos, e, em geral laminados, de qualquer feitio	Kilog. \$140
707 — Chapas de aço, simples, lisas ou estriadas no laminador	Kilog. \$150
Aço em barras, vergalhões, cantoneiras, tiras para arcos de toneis, pipas e fardos, e, em geral laminados de qualquer feitio	Kilog. \$160

A primeira vista, a impressão que se tem daquelle texto legal, é, que manda fazer a fusão das mercadorias classificadas nos arts. 704, 705 e 707, em um unico artigo, sob n. 704, supprimindo os de ns. 705 e 707; mas, lido com maior attenção o referido dispositivo, conclue-se que, elle alterou profundamente a classificação dos tres referidos artigos tariffarios, sem pretender supprimir os dois ultimos, porquanto, depois de estabelecer a classificação por grupos e especies de mercadorias, attribue aos productos fabricados com ferro, taxas differentes dos fabricados com aço, respeitando a mesma divisão dos metaes — ferro e aço, estabelecida pela tarifa, e, consequentemente, o mesmo numero de ordem dos artigos tariffarios, sem a supressão de nenhum delles.

Tão verdadeiras são estas conclusões, que a lei 1.616, do anno seguinte, revogando as taxas creadas pela lei 1.452, para aquelles productos da metallurgica, para restabelecer as da tarifa anterior, faz referencia aos tres — 704, 705 e 707, e não sómente ao 704.

Assim, a primeira parte, — chapas de ferro, etc., ficou constituindo o art. 704; a segunda, barras, vergalhões, de ferro, etc., — o art. 705; e, as duas ultimas, — chapas e barras, vergalhões, de aço, etc., o art. 707.

No art. 704 da tarifa de 1900, estavam classificados: — chapas de ferro, simples, laminadas, e arcos para toneis, pipas, barras, fardos e usos semelhantes, com a taxa de \$080, por kilogrammo.

A lei 1.452, de 1905, alterou esta classificação, para — chapas de ferro simples, lisas ou estriadas no laminador, e supprimiu os arcos para toneis, pipas, barris, fardos e usos semelhantes. Naturalmente, porque, entre a materia prima não devia figurar, tambem, a obra com ella fabricada. Tira de ferro para arco de toneis, etc., é materia prima, e, arcos para toneis, pipas, etc., é obra fabricada com aquella materia prima. Portanto, *tiras para arcos de toneis, e arcos para toneis*, são productos completamente differentes, absolutamente distinctos um do outro.

No art. 705, estavam classificadas: — barras ou vergalhões de ferro, em geral laminado de qualquer feitio, com a taxa de \$100 por kilogrammo; porém aquella lei alterou esta classificação, para—barras, vergalhões, cantoneiras, tiras para arcos de toneis, pipas, fardos, e, em geral, laminados de qualquer feitio; isto é, supprimiu as vergalhinhas, especificou os vergalhões, as cantoneiras, e creou a classificação de tiras para arcos de toneis, etc., que *não existia na tarifa*. Com a classificação das tiras para arcos de toneis, o legislador corrigiu o grave erro da tarifa, de classificar *obra* (arcos de toneis, etc.) como materia prima, isto é, de deslocar da parte tariffaria referente ás obras, a classificação de uma obra para a parte referente a materia prima em bruto ou preparada para a manufactura de obras.

No 707, existia a classificação de: verguinha, vergalhão ou barra, na parte restricta ao aço, sem o addendo, em geral laminado de qualquer feitio — usado pelo legislador na parte restricta ao ferro; pelo que neste artigo, não se podia comprehender, senão estas tres especies do aço em bruto ou preparado — verguinha, vergalhão, barra —, ficando as outras especies — chapas, tiras para arcos de toneis, etc., cantoneiras, etc., classificadas na parte — ferro —, sem classificação quando fossem fabricadas de aço.

O legislador, na lei 1.452, rectificou e ampliou a classificação desses productos da metallurgica, quer na parte do ferro, quer na do aço, acompanhando o desenvolvimento da industria no paiz, e deu-lhes novas taxas, não acompanhando

porém, a evolução do valor do producto, tanto que, não modificou as razões na mesma proporção das taxas para conservar o valor da mercadoria; dando-lhes taxas maiores admittiu, tambem maior valor da unidade kilo, de cada uma dellas.

A parte de aço ficou com a mesma classificação da parte ferro, em um só artigo, o 707, porém, dividido em duas partes — chapas, com uma taxa, e, barras, vergalhões, etc., etc., com outra taxa.

Como na lei seguinte — 1.616 —, voltassem as *taxas da tarifa anterior*, isto é, \$120 por kilogrammo, aquellas duas especies de producto ficaram com a mesma taxa — \$120.

Quando foi dessa modificação tariffaria, a Comissão de finanças declarou que a aceitava, em principio, tendo em vista a flagrante desigualdade com que eram tratados na tarifa o ferro em bruto destinado ás fabricas nacionaes e o ferro em obra, e reduziu as taxas propostas na emenda 44, que eram de \$150 para as chapas e \$180 para os restantes productos sem attenção á materia — ferro ou aço —, para \$130, \$150, \$140 e \$160, por kilogrammo, respectivamente, *de ferro e de aço*.

Assim ficou a redacção final da proposta de orçamento da receita para o exercicio de 1906, assim foi approvada pelas duas Casas do Congresso, e, depois convertida na lei 1.452, de 30 de dezembro de 1905.

Em 1906, a lei orçamentaria da receita para o exercicio de 1907, n. 1.616, de 30 de dezembro, derogou aquella outra, nesta parte, mandando restabelecer quanto aos productos especificados nos artigos — 704, 705 e 707 —, as taxas constantes da tarifa de 1900.

A disposição orçamentaria da lei 1.616, está assim redigida:

Art. 1. A Receita Geral da Republica, etc. etc.

N. 1. Direitos de importação para consumo, de accordo com a tarifa expedida pelo decreto n. 3.617, de 19 de março de 1900, com as modificações introduzidas pelas leis ns. etc., etc., e 1.452, de 30 de dezembro de 1905, excepto no que se refere aos números 704, 705 e 707, da citada tarifa, cujas taxas continuam em vigor.

Neste texto legal, é evidente a revogação das taxas estabelecidas pela lei 1.452, para o ferro e para o aço, constantes dos arts. 704, 705 e 707, da tarifa aduaneira e o restabelecimento das anteriores consignadas na referida tarifa, pois, o que nelle está consignado, em outros termos, é que *os direitos de importação, deverão ser arrecadados de accordo com a tarifa de 1900, com as modificações nella introduzidas, entre outras pela lei 1.452, excepto no que se refere ás taxas dos arts. 704, 705 e 707, que passarão a ser as que estavam consignadas na tarifa de 1900, citada*.

Si o legislador tivesse pretendido com a lei n. 1.616 alterar a classificação e especificação da mercadoria, estabelecidas na de n. 1.452 concernente áquelles artigos de ns. 704, 705 e 707, a redacção do texto legal seria:

Excepto no que se refere aos ns. 704, 705 e 707, da citada tarifa que continua em vigor, ou simplesmente da citada tarifa;

não teria feito questão de deixar expresso o seu pensamento, a sua vontade, de maneira tão clara e tão incisiva, declarando que, *o que da tarifa de 1900, continuava em vigor, eram as taxas relativas áquelles numeros — 704, 705 e 707 — que, com esta revogação ficavam restabelecidas*.

E' interessante affirmar-se de maneira categorica, para applicação da taxa de \$080 por kilogrammo, ás tiras para arcos de toneis, pipas e fardos, as modificações da lei 1.452, quer quanto á classificação e quer quanto á taxação da mercadoria, forem expressamente revogadas pela lei 1.616, do anno seguinte, e continuam a classificar — tiras para arcos de toneis —, quando a tarifa de 1900, classificava — arcos para toneis, barris, pipas, fardos, etc., etc., — sendo a classificação de tiras para arcos de toneis, criação da lei 1.452, que affirmam estar revogada!

O mesmo acontece com as chapas de aço, as tiras de aço para toneis, etc., etc., classificações da lei 1.452, que affirmam estar revogadas, mas que continuam usal-as.

Se sustentam que a lei 1.616, revogou não sómente as taxas, mas, tambem, a classificação mandada adoptar pela de n. 1.452, não deveriam fazer uso da classificação desta lei com a taxa da tarifa de 1900, deveriam fazer exclusão, tambem, da alteração da classificação da mercadoria operada pela mesma lei n. 1.452.

O restabelecimento das taxas da tarifa, anteriores ás da lei n. 1.452, foi proposto na Camara Baixa do paiz, pelos deputados João Luiz Alves, João Neiva e Anthero Botelho, tal qual se encontra na lei n. 1.616; tendo o deputado E. Mesquita, pretendido com outra emenda, estabelecer a taxa de \$100, para as chapas do art. 704 e \$120 para a mercadoria do art. 705, a qual, posta a votos, foi rejeitada.

A insistencia do deputado Mesquita contra o restabelecimento das taxas tariffarias a respeito daquelles tres artigos — 704, 705 e 707, irritou o seu collega José Carlos, que, pedindo a palavra para encaminhar a votação, teve as seguintes expressões a respeito do facto:

"Seja-me permittido apenas esclarecer a Camara a respeito desta (referia-se á emenda do seu collega Mesquita, relativa á taxa do ferro).

O anno passado, parece-me, *elevaram os direitos* de certo material constante desta emenda, o que impedia a concorrência da importação estrangeira e dava sahida a grande "stock" que havia no mercado, do referido material.

Este anno, porém, como parte do citado material já está reduzida, existindo, entretanto, outra grande porção, a que ainda é preciso dar sahida, altera-se a tarifa da seguinte maneira, e transcreve a emenda do Sr. Mesquita, contraria á do Sr. João Luiz Alves, assim redigida:

"Onde se diz — excepto no que se refere aos arts. ns. 704, 705 e 707, — diga-se: excepto ao que se refere aos ns. 704, que pagará \$100, somente as chapas, e 705 que pagará \$120". E finaliza:

"Parece-me que, quando não houvessem outras razões para justificar meu voto contra a emenda, encaminhando a votação com estas desprezenciosas informações, bastaria lembrar que, ainda ha pouco, de accordo com a commissão, votamos contra o arroz e contra o gado lanigero; não é justo que agora se vote favorecendo artigos de ferro, que se importam do estrangeiro, porque, desgracadamente, a nossa industria de laminação ainda não chegou ao aperfeiçoamento preciso para abastecer o paiz inteiro".

O deputado Mesquita pede a palavra e sustenta o seu ponto de vista favoravel á alteração das taxas, tão somente; mas, posta a votos, a sua emenda é rejeitada, ficando, assim, approvada a do Sr. João Luiz Alves, convertida depois, em lei a de n. 1.616.

Vê-se, portanto, da exposição qu eahi fica, que, nas duas Casas do Congresso Nacional, tratou-se, exclusivamente, da *revogação das taxas alteradas pela lei n. 1.452*, e, consequentemente, do *restabelecimento das consignadas na tarifa de 1900*; e, isto, é o que está expresso na lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906 e frizou o legislador no final daquelle dispositivo para que não houvesse duvidas sobre o seu pensamento, sobre a sua vontade.

O insigne mestre Paulo Baptista, discutindo a interpretação das leis, assim se expressa, na sua "Hermeneutica Juridica":

"Os motivos da lei — *ratio legis*, — mostrando o pensamento do legislador, podem servir de base a conjecturas mui justas e a argumentos mui luminosos para, com alto gráo de certeza, indicarem um sentido que desfaca toda ambiguidade e equivoco resultantes na redacção.

O fim da lei é sempre analogo aos seus motivos fundamentaes; de sorte que, conhecidos estes motivos conhecidos estão os effeitos que ella tem de produzir e para cujo fim foi feita."

Foi recordando a lição do insigne mestre, que procurei com a exposição feita, as razões fundamentaes da criação daquelle dispositivo tariffario para, com segurança, precisar os seus effeitos tributarios, sem interpretações sophisticas. Para isso conseguir, rebusquei o que em relação houve na Camara Baixa do paiz, desde a apresentação da emenda até a sua conversão em lei.

Do occorrido no momento das tres discussões daquelle dispositivo da lei n. 1.616, na Camara, chega-se, logica e racionalmente, á conclusão de que tratou-se exclusivamente, do restabelecimento das taxas consignadas na tarifa de 1900, para os ns. 704, 705 e 707, — *ferro e aço*, — que haviam sido alteradas pelas da lei n. 1.452, do anno anterior.

Na sessão deste conselho, de 23 de setembro ultimo, foi discutida e votada questão identica, referente ao recurso numero 1.380, da Companhia Sul Mineira de Armazens Gerais.

A maioria do conselho deu ganho de causa á companhia recorrente, contra os votos do seu presidente e do relator do presente feito.

Discutiu a maioria do conselho, nesse processo, que, desde que a lei colheu os numeros de ordem dos productos tari-

fados, — 704, 705 e 707, — referiu-se, indubitavelmente, não só a numeração do artigo tariffario, mas, também, á classificação das mercadorias nelles especificadas, restabelecendo não só as taxas anteriores como a propria classificação da mercadoria, porém, objectamos que, o legislador não poderia deixar de citar o numero de ordem dos artigos tariffarios, porque, se assim não fosse o restabelecimento das taxas ficaria sem expressão, visto como não indicava o artigo tariffario correspondente. Se pretendesse o legislador, restabelecer também, a classificação anterior consignada na tarifa de 1900, teria feito expressa referencia ás *classificação e especificação* tariffarias; não mencionaria simplesmente o numero da ordem da pauta correspondente a essa classificação e especificação.

Para aceitar-se como verdadeira a asserção feita, era preciso não se conhecer a organização de uma tarifa aduaneira.

Nossa tarifa aduaneira de 1900, divide-se em duas partes distinctas — uma, as disposições preliminares, referente á legislação tariffaria e a outra á parte propriamente tariffaria. Esta ultima, está dividida em 35 classes e em 1.670 artigos, e cada artigo em seis partes: numero de ordem; especificação da mercadoria; unidade, base para a cobrança dos direitos; direitos; direitos; razão e tara.

Deante dessa divisão tariffaria de cada artigo, pecca pela base os argumentos expedidos pela maioria do Conselho, porque, para se dar a revogação de qualquer uma dessas partes divisionaria de qualquer dos artigos tariffarios, é necessario que, expressamente, a ella faça referencia a lei; o que não se verifica no caso, visto como, a lei n. 1.616, diz, expressamente, que fica exceptuada das modificações introduzidas na tarifa de 1900 pela lei n. 1.452, nos numeros 704, 705 e 707, as taxas estabelecidas por esta ultima lei; devendo continuar em vigor as taxas da referida tarifa de 1900, que haviam sido substituidas pelas da lei n. 1.452.

A lei n. 1.616, faz excepção das modificações introduzidas pela de n. 1.452, nos ns. 704, 705 e 707 da tarifa de 1900, exclusivamente, na parte referente ás taxas, tanto que finaliza com a seguinte expressão: *da citada tarifa, cujas taxas continuam em vigor*.

Si na discussão da lei nas duas Casas do Congresso e na propria lei se faz referencia á revogação, ao restabelecimento de taxa, sem que se tenha alludido uma unica vez, a quaesquer das outras divisões daquelle artigos tariffarios — especificação da mercadoria, unidade, razão, tara — como é porque se affirmar que o legislador pretendeu o determinou na lei que a revogação comprehendia especificação e taxa, tariffarias?

Discutiu, ainda, a maioria, e nesse sentido votou, que a lei numero 1.616, de 1906, restabelecera — *classificação e taxa* — da tarifa de 1900, continuando em vigor aquillo que, naquelles artigos 704, 105 e 707, fôra accrescido pela lei n. 1.452, com as taxas por ella estabelecidas.

De accordo com essa interpretação, ficariam aquelles artigos tariffarios, assim constituidos:

Ferro:

704. Chapas simples laminadas e arcos para toneis, pipas, barris, fardos e usos semelhantes, kilogrammo, \$080. Razão, 30 %.
- Idem, idem, lisas ou estriadas no laminador, kilogrammo, \$130. Razão, 30 %.
706. Em barra ou verguinha, em geral laminado de qualquer feitio, kilogrammo, \$100. Razão, 30 %.
- Tiras para arcos de toneis, pipas e fardos, kilogrammo, \$140. Razão, 30 %.
- Aço:
707. Em verguinha, vergalhão ou barra, kilogrammo, \$120. Razão, 30 %.
- Chapas simples, lisas e estriadas no laminador, kilogrammo, \$150. Razão 30 %.
- Cantoneiras, tiras para arcos de toneis, pipas e fardos, e, em geral, laminado de qualquer feitio, kilogrammo, \$160. Razão, 30 %.

Assim, as tiras de ferro para arcos de toneis, objecto da questão, ficariam com a taxa de \$140, por kilogrammo, mas, como se entendia que tal mercadoria devia pagar a taxa de \$080 por kilogrammo, discutiu-se que, na tarifa de 1900, o legislador empregou a expressão — *arcos para toneis, etc.* — com a significação de — *tiras para arcos de toneis, etc.* — quando esta ultima expressão é clara e precisa — *classifica e especifica a materia prima* — que irá servir na manufatura de arcos para toneis, etc., e não os proprios arcos que são obras fabricadas com aquella materia prima — *tiras*.

Nos termos da discussão e da argumentação desenvolvida no momento pela maioria, foi dado provimento ao recurso; en-

tratamente, o accórdão desenvolve considerações que estão de perfeito accordo com a lei e as razões desenvolvidas no voto vencido do signatário deste relatório e contrarias aos fundamentos dos votos vencedores, porque, o penultimo considerando afirma que a lei n. 1.452 modificou os *termos e taxas* dos artigos 704 e 705, mas que a lei n. 1.616, *restabelecera a taxa da tarifa para os artigos 704, 705*, deixando no esquecimento o art. 707, também modificado. Portanto, no accórdão se declara que, a primeira daquellas leis modificou — *termos e taxas* — daqueles artigos tarifários e a segunda *restabelecera apenas as taxas da tarifa de 1900*.

São estes os considerandos do accórdão, a que me refiro:

Considerando que a tarifa de 1900, tinha comprehendido no art. 704, as tiras para arcos de toneis, fardos, etc., na taxa de \$080;

Considerando que, tendo sido modificados pela lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, os *termos e taxas* dos artigos 704 e 705, foi pela lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906, *restabelecida a taxa da tarifa de 1900, para os artigos 704, 705, 740 e 746*;

Considerando que não foi este decreto revogado por nenhum decreto posterior;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso.

Esta questão das tiras para arcos de toneis estarem sujeitas á taxa de \$100 e não á de \$080, por kilogrammo, já haviam sido solucionada pelo Sr. ministro da Fazenda, pela resposta que dera á Alfandega de Porto Alegre, que consultara si as tiras de ferro para arcos de toneis, estavam sujeitas á taxa de \$080 do art. 704, ou si á de \$100 do art. 705, da tarifa de 1900. A respeito diz que a mercadoria indicada na consulta, está classificada no art. 105, da tarifa, e, portanto, sujeita á taxa de \$100 por kilogrammo. Esta decisão é de 10 de fevereiro de 1934 e foi publicada no *Diário Oficial* do dia 12.

No dia 22 de maio, seguinte, o Conselho de Contribuintes resolvía o contrario, pelo accórdão de n. 4.791, publicado no *Diário Oficial* de 24 de setembro do mesmo anno, e, este Conselho Superior de Tarifa, pelos de ns. 406 e 407, de 22 de janeiro do corrente anno, teve igual procedimento; transpuzeram ambos, os limites das suas attribuições para reformarem a decisão do Sr. ministro da Fazenda, e, o que ha longos annos, desde 1907, vinha sendo observado legal e ininterruptamente.

De accordo com o decreto n. 24.026, de 26 de março de 1934, arts. 104 e 165, o ministro da Fazenda póde reformar as decisões deste Conselho e as suas decisões serão definitivas e irrevogáveis, mas o Conselho, em hypothese alguma, tem attribuições legais para reformar decisões emanadas daquella autoridade. No caso, a Alfandega de Porto Alegre, cumprindo a decisão do Sr. ministro cobrará a taxa de \$100 das tiras em questão, e, a desta Capital a de \$080, se preferir cumprir a decisão do Conselho. Si o inspector entender de não cumprir a decisão do Conselho, legalmente o fará e este nada poderá reclamar.

Isto posto, e;

Considerando que o Sr. ministro da Fazenda, já tendo resolvido que as tiras para arcos e toneis, barris, etc., etc., não compete mais a este Conselho resolver a questão contrariamente ao decidido por aquelle titular da pasta da Fazenda;

Considerando que, além do que ahí fica exposto, a recorrente não fez questão quanto á classificação da mercadoria despachada para assegurar o seu direito á restituição pretendida, conformou-se com a classificação adoptada pela Alfandega, e retirou a mercadoria depois de pagos os respectivos direitos aduaneiros;

Considerando que, assim tendo procedido não lhe assiste nenhum direito á restituição entre a taxa do seu despacho e a da decisão invocada, para outro importador, aliás contraria á que já havia decidido o Sr. ministro da Fazenda;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em negar provimento do recurso para sustentar a decisão recorrida pelos seus fundamentos.

Conselho Superior de Tarifa, 13 de Janeiro de 1936. — Antonio Eduardo de Lenhoff Britto, presidente. — Francisco Castello Branco Nunes, relator.

Vencido Sr. Coelho Duarte.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.797

Recurso n. 2.018 — Restituição de Direitos — Recorrente, Sommer & Comp. Ltda.; recorrida, Alfandega de Santos.

Não tem direito á restituição pleiteada por taxa indevida, a parte que se conformou com a decisão da Alfandega, porque não reclamou á Inspectoria como determina o art. 492, § 4º, da Nova Consolidação.

Sommer & Comp. Ltda. despachou pela nota n. 14.358, de 2 de julho de 1934, ferro em tiras para arcos de toneis, fardos e semelhantes, que classificou no art. 704, taxa \$100, o kilo.

Por petição de 22 de novembro de 1934, pediu restituição de diferença entre o pago 100 réis o kilo e \$080 o kilo, taxa que deveria ter sido paga; baseando o pedido no accórdão n. 4.791, do Conselho de Contribuintes.

O Sr. inspector indeferiu o pedido, acrescentando que a nota de importação foi processada no regimen de varias decisões da Alfandega e do Thesouro, com o pagamento da taxa de \$100, em vigor, sem que a firma interessada haja feito qualquer reclamação no tempo opportuno, não podendo aproveitar-lhe, para o effeito da restituição pretendida, a decisão do Conselho de Contribuintes a que allude.

Do despacho do inspector, recorreu Sommer & Comp. Ltda., no prazo e com as formalidades legais, para este Conselho.

Allega a parte: "pagou erradamente a taxa de \$100 por kilo, para "tiras ou arcos de ferro para toneis, fardos e semelhantes" da taxa de \$080 por kilo, do art. 704 da antiga Tarifa, quando pelo acordão n. 4.791, do Conselho de Contribuintes do corrente anno (*Diário Oficial* de 24 de setembro pag. 19.607), verificou o erro, de haver pago 20 réis a mais que a taxa certa, razão por que requereram a restituição a que tem direito, por se achar dito pedido dentro do prazo legal e a diferença achar-se constatada no proprio despacho."

Isto posto;

Considerando que, si ao tempo do despacho, a mercadoria estava sujeita á taxa de \$080 por kilo, do art. 704 da Tarifa de 1900, revigorada pelo art. 1º, n. 1, da lei n. 1.616, de 31 de dezembro de 1906, é certo que a recorrente a despachou na taxa de \$100 por kilo, não por erro, mas por impisição da Alfandega, constante de varias decisões anteriores;

Que a recorrente se conformou com taes decisões, porquanto não reclamou á Inspectoria em tempo opportuno, afim de assegurar o seu direito á restituição ou a recurso, como determina o art. 492, § 4º, da Consolidação das Leis das Alfandegas;

Quetendo, portanto, desprezado o remedio legal, nenhum direito lhe assiste ao que pleitea, como bem decidiu a Alfandega recorrida;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 21 de janeiro de 1936. — Antonio Eduardo de Lenhoff Britto, presidente. — Misael Ferreira Penna, relator designado.

Vencido o Sr. relator Coelho Duarte.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Junqueira Botelho.

ACCORDÃO N. 1.798

Recurso n. 2.019 — Restituição de Direitos — Recorrente, T. Lencioni; recorrida, Alfandega de Santos.

"Não tendo a parte reclamado á Inspectoria, no devido tempo, sobre a taxa imposta por decisão anterior da Alfandega, como determina o art. 492, da Consolidação das Leis das Alfandegas, não tem direito á restituição".

T. Lencioni despachou, na Alfandega de Santos, pela nota n. 7.766, de 1934, arcos de ferro para fardos do artigo 705, da Tarifa de 1900 e taxa de \$100 por kilo, o que foi verificado; em 17 de novembro do mesmo anno requereu restituição da quantia de \$709\$600 proveniente de diferença entre a taxa do despacho e a de \$080 por kilo, a que pretende que estava sujeita a mercadoria, nos termos do accórdão n. 4.791 do Conselho de Contribuintes, no "*Diário Oficial*" de 24 de setembro de 1934.

Indefrido o pedido pelo despacho do Sr. inspector de folhas 7, com o fundamento de que a nota de importação fôra processada na vigencia de varias decisões da Alfandega que impunham a taxa de \$100 para dita mercadoria, acrescendo que a parte não fizera qualquer reclamação em tempo oppor-

tuno, para este Conselho, recorreu o interessado, no prazo e com as formalidades legais.

Allega que despachou a mercadoria sob a taxa de \$100 por kilo em obediência a anteriores decisões da Alfandega; que tendo o accordão n. 4.791 do Conselho de Contribuintes decidido que as tiras de ferro para arcos de toneis, fardos, etc., estavam sujeitos a taxa de \$080 por kilo, do art. 704, da Tarifa de 1900 desde a lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906, requereu restituição da quantia que pagara em excesso por erro de taxa que permanece no despacho como precéitua o artigo 537 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Isto posto;

Considerando que, si ao tempo do despacho, estava a mercadoria sujeita a taxa de \$080 por kilo, do artigo 704, da Tarifa original de 1900, nos termos do artigo 1º, n. 1, da lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906, é certo que foi despachado na taxa de \$100 por kilo, não por imposição da Alfandega constante de varias decisões;

Que não se conformando, como só agora declara o interessado, cumpria-lhe reclamar a Inspectoria no devido tempo, afim de assegurar o seu direito a restituição ou a recurso, como expressamente determina o art. 492 paragrapho 4º da Consolidação das Leis das Alfandegas;

Considerando que, tendo retirado a sua mercadoria sem recorrer ao remedio legal em tempo opportuno, nenhum direito cabe no caso ao recorrente;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar, por seus fundamentos, a decisão recorrida.

Conselho Superior de Tarifa, em 21 de janeiro de 1936. — Antonio Eduardo de Lenhoff Britto, presidente. — Misael Ferreira Penha, relator. — Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Ausente: Junqueira Botelho.

Vencido: o Sr. conselheiro Coelho Duarte.

ACCORDÃO N. 1.799

Recurso n. 2.022 — Restituição de direitos — Recorrente, T. Lencioni — Recorrida, Alfandega de Santos.

Não tendo a parte reclamado a Inspectoria, no devido tempo, sobre a taxa imposta por decisão anterior, da Alfandega, como exigiu o art. 492, § 4º, da Consolidação, não lhe assiste direito a restituição pleiteada.

Para este Conselho Superior de Tarifa, recorreu T. Lencioni, nos termos regulamentares, do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, que lhe negou restituição de direitos que allega ter pago a maior, no despacho de importação n. 80.816, de 14 de fevereiro de 1934, uma vez que satisfizera o pagamento dos direitos relativos a tiras de ferro para arcos de toneis, barras, caixas, etc., etc., com a taxa de 100 réis, quando o accordão n. 4.791, de 22 de maio de 1934, publicado no *Diário Official* do dia 24 de setembro seguinte, o Conselho de Contribuintes resolvia que a taxa das tiras de ferro, referidas, era de 80 e não de 100 réis, como calculára no despacho alludido.

Origina-se o recurso, do facto de entender a recorrente, baseada naquella accordão, que a lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906, tendo mandado vigorar as taxas dos artigos 704, 705 e 707, da Tarifa de 1900, que haviam sido modificadas pela de n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, revogára esta outra, nessa parte, quando não houve revogação, mas derogação, porquanto a lei n. 1.616, no art. 1º, n. 1, manda que:

Os direitos de importação para consumo sejam arrecadados, de accordo com a tarifa expedida pelo decreto n. 3.617, de 19 de março de 1900, com as modificações introduzidas pelas leis, etc., etc., e n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, excepto no que se refere aos numeros 704, 705 e 707, da citada Tarifa, cujas taxas continuam em vigor.

A lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, no art. 1º, numero 1, letra b, declara, referindo-se á tarifa aduaneira:

Substitua-se pelo seguinte:

704. Chapas de ferro, simples, lisas ou estriadas no laminador, Kilog.	\$130
705. Ferro em barras, vergalhões, cantoneiras, tiras, para arcos de toneis, pipas e fardos, e, em geral, laminados, de qualquer feitio, Kilog.	\$140
707. Chapas de ferro, simples, lisas ou estriadas no laminador, Kilog.	\$150
Aço em barras, vergalhões, cantoneiras, tiras para arcos de toneis, pipas e fardos, e, em geral, laminados, de qualquer feitio, Kilog.	\$160

A primeira vista, a impressão que se tem daquella taxa legal, é, que manda fazer a fusão das mercadorias classificadas nos arts. 704, 705 e 707, em um unico artigo, sob n. 704, supprimindo os de ns. 705 e 707; mas, lido com maior attenção o referido dispositivo, conclue-se que, elle alterou profundamente a classificação dos tres referidos artigos tariffarios, sem pretender supprimir os dous ultimos, porquanto, depois de estabelecer a classificação por grupos e especies de mercadorias, attribue aos productos fabricados com ferro, taxas diferentes dos fabricados com aço, respeitando a mesma divisao dos metaes — ferro e aço — estabelecida pela Tarifa, e, consequentemente, o mesmo numero de ordem dos artigos tariffarios, sem a suppressão de nenhum delles.

Tão verdadeiras são estas conclusões, que a lei n. 1.616, do anno seguinte, revogando as taxas creadas pela lei n. 1.452, para aquellos productos da metallurgica, para restabelecer as da tarifa anterior, faz referencia aos tres — 704, 705 e 707 — e não sómente ao 704.

Assim, a primeira parte, chapas de ferro, etc., ficou constituindo o art. 704; a segunda, barras, vergalhões, de ferro, etc., o art. 705; e, as duas ultimas, chapas e barras, vergalhões, de aço, etc., o art. 707.

No art. 704 da tarifa de 1900, estavam classificados: chapas de ferro, simples, laminadas, e arcos para toneis, pipas, barris, fardos e usos semelhantes, com a taxa de \$080, por kilogrammo.

A lei n. 1.452, de 1905, alterou esta classificação, para — chapas de ferro simples, lisas ou estriadas no laminador, e supprimiu os arcos para toneis, pipas, barris, fardos e usos semelhantes, naturalmente, porque, entre a materia prima não devia figurar, tambem, a obra com ella fabricada. Tira de ferro para arco de toneis, etc., é materia prima, e, arco para toneis, pipas, etc., é obra fabricada com aquella materia prima. Portanto, tiras para arcos de toneis e arcos para toneis são productos completamente diferentes, absolutamente distinctos um do outro.

No art. 705, estavam classificadas: barras ou vergunha de ferro, em geral laminado de qualquer feitio, com a taxa de \$100 por kilogrammo; porém, aquella lei alterou esta classificação, para — barras, vergalhões, cantoneiras, tiras para arcos de toneis, pipas, fardos, e, em geral, laminados de qualquer feitio; isto é, supprimiu as vergunhas, especificou os vergalhões, as cantoneiras, e creou a classificação de tiras para arcos de toneis, etc., que não existia na tarifa. Com a classificação das tiras para arcos de toneis, o legislador corrigiu o grave erro da tarifa, de classificar obra (arcos de toneis, etc.), como materia prima, isto é, de deslocar da parte tariffaria referente ás obras, a classificação de uma obra para a parte referente a materia prima em bruto ou preparada para a manufactura de obras.

No 707, existia a classificação de — vergunha, vergalhão ou barra, na parte restricta ao aço, sem o addendo — em geral laminado de qualquer feitio — usado pelo legislador na parte restricta ao ferro; pelo quel, neste artigo, não se podia comprehender, senão estas tres especies do aço em bruto ou preparado — vergunha, vergalhão, barra — ficando as outras especies — chapas, tiras para arcos de toneis, etc., cantoneiras, etc., classificadas na parte — ferro — sem classificação quando fossem fabricadas de aço.

O legislador, na lei n. 1.452, rectificou e ampliou a classificação desses productos da metallurgica, quer na parte do ferro, quer na do aço, acompanhando o desenvolvimento da industria no paiz, e deu-lhes novas taxas, não acompanhando, porém, a evolução do valor do producto, tanto que, não modificou as razões na mesma proporção das taxas para conservar o valor da mercadoria; dando-lhes taxas maiores admittiu, tambem maior valor da unidade kilo, de cada uma dellas.

A parte do aço ficou com a mesma classificação da parte ferro, em um só artigo, o 707, porém, dividido em duas partes — chapas, com uma taxa, e, barras, vergalhões, etc., etc., com outra taxa.

Como na lei seguinte — 1.616 — voltassem as taxas da tarifa anterior, isto é, \$120 por kilogrammo, aquellas duas especies de producto ficaram com a mesma taxa — \$120.

Quando foi dessa modificação tariffaria, a Comissão de Finanças declarou que a accetava, em principio, tendo em vista a flagrante desigualdade com que eram tratados na tarifa o ferro em bruto destinado ás fabricas nacionaes e o ferro em obra, e reduziu as taxas propostas na emenda 44, que eram de \$150 para as chapas e \$180 para os restantes productos sem attenção á materia — ferro ou aço — para \$130, \$150, \$140 e \$160, por kilogrammo, respectivamente, de ferro e de aço.

Assim, ficou a redacção final da proposta de orçamento da receita para o exercicio de 1906, assim, foi approvada pelas

duas Casas do Congresso, e, depois convertida na lei numero 1.452, de 30 de dezembro de 1905.

Em 1906, a lei orçamentaria da receita para o exercício de 1907, n. 1.616, de 30 de dezembro, derogou aquella outra, nesta parte, mandando restabelecer quanto aos productos especificados nos arts. 704, 705 e 707, as taxas constantes da tarifa de 1900.

A disposição orçamentaria da lei n. 1.616, está assim redigida:

Art. 1.º A Receita Geral da Republica etc., etc.
N. 1 — Direitos de importação para consumo, de accordo com a tarifa expedida pelo decreto n. 3.617, de 19 de março de 1900, com as modificações introduzidas pelas leis ns. etc., etc., ... e 1.452, de 30 de dezembro de 1905, excepto no que se refere aos numeros 704, 705 e 707, da citada tarifa, cujas taxas continuam em vigor.

Neste texto legal, é evidente a revogação das taxas estabelecidas pela lei n. 1.452, para o ferro e para o aço, constantes dos arts. 704, 705 e 707, da tarifa aduaneira e o restabelecimento das anteriores consignadas na referida tarifa, pois, o que nelle está consignado, em outros termos, é que os direitos de importação, deverão ser arrecadados de accordo com a tarifa de 1900, com as modificações nella introduzidas, entre outras pela lei n. 1.452, excepto no que se refere ás taxas dos seus arts. 704, 705 e 707, que passarão a ser as que estavam consignadas na tarifa de 1900, citada.

Si o legislador tivesse pretendido com a lei n. 1.616, alterar a classificação e especificação da mercadoria, estabelecidas na de n. 1.452 concernente áquelles artigos de numeros 704, 705 e 707, a redacção de texto legal seria:

"excepto no que se refere aos ns. 704, 705 e 707, da citada tarifa que continúa em vigor, ou simplesmente da citada tarifa;"

não teria feito questão de deixar expresso o seu pensamento, a sua vontade, de maneira tão clara e tão incisiva, declarando que, o que da tarifa de 1900, continuava em vigor, eram as taxas relativas áquelles numeros 704, 705 e 707, que, com esta revogação ficavam restabelecidas.

É interessante afirmar-se de maneira categorica, para applicação da taxa de \$080 por kilogrammo, ás tiras para arcos de toneis, pipas e fardos, as modificações da lei numero 1.452, quer quanto á classificação e quer quanto á taxa da mercadoria, foram expressamente revogadas pela lei n. 1.616, do anno seguinte, e continuam a classificar — tiras para arcos de toneis — quando a tarifa de 1900, classificava — arcos para toneis, barris, pipas, fardos, etc., etc. — sendo a classificação de tiras para arcos de toneis, criação da lei n. 1.452, que affirmam estar revogada!!!

O mesmo acontece com as chapas de aço, as tiras de aço para toneis, etc., etc., classificações da lei n. 1.452, que affirmam estar revogadas, mas que continuam a usal-as.

Si sustentam que a lei n. 1.616, revogou não somente as taxas, mas, tambem, a classificação mandada adoptar pela de n. 1.452, não deveriam fazer uso da classificação desta lei com a taxa da tarifa de 1900, deveriam fazer exclusão, tambem, da alteração da classificação da mercadoria operada pela mesma lei n. 1.452.

O restabelecimento das taxas da tarifa, anteriores ás da lei n. 1.452, foi proposto na Camara Baixa do paiz, pelos deputados João Luiz Alves, João Neiva e Anthero Dotelho, tal qual se encontra na lei n. 1.616; tendo o deputado E. Mesquita, pretendido com outra emenda, estabelecer a taxa de \$100, para as chapas do art. 704 e \$120 para a mercadoria do art. 705, a qual, posta a votos, foi rejeitada.

A insistencia do deputado Mesquita contra o restabelecimento das taxas tarifarias a respeito daquelles tres artigos — 704, 705 e 707 — irritou o seu collega José Carlos, que, pedindo a palavra para encaminhar a votação, teve as seguintes expressões a respeito do facto:

"Seja-me permitido apenas esclarecer a Camara a respeito desta (referia-se á emenda do seu collega Mesquita, relativa á taxa do ferro)."

O anno passado, parece-me, elevaram os direitos de certo material constante desta emenda, o que impedia a concorrência da importação estrangeira e dava sahida a grande stock que havia no mercado do referido material.

Este anno, porém, como parte do citado material já está reduzida, existindo, entretanto, outra grande porção, a que ainda é preciso dar sahida, altera-se a tarifa da seguinte maneira, e transcreve a emenda do

Sr. Mesquita, contraria á do Sr. Luiz Alves, assim redigida:

Onde se diz — excepto no que se refere aos ns. 704, 705 e 707 — diga-se: — excepto no que se refere aos ns. 704, que pagarão \$100, somente as chapas, e 705 que pagará \$120."

E finaliza:

"Parece-me que, quando não houvessem outras razões para justificar meu voto contra a emenda, encaminhando a votação com estas despretenciosas informações, bastaria lembrar que, ainda ha pouco, de accordo com a comissão, votamos contra o airoz e contra o gado lanigero; não é justo que agora se vote favorecendo artigos de ferro, que se importam do estrangeiro, porque, desgraçadamente, a nossa industria de laminação ainda não chegou ao aperfeiçoamento preciso para abastecer o paiz inteiro."

O deputado Mesquita pede a palavra e sustenta o seu ponto de vista favoravel á alteração das taxas, tão somente; mas, posta a votos, a sua emenda é rejeitada, ficando, assim approvada a do Sr. João Luiz Alves, convertida depois, em lei — a de n. 1.616.

Vê-se, portanto, da exposição que ahi fica, que, nas duas Casas do Congresso Nacional tratou-se, exclusivamente, da revogação das taxas alteradas pela lei n. 1.452, e, consequentemente, do restabelecimento das consignadas na tarifa de 1900; e, isto, é o que está expresso na lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1905 e frisou o legislador no final daquelle dispositivo para que não houvesse duvidas sobre o seu pensamento, sobre a sua vontade.

O insigne mestre Paulo Baptista, discutindo a interpretação das leis, assim se expressa na sua — *Hermeneutica Juridica*:

"Os motivos da lei — *ratio legis* — mostrando o pensamento do legislador, podem servir de base a conjecturas mui justas e a argumentos mui luminosos para, com alto gráo de certeza, indicarem um sentido que desfaza toda a ambiguidade e equívoco resultantes na redacção.

O fim da lei é sempre analogo aos seus motivos fundamentaes; de sorte que, conhecidos estes motivos conhecidos estão os efeitos que ella tem de produzir e para cujo fim foi feita."

Foi recordando a lição do insigne mestre, que procurei com a exposição feita, as razões fundamentaes da criação daquelles dispositivos tarifarios para, com segurança, precisar os seus efeitos tributarios, sem interpretações sophisticas. Para isso conseguir, rebusquei o que em relação houve na Camara Baixa do paiz, desde a apresentação da emenda até a sua conversão em lei.

Do occorrido no momento das tres discussões daquelle dispositivo da lei n. 1.616, na Camara, chega-se, logica e racionalmente, á conclusão de que tratou-se, exclusivamente, do restabelecimento das taxas consignadas na tarifa de 1900, para os ns. 704, 705 e 707 — ferro e aço — que haviam sido alteradas e substituidas pelas da lei n. 1.452, do anno anterior.

Na sessão deste conselho, de 25 de setembro ultimo, foi discutida e votada questão identica, referente ao recurso numero 380, da Companhia Sul Mineira de Armazens Geraes.

A maioria do Conselho deu ganho de causa á Companhia recorrente, contra os votos do seu presidente e do relator do presente feito.

Discutiu a maioria do Conselho, nesse processo, que, desde que a lei citou os numeros de ordem dos productos tarifados, — 704, 705 e 707 —, referiu-se, indubitavelmente, não somente á numeração do artigo tarifario, mas, tambem á classificação das mercadorias nelles especificadas, restabelecendo não só as taxas anteriores como a propria classificação da mercadoria, porém, objectamos que, o legislador não poderia deixar de citar o numero de ordem dos artigos tarifarios, porque, si assim não fosse o restabelecimento das taxas ficaria sem expressão, visto como não indicava o artigo tarifario correspondente. Si pretendesse o legislador, restabelecer tambem, a classificação anterior consignada na tarifa de 1900, teria feito expressa referencia ás classificações e especificações tarifarias; não mencionaria simplesmente o numero de ordem da pauta correspondente a essas classificações e especificações.

Para aceitar-se como verdadeira a excepção feita, era preciso não se conhecer a organização de uma tarifa aduaneira.

Nossa tarifa aduaneira de 1900, divide-se em duas partes distintas: — uma, as disposições preliminares, referente á legislação tarifaria e a outra á parte propriamente tarifaria. Esta ultima, está dividida em 35 classes e em 1.070 artigos, e cada artigo em seis partes: — numero de ordem; especificação da mercadoria; unidade, base para a cobrança dos direitos; direitos, razão e tara.

Diante dessa divisão tarifaria de cada artigo, peccam pela base os argumentos expostos pela maioria do Conselho, porque, para se dar a revogação de qualquer uma dessas partes divisionaria de qualquer dos artigos tarifarios, é necessario que, expressamente, a ella faça referencia a lei; o que não se verifica no caso, visto como, a lei 1.616, diz, expressamente, que fica exceptuada das modificações introduzidas na tarifa de 1900 pela lei n. 1.452, nos numeros 704, 705 e 707, as taxas estabelecidas por esta ultima lei; devemos continuar em vigor as taxas da referida tarifa de 1900, que haviam sido substituidas pelas da lei 1.452.

A lei 1.616, faz excepção das modificações introduzidas pela de n. 1.452, nos ns. 704, 705 e 707 da tarifa de 1900, exclusivamente, na parte referente ás taxas, tanto que finaliza com a seguinte expressão: — *da citada tarifa, cujas taxas continuam em vigor.*

Si na discussão da lei nas duas Casas do Congresso e na propria lei se faz referencia á revogação, ao restabelecimento de taxa, sem que se tenha alludido uma unica vez, a quaesquer das outras divisões daquelles artigos tarifarios — especificação da mercadoria, unidade, razão, tara — como o por que se affirmar que o legislador pretendeu e determinou na lei que a revogação comprehendida especificação e taxa, tarifarias?

Discutiu, ainda, a maioria, e nesse sentido votou, que a lei n. 1.616, de 1905, restabelecera — classificação e taxa — da tarifa de 1900, continuando em vigor tudo aquillo que, naquelles artigos 704, 705 e 707, fôra accrescido pela lei 1.452, com as taxas por ella estabelecidas.

De accordo com essa interpretação, ficariam aquelles artigos tarifarios, assim constituidos:

(Chapas simples laminadas e arcos para toneis, pipas, barris,			
704.	(fardos e usos semelhantes, kilo..	\$080	Razão 30 %
	(idem, idem, lisas ou estriadas no laminador, kilo.	\$130	Razão 30 %

Ferro:

705 — Em barra ou verguinha, em geral laminado de qualquer feitio, kilogrammo, \$100. Razão, 30 %.

Tiras para arcos de toneis, pipas e fardos, kilogrammo, \$140. Razão, 30 %.

Aço:

707 — Em verguinhas, vergalhão ou barra, kilogrammo, \$120. Razão, 30 %.

Chapas simples, lisas e estriadas no laminador, kilogrammo, \$150. Razão, 30 %.

Cantoneiras, tiras para arcos de toneis, pipas e fardos, e, em geral laminados de qualquer feitio, kilogrammo, \$160. Razão, 30 %.

Assim, as tiras de ferro para arcos de toneis, objecto da questão, ficariam com a taxa de \$140, por kilogrammo, mas, como se entendia que tal mercadoria devia pagar a taxa de \$080 por kilogrammo, discutiu-se que, na tarifa de 1900, o legislador empregou a expressão — *arcos para toneis, etc.*, — com a significação de — *tiras para arcos de toneis, etc.* — quando esta ultima expressão é clara e precisa — *classifica e especifica a materia prima* — que ira servir na manufactura de *arcos para toneis, etc.*, isto é, classifica e especifica — *tiras apropriadas para toneis, etc.*, e não os proprios arcos que são obras fabricadas com aquella materia prima — *tiras*.

Nos termos da discussão e da argumentação desenvolvida no momento pela maioria, foi dado provimento ao recurso; entretanto, o accórdão desenvolve considerações que estão do perfeito accordo com a lei e as razões desenvolvidas no voto vencido do signatario deste relatorio e contrarias aos fundamentos dos votos vencedores, porque o penultimo considerando affirma que a lei n. 1.452 modificou os termos e taxas dos artigos 704 e 705, mas que a lei n. 1.616, restabelecera a taxa da tarifa para os artigos 704, 705, deixando no esquecimento o artigo 707, tambem modificado. Portanto, no accórdão se declara que, a primeira daquellas leis modificou — *termos e taxas* — daquelles artigos tarifarios e a segunda restabelecera apenas as taxas da tarifa de 1900.

São estes os considerandos do accórdão, publicado no *Diario Official* do corrente mez:

“Considerando que a tarifa de 1900, tinha empregado no art. 704, as tiras para arcos de toneis, fardos, etc., na taxa de \$080;

Considerando que, tendo sido modificadas pela lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, os termos e taxas dos arts. 704 e 705, foi pela lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906, restabelecida a taxa da tarifa de 1900, para os artigos 704, 705, 740 e 746;

Considerando que não foi este decreto revogado por nenhum decreto posterior;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso.”

Esta questão das tiras para arcos de toneis estarem sujeitos á taxa de \$100 e não á de \$080, por kilogrammo, já havia sido solucionada pelo Sr. ministro da Fazenda, pela resposta que dera a Alfandega de Porto Alegre que consultara se as tiras de ferro para arcos de toneis, estavam sujeitas á taxa de \$080 do art. 704, ou se á de \$100 do art. 705, da tarifa de 1900. A resposta diz que a mercadoria indicada na consulta, está classificada no art. 705, da tarifa, e, portanto, sujeita á taxa de \$100 por kilogrammo. Esta decisão é de 10 de fevereiro de 1934 e foi publicada no *Diario Official* do dia 12.

No dia 22 de maio, seguinte, o Conselho de Contribuintes resolvio o contrario, pelo accórdão de n. 4.791, publicado no *Diario Official* de 24 de setembro do mesmo anno, e, este Conselho Superior de Tarifa, pelos de ns. 406 e 407, de 22 de janeiro do corrente anno, teve igual procedimento; transpuzeram ambos, os limites das suas attribuições para reformarem a decisão do Sr. ministro da Fazenda, e, o que ha longos annos, desde 1907, vinha sendo observado legal e ininterruptamente.

De accordo com o decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, arts. 164 e 165, o ministro da Fazenda pôde reformar as decisões deste Conselho e as suas decisões serão definitivas e irrevogaveis, mas o Conselho, em hypothese alguma tem attribuições legais para reformar decisões emanadas daquela autoridade. No caso, a Alfandega de Porto Alegre, cumprindo a decisão do Sr. ministro, cobrará a taxa de \$100 das tiras em questão, e, a desta capital a d \$080, se preferir cumprir a decisão do Conselho. Se o inspector entender de não cumprir a decisão do Conselho, legalmente o fará e este nada poderá reclamar.

Isto posto, e,

Considerando que, o Sr. ministro da Fazenda já tendo resolvido que as tiras para arcos e toneis, barris, etc., etc., não compete a este Conselho resolver a questão contrariamente ao decidido por aquella titular da Fazenda;

Considerando que, além do que ali fica exposto, a recorrente não fez questão quanto á classificação da mercadoria despachada para assegurar o seu direitos á restituição pretendida, conformou-se a classificação adoptada pela Alfandega, e retirou a mercadoria depois de pagos os respectivos direitos aduaneiros;

Considerando que, assim tendo procedido não lhe assiste nenhum direito á restituição entre a taxa do seu despacho e a da decisão invocada, para outro importador, aliás contraria a que já havia decidido o Sr. ministro da Fazenda;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa por maioria de votos, negar provimento ao recurso para sustentar a decisão recorrida pelos seus fundamentos.

Conselho Superior de Tarifa, em 24 de janeiro de 1936. — Antonio Eduardo de Lenhoff Brito, presidente. — Francisco Castello Branco, relator. — Fui presente. João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Vencido: Hernani Coelho Duarte.

Ausente: Junqueira Botelho.

ACCORDÃO N. 1.806

Recurso n. 2.027 — Classificação de mercadoria — Recorrente, General Electric S. A.; recorrida, Alfandega de Santos.

As peças para installações electricas, manufacturadas de louça e cobre, que pagam \$500 por kilo, são as em que predominar a louça, devendo, as em que predominar o cobre, pagar a taxa de 2\$000 por kilo.

gramma, como obras não classificadas de cobre, do art. 699, classe XXIII, da tarifa de 1900, conforme já explicou a circular n. 93, de 19 de janeiro de 1933, interpretativa do art. 649, da referida tarifa.

A Sociedade Anonyma, General Electric, nos termos regulamentares, recorre para este Conselho Superior de Tarifa, do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, que, homologando o parecer unanime da sua Comissão de Tarifa, em reunião de 19 de julho de 1933, de fls. 5 verso, julgou bem despachada a mercadoria que havia submettido a despacho pela nota de importação n. 43.170, de 21 de julho de 1933, como obras não classificadas de cobre simples, da taxa de 2\$000 por kilogramma, do art. 699 e classe XXIII, da tarifa de 1900; e, que, no acto da conferencia entendeu desclassificar para o art. 649, mesma classe tarifaria e taxa de \$500 por kilogramma, como quaisquer outras peças de louça de qualquer qualidade, com ou sem preparo de cobre, para installações electricas.

No art. 649, estão classificadas e especificadas quaisquer peças para installações electricas, manufacturadas de louça e em que o cobre ou qualquer outro metal ordinario, entre na manufactura em quantidade inferior à louça, e não as que manufacturadas de louça e cobre, este ultimo tenha predominancia sobre aquella outra.

O Sr. ministro da Fazenda, para acabar, de vez, com as controversias, baixou a circular n. 93, de 19 de janeiro de 1933, interpretativa da disposição do art. 649, referido, redigida nos seguintes termos:

Na conformidade do resolvido sobre o objecto do processo n. 49.285, de 1933, referente ao accordo numero 1.992, do Conselho de Contribuintes, declaro aos Srs. inspectores das Alfandegas e administradores das Mesas de Rendas, para seu conhecimento e devidos effectos, que no art. 649, classe XXI da tarifa aduaneira, estão classificados, exclusivamente, as peças e os objectos nelle especificados, quando fabricados de louça com ou sem preparo de cobre ou outro metal; isto é, aquellos em que a louça predominar; devendo os fabricados de cobre ou outro metal, galalite, ebonite, borracha ou outra materia, com ou sem preparo de pela materia predominante ou pela mais tributada, no louça, pagar os direitos aduaneiros, na respectiva classe, caso de igualdade de materias, de accordo com os imperativos termos do art. 11, das disposições preliminares daquela tarifa, em pleno vigor.

No despacho que profeiu o Sr. ministro, no processo referido nessa circular, encontra-se o seguinte trecho:

... não ha como deixar de considerar o objecto sob essa ultima classificação (peças para installações electricas, fabricadas de louça e cobre, predominando o cobre — obras não classificadas de cobre):

1º, porque a sua parte exterior ou visivel, o seu revestimento é de cobre;

2º, porque, si attendermos ao principio que rege as mercadorias fabricadas de mais de uma materia, a predominante, aquella de maior vulto, é o cobre;

3º, porque ainda sob o mesmo principio si existir igualdade de materias ou duvida sobre a predominante é o cobre a mais tributada.

Por essas razões dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda, para restabelecer a decisão da Comissão de Tarifa da Alfandega desta Capital.

Consequentemente, a questão origem deste processo que ora relato sendo, como effectivamente é, posterior a essa julgado e áquella circular n. 93, não tinha razão de ser levantada.

Isto posto, e;

Considerando que, o caso concreto já se acha resolvido pela autoridade superior, uma vez que é elle referente à mercadoria de manufactura perfeitamente identica àquella julgado;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 30 de abril de 1936. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, presidente. — Francisco Castello Branco, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Ausentes os Srs. Junqueira Botelho e Coelho Duarte.

ACCORDÃO N. 1.801

Recurso n. 2.037 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Brandão Alves & Comp. — Recorrida, a Alfandega desta Capital.

"Varetas de ferro para guarda-sol ou guarda-chuva, de tamanho duplice ou triplice dos communmente usados, classificam-se no art. 1.028, classe XXXV, da Tarifa de 1900, e taxa de 1\$500 por kilogramma, uma vez que a tarifa não distingue o tamanho das armações ou das peças componentes destas".

Brandão, Alves & Comp., recorrem, para este Conselho, nos termos regulamentares, do acto da Inspectoria da Alfandega desta Capital que, homologando o parecer da maioria da sua Comissão de Tarifa, mandou classificar como mercadoria omissa, sujeita a direitos "ad-valorem" 50 %, a mercadoria que haviam submettido a despacho pela nota de importação n. 30.587, de 28 de maio de 1934, como varetas de ferro para armações de guarda-chuva, do art. 1.028, classe XXXV, da tarifa de 1900, e taxa de 1\$500 por kilogramma.

No art. 1.028, referido, classifica a tarifa, as armações para chapéus de chuva ou sol, armadas ou desarmadas, ou simplesmente varetas ou garfos de qualquer qualidade, para taes armações, sem particularizar as dimensões de taes armações, ou das varetas e garfos, para estas.

Portanto, diante da mercadoria, temos apenas que indagar e reconhecer que se trata, de facto, de armações para chapéus de chuva ou sol, ou somente de varetas ou garfos de qualquer qualidade, para taes armações, sejam quaes forem as suas dimensões, pequena, média ou grande; — bastando para, naquella art. 1.028, estarem comprehendidas, terem as características daquelles chapéus e destino certo.

Pela mesma razão por que se pretende excluir desse artigo tarifario as grandes armações, varetas e garfos, para aquellos chapéus, dever-se-iam delle excluir, tambem, as armações para os chapéus de igual natureza, usados pelas senhoras e pelas crianças, de tamanho minuscuro. Se a tarifa não faz distincção de tamanho ou dimensão, taxa-os indistinctamente, estão forçosamente comprehendidos no artigo 1.028, para pagamento da taxa de 1\$500 por kilogramma.

No art. 1.039, da mesma classe, estão taxados os chapéus para sol ou chuva, usados por senhores, senhoras e crianças, pela qualidade das coberturas de cada um delles, e não pelo seu uso ou pelas suas maiores ou menores dimensões.

Isto posto, e

Considerando que, as varetas para armações de chapéus de chuva ou sol, grandes, médias ou pequenas, estão indistinctamente, classificadas e especificadas no art. 1.028, da tarifa de 1900, para pagamento da taxa de 1\$500 por kilogramma;

Considerando que, pelas razões expostas, não se pode, absolutamente, considerar tal mercadoria, omissa, para pagamento de direitos "ad-valorem", 50 %;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 30 de abril de 1936. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, presidente. — Francisco Castello Branco, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Ausentes: Junqueira Botelho e Coelho Duarte.

ACCORDÃO N. 1.802

Recurso n. 2.044 — Restituição de direitos; recorrente, Sommer & Comp. Ltda.; recorrida, a Alfandega de Santos.

"Não tendo a parte reclamado á Inspectoria no devido tempo, sobre a taxa imposta por decisão anterior da Alfandega, como exige o art. 492, § 4º da Nova Consolidação, não lhe assiste direito á restituição."

Sommer & Comp. Ltda. despachou, na Alfandega de Santos, pela nota n. 6.949, de 1934, 113 rolos com ferro em tiras para arcos de toneis e semelhantes, do art. 705 da tarifa de 1900 e taxa de 100 réis por kilo, o que foi verificado e requereu, no prazo legal restituição de 533\$600 proveniente da diferença entre aquella taxa e a de \$080 por kilo, a que estava sujeita a mercadoria, nos termos do accordo n. 1.791, do Conselho de Contribuintes, publicado no Diário Official de 24 de setembro de 1934.

Indeferido o pedido, de accordo com decisões anteriores da Comissão de Tarifa, para este Conselho recorre a interessada, no prazo e com as formalidades legais, allegando que só despachou a mercadoria na taxa de \$100 em obediencia a decisões da Alfandega recorrida; que, entretanto, tendo o

Conselho de Contribuintes, pelo accordão n. 4.791 já citado resolvido que a taxa competente é de \$080 por kilo, requereu restituição por erro da taxa, de accordo com o art. 537 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Do exposto, e;

Considerando que, ao tempo do despacho estava a mercadoria sujeita á taxa de \$080 por kilo do art. 704 da tarifa original de 1900, nos termos do n. 1 do art. 1º da lei de n. 1.616, de 31 de dezembro de 1906;

Que, entretanto, não foi por erro da reclamante ella despachada na taxa de \$100, mas, como declara a interessada, por imposição da Alfandega, constante de anteriores decisões;

Que, assim, cumpria á recorrente reclamar, no devido tempo, á Inspectoria sobre a taxa imposta, afim de assegurar o seu direito posterior ou á restituição da diferença, como expressamente exige o art. 492, § 4º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas;

Considerando que, tendo retirado a mercadoria sem recorrer ao remedio legal em tempo opportuno, nenhum direito cabe no caso á recorrente;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa em negar provimento ao recurso para confirmar, por seus fundamentos, a decisão recorrida, por maioria de votos.

Conselho Superior de Tarifa, 23 de janeiro de 1936. — Antonio Eduardo de Lenhoff Britto, presidente. — Misael Penna, relator. — Vencido: Hernani Coelho Duarte.

Fui presente, João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.303

Recurso n. 2.047 — Restituição de direitos — Recorrente, Ateliers de Constructions Electriques de Charleroi S. A. — Recorrida, a Alfandega de Santos.

Não tendo a parte reclamado á Inspectoria, no devido tempo, sobre a taxa imposta por decisão anterior da Alfandega, como exigiu o art. 492, § 4º da Consolidação, não lhe assiste direito á restituição pleiteada.

Para este Conselho Superior de Tarifa recorre a sociedade anonyma Ateliers de Constructions Electriques de Charleroi, S. A., nos termos regulamentares, do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, que lhe negou restituição de direitos que, allega ter pago a maior, no despacho de importação n. 16.313, de 14 de julho de 1934, uma vez que satisfizera o pagamento dos direitos relativos a tiras de ferro para arcos de toneis, barris, caixas, etc., etc., com a taxa de \$100, quando o accordão n. 4.971, de 22 de maio de 1934 publicado no *Diario Official* do dia 24 de setembro seguinte, do Conselho de Contribuintes, resolvia que a taxa das tiras de ferro, referidas, era de \$080 e não de \$100 como calculára no despacho alludido.

Origina-se o recurso do facto de entender a recorrente, baseada naquella accordão, que a lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906, tendo mandado vigorar as taxas dos artigos 704, 705 e 707 da Tarifa de 1900, que haviam sido modificadas pela de n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, revogára esta outra, nessa parte, quando não houve revogação, mas, derrogação, porquanto a lei 1.616, no art. 1º, n. 1, manda que:

os direitos de importação para consumo sejam arrecadados de accordo com a tarifa expedida pelo decreto n. 3.617, de 19 de março de 1900, com as modificações introduzidas pelas leis, etc., etc., o 1.452, de 30 de dezembro de 1905, excepto no que se refere aos ns. 704, 705 e 707 da citada tarifa, cujas taxas continuam em vigor.

A lei 1.452, de 30 de dezembro de 1905, no art. 1º, numero 1, letra b, declara, referindo-se á tarifa aduandára:

Substituido o art. 704, pelo seguinte:

(Chapas de ferro simples, lisas ou estriadas	
704. (	
(no laminador, kilo.	\$130
(Ferro em barras, vergalhões, cantoneiras, tiras para arcos de toneis, pipas e fardos e, em geral, laminados, de qual feitio, kilo..	\$140
(Chapas de aço simples, lisas ou estriadas no laminador, kilo.	\$150
707. (	
(Aço em barras, vergalhões, cantoneiras, tiras para arcos de toneis, pipas e fardos, e, em geral, laminados, de qualquer feitio, kilo..	\$160

A' primeira vista, a impressão que se tem daquella texto legal é que manda fazer a fusão das mercadorias classificadas nos arts. 704, 705 e 707, em um unico artigo, sob numero 704, supprimindo os de ns. 705 e 707; mas, lido com maior attenção o referido dispositivo, conclue-se que elle alterou profundamente a classificação dos tres referidos artigos tarifarios sem a suppressão de nenhum delles.

Tão verdadeiras são estas conclusões que a lei 1.616, do anno seguinte, revogando as taxas creadas pela lei numero 1.452 para aquellos productos da metallurgica, para restabelecer as tarifas anterior, faz referencia aos tres — 704, 705 e 707 — e não sómente ao 704.

Assim, a primeira parte — chapas de ferro, etc. — ficou constituindo o art. 104; a segunda — barras, vergalhões de ferro, etc. — o art. 705; e as duas ultimas — chapas e barras, vergalhões de aço, etc., o art. 707.

No art. 704 da Tarifa de 1900, estavam classificados: — chapas de ferro simples, laminadas, e arcos para toneis, pipas, barris, fardos e usos semelhantes, com a taxa de \$060 por kilogrammo.

A lei n. 1.452, de 1905, alterou esta classificação para — chapas de ferro simples, lisas ou estriadas no laminador, e supprimiu os arcos para toneis, pipas, barris, fardos e usos semelhantes, naturalmente porque, entre a materia prima não devia figurar tambem a obra com ella fabricada. Tira de ferro para arco de toneis, etc., é materia prima, e arco para toneis, pipas, etc., é obra fabricada com aquella materia prima. Portanto, tiras para arcos de toneis e arcos para toneis, são productos completamente differentes, absolutamente distinctos um do outro.

No art. 705 estavam classificadas: — barras ou verguinhas de ferro, em geral laminado de qualquer feitio, com a taxa de \$100 por kilogrammo; porém aquella lei alterou esta classificação para — barras, vergalhões, cantoneiras, tiras para arcos de toneis, pipas, fardos e, em geral, laminados de qualquer feitio; isto é, supprimiu as verguinhas, especificou os vergalhões, as cantoneiras, e creou a classificação de tiras para arcos de toneis, etc., que não existia na Tarifa. Com a classificação das tiras para arcos de toneis, o legislador corrigiu o grave erro da Tarifa, de classificar obra (arcos de toneis, etc.), como materia prima, isto é, de deslocar da parte tariffaria referente ás obras, a classificação de uma obra para a parte referente á materia prima em bruto ou preparada para a manufatura de obras.

No 707 existia a classificação de: — verguinha, vergalhão ou barra, na parte restricta ao aço, sem o addendo — em geral laminado de qualquer feitio — usado pelo legislador na parte restricta ao ferro; pelo que, neste artigo, não se podia comprehender sinão estas tres especies do aço em bruto ou preparado — verguinhas, vergalhão, barra — ficando as outras especies — chapas, tiras para arcos de toneis, etc., cantoneiras, etc., classificadas na parte ferro, sem classificação quando fossem fabricadas de aço.

O legislador, na lei n. 1.452, rectificou e ampliou a classificação desses productos da metallurgia, quer na parte do ferro, quer na do aço, acompanhando o desenvolvimento da industria no paiz, e deu-lhe novas taxas, não acompanhando, porém, a evolução do valor do producto, tanto que não modificou as razões, na mesma proporção das taxas para conservar o valor da mercadoria; dando-lhes taxas maiores admittiu, tambem, maior valor da unidade kilo, de cada uma dellas.

A parte do aço ficou com a mesma classificação da parte ferro em um só artigo, o 707, porém dividido em duas partes — chapas, com uma taxa, e barras, vergalhões, etc., etc., com outra taxa.

Como na lei seguinte — 1616 — voltassem as taxas da tarifa anterior, isto é, \$120 por kilogrammo, aquellas duas especies do producto ficaram com a mesma taxa — \$120.

Quando foi dessa modificação tariffaria, a Comissão de Finanças declarou que a acceitava, em principio, tendo em vista a flagrante desigualdade com que eram tratados na tarifa o ferro em bruto destinado ás fabricas nacionaes e o ferro em obra, e reduziu as taxas propostas na emenda numero 44, que eram de \$150 para as chapas e \$180 para os restantes productos sem attenção á materia — ferro ou aço — para \$130, \$150, \$140 e \$160, por kilogrammo, respectivamente, de ferro e de aço.

Assim, ficou a redacção final da proposta de orçamento da receita para o exercicio de 1906, assim, ficou approvada pelas duas Casas do Congresso, e depois convertida na lei numero 1.452, de 30 de dezembro de 1905.

Em 1906, a lei orçamentaria da receita para o exercício de 1907, n. 1.616, de 30 de dezembro, derogou aquella outra nesta parte, mandando restabelecer quanto aos productos especificados nos arts. 704, 705 e 707 as taxas constantes da Tarifa de 1900.

A disposição orçamentaria da lei n. 1.616 está assim redigida:

Art. 1.º A receita geral da Republica, etc., etc.

N. 4 — Direitos de importação para consumo, de accordo com a tarifa expedida pelo decreto n. 3.617, de 19 de março de 1900, com as modificações introduzidas pelas leis ns. etc., etc., e 1.452, de 30 de dezembro de 1906, excepto no que se refere aos ns. 704, 705 e 707, da citada tarifa, cujas taxas continuam em vigor.

Neste texto legal, é evidente a revogação das taxas estabelecidas pela lei n. 1.452, para o ferro e para o aço, constantes dos arts. 704, 705 e 707 da Tarifa aduaneira e o restabelecimento das anteriores consignadas na referida tarifa, pois o que nelle está consignado, em outros termos, é que os direitos de importação deverão ser arrecadados de accordo com a tarifa de 1900, com as modificações nelle introduzidas, entre outras pela lei n. 1.452, excepto no que se refere ás taxas dos seus arts. 704, 705 e 707, que passarão a ser as que estavam consignadas na tarifa de 1900, citada.

Si o legislador tivesse pretendido com a lei n. 1.616 alterar a classificação e especificação da mercadoria, estabelecidas na de n. 1.452, concernente áquelles artigos de numeros 704, 705 e 707, a arrecadação do texto legal seria:

excepto no que se refere aos ns. 704, 705 e 707, da citada tarifa, que continúa em vigor, ou simplesmente da citada tarifa;

não teria feito questão de deixar expresso o seu pensamento, a sua vontade, de maneira tão clara e tão incisiva, declarando que, o que da tarifa de 1900 continuava em vigor, eram as taxas relativas áquelles numeros — 704, 705 e 707 — que, com esta revogação, ficaram restabelecidas.

E' interessante afirmar-se de maneira categorica, para applicação da taxa de \$060 por kilogrammo ás tiras para arcos de toneis, pipas e fardos, as modificações da lei n. 1.452, quer quanto á classificação e quer quanto á taxação da mercadoria, foram expressamente revogadas pela lei n. 1.616, do anno seguinte, e continuam a classificar — tiras para arcos de toneis — quando a tarifa de 1900 classificava — arcos para toneis, barris, pipas, fardos, etc., etc., — sendo a classificação de tiras para arcos de toneis criação da lei n. 1.452, que affirmam estar revogada!!!

O mesmo acontece com as chapas de aço, as tiras de aço para toneis, etc., etc., classificações da lei n. 1.452, que affirmam estar revogadas, mas que continuam usal-as.

Si sustentam que a lei n. 1.616 revogou não sómente as taxas, mas também a classificação mandada adoptar pela de n. 1.452, não deveriam fazer uso da classificação desta lei com a taxa da tarifa de 1900, deveriam fazer exclusão, também, da alteração da classificação da mercadoria operada pela mesma lei n. 1.452.

O restabelecimento das taxas da tarifa, anteriores ás da lei n. 1.452, foi proposto na Camara Baixa do paiz pelos deputados — João Luiz Alves, João Neiva e Anthero Botelho, tal qual se encontra na lei n. 1.616; tendo o deputado H. Mesquita pretendido com outra emenda estabelecer a taxa de \$100 para as chapas do art. 704 e \$120 para a mercadoria do art. 705, a qual, posta a votos, foi rejeitada.

A insistencia do deputado Mesquita contra o restabelecimento das taxas tarifarias a respeito daquelles tres artigos — 704, 705 e 707 — irritou o seu collega José Carlos que, podendo a palavra para encaminhar a votação, teve as seguintes expressões a respeito do facto:

Seja-me permittido apenas esclarecer a Camara a respeito desta (referia-se á emenda do seu collega Mesquita, relativa á taxação do ferro).

O anno passado, parece-me, elevaram-se os direitos de certo material constante desta emenda, o que impedia a concorrência da importação estrangeira e dava sahida a grande stock que havia no mercado no referido material.

Este anno, porém, como parte do citado material já está reduzida, existindo, entretanto, outra grande porção, a que ainda é preciso dar sahida, altera-se a tarifa da seguinte maneira, e transcrevo a emenda do

Sr. Mesquita, contraria á do Sr. João Luiz Alves, assim redigida:

Onde se diz: — excepto no que se refere aos ns. 704, 705 e 707, — diga-se: — excepto ao que se refere aos ns. 704, que pagará sómente as chapas, e 705 que pagará \$120.

E, finaliza:

Parece-me que, quando não houvessem outras razões para justificar meu voto contra a emenda, encaminhando a votação com estas despretenciosas informações, bastaria lembrar que, ainda ha pouco, de accordo com a Comissão, votamos contra o arroz e contra o gado lanigero: não é justo que agora se vole favorecendo artigos de ferro que se importam do estrangeiro, porque, desgrazadamente, a nossa industria de laminação ainda não chegou ao aperfeiçoamento preciso para abastecer o paiz inteiro.

O deputado Mesquita pede a palavra e sustenta o seu ponto de vista favoravel á alteração das taxas, tão sómente; mas, posta a votos, a sua emenda é rejeitada, ficando, assim, approvada a do Sr. João Luiz Alves, convertida depois, em lei — a de n. 1.616.

Vê-se, portanto, da exposição que ahi fica, que nas duas Casas do Congresso Nacional, tratou-se, exclusivamente, da revogação das taxas alteradas pela lei n. 1.452, e, consequentemente, do restabelecimento das consignações na tarifa de 1900; e isto é o que está expresso na lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906 e frizou o legislador no final daquelle dispositivo para que não houvesse duvidas sobre o seu pensamento, sobre a sua vontade.

O insigne mestre Paulo Baptista, discutindo a interpretação das leis, assim se expressa na sua "Hermeneutica Juridica":

"Os motivos da lei—ratio legis—mostrando o pensamento do legislador, podem servir de base á conjecturas mui justas e a argumentos mui luminosos para, com alto grão de certeza, indicarem um sentido que desfaca toda ambiguidade e equivoco resultantes na redacção.

O fim da lei é sempre analogo aos seus motivos fundamentaes; de sorte que, conhecidos estes motivos, conhecidos estão os effeitos que ella tem de produzir e para cujo fim foi feita".

Foi recordando a lição do insigne mestre, que procurei com a exposição feita, as razões fundamentaes da criação daquelle dispositivo tariffario para, com segurança, precisar os effeitos tributarios, sem interpretações sophisticas. Para isso conseguir, rebusquei o que, em relação houve, na Camara Baixa do paiz, desde a apresentação d emenda até a sua conversão em lei.

Do occorrido no momento das tres discussões daquelle dispositivo da lei n. 1.616, na Camara, chega-se, logica e racionamente, á conclusão que se tratou, exclusivamente, do restabelecimento das taxas consignadas na tarifa de 1900, para os ns. 704, 705 e 707 — ferro e aço — que haviam sido alteradas e substituidas pelas da lei n. 1.452, do anno anterior.

Na sessão deste Conselho, de 25 de setembro ultimo, foi discutida e votada questão identica, referente ao requerimento 1.380, da Companhia Sul Mineira de Armazens Geraes.

A maioria do Conselho deu ganho de causa á companhia recorrente, contra os votos do seu presidente e do relator do presente feito.

Discutiu a maioria do Conselho, nesse processo, que, desde que a lei citou os numeros de ordem dos productos tarifados — 704, 705 e 707 — referiu-se, indubitavelmente, não sómente á numeração do artigo tariffario, mas, também, á classificação das mercadorias nelles especificadas, restabelecendo, não só as taxas anteriores, como a propria classificação da mercadoria, porém objectamos que o legislador não poderia deixar de citar o numero dos artigos tariffarios, porque, si assim não fôsse, o restabelecimento das taxas ficaria sem expressão, visto como não indicava o artigo tariffario correspondente. Si pretendesse o legislador estabelecer também a classificação anterior consignada na tarifa de 1900, teria feito expressa referencia ás classificações e especificações tarifarias; não mencionaria simplesmente o numero de ordem d apauta correspondente a essa classificação e especificação.

Para acceitar-se como verdadeira a asserção feita, era preciso não se conhecer a organização de uma tarifa aduaneira.

Nossa tarifa aduaneira de 1900 divide-se em duas partes distinctas — uma, as disposições preliminares, referente á legislação tariffaria, e a outra parte, propriamente tariffaria.

Esta última está dividida em 35 classes e em 1.070 artigos, e cada artigo em seis partes: — numero de ordem, especificação da mercadoria, unidade, base para a cobrança dos direitos; direitos, razão e taxa.

Deante dessa divisão tarifaria de cada artigo, peccam pela base os argumentos expendidos pela maioria do Conselho, porque, para se dar a revogação de qualquer uma dessas partes divisionaria de qualquer dos artigos tarifarios, é necessario que, expressamente, a ella faça referencia a lei; o que não se verifica no caso, visto como a lei n. 1.616 diz, expressamente, que fica exceptuada das modificações introduzidas na tarifa de 1900 pela lei n. 1.452, nos numeros 704, 705 e 707, as taxas estabelecidas por esta ultima lei; devendo continuar em vigor as taxas da referida tarifa de 1900, que haviam sido substituidas pelas da lei n. 1.452.

A lei n. 1.616 faz excepção das modificações introduzidas pela de n. 1.452, nos ns. 704, 705 e 707 da tarifa de 1900, exclusivamente na parte referente ás taxas, tanto que finaliza com a seguinte expressão: — *da citada tarifa, cujas taxas continuam em vigor.*

Si na discussão da lei, nas duas Casas do Congresso e na propria lei, se faz referencia á revogação, ao restabelecimento da taxa, sem que se tenha alludido uma unica vez a quaesquer das outras divisões daquelles artigos tarifarios — especificação da mercadoria, unidade, razão, taxa — como e porque se affirmar que o legislador pretendeu e determinou na lei que a revogação comprehendia especificação e taxa tarifarias?

Discutiu, ainda, a maioria, e nesse sentido votou, que a lei n. 1.616, de 1906, restabeleceria — classificação e taxação — da tarifa de 1900, continuando em vigor tudo aquillo que naquelles artigos 704, 705 e 707 fôra accrescido pela lei numero 1.452, com as taxas por ella estabelecidas.

De accordo com essa interpretação, ficaria aquelles artigos tarifarios assim constituídos:

Ferro:

704. Chapas simples laminadas e arcos para toneis, pipas, fardos e usos semelhantes — Kg. \$080, razão 30.

Idem, idem, lisas ou estriadas no laminador — Kg. \$130, razão 30.

705. Em barra ou verguinha, em geral laminado de qualquer feitio — Kg. \$100, razão 30.

Tiras para arcos de toneis, pipas e fardos — Kg. \$140, razão 30.

Aço:

707. Em vergunha, vergalhão ou barra — Kg. \$120, razão 30. Chapas simples, lisas ou estriadas no laminador — Kg. \$150, razão 30.

707 — Cantoneiras, tiras para arcos de toneis, pipas e fardos, e, em geral laminados de qualquer feitio, kg. \$160. Razão 30 %.

Assim, as tiras de ferro para arcos de toneis, objecto da questão, ficariam com a taxa de \$140 por kilogrammo, mas, como se entendia que tal mercadoria devia pagar a taxa de \$080 por kilogrammo, discutiu-se que, na tarifa de 1900, o legislador empregou a expressão — *arcos para toneis, etc.* — com a significação de — *tiras para arcos de toneis, etc.* — quando esta ultima expressão é clara e precisa — *classifica e especifica a materia prima* — que irá servir na manufactura de *arcos para toneis, etc.* — isto é, classifica e especifica — *tiras apropriadas a arcos de toneis, etc.*, e não os proprios arcos que são obras fabricadas com aquella materia prima — *tiras*.

Nos termos da discussão e da argumentação desenvolvida no momento pela maioria, foi dado provimento ao recurso; entretanto, o accordão desenvolve considerações que estão de perfeito accordo com a lei e as razões desenvolvidas no voto vencido do signatario deste relatorio e contrarias aos fundamentos dos votos vencedores, porque o penultimo considerando affirma que a lei 1.452 modificou os termos e taxas dos artigos 704 e 705, mas que a lei n. 1.615 restabeleceria a taxa da tarifa para os artigos 704, 705, deixando no esquecimento o art. 707, tambem modificado. Portanto, no accordão se declara que a primeira daquellas leis modificou — *termos e taxas* — daquelles artigos tarifarios e a segunda restabeleceria apenas as taxas da tarifa de 1900.

São estes os considerandos do accordão publicado no "Diario Official" de do corrente mez:

Considerando que a tarifa de 1900 tinha comprehendido no artigo 704, as tiras para arcos de toneis, fardos; etc., na taxa de \$080;

Considerando que, tendo sido modificados pela lei numero 1.452, de 30 de dezembro de 1905, os termos e taxas dos artigos 704 e 705, foi para lei n. 1.616, de 30 de dezembro

de 1906, restabelecida a taxa da tarifa de 1900 para os artigos 704, 705 740 e 746.

Considerando que não foi este decreto revogado por nenhum decreto posterior;

Accordão os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao recuso.

Esta questão das tiras para arcos de toneis estarem sujeitas á taxa de \$100 e não a de \$080 por kilogrammo já havia sido solucionada pelo Sr. ministro da Fazenda, pela resposta que dera á Alfandega de Porto Alegre que consultara as tiras de ferro para arcos de toneis estavam sujeitas á taxa de \$080 do art. 704, ou se á de \$100 do art. 705, da tarifa de 1900. A resposta diz que a mercadoria indicada na consulta está classificada no art. 705 da tarifa, e, portanto, sujeita á taxa de \$100 por kilogrammo. Esta decisão é de 10 de fevereiro de 1934 e foi publicada no "Diario Official" do dia 12.

No dia 12 de maio seguinte, o Conselho de Contribuintes resolvia o contrario, pelo accordão de n. 4.791, publicado no "Diario Official" de 24 de setembro do mesmo anno, e este Conselho Superior de Tarifa, pelos de ns. 406 e 407, de 22 de janeiro do corrente anno, teve igual procedimento; transpuseram ambos os limites das suas attribuições para reformarem a decisão do Sr. ministro da Fazenda e o que, ha longos annos, desde 1907, vinha sendo observado legal e ininterruptamente.

De accordo com o decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, arts. 164 e 165, o ministro da Fazenda pode reformar as decisões deste Conselho e as suas decisões serão definitivas e irrevogaveis, mas o Conselho, em hypothese alguma, tem attribuições legais para reformar decisões emanadas daquela autoridade. No caso, a Alfandega de Porto Alegre, cumprindo a decisão do Sr. ministro, cobrará a taxa de \$100 das tiras em questão, e a desta capital a de \$080 se preferir cumprir a decisão do Conselho. Se o inspector entender de não cumprir a decisão do Conselho, legalmente o fará e esta nada poderá reclamar.

Isto posto e:

Considerando que, o Sr. ministro da Fazenda já tendo resolvido que as tiras para arcos e toneis, barris, estão sujeitas á taxa de \$100 do artigo 705 e não a de \$080 do art. 704, etc., etc., não compete mais á este Conselho resolver a questão contrariamente ao decidido por aquelle titular da pasta da Fazenda.

Considerando que, além do que ahi fica exposto, a recorrente não fez questão quanto á classificação da mercadoria despachada para assegurar o seu direito á restituição preferida, conformou-se com a classificação adoptada pela Alfandega e retirou a mercadoria depois de pagos os respectivos direitos aduaneiros.

Considerando que, assim tendo procedido, não lhe assiste nenhum direito á restituição entre a taxa do seu despacho e a da decisão invocada, para outro importador, alis contraria a que já havia decidido o Sr. ministro da Fazenda.

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao recurso para sustentar a decisão recorrida pelos seus fundamentos.

Conselho Superior de Tarifa, em 23 de janeiro de 1936. — Antonio Eduardo de Lenhoff Britto, presidente. — F. Castello Branco, relator. — Fui presente. João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Vencido: Coelho Duarte.

ACCORDÃO N. 1.804

Recurso n. 2.048 — Restituição de direitos — Recorrente, Pirelli S. A. Companhia Nacional de Conductores Eléctricos; recorrida, Alfandega de Santos.

Não tendo a interessada, em tempo, reclamado á inspeccoria quanto á taxa imposta á mercadoria pela Alfandega, como determina o art. 492, § 4º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, não tem direito á restituição que pleiteia.

Pirelli S. A. Companhia Nacional de Conductores Eléctricos, despachou pela nota n. 7.119, de 17 de maio de 1934, tiras de ferro para arcos de toneis e semelhantes, que classificou no art. 705, na taxa de \$100 por kilo.

Posteriormente, pediu restituição de 632\$800, que allegou ter pago a mais por erro de taxa; fundamentando o pedido com o accordão n. 4.791, do Conselho de Contribuintes.

O Sr. inspector decidiu: Folhas. — "Indeferido. Esta alfandega, desde 5 de julho de 1933, data das decisões da Comissão da Tarifa ns. 661 e 662, vinha classificando o ferro em cantoneiras, tiras para arcos de toneis, pipas e fardos e, em geral, laminados, de qualquer feitio, á taxa de \$100

por kilo, do art. 705 da Tarifa reimpressa em 1912, de accôrdo com a tributação adoptada pela Alfandega do Rio, posteriormente approvada pelo Sr. ministro da Fazenda, como consta da ordem n. 15, publicada no *Diario Official* de 12 de fevereiro de 1934. A nota de importação junta foi processada nesse regime, com o pagamento da taxa em vigor, sem que a firma interessada haja feito qualquer reclamação no tempo opportuno, não podendo aproveitar-lhe, para o effeito da restituição, a decisão do Conselho de Contribuintes a que allude."

No prazo legal e com as formalidades legais, foi encaminhado o presente recurso.

Allega a parte: Folhas — "O Conselho de Contribuintes acabou de resolver (accórdão n. 4.791, de 22 de maio de 1934, publicado no *Diario Official* de 24 de setembro de 1934), que a taxa legal era de \$080 por kilo, para as tiras de ferro para arcos de toneis. O accórdão foi unanime e passou em julgado. As informações prestadas pela Alfandega de Santos no pedido de restituição, foram todas favoráveis á pretensão da recorrente, visto ter permanecido no corpo do despacho o erro da taxa, declarando exactamente a qualidade de mercadoria. Todavia o Sr. inspector negou a restituição a que tem incontestavel direito a recorrente."

O que visto e relatado.

Considerando que, si ao tempo do despacho, a mercadoria estava sujeita á taxa de \$080 por kilo, do art. 704 da tarifa de 1900, revigorada pelo art. 1.º, n. 1, da lei n. 1.616, de 31 de dezembro de 1906, como declarou o invocado accórdão do Conselho de Contribuintes, é certo que a interessada á despacho sob a taxa de \$100 por kilo, não por erro, mas em obediencia a decisões anteriores da Alfandega recorrida;

Que, assim, para assegurar o seu direito á restituição ou a recurso, cumpria-lhe reclamar á inspectoría como expressamente determina o art. 492, § 4.º, da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que, não tendo recorrido, em tempo opportuno, ao remedio legal, não assiste á recorrente direito á restituição pleiteada:

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso, por maioria de votos, para confirmar por seus fundamentos, a decisão recorrida.

Conselho Superior de Tarifa, 27 de janeiro de 1936. — *Antonio Eduardo de Lennhoff Britto*, presidente. — *Misael Penna*, relator (designado). — *Hernani Coelho Duarte*, vencido.

Ausente: Sr. Junqueira Botelho.

Fui presente. — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 1.805

Recurso n. 2.049 — Restituição de direitos — Recorrente, Pirelli S. A. Companhia Nacional de Conductores Eléctricos; recorrida, Alfandega de Santos.

Não tendo a parte reclamado á inspectoría, no devido tempo, sobre a taxa imposta por decisão anterior da Alfandega, como exige o art. 492, § 4.º, da Consolidação, não lhe assiste direito á restituição pleiteada.

Pirelli S. A. Companhia Nacional de Conductores Eléctricos despachou na Alfandega de Santos, pela nota n. 4.046, de 1934, 94 rolos com tiras de ferro para arcos de fardos, no art. 705, da tarifa de 1900, taxa de \$100 por kilo, o que foi verificado, requerendo, no prazo legal, restituição de 573\$600 proveniente da diferença entre aquella taxa e a de \$080 por kilo a que estava sujeita a mercadoria, nos termos do accórdão n. 4.791, do Conselho de Contribuintes publicado no *Diario Official* de 24 de setembro de 1934.

Indeferido o pedido, de accórdo com anteriores decisões da Comissão da Tarifa, para este conselho recorre a interessada, no prazo e com as formalidades legais, allegando que despachou a mercadoria na taxa de \$100 por kilo em obediencia a decisões da alfandega recorrida; que, entretanto, tendo o Conselho de Contribuintes, pelo accórdão n. 4.791 citado, estabelecido que a taxa competente é a de \$080 por kilo, requereu restituição do que demais pagou por erro de taxa, nos termos do art. 537 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Do exposto, e:

Considerando que ao tempo do despacho estava a mercadoria sujeita á taxa de \$080 por kilo, do art. 704, da tarifa original de 1900, nos termos do art. 1.º, n. 1, da lei n. 1.616, de 31 de dezembro de 1906, como consta do accórdão invocado n. 4.791 do Conselho de Contribuintes, bem como dos de ns. 398, 407 e 413, deste conselho;

Que, todavia, foi ella despachada na taxa de \$100 por kilo, não por erro da recorrente, mas por imposição da Alfandega como se declara no processo;

Que, nessas condições, cumpria á recorrente, reclamar, no devido tempo, á inspectoría sobre a taxa imposta, afim de assegurar o seu direito a recurso ou á restituição da diferença, como expressamente exige o art. 492, § 4.º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas;

Considerando que, desde que retirou sua mercadoria sem recorrer ao referido remedio legal em tempo opportuno, nenhum direito cabe no caso á recorrente;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso, por maioria de votos.

Conselho Superior de Tarifa, 27 de janeiro de 1936. — *Antonio Eduardo de Lennhoff Britto*, presidente. — *Misael Penna*, relator. — *Hernani Coelho Duarte*, vencido.

Ausente: Junqueira Botelho.

Fui presente. — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 1.806

Recurso, n. 2.053 — Restituição de direitos — Recorrente, Amedei Frugoli — Recorrida, Alfandega de Santos.

"Não tendo o interessado, em tempo opportuno, reclamado á Inspectoría quanto á taxa imposta á mercadoria pela Alfandega, como determina o art. 492, § 4.º da Consolidação das Leis das Alfandegas, não tem direito á restituição que pleitea".

Amedeo Frugoli despachou pela nota n. 18.516, de 26 de julho de 1934, tiras de ferro para arcos de toneis, que classificou no art. 705 da taxa de \$100 por kilo.

Posteriormente pediu restituição de 117\$600 que allega ter pago a mais por erro de taxa, fundamenta o pedido com o Accórdão 4.791 do Conselho de Contribuintes.

O Sr. inspector decidiu: — Fls. — "Indeferido. Esta Alfandega, desde 5 de julho de 1933, data das decisões da Comissão de Tarifa ns. 661 e 662, vinha classificando o ferro em cantoneiras, tiras para arcos de toneis, pipas e fardos e, em geral laminados, de qualquer feitio, á taxa de \$100 réis por kilo, do art. 705 da Tarifa re-impressa em 1912, de accordo com a tributação adoptada pela Alfandega do Rio, posteriormente approvada pelo Sr. ministro da Fazenda, como consta da Ordem n. 16, publicada no "Diario Official" de 12 de fevereiro de 1934. A nota de importação junta foi processada nesse regime, com o pagamento da taxa em vigor, sem que a firma interessada haja feito qualquer reclamação no tempo opportuno, não podendo aproveitar-lhe, para o effeito da restituição pretendida, a decisão do Conselho de Contribuintes a que allude".

Allega a parte: — fls. — "O Conselho de Contribuintes acabou de resolver (accórdão numero 4.791, de 22 de maio de 1934, publicado no "Diario Official" de 24 de setembro de 1934), que a taxa legal era de \$080 por kilo, para as tiras de ferro para arcos de toneis. O accórdão foi unanime e passou em julgado.

As informações prestadas pela Alfandega de Santos, no pedido de restituição, foram todas favoráveis á pretensão do recorrente, visto ter permanecido o erro da taxa no corpo do despacho, declarando exactamente a qualidade da mercadoria. Todavia, o Sr. inspector negou a restituição a que tem incontestavel direito o recorrente".

Isso posto, e;

Considerando que, si ao tempo do despacho estava a mercadoria sujeita á taxa de \$080 por kilo do art. 704 da tarifa de 1900, revigorada, pelo art. 1.º n. 1 da lei n. 1.616 de 31 de dezembro de 1906, como reconheceu o accórdão citado do Conselho de Contribuintes, é certo que o interessado a despachou sob a taxa de \$100 por kilo, não por erro mas em obediencia a varias decisões anteriores da Alfandega recorrida;

que assim, para assegurar o seu direito a restituição ou a recurso cumpria-lhe reclamar á Inspectoría, como expressamente determina o art. 492, § 4.º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que, não tendo recorrido a esse remedio

legal, em tempo opportuno, não cabe ao interessado a restituição que pleiteia:

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa em negar provimento ao recurso, por maioria de votos, para confirmar, por seus fundamentos, a decisão recorrida.

Conselho Superior de Tarifa, 27 de janeiro de 1936. — *Antonio Eduardo de Lennhoff Britto*, presidente. — *Misael Penna*, relator (designado). — Vencido, *Ernani Coelho Duarte*. — Ausente, o Sr. Junqueira Botelho.

Fui presente — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.807

Recurso n. 2.054 — Restituição de direitos — Recorrente, *Amedeo Frugoli* — Recorrida, Alfandega de Santos.

Não tendo a parte reclamado á Inspectoria, no devido tempo, sobre a taxa pela Alfandega imposta á mercadoria como determina o art. 492, § 4.º, da Nova Consolidação, não lhe assiste direito á restituição pleiteada.

Amedeo Frugoli, despachou na Alfandega de Santos, pela nota n. 75.378, de 1934, 98 amarrados com tiras de ferro para arcos de toneis, no art. 705 da Tarifa de 1900 e taxa de \$100 por kilo, o que foi verificado, requerendo, no prazo legal, restituição de 573\$000 proveniente da diferença entre aquella taxa e a de \$080 por kilo a que estava sujeita a mercadoria, nos termos do accordão n. 4.791, do Conselho de Contribuintes, publicado no *Diário Official*, de 24 de setembro de 1934.

Indeferido o pedido, de accordo com anteriores decisões da Comissão de Tarifa, para este Conselho recorre o interessado, no prazo da lei e com as formalidades legais, allegando que despachou a mercadoria na taxa de \$100 em obediência a decisões da Alfandega recorrida; que tendo o Conselho de Contribuintes, pelo accordão n. 4.791 citado, estabelecido que a taxa competente é a de \$080 por kilo, requereu restituição do que demais pagou por erro de taxa, nos termos do art. 537 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Isto posto, e;

Considerando que, si ao tempo do despacho, competia a mercadoria a taxa de \$080 por kilo do art. 704 da tarifa de 1900, em face do art. 1.º, n. 1, da lei n. 1.616, de 31 de dezembro de 1906, como declaram os accordãos ns. 4.791, do Conselho de Contribuintes e ns. 398, 407 e 413 deste Conselho, certo é que foi a mesma despachada com a taxa de \$100 não por erro do reclamante mas em virtude de anteriores decisões da Alfandega;

Que, nessas condições cumpria ao interessado reclamar á Inspectoria, no devido tempo, sobre a taxa imposta afim de assegurar o seu direito a recurso ou a restituição da diferença, como determina o art. 492, § 4.º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas;

que não o tendo feito e havendo, pelo contrario, retirado sem questão a mercadoria, nenhum outro direito lhe assiste: Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 27 de janeiro de 1936. — *Antonio Eduardo de Lennhoff Britto*, presidente. — *Misael Penna*, relator.

Vencido: *Ernani Coelho Duarte*.

Ausente: *Junqueira Botelho*.

Fui presente. — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.808

Recurso n. 2.058 — Restituição de direitos — Recorrente, *Ateliers de Constructions Electrique de Charleroi S. A.* — Recorrida, Alfandega de Santos.

Não tendo a interessada, em tempo opportuno, reclamado á Inspectoria quanto á taxa imposta á mercadoria Alfandega, como determina o art. 492, § 4.º da Consolidação das Leis das Alfandegas, não tem direito á restituição que pleitea.

Ateliers de Constructions Electrique de Charleroi S. A., despachou pela nota n. 18.853, de 28 julho de 1934, fitas de ferro para arquear caixas, laminado de qualquer feitio, que classificou no art. 705, taxa de 100 por kilo.

Posteriormente, pediu restituição de Rs. 1:2528000 que allegou ter pago a mais por erro da taxa; fundamentando o pedido com o accordão n. 4.791, do Conselho de Contribuintes.

O Sr. inspector, decidiu: fls. — "Indeferido Esta Alfandega, desde 5 de julho de 1933, data das decisões da Comissão da Tarifa ns. 661 e 662, vinha classificando o ferro em cantoneiras, tiras para arcos de toneis, pipas e fardos e, em ge-

ral laminado, de qualquer feitio á taxa de \$100 por kilo, do art. 705 da Tarifa reimpressa em 1912, de accordo com a tributação adoptada pela Alfandega do Rio, posteriormente aprovada pelo Sr. ministro da Fazenda, como consta da ordem n. 15, publicada no *Diário Official* de 12 de fevereiro de 1934. A nota de importação junta foi processada nesse regimen, com o pagamento da taxa em vigor, sem que a firma interessada haja feito qualquer reclamação no tempo opportuno, não podendo aproveitar-lhe, para o effeito da restituição pretendida, a decisão do Conselho de Contribuintes a que allude."

Allega a parte: — fls. — "O accordão n. 4.791, de 22 de maio de 1934, sómente publicado no *Diário Official*, de 24 de setembro de 1934, veio pôr termo a duvida suscitada pela referida publicação, declarando ser a taxa legal, em face da lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906, é de \$980 por kilo. Trata-se, evidentemente, de um simples erro de taxa, porquanto é vista da citada lei, a taxa declarada devera ser a de 080, e não a de \$100 como o foi, e, assim sendo, não ha como não conhecer o direito da recorrente em lhe ser restituído o que mais pagou, por isso, que, o caso presente está previsto no § 1.º do art. 537, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, de vez que *permanecem no despacho as provas da taxa incompetente*. Acresce notar que á data do despacho da mercadoria, já tinha sido proferido o accordão citado e que sómente a demora de 122 dias na sua publicação occasionou o erro de taxa em prejuizo da recorrente."

Considerando que, si ao tempo do despacho estava a mercadoria sujeita á taxa de \$080 por kilo do art. 704, da tarifa de 1900, revigorada pelo art. 1.º, n. 1, da lei n. 1.616, de 31 de dezembro de 1906, como reconheceu o citado accordão do Conselho de Contribuintes, é certo que a interessada a despachou sob a taxa de \$100, não porém por erro mas em obediência e conformidade com decisões anteriores. Alfandega recorrida;

Que, nessas condições, cumpria-lhe reclamar á Inspectoria como expressamente determina o art. 402, § 4.º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, afim de assegurar o seu direito a restituição ou a recurso;

Que não o tendo feito no devido tempo, não lhe assiste direito á restituição que pleitea:

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso por maioria de votos, para confirmar, por seus fundamentos, a decisão recorrida.

Conselho Superior de Tarifa, 27 de janeiro de 1936. — *Antonio Eduardo de Lennhoff Britto*, presidente. — *Misael Penna*, relator (designado).

Vencido: *Hernani Coelho Duarte*.

Ausente: *Junqueira Botelho*.

Fui presente. — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.809

Recurso n. 2.059 — Restituição de direitos — Recorrente, *Ateliers de Construction Electrique de Charleroi S. A.* — Recorrida, Alfandega de Santos.

Não tendo a parte reclamada á Inspectoria, no devido tempo sobre a taxa imposta pela Alfandega á mercadoria, nos termos do art. 492 § 4.º da Nova Consolidação, não lhe assiste o direito á restituição pleiteada.

Ateliers de Construction Electrique de Charleroi S. A. despachou, na Alfandega de Santos, pela nota n. 1.702 de 1934, 296 rolos com fita de ferro laminado para arquear caixas do art. 705 da tarifa de 1900 e taxa de \$100 por kilo, o que foi verificado, requerendo, no prazo da lei, restituição de 1:169\$600 proveniente da diferença entre aquella taxa e a de \$080 a que estava sujeita a mercadoria nos termos do accordão n. 4.791 do Conselho de Contribuintes, publicado no *Diário Official* de 24 de setembro de 1934.

Indeferido o pedido de accordo com anteriores decisões da Comissão de Tarifa, para este Conselho recorre a interessada, no prazo da lei e com as formalidades legais, allegando que despachou a mercadoria na taxa de \$100 em obediência a decisões da Alfandega recorrida; que tendo o Conselho de Contribuintes, no accordão n. 4.791 citado, estabelecido que a taxa competente é a de \$080 por kilo requereu restituição do que, por erro de taxa, de mais pagára, como lhe permite o art. 537 da Nova Consolidação das Leis da Alfandega.

Isto posto, e;

Considerando que, si ao tempo do despacho competia á mercadoria a taxa de \$080 por kilo, do art. 704 da tarifa de 1900, em face do art. 1.º n. 1 da Lei n. 1.616, de 31 de

dezembro de 1906, como declaram os accordãos ns. 4.791 do Conselho de Contribuintes e 398, 407 e 413 deste Conselho, certo é que foi despachada com a taxa de \$100 por kilo em virtude de anteriores decisões da Alfandega e não por erro do reclamante; que em taes condições cumpria ao recorrente, para assegurar o seu direito a recurso ou á restituição da diferença, reclamar á Inspectoria na fórma do que prescreve o art. 492 § 4.º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas;

Que, não o tendo feito no devido tempo e, pelo contrario, tendo retirado a mercadoria sem questionar, nenhum direito lhe assiste á restituição que pleitea;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso, para confirmar por seus fundamentos a decisão recorrida, por maioria de votos.

Conselho Superior de Tarifa, 27 de janeiro de 1936. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, presidente. — Misael Penna, relator designado. — Vencido, Hernani Coelho Duarte. Ausente. — Junqueira Botelho. Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.810

Recurso n. 2.067 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Zerrenner Bülow & Comp. Ltda. — Recorrida, Alfandega de Santos.

Cylindros de ferro batido simples, conductores de gases ou liquidos, estão sujeitos á taxa de \$400, do art. 757, classe XXV, da Tarifa de 1900, como quaesquer outras obras não classificadas, de ferro batido, simples.

Zerrenner Bülow & Comp. Ltda., nos termos regulamentares, recorrem para este Conselho, do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, que sujeitou os cylindros de ferro batido, simples, á axa de \$400 por kilogrammo, do art. 757, classe XXV, da Tarifa de 1900, submettidos a despacho pela nota de importação n. 2.290, de 13 de janeiro de 1933, como cylindros de ferro batido simples, para condução de gases e liquidos, sujeitos a direitos *ad-valorem* 20%, do mesmo artigo e classe, tarifarios, nos termos da circular n. 48, de 23 de julho de 1930, quando a taxa *ad-valorem*, já havia sido modificada pela circular n. 127, de 18 de outubro de 1932.

A circular n. 48, de 23 de julho de 1930, resurgiu a taxa *ad-valorem* 20%, da parte final do art. 757, da Tarifa de 1900, revogada em termos imperativos pelo art. 1.º, n. 1, da Lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922.

Em 1933, reconhecendo o Governo o erro commetido, baixou nova circular sob o n. 127, de 18 de outubro, restabelecendo a verdadeira classificação tarifaria desses recipientes e revogando, expressamente, a de n. 48, referida. Esta circular 127, declara que taes recipientes destinados ao transporte de gazolina e outras liquidos, estão comprehendidos no art. 757, da tarifa para pagamento das taxas que lhes forem attribuidas, pela sua qualidade; revogando, assim, tudo o que havia sido decidido anterior e contrariamente, ao que estava na pauta tarifaria.

Esta circular não creou direito novo, nem tão pouco innovou classificação ou taxa, apenas, mandou que se cumprisse a lei tarifaria em vigor, em substituição a actos meramente administrativos, mandando executar disposições da tarifa, que já haviam sido revogadas.

Pouco importa, para o caso, o facto da mercadoria ter sido descarregada no porto desta Capital, antes da circular 127, uma vez que, trata-se de um acto administrativo, interpretativo do art. 755 da Tarifa, e não de acto, conforme já dissemos, estabelecendo nova classificação e taxa para tal mercadoria.

Isto posto, e;

Considerando que, a rectificação feita pela circular numero 127, de 1932, não subordina o restabelecimento das taxas tarifarias legalmente em vigor, á entrada no paiz, das mercadorias por elle attingidas;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso pelo voto de qualidade do Sr. presidente.

Conselho Superior de Tarifa, em 30 de abril de 1936. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, presidente. — Francisco Castello Branco, relator. Vencidos: — Misael Penna e Brândão Cavalcanti. Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica. Ausentes: — Junqueira Botelho e Coelho Duarte.

ACCORDÃO N. 1.811

Recurso n. 2.082 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Heitor, Ribeiro & Comp. — Recorrida, a Alfandega do Rio.

"De recurso interposto fora do prazo regulamentar, não se toma conhecimento, por perempto."

Heitor, Ribeiro & Comp. recorrem para este Conselho, do acto da Inspectoria da Alfandega desta Capital, que, homologando o parecer da maioria da Commissão de Tarifa, de 7 de agosto de 1934, de fls. 8 verso, de cuja decisão teve sciencia ás mesmas fls. 8 verso, no dia 23 seguinte, modificou a classificação da mercadoria que submetera a despacho pela nota de importação n. 41.541, de 16 de julho de 1934.

O recurso está interposto com a data de 15 de setembro de 1934 e foi entregue na repartição no dia 17, seguinte, ou sejam cinco dias após a extinção do prazo regulamentar, para a sua interposição.

Isto posto; e,

Considerando que, o recurso só foi interposto depois de esgotado o prazo regulamentar de 20 dias;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Conselho Superior de Tarifa, 30 de abril de 1936. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, presidente. — Francisco Castello Branco, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Ausentes: Junqueira Botelho e Coelho Duarte.

ACCORDÃO N. 1.812

Recurso n. 2.109 — Falta de volumes em descarga — Recorrentes, Truppel & Comp. — Recorrida, a Alfandega de São Francisco.

Por irregularidade na descarga, embora não prevista na Consolidação das Leis das Alfandegas, nas reconhecida pelo agente do navio, é procedente a interposição da multa de 50\$000 em dobro, nos termos do inciso 2º, do art. 88, da mesma Consolidação.

No prazo da lei e com as demais formalidades, para este Conselho recorreram Truppel & Comp., agentes em São Francisco, do vapor allemão "Tenerife", da decisão do Sr. inspector da Alfandega daquela cidade, que lhes impoz a multa de 50\$000 em dobro, com base no art. 88, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, por irregularidade verificada na descarga do referido navio.

Na mesma decisão foi punido o guarda, também responsável.

Foi o caso que volumes manifestados e destinados ao porto de Itajahy descarregaram para os armazens de São Francisco quando deveriam, entretanto, serem baldeados para outra embarcação que os conduziria a seu destino regular, conforme guia de transito já processada.

O facto foi devidamente provado e está confessado pelos recorrentes que allegam apenas não ter havido extravio dos volumes ou prejuizo da Fazenda desde que, verificado em tempo, foram os volumes reembarcados de novo para o seu destino regular.

Isto posto,

Considerando que houve, realmente, irregularidade na descarga do vapor allemão "Tenerife", com o desembarque para São Francisco, de mercadoria em transito para Itajahy, como reconhecem os recorrentes;

Que por essa falta, embora não prevista nos regulamentos fiscaes com multa especial, é responsavel o commandante do navio ou o respectivo agente;

Considerando que o art. 88, inciso 2º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, autoriza os inspectores a imporem multas de 10\$ até 200\$ aos despachantes, seus ajudantes, corretores, capitães e consignatarios de navios e agentes de companhias de navegação nos casos de infracção para o qual o regulamento actual não tenha determinado pena;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar, por seus fundamentos, a decisão recorrida.

Conselho Superior de Tarifa, 6 de fevereiro de 1936. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, presidente. — Misael Ferreira Penna, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Ausente: Junqueira Botelho.

ACCORDÃO N. 1.813

Recurso, n. 2.123 — Classificação de mercadoria. — Recorrente, Sociedade Marmifera Brasileira. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Marmore em taboas, simplesmente serradas, classifica-se no art. 616, segunda alínea, taxa 2\$300 por metro quadrado, tarifa de 1900.

Sociedade Marmifera Brasileira, despachou pela nota numero 37.040, de 25 de junho de 1934, marmore bruto em ladrilhos simplesmente serrados, que classificou no art. 616, taxa 2\$300 o metro quadrado; tendo pago, na mesma data, pela nota de diferença n. 37.039 o restante para completar a taxa de 5\$600.

Por petição de 28 de junho, allegando ter feito o pagamento na taxa de 5\$600, em obediência á recente decisão da Comissão de Tarifa, mas não se conformando com tal exigência, pediu a recorrente fôsse o caso submettido ao Conselho Superior de Tarifa.

A Comissão de Tarifa, á fls. 10 v. e 12, por unanimidade de votos, considera a mercadoria das amostras ns. 1 e 3 bem despachada como marmore em taboas polidas, do artigo 616 da tarifa e taxa de 5\$600 o metro quadrado e a de numero 2, como obras não classificadas de marmore, do mesmo artigo e taxa de 50% "ad-valorem", tendo um conferente feito a seguinte declaração de voto subscripta por outros conferentes: — ... de accordo com o Sr. conferente, quanto ás amostras ns. 2 e 3. Quanto a de n. 1 considerando bem despachada, Não se pôde considerar nenhuma delas como taboas simplesmente serradas, porquanto as mesmas vêm promptas para serem collocadas, já nas dimensões exactas, sendo que a de n. 2 já é considerada uma obra feita. Nestas condições, considera bem despachadas as amostras ns. 1 e 3, e a de n. 2 como obras não especificadas de marmore, sujeitas a direitos "ad-valorem" na razão de 50 %. O Sr. inspector assim decidiu.

— Examinadas as peças por uma lente da Escola Nacional de Bellas Artes, foi junto o laudo nos seguintes termos: — fl. 15 — "Eu, Raul Lessa de Saldanha da Gama, engenheiro architecto, professor cathedrático do curso de architectura da Escola Nacional de Bellas Artes, sendo, a requerimento da Sociedade Marmifera Brasileira Limitada, datado do dia 10 do corrente mez (agosto de 1934) designado pelo director para examinar e dar parecer sobre peças de marmore importadas da Italia pela nota n. 37.040 — amostras 1 e 3 —, declaro tê-las examinado minuciosamente, "in-loco", obtendo o seguinte resultado: a amostra n. 1 que é um prisma de secção rectangular, apresenta em tres de suas faces, um começo de polimento a machina, ainda bastante defeituoso; e, a amostra n. 3, consta de uma taboa que em todas as suas faces, apresenta, vestígios de ter sido cortada com serra circular de esmeril, não tendo polimento."

Pela nota de diferença n. 47.357, de 1 de agosto, foi pago o determinado pela decisão da inspectoría.

O presente recurso foi feito com as exigências legais.

Allega a parte, á fls. 18 e 18v. — "O caso presente nada mais é que a repetição dos anteriores. Assim é que dos 273,029m². verificados em conferencia 272m,057 dc. 2 são de taboas simplesmente serradas, visto que 0,45,50m², são de taboas polidas, conforme resolveu a Comissão da Tarifa e confirmou o tecnico designado pelo director da Escola de Bellas Artes (amostra n. 1) taboa essa que será enviada a V. Exa. apenas para servir de comparação com a constante da amostra n. 3 e de cuja decisão recorreremos. Como verificarão V. Exas. a taboa polida em parte (amostra n. 1), muito embora não possua um polimento completo, sendo de marmore da mesma qualidade, já apresenta em suas faces polidas outro aspecto e outra cor, o que não se dá com a face que ainda não soffreu, siquer, um principio de polimento, e que é em tudo igual á taboa constante da amostra n. 3.

Só esta diferença entre uma e outra seria bastante para que a illustre Comissão da Tarifa da Alfandega não incidisse no erro que vem commettendo de considerar esse marmore como polido.

Assim, pois, nos limitamos a offerecer a V. Exas. como defesa da justa classificação que pretendemos para os 269,004 dec. 2 de taboas de marmore simplesmente serrados.

Allega a Alfandega, á fl. 22 — "O recurso foi apresentado dentro do prazo regulamentar, mediante as formalidades legais. O recurso só se refere á classificação do marmore polido, tendo sido retirada a amostra n. 2 — obras não classificadas de marmore. O marmore em causa tem sido considerado polido por esta Alfandega".

Isto posto, e

Considerando que o laudo, de fl. 15, declara, sem deixar a menor duvida, serem as taboas de marmore apenas serradas a esmeril, não existindo polimento;

Considerando que, pela amostra presente a este Conselho se verifica, não serem as taboas de marmore polidas, mas tão somente serradas;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 17 de fevereiro de 1936. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, presidente. — Hernani Coelho Duarte, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Junqueira Botelho.

ACCORDÃO N. 1.814

Recurso n. 2.128 — Rotulos em lingua estrangeira — Recorrente, J. Strauss & Comp. — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Por presumpção não se pôde attribuir ao destinatario de um encommenda postal a importação condemnada pelo art. 1º do Regulamento n. 2.742, de 1897.

Recorreram J. Strauss & Comp. da decisão da Recebedoria Federal em São Paulo que lhes impôz a multa de 1:000\$, do art. 11 do Regulamento approved pelo decreto n. 2.742, de 1897, por infracção do n. 1 do art. 1º do mesmo regulamento.

O recurso foi interposto regularmente, e o caso apreciado no processo pôde ser resumido assim:

Em março de 1928, na secção de encommendas postaes, no edificio dos Correios, em São Paulo, o funcionario designado para presidir ao leilão de encommendas abandonadas, lavrou um auto de apprehensão por ter verificado — "que o colis n. 276, procedente da Hollanda e endereçado a J. Strauss & Comp., estabelecidos á rua Rodrigo Silva N. 42, continham caixas de papelão para perfumarias com dizeres em lingua estrangeira."

O auto não diz a quantidade das caixas, não as descreve, não se refere ao seu estado como nem allude a data na qual chegou áquella secção o colis apprehendido.

Em 24 de julho de 1931, mais de tres annos decorridos, após a apprehensão, foi scientificada aquella firma do teor do auto lavrado em 2 de março de 1928, e então allegou que não encommendara taes caixas e ignorava quem a pessoa que as remettera.

Tambem não se referiu o auto ao remittente da encommenda.

Em 19 de dezembro de 1932, o autoante escreveu no processo: "a defesa não satisfaz ao que exige o decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897 e por isso está evidente a infracção de que trata o processo."

Nas razões endereçadas a este Conselho a firma multada faz distincção entre rotulos e caixas com dizeres em lingua estrangeira, e com outras allegações que ainda menos impressionavam pediu a reforma da decisão.

Isto posto, e

Considerando que o auto de infracção e apprehensão tem deficiências, que contribuem para nelle não se encontrar um elemento de convicção;

Considerando que as omissões da data da entrada da encommenda postal naquella secção e do nome do remittente da encommenda não permite melhor apreciar a infracção a que se refere o auto, omisso tambem em relação a quantidade das caixas apprehendidas;

Considerando que a defesa no começo esboçada pelos recorrentes não pôde ser contestada dentro do processo, pois não se sabe de quando data a encommenda e se nessa época já existia a firma autoada;

Considerando que com os indícios vagos do processo difficil seria confundir a defesa, mesmo desacompanhada de documentação;

Considerando que um auto assim incompleto não deve ser julgado procedente, se nem o validaram as outras peças do processo, que exceptuada a decisão recorrida, todas são do formulario burocratico e sem expressão para o effeito de prova;

Considerando que a simples importação dessa encommenda, em face das deficiências do processo, não convence que calha aos recorrentes a responsabilidades pela transgressão da lei fiscal que lhe attribuiram o auto e a decisão.

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para reformar a referida decisão e julgar improcedente o auto inicial.

Conselho Superior de Tarifa, em 20 de fevereiro de 1936. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, presidente. — Hernani Coelho Duarte, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.815

Recurso n. 2.133 — Restituição de direitos — Recorrente, Julio Chiocca; recorrida, Alfandega de Santos.

Não tem direito a restituição a parte que, no devido tempo, não reclamou a inspetoria sobre a taxa que foi imposta a mercadoria por anterior decisão da Alfandega, como determina o art. 492, § 4º, da Consolidação das Leis das Alfandegas.

No prazo da lei e com as devidas formalidades, Julio Chiocca recorre para este conselho, da decisão do Sr. inspetor da Alfandega de Santos que lhe indeferiu o pedido de restituição de 718\$400, proveniente da diferença entre as taxas de \$080 e \$100 por kilo, com a ultima das quaes o recorrente despachou naquella alfandega, pela nota n. 25.922, de agosto de 1934, 121 feixes com tiras de ferro para arcos de toneis.

Allega o reclamante que tendo o Conselho de Contribuintes reconhecido, no accórdão n. 4.791, publicado no *Diario Official* de 24 de setembro de 1934, que a taxa que competia a mercadoria era a de \$080 por kilo, assiste-lhe direito a restituição por erro de taxa, nos termos do art. 537, § 1º, da Nova Consolidação.

Foi fundamento da decisão recorrida o facto de ter o interessado despachado a mercadoria sob a taxa de \$100 por kilo no regimen até então adoptado na Alfandega, tendo-a retirado sem qualquer reclamação.

Isto posto,

Considerando que, embora ao tempo do despacho estivesse a mercadoria sujeita á taxa de \$080 por kilo, do art. 704, da tarifa de 1900, revigorado pelo art. 1º, n. 1, da lei numero 1.616, de 31 de dezembro de 1906, como reconheceu o accórdão citado do Conselho de Contribuintes e consta dos de ns. 398, 407 e 413, deste conselho, certo é que foi despachada sob a taxa de \$100, não porém por erro da reclamante mas em virtude de anteriores decisões da alfandega recorrida;

Considerando que, não tendo no devido tempo reclamado a inspetoria, como determina o art. 492, § 4º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sobre a taxa que lhe fôra imposta, deixou o recorrente de assegurar o seu direito á restituição ou mesmo a recurso;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos.

Conselho Superior de Tarifa, em 6 de fevereiro de 1936. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, presidente. — Misael Penna, relator designado.

Vencido: Sr. Coelho Duarte.

Ausente: Junqueira Botelho.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.816

Recurso n. 2.134 — Restituição de direitos — Recorrente, Amedeo Frugoli; recorrida, Alfandega de Santos.

Não assiste direito a restituição por taxa indevida imposta pela Alfandega, a parte que não reclamou á Inspeção em tempo opportuno, como preceitua o artigo 492, § 4º, da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Amedeo Frugoli despachou, na Alfandega de Santos, pela nota n. 3.638, de abril de 1934, 9 caixas contendo tiras de ferro para arcos de toneis, no art. 704 da tarifa então vigente de 1900 e taxa de \$100 por kilo e assim foi a mercadoria conferida e desembaraçada sem qualquer incidente.

Por petição de 13 de dezembro do mesmo anno, requereu restituição de 122\$400, proveniente da diferença entre a taxa do despacho (100 rs.) e a de \$080 por kilo a que — allega — estava sujeita a mercadoria como declarou o accórdão do Conselho de Contribuintes n. 4.791, publicado no *Diario Official* de 24 de setembro do mesmo anno.

Considerando que a mercadoria fora despachada no regimen vigorante na Alfandega, em virtude de decisões an-

teriores, sem que a parte tenha feito qualquer reclamação em tempo opportuno, o Sr. inspetor indeferiu o pedido.

Dessa decisão recorre Amedeo Frugoli no prazo e com as formalidades legais, allegando tratar-se de erro de taxa que permanece no despacho.

Isto posto,

Considerando que, si ao tempo do despacho a mercadoria estava sujeita á taxa de \$080 por kilo, do art. 704 da tarifa de 1900, nos termos do art. 1º, n. 1, da lei n. 1.616, de 31 de dezembro de 1906, como reconheceram o accórdão numero 4.791, de 1934, do Conselho de Contribuintes, invocado pelo reclamante, bem como os de ns. 398, 407 e 413, deste Conselho, é certo que foi despachada com a taxa de \$100, não porém por erro do recorrente, mas em virtude de anteriores decisões da Alfandega recorrida;

Que, assim sendo, cumpria ao recorrente reclamar á inspetoria, nos termos do art. 492, § 4º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, afim de assegurar o seu direito ou a recurso ou a restituição da diferença;

Que não tendo feito essa reclamação no devido tempo, abandonando assim o remedio legal, não lhe cabe direito á restituição pleiteada;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar, por seus fundamentos, a decisão recorrida.

Conselho Superior de Tarifa, 6 de fevereiro de 1936. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, presidente. — Misael Ferreira Penna, relator.

Vencido o Sr. Coelho Duarte.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Ausente, Junqueira Botelho.

ACCORDÃO N. 1.817

Recurso n. 2.137 — Restituição de direitos — Recorrente, Vicente de Fêo; recorrida, Alfandega de Santos.

Não tendo a parte reclamado á inspetoria, no devido tempo, sobre a taxa imposta por decisão anterior da alfandega, como exigiu o art. 492, § 4º, da Consolidação, não lhe assiste direito á restituição pleiteada.

Para este Conselho Superior de Tarifa recorre Vicente de Fêo, nos termos regulamentares, do acto da Inspeção da Alfandega de Santos, que lhe negou restituição de direitos que allega ter pago a maior, no despacho de importação numero 79.048, de 1 de fevereiro de 1934, uma vez que satisfizera o pagamento dos direitos relativos a tiras de ferro para arco de toneis, barris, caixas, etc., etc., com a taxa de \$100, quando o accórdão n. 4.791, de 22 de maio de 1934, publicado no *Diario Official* do dia 24 de setembro seguinte, do Conselho de Contribuintes, resolvia que a taxa das tiras de ferro referidas era de \$080 e não \$100 como calculara no aludido despacho.

Origina-se o recurso do facto de entender a recorrente baseada naquella accórdão, que a lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906, tendo mandado vigorar as taxas dos arts. 704, 705 e 707, da tarifa de 1900, que haviam sido modificadas pela de n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, revogara esta outra, nessa parte, quando não houve revogação, porquanto a lei n. 1.616, no art. 1º, n. 1, manda que

“os direitos de importação para consumo sejam arrecadados de accôrdo com a tarifa expedida pelo decreto n. 3.617, de 19 de março de 1900, com as modificações introduzidas pelas leis, etc., etc., e 1.452, de 30 de dezembro de 1905, excepto no que se refere aos numeros 704, 705 e 707, da citada tarifa, cujas taxas continuam em vigor.”

A lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, no art. 1º, n. 1, letra b, declara, referindo-se á tarifa aduaneira:

Substituido o art. 704, pelo seguinte:

704. Chapas de ferro simples, lisas ou estriadas no laminador, kilogrammo.	\$130
705. Ferro em barras, vergalhões, cantoneiras, tiras para arcos de toneis, pipas e fardos, e, em geral laminados, de qualquer feitio, kilogrammo.	\$140
707. Chapas de aço simples, lisas ou estriadas no laminador, kilogrammo.	\$150
707. Aço em barras, vergalhões, cantoneiras, tiras para arcos de toneis, pipas e fardos, e, em geral laminados de qualquer feitio, kilogrammo.	\$160

A primeira vista, a impressão que se tem daquelle texto legal, é que manda fazer a fusão das mercadorias classificadas nos arts. 704, 705 e 707, em um unico artigo sob numero 704, supprimindo os de ns. 705 e 707; mas, lido com maior attenção o referido dispositivo, conclue-se que elle alterou profundamente a classificação dos tres referidos artigos tarifarios, sem pretender a suppressão dos dois ultimos, porquanto, depois de estabelecer a classificação por grupos e especies de mercadorias, attribue aos productos fabricados com ferro, taxas differentes dos fabricados com aço, respeitando a mesma divisão dos metaes — ferro e aço — estabelecida pela tarifa, e, consequentemente, o mesmo numero de ordem dos artigos tarifarios, sem a suppressão de nenhum delles.

Tão verdadeiras são essas conclusões, que a lei n. 1.616, do anno seguinte, revogando as taxas creadas pela lei n. 1.452, para aquelles productos da metallurgica, para restabelecer as da tarifa anterior, faz referencia aos tres — 704, 705 e 707 — e não somente ao 704.

Assim, a primeira parte — chapas de ferro, etc. — ficou constituindo o art. 704; a segunda — barras, vergalhões de ferro, etc. — o art. 705; e as duas ultimas — chapas e barras, vergalhões de aço, etc. — o art. 707.

No art. 704 da Tarifa de 1900 estavam classificados: chapas de ferro simples, laminadas, e arcos para toneis, pipas, barris, fardos e usos semelhantes, com a taxa de \$080 por kilogrammo.

A lei n. 1.452, de 1905, alterou esta classificação para — chapas de ferro simples, lisas ou estriadas no laminador, e supprimiu os arcos para toneis, pipas, barris, fardos e usos semelhantes, naturalmente porque, entre a materia prima não devia figurar, tambem, a obra com ella fabricada. Tira de ferro para arcos de toneis, etc., é materia prima, e arco para toneis, pipas, etc., é obra fabricada com aquella materia prima. Portanto, *tiras para arcos de toneis, e arcos para toneis* são productos completamente differentes, absolutamente distinctos um do outro.

No art. 705 estavam classificadas: barras ou verguinhas de ferro, em geral laminado de qualquer feitio, com a taxa de \$100 por kilogrammo; porém, aquella lei alterou esta classificação para — barras, vergalhões, cantoneiras, tiras para arcos de toneis, pipas, fardos e, em geral, laminados de qualquer feitio; isto é, supprimiu as verguinhas, especificou os vergalhões, as cantoneiras, e creou a classificação de tiras para arcos de toneis, etc., que não existia na Tarifa. Com a classificação das tiras para arcos de toneis, o legislador corrigiu o grave erro da Tarifa, de classificar obra (arcos de toneis, etc.) como materia prima, isto é, de deslocar da parte tariffaria referente ás obras, a classificação de uma obra para a parte referente á materia prima em bruto ou preparada para a manufactura de obras.

No 707, existia a classificação de: verguinha, vergalhão ou barra, na parte restricta ao aço, sem o addendo — em geral laminado de qualquer feitio — usado pelo legislador na parte restricta ao ferro; pelo que neste artigo não se podia comprehender sinão estas tres especies do aço em bruto ou preparado — verguinha, vergalhão, barra — ficando as outras especies — chapas, tiras para arcos de toneis, etc., cantoneiras, etc. — classificadas na parte — ferro — sem classificação quando fossem fabricadas de aço.

O legislador, na lei n. 1.452, rectificou e ampliou a classificação desses productos da metallurgica, quer na parte de ferro, quer na do aço, acompanhando o desenvolvimento da industria no paiz, e deu-lhes novas taxas, não acompanhando, porém, a evolução do valor do producto, tanto que não modificou as razões na mesma proporção das taxas para conservar o valor da mercadoria; dando-lhes taxas maiores admittiu, tambem, maior valor da unidade kilo, de cada uma dellas.

A parte do aço ficou com a mesma classificação da parte ferro, em um só artigo, o 707, porém dividido em duas partes — chapas, com uma taxa, e barras, vergalhões, etc., etc., com outra taxa.

Como na lei seguinte — n. 1.616 — voltassem as *taxas da Tarifa anterior*, isto é, \$120 por kilogrammo, aquellas duas especies de producto ficaram com a mesma taxa — \$120.

Quando foi dessa modificação tariffaria, a Commissão de Finanças declarou que acceitava-a, em principio, tendo em vista a flagrante desigualdade com que eram tratados na Tarifa o ferro em bruto destinado ás fabricas nacionaes e o ferro em obra, e reduziu as taxas propostas na emenda 44, que eram

de \$150 para as chapas e \$180 para os restantes productos sem attenção á materia — ferro ou aço — para \$130, \$150, \$140 e \$160, por kilogrammo, respectivamente, *de ferro e de aço*.

Assim, ficou a redacção final da proposta de orçamento da receita para o exercicio de 1906, assim, foi approvada pelas duas Casas do Congresso, e, depois convertida na lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905.

Em 1906, a lei orçamentaria da Receita para o exercicio de 1907, n. 1.616, de 30 de dezembro, derogou aquella outra, nesta parte, mandando restabelecer quanto aos productos especificados nos artigos 704, 705 e 707, as taxas constantes da Tarifa de 1900.

A disposição orçamentaria da lei n. 1.616, está assim redigida:

Art. 1.º A Receita Geral da Republica, etc., etc.

N. 1 — Direitos de importação para consumo, de accordo com a Tarifa expedida pelo decreto n. 3.617, de 19 de março de 1900, com as modificações introduzidas pelas leis numeros, etc., etc. e 1.452, de 30 de dezembro de 1905, excepto no que se refere ás *taxas dos numeros 704, 705 e 707, da citada Tarifa, cujas taxas continuam em vigor*.

Neste texto legal, é evidente a revogação das taxas estabelecidas pela lei n. 1.452, para o ferro e para o aço, constantes dos artigos 704, 705 e 707, da Tarifa aduaneira e o restabelecimento das anteriores consignadas na referida Tarifa, pois, o que nelle está consignado, em outros termos, é que os *direitos de importação deverão ser arrecadados de acordo com a Tarifa de 1900, com as modificações nella introduzidas, entre outras pela lei n. 1.452*, excepto no que se refere ás *taxas dos seus artigos 704, 705 e 707, que passarão a ser as que estavam consignadas na Tarifa de 1900, citada*.

Si o legislador tivesse pretendido com a lei n. 1.616, alterar a classificação e especificação da mercadoria, estabelecidas na de n. 1.452, concernente áquelles artigos de ns. 705, 705 e 707, a redacção do texto legal seria:

excepto no que se refere aos de ns. 704, 705 e 707, da citada Tarifa, que continúa em vigor, ou simplesmente da citada Tarifa;

não teria feito questão de deixar expresso o seu pensamento, a sua vontade, de maneira tão clara e tão incisiva, declarando que o *que da Tarifa de 1900 continuava em vigor, eram as taxas relativas áquelles numeros — 704, 705 e 707 — que, com esta revogação ficavam restabelecidas*.

É interessante affirmar-se de maneira categorica, para a applicação da taxa de \$080 por kilogrammo, ás tiras para arcos de toneis, pipas e fardos, que as modificações da lei numero 1.452, quer quanto á classificação e quer quanto á taxa da mercadoria, foram expressamente revogadas pela lei n. 1.616, do anno seguinte, e continuam a classificar — tiras para arcos de toneis, — quando a Tarifa de 1900 classificava — arcos para toneis, barris, pipas, fardos, etc., etc., — sendo a classificação de tiras para arcos de toneis creação da lei numero 1.452, que affirmam estar revogada!!!

O mesmo acontece com as chapas de aço, as tiras de aço para toneis, etc., etc., classificações da lei n. 1.452, que affirmam estar revogadas, mas que continuam usal-as.

Se sustentam que a lei n. 1.616 revogou não somente as taxas, mas, tambem, a classificação mandada adoptar pela de n. 1.452, não deveriam fazer uso da classificação desta lei com a taxa da Tarifa de 1900; deveriam fazer exclusão, tambem, da alteração da classificação da mercadoria operada pela mesma lei 1.452.

O restabelecimento das taxas da Tarifa, anteriores ás da lei n. 1.452, foi proposto na Camara Baixa do paiz, pelos deputados João Luiz Alves, João Neiva e Anthero Botelho, tal qual se encontra na lei n. 1.616; tendo o deputado E. Mesquita pretendido, com outra emenda, restabelecer a taxa de \$100, para as chapas do art. 704 e \$120 para a mercadoria do art. 105, a qual, posta a votos, foi regeitada.

A insistencia do deputado Mesquita contra o restabelecimento das taxas tariffarias a respeito daquelles tres artigos — 704, 705 e 707 — irritou o seu collega José Carlos, que, pedindo a palavra para encaminhar a votação, teve as seguintes expressões a respeito do facto:

Seja-me permittido apenas esclarecer á Camara a respeito desta (referindo-se á emenda do seu collega Mesquita, relativa á *taxação do ferro*).

O anno passado, parece-me, *elevaram os direitos* de certo material constante desta emenda, o que impediu a concurrencia da importação estrangeira e dava sahida a grande stock que havia no mercado do referido material.

Este anno, porém, como parte do citado material já está reduzido, existindo, entretanto, outra grande porção, a que ainda é preciso dar sahida, altera-se a Tarifa da seguinte maneira, e transcreve a emenda do Sr. Mesquita, contraria á do Sr. João Luiz Alves, assim redigida:

Onde se diz — excepto no que se refere aos numeros 704, 705 e 707, — diga-se: — excepto ao que se refere aos ns. 704, que pagarão \$100, sómente as chapas, e 705, que pagará \$120.

E, finalisa:

Parece-me que, quando não houvessem outras razões para justificar meu voto contra a emenda encaminhando a votação com estas desprezenciosas informações, bastaria lembrar que, ainda ha pouco, de accordo com a Comissão, votámos contra o arroz e contra o gado lanigero; não é justo que agora se vote favorecendo artigos de ferro, que se importam do estrangeiro, porque, desgraçadamente, a nossa industria de laminação ainda não chegou ao aperfeiçoamento preciso para abastecer o paiz inteiro.

O deputado Mesquita pede a palavra e sustenta o seu ponto de vista favoravel á alteração das taxas, tão sómente; mas, posta a votos, a sua emenda é regeitada, ficando, assim, approvada a do Sr. João Luiz Alves, convertida depois, em lei a de n. 1.616.

Vê-se, portanto, da exposição que ahi fica, que, nas duas Casas do Congresso Nacional, tratou-se, exclusivamente, da *revogação das taxas alteradas pela lei n. 1.452*, e, consequentemente, de *restabelecimento das consignadas na Tarifa de 1900*; e isto é o que está expresso na lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906, e frisou o legislador no final daquelle dispositivo para que não houvesse duvidas sobre o seu pensamento, sobre a sua vontade.

O insigne mestre Paulo Baptista, discutindo a interpretação das leis, assim se expressa na sua — Hermeneutica jurídica:

"Os motivos da lei — ratio legis, — mostrando o pensamento do legislador, podem servir de base á conjecturas mui justas e a argumentos mui luminosos para com alto grão de certeza, indicarem um sentido que desfaca toda ambiguidade e equivoco resultante na redacção.

O fim da lei é sempre analogo aos seus motivos fundamentaes; de sorte que, conhecidos estes motivos, conhecidos estão os effeitos que ella tem de produzir e para cujo fim foi feita."

Foi recordando a lição do insigne mestre, que procurei com a exposição feita, as razões fundamentaes da criação daquelle dispositivo tariffario para, com segurança, precisar os seus effeitos tributarios, sem interpretações sophisticas. Para isso conseguir, rebusquei o que em relação houve na Camara Baixa do paiz, desde a apresentação da emenda até a sua conversão.

Do occorrido, no momento das tres discussões daquelle dispositivo da lei n. 1.616, na Camara, chega-se, logica e racionalmente á conclusão de que se tratou, exclusivamente, do restabelecimento das taxas consignadas na Tarifa de 1900, para os ns. 704, 705 e 707 — ferro e aço, que haviam sido alteradas e substituidas pelas da lei n. 1.452, do anno anterior.

Na sessão deste Conselho, de 25 de setembro ultimo, foi discutida e votada questão identica, referente ao recurso numero 1.380, da Companhia Sul Mineira de Armazens Geraes. A maioria do Conselho deu ganho de causa á companhia recorrente, contra os votos do seu presidente e do relator do presente feito.

Discutiu a maioria do Conselho, nesse processo, que, desde que a lei citou os numeros de ordem dos productos tariffarios — 704, 705 e 707 — referiu-se, indubitavelmente, não sómente á numeração do artigo tariffario, mas, também, á classificação das mercadorias nelles especificadas, restabelecendo, não só as taxas anteriores, como a propria classificação da mercadoria, porém, objectamos que o legislador não poderia deixar de citar o numero de ordem dos artigos tariffarios, porque, si assim não fôsse, o restabelecimento das taxas ficaria sem expressão, visto como, não indicava o artigo tariffario correspondente. Si pretendesse o legislador estabelecer, também, a classificação anterior consignada na Tarifa de 1900, teria feito expressa referencia ás *classificação e especificação* tariffarias; não mencionaria simplesmente o numero de ordem da pauta correspondente a essas classificação e especificação.

Para aceitar-se como verdadeira a asserção feita, era preciso não se conhecer a organização de uma tarifa aduaneira.

A nossa Tarifa aduaneira de 1900, divide-se em duas partes distinctas — uma, as disposições preliminares referentes á legislação tariffaria geral, e a outra, a especial, propriamente tariffaria. Esta ultima, está dividida em 35 classes e em 1.070 artigos, e cada artigo em seis partes: — numero de ordem, especificação da mercadoria, unidade, base para a cobrança dos direitos, direitos, razão e tara.

Deante dessa divisão tariffaria de cada artigo, peccam pela base os argumentos expendidos pela maioria do Conselho, porque, para se dar a revogação de qualquer uma dessas partes divisionarias de qualquer dos artigos tariffarios, é necessario que, expressamente, a ella faça referencia a lei; o que não se verifica no caso concreto, visto como a lei n. 1.616, diz, expressamente, que fica exceptuada das modificações introduzidas na Tarifa de 1900, pela lei n. 1.452, nos numeros 704, 705 e 707, as taxas estabelecidas por esta ultima lei; devendo continuar em vigor as taxas da referida Tarifa de 1900, que haviam sido substituidas pelas da lei n. 1.452.

A lei n. 1.616 faz excepção das modificações introduzidas pela de n. 1.452, nos ns. 704, 705 e 707, da Tarifa de 1900, exclusivamente na parte referente ás taxas, tanto que finaliza com a seguinte expressão: — *da citada Tarifa, cujas taxas continuam em vigor.*

Si, na discussão da lei nas duas Casas do Congresso e na propria lei, se faz referencia á revogação, ao restabelecimento da taxa, sem que se tenha alludido uma unica vez, a quaesquer das outras divisões daquelle artigos tariffarios — especificação da mercadoria, unidade, razão, tara — como e porque se afirmar que o legislador pretendeu e determinou na lei que a revogação comprehendia especificação e taxa tariffaria?

Discutiu, ainda, a maioria, e nesse sentido, votou, que a lei numero 1.616, de 1906, restabelecera — classificação e taxaço — da Tarifa de 1900, continuando em vigor tudo aquillo que, naquelles artigos 704, 705 e 707, fôra accrescido pela lei 1.452, com as taxas por ella estabelecidas.

De accordo com essa interpretação, ficariam aquelles artigos tariffarios assim redigidos:

Ferro:

704 — Chapas simples laminadas e arcos para toneis, pipas, barris, fardos e usos semelhantes, Kg. .80. Razão 30 %.

Idem, idem, lisas ou listradas no laminador Kg. \$130.

Razão 30 %

705 — Em barra ou varguinha, em geral laminado de qualquer feitio, Kg. \$100. Razão 30 %.

705 — Tiras para arcos de toneis, pipas e fardos, Kg. \$140.

Razão 30 %.

Aço:

707 — Em verguinha, vergalhão ou barra, Kg. \$120.

Razão 30 %.

Chapas simples, lisas e estriadas no laminador, Kg. \$150.

Razão 30 %.

Cantoneiras, tiras para arcos de toneis, pipas e fardos, e em geral laminados de qualquer feitio, Kg. \$160. Razão 30 %.

Assim, as tiras de ferro para arcos de toneis, objecto da questão, ficariam com a taxa de \$140 por kilogrammo. Mas, como se entendia que tal mercadoria devia pagar a taxa de \$089 por kilogrammo, discutiu-se que, na tarifa de 1900, o legislador empregara a expressão — *arcos para toneis, etc., etc.* — com a significação de — tiras para arcos de toneis, etc., quando esta ultima expressão é clara e precisa — classifica e especifica a materia prima — que irá servir na manufactura de *arcos para toneis, etc.*, isto é, classifica e especifica — tiras apropriadas a arcos de toneis, etc., e não os proprios arcos que são obras fabricadas com aquella materia prima — *tiras de ferro ou de aço.*

Nos termos da discussão e da argumentação desenvolvida no momento, pela maioria, foi dado provimento ao recurso; entretanto, o accordão desenvolve considerações que estão de perfeito accordo com a lei e as razões desenvolvidas no meu voto vencido e contrarias aos fundamentos dos votos vencedores, porque o penultimo considerando affirma que a lei 1.452, modificou os termos e taxas dos artigos 704 e 705, mas que a lei 1.616, restabelecera a taxa da Tarifa para os artigos 704, 705, deixando no esquecimento o art. 707, também modificado. Portanto, no accordão se declara que a primeira daquellas leis modificou — termos e taxas — daquelle artigos tariffarios, e a segunda, restabelecera apenas as taxas da Tarifa de 1900.

São estes os considerandos do accordão que resolveu a questão:

Considerando que a Tarifa de 1900 tinha comprehendido

no art. 104 as tiras para arcos de toneis, fardos, etc., na taxa de \$080;

Considerando que, tendo sido modificados pela lei numero 1.452, de 30 de dezembro de 1905, os termos e taxas dos artigos 704 e 705, foi pela lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1900, restabelecida a taxa da Tarifa de 1900, para os artigos 104, 705, 740 e 746.

Considerando que não foi este decreto revogado por nenhum decreto posterior;

Accordão os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso.

Esta questão das tiras de ferro ou aço para arcos de toneis estarem sujeitas á taxa de \$100 e não é de \$080, por kilogrammo, já havia sido solucionada pelo Sr. ministro da Fazenda, na resposta que dera á Alfandega de Porto Alegre, que consultara se as tiras de ferro para arcos de toneis estavam sujeitas á taxa de \$080 do art. 704, ou se á de \$100 do artigo 705, da Tarifa de 1900. A resposta declara que a mercadoria indicada na consulta está classificada no art. 705, da Tarifa, e portanto, sujeita á taxa de \$100 por kilogrammo. Esta decisão é de 10 de fevereiro de 1934 e foi publicada no "Diário Official" do dia 12.

No dia 22 de maio seguinte, o Conselho de Contribuintes resolveu o contrario, pelo accordão de n. 4.791, publicado no *Diário Official* do 24 de setembro do mesmo anno, e este Conselho Superior de Tarifa, pelos ns. 406 e 407, de 22 de janeiro do corrente anno, teve igual procedimento, transpuzeram ambos os limites das suas attribuições para reformarem a decisão do Sr. ministro da Fazenda e o que ha longos annos, desde 1907, vinha sendo observado legal e ininterruptamente.

De accordo com o decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, arts. 164 e 165, o ministro da Fazenda pôde reformar as decisões deste Conselho e as suas decisões serão definitivas e irrevogáveis, mas o Conselho, em hypothese alguma, legalmente, tem attribuições para reformar decisões emanadas daquela autoridade. No caso, a Alfandega de Porto Alegre cumprindo a decisão do Sr. ministro, cobrará a taxa de \$100 das tiras de ferro em questão, e a desta Capital, a de \$080, se preferir cumprir a decisão do Conselho, legalmente o fará e este nada poderá reclamar.

Isto posto, e:

Considerando que o Sr. ministro da Fazenda já tendo resolvido que as tiras para arcos e toneis, barris, etc., etc., estavam sujeitas á taxa de \$100 do art. 755 e não a de \$080, não compete mais a este Conselho resolver a questão contrariamente ao decidido por aquelle titular da pasta da Fazenda;

Considerando que, além do que ahí fica exposto, a recorrente não fez questão quanto á classificação da mercadoria despachada para assegurar o seu direito á restituição pretendida, conformou-se com a classificação adoptada pela Alfandega, e retirou a mercadoria depois de pagos os respectivos direitos aduaneiros;

Considerando que, assim tendo procedido, não lhe assiste nenhum direito á restituição entre a taxa do seu despacho e a da decisão invocada, para outro importador, aliás contraria á que já havia decidido o Sr. ministro da Fazenda;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao recurso para sustentar a decisão recorrida pelos seus fundamentos.

Conselho Superior de Tarifa, em 6 de fevereiro de 1936. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, presidente. — Francisco Castello Branco, relator. Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

O restabelecimento das taxas da Tarifa, anteriores ás

ACCORDÃO N. 1.818

Recurso n. 2.147 — Reducção de direitos aduaneiros — Recorrente, The São Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd. — Recorrida, Alfandega de Santos.

O oleo mineral de petroleo especial para lubrificação de transformadores electricos, não goza das vantagens do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, por força da disposição imperativa do seu artigo 98, § 2.º

A The São Paulo Tramway and Power Company Limited, para este Conselho, recorre, nos termos regulamentares, do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, de 10 de janeiro de 1935, de fls. 14 verso, negando-lhe redução de direitos aduaneiros, para 41.439 kilos de oleo mineral de residuos de petroleo, contidos em 226 tambores, para isolamento e

lubrificação de transformadores electricos, submettidos a despacho e pagos os respectivos direitos com a taxa de \$312 por kilogrammo, attribuida na vigente Tarifa aduaneira, ao oleo de petroleo para transformadores electricos, pela nota de importação n. 5.545, de 31 de janeiro de 1935, de fls. 1

O art. 98, do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, dispõe imperativamente:

Para os effeitos deste decreto, considera-se material, o conjunto de elementos que entram na composição de uma obra.

§ 2.º Os lubrificantes, o carvão e outros combustiveis, qualquer que seja a sua applicação, não se comprehendem na expressão *materiaes* para o gozo das vantagens deste decreto.

O oleo em causa, é especial para a lubrificação de transformadores electricos; e, com tal applicação não lhe permite a lei reguladora da materia, o gozo de quaesquer dos aduaneiros.

Isto posto, e;

Considerando que o texto legal acima transcripto, exclue dos favores e vantagens nelle estipulados, expressamente, os lubrificantes e combustiveis, qualquer que seja a sua applicação;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, favores nella estabelecidos — isenção e redução de direito por maioria de votos, em negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 20 de abril de 1936. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, presidente. — Francisco Castello Branco, relator. Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica. Vencido. — Brandão Cavalcanti.

ACCORDÃO N. 1.819

Recurso n. 2.152 — Restituição de direitos — Recorrentes, Sommer & Comp. Limitada — Recorrida, Alfandega de Santos.

Não tendo a parte reclamado á Inspectoria, no devido tempo, sobre a taxa imposta por decisão anterior da Alfandega, como exige o art. 492, § 4.º, da Consolidação, não lhe assiste direito á restituição pleiteada.

Para este Conselho Superior de Tarifa recorrem Sommer & Comp. Limitada, nos termos regulamentares, do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos que lhes negou restituição de direitos que allegam ter pago a maior, no despacho de importação n. 10.204, de 5 de junho de 1934, uma vez que satisfizeram o pagamento dos direitos relativos a tiras de ferro para arcos de toneis, barris, caixas, etc., etc., com a taxa de 100, quando o accordão n. 4.791, de 2 de maio de 1934, publicado no *Diário Official* do dia 24 de setembro seguinte, do Conselho de Contribuintes, resolvia que a taxa das tiras de ferro referidas, era de \$080 e não \$100 como calculara no alludido despacho.

Origina-se o recurso do facto de entender a recorrente baseada naquelle accordão, que a lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906, tendo mandado vigorar as taxas dos arts. 704, 705 e 707, da tarifa de 1900, que haviam sido modificadas pela de n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, revogara outra, nessa parte, quando não houve revogação, porquanto a lei numero 66, no art. 1.º, n. 1, manda que—

"os direitos de importação para consumo sejam arrecadados de accordo com a tarifa expedida pelo decreto n. 3.617, de 19 de março de 1900, com as modificações introduzidas pelas leis, etc., etc., e 1.452, de 30 de dezembro de 1905, excepto ao que se refere aos numeros 704, 705 e 707, da citada tarifa, cujas taxas continuam em vigor.

A lei 1.452, de 30 de dezembro de 1905, no art. 1.º, n. 1, letra b, declara, referindo-se á tarifa aduaneira:

Substituido o art. 704, pelo seguinte:

704 — Chapas de ferro simples, lisas ou estriadas no laminador, kilogrammo, \$130.

705 — Ferro em barras, vergalhões, cantoneiras, tiras para arcos de toneis, pipas e fardos, e em geral laminados, de qualquer feitio, kilogrammo, \$140.

707 — Chapas de aço simples, lisas ou estriadas no laminador, kilogrammo, \$150.

Aço em barras, vergalhões, cantoneiras, tiras para arcos de toneis, pipas e fardos, e, em geral laminados de qualquer feitio, kilogrammo, \$160.

A primeira vista, a impressão que se tem daquelle texto legal, é que manda fazer a fusão das mercadorias classificadas

nos artigos 704, 705 e 707, em um unico artigo, sob n. 704, supprimindo os de ns. 705 e 707; mas, lido com maior atencão o referido dispositivo, conclue-se que elle alterou profundamente a classificacão dos tres referidos artigos tariffarios, sem pretender a suppressão dos dous ultimos, porquanto, depois de estabelecer a classificacão por grupos e especies de mercadorias, attribue aos productos fabricados com ferro taxas diferentes dos fabricados com aço, respeitando a mesma divisaão dos metaes — ferro e aço — estabelecida pela tarifa e, consequentemente, o mesmo numero de ordem dos artigos tariffarios, sem a suppressão de nenhum delles.

tão verdadeiras são estas conclusões que a lei 1.616, do anno seguinte, revogando as taxas creadas pela lei 1.452, para aquellos productos da metallurgica, para restabelecer as da tarifa anterior, faz referencia aos tres — 704, 705 e 707 — e não somente ao 704.

Assim, a primeira parte — chapas de ferro, etc. — ficou constituindo o art. 704; a segunda — barras, vergalhões de ferro, etc., o art. 705; e as duas ultimas — chapas e barras, vergalhões de aço, etc. — o art. 707.

No art. 704 da Tarifa de 1900, estavam classificados: — chapas de ferro simples, laminadas, e arcos para toneis, pipas, barros, fardos e usos semelhantes, com a taxa de \$080 por kilogrammo.

A lei 1.452, de 1905, alterou esta classificacão para — chapas de ferro simples, lisas ou estriadas ao laminador, e supprimiu os arcos para toneis, pipas, barris, fardos e usos semelhantes, naturalmente porque, entre a materia prima não devia figurar, tambem, a obra com ella fabricada. Tira de ferro para arcos de toneis, etc., é materia prima, e arco para toneis, pipas, etc., é obra fabricada com aquella materia prima. Portanto, *tiras para arcos de toneis e arcos para toneis*, são productos completamente diferentes, absolutamente distinctos um do outro.

No art. 705 estavam classificadas: — barras ou vergulhas de ferro, em geral laminado de qualquer feitio, com a taxa de \$100 por kilogrammo; porém, aquella lei alterou esta classificacão para — barras, vergalhões, cantoneiras, tiras para arcos de toneis, pipas, fardos, e, em geral, laminados de qualquer feitio; isto é, supprimiu as vergulhas, especificou os vergalhões, as cantoneiras, e creou a classificacão de tiras para arcos de toneis, etc., que *não existia na Tarifa*. Com a classificacão das tiras para arcos de toneis, o legislador corrigiu o grave erro da Tarifa, de classificar *obra* (arcos de toneis, etc.) como materia prima, isto é, de deslocar da parte tariffaria referente ás obras, a classificacão de uma obra para a parte referente á materia prima em bruto ou preparada para a manufactura de obras.

No 707, existia a classificacão de: — vergulha, vergalhão ou barra, na parte restricta ao aço, sem o addendo — em geral laminado da qualquer feitio — usado pelo legislador na parte restricta ao ferro; pelo que neste artigo não se podia comprehender senão estas tres especies do aço em bruto ou preparado — vergulha, vergalhão, barra — ficando as outras especies — chapas, tiras para arcos de toneis, etc., cantoneiras, etc., classificadas na parte — ferro — sem classificacão quando fossem fabricadas de aço.

O legislador, na lei 1.452, rectificou e ampliou a classificacão desses productos de metallurgica, quer na parte de ferro, quer na do aço, acompanhando o desenvolvimento da industria no paiz, e deu-lhe novas taxas, não acompanhando porém a evoluçao do valor do producto, tanto que não modificou as razões na mesma proporçao das taxas para conservar o valor da mercadoria; dando-lhes taxas maiores admitiu, tambem, maior valor da unidade kilo, de cada uma dellas.

A parte do aço ficou com a mesma classificacão da parte ferro, em um só artigo, o 707, porém, dividido em duas partes — chapas, com uma taxa, e barras, vergalhões, etc., etc., com outra taxa.

Como na lei seguinte — 1.616 — voltassem as *taxas da Tarifa anterior*, isto é, \$120 por kilogrammo, aquellas duas especies de producto ficaram com a mesma taxa — \$120.

Quando foi dessa modificacão tariffaria, a Comissão de Finanças declarou que acceitava, em principio, tendo em vista a flagrante desigualdade com que eram tratados na Tarifa o ferro em bruto destinado ás fabricas nacionais e o ferro em obra, e reduziu as taxas propostas na emenda 44, que eram de \$150 para as chapas e \$180 para os restantes productos sem atencão á materia — ferro ou aço — para \$130, \$150, \$140 e \$160, por kilogrammo, respectivamente, *de ferro e de aço*.

Assim, ficou a redacção final da proposta de orçamento da receita para o exercicio de 1906, assim, foi approvada pelas duas Casas de Congresso, e depois convertida na lei 1.452, de 30 de dezembro de 1905.

Em 1906, a lei orçamentaria da Receita para o exercicio de 1907, n. 1.616, de 30 de dezembro, derogou aquella outra, nesta parte, mandando, restabelecer quanto aos productos especificados nos artigos — 704, 705 e 707 — as taxas constantes da Tarifa de 1900.

A disposicão orçamentaria da lei 1616 está assim redigida:

“Art. 1.º A receita Geral da Republica, etc., etc.

N. 1. Direitos de importacão para consumo, de accordo com a Tarifa expedida pelo decreto n. 3.617, de 19 de março de 1900, com as modificacões introduzidas pelas leis ns. etc. etc. e 1.452, de 30 de dezembro de 1905, excepto no que se refere aos *numeros 704, 705 e 707, da citada Tarifa, cujas taxas continuam em vigor*.

Neste texto legal, é evidente a revogaçao das taxas estabelecidas pela lei n. 1.452, para o ferro e para o aço, constantes dos arts. 704, 705 e 707 da Tarifa aduaneira, pois o que nelle está consignado, em outros termos, é *que os direitos de importacão deverão ser arrecadados de accordo com a Tarifa de 1900, com as modificacões nella introduzidas, entre outras pela lei 1.452, excepto no que se refere ás taxas dos seus arts. 704, 705 e 707, que passarão a ser as que estavam consignadas na Tarifa de 1900 citada*.

Se o legislador tivesse pretendido com a lei 1616 alterar a classificacão e especificacão da mercadoria, estabelecidas na de n. 1.452 concernentes áquelles artigos de ns. 704, 705 e 707, a redacção do texto legal seria:

Excepto no que se refere aos ns. 704, 705 e 707, da citada Tarifa que continua em vigor, ou simplesmente da citada Tarifa;

não teria feito questão de deixar expresso o seu pensamento, a sua vontade, de maneira tão clara e tão incisiva, declarando que o que da Tarifa de 1900 *continuava em vigor, eram as taxas relativas áquelles numeros — 704, 705 e 707 — que com esta revogaçao ficavam restabelecidas*.

É interessante afirmar-se de maneira cathorica, para a applicacão da taxa de \$080 por kilogrammo, ás tiras para arcos de toneis, pipas e fardos que as modificacões da lei 1.452, quer quanto á classificacão e quer quanto á taxaçao da mercadoria, foram expressamente revogadas pela lei 1616, do anno seguinte, e continuam a classificar — tiras para arcos de toneis, — quando a Tarifa de 1900 classificava — arcos para toneis, barris, pipas, fardos, etc., etc., sendo a classificacão de tiras para arcos de toneis creacão da lei 1.452, que affirmam estar revogada!

O mesmo acontece com as chapas de aço, as tiras de aço para toneis, etc., etc., classificacões da lei 1.452, que affirmam estar revogadas, mas que continuam usal-as.

Se sustentam que a lei 1616 revogou não sómente as taxas, mas tambem a classificacão mandada adoptar pela de n. 1.452, não deveriam fazer uso da classificacão desta lei com a taxa da Tarifa de 1900; deveriam fazer exclusão, tambem, da alteracão da classificacão da mercadoria operada pela mesma lei 1.452.

O restabelecimento das taxas da Tarifa, anteriores á da lei 1.452, foi proposto na Camara Baixa do Paiz, pelos deputados — João Luiz Alves, João Neiva e Anthero Botelho, tal qual se encontra na lei 1.616; tendo o deputado E. Mesquita pretendido com outra emenda, restabelecer a taxa de \$100, para as chapas do art. 704 e \$120 para a mercadoria do art. 105, a qual, posta a votos, foi rejeitada.

A insistencia do deputado Mesquita contra o restabelecimento das taxas tariffarias a respeito daquelles tres artigos — 704, 705 e 707 — irritou o seu collega José Carlos, que, pedindo a palavra para encaminhar a votacão, teve as seguintes expressões a respeito do facto:

“Seja-me permittido apenas esclarecer á Camara a respeito desta (referindo-se á emenda do seu collega Mesquita, relativa á taxaçao do ferro).

O anno passado, parece-me, *elevaram os direitos* de certo material constante desta emenda, o que impedia a concurrencia da importacão estrangeira e dava sahida a grande “stock” que havia no mercado do referido material.

Este anno, porém, como parte do citado material já está reduzida, existindo, entretanto, outra grande porçao, a que ainda é preciso dar sahida, altera-se a Tarifa da seguinte ma-

neira, e transcreve a emenda do Sr. João Luiz Alves assim redigida:

Onde se diz — excepto no que se refere aos ns. 704, que pagarão \$100, somente as chapas o 705, que pagará \$120.

E finaliza:

Parece-me que, quando não houvessem outras razões para justificar meu voto contra a emenda, encaminhando a votação com estas despretenciosas informações, bastaria lembrar que, ainda ha pouco, de accordo com a comissão, votamos contra o arroz e contra o gado lanigero; não é justo que se vote, favorecendo artigos de ferro, que se importam do estrangeiro, porque, desgraçadamente, a nossa industria de laminação ainda não chegou ao aperfeiçoamento preciso para abastecer o paiz inteiro."

O deputado Mesquita pede a palavra e sustenta o seu ponto de vista favoravel á alteração das taxas tão sómente; mas, posta a votos, a sua emenda é rejeitada, ficando, assim, approvada a do Sr. João Luiz Alves, convertida depois, em lei — a de n. 1.616.

Vê-se, portanto da exposição que ahí fica, que, nas duas Casas do Congresso Nacional tratou-se, exclusivamente, da *renovação das taxas alteradas pela lei n. 1.452*, e, consequentemente, do *restabelecimento das consignadas na Tarifa de 1900*; e isto é o que está expresso na lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906, e frisou o legislador no final daquelle dispositivo para que não houvesse duvida sobre o seu pensamento, sobre a sua vontade.

O insigne mestre Paulo Baptista, discutindo a interpretação das leis, assim se expressa na sua — Hermeneutica juridica:

"Os motivos da lei — *ratio legis* — mostrando o pensamento do legislador, podem servir de base a conjecturas mui justas e a argumentos mui luminosos para, com alto grau de certeza, indicarem um sentido que desfaça toda ambiguidade, e equívoco resultante na redacção.

O fim da lei é sempre analogo aos seus motivos fundamentaes; de sorte que, conhecidos estes motivos, conhecidos estão os efeitos que ella tem de produzir e para cujo fim foi feita."

Foi recordando a lição do insigne mestre, que procurei com a exposição feita, as razões fundamentaes da criação daquelle dispositivo tariffario para, com segurança, precisar os seus efeitos tributarios, sem interpretações sophisticas. Para isso conseguir, rebusquei o que em relação houve na Camara Baixa do paiz, desde a apresentação da emenda até a sua conversão em lei.

Do occorrido no momento das tres discussões daquelle dispositivo da lei 1.616, na Camara, chega-se, logica e racionalmente, á conclusão de que tratou-se, exclusivamente, do restabelecimento das taxas consignadas na Tarifa de 1900, para os numeros 704, 705 e 707 — *ferro e aço*, que haviam sido alteradas e substituidas pelas da lei n. 1.452, do anno anterior.

Na sessão deste Conselho, de 25 de setembro ultimo, foi discutida e votada questão identica, referente ao recurso numero 1.380, da Companhia Sul Mineira de Armazens Geraes.

A maioria do Conselho deu ganho de causa á Companhia recorrente, contra os votos do seu presidente e do relator do presente feito.

Discutiu a maioria do Conselho, nesse processo, que, desde que a lei citou os numeros de ordem dos productos tarificados, — 704, 705 e 707 — referiu-se, indubitavelmente, não sómente á numeração do artigo tariffario, mas tambem, á classificação das mercadorias nelles especificadas, restabelecendo não só as taxas anteriores como a propria classificação da mercadoria, porém, objectamos que o legislador não poderia deixar de citar o numero de ordem dos artigos tariffarios, porque, se assim não fosse, o restabelecimento das taxas ficaria sem expressão, visto como não indicava o artigo tariffario correspondente. Se pretendesse o legislador restabelecer, tambem, a classificação anterior consignada na tarifa de 1900, teria feito expressa referencia ás *classificação e especificação* tariffarias; não mencionaria simplesmente o numero de ordem da pauta correspondente a essas classificação e especificação.

Para aceitar-se como verdadeira a asserção feita, era preciso não se conhecer a organização de uma tarifa aduaneira.

A nossa Tarifa aduaneira de 1900, divide-se em duas partes distinctas — uma, as disposições preliminares referentes á legislação tariffaria geral, e a outra, a especial, propriamente tariffaria. Esta ultima está dividida em 35 classes e em 1.070 artigos, e cada artigo em seis partes; — numero de ordem; especificação da mercadoria; unidade, base para a cobrança dos direitos; direitos; razão e taxa.

Diante dessa divisão tariffaria de cada artigo, peccam pela base os argumentos expendidos pela maioria do Conselho, porque, para se dar a revogação de qualquer uma dessas partes divisionarias de qualquer dos artigos tariffarios, é necessario que, expressamente, a ella faça referencia a lei; o que não se verifica no caso concreto, visto como a lei 1.616 diz, expressamente, que ficam exceptuadas das modificações introduzidas na tarifa de 1900, pela lei 1.452, nos numeros 704, 705 e 707, as taxas estabelecidas por esta ultima lei; devendo continuar em vigor as taxas da referida tarifa de 1900, que haviam sido substituidas pelas da lei 1.452.

A lei 1.616 faz excepção das modificações introduzidas pela de n. 1.452, nos ns. 704, 705 e 707 — da Tarifa de 1900, exclusivamente na parte referente ás taxas, tanto que finaliza com a seguinte expressão: — *da citada Tarifa, cujas taxas continuam em vigor*.

Si na discussão da lei nas duas Casas do Congresso e na propria lei se faz referencia á revogação, ao restabelecimento de taxa, sem que se tenha alludido uma unica vez a quaesquer das outras divisões daquelles artigos tariffarios — especificação da mercadoria, unidade, razão, taxa — como e por que se afirmar que o legislador pretendeu e determinou na lei que a revogação comprehendia especificação e taxa tariffarias?

Discutiu, ainda, a maioria, e nesse sentido votou, que a lei numero 1.616, de 1906, restabelecera — classificação e taxa — da Tarifa de 1900, continuando em vigor tudo aquillo que, naquelles artigos 704, 705 e 707, fôra acrescido pela lei 1.452, com as taxas por ella estabelecidas.

De accordo com essa interpretação, ficariam aquelles artigos tariffarios assim redigidos:

Ferro.

704.	(Chapas simples laminadas e arcos				
	(para toneis, pipas, barris, fardos e usos semelhantes, kilo..	\$080	Razão	30	%
705.	(Idem, idem, lisas ou listradas no laminador, kilo.	\$130	Razão	30	%
	(Em barra ou verguinha, em geral laminado de qualquer fei-				
707.	(kilo.	\$100	Razão	30	%
	(Tiras para arcos de toneis, pipas e fardos kilo.	\$140	Razão	30	%
	(Em verguinha, vergalhão ou barra, kilo.	\$120	Razão	30	%
	(Chapas simples lisas e estriadas no laminador kilo.	\$150	Razão	30	%
	(Cantoneiras tiras para arcos de toneis, pipas e fardos, e em geral laminados de qualquer fei-				
	(tio, kilo.	\$160	Razão	30	%

Assim, as tiras de ferro para arcos de toneis, objecto da questão, ficariam com a taxa de \$140 por kilogrammo, mas, como se entendia que tal mercadoria devia pagar a taxa de \$080 por kilogrammo, discutiu-se que, na tarifa de 1900, o legislador empregára a expressão — *arcos para toneis, etc., etc.*, — com a significação de — *tiras para arcos de toneis, etc.*, — quando esta ultima expressão é clara e precisa — classifica e especifica — tiras apropriadas a arcos de toneis, etc., e não os *propios arcos que são obras fabricadas com aquella materia prima* — *tiras de ferro ou de aço*.

Nos termos da discussão e da argumentação desenvolvida no momento, pela maioria, foi dado provimento ao recurso; entretanto, o accordão desenvolve considerações que estão de perfeito accordo com a lei e as razões desenvolvidas no meu voto vencido e contrarias aos fundamentos dos votos vencedores, porque, o penultimo *consideranda* afirma que a lei 1.452, modificou os termos e taxas dos artigos 704, 705, mas, que a lei n. 1.616, *restabelecera a taxa da Tarifa para os artigos 704 e 705*, deixando no esquecimento o art. 707, tambem modificado. Portanto, no accordão se declara que a primeira daquellas leis modificou — termos e taxa — daquelles artigos tariffarios, e a *segunda, restabelecera apenas as taxas da Tarifa de 1900*.

São estes os *consideranda* do accordão que resolveu a questão:

Considerando que a Tarifa de 1900 tinha comprehendido no art. 704, as *tiras para arcos de toneis*, fardos, etc., na taxa de \$080;

Considerando que, tendo sido modificados pela lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, os *termos e ta-*

ras dos artigos 704 e 705, foi pela lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906, restabelecida a taxa da Tarifa de 1900, para os artigos 704, 705, 740 e 746;

Considerando que não foi este decreto revogado por nenhum decreto posterior;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso.

Esta questão das tiras de ferro ou aço para arcos de toneis estarem sujeitas á taxa de \$100 e não a de \$080 por kilogrammo, já havia sido solucionada pelo Sr. ministro da Fazenda, na resposta que dera á Alfandega de Porto Alegre que consultara si as tiras de ferro para arcos de toneis, estavam sujeitas á taxa de \$080 do art. 704, ou si á de \$100 do art. 705, da Tarifa de 1900. A resposta declara que a mercadoria indicada na consulta, está classificada no artigo 705, da Tarifa, e, portanto, sujeita á taxa de \$100 kilogrammo. Esta decisão é de 10 de fevereiro de 1934 e foi publicada no *Diario Official* do dia 12.

No dia 22 de maio seguinte, o Conselho de Contribuintes resolveu o contrario, pelo accordão de n. 4.791, publicado no *Diario Official* de 24 de setembro do mesmo anno, e este Conselho Superior de Tarifa, pelos ns. 406 e 407, de 22 de janeiro do corrente anno, teve igual procedimento; transpuzeram ambos os limites das suas attribuições para reformarem a decisão do Sr. ministro da Fazenda e o que, ha longos annos, desde 1907, vinha sendo observado legal e ininterruptamente.

De accordo com o decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, arts. 164 e 165, o ministro da Fazenda pode reformar as decisões deste conselho e as suas decisões serão definitivas e irrevogáveis, mas o conselho, em hypothese alguma, legalmente, tem attribuições para reformar decisões emanadas daquela autoridade. No caso, a Alfandega de Porto Alegre cumprindo a decisão do Sr. ministro, cobrará a taxa de \$100 das tiras de ferro em questão, e, a desta Capital, a de \$080, se preferir cumprir a decisão do conselho. Se o inspector entender de não cumprir a decisão do conselho, legalmente o fará e este nada poderá reclamar.

Isto posto, e:

Considerando que o Sr. ministro da Fazenda, já tendo resolvido que as tiras para arcos e toneis, barris, etc., etc., estão sujeitas á taxa de \$100, não compete mais a este conselho resolver a questão contrariamente ao decidido por aquelle titular da pasta da Fazenda;

Considerando que, além do que ali fica exposto, a recorrente não fez questão quanto á classificação da mercadoria despachada para assegurar o seu direito á restituição pretendida, conformou-se com a classificação adoptada pela Alfandega, e retirou a mercadoria depois de pagos os respectivos direitos aduaneiros;

Considerando que, assim tendo procedido, não lhe assiste nenhum direito á restituição entre a taxa do seu despacho e a da decisão invocada, para outro importador, aliás contraria á que já havia decidido o Sr. ministro da Fazenda;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao recurso para sustentar a decisão recorrida, pelos seus fundamentos.

Conselho Superior de Tarifa, 6 de fevereiro de 1936. — Antonio Eduardo de Lennhoff Brito, presidente. — Francisco Castello Branco, relator. — Vencido, o Sr. Coelho Duarte.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Ausente, Junqueira Botelho.

ACCORDÃO N. 1.820

Recurso n. 2.154 — Restituição de direitos — Recorrente, Nestlé & Anglo Swiss Condensed Milk Co. — Recorrida, a Alfandega de Santos.

"Não assiste direito á restituição por taxa indevida, desde que foi essa imposta pela Alfandega e a parte não reclamou á inspectoría em tempo, como preceitua o art. 192, § 4º, da Consolidação das Leis das Alfandegas."

No prazo da lei e com as demais formalidades, para este conselho recorre Nestlé & Anglo Swiss Condensed Milk Co., da decisão do Sr. inspector da Alfandega de Santos, que lhe negou restituição de 573\$600, proveniente da differença entre a taxa de \$100 por kilo, com que despachou, pela nota numero 25.617, de 1934, 181 rolos com tiras de ferro para arcos de toneis e a d. \$080 por kilo que, segundo declarou o accordão do Conselho de Contribuintes n. 4.791, no *Diario Official* de 24 de setembro daquelle anno, compelia á mesma mercadoria.

Foi fundamento da decisão o facto de ter sido a mercadoria despachada de accordo com decisões anteriores da Alfandega recorrida, sem que a interessada houvesse reclamado, em tempo opportuno.

Isto posto:

Considerando que si ao tempo do despacho a mercadoria estava sujeita á taxa de \$080 por kilo, dod art. 704, da Tarifa de 1900 revigorada pelo art. 1º, n. 1, da lei n. 1.616, de 31 de dezembro de 1906, como reconheceram o citado accordão n. 4.791, de 1934, do Conselho de Contribuintes e os de ns. 398, 407 e 413, deste conselho, é certo que foi, entretanto, despachada com a taxa de \$100, não porém por erro da recorrente, mas por imposição da Alfandega recorrida constante de varias decisões;

Que, nessas condições, cumpria á recorrente reclamar á inspectoría, como determina o art. 492, § 4º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, afim de assegurar o seu direito á restituição ou a recurso.

Que, não o tendo feito no devido tempo, abandonando assim o remedio legal, não lhe cabe direito á restituição pleiteada;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Conselho Superior de Tarifa, 27 de fevereiro de 1936. — Antonio Eduardo de Lennhoff Brito, presidente. — Misael Ferreira Penna, relator. — Vencido, o Sr. Hernani Coelho Duarte.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Ministerio da Agricultura

Directoria do Expediente e Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Roberto Borges Bastos, pedindo o pagamento, por exercicios findos, de uma ajuda de custo, na importância de 350\$000, relativa ao anno de 1935: — "Não ha como deferir. (DEC-2.195-36)."

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Alberto Moretz-Sohn Lacerda, procurador de Alvaró Borges de Almeida, pedindo o pagamento, por exercicios findos, do abono de 2 mezes de vencimentos a que se julga com direito o ultimo: — "Compareça a esta directoria. DEC-16.497-35)"

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 1 de junho de 1936

Officlos:

Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

N. 2.801 — Communica que, na escripturação desta directoria foi feita, opportunamente a annullação da importância de 250:000\$000 do credito a mesma distribuido por conta da verba 10ª, afim de ser distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geracs, conforme o aviso 2.507, de 15-5-36, ao Ministerio da Fazenda.

Dia 2

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este ministerio:

N. 2.879 — Remette, uma via do balancete do movimento da Pagadoria deste ministerio, relativo ao mez de março do corrente anno.

N. 2.878 — Remette uma via do balancete do movimento da Pagadoria deste ministerio, relativo ao mez de abril do corrente anno.

N. 2.887 — Remette uma via do balancete do movimento da Pagadoria deste ministerio, relativo aos mezes de janeiro e fevereiro do corrente anno.

— Ao Sr. director da Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro:

N. 2.844 — Transmite as 1as. vias dos empenhos numeros 198 e 199 de 2:500\$000 e 4:000\$000, extrahidos a favor dessa sociedade, para attenderem ao pagamento de luz e gaz, por fornecimentos ao gabinete do Sr. ministro e a esta directoria.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 2.893 — Solicita seja reservada, no credito posto á disposição dessa Comissão por conta da verba 3ª — Materia I — 13. do vigente orçamento a importância de 5:300\$000

afim de ser concedida, a título de adiantamento, ao sub-assistente da Directoria do Ensino Agrícola, Henrique Cezar da Fonseca. Vaz.

— Ao Sr. Abeillard Nazareth, chefe de secção, em comissão, do Departamento Nacional da Produção Mineral:

N. 2.884 — Accusa o recebimento do officio s/n, de 4 do corrente mez, acompanhado de uma cópia de balancete e caderneta do Banco do Brasil.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de junho de 1936

Saint Clair Baptista Rabello. — "Compareça a esta directoria".

Departamento Nacional da Produção Mineral

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de Junho de 1936

Requerimentos despachados

(DGPM-3.471-35) — Josepha Lucas Martins manifesta jazida. — "Registre-se o manifesto da jazida".

(DGPM-1.750-35) — Companhia Metropolitana manifesta jazidas. — "Registre-se o manifesto".

(DGPM-1.447-36) — Braz Scheltino manifesta jazida. — "Registre-se o manifesto".

(DGPM-1.338-36) — João Branco de Moraes Junior, manifesta jazida e pede autorização para pesquisar ouro, prata e cobre. — "Registre-se o manifesto. Prosiga-se no expediente de autorização de pesquisa".

(DGPM-1.221-36) — Hortencia M. Moreira Ferraz e outros manifestam jazidas. — "Registre-se o manifesto".

(DGPM-2.834-35) — Arminda Prates manifesta jazidas. — "Registre-se o manifesto".

(DGPM-4.970-35) — Everaldo Costa Doria submete á aprovação um plano de pesquisas. — "Aprovado nos termos do parecer do S. F. P. M.". — "Aprovado".

(DGPM-954-36) — Companhia Nacional de Cimento Portland submete á exame e aprovação as plantas referentes á ampliação do Almojarifado de sua fabrica em Guaxuidia, Estado do Rio de Janeiro. — "Aprovado".

(DGPM-1.418-36) — Luiz Ciscato manifesta aproveitamento de energia hydraulica. — "Registre-se o manifesto de aproveitamento de energia hydraulica realizado por Luiz Ciscato, no rio Jordão, Guarapuera".

(DGPM-1.547-36) — Companhia Agricola União Industrial de Pernambuco apresenta: afim de serem devidamente aprovadas, as plantas exigidas pelas alíneas a, b e c e o orçamento exigido pela alínea d do art. 2º da portaria de 25 de outubro de 1935. — "Aprovadas".

(DGPM-4.840-35) — Companhia Força e Luz Cachoeirense manifesta aproveitamento de energia hydraulica. — "Registre-se o manifesto".

(DGPM-1.220-36) — Companhia Industrial Itaunense manifesta aproveitamento de energia hydraulica. — "Registre-se".

(DGPM-1.143-36) — Jacintho Ferreira de Andrade Sobrinho pedindo sua effectivação no cargo de sub-assistente do S. A. — "Indeferido. Em face do despacho de 30 de maio ultimo sobre provimento dos cargos vagos do ministerio determino que se instaurem concursos de provas e titulos para preenchimento dos que existam no D. N. P. M."

(DGPM-936-36) — Pedro Malta & Comp. manifestam minas. — "Registre-se".

(DGPM-193-36) — Eduarda Eulina de Araujo Oliveira, manifesta aproveitamento de energia hydraulica. — "Registre-se".

SERVIÇO DE AGUAS

EXPEDIENTE DA DIRECTORIA

Dia 5 de junho de 1936

Aproveitamentos de energia hydraulica que foram notificados ao Serviço de Aguas, de accordo com o art. 139, parágrafo 3º, do Código de Aguas e que obtiveram despacho:

S. A. 1.075-35 — Domiciano P. Machado, apresenta notificação de aproveitamento de energia hydraulica de uma

queda de agua no correjo dos Prazeres, em sua propriedade, Fazenda Santa Justa, no districto de Porto das Flores, no municipio de Santa Thereza, no Estado do Rio de Janeiro. — Registre-se.

S. A. 1.249-35 — Antonio de Bona e Hostilio Barberi, apresentam notificação de aproveitamento hydraulico de uma queda de agua no rio Marumby, no districto e municipio de Morretes, no Estado do Paraná. — Registre-se.

S. A. 1.272-35 — Abilio Milléo, apresenta notificação de aproveitamento de energia hydraulica de uma queda de agua no rio Pirahysinho, em sua propriedade, na Villa Pirahy, districto e municipio de Pirahy, Estado do Paraná. — Registre-se.

S. A. 1.518-35 — Maria Perpetua Duarte, apresenta notificação de aproveitamento de energia hydraulica de uma queda de agua no rio Camandocaia, em sua propriedade agricola Santa Isabel, no districto de Jaguary, no municipio de Mogy-Mirim, Estado de São Paulo. — Registre-se.

S. A. 1.622-35 — Sophia de Almeida Prado Junqueira, tutora dos menores Francisca, Eduardo e outros, apresenta notificação de aproveitamento de energia hydraulica de uma queda de agua no ribeirão do Rosario, na Fazenda Invernada, no districto de Morro Agudo, no municipio de Orlandia, no Estado de São Paulo. — Registre-se.

S. A. 1.905-35 — Benedicto Servulo de Sant'Anna, apresenta notificação de aproveitamento de energia hydraulica de uma queda de agua em um correjo affluente do rio Parahyba, sem denominação especial, em sua propriedade, sitio Piraraquára, no districto e municipio de Guararema, no Estado de São Paulo. — Registre-se.

S. A. 1.970-35 — Joaquim Marques Povoa, apresenta notificação de aproveitamento de energia hydraulica de uma queda de agua no correjo Severino, em sua propriedade, no districto de Martinopolis, no municipio de Uberlandia, Estado de Minas Geraes. — Registre-se.

S. A. 2.658-35 — Antonio Carlos de Carvalho, apresenta notificação de aproveitamento hydraulico de uma queda de agua no correjo Itapecerica, em sua propriedade, Fazenda Bom Destino, no districto e municipio de Bom Sucesso, Estado de Minas Geraes. — Registre-se.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Directoria Geral do Expediente

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de junho

Avisos:

Ao Sr. prefeito do Districto Federal:

1-E-1.506. — Remettendo, para que se digne de tomar na consideração que lhe merecer, a reclamação formulada pelo Sindicato Profissional dos Distribuidores e Vendedores de Jornaes e Revistas desta capital, contra a concessão dada por aquella prefeitura á firma João Copello & Cia.

Dia 6 de junho

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

1-E-1.520 — Solicitando franquia postal e telegraphica durante o corrente anno, em favor dos funcionarios constantes da inclusa relação, que pertencem ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancarios.

Relação annexa ao aviso 1-E-1.520, de 6 de junho de 1936: Juvenal Brena Vanderley — Palmeira dos Indios, Estado de Alagoas.

Severiano Rodrigues — Aracaty, Estado do Ceará. Pedro Vieira Filho — Calçado, Estado do Espirito Santo. Ataulpho Coimbra Rezende — Porciuncula, Estado do Rio.

José Ferreira Chaves — Victoria, Estado de Pernambuco. Alfredo Castro Jucá — Iguatú, Estado do Ceará. Pedro Cesar Tavares — Ipú, Estado do Ceará. Manoel S. Nobre dos Santos — Joazeiro, Estado do Ceará.

Fernando Cêla — Camocim, Estado do Ceará. Waldomiro Pereira da Cruz — São Joaquim, Estado de Santa Catharina.

José Maria Sampaio Corrêa — Araraquara, Estado de São Paulo.

Alfredo Rhéa Avelino. — Campanha, Estado de Minas Geraes.
 Oscar Fonseca — Curvelo, Estado de Minas Geraes.
 Carlos Frossard de Souza — Carangola, Estado de Minas Geraes.
 José Ramos da Silva Veiga — Limeira, Estado de São Paulo.
 Roque da Silva Ferreira — São Simão, Estado de São Paulo.
 Socrates Mardocheu Diniz — Araguary, Estado de Minas Geraes.
 Odilon Couto Arêas — Varginha, Estado de Minas Geraes.
 Alzemi Fleck — São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul.
 Servulo Raymundo da Silva — São Gonçalo Sapucahy, Estado de Minas Geraes.
 João Samuel Soares — Timbaúba, Estado de Pernambuco.

Manoel Soares Furtado — Baturité, Estado do Ceará.
 Raul Sá — Guarapiza, Estado de Minas Geraes.
 Francisco Felzener — São Manuel, Estado de S. Paulo.
 Afro Sarti — Santa Adelia, Estado de S. Paulo.
 João Bonilha Pontes — São José dos Campos, Estado de São Paulo.
 Natal Drigo — Promissão, Estado de São Paulo.
 Saulo de Abreu — Nova Granada, Estado de S. Paulo.
 Miguel Barbeiro Messas — Monte Azul, Estado de São Paulo.
 Bernardino Santos Junior — Ibitinga, Estado de São Paulo.

1-E-1.529 — Solicitando igual providencia em favor dos bachareis Geraldo Imbassahy de Mello, Decio Werneck de Carvalho e Godofredo Nascentes Tinoco e professor Alvaro Barcellos, que exercem, respectivamente, os dois primeiros, as funções de presidente e suplente da presidente da Junta de Conciliação e Julgamento do municipio de Campos, Estado do Rio de Janeiro, e os dois ultimos identicas funções na junta de igual denominação do municipio de Petropolis, do mesmo Estado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 3 de junho de 1936

Ao superintendente do The Leopoldina Railway Co. Ltda.:
 N. 1-E-1.491 — Comunicando que o Sr. ministro, por despacho de 29 de maio findo, resolveu adoptar, sobre o gozo de férias, o parecer emitido a respeito pela Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, nos seguintes termos:
 "1 — O decerto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, dispõe em seu art. 8, que

aos empregados em trabalho effectivo no mesmo estabelecimento ou empresa e durante o prazo de 12 mezes, serão concedidos; aos que tiverem mais de 250, quinze dias de férias; aos que tiverem menos de 250 e mais de 200, onze dias, e aos que tiverem menos de 200 e mais de 150, sete dias.

Não declara, realmente, a lei si os dias de férias são ou não dias uteis. Pareço-me, entretanto, que o devem ser, porquanto os domingos e feriados, por força de dispositivos legais, são dias em que o trabalho não é obrigatorio.

2 — Si formos recorrer á analogia, outra não deverá ser a interpretação, porquanto o decreto n. 23.103, de 19 de agosto de 1933, é explicito em declarar que os dias de férias deverão ser dias uteis.

Dia 4

Ao presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento do Districto Federal:

N. 1-E-1.501 — Remettendo o processo em que são partes interessadas Antonio Gouvêa Seabra e Abdon Moysés.

Dia 5

Ao presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento do Districto Federal:

N. 1-E-1.513 — Remettendo, afim de ser annexado ao principal e, em seguida, restituído a esta directoria geral, o processo em que Maximino Rodrigues dos Reis pede a avocação do processo relativo a reclamações apresentadas pelo ex-empregado Francisco da Costa.

— Ao presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento do Districto Federal:

N. 1-E-1.514 — Remettendo, afim de ser annexado ao principal e, em seguida, restituído a esta directoria geral, o processo em que José Albino Raposo recorre da decisão pro-

ferida por aquella Junta no processo n. O. N. T. 31.891-34, relativo a reclamações que apresentou contra Joaquim Marques dos Santos.

Dia 6

Ao presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento do Districto Federal:

N. 1-E-1.531 — Remettendo, afim de ser annexado ao principal e, em seguida, restituído a esta directoria geral, os processos em que D. Schwery pede avocação do processo P. 703-36.

N. 1-E-1.532 — A firma Moniz & Comp. Ltda. recorre da decisão proferida por aquella Junta no processo relativo a reclamações apresentadas pelos operarios Paulo Marcellino Oliveira e Joaquim Antonio da Silva.

N. 1-E-1.534 — O Syndicato dos Operarios e Empregados em Calçados e Annexos pede a avocação do processo n. P-5.809-35, em que é interessado o seu associado Daniel Alves de Oliveira.

N. 1-E-1.535 — Newton Torre Dias Ribeiro, successor de Abilio G. Netto de Pinho, pede a avocação do processo n. P. 253-36.

— Ao delegado do Trabalho Maritimo em Salvador (Bahia):

N. 1-E-1.536 — Remettendo, para informar, o processo em que o Syndicato dos Operarios Estivadores, com sede na cidade do Salvador, faz considerações acerca da fixação de salario para o serviço de estiva no porto daquela cidade:

— Ao presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento do Districto Federal:

N. 1-E-1.539 — Remettendo, afim de ser submettido a novo julgamento, o processo em que são partes interessadas Julio Roberto Fernandes e Roberto Marinho.

— Aos directores geraes e inspectores regionaes deste ministerio:

N. 1-E-1.540 — (Circular) — Communicando, em virtude de haver o Ministerio da Guerra salientado a impossibilidade de serem attendidos, sem prejuizo para os trabalhos da tropa, nos Estados, as requisições dos diferentes ministerios feitas ás juntas medicas militares das localidades onde existe apenas uma unidade ou estabelecimento militar, para o effecto de inspecção de saude dos funcionarios civis da União, que, quando se verificar a hypothese prevista pelo referido ministerio, poderão as inspecções de saude de quaisquer funcionarios publicos ser realizadas pelos medicos das Inspectorias Sanitarias dos Portos, nas localidades onde existirem taes repartições, de accordo com a resolução constante do aviso n. E-233, de 22 de maio recém-findo, cuja cópia se remette.

— Ao director do Departamento Estadual do Trabalho, de São Paulo:

N. 1-E-1.533 — Remettendo, para informar, depois de convenientemente sellado, o requerimento em que Agostinho José de Abreu reclama ter sido dispensado, sem justa causa, segundo allega, da "Casa Russa".

— Ao presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento do Districto Federal:

N. 1-E-1.550 — Remettendo, afim de ser annexado ao principal e, em seguida, restituído a esta directoria geral, o processo no qual Pompeu Pereira da Motta recorre da decisão proferida por aquella Junta no processo em que é reclamada a firma L. Vieira Souto.

Dia 9

Ao inspector regional em Minas Geraes:

N. 1-E-1.554 — Remettendo, para informar, depois de convenientemente sellado, o requerimento em que Benedicto Rosa da Silva reclama contra a sua dispensa, sem justa causa, dos serviços da Empresa de Força e Luz de Jacutinga, naquella Estado.

— Ao inspector regional em Minas Geraes:

N. 1-E-1.556 — Communicando, em resposta ao officio de 1933 e maio recém-findo, em que presta informações acerca do pedido de autorização da firma Marcondes & Comp., de Paraizópolis, naquella Estado, para funcionar além das horas regulamentares, bem como aos domingos e feriados, que o Sr. ministro proferiu, a 3 do corrente meiz, sobre o assumpto, o seguinte despacho: "Autorizo, de accordo com a informação do inspector regional".

— Ao inspector regional em Minas Geraes:

N. 1-E-1.557 — Communicando, em resposta ao officio de 19 de maio recém-findo, em que presta esclarecimentos acerca do pedido de autorização da firma Beendicto de Paula,

proprietaria da fabrica "Moka", de Borda da Matta, naquelle Estado, para funcionar além das horas regulamentares, bein como aos domingos e feriados, que o Sr. ministro proferiu, a 3 do corrente mez, sobre o assumpto o seguinte despacho: "Autorizo, de accordo com a informação do inspector regional".

— Ao presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento do Districto Federal:

N. 1-E-1.558 — Remettendo, afim de ser annexado ao principal e, em seguida, restituído a esta directoria geral, o processo em que Luiz Felipe Almendra é interessado.

N. 1-E-1.559 — Remettendo, afim de ser annexado ao principal e, em seguida, restituído a esta directoria geral, o processo em que Mandim & Comp. pedem a avocação do processo relativo a reclamações apresentadas por João Arsenio Gomes Filho.

— Ao presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento do Districto Federal:

N. 1-E-1.563 — Remettendo, afim de ser annexado ao principal e, em seguida, restituído a esta directoria geral, o processo em que J. G. Feldhaus pede avocação do processo n. &P. 3.379-36.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 4 de junho de 1936 (additamento)

Lamport & Holt Line, Limited, requerendo o desentranhamento e restituição dos documentos em idioma inglez que se encontram no processo relativo ao seu pedido de autorização para funcionar no paiz (DGE 16.856-934). — Indeferido, de accordo com as informações. (As informações a que allude este despacho são as seguintes: 1ª — "Os documentos apresentados como prova de constituição legal de uma sociedade, e sobre os quaes se baseou a autorização concedida para o funcionamento na Republica, não podem e não devem ser restituídos aos interessados, muito embora existam no processo traducções dos mesmos. Devem ficar archivados, para que, a todo tempo, se possa verificar a regularidade da concessão e, ainda, para que, nas possiveis reformas de estatutos, saiba a repartição como proceder em face dos pedidos de approvação". 2ª — "Não são de se restituir documentos basicos do processo, que assim ficaria mutilado, desfalcado de suas peças de maior valor; ficaria a repartição desapparelhada a evitar qualquer surpresa, que possa ocorrer posteriormente, sobre a causa a que serviram de base. E' a prova que tem a repartição, para a devida constatação do em que se fundou para a respectiva decisão. Não são documentos de pouco valor para a prova da decisão do Governo: — são documentos comprobatorios da legalidade do acto expedido.)

Syndicato dos Portuarios da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, pedindo sejam avocados pelo Sr. ministro, os processos ns. CNT 672-932, 6.849-934, 508-936 e 1.683-936, relativos aos recursos que Raoul Adoue, Vincent Kervegant, Paul Benzi, Mathias Brito e Fernand Milcent interpuzeram do despacho que lhes negara o direito da se inscreverem como contribuintes da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuarios da Bahia (DGE 3.432-936). — Transmitta-se ao syndicato a informação da Procuradoria do Conselho Nacional do Trabalho. (A informação a que allude este despacho é a seguinte: "O assumpto sobre que versa a presente reclamação é simples e já está virtualmente soluçionado. Todavia, o grande numero de processos sobre o caso, e a multiplicitade de reclamantes que requereram inscripção na Caixa, é que trouxe, em apparencia, a difficuldade do exame; mas, na realidade, tudo se esclarece com a apreciação do assumpto, sobre o seu caracter geral, e após o exame, em destaque, de cada processo. No caso em apreço, dous são os pontos de recurso, a saber: a) a inscripção, na Caixa, de todos os empregados da Société de Construction du Port de Bahia; b) averbação, na Caixa, do tempo de serviço prestado á Société, antes de janeiro de 1932 — A — Processo n. 672-32 — A inscripção na Caixa — A primeira reclamação de que fez objecto o recurso n. 672-32 é a de que Raoul Adoue, Vincent Kervegant, Paul Benzi, Mathias Brito e Fernand Milcent requereram a sua inscripção na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuarios da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, pedido que lhes foi indeferido, sob a allegação de que foram elles empregados da Companhia Société de Construction du Port de Bahia e não da Companhia Cessionaria Exploradora do Serviço do Porto. Todo o trabalho e cuidado neste processo, por parte da Companhia Cessionaria e Explo-

radora do Porto da Bahia, foi a de fazer constar que a Société de Construction e ella eram empresas diferentes, distintas e sem nenhuma ligação entre si, de maneira que a Société, sendo destinada a um serviço temporario, enquanto durasse a construção do porto, certamente desapareceria após terminado o prazo contractual, nenhuma razão legal havendo para que seus empregados fossem inscriptos na Caixa da Companhia exploradora. O simples exame dos documentos as fls. 13, 14, 15, 16 e 17 do recurso n. 672, convencem de uma verdade inversa, porque na realidade os serviços da Société passaram a ser effectuados pela companhia exploradora, não só pela declaração expressa dese documento, como da informação mais eloquente, porque espontanea, que a própria Companhia Cessionaria Exploradora fez, em officio, ao Exmo. Sr. director geral do Ministerio do Trabalho, ás fls. 12 do processo n. 14.754-35 (em appenso). E porque duvida não houvesse de que os serviços da Société já estavam transferidos á Companhia Exploradora, a boa logica e o proprio preceito legal (art. 2º do recurso n. 20.465, de 1 de outubro de 1931) tornaram seus empregados associados obrigatorios da Caixa. Preso a esa certeza, offereci o parecer de 12 de janeiro de 1933, que transcrevo: "A 18 de julho de 1932, os Srs. Raoul Adoue, Vincent Kervegant, Paul Benzi, Mathias de Brito e Fernand Milcent requereram á Caixa de Aposentadoria e Pensões a sua inscripção como associados, pedido que lhes foi denegado a 6 de agosto, conforme a petição e despacho ás fls. 2. Adduzindo novos argumentos, os interessados requereram reconsideração do despacho a 10 de outubro de 1932, o que lhes foi indeferido, porque a Junta, a 21 do mesmo mez e anno, confirmou a decisão anterior, com apoio no parecer do Sr. engenheiro representante da Companhia Concessionaria das Docas da Bahia, parecer esse que se encontra ás fls. 9. Como não se conformaram com essa nova decisão, os interessados interpuzeram o presente recurso. Regula o caso do presente processo o decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931. O caso se reduz ao seguinte: os peticionarios foram admitidos no serviço da Société de Construction du Port de Bahia e actualmente pertencem á Companhia Concessionaria das Docas do Porto da Bahia, isto porque aquella Companhia foi incorporada a esta. Desse modo, a Companhia Concessionaria pratica a exploração do Porto e Continúa a sua construção. A decisão da Caixa baseou-se no parecer do Sr. engenheiro representante das Docas da Bahia, parecer que está perfeitamente certo quanto á parte doutrinaria, mas que não estuda e não resolve o caso do recurso. Sinão vejamos. O processo divide-se em duas partes: a primeira indica que o pessoal empregado no serviço de construção do porto não pôde pertencer a quadro permanente da Companhia, porque por sua propria natureza o serviço de construção do porto é por tempo provisorio, que acabará logo que tenha concluido os respectivos trabalhos, pela finalização do prazo contractual, e segunda, que sómente as companhias que sejam organizadas com caracter permanente, para executarem serviço provisorio, podem considerar o seu pessoal como permanente. São justamente essas afirmações do parecer em causa que suffragam e demonstram o direito dos recorrentes.

Si elles fossem apenas empregados da Société de Construction du Port de Bahia e si esta sociedade permanecesse nesse caracter e funcionamento até o fim do contracto, certamente quando ella se dissolvesse, pela terminação do prazo, sem renovação do contracto, os seus empregados não teriam direito a inscripção em nenhuma Caixa.

Dos autos, porém, está provado o contrario e está perfeitamente demonstrado que a Société de Construction du Porto de Bahia foi incorporada á Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, sociedade de exploração e não de construção do porto e que apenas se incumbiu da continuação da construção porque aceitou a incorporação da Société.

Logo, os reclamantes não são empregados mais da Société, e sim da Companhia Cessionaria das Docas. Como esta é empresa de exploração do porto, os recorrentes para ella transferidos passam a ser empregados permanentes e, portanto, com direito a inscripção na caixa. O engano do parecer, ás fls. 9, está em considerar os recorrentes empregados da Société, porque, com ella, passaram á Companhia Cessionaria das Docas, mas justamente a incorporação das companhias é que demonstra que os recorrentes passaram a empregados da Companhia Cessionaria, que é de exploração.

A certidão de fls. 13, demonstra que Raoul Adoue foi admitido na Société de Construction em outubro de 1909, em cujos serviços continuou até janeiro de 1932, época em que a Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia tomou a si os serviços da Société e chamou esse recorrente para o seu serviço. Logo, elle, que era empregado de uma empresa

de construção do porto, passou a ser empregado de uma empresa de exploração do porto, tornando-se assim portuario, para todos os efeitos da lei das Caixas.

Pela certidão de fls. 14, Fernand Milcent prova que entrou para os serviços da firma Coignet & Grosselin, empreiteiros da construção do porto, em novembro de 1907, até maio de 1908, quando a Société assumiu os encargos da construção e conservou esse recorrente até janeiro de 1932, porque então passou a ser empregado da Companhia Cessionaria das Docas, que assumiu o encargo da Société.

O documento de fls. 15 prova que o recorrente Paul Bensi está nas mesmas e identicas condições de Fernand Milcent.

Pelo documento de fls. 16 está provado que o recorrente Vincent Kervegant foi admitido no serviço da Société em 1910 e permaneceu até janeiro de 1932, passando a empregado da Companhia Cessionaria das Docas porque esta fez-o continuar no serviço.

Nas mesmas condições está o recorrente Mathias de Brito, como prova a certidão de fls. 17.

Dos autos, portanto, está evidente que os recorrentes são empregados actualmente da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, empresa de exploração do porto e que, em virtude do contracto lavrado em janeiro de 1932, se incumbiu do serviço de construção do porto, que estava entregue a Société de Construction.

Desde, portanto, janeiro de 1932, não mais existe, para o fim da lei das Caixas, a Société, que foi fundida, anexada, incorporada e substituída pela Companhia Cessionaria. Si, desde janeiro de 1932, os recorrentes são empregados da Companhia Cessionaria, têm elles mais de 30 dias de serviço; logo, são associados obrigatórios da Caixa de Aposentadoria e Pensões, de accordo com os arts. 2º e 4º do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931.

Assim sendo, os recorrentes têm todo o direito de reclamar a sua inscrição na Caixa, e a decisão da junta recusando-lhes essa pretensão é de nenhum fundamento juridico.

Opino seja dado provimento ao recurso, para ser ordenada a inscrição dos recorrentes nas Caixas".

Não obstante a clareza indiscutível do caso, demonstrada a procedencia do pedido com apoio nos documentos citados, todavia, o Egregio Conselho Nacional do Trabalho, por accordão de 1 de março de 1934, negou provimento ao recurso, e, assim, ficaram os empregados já velhos no serviço ao completo desamparo.

Embargada, porém, a decisão citada, foi a mesma reformada pelo accordão de 11 de abril que reconheceu aos reclamantes o direito a inscrição na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuarios da Bahia (fls. 140).

A Caixa, considerando a justiça e a perfeita procedencia juridica do accordão, não mais tentou qualquer recurso e, pelo officio n. 240, de 29 de junho de 1935 (fls. 145), deixou patente que iria dar inteiro cumprimento ao julgado.

Deste processo está provado, pela certidão de fls. 12, que a Société de Construction foi quem anteriormente se incumbiu de todos os serviços de exploração do porto da Bahia, em virtude de contracto lavrado em 21 de novembro de 1913, como, pelos documentos às fls. 13, 14, 15, 16 e 17, do recurso numero 672 e pelo officio às fls. 10 do processo n. 14.754 (ambos annexos), se verifica que, de janeiro de 1932 para cá, os serviços da Société de Construction passaram a cargo da Companhia Cessionaria de Exploração.

Assim, nenhuma duvida existe mais sobre a procedencia da inscrição dos empregados da Société na Caixa.

Processo n. 6.849 — Em virtude de ter o Egregio Conselho Nacional do Trabalho proferido o accordão de 1 de março de 1934, o Sindicato dos Portuarios da Cidade do Salvador apresentou reclamações tendentes não só a reforçar o pedido de embargos de Raoul Adoue e demais recorrentes, do rec. n. 672, como a estender identicos pedidos de inscrição para todos os demais empregados da Société de Construction, cujos serviços passaram para a Companhia Cessionaria Exploradora.

O assumpto é o mesmo do rec. n. 672; tem o mesmo objectivo e finalidade; apenas não se restringiu a casos concretos de determinados interessados, mas á massa geral de todos os empregados que devam ser beneficiados; está instruído com documentação igual e já apreciada e com a cópia do accordão de 11 de abril de 1935.

Ora, desde que este accordão, que constitua caso julgado e findo, reconhece aos empregados da Société de Construction o direito de inscrição na Caixa, em virtude do art. 2º do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, a inscrição de todos independe do pronunciamento do Egregio Conselho, porque a materia juridica já está definida, uma vez que esses

empregados são, como os cinco primeiros recorrentes, associados obrigatórios da Caixa.

A junta não pode se ater a um subterfugio, para evitar-lhes as inscrições, tal como a espera da decisão do Conselho, porque no caso se trata de materia de direito e não de facto.

A doutrina firmada é a de que todos os empregados da société podem e devem ser associados obrigatórios, salvo os que hajam desistido do emprego ou os que foram demittidos sem a garantia de estabilidade.

Assim, toda a materia deste processo já é assumpto resolvido, competindo á Caixa observar o julgado. De maneira identica deve ser apreciado o rec. n. 1.730-36.

Proc. n. 14.754 — Refere-se este processo á reclamação identica, que apresenta a Ordem dos Contadores, a favor de seus socios Fernand Milcent e Mathias de Brito, no sentido de que o Exmo. Sr. ministro do Trabalho obrigue a Caixa a dar cumprimento ao accordão do Conselho Nacional do Trabalho, de 11 de abril de 1935, para reconhecer a esses associados o direito de inscrição, mas cuja effectivação vem sendo procrastinada e dificultada pela Junta da Caixa, sob a allegação de que não ha resposta ainda para uma consulta que fizera ao Conselho Nacional do Trabalho.

Como esses dous associados estão incluídos no rol dos recorrentes do rec. n. 672, o seu direito já está reconhecido, faltando que a inscrição se effectue, com a averbação do tempo de serviço, materia que visa objecto de um estudo no item seguinte.

B — Caso da contagem e averbação de tempo de serviço — Proferido o accordão de 11 de abril de 1935 (rec. 672), e não tendo a Caixa delle recorrido, estava finda a discussão sobre o assumpto, e a Junta da Caixa não mais tinha a fazer senão proceder á inscrição dos recorrentes e de todos os empregados que passaram a servir á Companhia Cessionaria de Exploração de Portos e que eram antes empregados da Société de Construction du Port.

Tal, porém, não fez a Junta da Caixa, usando de um expediente protelatorio injustificavel, como é o officio de folhas 145, aqui transcripto:

"Recebemos, em 25 deste, o vosso officio n. 2.733, de 12 do corrente, transmittindo-nos cópia authenticada do accordão proferido por esse instituto, em sessão de 11 de abril ultimo, nos autos do recurso em que são partes, como embargantes, Raoul Adoue, Vincent Kervegant, Paul Bensi, Mathias de Brito e Fernand Milcent e, embargada, essa Caixa.

Para o nosso governo, uma vez que este ponto não consideramos convenientemente esclarecido, vos pedimos o especial obsequio de nos informar com brevidade, afim de darmos cumprimento ao accordão, si o tempo de serviço dos embargantes deve ser considerado, para todos os efeitos, desde a data da sua entrada para o serviço de Construção do Porto, ou a partir daquella em que o mesmo serviço passou a cargo da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia".

O accordão de 16 de dezembro de 1935, (fls. 148 do recurso n. 672), *data venia*, não resolveu o assumpto, e remove para a Caixa a competencia de solucionar o pedido de contagem do tempo de serviço que prestaram á Société.

Certamente, a contagem de tempo de serviço determinando, effectivo, prestado a certa empresa e em época indicada, assumpto que depende de prova, caberá á Junta da Caixa apreciar e resolver, com recurso para o Egregio Conselho. No caso, porém, não se tratava de registrar tempo de serviço, mas de se saber si o tempo anterior de serviço prestado pelos associados, antes de janeiro de 1932, quando os serviços da Société ainda não estavam transferidos á Companhia Cessionaria, devem ou não ser averbados.

No emtanto, esta questão deve ser resolvida em preliminar.

Si os empregados da Société passaram a ser associados da Caixa, têm elles direito a contar todo o tempo de serviço interino, porque na lei de previdencia social não se conta tempo de serviço a partir da inscrição, mas todo o anterior, tanto que, ao ser publicada a primeira lei sobre as caixas (lei 4.682, de 24 de janeiro de 1923), todos os empregados que já tinham 30 annos de serviço passaram a ser aposentados.

O mesmo criterio foi seguido na lei 5.109, de 20 de dezembro de 1926, e no decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931.

Em obediencia ao at. 28 do decreto 20.465, os empregados que vieram da Société têm direito á averbação do tempo de serviço que prestaram áquella companhia.

Si a averbação de um tempo de serviço é uma simples indicação, cuja validade dependerá de prova em momento op-

portuno, nada justifica que a Caixa, neste caso, recuse a inscrição.

Assim, a Caixa terá que aceitar e considerar o serviço prestado pelos reclamantes à Societé, desde que elles apresentem a prova desse tempo por meio de documentos legaes.

Nesta o exame do proc. n. 503-36. Este processo precisa ser destacado e desentranhado, para ter andamento em avulso.

Traça-se do seguinte: a Paul Bensi foi reconhecido, pelo Egregio Conselho, no accordão de 11 de abril de 1935, o direito de inscrição na Caixa; mas acontece que esse empregado não chegou a ser inscripto, porque foi demittido em 1 de agosto de 1935.

Allega o interessado, mas não prova, que tem mais de 28 annos de serviço.

A reclamação, aqui, não é contra a Caixa, e sim contra a empresa, que não pôde demittir seus empregados com mais de 10 annos de serviço senão em virtude de falta grave, apurada em inquerito administrativo (art. 53 do decreto numero 20.465, de 1931, e decreto 21.081, de 1932).

Urge, pois, que este processo seja organizado completamente, mas feito o destaque dos demais, para ser officiado ao reclamante, afim de que offereça prova de que já completou o decennio legal, que lhe garante a estabilidade.

A vista do que acima fica exposto, opino:

a) para que todos os empregados da Societé de Construction du Port de Bahia, que foram aproveitados na Companhia Cessionaria Exploradora, sejam inscriptos na Caixa;

b) para que a estes seja averbado o tempo em que serviram na Societé, mediante documentos que forem apresentados;

c) que se desentranhe o processo n. 508, para ter andamento á parte, por não ter relação com a Caixa, e sim com a empresa.

A decisão de que o Syndicato dos Portuarios da cidade do Salvador recorre é a constante do accordo de 16 de dezembro de 1935, publicado no *Diario Official* de 12 de março de 1936 (fls. 148 do rec. 672-32).

Essa decisão não foi proferida por voto de desempate, nem o Syndicato provocou violação da lei applicavel ao caso ou inobservancia de jurisprudencia do Egregio Conselho.

Não cabe, pois, recurso no caso, por falta de fundamento; mas o Exmo. Sr. ministro do Trabalho, que determinou fosse o processo informado, deverá sobre a procedencia, ou não, do recurso invocado, para pôr um ponto no tumulto a que o caso em apreço tem dado lugar.

Assim sendo, penso que estes processos devem ser encaminhados á alta apreciação do Sr. ministro do Trabalho, por já estar cumprido o despacho ministerial que determinou a informação e este parecer".

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO GABINETE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 10 de junho de 1936

Requerimento despachado

Proc. 19.217-35 — Reclamação de férias apresentada por Moacyr José Alves contra a firma Vergueiro Seixas & Comp., por intermedio do Syndicato dos Caixeiros de Padarias do Districto Federal. — "Imponho á firma reclamada a multa de cem mil réis, de accordo com o art. 25 do decreto n. 23.103, de 19 de agosto de 1933, por infracção do art. 23, sem embargo da indemnização devida ao reclamante. Encaminhe-se o presente processo á 2ª secção, para a lavratura do termo de intimação de que trata o art. 24 do decreto acima citado, relativo ao recolhimento da multa e respectiva indemnização á Recebedoria do Districto Federal".

EXPEDIENTE DA 3ª SECÇÃO

Officios:

N. 209 — Aos Srs. Braga & Woolman Limitada. — Comunicando que por não ter sido attendida a notificação numero 147, de 9 de abril ultimo, determinou o Sr. director geral fossem intimados a pagar, no prazo de 8 dias, ao seu empregado Richoti Barone, a indemnização correspondente á 60 dias de férias, ou sejam 960\$000 (novecentos e sessenta mil réis), sob pena de ser imposta a multa prevista no artigo 29, do decreto 23.768, de 18 de janeiro de 1934. — (Proc. 2.459-936).

N. 210 — Ao Sr. Antonio Lozada Gonzalez. — Convidando o apresentador sua carteira profissional. (Proc. 12.906-936).

N. 211 — Ao Sr. Oswaldo Candido de Araujo. — Idem. (Proc. 25.253-1934.)

N. 212 — Ao Sr. Francisco Costa. — Convidando a apresentar prova de syndicalização. (Proc. 4.848-1936.)

N. 213 — Ao Sr. presidente da Alliança dos Operarios na Industria da Construção Civil. — Solicitando providencias no sentido de fazer comparecer neste departamento o seu associado Joaquim Lopes Netto, afim de renovar o pedido que originou o processo D. N. T. 9.633-935.

N. 214 — Ao Sr. director da Companhia de Calçados "D. N. B.". — Convidando-o a comparecer neste departamento, entre 13 e 15 horas, afim de receber, mediante recibo, o documento solicitado. (Proc. 22.384-935.)

N. 215 — Ao Sr. presidente da Alliança dos Operarios na Industria da Construção Civil. — Solicitando o comparecimento de José Leite de Sá, afim de prestar esclarecimentos sobre o processo n. D. N. T. 2.317-936.

N. 216 — Ao Sr. presidente da Alliança dos Operarios na Industria da Construção Civil. — Solicitando o comparecimento de Manoel de Oliveira, afim de tomar conhecimento das declarações apresentadas pela firma Pedro Latif & Cesar Mello Cunha. (Proc. 38.191-1935.)

N. 217 — Ao Sr. presidente da Alliança dos Operarios na Industria da Construção Civil. — Solicitando o comparecimento de José Soares de Azevedo, afim de tomar conhecimento das declarações da firma J. M. Mello & Comp. (Proc. 26.908-1935.)

N. 218 — Ao Sr. Albano Moreira. — Solicitando seu comparecimento para tomar conhecimento das declarações apresentadas pela firma Annibal R. Rocha & Comp. Ltd., no processo n. 3.314-1936.

N. 219 — Ao Sr. José Gonçalves Reis. — Convidando-o a apresentar prova de syndicalização. (Proc. 39.179-1936.)

N. 220 — Ao Sr. Anacleto Machado. — Convidando-o a apresentar prova de syndicalização. (Proc. 10.951-1934.)

N. 221 — Aos Srs. G. Fonseca & Comp. — Convidando-os a apresentar o recibo firmado por seu ex-empregado Manoel Berga, afim de provar as suas allegações, bem como para facilitar o calculo do restante a ser pago áquelle empregado. (Proc. 2.471-1936.)

N. 222 — Ao Sr. Adalberto Guerra Justa. — Solicitando seu comparecimento, entre 13 e 15 horas, neste departamento, afim de prestar esclarecimentos sobre a reclamação de férias formulada contra a firma "Radio-America". (Proc. 13.481-1936.)

Notificações:

N. 625 — Aos Srs. Pereira, Bastos & Comp. — Solicitando, na forma do artigo 23, do decreto 23.103, de 19 de agosto de 1933, a comprovar, no prazo de 15 dias, o cumprimento da lei ou apresentar razões de defesa á reclamação de férias de José da Cunha Magalhães. (Proc. 11.730-936.)

N. 626 — Ao Sr. José Bento Ferreira. — Idem, idem, na forma do artigo 24, do decret. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, a comprovar, no prazo de 15 dias, o cumprimento da lei ou apresentar razões de defesa á reclamação de férias de João Ribeiro de Azevedo. (Proc. 11.321-1936.)

N. 627 — Aos Srs. Filinto Rodrigues & Comp. — Idem, idem, idem do Syndicato dos Electricistas do Districto Federal, em favor dos seus associados, empregados daquela firma. (Proc. 26.167-1935.)

N. 628 — Ao Sr. José Scarrone — Idem, idem, idem de Manoel Bernardino Netto. (Proc. 10.955-1936.)

N. 629 — Ao Sr. Arthur G. Ribeiro — Idem, idem, idem de Hildebrando Bessa. (Proc. 14.030-936.)

N. 630 — Ao Sr. director da Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil "Esberard" — Idem, idem, idem de Domingos Gonçalves. (Proc. 14.605-936.)

N. 631 — Ao Sr. director da Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil "Esberard" — Idem, idem, idem de Mario Baptista. (Proc. 14.295-936.)

N. 632 — Ao Sr. Eduardo Marques Pombo — Idem, idem, idem, de Eduardo Borges de Medeiros. (Proc. 14.353-1936.)

N. 633 — Aos Srs. G. Fonseca & Comp. — Idem, idem, idem, de Alberto Guedes de Oliveira. (Proc. 2.720-1936.)

N. 634 — Aos Srs. Martins, Jordão & Comp. — Idem, idem, idem, de Manoel Manoel Medeiros Netto. (Proc. 12.077-1936.)

N. 635 — Aos Srs. A. Santos Oliveira & Comp. — Idem, idem, idem, da Alliança dos Operarios na Industria da Construção Civil, em favor de seu associado Alvaro Simões. (Proc. 10.780-936.)

N. 636 — Ao Sr. director da Companhia Constructora Pederneiras — Idem, idem, idem, de Olympio José de Almeida. (Proc. 11.232-1936).

N. 637 — Ao Sr. Luiz de Souza Guedes — Idem, idem, idem, de Augusto da Silva Duarte. (Proc. 1.714-1936).

N. 638 — Aos Srs. Barradas & Santos — Idem, idem, idem, de Manoel de Souza Junior. (Proc. 9.341-1936).

N. 639 — Ao Sr. Henrik Miesey — Idem, idem, idem, de Nata Goldstein. (Proc. 3.805-1936).

N. 640 — Aos Srs. Paulo Camargo e Almeida & Irmão — Idem, idem, idem, de Luiz Lopes. (Proc. 38.103-1935).

N. 641 — Aos Srs. D'Olne & Comp. — Idem, idem, idem, de Camillo Carneiro de Andrade. (Proc. 7.114-1936).

N. 642 — Aos Srs. Souto de Oliveira & Comp. Ltd. — Idem, idem, idem, de Antonio Barros Pinto. (Proc. 2.609-1936).

N. 643 — Ao Sr. director da Companhia Constructora Pederneiras S. A. — Idem, idem, idem, de João F. de Souza. (Proc. 10.846-1934).

N. 644 — Ao Sr. director da Companhia Constructora Pederneiras S. A. — Idem, idem, idem, de João Baptista. (Proc. 12.239-1934).

N. 645 — Ao Sr. director da Fabrica de Tecidos de Lã "Aurora". — Idem, idem, idem, de Antonio Pereira Pimenta. (Proc. 6.414-1936).

N. 646 — Aos Srs. Ferrari Filhos Ltd. — Idem, idem, idem, de Octavio Paulo. (Proc. 12.328-1934).

N. 647 — Aos Srs. Ferreira & Correia — Idem, idem, idem, de Francisco Dias da Silva. (Proc. 15.855-1936).

Intimações:

N. 206 — Aos Srs. Freire & Sodré — Intimando aquella firma a pagar, dentro do prazo de oito dias, sob pena de lhe ser imposta a multa prevista em lei, uma indemnização correspondente a 45 dias de férias a Mario Messias. (Proc. 27.701-1935).

N. 207 — Ao Sr. Moysés Rotstein. — Idem, idem, idem, a Oswaldo Cardozo dos Santos. (Proc. 22.708-1935).

N. 208 — Aos Srs. Patrone & Comp. — Idem, idem, idem, a José Cardoso Marmeleiro. (Proc. 21.065-1935).

N. 209 — Aos Srs. Soldevilla & Guimarães. — Idem, idem, idem, a 30 dias de férias a Joaquim Pereira Lebre. (Proc. 2.126-1935).

N. 210 — Aos Srs. Bernardino Pinto & Comp. — Idem, idem, idem, a 15 dias de réis a Ahylder Ferreira. (Proc. 680-1936).

N. 211 — Ao Sr. Joaquim C. de Souza — Idem idem idem, 15 dias de férias a José Pereira Lopes. (Processo numero 27.806, de 1935.)

N. 212 — Aos Srs. Joaquim Barbosa & Ferreira — Idem idem idem, 15 dias de férias a José Antonio Fins. (Processo n. 683, de 1936.)

N. 213 — Ao Sr. José da Costa Neves — Idem idem idem, 15 dias de férias a David Fernandes. (Processo n. 5.536, de 1935.)

N. 214 — Ao Sr. Antonio Lopes Ramos — Idem idem idem, 15 dias de férias a Luiz Victoria. (Processo numero 2.213, de 1936.)

N. 215 — Ao Sr. Mario Bianchi — Idem idem idem, 15 dias de férias a Benedicto Fernandes Bonito. (Processo numero n. 1.724, de 1936.)

N. 216 — Aos Srs. M. Andrade & Comp. — Idem idem idem, 15 dias de férias a Jorge de Carvalho. (Processo numero 25.010, de 1935.)

N. 217 — Ao Sr. director da Fabrica de Biscoitos Aymoré — Idem idem idem, 16\$, diferença de férias a que tem direito Alzira Pereira, devendo, ainda, rectificar no recibo a ser fornecido pela reclamante, o periodo das férias reclamadas, respectivamente de 22 de janeiro de 1933 a 22 de janeiro de 1934. (Processo n. 14.891, de 1935.)

N. 218 — Aos Srs. João Santos & Comp. — Idem idem, idem, 45 dias de férias a Olavo Stallone. (Processo n. 38.121, de 1935.)

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Districto Federal

RESUMO DA AUDIENCIA DO DIA 3 DE JUNHO DE 1936

Enés Galvão, presidente. — *Oscar Alves da Silva, vogal dos empregadores.* — *Domingos dos Santos, vogal dos empregados.*

P-3.841-936 — Manoel Coelho da Rocha, reclamando contra a firma Penna & Franca, por ter sido dispensado, sem

justa causa, nos termos da lei n. 62, de 5 de junho de 1935. — Condemnada a reclamada a pagar ao reclamante a importância de 1:162\$500.

P-3.539-936 — Vicente Ferreira de Souza, reclamando contra Terra Irmão & Comp., por ter sido dispensado sem justa causa (lei n. 62, de 5 de junho de 1935). — Condemnada a reclamada a pagar ao reclamante a importância de réis 675\$000.

P-2.951-936 — Agnerio Vieira, reclamando de José Moreira Ramos salarios atrasados, na importância de 136\$000. — Adiado para o dia 19 do corrente, ás 15 horas.

P-1.919-935 — Sebastião Marcolino Silva e outros, reclamando de Joaquim Moreira Motta o pagamento de salarios atrasados, bem como a indemnização correspondente ao aviso prévio, sem o qual foram dispensados. — Adiado para o dia 19 de junho do corrente anno, ás 15 horas.

P-4.159-936 — Pedro Ayres Moreira, reclamando contra Abilio Ferreira da Silva, por ter sido suspenso por tempo indeterminado e sem motivo justo. — Condemnado o reclamado a pagar ao reclamante a importância de 383\$600.

P-2.507-936 — Francisco Magalhães, reclamando contra Cavalcante, Junqueira & Comp., por ter sido dispensado sem justa causa. — Conciliação de 240\$000.

P-7.201-935 — Franklin Baptista Moura, pedindo que a Independencia Auto Omnibus lhe pague salarios atrasados de 8 dias, bem como a indemnização correspondente ao aviso prévio a que se julga com direito. — Archivado, a requerimento do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres.

P-7.165-935 — Irineu Francisco de Nunes Assis, reclamando contra Moreira & Pacheco, por ter sido dispensado sem justa causa, bem como dos salarios atrasados de 11 dias. — Adiado para o dia 19 do corrente, ás 14 horas.

RESUMO DA AUDIENCIA DO DIA 4 DE JUNHO DE 1936

Enés Galvão Filho, presidente. — *Oscar Alves da Silva, vogal dos empregadores.* — *Domingos dos Santos, vogal dos empregados.*

P-6.205-935 — Francisco Lopes, reclamando contra Calucci & Filho, Ltda., por ter sido dispensado sem justa causa, nos termos da lei n. 62, de 5 de junho de 1935. — Condemnada a reclamada a pagar ao reclamante a importância de 3:200\$000.

P-3.539-936 — Vicente Ferreira de Souza, reclamando, por ter sido dispensado sem justa causa da firma Terra Irmão & Comp. — Condemnada a reclamada a pagar ao reclamante a importância de 675\$000.

P-3.425-936 — Domingos Moreira dos Santos, reclamando de Manoel Mendes dispensa sem aviso prévio e salarios atrasados de 69\$375. — Conciliação de 60\$000.

P-7.217-935 — Cesar Augusto Pinheiro, reclamando contra Antonio Cid Loureiro, por ter sido suspenso por tempo indeterminado. — Archivado, a requerimento do Sindicato dos Operarios em Pedreira.

P-7.231-935 — José Venancio Filho, reclamando de Rocha Rosi & Barbosa Ltda., por ter sido dispensado sem justa causa. — Improcedente.

P-7.205-935 — Luiz Bernardes Monteiro, reclamando de Abel Francisco Henriques salarios atrasados de 30 dias, bem como a indemnização correspondente á dispensa, sem aviso prévio. — Condemnado o reclamado a pagar ao reclamante 350\$000.

P-7.215-935 — Martins Leonardo, reclamando de José Gomes Ribeiro diferença de salarios, na importância de 34\$ e dispensa sem aviso prévio. — Improcedente.

P-3.153 e P-3.155-936 — Joaquim e José Gollinneli, reclamando contra Carlos Porto & Comp. Ltda., por terem sido dispensados sem aviso prévio. — Conciliação de 30\$ e 50\$000. *G. Portella, secretaria.*

Departamento Nacional de Industria e Commercio

Dia 5 de junho de 1936

Officios:

N. 932 — Ao Sr. Enrique de Rezende — Secretario Geral da Comissão Central de Compras — Restituindo o pedido n. 804.008 com as informações sobre a sua classificação.

N. 933 — Ao Sr. Luiz Romero — Paris — Informando que no Escriptorio de Propaganda do Brasil que acaba de ser instalado nessa Capital encontrareis as publicações que desejardes.

N. 934 — Ao Sr. Octavio de Abreu Botelho — Addido Commercial á Embaixada do Brasil em Buenos Aires — Remettendo o conhecimento de uma caixa contendo impressos e folhetos de propaganda endereçada a essa Embaixada.

N. 935 — Ao Sr. embaixador do Brasil em Berlim — Alemanha — Remettendo o conhecimento de uma caixa contendo films de propaganda de productos do Brasil endereçada a essa Embaixada e que se destina ao Escriptorio de Propaganda.

N. 936 — Ao Sr. André Ortega — São Paulo — Remettendo a relação dos exportadores de productos brasileiros pedidos pelo officio de 30 de maio proximo passado.

N. 937 — Ao Sr. José Ramalho da Costa — João Pessoa — Parahyba — Communicando que foi enviado um exemplar do livro "Aspectos do Brasil Moderno".

N. 938 — Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande — Transmittindo um exemplar da marca de exportação da firma Sociedade Cooperativa dos Fructicultores de Taquara Ltda.

N. 939 — Ao Sr. inspector da Alfandega de Pelotas — Rio Grande do Sul — Enviando um exemplar da marca de exportação da firma Sociedade Cooperativa dos Fructicultores de Taquara Ltda.

N. 940 — Ao Sr. inspector da Alfandega de Porto Alegre — Rio Grande do Sul — Enviando um exemplar da marca de exportação da firma Sociedade Cooperativa dos Fructicultores de Taquara Ltda.

N. 941 — Ao Sr. administrador da Mesa de Rendas de Itaquy — Enviando um exemplar da marca de exportação da firma Atilio Mondadori.

N. 942 — Ao Sr. inspector da Alfandega de Fortaleza — Ceará — Enviando um exemplar da marca de exportação da firma Chaves & Santiago.

N. 943 — Circular — Aos Srs. Zitrin Irmãos, Pinto de Souza, e outros — Solicitando informações sobre as quantidades disponiveis para negocio, de que tendes conhecimento no Brasil de crystaes de turmalina puros, verdes ou vermelhos, para uso em aparelhos de optica e seus preços.

Dia 8

Officios:

N. 944 — Ao Sr. consul do Brasil em Liverpool — Inglaterra — Agradecendo a remessa dos dez exemplares do jornal de propaganda "Brasil-News", edição de abril findo.

N. 945 — Ao Sr. director da Recebedoria do Estado de São Paulo — Remettendo o processo n. 2.117-1936 em que P. Buckuy & Comp. solicitam permissão para importar uma machina.

N. 946 — Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas — Enviando a 2ª via do empenho n. 4 destinado a attender ao pagamento de gratificações por serviços extraordinarios prestados fóra das horas de expediente pelos funcionarios deste Departamento durante junho corrente, Fernando Moreira, Nicia T. da Silva e João da Silveira Borges.

N. 947 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho — Enviando a 3ª via do empenho n. 4 referente a gratificações por serviços prestados fóra das horas de expediente aos funcionarios deste Departamento Fernando Moreira, Nicia T. da Silva e João da Silveira Borges, durante junho corrente.

N. 948 — Ao Sr. presidente da Associação Commercial da Bahia — Solicitando a remessa ao Sr. F. Fessner & Comp. Ltda., edificio da "A Noite", photographias referente á plantação, colheita, etc. de mamona e oiticica.

N. 949 — Ao Sr. presidente da Associação Commercial de Fortaleza — Ceará — Solicitando a remessa ao Sr. F. Messner & Comp., photographias referentes á plantação, colheita, etc. de jabotá ou jutahyca.

N. 950 — Ao Sr. presidente da Associação Commercial de São Luiz — Solicitando a remessa ao Sr. F. Messner & Comp. Ltda., photographias referentes á plantação, colheita, etc. de babassú.

N. 951 — Ao Sr. F. Massner & Comp. Ltda. — Nesta — Communicando que, já foram tomadas as providencias junto as Associações Commerciaes de São Luiz do Maranhão, Fortaleza e Bahia no sentido de serem remettidas as photographias pedidas.

N. 952 — Ao Sr. consul Aluizio de Magalhães — Acusando recebimento do officio n. 2.505, de 3 do corrente e comunica que este Departamento está tomando as providencias necessarias á satisfação do pedido da firma F. Messner & Comp. Ltda.

N. 953 — Ao Sr. Dr. Max Fleiuss — Secretario do Instituto Historico e Geographico Brasileiro — Solicitando a fineza de ser entregue ao portador as publicações que se destinam á Sala do Brasil na Universidade de Coimbra.

Dia 9

N. 954 — Ao Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil — Solicitando, caso possivel, seja procedida a analyse do minerio cuja amostra a este acompanha.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimento despachado

Dia 8 de junho de 1936

Z. Zingerevitz — São Paulo — D. N. I. C. 2.198-1936 — Importação de machina. — Satisfaça as exigencias legais.

Conselho Federal de Engenharia e Architectura

ACTA DA NONAGESIMA SEGUNDA SESSÃO DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E ARCHITECTURA, EM 21-5-936

Aos vinte e um dias do mez de maio de 1936, á hora previamente combinada, na sala da presidencia do Conselho Federal de Engenharia e Architectura, presentes os Srs. Drs. Adrolado Junqueira Ayres, Bretas Bhering, Magno de Carvalho, Alcides Lins, Ricardo Antunes, Walter Ribeiro da Luz e Raul Lessa de Saldanha da Gama, o primeiro, vice-presidente, e os demais, membros do Conselho Federal de Engenharia e Architectura, na forma da lei, foi aberta a sessão pelo conselheiro Rios Filho. No expediente foi lido um officio sob n. 289, do Junqueira Ayres, na ausencia do presidente, Morales de los Rios Filho. No expediente foi lido um officio sob n. 289, do presidente do Conselho Regional da 4ª Região, communicando a eleição dos novos membros do alludido conselho. Foram distribuidos processos para estudo á devida relatorio. Ainda no expediente, o vice-presidente Junqueira Ayres apresenta os seguintes pareceres, que foram approvados: "Proc. 220/336-officio n. 5, de abril de 1936, da 3ª Reg." Opino pelo desligamento proposto pelo CREA da 3ª Reg., com o qual já se manifestou de acordo o CREA da 2ª Reg." A. Junqueira Ayres. "Proc. 232/36-officio 624, de 2 de maio de 1936, da 8ª Reg." Opino que o CRAE da 8ª Reg. proceda como propõe, quanto á relevação de multas dos agronomos, pelo facto de só ultimamente ter o CR decidido a questão do registro dos respectivos diplomas." A. Junqueira Ayres: "Processo 698 — Interressado, Syndicato dos Engenheiros de Pernambuco. — Opino pelo registro". A. Junqueira Ayres. Em seguida o mesmo conselheiro Junqueira Ayres, após ter lido um telegramma, protocolado sob n. 234/36 — do Presidente do Syndicato de Engenheiros do Pará, pedindo a instalação do Conselho da 1ª Região, propõe seja o mesmo creado dentro do parecer anterior do conselheiro Rego Monteiro. O conselho approva dito parecer verbal do conselheiro Junqueira Ayres, ficando assim creado o Conselho Regional da 1ª Região, que abrangerá os Estados do Maranhão, Pará, Amazonas e Acre, com sede em Belém. Passando-se á ordem do dia, o conselheiro Bretas Bhering apresenta parecer no processo n. 46/36, de Martiniano Antonio da Motta, cujas conclusões são as seguintes, devidamente approvadas: "Sou de parecer que a secretaria do conselho encaminhe o diploma ao Departamento Nacional de Ensino, para o competente registro". A. Bhering. O mesmo conselheiro Bretas Bhering passa ao conselheiro Magno de Carvalho, para estudo, o processo referente a João Alfredo Ulman. Por fim, o conselheiro Junqueira Ayres apresenta desenvolvido estudo a constituir uma resolução que regule o "uso de titulos e designações", estudo sete que conclue da seguinte forma: "Resolve" Art. 1.º A carteira profissional expedida aos licenciados que satisfizerem as exigencias do art. 3.º, do decreto n. 23.569, deverá conter, obrigatoriamente: a), o nome por inteiro do licenciado; b), a nacionalidade e naturalidade; c), a data do nascimento; d), declaração pura e simples, uniforme e geral: — "Licenciado" — ; e), a especificação das actividades e attribuições constantes ou decorrentes da licença, deferidas pelos conselhos de engenharia e architectura; f), a denominação da repartição local que emittiu a licença; g), a indicação da data em que foi licenciado; h), a circumscrição dentro da qual é permitido o exercicio das actividades profissionais autorizadas; i), o numero do registro no Conselho Regional respectivo; j), photographia de frente e impressão dactiloscopica.

(pollegar); k), a assinatura do licenciado. Art. 2.º — As funções e atribuições definidas no art. 3.º do decreto n.º 23.569 serão especificadas e inscritas na carteira, conforme se trate, respectivamente, de I-architecto, II-architectos-construtores, III-ou construtores, mediante as seguintes e textuaes indicações das actividades correspondentes: I — projecto de construcções civis; II — projecto e execução de construcções civis; III — execução de construcções civis. Art. 3.º — É defeso aos licenciados o uso, resalvado ou não, dos títulos de engenheiro e de architecto, privativos dos profissionais, diplomados, em plantas e documentos, annuncios, placas, cartões commerciaes, ou outros quaesquer meios de divulgação e publicidade, sob pena do art. 38 da lei, § 1.º — Não é vedado o uso das designações: projectista, projectista-constructor e constructor, applicaveis respectivamente, ás tres cathogorias delienciados, discriminadas no artigo anterior. § 2.º — Fica, proém, concedido o prazo até 1 de janeiro de 1937, para a definitiva revisão e correccão das placas e demais meios de divulgação actualmente empregados. Art. 4.º — As placas affixadas nas construcções e installações, de accordo com o que determina o rat. 7.º do decreto n.º 233.569, quando o profissional responsavel não fôr diplomado, deverão conter a inscripção: "Licenciado", desacompanhada de qualquer titulo ou qualificação de caracter scientifico. § 1.º — Será, entretanto, obrigatoria a menção complementar das actividades profissionais deferidas ao licenciado, de accordo com a cathogoria de sua carteira e com o que dispõe o art. 2.º da presente resolução. § 2.º — Esta exigencia poderá ser supprida pelo emprego das expressões projectista, projectista-constructor e constructor, na fórmula do § 1.º do artigo precedente. Art. 5.º — Os conselhos regionaes de engenharia e architectura divulgarão, por meio de communicações, publicações e editaes, a presente resolução e darão conhecimento do seu texto ás autoridades interessadas e ás associações de classe. O conselho approva, unanimemente, as considerações e estudos feito pelo conselheiro Junqueira Ayres, mandando que o deliberado em sessão constitua a Resolução n.º 12, do Conselho Federal. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando eu, a presente acta, que assigno. — *Roberto Magno de Carvalho*, secretario. — *Adolpho Morales de los Rios*, presidente.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 5 de junho de 1936

Officios expedidos:

Ao Sr. inspector de Seguros da 5.ª Circumscripção — São Paulo:

N. S. G. 427 — Respondendo á consulta constante do processo n.º 794, de 1936 deste departamento sobre base do calculo das indemnizações de accidentes do trabalho, a idade da victima, na data do accidente, sendo expedida circular a respeito.

Dia 6

— Ao Sr. Francisco Balthazar — Rio Preto:

N. S. G. 430 — Respondendo á consulta constante do processo n.º 285-M, de 1935, sobre parceria agricola, etc.

— Ao Sr. director da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. S. G. 431 — Remettendo a 1.ª via do empenho global n.º 14 desta data, da importancia de 1:000\$000 para despesas com o transporte de funcionarios deste departamento e das Inspectorias de Seguros, durante o corrente exercicio.

— Ao Sr. director geral da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. S. G. 432 — Remettendo a 2.ª via do empenho por estimativa n.º 14 destinado ao pagamento ao Lloyd Brasileiro para condução do pessoal deste departamento e das Inspectorias de Seguros, no corrente exercicio.

Dia 8

Ao Sr. director geral do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. S. G. 433 — Identico aos de ns. S. G. 431 e 432, porém remettendo a 3.ª via do empenho.

— Ao Sr. director da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. S. G. 434 — Solicitando providencias para ser concedida uma passagem de 1.ª classe entre o Porto desta capital

e o de São Salvador (Bahia) ao auxiliar da Inspectoria de Seguros da 3.ª Circumscripção, Paulo Frota, que para ali segue em objecto de serviço publico.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará:

N. S. G. 436 — Encaminhando o requerimento em que o 1.º official deste departamento, Manoel H. A. Muniz pede certidão do tempo de serviço no cargo de 3.º escriptuario que exerceu na Delegacia Fiscal de 20 de março de 1913 a 2 de agosto de 1914.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. S. G. 437 — Encaminhando o requerimento em que o 1.º official deste departamento, Manoel H. A. Muniz pede certidão do tempo de serviço no cargo de 3.º escriptuario que exerceu nessa Delegacia Fiscal no periodo de 23 de março de 1895 a 19 de março de 1913 e no de 3 de agosto de 1914 a 10 de março de 1916.

— Ao Sr. director geral do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. S. G. 438 — Sobre aquisição de exemplares do trabalho "Accidentes do Trabalho", dá conhecimento de não ser possivel tal aquisição, pretendendo esta directoria adquirir exemplares uteis aos serviços deste departamento por intermedia da Commissão Central de Compras.

EXPEDIENTE DA SECRETARIA GERAL

Dia 6 de junho de 1936

Ao Sr. inspector de seguros da 6.ª Circumscripção — Porto Alegre:

N. S. G. 428 — De ordem do Sr. director geral dá conhecimento que a Companhia de Seguros Integridade outorgou poderes á Companhia de Fiação e Tecidos Proto Alegrense, para sua agente na cidade Porto Alegre.

Ao mesmo:

N. S. G. 429 — De ordem do Sr. director dá conhecimento que a Companhia Continental S. A. communicou haver encerrado sua agencia na cidade do Rio Grande do Sul, a cargo dos Srs. Ross & Comp., solicitando informéis sobre a existencia ou não dos segurados com apolices em vigor.

— Ao Sr. inspector de seguros da 5.ª Circumscripção — São Paulo:

N. S. G. 435 — De ordem do Sr. director dá conhecimento a nomeação do Sr. Nero Estanislau de Moura para inspector de Riscos da Brasil, Companhia de Seguros Geraes na cidade de Corumbá, Estado de Matto Grosso.

Requerimentos despachados

Dia 22 de maio de 1935

Companhia Alliança da Bahia — (Processo n.º 459-A, de 1933). — Sobre modelos de apolices para riscos rodoviarios e aereos. — Tendo sido cumpridas as exigencias contidas nos pareceres de fls. 17 a 18 e 19 a 20 do presente processo, podem, ser acceitas as condições geraes das apolices de seguros aereo e rodoviario, devendo a companhia apresentar impressos os modelos definitivos em triplicata.

Dia 30 de maio de 1936

Assicurazioni General di Trieste e Venezia — Processo n.º 590, de 1936) — Sobre approvação das condições de apolices de seguros de Accidentes pessoas dos riscos profissionais e extra-profissionais dos militares da aviação. — Satisfaca a exigencia do parecer do Dr. consultor juridico presente a companhia, modelo impresso definitivo para o seu additivo ás suas apolices de Accidentes Pessoas.

Dia 4 de junho de 1936

Metropole — Companhia Nacional de Seguros de Accidentes do Trabalho — (Processo n.º 655, de 1936) — Sobre autorização de seu funcionamento. — Providencie a companhia para a publicação do decreto e dos documentos referentes á sua constituição.

Dia 5

Companhia Paulista de Seguros — (Processo n.º 180-P, de 1935). — Pedindo autorização para funcionar em seguros contra accidentes do trabalho. — Tendo a sociedade preenchido as formalidades legais necessarias á sua constituição, expeça-se, como solicita a necessaria carta patente para accidentes do Trabalho.

Circular n. 19 — Rio de Janeiro, 6 de junho de 1936. — Sr. inspetor de seguros:

Para os devidos fins, remetto-vos a portaria n. 17, desta data, dando conhecimento aos funcionarios deste departamento da circular n. 1-E 11231, de 12 de maio transacto. da Directoria Geral de Expediente, sobre a obrigatoriedade do exame de sanidade, antes da primeira investidura nos postos de carreira administrativa, nos termos do art. 170, n. 2, da Constituição Federal. Saudações. — O director geral, *Edmundo Perry*.

Portaria n. 17 — Rio de Janeiro, 6 de junho de 1936. Para o devido cumprimento por parte dos funcionarios deste departamento, abaixo transcrevo a circular n. 1-E 1.231, de 12 de maio proximo passado, da Directoria Geral de Expediente, sobre a obrigatoriedade do exame de sanidade, antes da primeira investidura nos postos de carreira administrativa:

"Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente a solicitação constante do aviso do Ministerio da Fazenda n. 11, de 24 de abril findo e formulada de conformidade com o resolvido pelo Sr. Presidente da Republica, recomenda que antes da primeira investidura nos postos de carreira administrativa, sejam os candidatos submettidos a exame de sanidade, nos termos do art. 170 n. 2, da Constituição Federal. Saude e fraternidade — *Afonso Costa*, director geral. O director geral, *Edmundo Perry*."

Circular n. 18 — Rio de Janeiro, 6 de junho de 1936. Sr. inspetor de seguros.

Recommendo-vos que na organização e conferencia de guias para pagamento de impostos, deverão ser observadas as disposições abaixo transcriptas, do decreto n. 21.135, de 9 de março de 1932, publicada no *Diario Official* de 16 do mesmo mez e anno:

Art. 1.º — Todo e qualquer recebimento de impostos, taxas, ou de quaisquer outros tributos, como o pagamento de vencimentos, contas, etc., far-se-á:

a) desprezando-se as fracções de 100 réis, quando não attingjam a 50 réis;

b) considerando-se como 100 réis as fracções que excederem de 50 réis, inclusive.

Art. 2.º — Nos documentos de receita e despesa, de curso nas repartições publicas, serão supprimidos os algarismos correspondentes á unidade e á dezena do real.

Art. 3.º — A supressão dos dois algarismos a que se refere o art. anterior será extensiva a todos os actos de contabilidade publica e a todas as publicações officiaes, revogadas as disposições em contrario.

Assim, pois, das guias para pagamento de impostos não deverão constar importancias com racções de centena de réis.

Desta circular deverão ter conhecimento as sociedades com séde em vossa circumscripção. Saudações. — O director geral, *Edmundo Perry*.

TRIBUNAL DE CONTAS

DESIÇÕES DO SR. MINISTRO SEMANARIO
DR. CAMILLO SOARES — SECRETARIO, HOMERO DUTRA NACACIO

Acta n. 18

Dia 1 de junho

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Officio n. 2.278, da Directoria Geral de Contabilidade, de 12 de maio findo, pagamento do auxilio de 50.000\$ ao Instituto Nacional de Musica, para realização de concertos. — Foi ordenado o registro da alludida despesa.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

De 6:040\$, como credito ao Thesouro Nacional, a Inah Daniel da Fonseca Carvalho, de pensões de montepio; de réis 6:221\$200 a José Domingos da Silva; 9:741\$900 a Francisco Cesar Figueiredo; 9:346\$600 a José Reiser; 9:902\$200 a José Sobral Bittencourt e de 5:083\$800 a Manoel Ribeiro Maia, de vencimentos de inactividade, como creditos ás Delegacias Fiscaes nos Estados do Amazonas, Alagoas, Santa Catharina, Rio de Janeiro e Pará, respectivamente.

De 1:324\$100 a Raymundo Silva Mello 1:315\$900 a Manoel Alves da Silva e de 299\$900 a Leuncio de Deus Bonosa, de vencimentos de inactividade, como creditos á Directoria de Fazenda da Marinha.

De 15:218\$700 a Octaviano Vieira de Souza, 16:400\$ a Manoel José Dias, réis 16:693\$300 a Manoel Ferreira dos Santos, 6:396\$800 a Laurentino Narciso Bastos, 3:772\$300 a Francisco de Campos Cabral, 19:660\$ a Luiz Duarte João de Deus, 17:153\$500 a Theodoro Ernesto Belart, de vencimentos de inactividade, como creditos ao Thesouro Nacional.

De 450\$ a José Vianna de Souza, réis 300\$ a José Antonio dos Reis, 4:600\$ a José Augusto Bezerra de Medeiros, 75\$ a Idalina Lopes de Alcantara Viriato, 750\$ a Izabel Barros Saaveira, 5\$000 a Henrique Alves de Amorim, 62\$900 a Godofredo Lucio Barreto, 731\$700 a

Facchini, Irmão & Comp., 27\$900 a Francisco Gonçalves Godinho, 62\$400 a Gilda Castello Branco Carneiro de Mendonça, 314\$ a Julio Simões de Gouvêa, 332\$200 a Laudemiro da Luz, 135\$ a Luiz de Lima Bittencourt, 93\$ a Nicolau Olegario de Assis, 2:342\$ a João de Souza Berquó, 188\$800 a Aristides Vieira da Cunha, 1:114\$ á Companhia City, 180\$300 á The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., 181\$ á Secretaria de Obras Publicas do Estado de S. Paulo, 74\$900 á Companhia Madeirama, 252\$ a Manoel Barreto de Souza e de 464\$400 a Alfredo Irineu Pinto, de dividas de exorcícios findos.

De 2:120\$ ao pessoal do Tribunal de Contas encarregado da organização de documentos que se encontram no Cartorio do mesmo Tribunal, de gratificação no mez de abril ultimo.

— Foi ordenado o registro das alludidas despesas.

De 17:108\$600 a Pedro Advincula das Chagas, de divida de exercícios findos. — Foi solicitado o parecer do Dr. procurador geral.

Dia 2 de junho

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Officios:

N. 2.163, de 5 de maio findo, da Directoria de Contabilidade, pagamento de 4:380\$000 a Cesar Affonseca e Silva e outros, inspectores do ensino secundario, de vencimentos. — Foi convertido o julgamento em diligencia de accordo com o parecer.

N. 2.295, de 13 de maio findo, da mesma directoria, pagamento de réis, 10:800\$000 ao servente de 1.ª classe, Augusto Alves Pereira e outros, de gratificação no mez de abril ultimo;

N. 2.243, de 11 do mez findo, da mesma directoria, adeantamento de 1:000\$ ao 3.º official da Directoria de Assistencia Medico-Social, Raul de Campos Ferreira, para despesas no 2.º trimestre deste anno;

N. 2.227, de 9 de maio findo, da mesma directoria, adeantamento de 1:500\$ ao auxiliar de laboratorio do Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes, José Coelho de Figueiredo, para despesas do 2.º trimestre deste anno;

N. 2.344, de 16 do mez proximo passado, da mesma directoria, adeantamento de 1:000\$ ao official da Inspectoria Geral do Ensino Commercial, Helena Ramos, para despesas no periodo de maio a julho deste anno;

N. 2.349, de 16 de maio citado, da mesma directoria, adeantamento de réis 5:000 ao 2.º official da Inspectoria Federal de Aguas e Esgotos, Gaspar da Silva Guimarães, para despesas no 2.º trimestre deste anno;

N. 2.193, de 6 do mez findo, da mesma directoria, pagamento de 400\$000 ao professor da segunda secção do Museu Nacional, Julio Cesar Diogo, de differença de vencimentos;

N. 2.286, de 13 do mez findo, da mesma directoria, pagamento de 400\$000 ao 1.º official da Secretaria de Estado, Armando Frago, de differença de vencimentos,

N. 2.460, de 2 de maio findo, da mesma directoria, pagamento de 1:845\$000 a José Joaquim da Silva, de alugueis de casa á Inspectoria de Aguas e Esgotos, nos mezes de janeiro a março do corrente anno;

N. 2.287, de 13 do mez findo, da mesma directoria, pagamento de réis 10:000\$000 a Manoel Alves de Souza, por serviços prestados.

Foi ordenado o registro das alludidas despesas.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. D. A. 249 e 68, de 6 de abril e 21 de maio ultimo, adeantamento de 20:000\$000 ao director do Archivo e Bibliotheca do mesmo ministerio, ministro Mauricio Nabuco, para despesas a seu cargo. — Foi submettido ao plenario.

Ministerio da Fazenda:

Officios ns. 5.999, 4.008, 4.000, 3.699, 4.011, 4.342 e 4.015, de maio findo, da Comissão Central de Compras, pagamentos de 19:771\$400 a Abilio F. Magalhães e Companhia e outros, 31:539\$, a A. G. Lefevre e outros, 32:882\$800 a M. Ventura & Companhia e outros, réis 85:817\$100 a Cardinal & Companhia e outros, 56:331\$300 a Fonseca Almeida & Companhia e outros, 70:200\$400, a Fonseca Almeida & Companhia e outros e de 18:992\$100 a Olympio Machinas de Escrever e outros, por fornecimentos aos

Ministerio da Educação, Justiça, Viação e do Trabalho.

Processos:

De pagamentos:

De 5:650\$000 a Luiz F. da Fonseca e outros e de 2:350\$000 a Alice Ligneul, de gratificações em maio findo.

De 2:222\$000 a Borghoff, Schmidt & Companhia, 2:213\$000 a Tarcha & Companhia, 197\$100 a Amadeo Frugoli, réis 942\$400 a Theodoro Wille & Companhia, 198\$300 a Theodoro Ribeiro & Filhos, réis 1:850\$100 a L. Barbosa & Companhia, a A. Teixeira & Irmão, 68\$500 a Kercher Hillmann, 4:329\$400 a João Baptista de Souza, de restituições.

De 75\$000 a Miguel H. B. de Oliveira, 252\$000 a Manoel Barreto de Souza, réis 15:461\$500 a Jesuino da Silva Ribeiro, 1:240\$000 a João Calixto Soares, 200\$000 a Sociedade Missão da Cruz, 75\$100 a Malvina P. da Silva, 193\$500 a Maria A. Guimarães Campos, 83\$400 a Manoel R. Pereira, 15:697\$000 a Severo Fournier, 75\$000 a Samuel Costa, 417\$700 a Possidônio A. Pereira, 428\$000 a Armando P. do Nascimento, 322\$600 a Alvaro G. da Silva, 96\$800 a Carlos da C. Maia, réis 111\$800 a Elias P. Guimarães, 193\$500 a Francisco Alves Barcellos, 300\$000 a Francisco Bezerra Campello, 120\$000 a Fortunato Nordelli, 50\$000 a Firmino M. de Souza, 1:048\$100, 4:284\$000, 518\$900, 301\$700 e 829\$600 a Companhia Telephonica Brasileira, 1:514\$300 e de 489\$800 a S. A. do Gaz, de dividas de exercicios findos.

Foi ordenado o registro das alludidas despesas.

De 60\$600 a Souza Campos & Companhia, de restituição. — O processo foi submettido ao plenário.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 515, de 16 de maio findo, pagamento de 1:717\$400 ao Dr. João Baptista Pereira Pedreira, de vencimentos por substituição. — Foi ordenado o registro da alludida despesa.

N. 457, de 7 do mez findo, pagamento de 240\$000 a Joaquim Fonseca da Silva, de gratificação. — O processo foi encaminhado ao gabinete do Sr. ministro presidente.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Officios:

Ns. 595, 612 e 638, de 2, 7 e 9, de maio findo, do Departamento Nacional do Povoamento, pagamentos de 1:000\$000 a Dulphe Pinheiro Machado, 574\$900 a S. A. do Gaz e de 2:503\$200 ao Lloyd Brasileiro, de gratificação e fornecimentos.

Ns. 242 e 244, de 7 e 8 do mez findo, do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, pagamento de 3500\$000 ao Lux-Jornal e de 1:360\$000 a S. A. do Gaz, de fornecimentos e serviços prestados.

N. 1.209, de 11 do mez findo, do Instituto Nacional de Tecnologia, adiantamento de 10:000\$000 ao assistente chefe, Dr. Sylvio Fróes de Abreu, para despesas no periodo de maio a julho do corrente anno.

Ns. 1.217 e 1.219, de 12 do mez findo, do Instituto Nacional de Tecnologia, pagamentos de 1:208\$800 a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., e de 5:194\$800 a S. A. do Gaz, de fornecimentos.

N. 803, de 11 do mez findo, da Directoria Geral de Contabilidade, adiantamento de 12:300\$000 ao primeiro official, Sylvio Pacheco de Oliveira, para despesas no periodo de maio a julho deste anno.

N. 748, de 4 do mez findo, do Departamento Nacional de Industria e Commercio, pagamento de 79\$800 a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., por fornecimentos.

N. 745, de 4 do mez findo, do Departamento Nacional de Industria e Commercio, pagamento de 106\$000 a mesma Companhia, por fornecimentos.

N. 4-334, de 8 do mez findo, do Departamento Nacional do Trabalho, pagamento de 2:180\$000 ao procurador Agripino Nazareth e outros, de diferença de vencimentos.

Foi ordenado o registro das alludidas despesas.

N. 20, de 8 do mez findo, do Departamento Nacional de Propriedade Industrial, pagamento de 200\$000 ao Floriano Santos do Amaral, por serviços prestados de janeiro a março deste anno. — O processo foi submettido a Plenário.

N. 1.203, de 1 de maio findo, do Instituto Nacional de Tecnologia, adiantamento de 4:500\$000 ao Assistente-chefe, Paulo A. de Sá, para despesas nos mezes de maio e julho do corrente anno. — Foi convertido o julgamento em diligencia, para ser ouvida a Comissão Central de Compras sobre a anulação necessaria no respectivo credito.

Aviso n. 1-C-442, de 8 do mez p. findo, pagamento de 1:250\$000 ao director Edgard de Mello e outros, de diferença de vencimentos. — Foi ordenado o registro da alludida despesa.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.138, de 21 de maio findo, adiantamento de 6:000\$000 ao desenhista de 2ª classe, da Inspectoria Federal de Estradas, João Jacques Boileux, para despesas no 2º trimestre deste anno.

Officios:

N. 1.913, de 13 do mez findo, da Directoria Geral de Contabilidade, pagamento de 533\$300 a Miguel Gusmão de Souza Lima, 4º Official do Departamento de Portos e Navegação, de ajuda de custo;

N. 1.915, de 15 de maio findo, da Directoria Geral de Contabilidade, pagamento de 295\$000 ao 4º Official do Departamento Nacional de Portos e Navegação, Miguel de Gusmão Souza Lima, de indemnização.

Foi ordenado o registro das alludidas despesas.

Dia 3 de junho

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Officio n. 2.466, de 21 do mez findo, da Directoria Geral de Contabilidade, pagamento de 19:800\$000 aos inspectores do ensino superior, de vencimentos no mez de abril ultimo. — Foi ordenado o registro da alludida despesa.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De 1:500\$000 ao 2º escripturario do Tribunal de Contas, Flavio Carvalho

De pagamentos:

Moraes Bastos, por serviços extraordinarios;

De 17:108\$600 a Pedro Advincula das Chagas, 709\$200 a José P. de Oliveira, 230\$200 ; The Leopoldina Railway,

78\$000 a Empresa Electrica de Divinópolis, 2:023\$200 a Companhia Ferroviaria Este Brasileiro, 75\$000 a Christina Adelardo Benevides, 40\$000 a Alice de Almeida, 1:081\$100 a Braun & Meirelles, 1:017\$000 a Luiz Pires de Oliveira, 1:971\$000 a Luiz P. de Oliveira Filho, 1:214\$000 a Estrada de Ferro Sorocabana, 847\$000 a Francisco Hollanda Montenegro, 1:800\$000 a Seixas, Irmão & Cia., 675\$800 a Eckhardt & Irmão, 283\$800 a Manoel F. Lopes, ... 1:800\$000 a Einar Lima de Lima, 395\$ a Raymundo Bezerra Falcão, 997\$600 a Manoel C. Ferreira, 520\$000 a João Miranda, 1:100\$000 a Victorino T. Coclho, 4:500\$000 a José Arnaud, 2:159\$700 a Eduardo B. Vasconcellos, 1:410\$100 a Julio Silva, 3:730\$000 a Luiz Oswaldo de Souza, 2:489\$300 a Fernando T. Zamith, 805\$600, 206\$000, 457\$900, 55\$900, 256\$300 e 529\$400 ; The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., 19\$200 e 60\$800 a S. A. do Gaz e de 268\$600 a José C. da Costa, de dividas de exercicios findos;

De 48:500\$, 41:000\$, 21:630\$ 31:385\$700, 12:600\$000 e de 14:900\$ a S. A. Serviços Hollerith, por serviços prestados a diversa repartições do Ministerio da Fazenda;

De 960\$000 a Alboim F. dos Santos, 9:448\$300 a Pedro Bosco, 7:413\$800 a João Baptista Alves, 10:260\$000 a José L. Mendonça, 7:666\$200 a José P. C. da Costa, 8:934\$800 a José L. dos Santos e de 14:988\$200 a João Vicente Franco Junior, como creditos, respectivamente, ás Delegacias Fiscaes nos Estados de Minas Geraes, Santa Catharina, Bahia, Ceará, Matto Grosso, Paraná e Pará a conta das verbas "Exercicios Findos" e "Inactivos"

De 5:315\$100 a Nair D. Silva, como credito ao Thesouro Nacional a conta das verbas "Exercicios Findos" e "Pensionistas". — Foi ordenado o registro das alludidas despesas.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Officio n. 766 de 4 do mez findo, do Conselho Nacional do Trabalho, pagamento de 1:500\$000 a Francisco do Paula Watson e outros, de diferença de vencimentos. — Foi ordenado o registro da alludida despesa.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.084, de 15 do mez findo, pagamento de 2:600\$000 a Humberto da da Justa Menescal e outros, de gratificações no mez de abril ultimo. — Foi ordenado o registro da alludida despesa.

Dia 4 de junho

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Officios:

N. 2.315, de 14 de maio findo, da Directoria Geral de Contabilidade, pagamento de 17:247\$000 ao pessoal do 3º turno do Externato do Collegio Pedro II, de vencimentos no mez de abril ultimo.

N. 2.314, de 14 do mez findo, da mesma Directoria, pagamento de 15:120\$100 ao pessoal do Curso Complementar do Collegio Pedro II, de vencimentos no mez de abril ultimo;

N. 2.323, de 15 de maio findo, da mesma Directoria, pagamento de 400\$ ao Dr. Julio Cesar Diogo, de diferença de vencimentos;

N. 2.322, de 15 do mez findo, da mesma Directoria, adiantamento de

4:500\$000 ao guarda da Directoria de Protecção á Infancia e á Maternidade, Antonio Braga Machado, para despesas no 2º trimestre deste anno;

N. 2.317, da mesma Directoria, de 15 do mez findo, pagamento de 400\$000 a Antonio F. Behring, por serviços extraordinarios;

N. 2.432, de 20 de maio findo, da mesma Directoria, pagamento de 850\$ a Joaquim Ferreira Pontes, de aluguel de casa;

N. 2.434, de 20 de maio findo, da mesma Directoria, adiantamento de 20:000\$000 ao administrador do Hospital Colonia de Curupaity, Brígido Gomes de Oliveira, para despesas do 2º trimestre deste anno;

N. 2.320, de 15 do mez findo, da mesma Directoria, pagamento de 6:177\$000, de auxilio a leproso;

Ns. 894, 896 e 932, do mez de maio citado, da Inspectoria Federal de Aguas e Esgotos, pagamentos de 2:273\$300, 166\$000 e de 16:479\$900, enquanto importam as folhas do pessoal jornalheiro e contratado. — Foi ordenado o registro das alludidas despesas.

Ministerio das Relações Exteriores:

Avisos ns. D. A. 318/321.5 e D. A. 314/316.1, do maio findo, pagamento de 3:621\$300 á The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd. e de 2:380\$000 a Carlos Salgado e outros, de fornecimentos e gratificações. — Foi ordenado o registro das alludidas despesas.

Ministerio da Fazenda:

Offícios ns. 4.001, 4.002, 4.338 e 4.009 de maio findo, da Comissão Central de Compras, pagamentos de 18:295\$000 a Mario Amado & Cia., e outros, 52:834\$000 á Companhia Fazendas Reunidas Normandia e outros, 6:152\$800 a Marques Araujo & Cia., e outros, 64:605\$200 a Armando Bussetti & Cia. e outros e de 59:161\$800 a Alexandre Ribeiro & Cia., e outros pro, fornecimento aos Ministerios da Educação e Justiça.

Ns. 4.304 e 4.306, do mez findo, da 36:048\$100 a Mario Fernandes & Cia. e mesma Comissão, pagamentos de outros e de 6:763\$700 a Heitor Ribeiro & Cia. e outros, por fornecimentos ao Ministerio da Educação.

Processos:

De pagamentos:

De 6:903\$600 a Manoel Rozendo de Andrade Lun e outros, de diferença de vencimentos;

De 990\$600 a J. Brun, 4:212\$600 á Cia. de Tecidos Paulista, 100\$000 a Pedro Soares, 56\$700 a Klumbe Junior & Cia., 482\$800 a Germano Mohr Filho, 609\$900 a Francisco R. da Motta Vasconcellos, 113\$600 á Allianza Commercial de Anilinas Ltd., 609\$000 á Fabrica de Vassouras Universal Ltd., 13\$900 á Sociedade Commercial e Industrial Suissa no Brasil, 10:311\$800 á Kodak Brasileira Ltd., 1:165\$700 a Willy Borghoff, 825\$400 á The São Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd., 177\$000 a Irmãos Frugoli & Cia., 63\$000 á Cia. Dias Cardoso, 2:559\$000 a Carl Zeiss, 10:231\$300 a Dickinson & Cia. Ltd., 195\$700 a Amadeo Frugoli, 316\$800 a Dalvíno Sobral & Cia., 1:393\$200 a José Martins Borges, 50:700\$000 á Pernambuco Tramway and Power Co. Ltd., 10:964\$100; The Leopoldina Railway Co. Ltd., 11:535\$100 á Cia. Central Brasileira de Força Electrica, 205\$600 a Amazonas de Almeida Torres, 277\$000 a José Marinho de Góes, 1:113\$800 a Car-

los Kern, 70\$800 a Irmãos Frugoli & Cia., e de 18:276\$300 a Société Sucreries Brésiliennes, de restituições;

De 666\$000 a João Pedro Cassau, 169\$900 a José A. de Figueiredo, 400\$ á Emilia S. A. Magalhães, 675\$000 a Delphina Ferreira, 166\$500 a Dircy L. Menezes, 193\$500 a Dilermand P. de Medeiros, 180\$000 a Almir P. de Mendonça, 314\$000 a Henrique E. Travassos, 189\$600 a José D. da Silva 1:359\$400 a João P. Yavor, 665\$000 a Joaquim T. Libanio, 90\$000 á Cia. Força e Luz São Francisco Xavier, 70\$500 á Cia. Paulista de Estradas de Ferro, 5:651\$400 a Pereira & Cia., 103\$200 a Pedro G. Dias, 315\$400 a Oosorio S. Barros(53\$800 a Matheus F. Coelho, ... 2:348\$000 a Miguel P. de Assumpção, 196\$000 a Mauro Balloussier, 350\$000 a Maria Werneck M. C. Lima, 164\$900 a Benedicto P. de Moraes(270\$000 a Carlos G. Pinto, 186\$700 a Francisco V. C. Curado, 93\$000 a Guttemberg F. Gammeiro Filho, 68\$600 a José Bento, 93\$ a José C. de Souza, 310\$000 a José C. de Arruda Filho, 6\$600 a Antonio Miguel, 1:000\$000 a Augusto X. dos Santos, 368\$000 a Anisio Santiago, 100\$000 a André T. de Almeida, 116\$100 a Manoel A. Bezerra, 8:123\$000 a Joaquim B. Corrêa, 429\$000 a João da Silva, 300\$000 a Amaro F. Apoluceno, 135\$000 a Altino B. de Miranda, 450\$000 a Alteviv Soares, 4:600\$000 a Julio Cesar de Mello, 4:600\$000 a José M. Ribeiro Junqueira, 137\$600 a Cesar Dragonero, 53\$800 a Francisco F. Velasco, 219\$900 a Felipe A. Savaget, 189\$200 a Geraldo Vieira, 53\$800 a José Teixeira, 135\$000 a Joaquim N. Oliveira, 620\$000 a José B. de Mello, 135\$000 a Luiz G. Meira, 135\$000 a Leopoldo S. Vieira, 388\$700 a Manoel A. Santiago, 611\$600 a Manoel Felipe Junior, 93\$ a Mario Franca 86\$, Candido Genaro 125\$400 a Salvador M. Barbosa, 53\$800 a Pedro G. de Souza, 368\$ a Luiz G. de Souza, 166\$, 3:086\$700, 155\$600, 128\$800 e 1:933\$000 á S.A. du Gaz, 86\$300 e 157\$700 a The Rio de Janeiro T. Light and P. Co. Ltd., 162\$800, 101\$400 e 1:627\$800 á Companhia Telephonica Brasileira, de dividas de exercicios findos.

Foi ordenado o registro das alludidas despesas.

De 613\$200 a C. Costa Fontes & Comp., de restituição. — Foi convertido o julgamento em diligencia, para os fins indicados no parecer.

De 45:132\$100 ao American Bank Note Company e de 450\$000 a Franklin Veras, de dividas de exercicios findos. — Os processos foram submettidos a plenário.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 571, 540, 570 e 580, do mez findo, pagamentos de 11:333\$200 á Companhia Telephonica Brasileira, 1:200\$ a Custodio Fernandes, 1:797\$500 a Omar Murgel Dutra e 863\$700 a The Rio de Janeiro T. Light and P. Co. Ltd., de serviços prestados, aluguel de casa, vencimentos e fornecimentos;

N. 585, de 21 de maio findo, adiantamento de 500\$ ao secretario da Procuradoria Geral da Justiça Eleitoral, Apriúo C. Rodrigues dos Anjos, para despesas nos mezes de maio a julho deste anno;

Ns. 590, 598, 600 e 550, do mez findo, pagamentos de 899\$200 a The Rio de Janeiro T. Light and P. Co. Ltd., 10:033\$ a Oscar Francisco de Freitas e outros,

5:523\$600 a João Frederico Mourão Russell e outros e de 1:150\$ a Cesar de Mello Cunha, de fornecimentos feitos, diferença de vencimentos e alugueis de casa.

Foi ordenado o registro das alludidas despesas.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Offícios:

Ns. 680, 700, 709 e (4.275 e 4.391), do Departamento Nacional do Povoamento e do Departamento do Trabalho, pagamentos de 831\$ a Francisco Gomes de Carvalho e outros, 2:512\$ a Joaquim José Corra e outros, 320\$ a Frederico Guilherme Ernesto Lubeke e 2:000\$ a Clarindo Severo, de diarias, gratificações e ajudas de custo. — Foi ordenado o registro das alludidas despesas.

Ns. (4.251 e 4.392) e (4.270 e 4.390), de abril e maio do corrente anno, pagamentos de 728\$ a Darius Borges Rohring e de 103\$300 a Francisco Antonio Ferraz, de diarias e gratificações. — Os processos foram submettidos ao plenário.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 1.091, de 16 do mez proximo findo, adiantamento de 32:000\$ ao engenheiro-ajudante da Comissão Fiscal das Obras do Aeroporto do Rio de Janeiro, Paulo Peixoto Jordão de Brito, para despesas no periodo de junho e agosto deste anno. — O processo foi submettido ao Plenário.

N. 1.147, de 21 do mez findo, adiantamento de 1:500\$000 ao protocolista da Inspectoria Geral de Illuminação, Silvino L. de Oliveira, para despesas a seu cargo no 2º trimestre deste anno;

N. 1.093, de 16 do mez proximo findo, pagamento de 4:200\$000 ao Lloyd Brasileiro, de transportes.

Offícios:

N. 1.912, de 13 de maio findo, da Directoria Geral de Contabilidade, pagamento de 1:100\$000 ao engenheiro de 1ª classe do Departamento de Portos e Navegação, Franklin de Oliveira Ribeiro, de diarias;

N. 1.916, de 13 de maio proximo findo, da Directoria de Contabilidade, pagamento de 300\$000 ao "Lux-Jornal", de assignaturas no 1º trimestre deste anno;

N. 1.881, de 11 do mez proximo findo, do Departamento de Portos e Navegação, pagamento de 540\$600 a José Gomes Jorge e outros, de diarias;

N. 1.882, de 11 de maio findo, do mesmo Departamento, pagamento de 181\$300 a Luiz Festas Marinho, de vencimentos. — Foi ordenado o registro.

Dia 5 de junho

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Offícios:

Ns. 2.236, 2.288, 2.293, 2.294, 2.347 e 2.368, de maio proximo findo, da Directoria Geral de Contabilidade, pagamentos de 333\$300, 60\$000, 300\$000, 10:899\$500, 230\$ e 300\$, respectivamente, a Ruy Mauricio de Lima e Silva, Angelo Sallés Lopes, Carlos Delgado de Carvalho, Francisco de Sá Lessa e outros, Eduardo de Souza Filho e a Carlos Delgado de Carvalho, de diarias e gratificações;

Ns. 2.350, 2.463 e 2.464, de maio proximo findo, da mesma directoria, adiantamentos de 250\$ 900\$ e 400\$, respectivamente a Cisalpina Pessoa Theberge, economista do Instituto Benjamin Constant,

Armando Anjo Corrêa, conservador da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e a José Pedro dos Santos, porteiro da mesma Faculdade, para despesas do 2º trimestre;

N. 934, de maio proximo findo, da Inspectoria de Aguas e Esgotos, pagamento de 1:718\$300 ao pessoal contratado, por serviços extraordinarios;

N. 1.280, de maio proximo findo, da Reitoria da Universidade do Rio de Janeiro, pagamento de 835\$8 a José F. Bouças e outros, de gratificações.

Foi ordenado o registro das alludidas despesas.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. D. A. 319/321, de 18 do mez findo, pagamento de 13:489\$900 a S. A. do Gaz, de fornecimentos. — Foi ordenado o registro da alludida despesa.

Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 4.339, de 21 de maio findo, da Comissão Central de Compras, pagamento de 57:750\$ a Companhia Ceramica Brasileira, por fornecimentos ao Ministerio da Viação. — O processo foi submettido ao plenário.

Ns. 4.010, 4.324, 4.325, 4.340, 4.303 e 4.305, de maio proximo findo, da Comissão Central de Compras, pagamentos de 14.576\$400 a José Mercadante & Comp. e outros, 10.541\$900 a "O Campo Soc. Ltda." e outros, 12:769\$400 a Byington & Comp. e outros, 28:467\$200 a Companhia Electrica Siemens Schuert S. A. e outros, 15:699\$500 a Vianna & Nunes Ltda. e outros, e de 33:876\$700 a B. Cardoso Soares & Comp., por fornecimentos aos Ministerios da Justiça, Agricultura, Viação e Educação. — Foi ordenado o registro das alludidas despesas.

Processos:

De pagamentos:

De 6:220\$900 a Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, 5:599\$500 a The Leopoldina Railway Co. Ltd., 16\$800 a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, 4:620\$ a Antonio Gonçalves, 840\$ a Benjamin Ferreira Bastos, 2:110\$ a Dias Garcia & Comp. Ltda., 504\$600 a Oscar Teixeira Guimarães, 158\$200 a João Gonçalves da Fonseca, 20\$ a São Paulo Railway Co., 1:402\$300 a Vicente de Paula P. da Camara, 490\$ a Jorge Mattoso Maia, 13:500\$ a Raymundo Gondim Lins, 36\$600 a Miguel F. P. Barreto, 125\$ a Rede Viação Sul Mineira, 1:380\$ a Hasenclever & Comp., 4:083\$300 a Alexandre P. da Silva Velloso e de réis 25:000\$ a Faculdade de Engenharia do Paraná, de dividas de exercicios findos. — Foi ordenado o registro das alludidas despesas.

De 1:943\$343 a Alfredo Duarte de Castro, de dividas de exercicios findos. — Foi solicitado o parecer do Dr. procurador geral.

De 51:806\$500 a Joanna de Moraes Brito e de 1:098\$ a Anna Maria de Lourdes V. de Albuquerque e outra, como creditos ás Delegacias Fiscaes nos Estados do Piahy e Rio Grande do Sul.

De 91\$500 a Companhia Port of Pará, 868\$500 a Caputo & Halffed e de 87\$300 a Marcio Nery Pucú, de restituções.

De adiantamentos de 50:000\$ ao engenheiro-ajudante do Dominio da União, Bento F. da Rocha e de 2:000\$ ao 2º escripturario do Tribunal de Contas, encarregado da Bibliotheca, Epitacio Monteiro Pessoa, para despesas no periodo de maio a julho deste anno. — Foi ordenado o registro das alludidas despesas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 572 e 575, de 19 e 20 de maio findo, adiantamentos de 3:750\$000 e de 4:000\$, respectivamente, ao director da Escola João Luiz Alves, Dr. Sebastião A. de Azevedo e ao porteiro da Policia do Districto Federal, Nestor Bernardo Vieira, para despesas no periodo de maio a julho deste anno.

Ns. 530, 537 e 545, de maio findo, pagamentos de 1:080\$, 1:100\$ e de 1:500\$ a Carlos L. V. Dantas, Amador Pinheiro de Barros Filho e a José Pereira Paulo, de alugueis de casas;

N. 599, de 20 do mez findo, pagamento de 1:529\$300 a S. R. do Gaz, de fornecimentos. — Foi ordenado o registro das alludidas despesas.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Aviso n. 1-C-155, de 19 de maio findo, pagamento de 1:500\$ a Affonso G. P. Costa e outro, de gratificações.

Officio n. 682, de 19 do mez findo, do Departamento Nacional do Povoamento, pagamento de 617\$100 a Companhia Brasileira de Energia Electrica, de fornecimentos. — Foi ordenado o registro das alludidas despesas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.148, de 21 do mez findo, adiantamento de 3:000\$ ao ajudante de 3ª classe do Instituto de Meteorologia, Levy de Freitas Lomelino, para despesas no 2º trimestre deste anno. — Foi ordenado o registro da alludida despesa.

Nada mais havendo a deliberar, foram encerrados os trabalhos e lavrou-se a presente acta, a qual é assignada pelo secretario e rubricada pelo Sr. ministro seminario.

Tribunal de Contas, de Junho de 1936.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE PUBLICA

Superintendencia do Ensino Commercial

Termo de contracto celebrado entre a Escola de Aprendizizes Artifices no Estado de Pernambuco e os Srs. A. F. Motta e Casa Pratt S. A., para fornecimento de machinas, ferramentas, etc., destinadas á mesma escola

Aos dois (2) dias do mez de junho de mil novecentos e trinta e seis (1936), presentes na Escola de Aprendizizes Artifices o respectivo director, engenheiro Isaac Elias de Moura, por parte da Escola de Aprendizizes Artifices em Pernambuco, e os Srs. A. F. Motta e Rubem Fernandes, como representantes devidamente habilitados das firmas A. F. Motta e Casa Pratt S. A., firmas legalmente constituídas e registradas, respectivamente, sob os numeros quarenta e seis (46) na Junta Commercial, em vinte e dois (22) de março de mil novecentos e vinte e nove (1929), e dezeseite (17), em vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e um (1921), concordaram em assignar o presente contracto para o fornecimento de machinas, ferramentas, etc.,

á citada Escola de Aprendizizes Artifices no Estado de Pernambuco, que lhes foram adjudicadas na concorrência publica realizada na Escola de Aprendizizes Artifices no Estado de Pernambuco, em Recife, no dia vinte e um (21) do mez de março do anno de mil novecentos e trinta e seis (1936), em virtude do edital publicado no "Diario do Estado", nos dias tres (3) e onze (11) de março do corrente anno, e de accordo com a minuta approvada pelo Sr. ministro da Educação e Saude Publica, em vinte e cinco (25) de maio do corrente anno, mediante as seguintes clausulas:

Primeira — O director da Escola de Aprendizizes Artifices no Estado de Pernambuco, devidamente autorizado pelo senhor ministro, contracta com os senhores A. F. Motta e Casa Pratt S. A., daqui por diante denominados cada contractante — o fornecimento á Escola de Aprendizizes Artifices, do seguinte material: A. F. Motta, fornecerá os seguintes artigos: Numero de ordem quatro — modelo de Vernier, retilinear, de 1,10 de comprimento; um — por trezentos e dez mil réis (310\$000); numero de ordem cinco — machina centrifuga movida a mão; uma — por trezentos e quarenta e oito mil réis (348\$000); numero de ordem oito; cylindro de madeira e cortiça, adaptavel á machina centrifuga; um — por noventa mil réis (90\$000); numero de ordem, dez — Apparelho de S. Gravesande, com pesos, para determinação das leis de alavanca e da acção combinada das forças paralelas; um — por um conto quinhentos e quarenta e oito mil réis (1:548\$000); numero de ordem, doze — apparelho composto de varios modelos de roldanas, fixas e moveis, e combinações de roldanas; um — por seiscentos mil réis (600\$000); numero de ordem dezeseite — tubo de Newton, para a determinação da queda dos corpos no vacuo; um — por trezentos e sessenta e oito mil réis (368\$000); numero de ordem dezoenove — apparelho para demonstração do movimento pendular e das leis do pendulo, com vara de ferro graduada e peso movel, modelo mural; um — por seiscentos mil réis (600\$000); numero de ordem, vinte — plano inclinado, com quadrante dividido, apparelho para demonstrar que num plano inclinado o peso do contra-peso é igual ao producto do peso da carga pelo seno do angulo que faz o plano inclinado com o horizonte; um — por cento e oitenta e quatro mil réis (184\$000); numero de ordem, vinte e um — torquique hydraulico; um — por noventa e tres mil réis (93\$000); numero de ordem, vinte e dois — tubos communicantes para demonstrar o equilibrio dos vasos communicantes; um — por quarenta e cinco mil réis (45\$000); numero de ordem, vinte e cinco — vaso de Mariotte; um — por sessenta e oito mil réis (68\$000); numero de ordem, vinte e sete — areometros para acidos; um — por quinze mil réis (15\$000); numero de ordem, trinta e um — nivel de bolha de ar; um — por trinta e um mil réis (31\$); numero de ordem, cincoenta e seis — espelho convexo; um — por vinte e cinco mil réis (25\$000); numero de ordem, cincoenta e sete — cuba de vidro; uma — por noventa e tres mil réis (93\$000); numero de ordem, cincoenta e oito — prisma; um — por quarenta e oito mil réis (48\$000); numero de ordem, sessenta — espectroscopio; um — por quinhentos e

sete mil réis (507\$000); numero de ordem, sessenta e sete — bobina de Ruhmkorff — uma — por cento e sessenta e um mil réis (161\$000); numero de ordem, setenta e quatro — barra imantada — uma — por trinta mil réis (30\$000); numero de ordem setenta e cinco — ímã ferradura simples — um — por quinze mil réis (15\$000); numero de ordem oitenta — bastão de lacre — um — por cem, oitenta e nove — voltmetro de quinze mil réis (15\$000); numero de ordem Hoffmann — um — por trezentos e setenta e cinco mil réis (375\$000); numero de ordem, noventa e um — galvanometro — um — por quatrocentos e cinquenta mil réis (450\$000); numero de ordem, noventa e dois — um estrado para forno de fundição com 3,25 x 2,55, apoiado em duas paredes de alvenaria e no proprio forno. De construção inteiramente metallica, vigas de ferro U ou I; piso da chapa estriada de 3mm de espessura, rebitadas ou aparafuzadas ás vigas. Este estrado receberá uma escada simples de 60° grãos com 12 degrãos, provida de corré-mão. Nos dois lados externos do piso haverá também um gradil de cano de ferro — por tres contos setecentos e cinquenta mil réis (3.750\$000); numero de ordem, noventa e tres — mancaes de espheras SKF, para transmissão, diametro de 1,3/4 — cinco — por um conto duzentos e vinte e cinco mil réis. Casa Pratt S. A. fornecerá o seguinte material: numero de ordem, setenta B — machina sommadora Dalton, modelo 3.101-4, com teclas de addição, subtracção directa, multiplicação, total, sub-total, corrigir, etc., etc. — por tres contos setecentos e trinta e cinco mil réis (3.735\$000); numero de ordem, setenta C — estante para a machina acima mencionada — uma — por duzentos e setenta mil réis (270\$000); artigos constantes do edital de concorrência publicado no "Diário do Estado", de tres de março do corrente anno, em numeros sub-sequentes, de accordo com as propostas apresentadas na concorrência publica, realizada no dia vinte e um de março do corrente anno e publicadas na integra no "Diário do Estado", de quatro de abril do corrente anno e de accordo com a nomenclatura constante da já mencionada relação que acompanhou o edital de tres de março e que ficam fazendo parte integrante do presente contracto.

Segunda — Cada contractante se obriga a entregar os referidos artigos até trinta e um (31) de dezembro do corrente anno, perdendo as cauções feitas para garantia deste contracto, si até essa data não fór o fornecimento recebido.

Terceira — Cada contractante se obriga a substituir os artigos fornecidos, si na ocasião do seu recebimento fór verificado não serem de primeira qualidade, estarem inutilizados por quebra, ou não concordarem exactamente com as especificações.

Quinta — A despesa resultante do presente contracto correrá por conta da verba 5ª — Superintendencia do Ensino Industrial — II — Escolas de Aprendizizes Artifices — Consignação: Material permanente—sub-consignação: 16 — aquisição e reparos de machinas, etc., artigo 3º, anexo ao n. 5, da lei n. 115, de 13 de novembro de 1935, em cujo credito distribuido foi feito a escripturação desta Escola de Aprendizizes Artifices, o necessario empenho.

Sexta — Para garantia da boa execução deste contracto, ficam as cauções de trescentos mil réis (300\$000), prestadas por cada contractante, para garantia das propostas e ás quaes se referem os conhecimentos da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco, numeros duzentos e oitenta e nove (289) e duzentos e oitenta e oito (288), de vinte e um (21) e vinte (20) de março do corrente anno, respectivamente, das firmas A. F. Motta e Casa Pratt S. A. e mais as de reforço de trescentos mil réis (300\$000), a serem feitas por cada contractante, por ocasião de lavratura deste termo, de accordo com os dizeres do edital de concorrência, as quaes só serão restituídas depois de feitos todos os fornecimentos e atestada a sua acceitação.

Sétima — O presente contracto só entrará em vigor si for registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto donegar o registro.

Oitava — O "forum" Federal de Recife será competente para dirimir qualquer questão que se suscite na execução deste contracto.

Nona — O sello proporcional será cobrado por ocasião da apresentação das facturas, cobrando-se por este termo, a taxa de duzentos réis (\$200) por linha, a que se refere o regulamento do selto. E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se, no livro competente, desta Escola, o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelas partes contractantes já mencionadas pelas testemunhas senhores Oscar Pillard Campos e Miguel Gondim, e por mim, Helcias Raposo da Camara, escripturario da Escola de Aprendizizes Artifices de Pernambuco, que a lavrei. Assignado sobre cincoenta mil e oitocentos réis (50\$800), de estampilhas federaes, e mais duzentos réis (\$200), de Educação e Saúde. Recife, 2 de junho de 1936. — Isaac Elias de Moura (Contractantes). — Rubem Fernandes. — A. F. Motta. (Testemunhas). — Oscar Pillard Campos. — Miguel Gondim.

Visto. — Isaac Elias de Moura. Confere com o original. Recife, 6 de junho de 1936. — Helcias R. da Camara, escripturario.

NOTICIARIO

Ministerio da Agricultura — D. N. P.
M. — Serviço de Aguas

Bacia Amazonica (Dia 9) Dif.
Estações — Obs. mts. em 24 horas
S. P. Oliveira, 17.89, 0.08.
Fonte Boa, 11.31, 0.02.
Cruzeiro do Sul, 1.94, 0.21.
Teffé, 17.20, 0.03.
Coary, 5.49 0.01.
Lambdêa, 12.59, 0.25.
S. Gabriel, 7.64, 0.05.
Manãos, 26.46, 0.05.
Porto Velho, 90.25, 0.20.
Humaytá, 8.30, 0.02.
Itacoatiara, 10.98, 0.01.
Maués, 8.25, 0.01.
Major Amarante, 1.28, 0.06.
Altamira, 3.86, 0.02.
Imperatriz, 2.50, 0.06.
Bacia Paraná-Paraguay e Uruguay (Dia 9)
Jupia, 1.34, 0.01.
Pres. Epitacio, 1.29, 0.02.

Posadas, 3.93, 0.31.
Cuyabá, 1.50, 0.01.
Corumbá, 2.86, 0.00
Formosa, 3.02.
Puerto Bermejo, 3.22, 0.48.
Corrientes, 3.86, 0.68.
San Javier, 10.75, 1.40.
Rosario, 2.72, 0.03.
Concordia, 9.23, 0.36.
Gualeguaychú, 2.16, 0.02.

Bacia S. Francisco (Dia 10)
Porto Real, 0.91, 0.01.
Pirapóra, 0.44, 0.01.
S. Francisco, 0.17, 0.01.
Januaria, 0.30, 0.05.
Manga, 1.08, 0.02.
Carinhanha, 0.67, 0.02.
Rio Branco, 2.30, 0.01.
Barra II. Grande, 1.17, 0.01.
Remanso, 1.11, 0.01.
Joazeiro, 1.47, 0.00.
Cabrobó, 1.50, 0.00.
Pinhanhas, 1.54, 0.01.
Pão de Assucar, 0.42, 0.01.
Traipú, 1.08, 0.03.
Propriá, 0.30, 0.01.
Penedo, 1.80, 0.06.

Bacia Jequit. e Pardo (Dia 10)
Barra Pontal, 1.16, 0.02.
Arassuahy, 1.22, 0.00.
Itaobim, 0.90, 0.01.
S. Pedro, 1.21, 0.00.

Bacia Parahyba do Sul (Dia 10)
Guararema, 1.42, 0.02.
Jacarehy, 0.52, 0.04.
Cacapava, 0.78, 0.02.
Pindamonhangaba, 1.31, 0.03.
Guaratiningetá, 1.52, 0.02.
Cachoeira, 0.90, 0.02.
Cruzeiro, 0.94, 0.02.
Rezende, 0.41, 0.00.
Barra Mansa, 1.40, 0.00.
Barra Pirahy, 1.41, 0.01.
Parahyba do Sul, 0.70, 0.01.
Anta, 0.57, 0.01.
Porto N. Cunha, 0.47, 0.0-.
S. Fidelis, 2.08, 0.00.
Campos, 6.60, 0.01.

Bacia Itajahy-Assú (Dia 10)
Pouso Redondo, 1.54, 0.64.
Nova Bremen, 1.15, 0.07.
Hansa, 1.34, 0.08.
Subida, 1.32.
Passo Manso, 1.56.
Gaspar, 3.20, 0.66.
Ilhóta, 3.30, 0.30.

As cotas de Manãos, Porto Velho e Campos, acham-se referidas ao nível do mar.

Estado e tendencia das aguas dos rios:

Bacia Amazonica (Dia 9)
Em ascensão em Porto Velho e Humaytá, estacionario em Major Amarante e em declínio em S. P. Olivença, Fonte Boa, Cruzeiro do Sul, Teffé, Coary, Lahrea, S. Gabriel, Manãos, Itacoatiara, Maués, Altamira e Imperatriz.

Bacia Paraná-Paraguay e Uruguay (Dia 9)
Em ascensão em Posadas, Puerto Bermejo, Corrientes, San Javier, Rosario e Concordia; estacionario em Corumbá, e em declínio em Jupia, Pres. Epitacio, Cuyabá e Gualeguaychú.

Bacia S. Francisco (Dia 10)
Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (Dia 10)
Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Parahyba do Sul (Dia 10)
Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Itajahy-Assú (Dia 10)
Continuará em declínio em todo o curso.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Departamento de Aeronautica Civil — Boletim diario do Instituto de Meteorologia

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 9 de junho de 1936

Previsões para o periodo das 18 horas do dia 9 ás 18 horas do dia 10

Districto Federal e Nictheroy — Tempo: Bom com augmento de nebulosidade. Temperatura: Elevada Ventos: Do norte a leste, frescos.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Bom nublado. Temperatura: Elevada.

Estados do Sul — Tempo: Perturbado com chuvas. Temperatura: Elevada, salvo no Rio Grande do Sul, onde soffrerá declínio. Ventos: Do norte a leste até Paraná, variaveis em S. Catharina e de quadrante sul com rajadas frescas no Rio Grande do Sul.

T T T — O Instituto de Meteorologia do Rio de Janeiro previne que o littoral entre o Rio da Prata e o dos Estados mais sulinos do Brasil está sujeito a ventos fortes do quadrante sul.

Synopse do tempo occorrido no Districto Federal das 14 horas do dia 8 ás 14 horas do dia 9

O tempo foi bom com nevoeiro fraco pela manhã. A temperatura foi estavel. As medias das temperaturas extremas observadas nos postos do Districto Federal, foram: maxima 22.8 e minima 21.4 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram: maxima 27.0 e minima 20.8, respectivamente, até 14 horas e ás 6 horas e 35 minutos. Os ventos foram variaveis predominando os do quadrante norte, fracos, reinando, por vezes, calmaria.

Observações realizadas ás 9 horas (12 h. T. C. de Greenwich) no dia 9 de junho de 1936										Observações das 24 horas precedentes					
Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phe- nomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Mandões (X).....															
Belém (X).....															
S. Luiz (X).....															
Barra do Corda (X).....															
Grajahú (X).....															
Therezina (X).....															
Fortaleza (X).....															
Quixeramobim (X).....															
Sobral (X).....															
Iguatu (X).....															
Natal.....	—	—	26	—	SE	2	9b	P. vgs.	lo	27	23	13	B	lo	lo
João Pessoa.....	—	—	27	0	SE	2	5b	—	lo	29	22	12	B	lo	lo
Campina Grande (X).....															
Recife (Olinda) (X).....															
Pesqueira (X).....															
Goyana (X).....															
Garanhuns (X).....															
Fern. Noronha.....	1011.9	0.4	27	1	E	5	2b	P. vgs.	B	28	24	1	lo	lo	B
Maceio (X).....															
Porto Pedras (X).....															
Aracaju.....	14.5	-0.2	26	1	SE	5	5b	—	B	27	23	2	lo	lo	AO
Propria.....	15.8	0.9	26	2	C	0	2b	—	B	28	—	1	lo	lo	AO
S. Salvador.....	15.3	0.2	26	0	SE	3	5b	Calmo	B	27	22	1	—	—	E
B. do Rio Grande (X).....															
Caetité.....	17.1	-0.9	17	0	SE	4	5b	—	—	24	13	1	—	—	lo
Ilhéos (X).....															
Caravelas.....	16.8	0.2	25	-1	N	2	5b	Tranq.	B	27	18	0.6	—	—	lo
Belo Horizonte.....	17.6	0.8	18	-2	NE	1	5b	—	N	26	13	0	—	—	E
Januaria (X).....															
Theophilo Ottoni.....	14.3	0.4	21	0	E	1	2b	—	B	26	16	1	—	—	—
São Lourenço.....	17.9	0.0	16	2	—	0	2a	—	B	26	7	0	B	B	B
Cambuquira.....	17.5	0.5	17	1	SE	2	2a	—	B	26	—	0	B	B	B
Passa Quatro.....	15.4	-0.3	11	0	—	0	0	—	B	25	—	0	B	B	B
Poços de Caldas (X).....															
Juiz de Fora.....	18.6	0.4	19	3	NW	1	1b	—	E	26	9	0	—	—	B
Goyaz (X).....															
Catalão (X).....															
Cuyabá.....	109.7	0.0	22	-1	N	1	1a	—	B	35	18	0	—	—	B
Corumbá.....	7.3	-1.0	24	-1	E	2	5a	—	B	35	22	0	—	—	B
Aquidaua (X).....															
Bella Vista (X).....															
G. O. Carneiro (X).....															
Victoria.....	17.5	-0.2	26	4	C	0	7a	Calmo	N	26	20	5	—	—	B
C. Itapemerim.....	19.1	1.7	21	-3	C	0	0	—	B	28	—	0	B	B	B

Observações realizadas às 12 h. T. C. de Greenwich)
no dia 9 de junho de 1936

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	15.1	-0.6	23	2	C	0	5a	Tranq.	B	28	21	0			B
Campos	17.1	-1.0	24	1	C	0	0		B	30	16	0			B
Friburgo.....	16.4	-1.2	18	5	NE	5	5b		B	24	7	0	B		B
Petropolis	16.3	-0.4	18	-1	N	5	2b		B	23	16	0	B	B	B
Rezende.....	16.1	0.3	17	0	C	0	1a		B	29	11	0			B
Therezopolis	15.9	-1.7	18	6	NE	2	5a		B	24	10	0	B	B	B
Cabo Frio.....	14.9	-0.2	23	1	NE	5	7b	P. vgs.	B	26	19	0			B
Angra dos Reis	14.7	0.4	24	1	S	2	2a	P. agt.	B	26	20	0			B
S. Paulo.....	14.9	-2.2	16	2	N	2	7a		N	26	11	0			B
Santos	12.6	-5.0	22	0	C	0	9a		E	27	17	0			B
Ribeirão Preto.....	14.1	-0.1	18	-1	SE	2	7a		B	28	13	0			B
S. C. do Pinhal (X)...															
Faxina.....	12.6	-1.3	19	-1	C	0	2a		B	28	21	0			B
Campinas.....	16.3	-0.4	18	-1	C	0	9a		N	27	13	0			B
Jahu.....	13.8		16		BE	1	2a		B	31	10	0			B
Curitiba.....	12.3	-3.2	17	0	N	3	5a		B	22	12	0			B
Paranaguá.....	12.7	-2.7	22	-1	C	0	5e		B	25	18	0			B
Guarapuava.....	11.9		14		C	0	9b			15	12	6			B
Palmas (X).....															
Florianopolis.....	11.9	-3.5	20	1	NE	2	9i	Tranq.	E	22	19	0.4			E
Lages.....	13.5		14		NE	3	9b		A	15	13	0			E
Herval Novo (X) ...															
S. Francisco (X)....															
Xanxerê.....	14.3		15		NE	3	9b		Mo	17	13	0			Io
Porto Alegre.....	7.5		18		C	0	9b		E	20	17	0			E
Uruguayana	6.1		18		C	0			E	19	18	0.3			E
S. Luiz Gonzaga (X) ..															
Santa Victoria (X) ..															
Montevideo.....	7.0	11.0	15	3	SSE	1	9		A						Io
Buenos Aires.....	8.0	-8.0	12	-1	ESE	1	9		M						Io

A temperatura máxima verificou-se em Cuyabá e Corumbá, com 35° C.

A temperatura mínima verificou-se em Passa Quatro e outras localidades, com 7° C.

Observações — Estado do céu ; em decimos de céu encoberto : de 0, totalmente limpo ; a 10, totalmente encoberto ; a) nuvens altas ; e) englobadas ; b) baixas. Estado do tempo : B, bom ; Bx, bom após perturbação ; I, incerto ou instável ; A, ameaçador ; M, mau. Phenomenos diversos : O, chuva ; T, trovoadas ; ☁, chuviscos ; ☁☁, nevoas secas ; ☁☁☁, nevoeiro ; ▲, granizo ; ⚡, trovoadas com relâmpagos ; ⚡⚡, relâmpagos ; 🌬, ventania ; 🌪, orvalho ; ag, aguaceiro ; ge, geada ; hs, halo solar ; cs, corôa solar ; ei, corôa lunar ; ai, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se à Escola Beaufort, de 0 calma a 10 tufão. A intensidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmosférica acha-se reduzida a 0°C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebida despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mappas mensaes.

Synopse do tempo occorrido em todo paiz, das 9 horas do dia 8 às 9 horas do dia 9

Zona Norte — Não é feita a synopse por falta de informações.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi bom, e assim continuava hoje, às 9 horas. A temperatura soffreu declínio no Espírito Santo e foi, em geral, estável nos demais Estados. Os ventos sopraram de norte a leste fracos.

Zona Sul — Tempo — Nas 24 horas o tempo decorreu bom em S. Paulo e instável nos demais Estados, com chuvas esparsas. A temperatura foi estável. Os ventos predominaram do norte, fracos.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rede meteorologica recebida até às 14 horas.

Descrição das zonas — Zona Norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados : Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Serviço meteorológico — Serviço de Apua da Missão da Agricultura

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazônica — Dia 8 :			Rio São Francisco — Dia 9			Rio Itajahy-Assu — Dia 9		
Esperança.....	—	—	Pirapora.....	0.45	-0.01	Barracão.....	0.65	-0.05
S. P. Oliveira.....	7.97	-13	S. Francisco.....	18	1	Taio.....	2.29	-0.82
Ponte Boa.....	1.33	1	Januária.....	0.35	0.0	Rio do Sul.....	2.95	-1.05
Tefé.....	17.25	3	Carinhanha (X).....	2.31	-0.01	Itaúba.....	1.42	0.22
Manáos.....	26.51	0.03	Rio Braço.....	1.18	0.0	Sucida (X).....	2.10	-0.68
Porto Velho (X).....	10.99	-0.03	Barra R. Grande.....	1.02	-0.02	Aquidaua (X).....	2.53	-1.77
Itacoatiara.....	11.80	0.00	Coazeiro.....	1.47	2	Indalal.....	3.85	-1.04
Parintins.....	5.55	-0.01	Cabrobó.....	1.50	-0.01	Passo Manso (X).....	3.60	-0.80
Obidos.....	—	—	Paulo Afonso.....	—	—	Blumenau.....	—	—
Santarém (X).....	2.56	-0.02	Piranhas (X).....	0.31	-0.02	Gaspar.....	—	—
P. Nacional.....	—	—	Propriá.....	—	—	Ilhota.....	—	—
Carolina.....	—	—	Rio Paratyba do Sul — Dia 9			Rio Belmonte Pardo — Dia 9		
Boa Vista (X).....	2.56	-0.02	Guararema.....	1.40	-0.18	Arassuaçu.....	1.22	-0.01
Imperatriz.....	5.15	-0.03	Jacarehy.....	0.48	-0.04	Barra Pontal.....	1.18	-0.02
Conceição do Araguaia (X).....	12.84	-0.34	Caçapava.....	0.80	-0.2	Itinga.....	1.63	-0.01
Cruzeiro do Sul.....	7.69	-0.9	Pindamonhangaba.....	1.36	-0.2	Itaobim.....	1.00	-0.02
S. Felipe (X).....	8.25	-0.01	Guaratinguçá.....	1.54	-0.1	São Pedro.....	1.21	-0.01
Rio Branco (X).....	8.26	0.01	Rezende.....	0.1	-0.1	Bacia Paraná Paraguay — Dia 8:		
Labrea.....	1.28	0.01	Barra Mansa.....	1.40	-0.6	Tres Lagoas.....	1.35	-0.01
S. Gabriel.....	—	—	Barra d. Pirahy.....	1.42	0.00	Presidente Epitácio.....	1.31	-0.5
Humayta.....	—	—	Paratyba do Sul.....	0.71	-0.1	Guaira (X).....	—	—
Maués.....	—	—	Anta.....	0.58	0.2	Porto Mendes (X).....	—	—
Maj. Amarante.....	—	—	Porto Novo.....	0.48	0.00	Foz Iguaçu (X).....	—	—
Itaituba (X).....	3.71	-0.11	São Fidélis.....	2.03	0.0	Cuyabá.....	1.51	0.0
Arumanduba.....	3.86	-0.10	Campos.....	6.61	-0.01	S. Luiz Cáceres.....	—	—
Alta Mira.....	—	—				Corumbá.....	2.86	0.00
						Bermejo.....	2.74	—

Lista de estações das águas do rio

Bacia Amazonica — Dia 8 — Subindo em Mantos e Maués. Estacionário em Parintins e M. Amarante. Baixando em P. de Oliveira, Ponte Boa, C. Sul, Tefé, Labrea, S. Gabriel, Humayta, Itacoatiara, Obidos, Arumanduba, Alta Mira, P. Nacional e Imperatriz. Rio S. Francisco — Dia 9 — Continuará em declínio em todo o curso. Rio Paratyba do Sul — Dia 9 — Continuará em declínio em todo o curso. Rio Itajahy-Assu — Dia 9 — Entrará em declínio em todo o curso. Rios Belmonte Pardo — Dia 9 — Continuará em declínio em todo o curso. Bacia Paraná Paraguay — Dia 8 — Estacionário em Cuyabá e Corumbá. Baixando em Jupia e P. Epitácio.

Sondagens aerológicas por meio de balões meteorológicos

Estações	Hora	Altitudes																
		200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000		5.000		Maxima
Fernando Noronha.....	10.00	E	10	ESE	11	ESE	7	ESE	6	SE	4	—	—	—	—	—	—	2 800 ms.
Quilombo (X).....	9.30																	
Nat. (XX).....	9.30																	
Obidos (X).....	9.30																	
Maués.....	9.30																	
S. Salva (X).....	9.30																	
Cuyabá (X).....	7.30																	
Caravelhas (XX).....	9.30																	
B. Horizonte.....	9.30																	
Victoria.....	9.30	N	8	N	6	N	6	N	7		3	SSW	4					3 130 ms.
Campos (XX).....	9.30																	1 500 ms.
Rio de Janeiro.....	13.00	NW	6	NNW	7	NNW	6	NNW	6	NW	9							2 100 ms.
Rio de Janeiro (O) (A).....		N	4	NW	5	N	5	N	10	NNW	5	N	5	NNW	10			4 200 ms.
Santos.....	9.30	NNW	3	N	7	NNW	11	NW	10	NW	9	NW	11					3 450 ms.
Cuiabá.....	9.30					N	4	NNW	13	NW	11							2 900 ms.
Florianópolis.....	9.30	N	5	NNW	7	NNW	9	NW	14	NW	16							2.700 ms.
Porto Alegre (X).....	9.30																	

(X) indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) indica que a sondagem foi realizada no C. dos Affonsos, si a hora indicada for 7.00. e no Observatorio Meteorologico.

si a hora for 21 00 (vespera).

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias
	Em papel
Receita do dia:	
8 de junho de 1936	1.550:557\$000
8 de junho de 1935	—
Receita mensal:	
De 1 de junho a 9 de junho de 1936	14.022:415\$600
De 1 de junho a 9 de junho de 1935	5.416:001\$600
Diferença da receita arrecadada para mais de 1936	5.406:410\$000
Receita global:	
De 2 de janeiro a 9 de junho de 1936	183.452:655\$000
De 2 de janeiro a 9 de junho de 1935	176.508:723\$800
Diferença da receita arrecadada para mais em 1936	8.954:930\$400

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 9 de junho de 1936	6.423:643\$500
Em 10 de junho de 1936	1.786:133\$400
Total	8.209:776\$900
Em igual período de 1935	5.609:094\$400
Diferença para mais em 1936	2.600:682\$500
Arrecadada de 2 de janeiro a 10 de junho de 1936	139.528:942\$200
Em igual período de 1935	127.325:362\$800
Diferença para mais em 1936	12.203:579\$400

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 7

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadado de 1 a 6 de junho de 1936	4.574:277\$800
Em 8 de junho de 1936	875:961\$700
Total	5.450:239\$500
Em igual período de 1935	4.622:248\$000
Diferença para mais em 1936	827:991\$500
Arrecadado de 2 de janeiro a 8 de junho de 1936	97.465:201\$900
Em igual período de 1935	100.372:107\$300
Diferença para menos em 1936	2.906:905\$400

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 1 a 6 de junho de 1936	4.530:461\$700
Em 8 de junho de 1936	868:781\$000
Total	5.399:242\$700
Em igual período de 1935	4.595:219\$300
Diferença para mais em 1936	804:023\$400

RECEITA ARRECADADA

Datas:	Importancias
	Em papel
Receita do dia:	
6 de junho de 1935	1.283:848\$550
6 de junho de 1936	1.483:667\$800
Receita mensal:	
De 1 de junho a 6 de junho de 1935	6.118:520\$930
De 1 de junho a 6 de junho de 1936	8.584:519\$000
Diferença para mais em 1936	2.465:998\$070
Receita global:	
De 1 de janeiro a 6 de junho de 1935	196.085:694\$500
De 1 de janeiro a 6 de junho de 1936	314.100:474\$100
Diferença para mais em 1936	18.014:779\$600

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Cotações officiaes de cambio e titulos, fixados pela Camara Syndical dos Corretores da Bolsa de Fundos Publicos do Rio de Janeiro:

Praças:	A' vista	Official	Livre
Londres	57\$540	87\$321	
Paris	\$755	1\$151	
Italia	—	1\$442	
Allemanha:			
Reichsmark	—	—	4\$041
Reisemark	—	—	5\$500
Verrechnungsmark	3\$520	—	—
Unterstuezungsmark	—	—	—
Portugal	—	—	8\$02
Belgica:			
Papel	—	—	\$590
Ouro	—	—	2\$957
Hespanha	—	—	2\$410
Suissa	—	—	5\$651
Suecia	—	—	—
Nortuega	—	—	—
Dinamarca	—	—	—
Tcheco-Slovaquia	—	—	8\$731
Nova York	11\$590	—	17\$462
Montevideo	—	—	8\$610
Buenos Aires (peso-papel)	—	—	4\$851
Hollanda	—	—	11\$820
Japão	—	—	5\$130
Rumania	—	—	—
Canada	—	—	17\$450
Austria	—	—	—
Chile	—	—	—

Moedas

Libra (papel)	89\$840
Franco (papel)	1\$172
Escudo (papel)	\$839
Reichsmark (papel)	4\$938
Peseta (papel)	2\$201
Zloty (papel)	3\$300
Dollar (papel)	17\$834
Franco-suisso (papel)	5\$777
Peso-argentino (papel)	4\$907
Lira (papel)	1\$213
Shilling austriaco (papel)	3\$340

Rio de Janeiro, em 9 de junho de 1936.

Bolsa

Apolices:	
Emprestimo Nacional de 1903, port.	745\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	758\$000
Reajustamento Economico, de 500\$, 5 %, port.	317\$000
Reajustamento Economico, de 1:000\$, 5 %, port.	649\$000
Obrigações do Thesouro Nacional, de 1:000\$, 7 % (1930)	990\$000
Obrigações do Thesouro Nacional, de 1:000\$, 7 % (1932)	1:018\$000

Empréstimo municipal de 1904, port.	420\$000
Empréstimo municipal de 1917, port.	41\$000
Empréstimo municipal de 1920, port.	140\$000
Empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto número 1.535)	165\$000
Empréstimo municipal de 1931, port.	179\$500
Estado de Pernambuco de 100\$ 5 %, port.	94\$000
Estado de São Paulo de 200\$, 5 %, port.	188\$500
Uniformiadas do Estado de São Paulo, de 1:000\$, 8 %, port.	928\$000
Estado de Minas Geraes, de 200\$, 5 %, port. (1934)	153\$500
Obrigações do Thesouro de Minas, de 500\$, 9 %	450\$000
Obrigações do Thesouro de Minas, de 1:000\$, 9 % ..	910\$000
Acções de bancos:	
Boavista	600\$000
Acções de companhias:	
Terras e Colonização	5\$500
Progresso Industrial do Brasil	260\$000
Debentures:	
Companhia de Tecidos Alliança, 1ª série	150\$000
Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro...	212\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 10 de junho de 1936. — Ary de Almeida e Silva, syndico.	

JUNTA DOS CORRETORES

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1936

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 9

Café

Entradas	Saccas
Sahidas	8.265
Consumo local	260
Café de bonificação	500
Existencia	418
Mercado sustentado.	668.938

Preços por 10 kilos:

Typo 3	14\$600
Typo 4	14\$100
Typo 5	13\$600
Typo 6	13\$100
Typo 7	12\$600
Typo 8	12\$100
	Saccas

Assucar

Entradas	250
Sahidas	2.607
Existencia	11.732

Mercado sustentado.

Preços por saccos com 60 kilos:

Branco C. Campos	49\$000 a 50\$000
Branco C. Sergipe	Não ha
C. amarello	Não ha
Mascavinho	Não ha
Mascavo	32\$000 a 33\$000
	Fardos

Algodão

Entradas	879
Sahidas	659
Existencia	14.841

Mercado sustentado.

Preços por 10 kilos:

Fibra longa:

Typo Seridó:

Typo 3	51 a 51\$500
Typo 4	50\$000 a 50\$500
	Fibra media:
	Sertões:

Typo 3	47\$000 a 48\$000
Typo 5	43\$500 a 44\$000
Typo 3	Nominal

Ceará:

Typo 5	43\$000
--------------	---------

Fibra curta:

Mattas:

Typo 3	Nominal
Typo 5	42\$000
Typo 3	45\$000 a 45\$500
Typo 5	43\$000

O syndico, Bento Dias Pereira.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1936

Pregão de abertura

Pregão de fechamento

Verde-Comprador

Vende-Comprador

Mezes

Total de vendas Saccas

MERCADO A TERMO

Cotações de café da Bolsa de Mercadorias Por 10 kilos

Junho	12\$675	12\$625	12\$700	12\$650	—
Julho	12\$450	12\$400	12\$400	12\$375	—
Agosto	11\$850	11\$825	12\$850	12\$775	—
Setembro	11\$775	11\$675	11\$750	11\$625	—
Outubro	11\$750	11\$650	11\$725	11\$625	—
Novembro	11\$675	11\$575	11\$650	11\$600	—
Vendas	3.500	saccas	7.000	saccas	10.500

Mercado calmo, sustentado.

MERCADO DISPONIVEL

Preço typo 7, 12\$600 por 10 kilos.

Mercado sustentado.

Vendas 3.686 saccas.

O syndico, Bento Dias Pereira.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1936

MERCADO A TERMO

Cotações de café da Bolsa de Mercadorias Por 10 kilos

"Contracto B" (base typo 6)

Pregão de abertura

Pregão de fechamento

Vende-Comprador

Vende-Comprador

Mezes

Total de vendas Saccas

Junho	N/cotado	N/cotado
Julho	N/cotado	N/cotado
Agosto	N/cotado	N/cotado
Setembro	N/cotado	N/cotado
Outubro	N/cotado	N/cotado
Novembro	N/cotado	N/cotado

Mercado paralyzado.

MERCADO DISPONIVEL

Preço do typo 7, 12\$600 por 10 kilos.

Mercado sustentado.

O syndico, Bento Dias Pereira.

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO MILITAR

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 15º DISTRITO—11ª ZONA

Rua São Francisco Xavier n. 268

Ranulpho Pacheco Dantas, presidente da Junta de Alistamento Militar.

Faz saber que, estando concluido os trabalhos de alistamento do corrente anno, vão ser os mesmos remettidos á Junta de revisão nesta Capital Federal, séda da 1ª Circumscricção do Serviço de Recrutamento, acompanhado de todos os documentos e reclamações apresentadas pelos interessados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos manda affixar na porta principal do edificio em que funciona a Junta e publicar no *Diario Official* a relação geral e singela, por ordem alphabetica dos alistados.

Aquelles que tenham reclamações a fazer deverão apresental-as com os competentes documentos a esta Junta ou directamente a revisão até 30 de julho do corrente anno.

E eu, Ranulpho Pacheco Dantas, presidente da Junta lavrei o presente edital que assigno com o delegado militar.

Junta de Alistamento Militar do 15º Districto, 6 de maio de 1935. — *Ranulpho Pacheco Dantas*, presidente. — *Elpidio de Medeiros*, 2º tenente do S. R. na 11ª zona.

Classe de 1918

1. Abelardo, filho de Pacifico de Vasconcellos e Eva Costa.
2. Abilio, filho de Manoel Rodrigues Pinto e Philomiena Dias.
3. Acylino, filho de Acylino Pessoa da Silveira e Renée Pessoa da Silveira.
4. Adelino, filho natural de Delphina Fernandes.
5. Affonso Victorio, filho de Christiano Victorio e Angelina Victoria.
6. Abelardo, filho de Antonio Antunes e Maria Amelia Bôa.
7. Alberto de Araujo, filho de José Joaquim de Araujo.
8. Alberto, filho de Manoel Gonçalvel Godinho e Rosalina Vieira.
9. Albino, filho de Ernesto Zeferino Duarte Nunes e Lydia Marques Duarte Nunes.
10. Alcebiades, filho de Carlos Rodrigues da Silva e Marietta Josquina da Silva.
11. Alcebiades, filho de Felipe de Souza e Olga Mattos de Souza.
12. Alcides, filho natural de Glyceria da Conceição.
13. Alcides, filho de Mario da Gloria e Ermelinda de Assumpção.
14. Alcides, filho de Pedro de Mendonça Lima e Dinorah Borgougino Lima.
15. Alcio, filho de Accacio Pegado Goulart e Alzira Pacheco Goulart.
16. Aldon, filho de Aureo Valença Leite e Edibranda de Avellar Leite.
17. Alfredo Carlos, filho de Alfredo Camara e Cybele Walterstein Camara.
18. Alfredo, filho de Alfredo Rodrigues Teixeira e Maria Martins Teixeira.
19. Alfredo, filho de Antonio Vicente de Oliveira e Maria Martinho Morgado.
20. Altemiro, filho de Francisco de Souza Camillo e Candida Gonçalves Pereira.
21. Aldo Blanco, filho de Antonio Blaco e Annita Campamine.
22. Allahcyr, filho de Benjamin Pereira da Silva Junior e Maria Rocha Silva.
23. Aluysio, filho de Fortunato Airoza e Maria de Lourdes Bandeira de Mello Airoza.
24. Alvaro, filho de Antonio Marques Videira e Izabel Videira.
25. Alvaro, filho de Alcebiades Manhães Miranda e Adalgiza Guimarães Miranda.
26. Alvaro Corso, filho de Emilio Corso e Encarnação Gonçalves Corso.
27. Amaro, filho de Amaro da Rocha Nunes e Rosalina do Carmo Nunes.
28. Amaro, filho de Manoel de Oliveira Lopes e Amelia Vieira da Silva.
29. Anamy, filho de Manoel Augusto Moreira e Alayde Ribeiro Sabido.
30. Anacleto, filho de Firmino José Nunes e Francisca Barbosa Nunes.
31. Angelo, filho natural de Manuela Bolario.
32. Angelino, filho de João dos Santos e Jesuina da Gloria.
33. Anny, filho de Domingos Pinto da Fonseca e Francisca Teixeira Pimenta.
34. Antonio, filho de Angelo Iglezias e Maria Amelia.
35. Antonio, filho de Antonio Baptista e Anolina Benses da Costa.
36. Antonio Joaquim Virissimo, filho de Antonio Francisco Virissimo e Blandina da Silva Rocha.
37. Antonio, filho de Antonio José Ferreira Cassus e Carolina Ferreira Cassus.
38. Antonio, filho de Antonio Maria da Fonseca e Maria dos Ramos.
39. Antonio, filho de Antonio Pinho dos Santos e Amelia da Costa Santos.
40. Antonio, filho de Antonio Simões Pereira e Rucinda Augusta Pereira.
41. Antonio Luiz, filho de Arnaldo Dantas da Silva Lessa e Antonieta Velloso Dantas Lessa.
42. Antonio, filho de Francisco Rodrigues da Luz e Anna Guilhermina da Luz.
43. Antonio, filho de Herculano Francisco Rezende e Alayde Rodrigues Rezende.
44. Antonio, filho de Herculano dos Santos e Joaquim de Jesus.
45. Antonio, filho de José Gomes e Thereza Conde.
46. Antonio Braz, filho de Joaquim Braz e Isaber Pires.
47. Antonio, filho de José Nunes da Costa e Eugenia Maxima de Carvalho Nemes.
48. Antonio Augusto, filho de Virgínio Augusto de Almeida e Julia da Conceição Corrêa.
49. Arlindo, filho de André Silveira Campos e Dorduce de Aquino.
50. Aristides, filho de João José Ribeiro e Antonia Maria da Silva.
51. Armando Olves da Costa, filho de Albeerto Julião da Costa e Anna Alves da Costa.
52. Armando, filho de Armando Bandeira de Mello e Adalgiza Alves Bandeira de Mello.
53. Armando, filho de Wahsington Carlos Moreira e Maria Liberata Moreira.
54. Armindo, filho natural de Zulmira Maria da Silva.
55. Arnaldo, filho de Augusto Guaiani e Ernestina Guaiani.
56. Ary, filho de Gastão Pereira Duarte e Gracinda Ferreira Duarte.
57. Ary, filho de Joaquim Nunes Netto e Maria Gloria Nunes Netto.
58. Ary, filho de Manoel Ferreira da Silva e Noemia Palma do Nascimento.
59. Augusto, filho de Luiz Augusto Ferreira e Euphenia Borges de Freitas.
60. Augusto, filho de Miguel Diogo de Carvalho e Zulmira de Carvalho.
61. Ayrton, filho de Arthur de Souza e Isaura de Souza.
62. Benedicto, filho natural de Isolina da Conceição.
63. Benicio, filho de Joaquim Martins Vianna.
64. Blasco, filho natural de Luiza Jucú.
65. Braulio, filho de Luiz Antonio de Oliveira e Cypriana Maria da Conceição.
66. Carlos José, filho de Carlos Gaspar Leiro e Cecilia Schaffor.
67. Carlos Augusto Vinhaes, filho de Carlos Vinhaes e Dagmar Lindgrese Vinhaes.
68. Carlos, filho de Eutynio Fernandes Lima e Rodolphina Ferreira de Lima.
69. Carlos, filho de José Carlos de Araujo Junior e Maria Eurydice Tinoco de Araujo.
70. Carlos, filho de Luiz Lopes da Costa e Olga Guanabara Lopes da Costa.
71. Celestino Augusto, filho de Amadeu de Jesus Esteves e Maria da Conceição Fernandes.
72. Celio, filho de Adalberto Coelho de Sá e Ubaldina Salgado de Sá.
73. Cesar, filho de Eduardo Joaquim de Miranda e Marietta Ferreira de Miranda.
74. Cesar, filho de Simão Cordeteiro e Angelina Telles Cordeteiro.
75. Cid, filho de Heltor de Sá Bittencourt e Camara e Ruth de Sá Bittencourt e Camara.
76. Codenius, filho de Codenius Octaciliuns e Siqueira Amazonas e Maria Moreira de Siqueira Amazonas.
77. Cosmo, filho de Florencio Marques Pereira e Djanira da Cunha Marques.
78. Danilo, filho de Orlando de Araujo Góes e Noé Ramos de Araujo Góes.
79. Darcy, filho de Agostinho Marques Travasso e Anna Ernestina Travasso.
80. Darcy Fróes da Cruz, filho de Arthur Fróes da Cruz e Maria Merchior Fróes da Cruz.
81. Darcy, filho natural de Firmina de Azevedo.
82. David, filho de Fabricio Moreira Caldas e Victoria M. Caldas.
83. David, filho de Joaquim Bezerra de Menezes e Maria Cardoso de Menezes.
84. Damião, filho de Euclides Soares dos Santos e Maria Soares dos Santos.
85. Damião, filho de Florencio Marques Pereira e Djanira da Cunha Marques.
86. Duarte, filho de Duarte Luiz Vieira e Joaquina Madureira Barbosa.
87. Delphim, filho natural de Rita Vieira da Costa.
88. Eduardo, filho de Antonio Joaquim Henrique da Silva e Cornelia Odette Coelho da Silva.

89. Eduardo, filho de Felix Manoel da Costa e Olívia da Silva Magalhães.
90. Eduardo, filho de José Simões Ferreira e Maria José Leoni Ferreira.
91. Eldio, filho de Arthur José Gonçalves e Agripina José Gonçalves.
92. Elias, filho de Antenor José de Castilho e Maria José da Silva.
93. Eloy, filho de Miguel Fernandes e Vicência, de Carvalho.
94. Ersino, filho de Manoel Joaquim Campos e Julia Maria Rodrigues.
95. Ernesto, filho de Cornelio Garcia e Maria José Modesto.
96. Egydio Sacchi, filho de Victorio Sacchi e Angelina Sacchi.
97. Faustino, filho de Antonio Pedro e Barbara de Jesus.
98. Fausto, filho de Annibal Ferreira da Fonseca e Guimar Pereira Fonseca.
99. Felipe, filho de José Luiz de Campos e Maria Augusta Felipe.
100. Fernando, filho de Lucio Augusto Mendes e Maria Araujo Mendes.
101. Fernando, filho de Marcellino Alves Tordilho e Maria Amelia da Silva.
102. Fernando, filho de Pedro Pinto Peixoto Velho e Maria Amelia Matto Pinto Peixoto.
103. Francisco, filho natural de Alzira Antonio Rodrigues.
104. Francisco, filho natural de Anna Ruiz.
105. Francisco Antonio, filho de Antonio Vicente Reigada e Albertina dos Anjos.
106. Francisco, filho de Augusto de Almeida e Maria Antonia de Almeida.
107. Francisco, filho de Belchior de Freitas e Amenaide da Cunha Freitas.
108. Francisco (2º deste nome), filho de Francisco Borge Appolinario e Aldonça de Jesus Borges.
109. Francisco, filho de Francisco Fernandes e Carolina da Cruz.
110. Francisco, filho de Francisco Monteiro Vasques e Carolina Monteiro.
111. Francisco, filho de Francisco Nunes Campino.
112. Francisco, filho de Francisco Xavier de Alcantara Fiche e Maria Francisca de Almeida Alcantara.
113. Francisco, filho de José Alves e Rosa Conceição.
114. Francisco, filho de José Araujo Machado e Piedade dos Prazeres.
115. Francisco Paes, filho de João Camillo e Belmira Paes.
116. Frederico José Buccas, filho de Eduardo José Buccas e Florida Guimarães Buccas.
117. Geraldo, filho de Antonio Trintenario e Rosa Santo.
118. Geraldo, filho de Eduardo Dias Baltar e Argentina Muniz Baltar.
119. Geraldo, filho de Fidelix Leingruber Krapf e Guilhermina Torres Krapf.
120. Germano, filho de José Soares e Maria Moreira.
121. Gilasio, filho de Manoel Domingues Loureiro e Maria Augusta da Silva.
122. Gilberto, filho de Alberto Novaes Martins e Amelia Queiroz Martins.
123. Gilberto, filho de Lafayette Muniz de Medeiros e Casemira Medeiros.
124. Gilberto, filho de Mario Leite Serrão e Helena Vianna Serrão.
125. Gilberto, filho de Roberto Ripper Junior e Hiranina de Magalhães Ripper.
126. Girtton, filho de Eurico Barreto Novaes e Herminia de Azevedo Novaes.
127. Gualter, filho de Augusto Monteiro de Barros e Iracema de Souza Menezes.
128. Guilherme, filho de Guilherme Cardoso Pimentel e Eliza Ferreira de Cunha Pimentel.
129. Helio, filho de Aristides de Miranda Santos e Olívia de Mello Miranda Santos.
130. Helio, filho de Ernesto de Azevedo Corrêa e Palmira Justo Corrêa.
131. Helio, filho de Jorge Augusto Caldas e Deolinda Andra de Caldas.
132. Helio Marcio, filho de Octavio de Andrade Garcia e Mercedes Pinto Garcia.
133. Helly, filho de Ernestino Manhães Pinheiro e Julia Augusta Manhães.
134. Henio, filho de Adelino de Mattos e Maria Alves.
135. Henrique, filho de Carlos Fleischaaner e Julieta Fleischaaner.
136. Hernani, filho de Arthur Francisco Herminge Edith Azevedo Herminge.
137. Heydemar, filho de Alfredo José Pereira e Rosa Vieira Campos.
138. Hilario Gonçalves Vivas, filho de Francisco José Viva e Emilia Gonçalves Vivas.
139. Hilton, filho de José Custodio Rajão e Dorcina Ribeiro Rajão.
140. Hylton, filho de Perseverando da Silva Oliveira e Hilda da Silva Oliveira.
141. Horacio, filho de Moysés Ferreira e Albertina da Silva Maia.
142. Humberto Pereira Bezerra, filho de Antonio Bebera e Izabel da Rocha Bezerra.
143. Hugo, filho de Bartholomeu Rodrigues dos Santos e Maria Silveira dos Santos.
144. Hyrajara, filho de Carlos Carvalho e Silva e Bertha Círio de Carvalho e Silva.
145. Iberé, filho de Mometal do Pinto Moreira e Laura dos Santos Moreira.
146. Ilderico, filho de Antonio Corrêa e Maria da Conceição.
147. Ildebrando, filho de Solhero Rodrigues Fernandes e Maria da Gloria Rocha.
148. Innocencio, filho de Romualdo Gonçalves e Celia Maria da Conceição.
149. Ivo, filho de Joaquim Gomes da Costa e Alice de Andrade Costa.
150. Ivo, filho de Luiz Pedro Alves dos Santos e Lucy Carmen da Rosa.
151. Jair, filho de Targino da Costa Mattos e Amelia Lucena de Mattos.
152. Jayme, filho de Fortunato Teixeira de Lemos e Henriqueta.
153. Jedson, filho de Carlos Teixeira da Cunha e Olga Rosauro da Cunha.
154. Jelson, filho de Narciso Alves de Sá e Olívia Guimarães Sá.
155. João Pereira da Silva, filho de Affonso Pereira da Silva e Herminia Garção.
156. João Francisco, filho de Arthur D. Ribeiro e Carolina de Alcantara Ribeiro.
157. João, filho de Avelino José Rodrigues e Jacintha de Jesus Fernandes.
158. João, filho de João Bordallo e Beatriz da Conceição Marques.
159. João, filho de Cancio Ramos e Luiz Pinto Ferreira.
160. João, filho de João Manuel Marelo e Anna Maria Nunes Marelo.
161. João, filho de Octavio Francisco Massa e Francellina Maria da Conceição.
162. João de Souza, filho de Olympio José de Souza e Christina Maria de Souza.
163. João Sandy Guerra, filho de Vasco Guerra e Alzira Isabel Guerra.
164. Joaquim Luzi, filho de Francisco de Oliveira Bello e Dulce Mattos de Oliveira Bello.
165. Joaquim, filho de Francisco da Silva Tavares e Maria da Silva Tavares.
166. Joaquim, filho de Francisco Pitrez de Carvalho e Deolinda Affonso.
167. Joaquim, filho de João de Deus Pereira e Catharina Mauri.
168. Jorge, filho de Carlos Joaquim de Oliveira e Jordina da Silva.
169. Jorge de Araujo Freitas, filho de Francisco Borges de Freitas e Julieta de Araujo Freitas.
170. Jorge, filho de Henrique Vieira Bebello e Adolphina Julian.
171. Jorge, filho de Jeronymo Ferreira dos Santos e Adelaide V. dos Santos.
172. Jorge, filho de João Godinho e Maria José Godinho.
173. Jorge, filho de Julio Mario Asp e Petronilha Fernandes Asp.
174. Josias, filho de Antonio Alves de Oliveira e Delphina Alves de Oliveira.
175. José, filho de Adelino Salgado e Maria da Costa.
176. José da Costa, filho de Affonso Costa e Anna dos Santos Costa.
177. José, filho de Agostinho Dias de Campos e Maria da Conceição Cavalheiro.
178. José Luiz, filho de Alberto Vieira Nunez e Alice Cordom Nunez.
179. José, filho de Antonio Cardoso e Maria do Carmo.
180. José Augusto, filho de Antonio Dias Ferreira e Theodora de Lourdes Ferreira.

181. José, filho de Antonio Ferreira e Emilia Augusto.
182. José, filho de Antonio Pinto Maia e Maria Sophia Maia.
183. José, filho de Antonio Rodrigues de Souza e Lydia Rodrigues Costa.
184. José, filho de Antonio Pereira Samico e Justiniano Rodrigues Samico.
185. José, filho de Asdrubal Ribeiro e Maria Sanchis.
186. José, filho de Domingos Pereira de Sá e Maria Domingos de Sá.
187. José, filho de João Corrêa e Candida da Silva.
188. José, filho de José Barros Rainha Filho e Hyppolita Ferreira Rainha.
189. José, filho de Quintiliano José Antonio e Arlinda Pe-de Castro.
190. José, filho de José de Oliveira Evora e Esther de Azevedo Evora.
191. José, filho de José Ribeiro de Araujo e Ruth Simas de Araujo.
192. José, filho de Leonardo Freitas do Valle e Noemia da Silva Valle.
193. José, filho de Luiz Gomes de Assis e Felisbella Oliveira Assis.
194. José, filho natural de Maria da Conceição Andrade.
195. José, filho de Manoel Gonçalves Damasio e Estephania Soares Damasio.
196. José Americo, filho de Miguel João Almeida e Maria Augusta Dias.
197. José, filho de Nicanor Grande Casado.
198. José, filho de Octavio Aquino Ramos e Idalina Fonseca da Silva.
199. José, filho de Pintiliano José Antonio e Arlinda Pequena.
200. José, filho de Valentim Tosta e Maria José de Carvalho.
201. José Hernandez, filho de Valeriano Hernandez e Maria da Costa Hernandez.
202. Juanny, filho de Elizeu Antonio dos Santos e Beatriz Carneiro dos Santos.
203. Jurandy, filho de Jayme da Costa Eudon e Clotilde Nunes da Costa.
204. Laurindo, filho de Manoel Vieira e Maria Emilia de Jesus.
205. Leandro Porcino de Carvalho, filho de Porcino Pedro de Carvalho e Porcina Ferreira Borba.
206. Leonel, filho de Joaquim Ferraz de Macedo e Maria Candida Tavares de Macedo.
207. Libano, filho de Dionysio José Machado e Eduardo Augusta.
208. Linco, filho de Virgilio Lucas e Maria Carmelia de Victor Lucas.
209. Lucas, filho de Aurelio Ferreira Esteves e Zelinarda de Jesus.
210. Luiz Gonzaga, filho de Henrique Sampaio Silva e Isaura Sampaio Silva.
211. Luiz, filho de Ibraim José Simão e Mathilde Simão.
212. Luiz, filho de Joaquim Ferreira e Maria Martins Sophia.
213. Luiz, filho de Quirino de Andrade Junior e Anna Jacintho Andrade.
214. Luiz, filho de Renato de Freitas CoCutinho e Francellina Maria de Freitas.
215. Manoel Michelotti, filho de Alexandre Michelotti e Angela Linares.
- 215-A. Luiz, filho de João Gonçalves Ferreira e Gremildo Gonçalves Ferreira.
216. Manoel, filho de Manoel Gomes da Costa Figueiredo e Elisa Olympia Paes de Figueiredo.
217. Manoel, filho de Miguel Archanjo Lino e Maria Bertholdo.
218. Manoel, filho de Raul Gomes Garcia e Belmira de Jesus.
219. Mario Cavalcante Fernandes, filho de Antonio Fernandes e Maria Annunciada Cavalcante Fernandes.
220. Mario, filho de Damaso Albino dos Santos e Maria Fernandes dos Santos.
221. Mario, filho de João Pereira da Silva e Olympia Teixeira da Silva.
222. Mario dos Santos Baptista, filho de José Baptista da Fonseca e Candida de Jesus.
223. Mario, filho de José Henrique da Silva Loureiro e Maria Loureiro.
224. Mario, filho de José Rodrigues e Maria da Gloria Cordeiro.
225. Mario, filho de Manoel Justo de Oliveira e Virginia de Souza Oliveira.
226. Mario, filho de Mario Herchescher e Maria da Conceição Velloso Hechscher.
227. Mario, filho de Remigio Joaquim da Silva e Maria Gomes Carneiro da Silva.
228. Marino, filho de Manoel Maria Cordeiro e Ophelia do Mello Cordeiro.
229. Marino, filho de Manoel Maria Paiva e Deolinda Maria Paiva.
230. Mauricio, filho de José Genofre Braga e Edith Faria.
231. Milton, filho de José Maria dos Santos e Zulmira Agueda dos Santos.
232. Moacyr, filho de Evaristo de Freitas e Presciliana Maria Rodrigues.
233. Moacyr, filho de Francisco de Araujo e Judith Gomes Martins.
234. Moacyr, filho de Gonçalves José de Macedo e Maria Macedo Vasques.
235. Moacyr, filho de Henrique Barreto e Francisco Alves Barreto.
236. Moacyr, filho de José Julio da Silva e Maria da Conceição.
237. Moacyr, filho de Lidio Francisco dos Santos e Marfisa dos Santos.
238. Nelson, filho de Antonio Ribeiro de Freitas e Florisbella Augusta de Freitas.
239. Nelson, filho de Arthur Henrique Pereira de Mattos e Ermelinda Pereira de Mattos.
240. Nelson, filho de Arthur de Jesus Vaz e Bernardina Gomes Vaz.
241. Nelson, filho de Augusto Bernardo Rodrigues e Leonor Bernardo Rodrigues.
242. Nelson, filho de Bernardo Joaquim Novo e Deolinda de Souza.
243. Nelson, filho de Francisco Antonio Junior e Porcina Maria da Conceição.
244. Nelson, filho de Francisco Villa Verde de Carvalho e Florisbella Mendes Tavares de Carvalho.
245. Nelson, filho de José Pereira de Oliveira e Albertina Pereira de Oliveira.
246. Nelson, filho de Manoel da Costa Medeiros e Humbelina Syão Medeiros.
247. Nelson, filho de Oswaldo Fajardo da Silveira e Laudelina Brunck da Silveira.
248. Nelson, filho de Rodrigo Gonçalves Meirelles e Carolina Barreto Meirelles.
249. Newton, filho de José Casazarias e Emilia Fernandes-Rago.
250. Newton, filho de José da Silveira Albernaz e Thereza Arinelle de Albernaz.
251. Nelson, filho de Romão José Gonect e Rosa Florinda Gonect.
252. Newton, filho de Sebastião Bonifacio Lopes e Eugena Soares Lopes.
253. Nelson, filho de Feliciano Maisonette e Isaura Caravello Maisonette.
254. Nilton, filho de João Ferreira Torres e Laura da Silva Torres.
255. Octavio, filho natural de Maria da Conceição.
256. Olindo Victorino Jorge, filho de Theophilo Victorino Jorge.
257. Olivio, filho de Antonio Barros Rainha e Leonor de Oliveira Rainha.
258. Orivaldo, filho de Roberto de Paula Alves e Mariana de Souza Alves.
259. Orlando, filho de Eduardo da Costa e Elvira da Silva Costa.
260. Orlando, filho de João de Freitas Drummond Junior e Thereza Drummond.
261. Orlando, filho de Pedro Cavalheiro e Dolores Araguez.
262. Orlando, filho de Pedro Isaac Bistev e Christiana Isaac Bistene.
263. Oscar, filho de José Teixeira da Costa Lima.
264. Oscar, filho de Oscar de Souza Spinola e Maria do Nascimento Spinola.
265. Oscar Geraldo, filho de Alarico Castro Freitas e Judith Costa Freitas.
266. Osorio, filho de Benedicto Calixto e Francisco Calixto.
267. Oswaldo, filho de Alfredo da Silva e Anna Campos da Silva.
268. Oswaldo, filho de Antonio Cezar Pinto e Maria Conceição.
269. Oswaldo, filho de Antonio Menez Pacheco e Alzira Pacheco de Lima.
270. Oswaldo, filho de Claudionor Pinto de Mattos Vieira e Magdalena Vieira de Mattos.

271. Oswaldo, filho de Claudionor de Souza e Lourdes de Souza.
272. Oswaldo, filho de Domingos Baptista de Lima e Aurora Alves de Lima.
273. Oswaldo, filho de Domingos Lima e Aurora Lima.
274. Oswaldo, filho de João Chapelta e Florisbella Luiz da Silva.
275. Oswaldo, filho de João Felisberto de Carvalho e Maria Izabel Gonçalves de Carvalho.
276. Oswaldo Nicolão, filho de Nicolão Felix e Rosalina Nicolão.
277. Oswaldo, filho de Octavio Franklin de Souza e Odette Francisca de Souza.
278. Paulo Emilio, filho de Antonio de Souza e Etelvina da Costa Pereira.
279. Paulo, filho de Jonathas Archanjo da Silveira Serrano e Maria Celeste Duprat Serrano.
280. Paulo, filho de José Augusto Pessoa e Lucilla Falcão Pessoa.
281. Paulo, filho de José Nery Guarabyra e Eulina Carneiro Guarabyra.
282. Paulo, filho de Pedro Correia e Regina Valle Correia.
282. Paulo, filho de Pedro Correia e Regina Valle Correia.
283. Pedro, filho de Antonio Lourenço Cabral e Maria da Gloria Trianon.
284. Pedro, filho de Joaquim Fonseca Aresta e Maria da Costa Aresta.
285. Pedro, filho de Pedro Cardoso Moreno e Leonor Bitencourt Moreno.
286. Perino, filho de Manoel Lopes de Azevedo e Ignez Netto Borges de Azevedo.
287. Raphael, filho de Antonio da Silva Santos e Antonia Herrera dos Santos.
288. Raphael, filho de Domingos Silvano e Antonieta Silvano.
289. Raul, filho de Raul Francisco Pereira e Augusta Rosa da Silva.
290. Reginaldo, filho de Reginaldo Deocleciano Braga e Maria Braga.
291. Reginaldo, filho de Jovelino Pereira Soares e Antoniz Maria Ferreira.
292. Roberto, filho de José Felipe Santiago e Ottilia Maria Santiago.
293. Roberto, filho de Luiz Elias Cachoeira e Josephina Rosa de Oliveira.
294. Roberto, filho de Manoel Antonio Alvares e Amelia Setime.
295. Roberto, filho de Matheus Pereira de Andrade e Zelinda Pereira de Andrade.
296. Roldão, filho de Pedro Gonçalves e Emilia Gonçalves dos Santos.
297. Rubem, filho de Augusto Marques e Delminda Ferreira Marques.
298. Rubem, filho natural de Benedicto Meirelles.
299. Rubem, filho de José da Costa Pereira da Costa.
300. Rubem, filho de Mario Gomes Pereira Lima e Rita Gonçalves Lima.
301. Rubem, filho de Severino Correia de Lacerda e Heneida Lacerda.
302. Salvador, filho de Vicente Sant'Angelo e Adriana Santo Angelo.
303. Sebastião, filho de Gastão Moreira do Couto e Eulalia Francisco do Couto.
304. Silverio, filho de Antonio Joaquim Rodrigues e Maria da Conceição.
305. Sylvio, filho de Brasil Alves e Orminda Alves.
306. Sylvio, filho de Gustavo Rodrigues Dias e Joaquina da Costa Dias.
307. Sylvio, filho de Orlando da Silva Reis e Mariz Passos Reis.
308. Victorio, filho de Domingos Vicente Paterno e Anna Rosa.
309. Victor, filho de Francisco Salomão e Faride Addid.
310. Vidal, filho de Mariano Joaquim de Souza e Regina da Conceição.
311. Waldemar, filho de Candido Nunes e Maria Isabel de Souza.
312. Waldemar, filho de José Joaquim Pereira e Maria da Costa Pereira.
313. Waldemar, filho de José Lourenço Cabral e Laura Peres e Mello.
314. Waldemar, filho de José Machado Lourenço e Philomena Rodrigues da Silva.
315. Waldemar, filho de Miguel Pacheco de Lima e Diminda Ferreira da Silva.
316. Waldemar, filho de Miguel Pinto Ribeiro e Anna Fernandes.
317. Waldemar, filho de Amancio Corrêa Dutra e Maria das Dores.
318. Waldemar, filho de Eduardo Cardoso e Carolina da Cunha Cardoso.
319. Waldir, filho de Antonio José Tavares Junior e Iria Francisco Tavares.
320. Waldir, filho de Antonio Pereira de Brito e Rosa da Costa Brito.
321. Waldir, filho de Nelson do Brasil Gomes e Luzia Carolina dos Santos Gomes.
322. Waldir, filho de Oswaldo Marzaelchin e Arminda Arantes Marzaelchin.
323. Waldir, filho de Domingos Martins e Blandina Ribeiro!
324. Walter, filho de Francisco José de Araujo Lima e Virgínia Sampaio Lima.
325. Walter, filho de Germano Trancoso dos Santos e Aurora dos Santos.
326. Walter, filho de José Coelho Martins e Eduardina Dutra Martins.
327. Walter, filho de Luiz Molina e Alzira Fiuza Lima Molina.
328. Walter, filho de Miguel Verissimo da Costa e Marietta Martins da Costa.
329. Walter, filho de Salvador Lopes dos Santos Ferreira e Amelia Nunes de Carvalho.
330. Wilson, filho de Egydio Cerrado e Maria Martins.
331. Wilson, filho de Emilio Soares e Laurinda Pedrosa Soares.
332. Wilson Rodrigues de Araujo, filho de Eurico Rodrigues de Araujo e Isolina Gomes de Araujo.
333. Wilson, filho de José de Oliveira Lopes e Antonia Viana Lopes.
334. Wilson, filho de Luiz José da Silva e Virginia Borges da Silva.
335. Wilson, filho de Manoel Seraphim Cardoso e Maria do Carmo.
336. Wilson, filho de Octavio Alves Pereira e Maria Martins Pereira de Aguiar.
337. Wilson Scaldafim de Alranda, filha de Ottoni Halfelo de Miranda.
338. Zacharias Joaquim da Costa, filho de Balbino Joaquim da Costa e Jovita Maria da Conceição.
339. Za-la-mort, filho de Julio dos Anjos e Silveira Moreira dos Anjos.

Classe 1917

1. Abdail, filho de Alfredo Macedo Dutra e Odette Macedo Dutra.
2. Abilio, filho de Francisco da Costa Ramos e Adelaide Maria.
3. Abilio, filho de José Rodrigues e Martha Ritta.
4. Adacto, filho do Dr. Cezario Corrêa Arruda e Eglantina Pereira de Mello Arruda.
5. Adail, filho de Armando Queiroz de Vasconcellos e Maria da Silva Queiroz.
6. Adasebio Salomão, filho de Miguel Salomão e Emilia Rodrigues Salomão.
7. Adelino, filho de Adelino de Souza Vianna e Maria Antonia Vianna.
8. Adelino, filho de Antonio Pereira Bessa e Ritta Telles Bessa.
9. Adelino, filho de Francisco Moreira da Silva e Delminda Oliveira da Silva.
10. Adhemar, filho de Bazileu Ribeiro da Fonseca e Ramira de Araujo.
11. Adhemar, filho de Manoel Diz Martins e Rozeira Bernardes Martins.
12. Adilo, filho de Antonio Castro Martins e Candida Peres Martins.
13. Afif, filho de Aldo Francisco e Nida Mukdaci.
14. Affonso, filho de Affonso Augusto Dias e Alzira da Rocha.
15. Affonso Armando, filho de Alfredo dos Santos Couceiro e Amelia Fernandes Faria Couceiro.
16. Affonso, filho de José Pereira Bastos e Palmira de Oliveira Bastos.
17. Agenor, filho de Joaquim da Silva Duarte Filho e Adalina Faustina de Araujo Duarte.

18. Agostinho, filho de Francisco José Ferreira e Maria Estrella Ferreira.
19. Agrippa, filho de Antonio Joaquim Cavalcante de Albuquerque e Maria Hercília de Souza Cavalcante.
20. Aginaldo, filho de Francisco Pacheco Moreira e Noemia Martins de Carvalho.
21. Alayr, filho de Adelino de Souza Coelho e Irene Rebelo Coelho.
22. Alberto, filho de Alberto Alves de Oliveira e Arlinda Correia de Oliveira.
23. Alberto Gaudencio, filho de Antonio Fróes Cruz e Amelia Esteves Cruz.
24. Alberto, filho de Joaquim Bettamio Filho.
25. Alberto, filho de Jorge Alex e Jamile Moysés Arpex.
26. Alberto, filho de Manoel Francisco Penêda e Ritta Loureiro.
27. Alberto, filho de Paulo da Silva e Piedade das Mercês.
28. Alcebiades, filho de Sylvio G. de Almeida e Sabina de Almeida.
29. Alcides, filho de Luiz Fuches e Adelia Fuches.
30. Alcides, filho de Olympio Rodrigues Monteiro de Rezende e Rosalina da Costa Moreira.
31. Alcides Salvador, filho de Mauricio Salvador.
32. Alcino, filho de Joaquim Lopes e Amelia Ferreira Lopes.
33. Alcindo, filho de José Ferreira de Barros e Aureliana Oliveira Ramos.
34. Alcindo, filho de José Ribeiro Fructuoso e Anna Maria.
35. Alcyone Olavo, filho de Olavo Meirelles Mesquita e Lydia Cossenga Meirelles Mesquita.
36. Alexandre, filho de Manoel Antonio Ferreira e Deolinda Lopes Macange.
37. Alfredo, filho de Candido de Mesquita Cunha Lobo e Violeta Cunha Lobo.
38. Alfredo, filho de Eduardo Carretero e Maria da Grota Carretero.
39. Alfredo, filho de Eurico Joaquim de Jesus e Jovita Maria da Assumpção.
40. Alfredo, filho de Fausto Guimarães Alves de Farias.
41. Alfredo, filho de Francisco Sergio Ferreira e Lucinda Maria Gonçalves Pereira Sergio Ferreira.
42. Alfredo, filho de Heitor Dias Ficheira e Albertina Alcina de Freitas.
43. Alfredo, filho de João José da Silva.
44. Almir, filho de Annanias Moreira Gomes e Idalina de Souza Gomes.
45. Almir, filho de Francisco Dias do Amaral e Durvalina Ferraz do Amaral.
46. Almir, filho de José Kallil.
47. Altamiro, filho de Antonio Ferreira e Josepha Ferreira.
48. Altamiro, filho de Luiz Azevedo e Theodora Azevedo.
49. Aluizio, filho de Francisco Arantes de Mattos e Florentina Gomes de Mattos.
50. Aluizio, filho de João Martinelli e Amelia Martinelli Stutzel.
51. Alvaro, filho de Alvaro Banhavo da Silva e Constasa Pacheco Vieira.
52. Alvaro, filho de Alvaro Faria e Amelia Faria.
53. Alvaro, filho de Antonio de Souza Maia e Julieta Teixeira Maia.
54. Alvaro, filho de Francisco Ferreira Ramos e Maria Palmyra Ramos.
55. Alvaro filho de João Gomes Barreira e Cecilia Carolina Barreira.
56. Alvaro, filho de Manoel José de Souza e Nazareth Justina.
57. Alvaro, filho de Manoel Tavares Machado e Adelayde Tavares Machado.
58. Alvaro, filho natural de Ritta de Jesus.
59. Americo, filho de Americo d'Araripe Paiva e Clarinda Bittencourt Paiva.
60. Americo, filho de João Antonio da Silva e Iracema da Silva.
61. André Ponce, filho de Baptista Ponce e Fany Ponce.
62. Andralio, filho de Victal da Rocha Araujo e Maria Annunciada de Araujo.
63. Angelino, filho de Antonio Pereira da Silva e Pro-ciosa Evangelista.
64. Angelo, filho de João Ferreira Sucena.
65. Annibal, filho de Joaquim Fernandes e Maria da Gloria.
66. Annibal, filho de Pedra Antonio Bele ma Amelia Belem.
67. Antonio, filho de Antonio de Almeida Baptista e Carmen Arieta Baptista.
68. Antonio, filho de Antonio da Costa Lage e Laura Marinho Lage.
69. Antonio, filho de Antonio Henrique Macedo e Mercedes Pereira Macedo.
70. Antonio, filho de Antonio Luiz Avila e Sophia de Almeida Avila.
71. Antonio Maia, filho de Antonio Manoel Barroso.
72. Antonio, filho de Antonio Pieri e Evira da Silva Pieri.
73. Antonio Moreira Rocha, filho de Antonio Rocha.
74. Antonio, filho de Bensande Pontes Ferreira e Mariana Gonçalves Duarte.
75. Antonio, filho de Conceição Moça.
76. Antonio, filho de João Gomes Pereira e Maria Amelia de Campos Pereira.
77. Antonio, filho de Joaquim Nunes de Souza e Josephina Neves Nunes de Souza.
78. Antonio da Silva Ribeiro, filho de João da Silva e Anna da Silva Ribeiro.
79. Antonio, filho de João Silveira Cardoso e Amelia de Azevedo Cardoso.
80. Antonio, filho de José Alves de Oliveira e Alice Alves Moreira.
81. Antonio, filho de José Americo Machado e Brasília America Machado.
82. Antonio, filho de Manoel José da Silva e Albertina Ferreira Garcia.
83. Antonio, filho de Marcellina Maria da Gloria.
84. Antonio, filho de Pedro Jacintho de Medeiros e Sarah Medeiros.
85. Antonio Carlos, filho de Pedro Martins e Alice Lobato Martins.
86. Antonio, filho de Seraphim Ribeiro Serra e Maria de Jesus.
87. Antonio, filho de Waldemar Nogueira da Gama e Deolinda Fernandes Nogueira da Gama.
88. Aracy Duque Cezar, filho de Manoel Duque Cezar e Odette Duque Cezar.
89. Aracymi, filho de Manoel Moreira e Aracy da Silva Moreira.
90. Argemiro José, filho de Almerindo Manoel José e Carolina José Candida.
91. Argemiro, filho de Argemiro Campos Rocha e Maria Victoria Peres Rocha.
92. Argemiro, filho de Tobias Pereira da Silva e Zulmira de Freitas.
93. Aristides, filho de Joaquim Diniz Moreira e Beatriz Rosa Moreira.
94. Aristides, filho de José Martins Henriques.
95. Arlindo, filho de Arlindo Francisco Dias.
96. Arlindo, filho de José Pedro e Maria do Espirito Santo.
97. Arlindo, filho de Manoel Leite e Leonor de Rezende.
98. Armando, filho de Bernardo Rodrigues e Soledade de Jesus.
99. Armando, filho de Francisco Xisto e Maria Cassaes.
100. Armando, filho de José Anacleto Ferreira e Maria da Conceição.
101. Arnaldo, filho de Alfredo Affonso Gonçalves e Magdalena Alves Gonçalves.
102. Arnaldo Augusto Medeiros, filho de Carlos Augusto Martins.
103. Arnaldo Frederico, filho de Frederico de Abreu Mesquita e Laura Sans Novaes Mesquita.
104. Arnaldo Gomes, filho de João Gomes.
105. Arthur, filho de Alexandre Dale e Laura de Avellar Dale.
106. Arthur, filho de Eduardo Ferreira e Anna de Jesus Marques.
107. Ary, filho de Belmiro José Maria e Balbina da Conceição.
108. Ary, filho de José Chateaubriand Alvares e Anacleto de Souza Alvares.
109. Ary, filho de Julio Magno de Curty e Clara Goulart Curty.
110. Ary, filho de Manoel Augusto da Silva Graça e Maria José de Oliveira Graça.
111. Astrogildo, filho de Alice Freire Brandão.
112. Athail, filho de Vicente Francisco de Lima e Alzira Maria da Conceição.
113. Attila José de Oliveira, filho de Prudencio José de Oliveira e Maria dos Santos.
114. Augusto Fernandes, filho de João Fernandes e Paulina Luiz.

115. Augusto Ferreira Magalhães, filho de João Magalhães e Maria Ferreira.
116. Auriliano, filho de José Pinto de Faria e Virginia Soares de Faria.
117. Belisario, filho de Manoel Cardoso Damião e Anna de Jesus.
118. Bernardino, filho de João de Almeida Martins e Adelaide Dionysio.
119. Benjamim, filho de Álvaro Velloso e Adelina Alves Velloso.
120. Cacildes, filho de Corinho Cartanho e Cacilda de Macedo Cartanho.
121. Caio Tacito, filho de Mario Pereira de Vasconcellos e Marietta Sá Vianna Pereira Vasconcellos.
122. Carlos, filho de Alberto de Abreu e Carolina da Conceição.
123. Carlos, filho de Angelo Rotunno e Bernardina Lauria Rotunno.
124. Carlos, filho de Antonio Callado de Souza e Alzira Alfinito.
125. Carlos Ferreira de Souza, filho de Antonio Ferreira de Souza e Maria Araujo de Souza.
126. Carlos, filho de Carlos Alberto de Lima e Odette Lande de Lima.
127. Carlos, filho de Francisco Ferreira.
128. Carlos, filho de Heitor Lemos e Luiza de Braga Lemos.
129. Carlos, filho de Joaquim de Souza Netto e Adalgiza da Silva Santiago.
130. Carlos, filho de Luiz Martins Henriques.
131. Carlos, filho de Manoel Gonçalves.
132. Carlos, filho de Manoel da Silva Quintans e Herminia Pereira Quintans.
133. Carlos, filho de Newton Augusto Brasil.
134. Cassemiro, filho de Domingos Ferreira Martins e Delphina Augusta Martins.
135. Cezar, filho de Cezar Martins e Antonia Alves Martins.
136. Cezar, filho natural de Maria do Patrocinio.
137. Charles Henri Olomor, filho de William Olomor e Isabel Mathilde Olomor.
138. Claudino, filho de Eduardo Affonso Henriques Junior e Ambrosina de Abreu Affonso.
139. Claudionor, filho de Honorato Emiliano Alves e Maria José Monteiro.
140. Claudionor de Souza Borges.
141. Claudionor, filho de Salvador Filardi e Raphaela Candida Filardi.
142. Clemencia, filho de Adenno Monsanto e Maria José Martins.
143. Cosme (gêmeo de Dameão), filho de Venancio de Mello e Maria Carolina.
144. Dalkir Rocha, filho de Joaquim Laurindo da Rocha e Emilia Marques da Rocha.
145. Damaso, filho do Dr. Jot Damaso Miranda Monteiro e Salebarga Medeiros Miranda Monteiro.
146. Dameão (gêmeo com Cosme), filho de Venancio de Mello e Maria Carolina.
147. Daniel, filho de Alfrede Augusto da Silva.
148. Daniel, filho de José Bernardino Rodrigues e Rosa Clara.
149. Danilo, filho de Arthur Rivernard de Almeida e Isaura Macedo de Almeida.
150. Danillo, filho de Victoriano Fernandes e Margarita Rodrigues Paschoal.
151. Dario, filho de Agostinho Ferreira e Emilia de Araujo Ferreira.
152. Dario, filho de Fernando Teixeira da Silva e Felicia Rosa da Silva.
153. Dario, filho de Ozorio Gomes de Araujo e Yvonne de Oliveira Araujo.
154. Darcy, filho de José Biolchini e Amelia Cardoso Biolchini.
155. David, filho de Antenor Gomes da Silva e Alzira Leal da Silva.
156. David, filho de Manoel Loureiro e Maria Alexandrina Loureiro.
157. Decio, filho de Raymundo Theophilo de Moura Ferreira e Haydêa de Mesquita Moura Ferreira.
158. Delphim, filho de José Benito Nowa.
159. Diogens, filho de Estevão Ferreira de Magalhães.
160. Djalma, filho de José de Mello Pires e Olga Ferreira Pires.
161. Djalma, filho de Norival Francisco Barcellos e Adalgiza Corrêa Barcellos.
162. Domingos filho de Domingos Juliano e Alcinda Juliano.
163. Douglas Maegregor Boce Strang, filho de Donald Strang e Hilda Ethel Strang.
164. Durval, filho de Albino Bessa e Joanna dos Prazeres.
165. Edgard, filho de Edgard Dias de Moura e Argentina de Oliveira Moura.
166. Edgard, filho de Luiz Lopes Martins e Christina Rosa Martins.
167. Edgard, filho de Mario Castello Branco e Carlota Pimenta Castello Branco.
168. Edgard Bernardo, filho de Sebastião Bernardo e Leonor Paes.
169. Eduardo, filho de David Francisco Ribeiro e Emilia dos Santos Ribeiro.
170. Eduardo, filho de Eduardo Monteiro.
171. Eduardo, filho de José Quaresma dos Santos e Maria da Graça Pereira dos Santos.
172. Eduardo, filho de Lourenço da Silva e Sophia Rosa da Cunha.
173. Edwy, filho de Eduardo Fernandes de Souza e Maria Magdalena Faria de Souza.
174. Egberto Soares Anjos, filho de João Appolinario dos Anjos e Geny Soares dos Anjos.
175. Elbert Richard, filho de Roberto Phillipo.
176. Elias, filho natural de Maria da Penha.
177. Elomiro, filho de Francisco da Silva Coelho Junior e Maura da Silva Coelho.
178. Elydio, filho de Antonio Marques Junior e Alice de Souza Marques.
179. Elydio, filho de João Baptista Ferreira e Maria Antonia Henrique.
180. Epimiro Gaspar Figueiredo, filho de Mathias Rodrigues Figueiredo.
181. Ernani, filho de Ernani José dos Santos e Beatriz da Natividade Santos.
182. Ernesto, filho de Carlos Rodrigues da Silveira e Maria Lopes Sanches.
183. Ernesto, filho de Evaristo Pinto de Oliveira e Maria José de Oliveira.
184. Ernesto, filho de Joaquim Augusto Fernandes e Maria Augusta.
185. Eros, filho de Leonardo da Rocha Pinheiro e Eurydice Corrêa Pinheiro.
186. Evilasio, filho de José da Silva e Maria Marques.
187. Ezemiro, filho de Mathias Rodrigues de Figueiredo e Eduarda Gaspar de Figueiredo.
188. Fabio, filho de Alvaro Romero dos Santos e Aracy de Almeida Marques.
189. Feliciano, filho de Victor Alves e Malvina Alves.
190. Fernandes, filho de Custodio José Rodrigues e Glacinda Martins de Macedo.
191. Fernando Francisco, filho do Dr. José de Oliveira Bonansa e Ermelinda Sá de Oliveira Bonansa.
192. Fernando, filho natural de Justino Carvajales de Moura e Thereza de Jesus Lopes.
193. Fernando, filho de Luiz Cordeiro e Ernestina Lessa Cordeiro.
194. Fernando, filho de Octavio Ribeiro Gomes e Carmen de Carvalho Gomes.
195. Fernando, filho do Dr. Octavio de Souza e Alayde Liberato de Souza.
196. Flanze, filho natural de Emilia Guimarães.
197. Flavio, filho de Georgina Gomes da Cruz Dale e Joao Dale.
198. Floriano, filho de João Ignacio Botelho e Julieta Pereira Botelho.
199. Florimendo, filho de José Feliciano de Oliveira e Rosa Martins de Oliveira.
200. Floripio, filho natural de Maria Augusta.
201. Francisco, filho natural de Felicidade Clara dos Santos.
202. Francisco Antonio, filho de Francisco Adro Campos e Anna Nova Vioencia.
203. Francisco, filho de Gervasio Bertrand de Macedo Fernandes.
204. Francisco, José Rodrigues Setta, filho de João Camara Setta e Jocyrá Mauro Setta.
205. Francisco, filho de Joaquim Bernardes de Sant'Anna e Leopoldina Maria da Conceição.
206. Francisco Fortes Cervinho, filho de Manoel Fortes Caromes e Palmyra Cervinho Gesteira.
207. Gastão, filho de Albertina Alves Abelha e Manoel dos Santos.
208. Geraldo Luccas, filho natural de Ambrosina Maria da Gloria.

209. Geraldo, filho de Antonio Pes Lopes e Zulmira de Aguiar Paes Lopes.
210. Geraldo do Sacramento, filho natural de Avelina do Sacramento.
211. Geraldo Altonso Fonseca, filho de Cassiano Eustachio P. da Fonseca e Honorina Magalhães da Fonseca.
212. Geraldo, filho de Claudio de Magalhães e Guilhermina de Jesus.
213. Geraldo, filho de Gregorio Luiz e Orphelia de Souza.
214. Geraldo, filho de José Francisco Gomes e Maria Nair de R. Gomes.
215. Geraldo, filho de Julio Rocha dos Santos e Carolina Rodrigues dos Santos.
216. Geraldo, filho de Manoel Bernardo Numan e Dolores de Carvalho Numan.
217. Geraldo, filho natural de Marcolina Luiza da Silva.
218. Geraldo, filho de Symphronio da Costa Mirandiba Filho e Virginia Paz Mirandiba.
219. Germano, filho de Armando Lourenço e Eva Cypriana de Souza.
220. Gerson, filho de Manoel Sebastião da Silva Pereira e Benedicta Dias Pereira.
221. Gil, filho de Joaquim José da Costa Rego e Alice Cunha da Costa Rego.
222. Gilberto, filho de Romeu Gama e Genoveva Strubel da Gama.
223. Godofredo Henrique, filho de Godofredo Carneiro Leão e Maria Isabel Borges Monteiro Carneiro Leão.
224. Gualter, filho de Alexandre José Teixeira e Alzira Lopes Teixeira.
225. Guilherme Geraldo Kuhlman, filho de João Geraldo Kuhlman e Hordalia Kuhlman.
226. Guilherme, filho de Guilherme Montanban e Esperança de Queiroz.
227. Gustavo, filho de Amadeu Iglesias Garcia e Contempla Garrido.
228. Guy, filho natural de Leonor Gonçalves Biar.
229. Hamilton, filho de Alexandre Marques e Raymunda de Salles Marques.
230. Haroldo, filho de Ambrosio Monteiro de Azevedo.
231. Haroldo, filho de Getulio de Carvalho.
232. Haroldo, filho de Henrique de Barros Alves Branco e Maria Adelaide de Almeida Alves.
233. Haroldo, filho de Raul Moreira da Costa Lima e Maria Carmen da Costa Lima.
234. Haroldo, filho de Heitor Guimarães e Olivia Guimarães.
235. Haroldo, filho de José Pereira e Maria da Gloria.
236. Helio, filho de Alfredo José Pereira e Rosa Vieira Campos.
237. Helio, filho natural de Isolina Ignacia da Silva.
238. Helio, filho de Joaquim Andrade e Amelia M. Gomes de Amorem Andrade.
239. Helio, filho de Raul Manso e Regina Azevedo Manso.
240. Hely Ramos de Moura, filho de João Alves de Moura e Guilhermina Ramos de Moura.
241. Helvecio, filho natural de Maria Eliza Guimarães.
242. Henrique, filho do Dr. Henrique Corrêa de Mello e Beatriz Corrêa de Mello.
243. Herbert, filho de Olavo Coutinho Marques e Maria Mendes Marques.
244. Hesio, filho de Raul de Mello e Alvim e Othelia de Lima e Alvim.
245. Homero, filho de Antonio Pinto da Silva e Raphaela Tramentano.
246. Homero, filho de Diopollis do Nascimento e Evangelina do Nascimento.
247. Hugo, filho de Oscar Paulo de Oliveira.
248. Hygino, filho de José Luiz da Rocha.
249. Idolino, filho de Saul Emilio da Silva e Elvira Bertholina de Jesus.
250. Ilton, filho de Juvenal Santiago e Anna Rodrigues.
251. João da Cruz Santos e Florisbella de Souza Cruz.
252. Irineu, filho de Olegario Bispo dos Santos e Almerinda de Oliveira Santos.
253. Ivan, filho de Odilon O. Reilly da Silva Lima e Maria Hortencia Andrade Lima.
254. Ivan, filho de Oscar de Souza Fontes e Hercilia Cortez de Souza Fontes.
255. Ivo (gêmeos de Marcos), filho de Alberto Leal Coelho da Rosa e Arminda Porto Coelho da Rosa.
256. Ivo, filho de Antonio Albano Raposo e Othalia de Azambuja Raposo.
257. Ivon, filho de Nancim Ibrahim Klurg e Maria Malifuz Klury.
258. Jacintho, filho de Antonio Alves Bastos e de Melania de Azevedo Borges.
259. Jacy, filho de Ramiro Antonio e de Tallara Antonia.
260. Jaquipe, filho de Tito Livio de Carvalho e de Tilda de Maria Carvalho.
261. Joaquim, filho de Amorim Goudinho de Almeida e de Francisca C. de Almeida.
262. Joaquim, filho de Antonio de Andrade e de Guilhermina de Jesus.
263. Joaquim Manoel, filho de Antonio Maria Dias e de Maria do Carmo Valente.
264. Joaquim, filho de Augusto José e de Eloisa Marques Correia.
265. Joaquim, filho de Joaquim Ferreira Junior e de Alzira Ferreira.
266. Joaquim, filho de Joaquim Gonçalves Sourido e de Augusta Pinheiro de Sourido.
267. Joaquim, filho de José Torneiro e de Maria Senna Gonçalves.
268. Joaquim, filho de José Pereira Pinto e de Julia Pinto.
269. Joaquim, filho natural de Julieta Moraes.
270. Joaquim, filho de Justino Pereira de Carvalho e de Luiza Machado de Carvalho.
271. Joaquim, filho de Manoel do Souza Neves e de Piedade Fernandes Neves.
272. Joaquim, filho de Sebastião Borges Gonçalves e de Guilhermina Martins Gonçalves.
273. João, filho de Alfredo Pereira Lamego.
274. João, filho de Antonio Fernandes Lopes.
275. João Antonio, filho de Antonio José Lage e de Palmira dos Araujos.
276. João, filho de Antonio Pereira e de Joaquina de Jesus.
277. João, filho de Americo Gonçalves Curvello e de Leocadia Fonseca Curvello.
278. João Caetano de Freitas, filho de Candido Caetano de Freitas e de Gertrudes Candido de Freitas.
279. João, filho de Carlos Rego da Silva e de Elza Cardoso da Silva.
280. João, filho de Diogo Godinho e de Aurora Godinho.
281. João, filho de Domingos Pereira da Rocha e de Camilla Soares da Conceição.
282. João Baptista, filho de Francisco Alves Vianna e de Maria Machado Vianna.
283. João, filho de João Antonio da Costa e de Maria Francisca da Costa.
284. João Baptista, filho de João Baptista de Paula Fonseca e de Dulce Pires Salgado de Paula Fonseca.
285. João, filho de Joaquim Alves e de Maria da Conceição.
286. João, filho de José Lopes.
287. João, filho de Manoel Correia Pessoa.
288. João, filho de Manoel Fernandes Diniz.
289. João, filho de Manoel dos Santos e de Maria da Conceição.
290. João, filho de Norbert Von Paraski e de Mathilde Pradzki.
291. João, filho de Pedro da Costa Sayão e de Maria Alves da Silva.
292. Jorge (gêmeo com Sebastião), filho de Antonio Tristão da Silva e de Cecilia Moreira da Silva.
293. Jorge, filho de Arlindo Francisco Santiago e de Eduarda Martins.
294. Jorge, filho de Arthur Paes Leme Braga e de Vera S. Braga.
295. Jorge, filho de Camillo Lepoldino Martins.
296. Jorge Diogo de Freitas, filho de Carlos Diogo de Freitas e de Maria do Carmo.
297. Jorge, filho de Custodio Aristides Braga e de Maria Rosa Braga.
298. Jorge, filho natural de Flavia Dias Ormeche.
299. Jorge, filho de José Ferreira Mendes e de Maria Gonçalves da Silva.
300. Jorge, filho de Raul Medeiros de Souza e de Maria dos Anjos.
301. José Joaquim Duarte, filho de Adriano Augusto Duarte.
302. José, filho de Antonio José Gonçalves e de Maria L. Gonçalves.
303. José, filho de Antonio de Mattos e de Maria Emilia,

306. José, filho de Antonio Moreira e de Isaura da Silva.
 307. José Geraldo, filho de Antonio Pereira Cardoso e de Isaura Neves Cardoso.
 308. José Joaquim, filho de Antonio dos Santos e de Maria Augusta.
 309. José, filho de Antonio da Silva e de Clementina da Silva.
 310. José, filho de Arthur de Souza Lima e de Luiza Pereira.
 311. José, filho de Ayres Soares Coelho e de Felicidade Rodrigues Coelho.
 312. José, filho de Carlos Garcia Villela e de Maria das Mercês Villela.
 313. José, filho de Charistovam da Cunha e de Rosa Pereira Mendes.
 314. José, filho de Elysto Freitas Barbosa e de Maria Amelia de Souza Barbosa.
 315. José, filho de Euthymio de Oliveira Pereira e de Noemia de Queiroz Pereira.
 316. José, filho de Francisco Borges Machado e de Francisca Borges.
 317. José, filho de Francisco de Carvalho Barbosa e de Dulce Barbosa.
 318. José, filho de Francisco de Souza Pereira e de Maria de Lourdes.
 319. José, filho de Fortunato Rasteiro e de Maria Conceição Veiga.
 320. José, filho natural de Hortencia de Souza.
 321. José, filho de João Borba Callado e de Alzira Lopes Borba.
 322. José, filho de José Alves Seixas e de Florisbella Machado.
 323. José Romeu, filho de José Blanco e de Josepha Gonzalez.
 324. José Maria, filho de José Maria Lage e de Isaura Martins Machado.
 325. José, filho de José Nascentes Coelho e de Camilla Reis Coelho.
 326. José Geraldo, filho de José Pinheiro Coutinho e de Maria dos Anjos.
 327. José, filho de José de Souza e Florinda da Silva Marques.
 328. José, filho de José de Souza Pinto e Palmyra de Souza Pinto.
 329. José Kodos, filho de Julio Kodos e Adriana Ferreira Kodos.
 330. José, filho de Leopoldino Soares da Cunha e Ricardina V. S. Cunha.
 331. José, filho de Luiz José da Silva e Carmen Pereira Pinto.
 332. José, filho de Luiz Manoel da Fonseca e Maria da Conceição.
 333. José Carlos, filho de Manoel Augusto Pereira e Hemenegarda Braga Pereira.
 334. José, filho de Manoel Joaquim Lage.
 335. José, filho de Manoel Martins e Diamantina Martins.
 336. José, filho de Manoel Martins Vieira e Adelaide Martins Vieira.
 337. José, filho de Manoel Pereira e Arminda de Jesus.
 338. José, filho de Manoel Pereira e Arminda de Jesus.
 339. José, filho natural de Marciana Machado.
 340. José, filho de Melchior Vieira Borges e Conceição Rosa Borges.
 341. José, filho de Porfirio Samuel de Moraes.
 342. José, filho de Rodolpho da Costa e Aurora dos Santos Costa.
 343. Jovíniano, filho de Severiano Alves Feitosa e Victorina Ribeiro de Souza.
 344. Julio, filho de Candido Pinheiro Nobrega e Deolinda Nobrega.
 345. Julio de Souza, filho de Joaquim de Souza e Philomena Teixeira.
 346. Julio, filho de José Maria dos Santos e Guilhermina de Jesus.
 347. Julio, filho de Julio Zanini e Margarida Zanini.
 348. Julio, filho de Julio Monteiro.
 349. Juracy, filho de Reynaldo Alves da Silva.
 350. Jurandy, filho de Antenor Silva Brandão e Iomenia de Araujo Dantas.
 351. Justino, filho de Manoel Candido da Costa e Maria Luiza da Costa.
 352. Juvenil, filho de Hermano Henrique Xavier.
 353. Juvenil, filho de Luiz Rangel e Laura Rangel.
 354. Kleber, filho de Oliveira Caminha Fiuza Lima e Euzebia da Rocha Fiuza Lima.
 355. Keber, filho de Rubem Monteiro da Silva e Olympia Ferreira da Silva.
 356. Lair, filho de Alberto Leite Imbuzeiro e Eliza Alves do Valle Imbuzeiro.
 357. Lucidio, filho de Victor João Claudino e Clementina de Moraes.
 358. Lucio, filho de Manoel Motta e Luiza Baptista.
 359. Lucio (2º do nome), filho de Marcelino Martins Pereira e Thereza de Jesus Pereira.
 360. Luiz, filho natural de Brigida de Mello.
 361. Luiz, filho de Alfredo Pereira Filho.
 362. Luiz, filho de Antonio Ferreira Ramos Sobrinho e Brázilina Marques Ramos Sobrinho.
 363. Luiz, filho de Domingos Gomes da Cunha e Luiza Tavares da Cunha.
 364. Luiz Gonzaga, filho de E nubio Vachand e Mercedes de Paiva.
 365. Licinio Althrico de Araujo, filho de Evergisto Althrico de Araujo e Maria de Mello Araujo.
 366. Luiz, filho de Francisco da Cunha Martins.
 367. Luiz Leandro Lemos, filho de Joaquim Leandro e Maria Lemos.
 368. Lourenço, filho de João Baptista da Costa e Thereza Pacheco.
 369. Luiz, filho de João Fernandes Ruiz Alves e Clarinda da Silva Fernandes.
 370. Luciano, filho de José Henrique Vigne e Lydia Loureiro Vigne.
 371. Luiz, filho de João Jacintho de Mello e Laura Aleixo Mello.
 372. Luiz, filho de Luiz Pacheco Borges e Rosa Augusta Borges.
 373. Luiz, filho de Luiz de Souza e Maria da Silva e Souza.
 374. Magno da Fonseca, filho de Augusto Elias da Fonseca e Rosa Carreira da Fonseca.
 375. Manoel, filho de Antonio Paiva e Genabelina Francisco da Paixão.
 376. Manoel José de Souza, filho de Antonio de Souza e Maria Nunes.
 377. Manoel, filho de Dalilo Gonçalves de Oliveira e Alice Vieira de Oliveira.
 378. Manoel, filho de Estevão Lopes Rodrigues e Maria Bahia Lopes.
 379. Manoel, filho de Francisco M. de Oliveira e Maria Augusta de Oliveira Andrade.
 380. Manoel, filho de João Machado.
 381. Manoel Rodrigues, filho de João Rodrigues e Suenede Dias.
 382. Manoel, filho de Manoel Dias Gouvêa Rodrigues e Maria R. Gouvêa.
 383. Manoel, filho de Manoel Fernandes dos Santos e Francisca da Silva.
 384. Manoel, filho de Manoel Joaquim Fraga e Belmira de Jesus Affonso.
 385. Manoel, filho de Manoel Peres e Maria Moreira Peres.
 386. Manoel, filho de Manoel da Silva Fidalga e Rosa da Silva Fidalga.
 387. Manoel, filho de Procopio Manoel da Silva e Candida Procopia da Silva.
 388. Manoel, filho de Ricardo de Araujo.
 389. Marcos, (gêmeo de Ivo), filho de Alberto Leal Coelho da Rosa e Arminda Porto Coelho da Rosa.
 390. Mariano, filho de Joaquim Antonio de Araujo Junior e Maria Fernandes de Araujo.
 391. Marilio, filho de Manoel Jesuino Ferreira e Carmen Monteiro de Souza Ferreira.
 392. Marino, filho de Giovan Constantin e Maria de Andrade Constantin.
 393. Mario, filho de Abílio de Almeida e Angelina Achiate.
 394. Mario, filho de Antonia Alves da Paixão.
 395. Mario, filho de Antonio Cardoso e Maria Candida de Jesus.
 396. Mario, filho de Antonio Martins e Anna Martins.
 397. Mario, filho de Carlos Gomes Borralho e Zabita de Almeida Borralho.
 398. Mario, filho de Euclides Gonçalves de Araujo.
 399. Mario Diumpino, filho de Eugenio Ferreira e Rosa Alves Ferreira.
 400. Mario, filho de Francisco Antonio Pires e Felismina Monteiro.
 401. Marjo, filho de José Maria Lopes Ribeiro e Arminda Ferreira de Souza Ribeiro.
 402. Mario, filho de José Marques Pires Vaz e Lavinia Brandão Lobato Vaz.
 403. Mario, filho de Octavio José dos Santos e Henriqueta da Conceição.
 404. Mario, filho de Salomão Antonio da Conceição e Georgina Augusta da Silva.

405. Mario Augusto Alves, filho de Sergio Hermogenes Alves.
406. Mario, filho de Virgilio Antonio Gomes e Blandina Pereira Gomes.
407. Mauricio filho de Rufino Honorio da Silva e Leonor Aguiar da Silva.
408. Maximo filho de Marcos Françaes e Adelia Corrêa Françaes.
409. Milton, filho de Antonio de Oliveira Brito.
410. Milton, filho de Ernani Mendonça e Hercilia de Oliveira Mendonça.
411. Milton, filho do Dr. Francisco de Assis Carvalho e Irene de Assis Carvalho.
412. Milton, filho de Isaltina Ferreira da Rocha e Joanna Rodrigues Dias da Rocha.
413. Milton, filho de João da Costa e Mariana de Jesus.
414. Milton, filho de Laureano Alverca e Sabastiana Gomes Alverca.
415. Moacyr, filho de Antonio Ribeiro da Costa e Esmeria Carolina da Cruz.
416. Moacyr Gottghoy, filho de Carlos José Gottghoy e Luiz Gonzaga dos Santos.
417. Moacyr, filho de Francisco Monteiro da Silva e Deocleta da Costa.
418. Moacyr, filho de José da Silva Braga e Noemia da Silva Fontoura.
419. Moacyr, filho de Tobias Pereira da Silva e Zulmira de Freitas.
420. Mucio Ephigenio, filho de Valentim Duarte Coelho e Emilia Garcez Palha Coelho.
421. Murillo, filho de Adriano Ferreira e Maria Soares Ferreira.
422. Murillo, filho de Magdalena Breno da Silva Cavalcanti.
423. Nelson, filho de Arthur Antonio da Costa e Elvira Augusta da Costa.
424. Nelson, filho de Deonira da Silva.
425. Nelson, filho de Gastão Ferreira Baptista e Arlette Neves Baptista.
426. Nelson, filho de Herminio José Vargas e Fermina de Azevedo Vagas.
427. Nelson, filho de João Bottas e Belmira Alves de Oliveira.
428. Nelson, filho de José Antonio Gomes e Maria Lourenço Gomes.
429. Nelson, filho de Manoel Francisco dos Reis e Maria Reis de Oliveira.
430. Nero, filho de José da Silva Gomes e Paulina Pereira Gomes.
431. Nestor Dias Carneiro, filho de Alfredo Dias Carneiro e Filimilha Olympia.
432. Nestor, filho de João Castano de Freitas e Angelina Moura de Freitas.
433. Newton, filho do Dr. Agrisola Camara Lobo Bethlem e Zilda Magalhães Bethlem.
434. Newton Alvaro, filho de Alvaro Fernandes de Macedo e Vera Cruz de Almeida Macedo.
435. Newton Carlos, filho de Carlos Leonardo de Oliveira Bastos e Dinah de Almeida Bastos.
436. Newton, filho de Eduardo Agillo Almeida e Noemia Baptista Almeida.
437. Newton, filho de Elias Nazareth e Andreza de Alcantara.
438. Nilo Moreira Lima, filho de Julia de Lima.
439. Nilo, filho de Manoel Mendes e Januaria Moreira Mendes.
440. Niso, filho de Lucio de Farias e Amélia Brow de Farias.
441. Niso, filho de Sinesio de Farias e Amélia Brown de Farias.
442. Norival, filho de Arnaldo Diniz da Silva e Deolinda de Jesus.
443. Norival, filho de Carlos Augusto de Souza e Rosaria Maria da Silva.
444. Norival, filho de Frederico Prestes de Bittencourt e Julia da Silva.
445. Norival, filho de Zeferino Pereira da Silva.
446. Octacilio, filho de Begail Pinho de Oliveira e Amélia Ferreira.
447. Octacilio, filho de José Menezes.
448. Octacilio, filho de Secundino José Barbosa e Amélia Marques Brun.
449. Octavio, filho de Agostinho José dos Reis e Magdalena de Jesus Reis.
450. Octavio, filho de Albino Gonçalves Rodrigues e Maria Gonçalves de Jesus.
451. Octavio, filho de Claudionor de Vasconcellos Trindade.
452. Octavio Fernandes Reis, filho de Joaquim Fernandes Reis.
453. Octavio, filho de Margarida Guimarães.
454. Orlandino, filho de Eduardo Affonso Henrique Junior e Ambrosina de Abreu Affonso.
455. Olegario José de Senna, filho de Sebastião José de Senna.
456. Olympio, filho de Affonsina Esperança de Jesus.
457. Olympio, filho de João Pinheiro da Silva e Delphina Rosa de Souza.
458. Orestes, filho de Marcionillo Corrêa de Toledo.
459. Orlandino, filho de Carlos Rios Dantas e Rosalina Maria da Conceição.
460. Orlandino, filho de Candido Teixeira Vaz e Petronilla Rosa Teixeira.
461. Orlandino (gêmeo com Orlando), filho de Jesuino Dias Arêas e Cezarina de Almeida Baptista.
462. Orlando, filho de Ayres da Fonseca Rego.
463. Orlando de Oliveira, filho de Benedicto de Oliveira.
464. Orlando Alves do Couto, filho de Faustino Alves do Couto.
465. Orlando, filho de Francisco Gonçalves Barbosa e Maria Bandez do Lago.
466. Orlando, filho de Joaquim Ferreira e Perpetua Alves Barbosa Ferreira.
467. Orlando, filho de Joaquim Pinto de Moura e Maria Gonçalves da Rocha.
468. Orlando, filho de Joaquim Paes de Lima.
469. Orlando, filho de Joaquim Pinto da Silva e Dolores M. da Silva.
470. Orlando, filho de João da Silva Ribas e Catharina da Silva Ribas.
471. Orlando, filho de João da Silva Tavares e Eleza Gonçalves Tavares.
472. Orlando (gêmeo com Orlandino), filho de Jesuino Dias Arêas e Cezarina de Almeida Baptista.
473. Orlandino, filho de Americo Joaquim Pereira e Rosa Gesta de Andrade.
474. Orito, filho de Isolina Alves da Motta.
475. Oscar, filho de Arthur Dias.
476. Oscar, filho natural de Julia Magalhães Alves.
477. Oscar, filho de Manoel Gonçalves Carneiro.
478. Oscar, filho de Oscar Ribeiro Alves e Emilia Cardoso Alves.
479. Osiris, filho de Oswaldo de Moraes Corrêa e Maria Rosa Oliveira.
480. Osmar, filho de Joaquim Simões Loureiro.
481. Oswaldo, filho de Alvaro Sebastião Roque e Judith da Silva Roque.
482. Oswaldo, filho de Antonio Augusto e Lucinda Augusta.
483. Oswaldo, filho de Antonio da Silva e Maria do Carmo.
484. Oswaldo, filho de Eduardo Pinto Ferreira e Esmeralda Garcia Ferreira.
485. Oswaldo, filho natural de João Cardoso Borges.
486. Oswaldo Teixeira, filho de José Teixeira e Zuimira Costa.
487. Oswaldo, filho natural de Julia Cordalia dos Santos.
488. Oswaldo Prisco dos Anjos, filho de Maria Francisca Prisco dos Anjos.
489. Oswaldo, filho de Odilon de Castro Bahia e Elvira de Carvalho Bahia.
490. Oswaldo, filho de Odorico Pinto da Silva e Benedicta Avelina da Silva.
491. Oswaldo, filho de Paulo Bodick.
492. Othelo Brasileiro, filho de Gaudencio Villarinho Cardoso e Noemia Braga Cardoso.
493. Othon, filho de Manoel Alves Monteiro.
494. Paulo, filho de Adolpho Moreira de Mattos e Adelaide Celeste de Mattos.
495. Paulo, filho de Albino Gaspar Pereira e Julia Gaspar Pereira.

- Paulo Sergio, filho de Gerardo Roque e Luiza Gonzalez Roque.
- Paulo, filho de Fermiano Pereira Campos e Rosa Krauss Campos.
- Paulo Alexandre, filho de Francisco Alexandre e Josephina Alexandre.
499. Paulo, filho de João Henrique e Alzira de Almeida.
500. Pedro Pousa Soto, filho de Benigno Pousa Soto.
501. Pedro, filho de Faustino Ramos e Maria da Conceição Ramos.
502. Pedro, filho de Francisco da Silveira Duarte e Carolina Brasil da Silva Duarte.
503. Pedro, filho de João Antonio Bragança e Rosita Alves Bragança.
- 503-A. Pedro, filho de Luiz Bernardino da Costa.
504. Pedro, filho de Manoel Vieira da Motta e Emilia Fagundes da Motta.
505. Pedro, filho de Pedro de Alcantara Follani e Amelia Follani.
506. Radagazio, filho de Cesar Romero Silveira e Eugenia S. Silveira.
507. Raul, filho de Amadeu da Costa Lima e Deolinda da Conceição Almeida Lima.
508. Raul, filho de José Candido da Silva Muricy.
509. Renato, filho de Renato Segadas Vianna e Maria Amalia Segadas Vianna.
510. Renato, filho de Thomé Dias dos Santos Brandão e Maria Luiza Ottoni Vieira Brandão.
511. Reynaldo, filho de José Reynaldo da Silva e Eponina Gomes da Silva.
512. Reynaldo, filho de Luiz de C. Freire Filho e Carmelita da Costa Freire.
513. Roberto Diogo, filho de Pedro Diogo e Magdalena Colaga.
514. Rogerio Candare Sá, filho de Francisco Sá.
515. Rosario Corato, filho de Francisco Corato e Camella Lamassa.
516. Rubens, filho de Eduardo Emiliano da Fonseca e Alaide da Fonseca Hermes.
517. Rubens Antunes, filho de Francisco Antunes e Paulina Maria Rosa.
518. Rubens, filho de Francisco José da Silva e Rosa Abilio.
519. Rubem, filho de José Domingos Torres e Elza dos Santos.
520. Rubem, filho de José Emygdio Jorge de Lima e Manoela Alonso de Lima.
521. Ruben, filho de Manoel Antonio da Costa e Ricardina dos Anjos.
522. Rubem, filho de Manoel Augusto Macedo e Iracema dos S. Macedo.
523. Rubem (2º deste nome), filho de Manoel José Gonçalves e Maria José Gonçalves.
524. Rubem, filho de Pedro Reis Junior e Alzira Moreira Reis.
525. Rubio, filho de André Machado Lucas e Emilia Pereira Lucas.
526. Sabino, filho de Leopoldo Soares e Almerinda Pereira de Oliveira.
527. Salvador, filho de Vicente Pezzini e Eldina Vianna.
528. Sebastião Joaquim, filho de Antonio Julio Magalhães e Maria Aurora.
529. Sebastião, filho de Antonio Passôa Cavalcante e Christina de Oliveira Cavalcante.
530. Sebastião (gêmeo com Jorge), filho de Antonio Tristão da Silva e Cecilia Moreira da Silva.
531. Sebastião, filho de Augusto de Oliveira e Joanna Isaias de Oliveira.
532. Sebastião, filho de Hilario de Souza Pinto e Gertrudes Maria Pinto.
533. Sebastião Maciel Lacerda, filho de Tertuliano de Lacerda.
534. Serafim Rosa, filho de Julieta Maria da Conceição.
535. Sylvio, filho de Antenor José de Souza e Victalina Maria da Conceição.
536. Sylvio, filho de Cypriano Beltanio de Azevedo e Orlinda Genovica de Azevedo.
537. Sylvio, filho de Herminia da Silva.
538. Sylvio, filho de Manoel Martins de Souza e Amelia Vieira de Souza.
539. Sylvio, filho de Serafim Fernandes Carrico e Djanira M. Fernandes Carrico.
540. Tauniro, filho de Galdino Baptista da Motta e Florispe Maria da Motta.
541. Thiago, filho de Isidro José Corrêa e Honorata da Silva Corrêa.
542. Thomaz, filho de Arnaldo Gomes Velloso.
543. Thomaz, filho de Lauro Affonso da Cunha Beltrão e Maria da Gloria Cunha Beltrão.
544. Urbano, filho de Jordelino Theodoro de Alcantara e Noemia Joanna da Conceição.
545. Victor, filho de Armando da Silva Gomes e Isaura da Silva Gomes.
546. Viriato, filho de Adriano Esteves e Adelaide Cabral.
547. Waldemar Nunes Rocha, filho de Alberto Nunes da Rocha e Horacia da Rocha.
548. Waldemar, filho de Belarminda Maria da Conceição.
549. Waldemar Ferreira, filho de José Francisco da Costa e Maria Candida Ferreira.
550. Waldemar, filho de José Ferreira Ribeiro e Anna Almeida.
551. Waldemar, filho de José Guemenez e Zulmira Guemenez.
552. Waldemar, filho de Ruy da Fonseca Galvão e Alzira Lourenço da Costa Galvão.
553. Waldemiro, filho de Arthur Soares.
554. Waldemiro, filho de Domingos Moreira dos Santos.
555. Waldemiro, filho de Gloria Ferreira.
556. Waldir, filho de Antonio Godolphina.
557. Waldir (gêmeo de Ruth), filho de Mario da Cunha Godinho e Felizarda Mello Godinho.
558. Walter, filho de Alberto Waltz e Amelia Alves Waltz.
559. Walter, filho de Alvaro Eugenio da Silva e Leonor Clara da Silva.
560. Walter, filho de Antonio Fernandes de Moraes e Marietta Neves de Moraes.
561. Walter, filho de Armindo Gaspar de Oliveira Bastos e Thereza Gaspar.
562. Walter, filho de Eugenio Baptista da Cruz e Maria da Conceição de Araujo.
563. Walter, filho de Francisco Crocia e Carolina Castro Crocia.
564. Walter, filho de José Sebastião de Araujo.
565. Walter, filho de Olympio Laurindo Soares e Julia da Souza Soares.
566. Walter, filho de Victor Barbieri.
567. Wanderni, filho de Leobina Otero Pinho.
568. Wansington, filho de Carlos Fausto de Queiroz e Senhorinha Pacheco do Nascimento.
569. Wantuhy, filho de Ajax Guimarães Mello Cunha e Maria Guimarães Soffever.
570. Waruzo, filho de Antonio Pinto Rodrigues e Emilia de Noronha Pinto Rodrigues.
571. Walson, filho de Mario Decio Mascarenhas e Olinda Rosa de Mascarenhas.
572. Wenceslão, filho de José Brandão Ferreira Azevedo e Livia Oliveira Belle Azevedo.
573. Wilson, filho de Antonio Eustachio Coelho e Propicia Chaves Coelho.
574. Wilson, filho de Cleobulo Baptista da Rocha e Maria de Lourdes Rocha.
578. Wilson, filho Eduardo José Machado e Luzia Maria da Silva.
579. Wilson, filho de Pedro de Souza Campello e Jacyra de Andrade Campello.
580. Wilson, filho do Dr. Raymundo Bonifacio de Carvalho e Maria Henriqueta Miranda de Carvalho.

Classe de 1916

1. Abelardo Domingos Castelucio, filho de Paschoal Castelucio e Rosena A. Branchina.
2. Accacio Augusto, filho de Albano Augusto e Amalia Rosa.

3. Aciecio, filho de Accacio Guimarães e Clotilde de Magalhães Guimarães.
4. Achilles, filho de Altamira Florentina dos Santos.
5. Aclair Pereira, filho de Manoel Pereira e Custodia Pereira.
6. Altaigezo, filho de José dos Santos Tavares e Josephina Lopes.
7. Adahylo, filho de Manoel Ferreira da Silva e Cecília Flores da Silva.
8. Adelino, filho de Avelino Teixeira Dias e Dalila Ramos Dias.
9. Ademar Chapeta, filho de João Chapeta e Florisbella da Costa.
10. Affonso, filho de Affonso de Negreiros Sayão Lobato e Anna de Negreiros Sayão.
11. Affonso Augusto, filho de Cezar Augusto e Maria Adelia.
12. Agenor, filho de Agenor Ferreira Lopes e Candida Gonçalves Moura.
13. Agenor, filho de Agenor Pereira da Fonseca e Beatriz Barbosa da Fonseca.
14. Agenor, filho de Thomaz da Silva Carvalho e Maximiana da Silva Carvalho.
15. Airton, filho de José Joaquim e Clotilde de Oliveira.
16. Aladino, filho de Manoel da Costa Barbosa e Leopoldina Barbosa.
17. Alahyr, filho de Attila Manoel Lisboa e Antonietta Lisboa.
18. Alair Helio, filho de Sezinio Santa'Anna e Palmyra Cortez Sant'Anna.
19. Alaor, filho de Alvaro da Costa Silveira e Clemilda Magalhães Silva.
20. Alberico, filho de Gervasio Bertrand de Macedo Fernandes e Maria Varella Fernandes.
21. Alberto, filho de Antonio Augusto Mondego e Maria Gertrudes Massana.
22. Alberto, filho de Benedicto Pereira Leal e Alzira da Silveira.
23. Alberto, filho de Joaquim Gomes Ribeiro e Idalina de Souza Ribeiro.
24. Alberto, filho de José Soares da Rocha e Adelaide Praxedes Barbosa Rocha.
25. Alberto, filho de Manoel Corrêa e Adelia Corrêa.
26. Alberto, filho de Manoel Monteiro e Esperança do Carmo.
27. Alberto, filho de Salim Assad Tanil e Josephina Abraham Tanil.
28. Alberto Eugenio, filho de Valentim B. Bargo e Candida Santoja Gesbert.
29. Alcebiades, filho de Waldemiro Soares de Freitas e Judith Lopes de Freitas.
30. Alcides, filho de Cassiano Augusto Reis e Virginia Gonçalves Reis.
31. Alcides, filho de José Alves e Rosa da Conceição.
32. Alcides, filho de Luiz José Henrique e Delphina Garcia do Amaral.
33. Alcindo, filho de Abilio Coelho e Rita dos Santos.
34. Alcino, filho de Albino Luiz da Silva e Gloria Rosa da Silva.
35. Alcio Galileu da Silva, filho de Maria Benedicta da Silva.
36. Aldo, filho de Acendino Nunes e Maria Joanna Nunes.
37. Aldo, filho de Annibal Moraes Souto e Alice Garcia Souto.
38. Aldrovando, filho de Adhemar Buriti e Maria Luiza Rodrigues Buriti.
39. Alexandre, filho de José Alves Barbosa e Dolores de Barros.
40. Alexandre, filho de Leocadio Joaquim da Costa e Albertina Rodrigues Campos.
41. Alexandre, filho de Luiz Barbosa Medeiros Freire e Virginia Caetano Medeiros Freire.
42. Alfredo, filho de Alfredo Nunes Ribeiro e Marvronilla Baptista da Silva.
43. Alfredo, filho de Alfredo da Silva Fonseca e Maria Marthias Frumega.
44. Alfredo, filho de Alfredo da Silveira e Carmen Dias de Castro.
45. Alfredo dos Santos, filho de Joaquim dos Santos e Domasias Rita.
46. Alfredo, filho de Manoel Cabral Pavão e Deolinda Humberto.
47. Alfredo, filho de Pedro Petioske e Ignez K. Petioske.
48. Alfredo Silvio Metrelles da Silva, filho de Proto Metrelles da Silva e Carmem Maria Marques Armando Metrelles da Silva.
49. Almo, filho de Cicero Monteiro e Oeliba Dias da Costa Monteiro.
50. Alerio, filho de Izolina Franca Pinto.
51. Almeril, filho de Manoel Duarte Cordeiro e Tercina Montani Cordeiro.
52. Almir, filho de Eduardo de Freitas Pastor e Elvira A. Pastor.
53. Almir, filho de Joaquim de Souza Moreira J. e Carolina Pinho Moreira.
54. Altair, filho de Anísio José Pereira da Silva e Emilia Moreira P. da Silva.
55. Altair, filho de José Antonio Lopes da Costa Torres e Rosalina Martins Torres.
56. Altair, (gêmeo com Altamiro), filho de Manoel Aguiar Ferreira e Alegria Gomes da Costa.
57. Altamiro, filho de Eduardo Joaquim Mamede e Noémia Thereza Mamede.
58. Altamiro, filho de Honório dos Santos e Antonia dos Santos.
59. Althamir, filho de Gastão Ferreira e Elvira Corrêa de Andrade.
60. Aluisio, filho de Dr. Djalma Regio Bittencourt e Clarinda Guedes Bittencourt.
61. Aluisio, filho de Paulo de Faria e Rita Torres de Faria.
62. Alvaro de Jesus, filho de Agostinho José Rodrigues e Maria Thereza Alves.
63. Alvaro, filho de Americo Pereira e Izaura da Conceição.
64. Alvaro, filho de Antonio Ferreira Resende e Adelaide Pereira Resende.
65. Alvaro, filho de Arthur Soares e Romana de Andrade.
66. Alvaro, filho de Carmosina da Fonseca.
67. Alvaro, filho de Francisco Faustino dos Santos e Rosalina Rodrigues dos Santos.
68. Alvaro, filho de Gerberto Luiz da Costa e Anna do Prado Pinto.
69. Alvaro, filho de Gustavo Rodrigues Dias e Joauvima da Costa Dias.
70. Alvaro, filho de João Dias e Alzira Dias.
71. Alvaro, filho de Manoel Maria Cabral da Hora e Amelia Pereira Cabral da Hora.
72. Alvaro, filho de Octaviano Ernesto de Souza Chereu e Carolina da Silva Fernandes Chereu.
73. Americo, filho de Alexandre Corrêa Picanca e Carolina Schiati.
74. Americo, Augusto, filho de Augusto José Fagundes e Lucinda Gomes.
75. Amaury, filho de José Augusto dos Santos e Idalina Arnaldo dos Santos.
76. Americo, filho de Antonio Mendes e Florisbella de Jesus.
77. Americo Paula da Cunha, filho de Placido de Paula e Marcellina Maria da Conceição.
78. Annibal Acacio da Costa, filho de José Antonio da Costa e Maria Argentina da Costa.
79. Annibal, filho de Manoel Simões Mattos e Anna da Conceição Mattos.
80. Anonilino de Souza Barros, filho de Anonilino de Castro Barros e Rosa de Souza e Silva.
81. André, filho de Antonio Alves Braga e Amelia Adelina Belcastre.
82. Anízio Dias de Magalhães Felio, filho de Aluizio Dias de Magalhães e Ernestina Alves Francisca das Chagas.
83. Annibal, filho de Alvaro Ribeiro de Almeida Luz e Andreolina Maria Chalreo de Almeida.
84. Annibal Sapucaya Pertensen, filho de Annibal Pertensen e Dulce Sapucaya.
85. Annibal, filho de Antonio Dias Ribeiro e Margarida Ferreira da Silva.
86. Antonio Julio de Vasconcellos, filho de Alberto Julio de Carvalho Vasconcellos e Etelvina da Conceição Vasconcellos.
87. Antonio dos Santos, filho de Antonio de Barros Rainho e Leonor de Oliveira Rainho.
88. Antonio, filho de Antonio Carlos Velloso da Silva e Dalila Gomes Velloso da Silva.
89. Antonio Joaquim, filho de Antonio Joaquim Feliz e Maria Corindina Sampaio.
90. Antonio, filho de Antonio Joaquim da Silva Miranda Junior e Maria Gloria Duarte Miranda.
91. Antonio da Fonseca Filho, filho de Antonio Manoel da Fonseca e Maria Amalia da Fonseca.
92. Antonio, filho de Antonio Novaes e Conceição Gonçalves.
93. Antonio, filho de Antonio Oliveira Portella e Laurinda Oliveira Portella.

94. Antonio Scardini, filho de Antonio Scardini e Carmem Concato.
95. Antonio Ramos, filho de Antonio Soares e Maria de Jesus.
96. Antonio, filho de Augusto Soares e Maria Moreira.
97. Antonio, filho de Francisco Joaquim do alle e Maria de Jesus.
98. Antonio, filho de Izidro Simões e Ammeiada, de Jesus.
99. Antonio, filho de João Bezerra Cavalcante e Maria Francisca da Conceição.
100. Antonio, filho de João Vieira da Rosa e Maria de Souza Valle Vieira.
101. Antonio, filho de José Barbosa e Julia Martins Barbosa.
102. Antonio Damasco Moreno, filho de José Damasco Moreno e Eliza da Conceição Moreno.
103. Antonio Geraldo, filho de José Maria Gonçalves e Libânia de Jesus Oliveira
104. Antonio Monteiro de Frias, filho de José Monteiro Frias e Maria da Conceição Pinto.
105. Antonio, filho de Luiz Gonçalves da Araujo e Etelvina de Souza Araujo.
106. Antonio, filho de Manoel José Gomes e Leopoldina da Conceição Alves.
107. Antonio, filho de Manoel Vieira dos Santos e Laurinda Teixeira.
108. Antonio, filho de Margante Spence.
109. Antonio, filho de Marco Lopes Duarte e Maria de Jesus de Souza.
110. Antonio, filho de Narciso Pinto e Amanda Oliveira.
111. Antonio, filho de Raul José Vieira e Angela Reache Vieira.
112. Antonio, filho de Sebastião Machado da Costa e Maria Lage Machado da Costa.
113. Apparicio, filho de João Alves de Mendonça e Maria da Cruz.
114. Achimedes, filho de José de Mello Carvalho e Maria Thomé de Carvalho.
115. Argeo, filho de Carlos Virgílio Brandão e Joanna da Conceição Brandão.
116. Ary, filho de Arnaldo Dias e de Izabel Gomes de Oliveira Dias.
117. Ary Morgado, filho de Belmira Moreira Junior.
118. Ari, filho de Joaquim Machado Fagundes e Dorcemica Scorena.
119. Ary, filho de José Fernandes Rolim e Anna Lopes Rolim.
120. Ary, filho de José Pires Bastos e Adriana da Silva.
121. Ary, filho de Julio Nascentes Pinto e Julia Borges.
122. Ary Valerio do Espirito Santo, filho de Reynaldo José do Espirito Santo e Caridade Maria.
123. Aristides José Penetra, filho de José Paulo de Miranda.
124. Aristoteles, filho de Julio de Souza Almeida e Alice de Souza Almeida.
125. Arlindo Feliz de Araujo, filho de Maria do Carmo Feliz de Araujo.
126. Arlindo Jacob, filho de Guilherme Jacob e Albertina Jacob.
127. Arlindo, filho de Manoel Lourenço Rosa e Maria do Nascimento.
128. Armando, filho de Alfredo Alves da Oliveira e Maria Izabel Oliveira.
129. Armando, filho de Antonio Joaquim Pires e Silvana Maria da Silva.
130. Armando, filho de Christiano Francisco Simões e Maria Luiza Elbeutha.
131. Armando, filho de Francisco Manoel Flores e Antonia Joaquina.
132. Armando, filho de Joaquim Monteiro Chaves e Cecilia Nunes Monteiro.
133. Armando, filho de José Henrique de Carvalho e Guilhermina de Alegria.
134. Armando, filho de Serafim Ribeiro Salgado e Adelia de Jesus.
135. Armindo, filho de Domingos Antonio Henriques e Rosa Maria Augusta.
136. Armindo, filho de João Ribeiro e Olympia de Souza.
137. Arthur Alexandre Teixeira de Macedo, filho de Diogo Teixeira de Macedo e Laura Camos Teixeira de Macedo.
138. Arthur, filho de Eduardo da Silva Albronzoz e Maria Moreira da Silveira
139. Arthur, filho de José Gabriel da Cruz e Brasilina da Cruz.
140. Arthur da Silva Moreira, filho de Manoel Moreira e Aracy da Silva Moreira.
141. Arthur, filho de Pio de Carvalho Azevedo e Candida Sá Carvalho Azevedo.
142. Astrogildo, filho de Alfredo Sampaio Silva e Maria L. Fernandes Silva.
143. Atalmiro, filho de Manoel Aguiar Ferreira e Alzira Gomes da Costa.
144. Augusto, filho de Abel Ferreira e Maria da Piedade.
145. Augusto, filho de Agostinho Giltorres e Francisco Fogaça Giltorres.
146. Augusto, filho de Arnaldo Dantas da Silva Lessa e Antonieta Velloso Dantas Lessa.
147. Augusto, filho de Augusto de Almeida e Maria Gomes Pimentel.
148. Augusto, filho de Elpidio Bôamorte Filho e Aurea Camilla de Bôamorte.
149. Augusto Cesar, filho de Henrique Pereira e Maria Emilia de Almeida Britto Pereira.
150. Aurelio, filho de Manoel José Ventura e Alzira Cardoso Ventura.
151. Ayr, filho de Maria Martins da Encarnação.
152. Belmiro, filho de João Tavares e Margarida Pereira Tavares.
153. Benjamin, filho de Henrique de Barros Alves Branco e Maria Adelaide de Almeida Alves Branco.
154. Bonedicto, filho de Mauricio de Medeiros e Maria da Conceição.
155. Benigno, filho de Alberto Alneu e Carolina da Conceição.
156. Brazilio, filho de Joaquim José Pereira e Maria José Pereira.
157. Bruno, filho de Raul de Mattos Costa e Celina Silva Costa.
158. Camillo, filho de Francisco Rodrigues Beredo e Gumer-cinda Alvares Binses.
160. Candido, filho de Albano Fernandes e Maria Teixeira Fernandes.
161. Candido, filho de Francisco Persi da Silva e Felismina Monteiro.
162. Carmelo, filho de Calita Maria da Conceição.
163. Caspiano José Ribeiro, filho de Manoel José Ribeiro.
164. Carlos Santos, filho de Antonio Joaquim e Maria Antonia.
165. Carlos, filho de Carlos Coelho de Souza e Maria de Souza.
166. Carlos, filho de Carolino de Castro e Laura Braga de Castro.
167. Carlos Gonçalves, filho de Domingos Gonçalves e Maria Gonçalves.
168. Carlos, filho de Grastoso Alonso e Delphina Quadrade.
169. Carlos, filho de Joaquim Henrique da Silva e Carmelia Odette Coelho da Silva.
170. Carlos, filho do Dr. João Lopes Lauzada e Carolina Nogueira Louzada.
171. Carlos, filho de José Antonio Pinto e Leonidis Fernandes.
172. Carlos, filho de José de Carvalho e Anna dos Santos Azevedo.
173. Carlos, filho de José Moreira da Rocha Britto e Maria da Silva Costa Britto.
174. Carlos Manoel Neves, filho de Manoel José Neves e Maria Rosa.
175. Carlos, filho de Manoel Simões Lavoura e Maria Ferreira Simões.
176. Carlos, filho de Olegario Bispo dos Santos e Almerinda de Oliveira Santos.
177. Carlos, filho de Thomaz Tavares Cancellas e Maria de Jesus Cancellas.
178. Cecilio Antonio de Macedo, filho de Manoel de Pinho Macedo e Almerinda P. de Macedo.
179. Cedraque, filho de Francisco Ferreira Godinho e Maria Soares Godinho.
180. Celestino, filho de Bernardino José Fernandes e Leduina do Canto.
181. Celio Olympio, filho do Dr. Antenor Nascentes e Salomé Adelaide Nascentes

182. Celso, filho de Antonio Fernandes de Moraes e Antonia Fernandes de Moraes.
183. Celso Augusto, filho de Jorge Onnisio Dyott Fontinelle e Carmen Villaronga Fontinelle.
184. Cesar, filho de Duarte Pereira Lima e Maria da Penha Lima.
185. Cid, filho de Luiz Pinto Soares Costa e Isabel Pereira da Costa.
186. Cid, filho de Manoel Joaquim da Fonseca e Maria Georgina Costa Fonseca.
187. Cypriano, filho de Francisco Lamassa e Congeta Merola.
188. Claudio, filho de Custodio Alfredo de Sarandy Raposo e Claudina da Silva Raposo.
189. Claudionor, filho de Alfredo Costa e Arminda da Conceição.
190. Claudionor, filho de Antonio André da Graça e Ermeninda de Azevedo.
191. Claudionor, filho de Antonio Gathe Reis e Amelia Fernandes.
192. Cleon, filho de Guilherme Leite Junior e Gilberta Ramos de Azevedo Leite.
193. Claudionor, filho de João Antonio Cruz e Alice Manuela de Azevedo.
194. Claudionor, filho de José Pereira Trindade e Penel Augusta Trindade.
195. Claudionor, filho de Mario Luiz de Araujo e Albertina da Silva Araujo.
196. Claudionor, filho de Victorio Soché e Angelina Soché.
197. Custodio, filho de Alvaro Ribeiro e Beatriz Rebello Ribeiro.
198. Dalton, filho de Arthur Duarte Moraes e Cenira Nely de Moraes.
199. Daniel, filho de Bento Augusto de Figueiredo e Laurinda Nogueira.
200. Daniel, filho de Eduardo Rodrigues e Luiza Martins.
201. Dariolino, filho de João Baptista e Maria Fernandes Baptista.
202. Dark, filho de Damasio Antonio de Souza e Salgueira de Souza.
203. David, filho de José dos Santos e Maria de Jesus.
204. Delio, filho de Laurentino Martins Cardoso e Maria Martins Cardoso.
205. Delphim, filho de Alvaro dos Santos Pedreira e Helda de Lima Pedreira.
206. Diamantino Gomes, filho de João Gomes e Lucinda Gomes.
207. Dillermando de Carvalho Borges, filho de Alvaro Borges e Zulmira de Carvalho Borges.
208. Delermmando, filho de Possidonio Alves da Silva e Amanda Duarte da Silva.
209. Dionysio, filho de Dionysio José Machado e Eduarda Augusta David.
210. Dirceu, filho de Alvaro Lobato Braga e Maria Amalia Xavier Rodrigues.
211. Djalma, filho de João Cardoso da Costa e Maria José da Costa.
212. Djalma, filho de Lydia de Oliveira.
213. Djalma, filho de Paulo Fernandes Machado e Clotilde Gomes Machado.
214. Domingos, filho de João Gonçalves Penteado e Elvira Augusta Pires.
215. Donald, filho de Donald Wiefred, filho de Donald Strang e Hilda Ethel Strang.
216. Dumas, filho de Joaquim Francisco Ferreira e Maria Dias Pereira.
217. Durval, filho de Emilia da Silveira Brum e Maria da Conceição Brum.
218. Durval, filho de Pedro Antonio Corrêa e Sebastiana Maria da Conceição.
219. Edesio, filho de José da Rocha Lins e Edeltrudes dos Santos Lins.
220. Edgard, filho de Eduardo Carlos David e Alice Eduardo.
221. Edgard, filho de Oscar Faria e Francellina de Souza Faria.
222. Edgard, filho de Manoel da Costa Medeiros e Umbelina Sayão de Medeiros.
223. Edgard, filho de Victorino Cabral e Adozinda Freire Cabral.
224. Edmundo, filho de Augusto Gaiani e Ernestina Gaiani.
225. Edmundo, filho de José de Araujo e Anna Moreira de Araujo.
226. Eduardo, filho de Benicio Bargas Alvares e Victoria P. Flores.
227. Eduardo, filho de Domingos Luiz Marques e Luiza Pereira Riheiro.
228. Eduardo, filho de Francisco da Costa e Belmira do Carmo.
229. Eduardo Queiroz Jacques, filho de Henrique da Silva Jacques e Itala de Queiroz Jacques.
230. Eduardo, filho de José Ferreira da Costa e Alice Margarida de Moura.
231. Eduardo, filho de Manoel Carneiro e Maria Rosa Ferreira.
232. Eduardo, filho de Manoel do Sacramento e Leopoldina Guelha do Sacramento.
233. Elodino Lopes, filho de Ernesto Lopes.
234. Elton, filho de Eugenio de Carvalho e Eulina Gomes de Carvalho.
235. Elpidio, filho de Alvaro Gonçalves Maia e Hermenegilda Maria da Conceição.
236. Emilio, filho de Augusto Corrêa Guerra e Rosa Corrêa Guerra.
237. Emilio da Silva Junior, filho de Emilio da Silva.
238. Emilio, filho de Emilio Silveira e Laura Vieira Silveiro.
239. Enio, filho de Orlando Corrêa Lopes e Carolina Castro.
240. Epaninondas Barbosa Rodrigues, filho de Arnaldo Barbosa Rodrigues e Albertina Prior Rodrigues.
241. Ernani, filho de Onofre da Silva Oliveira e Nair Oliveira de Oliveira.
242. Ernesto Pezzono, filho de Virginio Pezzono e Candido Scarone.
243. Etelvino, filho de José Moreira e Ermelinda Celestino de Souza.
244. Euclydes, filho de José da Silva Medon e Maria de Lourdes Carvalho.
245. Euclydes, filho de Maria Gonçalves Pereira.
246. Euclydes, filho de Patricio José Corrêa e Amelia Corrêa.
247. Euclydes, filho de Paulo Pereira Macedo e Alice Villela.
248. Euclydes, filho de Severiano de Souza Pantoja e Avelina Rosaria Pantoja.
249. Eugenio, filho de Eugenio José Guerreiro e Maria Caldas Guerreiro.
250. Eugenio, filho de Hilario Antunes e Julia Alves.
251. Eugenio, filho de José Maria Soares e Maria do Carmo Nascimento Soares.
252. Eurico, filho de Manoel do Couto e Isaura Izabel do Couto.
253. Euripedes de Oliveira Albuquerque, filho de João Rodrigues de Albuquerque e Zilda de Oliveira Albuquerque.
254. Evandro, filho de Eduardo Augusto Teixeira e Ermeninda Fragoso Teixeira.
255. Evandro, filho de Joaquim José Gomes e Ursola Maria Carul.
256. Evandro Salgado, filho de João Salgado e Aurora Borges Salgado.
257. Ezio, filho de Francisco Araujo e Marianna Tavares Araujo.
258. Ewald, filho de eliciano Mansomette e Izaura Cavaleiro Mansomette.
259. Fabio, filho de João de Souza do O' e Felismina de Souza do O'.
260. Flavio, filho de Manoel Joaquim Moreira Esteves e Luiza Maciel Esteves.
261. Fausto Eduardo, filho de Joaquim Borges Baully e Josephina Baully.
262. Feliciano, filho de Felipe Alves dos Santos e Alzira Corrêa dos Santos.
263. Felipe, filho de Firmino Rodrigues Martins e Valdemiro Santiago Ferreira.
264. Felisodoro, filho de Joaquim Nunes Filho e Adelia Bastos Nunes.
265. Fernando, filho de Abilio Fernandes da Silva e Laura Ferreira da Silva.
266. Fernando, filho de Hugo Motta e Dulce Muniz de Albuquerque Motta.
267. Fernando, filho de Jeronymo Corrêa de Sá e Benevides e Cecília de Calazans e Benevides.
268. Floriano, filho de Octavio dos Santos Nunes e Maria Luiza dos Santos Nunes.
269. Fernando, filho de Antonio Martins Ferreira e Rosa Emilia Martins.
270. Francisco, filho de Augusto Teixeira e Rosalina Teixeira.
271. Francisco, filho de Bomsande Fontes Ferreira e Marianna Gonçalves Duarte.

272. Francisco, filho de Cleto Vidal da Silva e Adelaide Gonçalves da Silva.
273. Francisco, filho de Francisco Carrillo e Idalina Castro Carriello.
274. Francisco, filho de Francisco Pereira da Silva e Maria dos Anjos Pereira.
275. Francisco, filho de Francisco dos Santos Barbosa e Olivia Dutra Bastos.
276. Francisco, filho de Francisco da Silva Paes e Maria Celadina Caneiros.
277. Francisco, filho de Francisco de Souza Nunes e Maria do Carmo Nunes.
278. Francisco, filho de João Ignacio Monteiro e Francisca Candida.
279. Francisco, filho de Manoel Corrêa de Figueiredo e Maria da Graça.
280. Francisco Xavier, filho de Manoel da Rocha Branco Sobrinho e Cecília de Jesus Mattos Branco.
281. Francisco, filho de Manoel da Silva Cerqueira e Conceição Rodrigues Cerqueira.
282. Francisco, filho de Pedro José Modzelefski e Vladestava Modzelefski.
283. Francisco, filho de Pedro Vieira e Candida Coelho Vieira.
284. Francisco da Paixão, filho de Rosa da Siqueira.
285. Franklin dos Santos, filho de Manoel Francisco Santos.
286. Franklin, filho de Manoel Serafim Cardozo e Maria do Carmo.
287. Galeão, filho de Manoel Nogueira Ramos e Vitalina Maria de Moura.
288. Genesio, filho de Antonio Pinto Maia e Maria Josephina Pinto Maia.
289. Genesio Euzebio, filho de Manoel Euzebio e Alcina Euzebio.
290. Genesio, filho de Manoel Alves e Josepha Neves.
291. Gentil, filho de Gentil Neves Moreira Marcondes e Edith Moreira Marcondes.
292. Geraldo, filho de Alberto Valtz e Amelia Alves Valtz.
293. Geraldo, filho de Arthur Gomes de Oliveira e Guilomar de Jesus de Souza.
294. Geraldo, filho de Guilherme de Mattos e Antonieta de Mattos.
295. Geraldo, filho de Joaquim Vieira da Silva e Zenith Gonzaga Vieira da Silva.
296. Geraldo Moraes da Silva, filho de José Pedro Moraes da Silva.
297. Geraldo, filho de Manoel Gomes da Costa Figueiredo e Elza Olimpia Paz de Figueiredo.
298. Geraldo, filho de Pedro de Alcantara Fallain e Amelia Fallain.
299. Geraldo, filho de Tristão José Ramos e Rosalina Baptista Ramos.
300. Gerd, filho de Hermann Augusto Dudenhoefter e Reyneldes Araújo Ilora.
301. Germano, filho de Augusto dos Santos Fogaca e Maria dos Anjos Fogaca.
302. Gerson, filho de Caetano Carlos da Cunha e Beneta Bezerra da Cunha.
303. Gil, filho de Dr. Francisco Mendes de Moraes e Irenia M. de Moraes.
304. Gilberto Fernando, filho de Juliano Betoche e Celeste Santos Betoche.
305. Gilberto, filho de Lafayette Muniz de Medeiros e Cassimira de Medeiros.
306. Gilson, filho de João Thomaz Farias e Guilhermina Martins de Farias.
307. Gilson, filho de Octavio de Castro e Antonietta Cerqueira da Motta Castro.
308. Glaucus, filho de Heitor Capoti e Maria da Gloria Calvis Capoti.
309. Goldsmith, filho de Antonio Cordeiro e Elvira Soares.
310. Graciano, filho de Janne Rodrigues Monais e Rosalia Pouse Alonso.
311. Guilherme, filho de João Arthur Machado e Andrelina da Costa Machado.
312. Guilherme, filho de Luiz Maria Walddington e Alzira de Simas Walddington.
313. Hamilton, filho de Isautino Cardoso Franco, e Rufina de Oliveira Franco.
314. Hamilton, filho de João Garcia da Roza, e Amelia Alves Garcia.
315. Haroldo, filho de Euclides Rodrigues Bezerra, e Adalgiza Alves Bezerra.
316. Haroldo, filho de José Sebastião de Souza e Maria da Conceição.
317. Haroldo, filho de Nicómedes Maria dos Santos.
318. Hayward, filho de Heracito José Valle e Lucilla Candido do Valle.
319. Heitor, filho de Domingos Martins Ferreira e Maria de Jesus dos Santos.
320. Heleno, filho do Dr. Eudoxio de Figueiredo e Sybella Egydio de Figueiredo.
321. Helio, filho de Afonso Monteiro Pinto e Sarah Walter Pinto.
322. Helio, filho de e Alberto Antonio de Souza e Dalila Ribeiro de Souza.
323. Helio, filho do Dr. Heitor de Nobrega Beltrão e Christiana Pereira Beltrão.
324. Helio, filho de Romeu Moreira de Amorim e Eliza da Costa Amorim.
325. Hemeterio, filho de Silva Maria da Conceição.
326. Henrique, filho de Henrique Dias e Anna Dias.
327. Henrique, filho de Julio Alvaro Teixeira de Macedo, e Sophia Ehloeli Teixeira de Macedo.
328. Heraldo, filho de Antonio Moreira de Souza, e Paulina Stumbork Souza.
329. Hercy, filho de Sebastião Carlos Ferreira e Adelia Lopes Ferreira.
330. Hermano, filho de Adolpho Jeanota e Cicilia Moraes de Eça Jeanota.
331. Herman, filho de João dos Santos e Jocemina da Gloria.
332. Hermindo, filho de João Martins e Barbara Silveira.
333. Herminio, filho de Arthur Adacto Pereira de Mello Filho e Emilia Bruhil de Barros Pereira de Mello.
334. Herminio, filho de Maria Ritta dos Santos.
335. Hermogeneo, filho de Elviro Silva e Maria Emilia Tati Silva.
336. Hernani, filho de Maria da Conceição.
337. Hildeberto, filho de José Malta e Maria Apolinaria.
338. Hildegardo, filho de Carlos Heibner e Frida Heibner.
339. Hildo, filho de Jannuario Marques Barbosa e Amelia Marques Barbosa.
340. Hilmar de Castio Rego, filho de Marcelino José Rego e Ada de Castro Rego.
341. Hilton, filho de Ayres Santiago e Amelia da Silva Santiago.
342. Horacio Augusto, filho de Francisco Miguel Pereira e Maria dos Anjos Costa.
343. Horacio, filho de Horacio Alves de Campos e Francisca Pinto da Costa.
344. Horacio, filho de José Luiz de Lyra e Beatriz Custodia de Freitas.
345. Hugo Feliciano, filho de Cepriano Feliciano e Avelina Maria Felicidade.
346. Hugo, filho de Horacio dos Santos Simões, e Gertrudes Jorge Simões.
347. Humberto, filho de Claudionor Baptista de Menezes e Evelina Bertazze de Menezes.
348. Idalirio, filho de Raul Sant'Anna da Rosa, e Naya Arêas da Rosa.
349. Ildelio, filho de José Maria Martins e Maria da Penha Alcantara Martins.
350. Irany, filho de Lafayette Alves Pereira e Ermelinda de Mello Pereira.
351. Iranyr, filho de Albuto Simões da Fonseca e Ramira Luiza da Fonsaca.
352. Ireau, filho de Esmael Dias Braga e Maria Serrão Dias Braga.
353. Irineu, filho de Francisco de Souza Henriques e Clementina Pereira Gonçalves.
354. Irio, filho de Paulo Ferreira Palhares e Antonietta Julia Palhares.
355. Ivo, filho de Miguel Arapongo Liro e Maria Buthaldo.
356. Isaltino, filho de Felicio José e Maria Malvima.
357. Ismael de Carvalho, filho de Lucio de Carvalho e Firmiana Conceição.
358. Ismard, filho de Alberto de Souza Bizerra e Luiza Maria Bizerra.
359. Italo, filho de Eduardo Gomes de Lima, e Orminda do Nascimento Vocone de Lima.
360. Izidro, filho de Marciria da Silva.
361. Jacyr, filho de Oscar Couto Braga e Olga Corrêa Braga.
362. Jayir, filho de Hygino Lourenço e Anna da Conceição.
363. Jardel, filho de Henrique Teixeira Sampaio e Lucilia da Costa Sampaio.
364. Jayme, filho de Alexandre Pereira de Souza Aida Luiza de Souza.
365. Jayme, filho de Domingos Lourenço e de Maria Rosalina.

366. Jayme, filho de Eduardo Barbosa Maciel e de Emilia Barbosa Maciel.
367. Jayme, filho de Jayme Gomes de Siqueira e de Haydê Alves de Siqueira.
368. Jayme, filho de João Rodrigues Silva Passos e de Carlota dos Santos Passos.
369. Jayme, filho de José Antonio Gomes e de Julieta Brandão Gomes.
370. Jayme, filho de Manoel Fernandes Salgado e de Maria Castro Javilares.
371. Jayme, filho de Manoel José da Silva e de Maria da Glória Porto.
372. Jandiro, filho de Antonio dos Santos e de Rosa dos Santos.
373. Jardo, filho de Francisco Marques de Oliveira e Olivia Marques de Oliveira.
374. Jasio, filho de Cantidio Corrêa de Aguiar Curvello e de Celiria de Albuquerque Curvello.
375. Jesus Blanco Gomes, filho de Amadeu, Blanco Lopes e de Conceição Gomes.
376. Joaquim, filho de Carlos Gomes de Almeida e Anna Rimelli de Almeida.
377. Joaquim, filho de Francisco Gonçalves da Cunha Dias e de Maria Gonçalves Dias.
378. Joaquim, filho de Frederico Guilherme Emilio Dorseh e Anna Dorseh.
379. Joaquim, filho de João Craveiro Grillo e de Maria da Conceição Craveiro.
380. Joaquim, filho de João Martins Gonçalves de Miranda e de Almerinda Machado de Miranda.
381. Joaquim, filho de José Teixeira Soares Junior e de Maria Candida Soares.
382. Joaquim, filho de Octaviano de Azevedo Coitinho e de Laura Ferreira Coutinho.
383. Joaquim de Almeida, filho de Valentim de Almeida e de Arminda de Almeida.
384. João Marques Pereira, filho de Adonis Marques Pereira e de Augustinha Marques dos Reis.
385. João Antonio, filho de Abel Augusto Henriques e de Delphina de Jesus Martins.
386. João da Costa, filho de Alfredo da Costa e de Maria da Conceição.
387. João, filho de Amadeu dos Santos e de Luiza Pereira dos Santos.
388. João, filho de Anna de Souza.
389. João Baptista da Costa.
390. João Baptista, filho de Emilio Soares e de Laurinda Pedroso Soares.
391. João, filho de Gervasio Alexandrino da Cruz e Patrocínia Gomes Cardia.
392. João Baptista, filho de Joaquim da Motta Junior e de Maria Augusta da Motta.
393. João, filho de João Corrêa e de Candido da Silva.
394. João, filho de João Gallau e de Dolores Gallau.
395. João, filho de João Lopes e de Maria Emilia da Conceição.
396. João, filho de João do Nascimento Firmo e de Arminda Gomes Firmo.
397. João, filho de João Pedro Vieira e de Ondina Prestes Vieira.
398. João, filho de João de Souza Fernandes e de Alice Saraiva Fernandes.
399. João Oliveira, filho de José Flores Oliveira e Leopoldina de Jesus.
400. João, filho de José Henrique da Silva Loureiro e de Maria Loureiro.
401. João, filho José Lopes e de Amelia de Souza.
402. João de Oliveira, filho de Leopoldina de Jesus.
403. João, filho de Reynaldo Braga e Mariana Braga.
404. João Baptista, filho de Luiz Joaquim da Silva e de Francisca Miranda da Silva.
405. João, filho de Luiz Pontes Fontes e de Maria da Conceição Pantes.
406. João Baptista, filho de Manoel Corrêa de Arruda e de Ida Pereira da Mello de Arruda.
407. João Baptista, filho de Manoel Joaquim da Silva e de Cora Corrêa da Silva.
408. João Lameira, filho de Manoel Lameira e de Lucia de Jesus.
409. João, filho de Manoel Martins Sena e de Conceição Maria Aguiar.
410. João, filho de Paulo Pereira e de Maria da Conceição.
411. Jocelyn, filho de Augusto de Almeida Campos e de Horlência Maria da Conceição.
412. Joel Amancio Nunes Figueiredo, filho de Virgilio Nunes de Figueiredo e de Maria Alice de Souza Figueiredo.
413. Joffre, filho de Joaquim Nunes Netto.
414. Joffre, filho de Olivia Gonçalves Coelho.
415. Jorge, filho de Abilio Ribeiro e de Maria Luiza Verllezes Ribeiro.
416. Jorge, filho de Antonio Martins da Silva e de Francisca Martins da Silva.
417. Jorge, filho de Antonio Peixoto e de Elvira Carvalho de Oliveira.
418. Jorge, filho de Capitulino José Chaves e de Albertina da Silva Chaves.
419. Jorge, filho de Edgard Zooph Duarte Pinto e de Edith Gomes Duarte Pinto.
420. Jorge Ferreira, filho de Ernani Ferreira dos Reis e de Durvalina Francisca dos Reis.
421. Jorge, filho de Francisco de Assis Carvalho e de Irene Carvalheiro de Assis Carvalho.
422. Jorge, filho de João Vieira Agarer e Izolinda Agarer.
423. Jorge, filho de José Antonio da Costa e Rita da Costa.
424. Jorge, filho de José Appolinario de Souza e de Luiza Appolinaria de Souza.
425. Jorge, filho de José Augusto da Silva Guimarães e de Barbara da Conceição Guimarães.
426. Jorge, filho de José Pedro da Silva e Alice Telles da Silva.
427. Jorge, filho de Jovila da Silva.
428. Jorge, filho de Manoel José dos Santos e de Etelvina Florinda Hermes.
429. Jorge Moacir, filho de Abreu Nunes da Rocha e de Fortunata Ferreira Nunes da Rocha.
430. Jorge, filho de Oscar Saturnino de Paiva e de Rosa Braga de Abreu Paiva.
431. Jorge Pinto Corrêa Picango, filho de Sebastião Corrêa Picango e Maria de Lourdes Corrêa Picango.
432. Jorge, filho de Tertuliano Marques Machado e Maria Olga Lustre Machado.
433. José, filho de Abel Ferreira e Maria Conceição Ferreira.
434. José, filho de Alberto Nunes da Silva e Olympia Maria da Costa.
435. José, filho de Alfredo João Barboza e Anna Zulmira Pereira.
436. José, filho de Antonio Ferreira da Cunha e Mercedes Dias Cunha.
437. José Rodrigues Camillo, filho de Amaro José Camillo e Philomena Rodrigues Camillo.
438. José, filho de Antonio Maia e Olga Lopes Maia.
439. José Antonio, filho de Antonio Maria e Ursulina Rosa.
440. José Maria, filho de Antonio Pereira e Maria da Luz Corrêa.
441. José, filho de Antonio da Rocha Mendes e Rosa Alves Mendes.
442. José, filho de Antonio Sandi e Rosa Florinda.
443. José, filho de Candido Antonio Machado e Emilia Machado.
444. José Maria, filho de Carlos Alberto Tuvo Rouso e Maria Joaquina de Faria Rouso.
445. José, filho de David da Silva Martins e Palmira Mendes da Silva.
446. José, filho de Delphin Lopes da Silva e Maria Ferreira da Silva.
447. José Quintanilla Cardoso, filho de Deodomiro Santos Cardoso.
448. José Levy Marinho, filho de Euphrasio José Marinho Filho e Regina Levy Martins.
449. José, filho de Felix Manuel da Costa e Olivia da Silva Magalhães.
450. José dos Santos, filho de Francisco de Oliveira e Josepha Rodrigues.
451. José, filho de Herculano de Jesus e Maria de Jesus.
452. José, filho de Joaquim Bezerra de Menezes e Maria Cardoso de Menezes.
453. José, filho de Joaquim Ferreira da Souza e Ida Gonçalves de Souza.
454. José, filho de Joaquim Rodrigues Costa e Maria da Conceição Costa.
455. José dos Santos Castro Motta, filho de João de Castro Motta e Luiza dos Santos Motta.
456. José, filho de José Amorim de Magalhães e Leopoldina Tavares de Magalhães.

457. José, filho de José Bruno e Benedicta Tonara.
458. José Carlos Maciel da Silva, filho de José Carlos Maciel da Silva e Amantina Maciel da Silva.
459. José, filho de José Lopes e de Evangelina da Conceição Lopes.
460. José, filho de José Lourenço Junior e Olga Matheras Lourenço.
461. José, filho de José Lucas de Campos e Maria Augusta Felipe.
462. José, filho de José Neves e Olivia Mendes de Moraes.
463. José, filho de José de Souza Cabrinha e Maria Luiza.
464. José, filho de José de Souza e Maria Maia Goudinho.
465. José, filho de José Victorino da Costa e Deolinda da Costa.
466. José, filho de Elias Joaquim de Araujo e Josephina Joaquim de Araujo.
467. José, filho de Laurindo da Silva e Sophia Rosa da Cunha.
468. José, filho de Luiz Lotti e Adelia Lotti.
469. José de Souza, filho de Lucio de Souza e Patrocinia de Souza.
470. José, filho de Manoel de Almeida e Josepha de Souza.
471. José da Costa, filho de Maciel Antonio da Costa e Ricardina dos Anjos.
472. José, filho de Manoel Antonio e Leonor Francisca Antunes.
473. José, filho de Manoel Cardos e Carmen Queiroz Cardoso.
474. José Luiz Valle, filho de Manoel Luiz Valle e Rosa Maria Pereira do Valle.
475. José, filho de Manoel Miguel Alves e Carolina Petrofessa Alves.
476. José, filho de Manoel Mauricio Bellem e Balbina Rosa.
477. José, filho de Manoel Pinto e Amelia da Conceição Pinto.
478. José Maria, filho de Manoel Rodrigues Tilhado e Ismenia Dias.
479. José filho de Manoel de Souza Neves e Piedade Fernandes Neves.
480. José, filho de Marciano Domingos Bastos e Laudelina Gonçalves Bastos.
481. José, filho de Maximiana Maria da Conceição.
482. José, filho de Oscar Marques e Clara da Silva Marques.
483. José, filho de Paschoal Libonati e Maria Chani.
484. Jovelino, filho de Graciana de Barros.
485. Julio, filho de Anthero Dutra e Augusta de Araujo Dutra.
486. Juvenil, filho de Arthur Baptista Ferreira e Maria Antonia de Jesus.
487. Julio, filho de Augusto Cesar Salles e Zulmira Rosa Salles.
488. Julio, filho de Joaquim Caetano da Silva e Maria Dias Pereira.
489. Julio, filho de José Lourenço e Josephina Olmos Lourenço.
490. Julio, filho de José Maria e Thereza Maria.
491. Jurandir, filho de Abigar Pinho de Oliveira e Amelia Ferreira Rabello.
492. Jurandyr, filho de Antonio Francisco de Oliveira e Maria de Oliveira.
493. Jurey, filho de Dr. João de Deus Faustino da Silva e Noemia Bhering Faustino da Silva.
494. Juvenil, filho de Jeronymo dos Santos e Serafina Francisca Gomes.
495. Laudelino Dias, filho de Olegario Dias e Josepha Dias.
496. Ladislau Paulo Miranda, filho de Cecilio Paulo Miranda.
497. Lauro, filho de Ernesto Francisco Dornelles e Amelia Rodrigues Dornelles.
498. Leonardo, filho de Leonardo de Freitas do Valle e Noemia da Silva Valle.
499. Leonel, filho de Eduardo Rodrigues Ribeiro e Maria Luiza Ribeiro.
500. Leon, filho de Francisco Luiz da Cunha Barbosa e Leonilla Miraguaya.
501. Leopoldo Izidro Luiz, filho de Manoel Dias de la Vega Gomes e Maria Del Carmem Gomes Dias Lea Vega.
502. Leri, filho de Aquino Galdino e Candida Nazareth Galdino.
503. Levi, filho de Antonio Ataliba Bitemate e Carolina Maria Bitemate.
504. Levy, filho de Levy Pereira Leite e Georgina Luelto Leite.
505. Liberalino, filho de Pedro Baptista Matera e Maria Martins Maiera.
506. Lino, filho de Guilherme Jordão e Maria dos Santos.
507. Lino, filho de Manoel Antonio da Silva e Anna Gertrudes da Silva.
508. Lourenço, filho de Antonio Ferreira Bastos e Elvira Lignoville Bastos.
509. Lourival, filho de Antonio de Vicente e Leonidia Cardoso da Costa.
510. Lourival, filho de Reginaldo José de Campos e Antonia Maria de Campos.
511. Luciano Bianchi, filho de Vergilio Bianchi e Maria da Gloria Bianchi.
512. Lucilio, filho de Izabel Guilhermina Baruetos.
513. Lucindo Brancinho, filho de José Brancinho.
514. Ludgero, filho de Candido da Silva e Virginia da Conceição.
515. Luiz, filho de Antonio Dias Miranda e Guiomar da Costa Miranda.
516. Luiz, filho de Antonio Gomes e Carolina Augusto de Oliveira.
517. Luiz, filho de Domenico Costelle e Angela Meriz.
518. Luiz Martins da Cunha, filho de João Dias da Cunha e Carmelita Martins da Cunha.
519. Luiz, filho de José Alves da Silva e Isaura Alice do Amaral Lisboa.
520. Luiz, filho de José Azevedo Silveira e Conceição Vieira dos Santos.
521. Luiz, filho de Luiz Beneti e Maria Amella de Souza.
522. Luiz, filho de Lourival Corrêa de Souza Costa e Adelia de Oliveira Braga Costa.
523. Luiz, filho de Luiz Cardoso de Paiva e Hortides de Oliveira Paiva.
524. Luiz, filho de Mauricio Eugenio Xavier do Prado e Laura Leão de Aquino Xavier Prado.
525. Maciste, filho de Ruben de Oliveira Mello e Laura Granha Mello.
526. Manole Isac, filho de Alberto Nogueira e Victoria Nogueira Martins.
527. Manoel, filho de Angelo Pereira Sampaio e Jocleiana Rodrigues Sampaio.
528. Manoel, filho de Avelino Marques e Mariana Ferreira do Rego.
529. Manoel, filho de Bernardo Pereira e Julia de Jesus.
530. Manoel, filho de Hildo Leite de Faria.
531. Manoel, filho de Francisco José Ferreira e Maria Estella Ferreira.
532. Manoel, filho de João Caetano Machado e Isaura Rezende Machado.
533. Manoel, filho de José da Costa e Maria da Silva Costa.
534. Manoel, filho de Laura Ramos.
535. Manoel, filho de Manoel Bento e Belmira de Jesus.
536. Manoel, Fernandes da Silva, filho de Manoel Fernandes da Silva e Albertina da Silva.
537. Manoel, filho de Maria Gomes.
538. Manoel, filho de Manoel José Ferreira e Isaura Ferreira Dias.
539. Manoel Joaquim, filho de Manoel José Gonçalves Carneiro e Maria da Caridade Rodrigues.
540. Manoel Torres Paes, filho de Manoel Paz e Ampara Paz.
541. Manoel, filho de Manoel Ramos e Maria.
542. Manoel, filho de Manoel Simões e Maria Emilia.
543. Manoel, filho de Manoel Tavares Machado e Adelaide Tavares Machado.
544. Manoel (gêmeo de Alayde), filho de Maximiniano do Espírito Santo e Berenice Joanna da Costa.
545. Manoel Octaviano, filho de Octaviano José e Antonia Octaviano.
546. Marcello Geraldo, filho de Manoel Sampaio e Silva e Arminda Soares Sampaio e Silva.
547. Marciano, filho de José Duarte e Maria José Pena.
548. Marelcio, filho de Guilherme Malacinos dos Santos e Maria Accioli dos Santos.
549. Mario, filho de Agostinho Machado Barbosa e Maria Amadeu Barbosa.
550. Mario, filho de Arthur de Deus e Rita do Amaral.
551. Mario, filho de Augusto Pedrosa Filho e Elisa dos Santos Pedrosa.
552. Mario, filho de Benedicto Novaes e Brasilina Bandeira Novaes.
553. Mario, filho de Carlos Rodrigues Lyra da Silva e Julia Lacerda Lyra da Silva.

554. Mario Magalhães Cesar, filho de Elvira da Silva.
555. Mario, filho de Francisco Antonio Fidalgo e Luiza Gomes Fidalgo.
556. Mario, filho de Guido Maguoba e Anna Maguoba.
557. Mario, filho de João Antonio Leite da Costa e Anna Maria Mareta.
558. Mario, filho de João de Souza e Luiza Ramires de Souza.
559. Mario, filho de Joaquim Ribeiro e Maria Ramos.
560. Mario, filho de Luiz Antonio e Maria Rosa.
561. Mario, filho de Manoel Antão e Rita Turiba.
562. Mario, filho de Mario José Ferreira e Conceição Pires.
563. Mario, filho de Manoel Pereira da Estrella e Anna da Piedade Souza Carvalho.
564. Mario, filho de Salvador Perrotti e Anna Micelli.
565. Marino, filho de Bento Tonosesin e Rosa Tonosesin.
566. Matheus, filho de Matheus Sommer e Stelia Sommer.
567. Martinho, filho de Antonio Joaquim de Castro e Antonia de Jesus.
568. Mauro, filho de Pedro Ernesto de Rezende e Dora Castro de Rezende.
569. Mauro, filho de Sostenio da Fonseca Bahiense e Noemia Martins Bahiense.
570. Mauricio, filho de Manoel Josino Ferreira e Carmen Monteiro de Souza Ferreira.
571. Max Jean, filho de David Cardoso Mendes e Gisele Lea Everare Mendes.
572. Maximiano Bernardo, filho de Maximiano Bernardo e Volante da Silva Bernardo.
573. Miecio, filho de Ladislão de Houlin e Lydia Araujo Jorge de Houlin.
574. Milton, filho de Benedicto Francisco Pereira e Olympia Feliciano Pereira.
575. Milton, filho de Emilio Luiz da Silva e Avelina da Silva.
576. Milton, filho de Euphrasio Guaresina e Maria Miranda Guaresina.
577. Milton, filho de Ludovico da Silva Monteiro e Noemia Vieira.
578. Milton, filho de Manoel Henrique de Oliveira Barros e Maria Dolores de Oliveira Barros.
579. Milton, filho de Manoel dos Reis e Rosa dos Reis.
580. Milton, filho de Sylvio de Carvalho Vieira e Prescilia de Carvalho Vieira.
581. Milton, filho de Tarquino da Costa Mattos e Amelina Lucena da Motta.
582. Moacyr, filho de Antonio dos Santos e Preciosa Ramos dos Santos.
583. Moacyr, filho de Augusto José Marinho e Isabel de Campos Pinheiro.
584. Moacyr, filho de Ayres Ferreira e Maria da Conceição Ferreira.
585. Moacyr, filho do Dr. José de Alencar Teixeira Coimbra e Mercedes da Fonseca Teixeira Coimbra.
586. Moacyr, filho de Maria Joaquina Menezes.
587. Moacyr da Rocha Mello, filho de Wellington da Rocha Mello e Leonilla Garcia de Mello.
588. Murillo, filho de Annibal Xavier Rodrigues e Alice Daltro Santos Rodrigues.
589. Murillo de Noronha.
590. Murillo, filho de Eduardo Luz e Zulmira Vieira do Couto Luz.
591. Nadir, filho de Gorgaleno Gonçalves e Ondina Gonçalves.
592. Namur, filho de João Marteneli e Amelia Strugel.
593. Nathalino, filho de Philomena Rosa Corrêa.
594. Neli, filho de José Alves de Oliveira e Amalia de Oliveira Freire.
595. Nelson, filho de Achilles Gomes Callosa e Edina Duarte Callosa.
596. Nelson Paulo da Costa, filho de Alfredo Antonio da Costa e Epiphania Nogueira da Costa.
597. Nestor, filho de Antonio Constantino e Florinda Martins Ferreira.
598. Nelson, filho de Belarmino de Lima Cruz e Moraes Cruz.
599. Nelson, filho de Bernardo Teixeira de Cario e Addazila Nery Teixeira.
600. Newton, filho de Carolina Josephina de Oliveira.
601. Nelson, filho de Erotides José da Costa e Senhorinha da Silva Costa.
602. Nelson, filho de José Ferreira Machado e Maria dos Anjos Mendes.
603. Nelson, filho de José Ferreira dos Santos e Maria Leopoldina dos Reis.
604. Nelson, filho de José de Oliveira Bastos e Leontina Alves Bastos.
605. Nelson, filho de José Pereira Braga e Antonietta Neves Braga.
606. Nelson, filho de José Ribeiro de Araujo e Ruth Simão de Araujo.
607. Nelson, filho de José Tavares Filho e Luiza de Oliveira Souza.
608. Nelson, filho de Lourenço José do Nascimento e Jovita Appolinaria do Nascimento.
609. Nelson, filho de Luiz Antunes e Hilda Antunes.
610. Nelson, filho de Manoel Antonio Alvares e Amelia Setime.
611. Nelson, filho de Maria Nazareth.
612. Nereu Norton, filho de João de Castro Fernandez Esteves e Idalina Laranja Esteves.
613. Nestor, filho de Clidenor de Barborema e Reginalda Alves Barborema.
614. Newton, filho de João Rio Navarro e Hilda Machado.
615. Newton, filho de João Theodoro Pinto Aleixo e Junila Mendes Aleixo.
616. Newton, filho de Marcionillo Cavalcanti e Aurelina Cavalcanti.
617. Newton, filho de Manoel Paraíso Domingues São Martinho e Adelaide São Martinho.
618. Newton (gêmeo com Hilton), filho de Seyres Santiago e Amelia da Silva Santiago.
619. Nilo, filho de Corina Pereira.
620. Norberto Augusto, filho de Antonio Manoel Martinho e Maria Ressurreição Pereira.
621. Norival, filho de Jayme Antonio de Siqueira e Martinha Rodrigues de Siqueira.
622. Norival, filho de Norival Francisco do Nascimento e Maria Patrocínia do Nascimento.
623. Octacilio Martins de Oliveira, filho de Cecilia Martins de Oliveira.
624. Octavio, filho de João dos Santos Faria e Etelvina das Virgens Faria.
625. Octavio, filho de Zulmira Pinto Santos.
626. Octaviano, filho de Antonio Teixeira da Silva Leite e Maria Cavalcanti de Oliveira Leite.
627. Odilon, filho de Joaquim Nogueira e Lucas Evangelista Nogueira.
628. Odracir Vallango Milhareus, filho de Antonio Vallago.
629. Olegario, filho de Ignez Francisca.
630. Olympio, filho de Luiz Manoel Martins e Anastacia de Jesus Martins.
631. Olindio José do Nascimento e Ataliba José do Nascimento.
632. Optaciano, filho de Herculano José Ribeiro e Angelina de Jesus Ribeiro.
633. Orivaldino, filho de Benedicto Octavio de Bulhões e Adelia Pereira de Bulhões.
634. Orlando, filho de Adelino Rodrigues e Thereza Rodrigues.
635. Orlando, filho de Almerio de Souza Lobo e Florisbella Ferreira Lobo.
636. Orlando, filho de Ernesto Rodrigues Moreira e Maria Pereira de Andrade.
637. Orlando Aristodemo Notaroberto, filho de Francisco Notaroberto e Domingas Margarida Notaroberto.
638. Orlando, filho de João de Souza e Etelvina Maria da Conceição.
639. Orlando, filho de José de Lima Motta e Leonor Martins Motta.
640. Orlando, filho de José Luciano e Nobrega e Belmira Quetal da Nobrega.
641. Orlando Cardoso, filho de Manoel A. Oliveira e Sabina Barbosa.
642. Orlando, filho de Manoel Bento Pimentel e Anna Joaquina Pimentel.
643. Orlando, filho de Maximiano Borges Nunes e Amelia Nunes.
644. Oscar, filho de Francisco Antonio Jorge e Luciana Seabra Jorge.
645. Oscar Haddad, filho de José e Helena Haddad.
646. Oscar, filho de Manoel Ribeiro dos Santos e Carlota Faria Ribeiro.
647. Oscar, filho de Virgílio José Vargas e Alice Alves Vargas.
648. Osonardo Costa, filho de Carlos Eustachio da Costa e Maria Leal da Costa.

649. Oswaldo Pereira da Rocha, filho de Abílio Pereira da Rocha e Romana Pereira da Rocha.
650. Oswaldo, filho de Austrichimiano de Souza Machado e Alzira dos Santos Machado.
651. Oswaldo, filho de Cypriano Tito e Benedieta Silva.
652. Oswaldo, filho de Emilio José Alves e Maria Idalina.
653. Oswaldo, filho de Fernando dos Santos e Esther dos Santos.
654. Oswaldo, filho de Francisco Martins Dias e Maria Izabel Martins.
655. Oswaldo, filho de Heraclydes de Souza Alves e Alzira de Souza Alves.
656. Oswaldo, filho de Jorge de Carvalho e Cecilia Gloria de Oliveira.
657. Oswaldo, filho de Manoel José Teixeira e Leonor da Cunha Teixeira.
658. Oswaldo, filho de Manoel Romero Paes e Cardina Nunes de Paz.
659. Oswaldo, filho de Martinho de Oliveira e Victalina de Oliveira.
660. Oswaldo, filho de Oswaldo de Sá Couto e Zilda Macera Couto.
661. Oswaldo, filho de Romualdo Fernandes de Oliveira e Carolina Gomes da Silva.
662. Oswaldo, filho de Santine de Oliveira e Deolinda Francisca de Oliveira.
663. Oswaldo, filho de Sebastião Pinto de Oliveira e Alice Ribeiro.
664. Octavio, filho de Antonio Fernandes de Almeida e Maria Pereira de Almeida.
665. Octavio, filho de Arthur Fróes da Cruz e Maria Marchiori Fróes da Cruz.
666. Octavio, filho de Augusto de Siqueira Ramos e Alice Homem Ramos.
667. Octavio Henrique Menezes Rafard, filho de Octavio de Toledo Rafard e Herminia de Menezes Rafard.
668. Octavio, filho de Oscar de Souza Pereira e Olivia Dias Pereira.
669. Otton, filho de Manoel Luiz de Mello e Raymunda de Mendonça Mello.
670. Paulino, filho de Gaudencio de Lemos e Carolina de Figueiredo.
671. Paulo, filho de Bazilio Pereira e Anna da Silva Gonçalves.
672. Paulo, filho de Felix José Ferreira Tinoco e Arlinda Cardoso.
673. Paulo, filho de Francisco Muniz Rodrigues e Marcelina Everard e Muniz Rodrigues.
674. Paulo, filho de João Fernandes Pereira e Elvira Duarte Pereira.
675. Paulo Hercilio Laurit, filho de Justino Laüt e Paulina Galdas Laüt.
676. Paulo, filho de Lafayette Gaetano da Silva e Dalila Ferreira Caetano da Silva.
677. Paulo, filho de Manoel José de Oliveira e Emilia Francisca de Oliveira.
678. Paulo, Custodio da Cunha e Valentina Custodio da Cunha.
679. Pedro, filho de Francisco da Rocha Cardoso e Deolinda Luiza da Rocha.
680. Pedro, filho de José Cosmalski e Maria Cosmalski.
681. Pedro, filho de Pedro Ayres e Almeida e Emilia da Conceição.
682. Pedro, filho de Pedro de Souza e Cantilia Maria da Conceição.
683. Percio, filho de Dr. José Gouveia e Maria Chaves.
684. Pio, de Pio Nunes de Carvalho e Julia Freitas de Carvalho.
685. Plinio, filho de João Machado Gomes e Edwiges Gomes dos Santos.
686. Quirino, de Oliveira, filho de Gaudencia de Oliveira.
687. Raymundo Corrêa, filho de Antonio Corrêa e Ignacia Corrêa.
688. Raymundo, filho de Manos Vittiner e Angelina Vittiner.
689. Ramiro, filho de José Rodrigues Braz e Maria Ferreira.
690. Raul, filho de Coutinho Ferreira Pinto e Sylvia Motta Ferreira Pinto.
691. Raul, filho de Annibal Maximo de Medeiros e Rosaria de Medeiros.
692. Raul, filho de Manoel Bastos dos Santos e Geraldina Alves do Nascimento.
693. Renato Angelo Columbano, filho de Arthur Fadini e Josebina Fadini Biruné.
694. Renato, filho de Maria Eugenia.
695. Renato, filho de Miguel Martins de Castro e Julia Schicio de Castro.
696. Renato, filho de Raul Rodopiano Gonçalves e Maria Bianco dos Santos.
697. Renato, filho de Trajano de Oliveira Faria e Joaquina Neves de Faria.
698. Renato, filho de Waldemiro Barbosa de Souza e Mariana Rezende de Souza.
699. Renée Lacy, filho de Cesar de Albuquerque e Ameus de Albuquerque.
700. René, filho de Robert Monnier e Francisca de Oliveira.
701. Roberto, filho de Alberto Andrade Torres e Annita Liverier Torres.
702. Roberto, filho de Esther Fortuna.
703. Roberto, filho de Francisco da Cunha Martins e Erme-linda da Silva Martins.
704. Roberto, filho de Manoel Joaquim da Costa Junior e Deolinda Martins.
705. Reseny, filho de Antonio Hyppolito de Pinhos e Antonia da Silva Pinhos.
706. Ruben Corrêa, filho de Bernardino Juvenal Corrêa e Odette Corrêa.
707. Rubem, filho de Francisco Antunes de Souza e Paulina Maria Rosa.
708. Ruben, filho de Francisco Ferreira da Silva e Emilia Alves.
709. Rubem, filho de Gastão Fernandes de Oliveira e Marieta Lage da Cunha Oliveira.
710. Ruy, filho de Edmundo Pereira Leite e Alda Costa Costa Leite.
711. Ruy, filho de Maria Vidal.
712. Salvador, filho de João Froscolo de Carvalho e Alzira Moreira de Carvalho.
713. Salvador, filho de José Corso e Izabel Corso.
714. Sandoval de Oliveira Marques, filho de Eulino Marques.
715. Saverio, filho de Saverio Gravina e Conceição Pereira de Almeida.
716. Sebastião, filho de Accacio da Costa Mesquita e Rosa da Rocha Mesquita.
717. Sebastião, filho de Alzira de Castro.
718. Sebastião, filho de Francisco Campelo de Moraes e Paulina Maria do Nascimento.
719. Sebastião Peixoto da Silva, filho de Francisco Ignacio da Silva e Elvira Peixoto da Silva.
720. Sebastião, filho de Maria Augusta.
721. Sebastião, filho de Miguel Augusto da Silva e Ignez Augusta da Silva.
722. Sebastião dos Santos Cunha, filho de Manoel José da Cunha e Leocadia dos Santos Cunha.
723. Serafim, filho de José Cancio e Casemira da Rocha.
724. Serafim, filho de José Pereira Duarte e Belmira Rodrigues.
725. Serafim, filho de Luiz Francisco de Carvalho e Felisberta da Conceição.
726. Sidner, filho de Evardo Couto Braga e Manoela Couto Braga.
727. Sidney, filho de João Francisco da Costa e Aida Moura da Costa.
728. Sidney, filho de Verner Rulember e Aracy de Lemos Rulember.
729. Silyvestre, filho de Antonio Alves Vieira e Dalila Ramalho Vieira.
730. Sylvio, filho de Adolpho Jacome Martins Pereira Filho e Joaquina Braga Martins Pereira.
731. Sylvio, filho de Antonio Alves da Silva e Alice Carvalho da Silva.
732. Sylvio, filho de Antonio Marques da Silveira e Maria Rosa Silveira.
733. Sylvio, filho de Antonio Ignacio dos Santos e Leonor Rosa da Conceição.
734. Eylvio, filho de Colecto Olegário Braga e Gracinda Gonçalves Maia.
735. Sylvio, filho de Duloidio Silveira Noronha e Leonor Vaz Noronha.
736. Sylvio, filho de Gaspar da Costa Raymundo e Hortencia de Mello Raymundo.
737. Sylvio, filho de Joan Antonio da Silva e Maria da Gloria E. e Silva.
738. Sylvio, filho de Joaquim Ferreira Fernandes e Julia Loureiro Pereira.
739. Sylvio, filho de Leopoldo Garcia Rosa e Olga Alice da Rosa.
740. Sylvio, filho de Manoel Sebastião da Silva e Olga Ribeiro da Silva.

741. Sylvio, filho de Paulo Luiz e Izabel Barreto Luiz.
742. Targino, filho de Manoel Targino de Souza e Adelaide Targino de Souza.
743. Tascisio, filho de Antonio Lopes da Silva e Rosa do Nascimento Silva.
744. Thales, filho de Victalino Thomaz Alves e Ida Carneiro Thomaz.
745. Theophilo, filho de Begnino Curado e Maria da Piedade.
746. Tiburcio, filho de Arthur José Fernandes e Francisca da Trindade Fernandes.
747. Thiers, filho de José de Oliveira e Marianesa Medonde Oliviera.
748. Thomaz, filho de Manoel Antonio Ribeiro Coelho e Ubaldina Mascarenhas Coelho.
749. Thomaz, filho de Mario Corrêa e Amanda Barbosa Peres Corrêa.
750. Ubiracy, filho de Alvaro Munis e Corina de Barros Munis.
751. Ubirajara, filho de Onofre Alves do Nascimento e Francisco Aves do Nascimento.
752. Umberto, filho de Francisco Gomes de Assumpção e Marieta de Lemos Cunha.
753. Uziel Nascimento Pinheiro, filho de Francisco Xavier Pinheiro e Benedicta Amelia do Nascimento.
754. Vasco, filho de Joaquim Fernandes e Luiza Fernandes de Oliveira.
755. Victor, filho de Domingos Silva e Deolinda Taveira da Silva.
756. Victor, filho de Gastão Quadros Bittencourt e Lucia Ramalha Bittencourt.
757. Victor, filho de José Pereira Cordeiro e Maria Corrêa Cerdeiro.
758. Virgilio Christovam Affonso, filho de Antonio Christovam Affonso e Lucia Maria de Jesus.
759. Virgilio, filho de Antonio José Tavares e Iria Francisca Tavares.
760. Virgilio, filho de Bonifacio Augusto e Anna dos Prazeres.
761. Virginio, filho de Francisco Corrêa e Rosa da Silva.
762. Yvan Rubim Dias Vieira, filho de Ricardo Dias Vieira e de Adalgisa Rubim Dias Ferreira.
763. Zalmir Fausto Nunes, filho de Hildebrando Fausto de Souza Nunes e Ercilia Fausto Nunes.
764. Zoé, filho de Antenor da Silva e Margarida da Silva.
765. Waldemar, filho de Emilia Pereira.
766. Waldemar, filho de João Ribeiro de Souza e Nair de Azevedo Dias Souza.
767. Waldemar, filho de Joaquim Lopes da Rocha e Arlinda Lopes da Rocha.
768. Waldemar Goyanes, filho de José Goyanes e Balbina Goy Anes.
769. Waldemar, filho de Luiz José Lopes e Rosa de Lima Lopes.
770. Waldemar, filho de Maria Candida.
771. Waldemar, filho de Manoel da Silva e Rosa Nunes.
772. Waldemar, filho de Manoel Vieira Cardoso e Constancia Emilia Cardoso.
773. Waldemar, filho de Sebastião Gonçalves de Oliveira e Maria Victoria da Oliveira.
774. Waldemar, filho de Vicente Rodrigues de Oliveira e Maria Tavares de Oliveira.
775. Waldemiro, filho de Antonio Alves Corrêa e Maria Nunes Corrêa.
776. Waldemiro, filho de João Machado Neves Junior e Georgina Candida.
777. Waldemiro, filho de Waldemar Paulino da Fonseca e Maria Izabel.
778. Waldir, filho de Antonio Gomes da Fonseca e Maria Luiza Gomes.
779. Waldir, filho de Antonio Luiz Machado Netto e Hercilia Machado.
780. Waldir, filho de Domingos Ferreira da Silva Pinhão e Margarida da Rocha Pinhão.
781. Valderio, filho de João Alves de Oliveira Sobrinho e Adalgiza Passos de Oliveira.
782. Waldir, filho de João Fernandes Gomes e Deborah Fernandes Gomes.
783. Walt, filho de Thomaz Mario Peercette e Maria Augusta Gomes Peercette.
784. Walter, filho de Alberto José Pimentel e Brimislave Pimentel.
785. Walter, filho de Antonio José Ribeiro Lima e Julia Simões Caldeira.
786. Walter, filho de Claudio José da Motta e Palmyra Motta.

787. Walter, filho de Domingos José Lopes e Zilda Cruz Lopes.
788. Walter, filho de Esterco Jezierski e Victoria Antonietta.
789. Walter, filho de Fernando Teixeira da Silva e Feliciano Rosa da Silva.
790. Walter, filho de Henrique Brasiliense Ferreira da Silva e Francisca Dias Soares da Silva.
791. Walter, filho de Izabel Pereira Mello e Ezequiel Pereira de Mello.
792. Walter, filho de Manoel Carolino de Paiva e Rachel Maria da Conceição.
793. Walter, filho de Manoel da Fonseca e Evandra Ribeiro.
794. Walter, filho de Oswaldo Pinto Ferraz e Maria Idalina dos Santos.
795. Walter, filho de Oswaldo Rodrigues de Miranda e Rosalina Silveira de Miranda.
796. Walter, filho de Pedro Albertos e Cecilia Albertos.
797. Walter, filho de Pedro Antonio e Maria da Conceição.
798. Wanderley, filho de José Augusto Carneiro Filho e Adelia Leite Carneiro.
799. Wilson, filho de Benedicto Leite Soares e Maria Santos Soares.
800. Wilson, filho de Deodoro Alves Peçanha e Guiomar Peçanha.
801. Wilson, filho de Evaristo Ferreira Moura e Florença Silva Moura.
803. Wilson, filho de Virgolino Antonio de Castro e Ambrosina Fausta Campos.
803. Wilson, filho de Virgilio Antonio de Castro e Ambrosina Morena de Castro.

Classe de 1915

1. Aeyr Gomes Barreto, filho de Serafim G. Oliveira Barreto.
2. Adail, filho de Adalberto Borges de Carvalho e de Maria Calvet Borges de Carvalho.
3. Aduari, filho de José Fernandes Filho de Alzira Hayet Fernandes.
4. Albertino, filho de Marcos Giovanni Pezonento e de Maria Pilar Garcia.
5. Alberto Ribeiro de Souza, filho de Matheus de Souza.
6. Acebiades, filho de Lourival João Henrique e de Mercedes de Jesus Pinto.
7. Alceu, filho de Cesar Augusto Blaro e de Isabel Calde-mari Blaro.
8. Aliesio, filho de Armando Gomes Velloso e de Etelvina Soares Velloso.
9. Alvaro, filho de João Almeida da Silva e de Hortencia Marques da Silva.
10. Americo, filho de Josué de Medeiros e de Leonor Ferreira Braga de Medeiros.
11. Ary, filho de Agostinho Mano Travassos e de Anna Ernestina Macul.
12. Ary, filho de Armando da Costa Nunes e de Margarida Pacheco Nunes.
13. Ary, filho de Hugo Capito da Camara e de Edith P. da Camara.
14. Aristides, filho de João de Andrade e de Olivia Ferreira de Andrade.
15. Armindo, filho de José Francisco Maria e de Delfina Hernandez Agostinho.
16. Carlos, filho de João Alves Bezerra e de Maria do Carmo Alves Bezerra.
17. Claudionor, filho de Emilia Juliana da Silva.
18. Dormecino Vidal, filho de João Vidal.
19. Eddi, filho de Pedro Ferreira Pontes e de Maria da Fonseca Pontes.
20. Eduardo, filho de Eduardo Franco da Rocha e de Guilherme Franco da Rocha.
21. Eduardo Martins da Silva, filho de José Maria Martins da Silva e de Joaquina Maria da Silva.
22. Emilio, filho de Emilio Corso e de Encarnação Gonçalves Corso.
23. Ernesto Augusto, filho de Beatriz da Trindade.
24. Eurico, filho de Eurico Bonifacio Leite e de Victoria Vicencia Leite.
25. Fernando Roque, filho de Gerardo Roque e de Luiza Gonzalez Roque.
26. Francisco Balthazar, filho de Francisco Balthazar e de Adelaide Balthazar.
27. Francisco, filho de Galdino Francisco da Luz e de Floriana Villela da Luz.
28. Genebaldo Baptista Corrêa, filho de Camillo Baptista Corrêa.
29. Geraldo Jorge, filho de Jorge Lino Pereira e de Araci de Almeida Pereira.

30. Gerson, filho de Octavio Lopes da Silva e de Noemia Corrêa Dias da Silva.
 31. Gil, filho de José Pinto Fontes e de Assumpção Mercede.
 32. Gil, filho de Valfredo Aguello Simões dos Reis e de Leonor Angelica M. Reis.
 33. Helio, filho de Adelino Apolinario Ferreira e de Carolina Maria Ferreira.
 34. Helio, filho de Manoel de Barros Vasconcellos e de Maria Medeiros de Barros Vasconcellos.
 35. Helio, filho de Manoel Mendes da Costa e de Dolores de Souza Mendes.
 36. Helio, filho de Trajano Mantosil e de Jandira Cametá Montosil.
 37. Jacy, filho de Manoel José dos Santos e de Maria dos Santos.
 38. Joaquim Ferreira, filho de João A. Ferreira e de Maria Ferreira.
 39. Joaquim, filho de Manoel do Rio Novo e de Rosalina de Almeida.
 40. João, filho de Chrispim da Costa Coelho e de Benedicta Coelho.
 41. João, filho de Valter Aluguet e de Haydée Cabral Aluguet.
 42. Jorge da Silva Villela Bastos, filho de João José da Silva Villela Bastos Junior e de Julia da Costa Guimarães Villela Bastos.
 43. Jorge, filho de Manoel Gomes e de Joaquina da Conceição Gomes.
 44. José Arcoverde C. de Castro, filho de Antonio Joaquim de Castro.
 45. José, filho de Antonio P. da Fonseca Goudim e de Cecília Mauro Goudinho.
 46. José Joaquim, filho de Daniel Pereira Villas-Bôas e de Laura Pereira da Cruz.
 47. José Camillo, filho de Felipe Camillo.
 48. José, filho de João de Assumpção e de Maria da Gloria.
 49. José, filho do Dr. Nelson Dunhan e de Cecília Dunhan.
 50. José Luiz, filho de Placido Pinheiro e de Argentina Azevedo Pinheiro.
 51. Julio Luna Alencar, filho de Joaquim Luna Alencar.
 52. Julio, filho de Joaquim Rodrigues da Silva.
 53. Juvenil, filho de Luiz Borges de Freitas e de Theresa da Silva Borges.
 54. Lambert, filho de Manoel José Lopes e de Iracema Maria Lopes.
 55. Leoncio Joaquim de Sá, filho de Joaquim Francisco de Sá e de Anna Maria da Conceição.
 56. Luciano Alves, filho de Manoel Lourenço Alves.
 57. Luiz Rodolpho, filho de Alexandre Miranda e de Maria Ernestina de Miranda.
 58. Luiz, filho de Augusto Salgado e de Arminda de Jesus.
 59. Luiz, filho de Joaquim Maria Crisantemo e de Maria Antonia Lourenço.
 60. Luiz Antonio Canello, filho de João Antonio Canello e de Maria dos Anjos Canello.
 61. Mallo, filho de João Cardoso e de Angelina de Aguiar Cardoso.
 62. Manoel Diniz Junior, filho de Manoel Diniz Junior e de Maria Carlota.
 63. Manoel, filho de Raul Gomes Garcia e de Belmira de Jesus.
 64. Marcelino, filho de Izidro José Corrêa e de Honorata da Silva Corrêa.
 65. Mario, filho de Alvaro Eugenio da Silva e de Leonor C. da Silva.
 66. Mauricio, filho de Leonel de Oliveira Lima e de Sodina de Souza.
 67. Miguel, filho de Ulisses de Moura Rolin e de Judith M. Rolin.
 68. Milton, filho de Justino Avelino da Cunha e de Panticha de C. Cunha.
 69. Moacir, filho de Manoel Sebastião Pinto e de Carolina Gonçalves Pinto.
 70. Moacir, filho de Virgolino Antonio de Castro e de Ambrosina de Castro.
 71. Murat Camara Campos, filho de Pedro Camara Campos.
 72. Murillo, filho de Jayme B. Moreira e de Rosa do V. Moreira.
 73. Murillo, filho de Julio Mario Nascente e de Brasília Souza C. Nascente.
 74. Nelson Vargas Rezende, filho de Antonio Rezende.
 75. Nelson, filho de João Gomes de Assumpção e de Francisca Santos de Assumpção.
 76. Nelson, filho de José Maria dos Santos e de Zulmira S. dos Santos.
 77. Octacilio, filho de Jorge Abdolha Mesque e de Maria Antenor Jorge.
 78. Octacilio, filho de Manoel Ferreira Paulo e de Julia Maria da Costa Paulo.
 79. Orlandino Gonçalves da Silva, filho de Augusto José Gonçalves.
 80. Orlando Matheus Costa, filho de Gregorio Matheus da Costa e de Maria Izolina da Costa.
 81. Osmar Paula Miranda, filho de Sebastião P. Miranda e de Sebastiana Paula Miranda.
 82. Osorio, filho de Osorio dos Santos Fragoço e de Aurora da Silva Fragoço.
 89. Oswaldino Martins de Oliveira, filho de Mariana Silva.
 90. Oton, filho de João da Silva Brasil e de Rosa Vianna Brasil.
 91. Paulo, filho de Armando Marques de Figueiredo e de Rita Soares de Figueiredo.
 92. Renato, filho de Matheus Victor dos Anjos e de Maria da Conceição.
 93. Rubem, filho de Florentino Maciel e de Isabel de Oliveira.
 94. Rubem, filho de Honorio Barroso Pereira e de Luiza Rosa da Conceição.
 95. Salomão Isaac, filho de Isaac Moysés e de Futin Galin.
 96. Sebastião Ferreira.
 97. Sebastião, filho de Laudelino Messias e de Maria Angela.
 98. Serafim, filho de Serafim Rodrigues e de Albertina Rodrigues Teixeira.
 99. Silvio, filho de Miguel Agostinho e de Olivia da Silva.
 100. Theofilo, filho de Salvador de Andrade e de Laudemira da Conceição.
 101. Walter Simões de Almeida, filho de Jacintho Simões de Almeida e de Maria José de Oswaldo Almeida.
 102. Walter, filho de Victorino Vaz da Costa Coelho e de Albertina Adelaide da Costa Coelho.
- Classe de 1914*
1. Antonio Felício da Silveira, filho de João Felício da Silveira e Castorina da Conceição.
 2. Antonio José da Costa, filho de Pauline José da Costa e Rita Almeida Costa.
 3. Ariovaldo Alves Souza, filho de Roberto Alves Souza.
 4. Arthur Geraldo Cony Lucas, filho de Arthur Machado Lucas e Carmen Cony Lucas.
 5. Azuil Paladino, filho de Antonio Paladino.
 6. Durval de Souza Branco, filho de Francisco de Souza Branco e Ignez E. Branco.
 7. Ernani, filho natural de Maria Martha da Conceição.
 8. Francisco Octavio do Livramento, filho de Emydio Ramos de Livramento.
 9. Gastão Ferreira, filho de Antonio Gonçalves Ferreira.
 10. Henrique de Oliveira Freitas Junior, filho de Henrique de Oliveira Freitas.
 11. Italo Liani, filho de José Siapi.
 12. João Nascimento Silva, filho de Joaquim Nascimento Silva.
 13. José da Saúde dos Santos, filho de Antonio Jonsino dos Santos.
 14. José Ferreira, filho de Noberto J. Ferreira e Anna M. Ferreira.
 15. Manoel Rodrigues, filho de José Aguiar Rodrigues e Maria da Gloria Cordeiro.
 16. Nelson Antunes, filho de Manoel Antunes.
 17. Nunes Francisco Coelho, filho de Guilherme Coelho.
 18. Odyr Rangel, filho de Balthazar R. da Silva, e Josepha Dolores da Silva.
 19. Orlando José da Silva, filho de José Arbahão Silva.
 20. Oswaldo Ferreira, filho de José Ferreira Ormand e Regina Rocha Ferreira Ormand.
 21. Roberto Luiz de Magalhães e de Eugenia de Magalhães e Elisa de Magalhães.
 22. Ruy Balthazar, filho de Godofredo Pereira Balthazar.
- Classe de 1913*
1. Almir Barroso de Azevedo, filho de Alvaro Olympio Azevedo.
 2. Amancio Galindo, o Hermenegildo Galindo, e Izabel Galindo.
 3. Ary Pinto Lima, filho de Domingos Pinto Lima.
 4. Ary Pinto Moreira, filho de José Nogueira e Felismina R. Nogueira.
 5. Aurelio, filho de Manoel Pereira Lopes, e Margarida Rosa.
 6. Eduardo França da Silva, filho de José Estacio da Silva.
 7. Erlindo Rotatori, filho de Albino Rotatori.

8. Ernesto José Rodrigues, filho de Manoel José Rodrigues.
9. Eugenio Pepicou Filho, filho, de Eugenio Manoel Pepicou e Honorina Gloria Pepicou.
10. João Caetano Leal, filho de Bento Leal.
11. João Ferreira, filho de Glinna Lopes Ferreira e Maria das Dores.
12. Luiz Manoel dos Santos, filho de Manoel Maximo dos Santos.
13. Manoel Xavier da Silva, filho de Antonio Xavier da Silva.
14. Paulo, filho natural de Maria Marthado da Conceição.
15. Walter Barbosa, filho de Anardino Barbosa.

Classe de 1912

1. Alvaro Rogini, filho de Pedro Rogini.
2. Americo Marques Pimenta, filho de Abiglio Marques Pimenta.
3. Berrany Pereira Henriques, filho de Francisco Souza Henriques.
4. Gastão Medeiros, filho de José Medeiros.
5. Jayme Baptista, filho de João Baptista e Guiomar Baptista.
6. Joacyr Pinto Rodrigues, filho de João Pinto Rodrigues.
7. João Elizario Teixeira, filho de Antonio Ladisláu Teixeira.
8. João, filho de natural de Maria da Conceição.
9. José Ferreira, filho de José Ferreira Drumond e Regina Rocha Ferreira Drumond.
10. José de Paula Lopes, filho de Paulino Lopes.
11. Moacyr Chaves, filho de João Pacheco Chaves e Adeline da Costa Chaves.
12. Oscar Pinto de Lemas, filho de Constantino Joaquim de Andrade Lemas e Etelvina Souza Pinto Lemas.
14. Thyago Ferreira, filho de Theodolino Ferreira.

Classe de 1911

1. Antonio Esteves, filho de Oswaldo Esteves e Laurinda Pereira da Silva.
2. Antonio Thomas de Souza, filho de Thomaz Serafim Luiz e Joanna Maria Luiz.
3. Carlos Teixeira Barreiro, filho de Carlos Augusto Barreiro.
4. Celso da Silva Saião, filho de Carlos Lages Saião e Pucilla da Silva Saião.
5. Geraldo Baptista Correia, filho de Camillo Baptista Correia.
6. Heleio de Carvalho, filho de Francisco Adolpho de Carvalho.
7. José, filho natural de Hortencia de Souza.
8. Julio Ladisláu, filho de João Ladisláu e Maria Benedicta dos Santos.
9. Miguel Peres Junior, filho de Miguel Peres Lopes e Helena Mello Peres.
10. Nisio Pires Aguiar, filho de Domingos Gonçalves de Aguiar.
11. Olympio Rodrigues de Paulo e Gabriel Rodrigues de Paula.
12. Oscar da Cunha Caetano, filho de Amaro José Caetano.
13. Waldir de Araujo, filho de Augusto Vicente de Araujo

Classe de 1910

1. Clemente Segoria, filho de João Segoria.
2. Francisco Mendes dos Santos, filho de Manoel Maria Espirito Santo.
3. Itenio Oliveira da Silva, filho de João M. Oliveira da Silva e Maria Oliveira da Silva.
4. Milton Siston, filho de José Siston.
5. Orlando Bastos da Silveira, filho de Elyso Amancio da Silveira e Angelina Bastos da Silveira.
6. Pedro Candido da Silva, filho de Aristides Candido da Silveira.
7. Waldemar Medeiros, filho de Manoel Medeiros.

Classe de 1909

1. Antenor Alves da Silva, filho de Manoel Alves da Silva.
2. Antonio Moreira Souza, filho de Antonio Moreira Souza.
3. Antonio Machado da Silva, filho de João Machado da Silva.

4. Dorvalino Antunes Prado, filho de Simão Antunes Prado.
5. Egberto Cesar Machado, filho de João Cesar Machado.
6. Henrique Wanderley Curio, filho de Adolpho Curio.
7. Idibaldo Corrêa, filho de Mario Corrêa e Amanda Corrêa.
8. João Hermes Pacifico, filho de Atonio Pacifico Santa Anna e Arminda de Sant'Anna.
9. Manoel Moreira, filho de Americo Luiz Moreira.
10. Manoel da Costa Macedo, filho de José Gonçalves da Costa Macedo e Albina da Conceição Campos.
11. Roberto Vaz da Costa, filho de Rufino Vaz da Costa e Emilia Vaz da Costa.
12. Sebastião Hermes Cid Maia, filho de Carlos Alberto Queiroz Maia e de Maria José Cid Maia.
13. Sebastião Roberto de Oliveira Pantoja, filho de Theophilo de Oliveira Pantoja e de Angela Lobato Pantoja.
14. Theodoro Ruy Spreng, filho de Theodoro Frederico Spreng.

Classe de 1908

1. Alfredo Castello Branco, filho de Antonio Ayres Durval.
2. Annibal Silva, filho de Sylverio Jeronymo da Silva.
3. Arnaldo Thiago Guimarães, filho de Augusto Thiago Guimarães.
4. Carlos, filho de Maria Martha da Conceição.
5. Djalma Abreu, filho de Jeronymo de Abreu.
6. Joaquim Fernandes da Silva, filho de Joaquim José da Silva.
7. José Maria Gonçalves, filho de José Albertino Gonçalves.
8. Lourival Campos Moura, filho de Alberto Campos Moura.
9. Moacyr Solino do Couto, filho de João do Couto Solino.
10. Rubens Freitas, filho de Dionisio Freitas.
11. Noé Reis Alves, filho de Carlos Eugenio Alves.

Classe de 1907

1. Adolpho Carmo, filho de Adolpho Carmo Ferreira e Maria Simões do Carmo.
2. Alfredo Augusto de Pinho, filho de Alfredo Augusto de Pinho e Rita Augusta.
3. Angelo Mazzante Junior, filho de Angelo Mazzante e Alzira Mazzante.
4. Antonio de Mello Ventura Filho, filho de Antonio de Mello Ventura.
5. Aprigio Rodrigues Coelho, filho de João Rodrigues Coelho e Aurora Rodrigues Coelho.
6. Jayme Marques Canario, filho de Manoel Pinheiro Marques Canario e Isaura Guimarães.
7. José Antonio Lessa de Faria, filho de Antonio Manoel de Faria.
8. Minervino Candido Mello, filho de Raphael Candido Mello.

Classe de 1906

1. Alexandre, filho de Carlos Rodrigues Coelho e Alzira Alves Coelho.
2. Americo Soares Guimarães, filho de Joaquim Soares Guimarães e Maria Lessa.
3. Annibal Alfredo, filho de Henrique Alfredo e Pareidonia Jacintho da Silva.
4. Antonio Eduardo Pereira, filho de Edmundo J. Pereira.
5. Antonio Loureiro, filho de Manoel Loureiro Junior.
6. Amaral Benicio de Paiva, filho de Benicio Franklin de Paiva e de Rosalina Francisca de Lima.
7. Arlindo Antunes de Araujo, filho de Cier Antunes de Araujo.
8. Benedicto Manoel, filho de Manoel Gonçalves e Isabel Ferreira.
9. Carlos, filho de João André Junior e Joselina da Silva.
10. Carlos Taveira Martins, filho de Manoel Taveira Martins e Magdalena da Silva Taveira.
11. Djalma, filho de Francisco Guilherme Allan e Perciana Pereira Allan.
12. João de Faria, filho natural de Maria de Faria.

13. José Gonçalves, filho de José Gonçalves e Olympia Gonçalves.
14. José, filho de Elias Joaquim de Araujo e Josephina Joaquim de Araujo.
15. Gustavo Zucorelli, filho de Ricardo Zucorelli.
16. Mario, filho de José Jeronimo Macedo e Maria José da Cruz Macedo.
17. Mario Mamede do Nascimento, filho de Flausino Laurindo do Nascimento e Deolinda Leonarda da Conceição.
18. Renato Rebello da Silva, filho de José Rebello da Silva.
19. Sebastião Gonçalves, filho de Pedro Gonçalves.
20. Trajano Jorge Rogerio, filho de Manoel Trajano Rogerio e Francisca Jorge Rogerio.

Classe de 1905

1. Alfredo Antonio Contador, filho de José Contador e Maria Romana Contador.
2. Antenor Ramos, filho de Manoel Ramos e Julieta Ramos.
3. Asthelio Fernandes Porto, filho de Heleodoro Fernandes Porto e Mariana Pinto Fernandes Porto.
4. Cesar Neves, filho de Antonio Neves.
5. Cicero Ferreira Rocio, filho de Walfredo José Rocio e Sebastiana Ferreira Milagres.
6. Emilio, filho de Vicente De Luca e Maria Caputi.
7. Francisco de Sá, filho de Porphyrio Sá e Adelaide de Sá.
8. Jacy Pinto Lima, filho de Domingos Pinto Lima.
9. José Faria Carvalho, filho de Marcolino Ribeiro de Carvalho.
10. Luiz Felipe Caminha da Silva, filho de Affonso Luiz Caminha da Silva e Orminda Seabra Caminha da Silva.
11. Pandiá Baptista Pires, filho de Jeronymo Barbosa Pires e Dolores da Gama Baptista Pires.
12. Ralf, filho de Alexandre Magno do Amaral.
13. Sebastião, filho de Domingos Alves Salgueiro e Leonor Margarida de Viveiros Salgueiro.

Classe de 1904

1. Anísio Asterio Contreira de Carvalho, filho de Candido Augusto de Carvalho.
2. Carlos de Oliveira Lima, filho de Paulino Soares de Lima e Maria Izolina de Oliveira Lima.
3. Cyro Reis Alves, filho de Carlos Eugenio Alves.
4. Elias Miguel Sanan, filho de Miguel Sanan e Maria Chead Sanan.
5. Fernandes Gonçalves, filho de João Gonçalves dos Santos.
6. Francisco Xavier Schaeffer, filho de Felipe Schaeffer.
7. João de Azevedo Moreira, filho de Onofre dos Santos Moreira.
8. Joaquim Tobias Bezerra, filho de José Firmino Bezerra e Joaquina Alice Bezerra.
9. José da Silveira, filho de Cabilo da Silveira e Maria Izabel.
10. José Victorino Ferreira, filho de José Victorino Ferreira e Leocadia P. Ferreira.
11. José Gonçalves, filho de Manoel Gonçalves.
12. Mario Costa Pinto, filho de Sebastião Costa Pinto.
13. Sebastião Protazio dos Santos, filho de João José Fabricio.

Classe de 1903

1. Armando, filho de Vicente De Lucca e Maria Caputi.
2. Dionísio Eduardo, filho de Eduardo José de Souza e Maria Eduardo de Souza.
3. Edmundo Rebal Madureira, filho de Antonio Francisco Madureira.
4. Estevão de Souza Pincel, filho de Carlos Spyão Pincel.
5. Francisco de Jesus, filho natural de Maria de Jesus.
6. Horacio de Azevedo Coutinho, filho de Justiniano de Azevedo Coutinho e Antonietta Candida Coutinho.
7. Joaquim Fernandes da Silva, filho de José Fernandes da Silva e Senhorinha Fernandes.
8. Jorcelino, filho de Olegario Monteiro e Amalia Ferreira.
9. Lafayette, filho de Lourenço José Ribeiro Torres e Laura Ribeiro Torres.
10. Rubens de Almeida Neves, filho de Oscar Almeida Neves e Rosalina Almeida Neves.
11. Victor Sillero, filho de José Sillero.

Classe de 1902

1. Antonio Moreira Barbosa, filho de Antonio Moreira Barbosa.
2. Augusto de Almeida Sobrinho, filho de Agostinho de Almeida e Camelina de Almeida.
3. Carlos Silveira, filho de José A. P. Silveira.
4. Fernando Franco de Andrade, filho de José Franco de Andrade.
5. Jayme, filho de José Fernandes Rolim e Anna Lopes Menozes.
6. João Canabarro Silva, filho de Manoel Canabarro.
7. José Paiva Franco, filho de Francisco Augusto Franco e Josephina Paiva Franco.
8. José Antonio Cavalcanti, filho de João Clemente da Costa.
9. Norberto Abbade Corrêa, filho de João da Matta Corrêa e Leolinda Maria do Espirito Santo.
10. Pedro Amadeu dos Santos, filho de Amadeu Santos e Domingas Marciana.

Classe 1901

1. Francisco Antonio, filho de Sebastião Aguiar e Maria Izabel Fernandes.
2. Gastão Menusier, filho de Charles Menusier.
3. João dos Santos Mathias, filho de Manoel Joaquim Mathias e Maria Augusta Mathias.
4. José do Nascimento, filho de Diogo do Nascimento e Maria José Pacheco de Aguiar.
5. Mariano Thomaz Pereira, filho de Theodoro Thomaz Pereira e Sicília Maria Pereira.
6. Nelson Coelho Faria, filho de Bernardo Coelho de Faria.
7. Oswaldo da Silva Machado, filho de José da Silva Machado e de Izabel Ferreira Machado.

Classe 1900

1. Alcides, filho de Feliciano Guilherme Pires.
2. Francisco Martins Capistrano, filho de Joaquim Capistrano de Araujo.
3. Glycério Cruz, filho de Pedro Cruz e Quintina Cruz.
4. João da Silva Ribeiro, filho de Godofredo da Silva Ribeiro e Orminda Armando de Carvalho.
5. João Vellozo, filho de Pedro Vellozo.
6. José Antonio da Silva, filho de Antonio Ignacio da Silva e Maria do Carmo da Silva.
7. Manoel Barros Constantino, filho de João Constantino e Jesuina J. Constantino.
8. Olavo Pereira Pacheco, filho de Pedro Ferreira Pacheco.
9. Marcellino Pereira Cardozo, filho de Salvador Pereira Caldas e Luiza Pereira Caldas.
10. Oscar do Valle Loureiro, filho de Manoel do Valle dos Santos Loureiro.
11. Renato de Oliveira Rego, filho de Amancio de Almeida Rego e Francisca Pinto Almeida Rego.
12. Waldemar Oliveira, filho de Candido de Oliveira.

Classe 1899

1. Arlindo de Almeida Couto, filho de Manoel de Almeida Couto.
2. Augusto Amarante Romariz, filho de José da Rocha Romariz.
3. David, filho de Bemvindo Pinto do Lago e Virginia Tavares do Lago.
4. Guilherme Claudio da Silva, filho de Dr. Victor Claudio da Silva e Candida da Silva.
5. José, filho de Antonio Marques Videira e Izabel Videira.
6. Manoel Alves Nascimento, filho de Antonio Alves do Nascimento.
7. Octavio Avelar Figueiredo, filho de Alfredo Arthur Figueiredo e Carlota Werneck de Avelar Figueiredo.

Classe 1898

1. Antonio Maia, filho de Manoel Maia da Silva e Maria Francisca Conceição.
2. Ascendino Coelho Sampaio, filho de José Coelho Sampaio.
3. Felício Lucas, filho de Frederico Lucas e Generosa Lucas.
4. Jayme, filho de José de Freitas e Maria Olimpia de Freitas.
5. José Moreira Junior, filho de José Moreno Gomes.

6. Octaviano, filho de Octaviano da Cruz Senna.
7. Socrates Mendes dos Santos, filho de Joaquim Mendes dos Santos e Maria Lopes dos Santos.
8. Woshnerhton Borges, filho de Serafim Borges e Carmelita Borges.

Classe 1897

1. Antonio Franco, filho de P. Rocha Franco.
2. Daniel Pereira de Carvalho, filho de Antonio Pereira de Carvalho.
3. Esmeraldino Erasmo de Andrade, filho de Gonçalo de Andrade e Sebastiana da Cruz Andrade.
4. Nino Corrêa de Sá, filho de Antonio Pio Corrêa de Sá e Amalia Carolina Costa de Sá.

Classe 1896

1. Alvarino Alves Matta, filho de Manoelino Alves.
2. Antonio de Araujo Oliveira Guimarães, filho de Olympio de Araujo de Oliveira Guimarães.
3. Euclides de Carvalho, filho de José Mauricio de Carvalho e Maria das Dôres Carvalhaes de Carvalho.
4. Joaquim José Rodrigues, filho de Francisco José Rodrigues e Miquelina Rosa Gomes.

Classe 1895

1. Alfredo Fernandes, filho de Alberto Augusto Fernandes e Julieta da Conceição Fernandes.
2. Manoel José Rodrigues, filho de José Rodrigues e Carolina Maria Delphina.
3. Olympio Santos, filho de Heitor Santos.
4. Viçtor Zanforlin, filho de Benedicto Zanforlin e Carolina Calliato.

Primeira Região Militar**PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO****JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 12º DISTRICTO — ESPÍRITO SANTO****Editál de rectificação**

Guilherme Alves da Costa, presidente da Junta de Alistamento Militar do 12º Districto, etc.:

Faz saber, que tendo sahido com incorrecções e omissão alguns nomes de cidadãos por esta junta alistados e cujos editaes de alistamento foram publicados no "Diário Official" de numeros 114, 115 e 116, de 18, 19 e 20 de maio de 1936, para conhecimento dos interessados faz publicar, com a devida correcção, os nomes citados e as classes respectivas, ficando este editál como parte integrante dos publicados nos numeros e dias mencionados acima.

Classe de 1916

67. Antonio, filho de Joaquim Assis.
79. Argemiro, filho de João Carlos Barbosa da Silva Junior.
87. Armando, filho de Augusto Ribeiro Duarte.
157. Delamario, filho de Jayme de Almeida.
240. Gabriel, filho de Jesus Moura Baraga.
315. Joffre, filho de João Pereira Cardoso.
316. Joffre, filho de Manoel Fernandes Junior.
327. Jorge, filho de Lucio Macario da Silva.
341. José, filho de Gaspar Soares de Oliveira.
429. Manoel, filho de Manoel Soares Junior.
434. Marcos, filho de Orivenirbo Mezezes.

Classe 1894

1. Cesar Moura Barreto, filho de Alvaro Moura Barreto e Emilia Moura Barreto.

Classe de 1894

2. Francisco M. de Araujo, filho de Joaquim Moreira Cunha e Anna Mathilde de Araujo.
3. Nestor Pereira Pinto, filho de Antonio Pereira Pinto.
4. Oswaldo Magalhães Lima, filho de Manoel Ferreira Lima.

Classe de 1893

1. João Antonio da Costa, filho de João Antonio da Costa.
2. Octavio da Gama Bentes, filho de Licinio da Gama Bentes.
3. Ottoni Halfeld Miranda, filho de Horacio Augusto de Miranda.

Classe de 1892

1. Antonio Francisco Coelho de Almeida, filho de Francisco José Coelho de Almeida.

Classe de 1891

1. José, filho de José de Oliveira Carneiro e Rosa Carneiro de Oliveira.
2. Orlando José do Nascimento, filho de Custodio Suercino do Nascimento e Maria Thomazia do Nascimento.
3. Osirio Colombo Martins, filho de Idebaldo Colombo Martins e Idalina Lopes Martins.

Junta de Alistamento Militar do 15º Districto (Andarahy), 11ª Zona. Em 6 de maio de 1936. — *Ranulpho Pacheco Fontes*, Presidente. — *Esperidião de Medeiros*, 2º tenente, delegado do S. R., na 11ª Zona.

Fabrica de Material contra Gazes

Chama-se a attenção dos interessados para o editál de concorrência, publicado á pagina 12.445, do "Diário Official" de 5 de junho.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar**ALMOXARIFADO****EDITAL DE CONCORRENCIA**

De ordem do Sr. coronel presidente do Conselho de Administração deste Laboratorio, faço publico que fica aberta, até o dia 15 de junho proximo, a inscripção para o fornecimento de artigos constantes do grupo 10: armarios envidraçados e prateleiras (moveis).

As exigencias para a inscripção são identicas ás publicadas no "Diário Official" n. 115, de 19 de maio fluente.

Aos interessados serão prestadas neste Laboratorio as mais amplias informações.

Fica sem effeito o editál publicado no "Diário Official" n. 122, de 27 do corrente.

Capital Federal, 28 de maio de 1936. — *Olívio Joaquim de Mello*, capitão thesoureiro, almoxarife interino.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar**Almoxarifado****EDITAL DE CONCORRENCIA**

De ordem do Sr. coronel presidente do Conselho de Administração deste Laboratorio, faço publico, que fica aberta, até o dia 15 de junho proximo, inscri-

459. Miguel, filho de Antonio Gusmão Doréa.
464. Milton, filho de José Vasques Penedo.
470. Murilo, filho de Maximiano Augusto Gomes Barreiras.
479. Nelson, filho de João Henrique Copelli.
513. Orlando, filho de José dos Santos Cordeiro.
543. Paulo, filho de Bernardino Assumpção Corrêa da Silva.
555. Renato, filho de Anna da Silva.
580. Sebastião, filho de Sebastiana Rosaria da Conceição.

Classe de 1915

54. Enéas, filho de Honock Pereira Lima.
78. Jacyr, filho de Amphiphio de Azevedo Coutinho.
85. Jorge, filho de Antonio Augusto Pimenta.
89. Jorge, filho de Seviardo Leonardo d'Oliveira.
152. Virginio, filho de Manoel Pinto de Farias.

Classe de 1913

25. José, filho de Jesus Moura Baraga.

Junta de Alistamento Militar do 12º Districto, Espirito Santo, rua Machado Coelho n. 34, em 8 de junho de 1936. — *Guilherme Alves da Costa*, presidente.

Directoria de Aviação Militar**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO CONCORRENCIA**

Grupo X — Obras por empreitada e material de construcção

Chama-se a attenção dos interessados para o editál n. 7, publicado ás paginas 12.303 e 12.304, do "Diário Official" numero 129, de 4 do corrente.

ção para o fornecimento de artigos constantes do Grupo 10, armario envidraçado e prateleiras (Moveis).

As exigências para inscrição são as mesmas constantes do *Diario Official* n. 115 de 19 de maio.

Serão dadas neste laboratorio as mais amplas informações aos interessados.

Capital Federal, 26 de maio de 1936.

— *Olívio Joaquim de Mello*, capitão-thesoureiro.

Serviço Central de Transportes

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. tenente coronel, presidente do Conselho de Administração deste Serviço, faço publico que no dia 22 de junho do corrente anno, ás 14 horas, impreterivelmente, serão recebidas propostas para fornecimento, no corrente anno, de accordo com o artigo 52 do Codigo de Contabilidade da União, de armarios-vistarios, com os seguintes característicos:

a) — 1m,80 de altura x 1m,20 de largura x 0m,49 de fundo, dividido em 3 partes, internamente, sendo que cada uma das partes levará um pabide e duas prateleiras;

b) — todas as portas levarão fechaduras de canhão redondo com chave chata, bem como seis furos guarnecidos com tela para respiradouro;

c) — essas portas serão guarnecidas com tres dobradiças de metal por folha, um puchador e um porta-etiqueta, também de metal, sendo a porta do centro guarnecida com um espelho "bisetate", de tres cantos, de 28 x 28 centímetros;

d) — a madeira a ser empregada será a de peroba de Campos, lustrada na cor de imbuia, sendo o typo dos armarios igual ao existente para os officiaes do Gabinete do Sr. ministro.

As propostas, em duas vias, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, serão apresentadas em sobre cartas fechadas e lacradas, contendo além da nomenclatura do artigo a fornecer, o preço respectivo, por extenso e algarismo, sendo a primeira via sellada com estampilha federal do valor de 1\$000, por folha ou fracção de folha de 0m,33 x 0m,22 e o respectivo sello de Educação e Saúde.

Os proponentes deverão apresentar, em outra sobre carta, requerimento dirigido ao Sr. presidente do Conselho de Administração, solicitando a sua inscrição para a presente concorrência, fazendo-o acompanhar dos documentos, em original ou certidão, que provem:

1º — Haver pago, nas épocas devidas, como negociante do artigo de que faz objecto o presente Edital, os impostos Federaes e Municipaes relativos ao ultimo semestre vencido, a saber:

I — Imposto de industria e profissão;

II — Imposto de renda relativo ao exercicio de 1936, ou certidão negativa da respectiva Delegacia;

III — Imposto de consumo (para tanto basta apresentar o registro de que trata o art. 8º do decreto n. 14.613, de 26 de janeiro de 1921);

IV — Licença da Prefeitura, referente ao ramo de negocio do artigo a ser fornecido;

V — Certidão do Ministerio do Trabalho de que a firma dispõe de dois terços de empregados brasileiros;

2º — Ser negociante matriculado, constituindo prova:

I — Contracto social em original ou certidão passada por tabellião ou pelo Departamento Nacional da Industria e Commercio do Ministerio do Trabalho, quando fôr firma collectiva;

II — Declaração do Departamento Nacional da Industria e Commercio do Ministerio do Trabalho, quando fôr firma individual;

3º — Estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891, quando fôr sociedade anonyma;

4º — Estar legalmente autorizada a funcionar na Republica, quando fôr firma estrangeira (*Diario Official* que publicou o decreto);

5º — Os proponentes farão entrega ao Conselho, antes da abertura das propostas, como caução de garantia de fornecimento, do documento comprobatorio do deposito na Caixa Economica, da importancia de 200\$000;

6º — Os artigos manufacturados serão entregues no prazo de 48 horas, a partir da em que forem entregues os respectivos pedidos, prazo este que poderá ser prorogado a juizo da administração deste Serviço;

7º — Ao fornecedor que deixar de entrar com os artigos pedidos nos prazos estipulados na alinea retro ou que deixarem de substituir os rejeitados no prazo estipulado pela administração, salvo caso de força maior devidamente comprovada, será imposta a multa de 10 % sobre o valor total do fornecimento em falta, multa esta que será imposta no dobro em caso de reincidencia, sendo, neste caso, adquiridos na praça, correndo por conta dos mesmos a respectiva diferença de preço, si houver, que será descontada, bem como as multas, das respectivas contas, e, na falta destas, da caução;

8º — Os artigos rejeitados pela commissã de recebimento, serão retirados dentro do prazo de 48 horas;

9º — Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre propostas mais vantajosas;

10º — Fica reservado á administração o direito de annular, no todo ou em parte, a presente concorrência, se isto consultar aos interesses da Fazenda Nacional;

11º — As despesas de transporte resultantes da entrega dos artigos fornecidos e retirada dos que forem rejeitados, correrão por conta dos fornecedores;

12º — Para quaesquer informações, poderão os concorrentes dirigir-se á Secretaria deste Serviço, todos os dias uteis das 9 ás 12 horas.

Serviço Central de Transportes, na Capital Federal, 8 de junho de 1936. — *Carlos Alberto da Silva Menezes*, 1º tenente, secretario.

Deposito Central de Aviação

Campo dos Affonsos

VENDA DE METAES E MOTORES

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. major chefe deste Deposito e de conformidade com o artigo

340 do R. C. C. P., faço publico que até ás 10 horas, contados 15 dias da publicação do presente edital serão recebidas propostas para a venda de metaes e motores de aviação alienados, de accordo com a discriminação constante deste edital:

1º — Os candidatos apresentarão os requerimentos devidamente selados de accordo com a lei e dirigidos ao presidente do C. A. até dois dias antes da realização da abertura das propostas.

2º — Somente serão inscriptos os proponentes que no acto da entrega dos requerimentos cautionarem, na Thezouraria do Deposito, a importancia de réis 2:000\$000 (dois contos de réis), em moeda corrente nacional ou apolices para garantia de suas propostas.

3º — A caução de que trata o artigo 2º, será immediatamente restituída mediante recibo aos interessados que não forem contemplados na aquisição de nenhum artigo.

4º — As propostas deverão mencionar os preços discriminados e por extenso, para cada especie de material.

5º — Não serão levados em consideração as propostas em desacordo com o artigo precedente.

Relação do material posto a venda

10 motores Renault, 500 c. v., pesando cada um 450 kilos, um.

1 motor Lorraine, 240 c. v., pesando 200 kilos, um.

1 motor Custer Chalanger, 170 c. v., pesando 150 kilos, um.

1 motor Gipsy II, 120 c. v., pesando 100 kilos, um.

4 motores Rhone, 80 c. v., pesando cada um 70 kilos, um.

501 kilos de aço, kilo.

868 kilos de aluminio, kilo.

174 kilos de cobre, kilo.

Deposito no Campo dos Affonsos, 10 de junho de 1936. — Primeiro tenente, *Belmiro Scarinci*, thesoureiro.

Fabrica de Polvora sem Fumaça

PIQUETE — E. S. PAULO

De ordem do Sr. coronel director, a partir da data desta publicação, a 20 de junho proximo, fica encerrada a concorrência para proposta de Serviços Clinicos-Cirurgicos-Dentarios, nas condições abaixo especificadas:

I — A fabrica installará:

a) um gabinete completo para clinica e officina para prothese dentaria, em edificio com luz e energia electrica, agua, etc.;

b) installará ainda, se necessario, duas cadeiras;

c) entregará as installações com os instrumentos cirurgicos existentes, mediante relação e recibo de contractante;

d) permitirá descontos em folha até 25% do liquido dos vencimentos de seus serventuarios;

e) responderá pecuniariamente, pelos serviços prestados a seus serventuarios cujos vencimentos não atinjam a 200\$ mensaes, para si ou pessoa de sua familia (vinculo directo) e que residam sob o mesmo tecto, nos seguintes tratamentos:

a) obturação a granito;

b) limpeza da bocca;

c) extracção com ou sem anestesico;

d) tratamento de pequenas infecções (dor de dentes).

II — O cirurgião contractante:

a) ficará responsável e obrigado a reparar qualquer peça que for inutilizada ou estraviada;

b) trabalhará como simples particular para officiaes, funcionarios, operarios, praças de Contingente e suas familias;

c) cobrará os preços constantes de uma tabela assignada pelo proponente que deverá acompanhar a proposta como parte integrante desta;

d) designará os dias de trabalho e de consulta a seus clientes como se estivesse em seu gabinete particular;

e) obrigar-se-ha a não retirar-se da fabrica, senão depois de ultimados os trabalhos já iniciados e contractados;

f) contractará rapaz, senhorita ou senhora, pessoa idonea, para auxiliar a clinica no caso de accumulo do serviço;

g) obrigar-se-ha a dar assistencia, tanto quanto possível, permanente e continua.

III — Pará provas de:

1) Idoneidade moral;

2) Idem profissional;

3) Reservista do Exército;

4) Possui mais de cinco annos de pratica de clinica dentaria.

a) caucionará a importancia de réis 8.000\$000.

IV — Tabellas de preço para:

Extracções;

Obturações;

Restaurações;

Coróas;

Pivots;

Bridges;

Chapas;

Piquete, 5 de junho de 1936. — *Diogenes de Oliveira Franca*, 1º tenente secretario.

MINISTERIO DA MARINHA

Tribunal Marítimo Administrativo

Para sciencia do Accordam proferido pelo Tribunal Marítimo Administrativo, na fórmula abaixo:

O presidente do Tribunal Marítimo Administrativo, contra-almirante Carlos Augusto Gaston Lavigne, pelo presente edital, na fórmula da lei, notifica aos interessados, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação do presente, que por este Tribunal foi proferido accordam em o processo numero oitenta, referente ao encalhe do vapor "Mogy", occorrido no porto de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, em 24 de outubro de 1935, julgando, por unanimidade de votos, como causa fortuita o accidente e mandando archivar o processo acima. E para sciencia de todos os interessados expede-se o presente edital, para os effeitos legais. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 9 de maio de 1936. Por mim, *Damasceno Pereira*, segundo official, interino da Secretaria, dactylographado. Eu, *Gilberto de Alencar Saboya*, secretario, o subcrevo. — *Carlos Augusto Gaston Lavigne*, contra-almirante, presidente.

Directoria do Ensino Naval

CONCURSO PARA ADMISSÃO AO CORPO DE INTENDENTES NAVAES

O vice-almirante Tancredo de Gomenzoro, director geral do Ensino Naval, faz

publico que as provas escriptas obedecerão ao seguinte horario:

Dia 15 de junho (2ª feira) de 13 ás 17 — 1ª Secção (Linguas).

Dia 16 de junho (3ª feira) de 13 ás 17 — 2ª Secção (Mathematica).

Dia 17 de junho (4ª feira) de 12 ás 17 — 3ª Secção (Contabilidade Publica — Contabilidade Mercantil — Direito).

Dia 18 de junho (5ª feira) de 12 ás 17 — 4ª Secção (Chimica — Estatistica — Geographia Economica).

De accordo com o § 1º do art. 11 das Instrucções as provas escriptas terão a duração de 4 horas para as secções 1ª e 2ª e de 5 horas para as secções 3ª e 4ª.

Rio de Janeiro, em 8 de junho de 1936.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Animal

SERVICO DE CAÇA E PESCA

O director do Serviço de Caça e Pesca convida os pescadores do Estado do Rio de Janeiro e do Districto Federal e bem assim os armadores de embarcações de pesca que se servem do Entrepasto Federal da Pesca do Districto Federal, a comparecer no dia 14 do corrente, ás 13 horas, no recinto do citado Entrepasto, a Praça 15 de novembro, afim de elegerem os membros componentes da Junta-Auxiliar de que trata o Regulamento do referido Entrepasto, baixado com o Decreto n. 704, de 24 de março do corrente anno.

Os convocados deverão se apresentar munidos de documentos que provem a sua qualidade de pescador ou de armador, no exercicio da profissão.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1936. — *Antonio Rodrigues de Almeida*, director.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido as pessoas abaixo indicadas, que se julgam interessadas nos terrenos sitos no ramal de Avstin, em tempos occupados pela Estrada, por effeito da construcção do dito ramal, a comparecerem nesta secretaria, dentro do prazo de 30 dias, acompanhadas de documentos, pelos quaes se possa apurar a procedencia de qualquer reclamação, relativa ao mesmos terrenos, ou sejam escripturas publicas, recibo da quitação de impostos, etc.:

Names das pessoas interessadas:

João Barbosa dos Santos.

Alvaro de Carvalho.

Sebátine Giannexhine.

Jacinto de Oliveira.

Ibrahim Trochet.

Rosa Greco Lima.

Roberto Cabral.

Antonio Purello.

Joaquim Mariano de Moura.

Carlos Verderoe.

Esmeraldina Salomão.

Nicolina Vaz Teixeira.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 9 de maio de 1936 (P. 72.260/34.) — *Diocleciano de Vasconcellos*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o senhor Dr. José Candido Pimentel Duarte, representante da Companhia Brasileira de Engenharia e Commercio, em liquidação amigavel, como procurador em cause propria, a retirar os duzentos grupos armados de quatro molas helicoidaes, para trucks "Diamond material esse que foi entregue sem o pagamento dos direitos aduaneiros e demais taxas e que se acha depositado no 2º almoxarifado da 1ª Divisão desta via-ferrea.

A retirada, porém, do material em apreço, que deverá ser feito dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, precederá o pagamento, pelo interessado, dos direitos aduaneiros e demais despesas, sob pena de serem os citados 200 grupos postos á disposição da Alfandega do Rio de Janeiro, para venda em leilão.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 19 de maio de 1936. — *Diocleciano Vasconcellos*, secretario.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

AVISO

(Edital n. 3)

A Administração do Porto do Rio de Janeiro, em additamento ao adital numero 3 publicado no *Diario Official* de 3 do corrente ás paginas 12.211/36, communica a quem possa interessar que a draga "Affonso Penna" estará em secco no Dique Santa Cruz na Ilha das Cobras, no dia 1 do corrente para a competente vistoria do casco, e que os bate-lões "Guanabara" e "Visconde de Mauá" serão encarcerados nos Estaleiros Caneco, na Ponta do Caju, no dia 12 do corrente.

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal

Valores, em refugo definitivo, no primeiro trimestre de 1936.

Veja-se o edital publicado na integra, no *Diario Official* de 9 de junho, pagina 12.834.

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director regional dos Correios e Telegraphos do Estado do Rio de Janeiro, fica intimado Leopoldino Amorim, ex-conductor de malas da linha de Campos a Santo Antonio de Porciuncula, neste Estado, a recolher aos cofres desta repartição, no prazo de trinta dias, a contar da data da primeira publicação deste, a importancia de trinta e seis mil réis (36\$000), de responsabilidade que lhe foi imposta por portaria de 17 de abril de 1935, conforme consta do processo ficha 2.138/936.

Secção dos Serviços Economicos, em 27 de maio de 1936. — *Luis Mariano de Oliveira*, chefe dos Serviços Economicos.

Divisão Regional dos Correios e Telegraphos do Estado do Rio de Janeiro
CHEFIA DE LINHAS E INSTALAÇÕES

Quadro comparativo das propostas apresentadas na concorrência administrativa realizada em 27 de abril de 1936, para o fornecimento de material de consumo habitual, de acordo com o § 2º do art. 738 do Código de Contabilidade

Protocollo — Ficha 2.713 / 936

Especie — Unidade	Adolpho Botelho	Alexandre Ribeiro & Cia.	Borges Costa & Cia.	Cardinale & Cia.	Dias, Garcia & Cia. Ltda.	Fred Figner	Heitor Ribeiro & Cia.	J. G. Pereira & Cia.	Marques Araújo & Cia.	Villas Boas & Cia.
Artigos de expediente										
Alfinetes, caixa de 100 grammas, caixa.....		1\$650	—	x 1\$200	—	—	1\$600	1\$690	2\$200	1\$800
Almofadas, 10x6 «Sardinha», uma.....	—	1\$230	1\$500	x 1\$200	—	—	1\$600	1\$240	2\$500	—
Idem, 10x15, uma.....	—	1\$450	1\$800	x 1\$500	—	—	2\$000	1\$480	2\$000	—
Balas para carimbo, duzia.....	—	x 13\$800	—	13\$900	—	—	20\$000	33\$400	—	—
Barbante fino T 2x3, novellos de 200 grammas, forte, de primeira qualidade, kilo.....	—	x 8\$500	16\$000	12\$900	—	—	9\$800	10\$400	—	—
Barbante fino «Hamburgo», 2x32, kilo.....	—	x 19\$500	23\$000	21\$400	15\$000	—	x 19\$000	23\$000	—	—
Borracha «Union» n. 210, para dois usos, «Johann Faber», uma.....	—	1\$790	2\$800	2\$700	22\$000	—	1\$950	x 1\$750	3\$000	2\$200
Idem miolo de pão «Mongol», uma.....	—	1\$800	—	x 1\$400	—	—	3\$000	2\$200	2\$000	3\$500
Bobinas de papel assentado, estreitas, para machina de calcular «Burroughs», uma.....	—	x 1\$200	—	2\$400	—	2\$200	1\$300	1\$240	3\$500	1\$400
Canetas n. 3, «Johann Faber», uma.....	—	x \$290	—	\$490	—	—	\$300	\$300	—	4\$500
Colchetes para papel «Universal Fasterns», S. n. 2, caixa com 72, caixa.....	—	x 1\$080	1\$800	1\$540	—	—	1\$200	1\$200	—	1\$400
Colchetes para papel «Universal Fasterns», S. n. 3, caixa com 72, caixa.....	—	1\$430	2\$200	1\$900	—	—	1\$400	x 1\$350	—	1\$650
Colchetes para papel «Universal Fasterns», S. n. 4, caixa com 72, caixa.....	—	1\$660	2\$500	2\$100	—	—	x 1\$600	1\$750	—	1\$900
Colchetes para papel «Universal Fasterns», S. n. 5, caixa com 72, caixa.....	—	1\$940	2\$800	2\$400	—	—	x 1\$800	2\$340	—	2\$100
Colchetes para papel «Universal Fasterns», S. n. 7, caixa com 72, caixa.....	—	2\$980	3\$500	3\$200	—	—	x 2\$900	3\$400	—	3\$100
Espongeiras de vidro, tipo médio, com esponjas, uma.....	—	x 2\$450	8\$000	2\$700	—	—	3\$000	3\$400	—	2\$500
Fita «Cleanotype» de 0m,013, preto fixo, para aparelho «Tele-type», uma.....	—	—	—	—	—	—	x 8\$000	—	—	—
Fita «Pelikan» de 0m,013, azul fixo, para machina de escrever «Continental», uma.....	—	x 5\$490	—	7\$400	—	—	5\$500	6\$400	8\$500	6\$500
Fita «Pelikan» de 0m,013, preto fixo ou azul fixo, para machina de escrever «Royal», uma.....	—	x 5\$490	—	7\$400	—	9\$000	5\$500	6\$400	8\$500	6\$500
Fita «Pelikan» de 0m,013, azul fixo, para machina de escrever «Remington», uma.....	—	x 5\$490	—	7\$500	—	—	5\$500	6\$400	8\$500	6\$500
Fita «Pelikan» de 0m,013, azul fixo, para machina de escrever «Underwood», uma.....	—	x 5\$490	—	7\$400	—	—	5\$500	6\$400	8\$500	6\$500
Fita visível, estreita, para machina de calcular «Burroughs», uma.....	—	6\$500	—	14\$400	—	—	x 5\$500	9\$800	—	—

Especie — Unidade	Adolpho Botelho	Alexandre Ribeiro & Comp.	Borges, Costa & Comp.	Cardinale & Comp.	Dias, Garcia & Comp. Ltd.	Fred Figner	Helio Ribeiro & Comp.	J. G. Pereira & Comp.	Marques Araujo & Comp.	Villas Bôas & Comp.
Artigos de expediente										
Fita visível, larga, para machina de calcular, «Burroughs», uma...	—	x 8\$000	—	—	—	—	25\$000	9\$800	—	—
Gomma arabica liquida, «Sardinha», vidro de 100 grammas, com pincel e tampa, vidro.....	2\$150	x 1\$600	2\$500	1\$790	—	—	1\$700	2\$400	2\$500	—
Gomma arabica em grão, de 1ª qualidade, quilo.....	8\$235	8\$000	9\$500	10\$900	x 7\$800	—	8\$900	12\$500	2\$900	—
Indice alphabetico de 33 x 12, um.....	—	1\$500	—	x 1\$100	—	—	1\$500	1\$140	—	—
Lapis tinta J. Faber od H. Teher, de 1ª qualidade, duzia.....	—	x 4\$890	—	6\$700	—	—	5\$950	9\$700	9\$700	6\$200
Lapis preto n. 2, «Johan Faber», duzia.....	—	x 2\$020	3\$500	x 2\$400	3\$000	—	2\$700	2\$650	3\$600	2\$750
Lapis preto n. 3, «Johan Faber» duzia.....	—	x 2\$620	3\$500	2\$900	3\$000	—	2\$700	2\$650	3\$600	—
Lapis Castell A. W. Faber, duzia.....	—	x 1\$980	—	22\$000	—	—	19\$500	19\$500	—	21\$000
Lapis bicolor «Johan Faber», n. 717, duzia.....	—	16\$000	—	14\$000	—	—	x 10\$900	15\$800	24\$000	—
Livros de papel «Fume» assetinado, pautado, formato almaso, capa de papelão, com 25 folhas numeradas e marcadas «Serviço Postal Telegraphico», um.....	—	x 1\$195	—	1\$800	—	—	2\$900	2\$100	12\$000	2\$400
Idem idem idem com 50 folhas idem idem, um.....	—	x 1\$670	—	2\$200	—	—	3\$900	2\$600	20\$000	3\$200
Idem idem idem com 100 idem idem idem, um.....	—	x 2\$600	—	3\$800	—	—	5\$500	3\$400	28\$000	5\$600
Idem idem idem com 200 idem idem idem, um.....	—	x 4\$800	—	7\$900	—	—	10\$000	5\$900	36\$000	9\$500
Idem idem idem com 200 idem, capa de panno, idem, um.....	—	x 6\$300	—	9\$900	—	—	13\$500	9\$400	45\$000	12\$000
Papel B. B. 20 kilos, apergaminhado, liso, formato 35 x 22, timbrado, em 1/2 folhas, para officio, 1/2 folha.....	—	\$025	—	x \$022	—	—	\$026	\$023,9	\$048	\$030
Papel B. B. 20 kilos, assetinado, liso, formato 33 x 22, marcado «Serviço Postal Telegraphico», em 1/2 folhas, para minuta, 1/2 folha.....	—	\$017	—	x \$015	—	—	\$023	\$019	\$038	\$025
Papel B. B. 20 kilos, apergaminhado, formato 33 x 22, para machina de escrever, timbrado, «Agencia Especial de Peiro-pellis», 1/2 folha.....	—	\$018	—	x \$015	—	—	\$024,5	\$021	\$038	\$025
Idem idem idem «Agencia Especial de Campos», 1/2 folha.....	—	\$018	—	x \$015	—	—	\$024,5	\$021	\$038	\$025
Papel B. B. 25 kilos, pautado, formato 33 x 22, timbrado, em 1/2 folhas para as agencias, 1/2 folha.....	—	\$023	—	x \$020	—	—	\$023,8	\$022,9	\$043	\$030
Papel mata-borrão «Bank» 100 e formato 0m,50 x 0m,60, folha.....	—	x \$650	1\$200	\$750	—	—	\$700	\$690	\$900	—
Papel tela Imperial, peça.....	—	x 230\$000	—	300\$000	—	—	—	x 210\$000	—	—
Papel almaso, marca «Extra Strong», apergaminhado, pesando 6 kilos a resma de 400 folhas inteiras, marcando «Serviço Postal Telegraphico», resma.....	—	x 20\$900	—	—	—	—	24\$000	23\$400	60\$000	—
Papel apergaminhado, liso, formato 0,33 x 0,45, resma.....	—	18\$000	—	x 14\$400	—	—	20\$000	48\$000	28\$000	—
Papel Stencil para duplicador E. Dick 930 W, caixa.....	—	55\$000	—	74\$000	—	—	x 31\$000	34\$000	—	—
Papel carbonado «Polydo», caixa com 100 folhas, caixa.....	—	—	—	—	—	—	—	x 17\$500	—	—
Idem idem «Pelikan», cor azul, caixa idem, caixa.....	—	x 12\$700	—	18\$400	—	—	14\$500	13\$500	18\$000	15\$000
Idem idem «Soberano», folhas duplas, 33 x 45, caixa com 100 folhas, caixa.....	—	x 14\$400	22\$000	16\$000	—	—	28\$000	17\$500	40\$000	—

Especie — Unidade	Adolpho Botelho	Alexandre Ribeiro & Comp.	Borges, Costa & Comp.	Cardinale & Comp.	Dias, Garcia & Comp. Ltd.	Fred Figner	Helior Ribeiro & Comp.	J. G. Pereira & Comp.	Marques Araujo & Comp.	Villas Boas & Comp.
Artigos de expediente										
Papel chapão, superior, para duplicador E. Dick, automatico, formato 33 x 22, liso, resma de 400 1/2 folhas, resma.....	—	6\$700	—	14\$400	—	—	x 6\$500	7\$800	14\$000	10\$500
Papel hygienico, pacote	x 1\$190	1\$700	—	2\$300	1\$490	—	1\$600	1\$450	—	x 8\$000
Papel «Ozalid» para cópia, luz natural, peça com dez metros, peça.	—	35\$000	—	x 21\$400	—	—	39\$000	47\$800	—	—
Papel tipo «Kraft», 38 kilos, formato 1m, x 0m,76, folha.....	—	\$210	\$350	x \$190	—	—	\$240	\$245	—	—
Pennas Mallat, n. 12, caixa com 100 pennas, caixa.....	—	x 9\$800	11\$000	11\$900	10\$000	—	9\$900	11\$400	14\$000	—
Pennas D. Leonardt, n. 516, de aço, caixa.....	—	11\$500	18\$000	13\$400	—	—	14\$000	11\$400	20\$000	—
Percevejos, para desenho, caixa com 100, caixa.....	—	1\$175	x \$095	1\$400	—	—	1\$600	1\$100	3\$000	—
Pincels para gomma arabica, um.....	, \$650	\$290	\$800	\$500	—	—	\$300	x \$250	—	—
Raspadeiras «J. Rodgers & Sons», com cabo de osso, uma.....	12\$000	x 8\$900	12\$000	13\$900	—	—	9\$000	11\$400	16\$000	—
Reguas de ebonite «Orion», com 0m,50 de comprimento, uma.....	—	x 1\$400	3\$000	7\$400	—	—	1\$800	1\$800	4\$000	1\$420
Tinta preta «Sardinha», tipo official, vidro de um litro, vidro.....	5\$870	x 4\$790	5\$000	4\$900	—	—	4\$950	5\$200	6\$000	—
Tinta preta «Hercules», para uso commum, vidro de um litro, vidro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Tinta preta «Nankin» ou «Pelikan», vidro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Tinta em pó «Alpha», preta, em tubo para 1/2 litro, tubo.....	—	x 1\$295	—	—	—	—	x 5\$600	6\$000	2\$500	4\$000
Tinta para duplicador automatico E. Dick n. 1.767, preta, lata.....	—	—	—	—	—	—	1\$500	x 1\$400	—	—
Tinta em pó, anelina roxa, para marcação de volumes, vidro de 250 grammas, vidro.....	—	—	—	—	—	—	2\$200	2\$400	—	—
Tinta carmin «Sardinha», vidro de 1/4, vidro.....	18\$000	16\$900	x 1\$500	18\$000	—	—	x 26\$000	32\$000	—	—
Tinta «Sardinha», para carimbo de borracha, vidro de 30 grammas, vidro.....	2\$000	2\$190	2\$500	2\$400	—	—	4\$000	45\$000	4\$000	9\$700
Tinteiros de vidro, duplos, com tampa de ebonite, um.....	18\$000	x 8\$500	18\$000	x 31\$400	—	—	2\$000	x 1\$800	2\$000	—
Tinteiros simples, de vidro, com tampa de metal, para 30 grammas, um.....	12\$000	x 4\$200	10\$000	4\$400	—	—	1\$800	2\$500	35\$000	14\$800
							14\$000	11\$400	—	4\$800

Observações — (x) Firma preferida.

Não foram levadas em consideração as propostas das firmas: Adolpho Botelho sobre pennas de aço n. 0.187, caixa. Borges, Costa & Comp. sobre papel hygienico, pacotes de 600 e 1.000 fls.; Pacote. Fred Figner sobre fita «Odeon» de 0m,013, preta ou azul, fixa, para machina de escrever «Royal», uma. Papel estencil para duplicador E. Dick, Vellam D-43-X, caixa com 24 folhas. Caixa e papel absorvente, superior, para duplicador E. Dick, automatico, formato 32 x 22, liso, «Rotary», resma de 500 folhas. Marques Araujo & Comp. sobre ymofadas «Sardinha» de 16 x 9 e de 12 x 7, uma e Borracha «Mongol» n. 40, uma; e Villas Boas & Comp. sobre lapis bicolor Johann Faber n. 737, duzia, por se acharem em desacordo com o edital de concorrência.

Nicheroy, 8 de Junho de 1936. — Itayba Pinheiro, secretario. — Visto, H. Inequiera de Araujo, presidente da commissão.

Quadro comparativo das propostas apresentadas na concorrência administrativa realizada em 27 de abril de 1936, para o fornecimento de material de consumo habitual, de acordo com o § 2º do art. 738, do Código de Contabilidade

Protocollo — Ficha 2.713/936

Especie — Unidade	Adolpho Botelho	Alexandre Ribeiro & Comp.	Borges, Costa & Comp.	Cardinale & Comp.	Dias, Garcia & Comp.	Manoel Moreira	Marques Couto & Comp.
Ferragens							
Alavancas pequenas, uma.....	20\$400	—	25\$000	—	28\$000	22\$000	x 15\$000
Alicates de 5", com corte lateral e cabo isolado, um.....	3\$100	—	4\$000	—	2\$500	4\$500	x 4\$500
Alicate com corte, para uso do Correto, um.....	—	—	10\$000	x 9\$400	—	15\$000	x 12\$500
Agua-raiz, litro.....	—	—	4\$000	x 3\$900	5\$300	5\$700	x 5\$600
Alcool de 36º grãos, rectificado, engarrado, litro.....	3\$200	—	3\$500	x 3\$900	—	1\$500	x 2\$900
Algodão em pas-a, kilo.....	3\$940	—	6\$000	x 4\$000	3\$800	5\$500	x 3\$700
Arestas de 8" x 1", pacote.....	9\$700	—	8\$800	x 12\$900	8\$300	8\$600	x 10\$000
Idem de 10" x 12", pacote.....	9\$800	—	—	—	—	—	—
Idem de 15" x 15", pacote.....	6\$700	—	5\$800	x 8\$400	5\$420	5\$900	x 7\$000
Idem de 5/8" x 1/16", pacote.....	9\$800	—	9\$000	x 12\$400	—	8\$000	x 12\$000
Baldes de ferro zincado, n. 14, um.....	7\$800	—	6\$000	x 7\$000	4\$500	6\$000	x 9\$200
Balanças «Conteville» para 2 kilos, com respectiva collecção de pesos de metal, a partir de uma gramma, uma.....	113\$000	—	120\$000	x 110\$000	109\$000	139\$000	x 107\$000
Balanças «Conteville», para 1 kilo, com respectiva collecção de pesos de metal, a partir de uma gramma, uma.....	97\$000	—	110\$000	x 99\$000	100\$000	125\$000	x 98\$000
Bolsas de couro para ferramentas, conforme a amostra, uma.....	8\$800	—	5\$000	—	—	6\$000	x 3\$500
Brocas espiraes de 16 x 32, uma.....	\$800	—	1\$000	—	—	\$300	x \$600
Idem idem de 1 x 16, uma.....	1\$000	—	1\$500	—	—	\$580	x 1\$000
Idem em espiraes de 9/64, uma.....	28\$000	—	25\$000	x 34\$000	—	21\$300	x 21\$400
Bombas para furar madeira, com jogos de brócas, uma.....	22\$000	—	14\$000	x 19\$000	—	19\$500	x 16\$000
Batacinha, kilo.....	3\$600	—	2\$000	x 2\$900	3\$000	1\$900	x 2\$500
Brochas de pia para pixe, uma.....	—	—	—	—	—	—	—
Chaves de emenda, dupla, com cabo de madeira, para fio de 0m,001 a 0m,005, uma.....	5\$100	—	8\$000	x 9\$400	—	—	x 45\$000
Chave de ferda de 5", com catraca, uma.....	5\$500	—	—	9\$100	2\$000	6\$500	x 5\$000
Idem idem de 6", idem, uma.....	12\$000	—	—	10\$500	2\$200	8\$500	x 5\$500
Idem idem de 10", fina, idem, uma.....	3\$500	—	10\$000	—	3\$000	13\$000	x 8\$000
Idem idem de 8", fixa, uma.....	13\$000	—	5\$000	7\$400	2\$500	3\$500	x 7\$000
Chaves Americanas, bico de papagaio, de 10", uma.....	7\$200	—	18\$000	x 18\$000	22\$000	20\$000	x 14\$000
Idem idem, idem idem, de 14", uma.....	12\$000	—	—	—	10\$000	40\$000	x 24\$000
Canivetes «Rodgers Sons», um.....	125\$000	—	25\$000	—	—	18\$000	x 28\$000
Collecção de brocas espiraes, uma.....	15\$000	—	9\$000	—	—	11\$500	x 12\$000
Collecção alphabetica, em zinco (deve trazer amostra), uma.....	7\$500	—	6\$000	—	—	6\$500	x 12\$000
Idem de algarismo, idem, idem idem, uma.....	4\$200	—	4\$000	x 5\$900	2\$450	3\$500	x 2\$500
Caçarola de ferro estanhado, n. 14, uma.....	7\$000	—	5\$000	x 6\$400	3\$500	4\$300	x 4\$000
Idem idem idem, n. 18, uma.....	4\$270	—	5\$000	x 6\$900	4\$000	4\$700	x 4\$500
Cera «esmeralda» para assoalho, lata.....	8\$300	—	—	24\$000	—	27\$000	x 63\$000
Cestas de vime para correspondencia, de 1m,10 x 0m,60 x 0m,43, uma.....	—	25\$000	—	5\$200	—	4\$500	x \$400
Cesta de vime para papéis, uma.....	3\$800	—	—	—	—	—	x 3\$500
Cimento, kilo.....	—	—	—	—	—	—	x 4\$000
Colla da Bahia, para madeira fina, de primeira qualidade, kilo.....	4\$300	—	—	—	—	—	x 4\$000
Corda manilha de 0m,007, kilo.....	—	—	—	—	—	—	x 4\$000
Idem idem de 0m,009, kilo.....	—	—	—	—	—	—	x 4\$000
Corda de linha «Adriça», para bandeira, kilo.....	—	—	—	—	—	—	x 4\$000
Dobra ligas de molta de 2", nickelada, uma.....	—	—	—	—	—	—	x 14\$000

Espezie — Unidade	Adolpho Botelho	Borges, Costa & Cia.	Cardinale & Cia.	Dias, Garcia & Cia. Ltda	Manoel Moreira Carneiro & Filhos	Marques Couto & Cia.	Alexandre Ribeiro & Cia.
Ferragens.							
Parafuzos de 2,1/2" x 7" cabeça chata, caixa de 1 grossa, caixa.	11\$000		8\$500			6\$300	x 6\$200
Idem, de 1,1/4" x 8", idem, idem, caixa.	4\$150		4\$500			3\$150	x 3\$100
Idem de 1,1/4" x 6", idem, idem, caixa.	3\$700		3\$800			2\$330	x 2\$ 00
Idem de 1,1/4" x 8", idem idem, caixa.	5\$300		6\$000			4\$500	x 5\$000
Idem de 1" x 5", idem, idem, caixa.	3\$000		3\$000			2\$400	x 2\$100
Idem de 2" x 10", idem, idem, caixa.	7\$200		9\$000			6\$050	x 6\$100
Idem de 1,3/4" x 7", idem, idem, caixa.	3\$900		5\$600			3\$000	x 4\$000
Idem de 1,3/4" x 6", idem, idem, caixa.	4\$100		5\$500			3\$650	x 3\$700
Idem de 2" x 6", idem, idem, caixa.	7\$300		6\$800			4\$250	x 4\$200
Pregos de 12" x 12", pacote de 2 kilos, pacote.	6\$600		5\$800			5\$700	x 6\$000
Idem de 15" x 15", idem, idem, pacote.						5\$900	
Idem de 17" x 24", idem, idem, pacote.						6\$200	
Idem de 16" x 18", idem, idem, pacote.						5\$800	
Idem de 17" x 27", idem, idem, pacote.						14\$000	
Idem de 4" x 6", idem, idem, pacote.						3\$400	
Idem de 18" x 30", idem, idem, pacote.						7\$400	
Parafina de 1ª qualidade, kilo.	7\$470		12\$000			9\$300	
P.s duplas, «Americana», com molla no cabo, uma.	87\$000		64\$000			35\$000	
Púa de catraca, com jogos de ferro, uma.	60\$200		14\$000			10\$000	
Picareta com cabo de madeira, uma.	10\$500		13\$400			9\$800	
Sabonetes perfumados, para aparelho Kanite, caixa com 6, caixa.						1\$800	
Sabão nacional, tipo «Portuguez», kilo.	1\$880					1\$900	
Saponaceos «Radium» ou «Jaspel», um.	\$700					\$350	
Sandalo, kilo.						14\$900	
Secante, kilo.						1\$500	
Soda caustica Inglesa, lata de 1 kilo, lata.	1\$560					1\$950	
Solda de estanho, kilo.	3\$900		4\$400			2\$850	
Trado de ferro 7/8", um.	8\$400		9\$000			6\$300	
Idem, idem, 3/8", um.	13\$000		21\$000			10\$000	
Thezouras, tipo medio, para uso commun, uma.	11\$000	x	6\$000			8\$000	
Idem, para cortar galhos, uma.	19\$500					13\$000	
Toalhas felpudas «Alagoanas», de 1 m. x 0m,45, duzia.			6\$000			6\$500	
Terra de Sienne, crua de 1ª qualidade, kilo.	2\$000		11\$000			8\$500	
Idem, idem, queimada, de 1ª qualidade, kilo.	2\$000					1\$900	
Idem de Garcel, de 1ª qualidade, kilo.	10\$300					1\$500	
Ve-melhão Francez, kilo.	6\$500					1\$900	
Ve-de Londres, kilo.	3\$800					3\$900	
Vieux-chêne, garrafa.	2\$800					2\$590	
Velas brasileiras, pacote de 8 velas, pacote.	8\$000					2\$600	
Vassouras de piassava, com 22 furos, com cabo, uma.	1\$800					2\$600	
Vassourinhas de piassava, com cabo, uma.	\$500					2\$600	
Vassouras de cabelo, de 22", com cabo, uma.	9\$500					2\$500	
Zarcá, kilo.	3\$200					2\$400	
Placas esmaltaadas com distico «Correio», ovaes, tamanho official, uma.						4\$000	
Placas esmaltaadas com distico «Correios e Telegraphos», ovaes, tamanho official, uma.						1\$800	
						\$330	
						13\$000	
						2\$900	
						6\$000	
						2\$800	
						3\$500	
						16\$500	
						38\$900	

Observações: (X) Firma preferida. Não foram levadas em consideração as propostas das firmas Adolpho Botelho sobre pregos de 17" x 24", pacote de 2 kilos, pacote; sobre Kaol, lata de 18 litros, ta.a. Dias Garcia & Cia. Ltda., sobre filtro «Fiel», n. 2, encaixotado, um. Manoel Moreira Carneiro & Filhos sobre cimento em saccos de 42 1/2 kilos, líquidos, mais de 50 sacco, por se acharem em desacordo com o edital de concorrência. Nictheroy, 3 de junho de 1936. — Itagyba Pinheiro, secretario. Visto. — H. Junqueira de Araujo, presidente da comissão.

Quadro comparativo das propostas apresentadas na concorrência administrativa realizada em 27 de abril de 1936, para o fornecimento de material de consumo habitual, de acordo com o § 2º do art. 733 do Código de Contabilidade

Processo — Ficha 2.713/936

Especie — Unidade	Manoel Moreira Carnel o & Filhos	Borges, Costa & Cia.	Adolpho Botelho	Willmann Xavier & Cia. Ltd.	Virio Luppi & Cia. Ltd.
Electricidade					
Botão de madeira para campainha, um.....	x 1\$500	—	1\$800	1\$600	2\$900
Bobinas thermicas, uma.....	—	—	—	4\$500	x 4\$500
Chicote de 4 pernas Ericsson, de 1m,20 para microphone, um.....	—	—	—	x 16\$500	18\$500
Cordão Ericsson de 4 pernas para telephone, metro.....	—	—	—	14\$200	x 14\$000
Cordões com pegas Westerns, completos, metro.....	—	—	—	x 68\$000	77\$500
Dropps Westerns, de 1.000 Ohms., um.....	—	—	—	—	—
Fita isolante (peça grande), peça.....	x 5\$000	—	6\$200	6\$000	6\$900
Fuzíveis Westerns 2.015 A., de 2 ampères, um.....	—	—	—	—	x 5\$900
Idem, idem, idem, de 5 ampères, um.....	—	—	—	—	x 14\$500
Fio de cobre isolado, n. 14, simples, para tempo, metro....	\$400	—	\$399	x \$360	\$495
Idem, idem, idem, idem, duplo paralelo, para tempo, metro.....	1\$800	—	x \$870	\$900	1\$250
Idem, idem, idem, para instalação interna, metro.....	x \$380	—	\$650	\$980	\$950
Idem, idem, idem, n. 16, idem, idem, idem, metro.....	x \$320	—	\$640	\$450	\$550
Fio Ericsson 2.070, de 0,0053, para microphone, metro....	—	—	—	x 5\$000	5\$300
Fio para enrolamento de dropps T. E.— 0,08 mm. Ericsson; em carretel de 35 grammas, carretel.....	—	—	—	—	—
Fio isolado, n. 18, para lusse, com encapamento de borracha, metro.....	x \$29	—	\$438	\$380	\$500
Fio flexivel, n. 18 B. S., metro.....	\$550	—	\$518	x \$450	\$595
Interruptores de madeira, formato pêra, um.....	x 1\$500	—	2\$000	1\$500	2\$800
Idem, idem, rotativos, um.....	2\$200	—	3\$300	x 1\$750	3\$200
Lampadas de filamento de carvão de 16 velas, 25 Ohms., 120 volts, uma.....	—	—	—	—	x 5\$900
Idem, « Philips » ou « Edison » de 40 watts, 125 volts, uma.....	3\$450	3\$200	3\$550	x 2\$810	3\$900
Idem, idem, idem, de 60 idem, idem, uma.....	3\$450	3\$200	3\$550	x 2\$ 10	3\$ 00
Idem, idem, idem, de 75 idem, idem, uma.....	6\$300	7\$500	7\$400	x 5\$3 0	7\$ 00
Idem, idem, idem, de 100 idem, idem, uma.....	7\$200	7\$500	7\$500	x 6\$0 20	8\$100
Idem, idem, idem, de 150 idem, idem, uma.....	13\$500	12\$500	12\$ 00	x 9 \$50	13\$500
Idem, idem, idem, de 200 idem, idem, uma.....	20\$000	16\$000	16\$400	x 1 \$ 90	18\$000
Idem, idem, idem, de 300 idem, idem, uma.....	24\$000	25\$000	19\$100	x 17\$410	23\$500
Membranas de graphite para transmissor phone espalhadas (diâmetro: 5 centímetros de circunferencia), uma....	—	—	—	—	x 3\$950
Pegas Ericsson, duplas, uma.....	—	—	—	—	x 24\$000
Roldanas de porcellana, n. 3, com parafusos, uma.....	—	—	—	x \$180	\$350
Idem, idem, n. 6, idem, uma.....	—	—	—	x \$3 30	\$ 50
Rosetas para forro, uma.....	1\$300	—	1\$400	x 1\$200	2\$000
Retroz de seda, em cores verde e amarella, tubo.....	—	—	—	—	x 4\$ 00
Supportes sem chave, para lampadas, um.....	1\$000	—	1\$200	x \$900	2\$100
Idem, com chave, para lampadas, um.....	x 1\$ 00	—	2\$700	1\$900	3\$200
Tubos de passagens de 1", em porcella, um.....	\$200	—	\$200	x \$100	\$170
Idem, idem, de 2", idem, um.....	\$ 00	—	\$700	x \$300	\$370
Idem, idem, de 4", idem, um.....	2\$000	—	1\$500	—	x \$850
Idem, idem, de 2,1/2, idem, um.....	1\$500	—	\$900	—	x \$650
Valvulas aerreas de segurança, uma.....	—	—	—	—	x 1\$250
Ventiladores para 120 volts., de 12" G. E., um.....	550\$000	—	—	x 449\$500	495\$000
Cleats com parafusos, rectangulares, um.....	x \$120	—	\$400	\$230	\$480
Idem, idem, idem, ovaes, um.....	—	—	—	—	x \$480

Quadro comparativo das propostas apresentadas na concorrência administrativa realizada em 27 de abril de 1936, para fornecimento do material habitual de consumo de acordo com o § 2º do art. 738, do Código de Contabilidade

Protocollo — Ficha 2.713/1936

Especie — Unidade	Fred Figner	Marques Couto & Comp.	Casa Souza Baptista	Adolpho Botelho	Manoel Moreira & Filhos	Borges, Costa & Comp.	Casa Pratt S. A.
Moveis e utensilios							
Armario de peroba, côr de canella, com portas envidraçadas, medindo: 1m,80 de altura, 0m,90 de largura e 0m,40 de profundidade, um	—	x 230\$000	234\$000	—	x 2\$200	—	—
Braços de madeira, para linhas telegraphicas, em sucupira ou massaranduba, medindo: 0m,60 X 0m,08 X 0m,06, de accordo com o modelo que será fornecido ao interessado, um	—	6\$800	5\$700	—	—	—	—
Bureau com 3 gavetas de cada lado e uma no centro, medindo: 1m,45 X 0m,78 X 0m,77, um	400\$000	298\$000	x 260\$000	131\$000	—	—	—
Cadeiras gyatorias, tipo «Americana», uma	70\$000	115\$000	95\$000	334\$000	—	—	—
Cadeiras simples, «Gerda», duzia	—	345\$000	x 300\$000	—	—	—	—
Cofre de aço, «Bertha», «Internacional» ou «Torpedo», medindo externamente: 0m,50 de altura, 0m,45 de largura e 0m,40 de fundo; internamente: 0m,35 de altura, 0m,25 de largura e 0m,23 de fundo, pesando 165 kilos, um	630\$000	x 570\$000	—	1:093\$000	—	—	—
Estantes abertas, em peroba, côr de canella, com 5 prateleiras, bom espaço de 0m,35, com 2 ms. de altura, 1m,80 de largura e 0m,40 de profundidade, uma	—	310\$000	x 240\$000	—	—	—	—
Meio bureau, de peroba, côr de canella, medindo: 1m,10 de comprimento, 0m,65 de largura e 0m,80 de altura; com 4 gavetas lateraes e uma central, um	350\$000	190\$000	x 170\$000	—	—	—	—
Mesa para escrita, pequena, com 2 gavetas, em peroba, medindo: 1m,20 de comprimento, 0m,64 de largura e 0m,80 de altura, uma	—	115\$000	x 114\$500	—	—	—	—
Mesa para machina de escrever, em peroba, uma	110\$000	120\$000	x 95\$000	—	—	—	—
Passadeiras «Congoleum», medindo: 0m,60 de largura, metro	—	14\$750	12\$000	x 9\$600	—	13\$000	—
Relogios de parede, marca «2 Settas» ou «Jungmans», um	—	220\$000	—	—	—	—	—
Machinas de escrever «Remington», «Royal» ou «Underwood», uma	2:160\$000	—	—	—	—	—	x 1:890\$000

OBSERVAÇÕES

(x) — Firma preferida.

Não foi levada em consideração a proposta da firma Manoel Moreira Carneiro & Filho sobre Cofre de aço «Nacional», medindo externamente 0m,50 de altura, 0m,45 de largura e 0m,40 de fundo; internamente: 0m,35 de altura, 0m,25 de largura e 0m,25 de fundo, pesando 165 kilos. Um, por se achar em desacordo com o edital de concorrência.

Nicheroy, 8 de junho de 1936. — Itagiba Pinheiro, secretario. Visto. — H. Junqueira de Araujo, presidente da Comissão.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Conselho Regional de Engenharia e Architectura da Quinta Região

EDITAL N. 125

A' Secretaria do Conselho Nacional de Engenharia e Architectura da 5ª Região (edifício Rex, rua Alvaro Alvim números 33/37, 11º andar, sala 1.124), estão convidados a comparecer, a partir de hoje e dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste edital no "Diário Oficial", desta Capital, *sem multa*, em qualquer dia útil, das 12 às 15 horas e aos sabbados das 12 às 13 1/2 horas, além dos profissionais e dos funcionários não diplomados já convocados, os senhores abaixo mencionados, afim de receberem as respectivas carteiras profissionais e os cartões de autorização para proseguirem nos cargos que exercem em repartições ou firmas commerciaes.

Diplomados?

Alvaro Crespo de Oliveira, Cid Maciel Monteiro de Oliveira, Eduardo da Silva Magalhães, Fausto Brasil da Silveira, Gabriel de Souza Aguiar, Genserico Moniz Freire, Henrique Medeiros Saboia e Silva, José Benício de Fontenelle, José Murta de Oliveira Neves, Paul Edwin Gysi, Roberto José Fontes Peixoto e Victor Ribeiro Leuzinger.

Autorizados:

Luis Rodrigues e Roque Cesar Alves de Barcellos.

Deverão os interessados fornecer duas photographias de frente (typo carteira profissional), medindo dois e meio por tres e meio centímetros.

Após o recolhimento á Thesouraria do Conselho da taxa de 30\$ (artigo 14 e alínea "c" do artigo 27 do decreto numero 23.569) os interessados assignarão a respectiva ficha e ahí deixarão suas impressões digitais.

Para maior rapidez e facilidade do serviço, a Thesouraria não poderá fazer troco de dinheiro, convido que a taxa seja paga com a quantia exacta.

As carteiras profissionais e os cartões de autorização serão sempre entregues ás terças e sextas-feiras immediatas, das 13 1/2 às 15 horas, mediante a devolução do talão do recibo em tempo fornecido pela Secretaria, devidamente datado e assignado.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1936.
— *Dulpho Pinheiro Machado*, presidente.

Conselho Regional de Engenharia e Architectura

5ª Região — Districto Federal, Rio de Janeiro e Espirito Santo

UTO DE FLAGRANTE
N. 61

Companhia Predital, S/A, estabelecida á praça Floriano 31/39, 2º andar, na ci-

dade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do art. 8º e § 1º, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, confidme foi por mim, pessoalmente, verificado pelo processo numero 3.833/36, referente á intimação numero 348, de 12 de maio proximo passado, por manter em seu corpo tecnico, o Sr. Francisco Nordfalk que não possui registro legal neste Conselho Regional, bem como ter omitido em suas declarações o nome do Sr. Enock Ribeiro Pinheiro que, conforme atestado fornecido em 14 de agosto de 1934, desde 10 de fevereiro de 1932 exerce funções privativas do engenheiro, fica intimada, dentro de 10 (dez) a contar desta data, a fazer o já referido profissional Francisco Nordfalk apresentar os documentos necessarios á solução de seu processo de registro — e, outrosim, em additamento, prestar a informação que lhe cabe quanto ao empregado Enock Ribeiro Pinheiro, bem como a effectuar, dentro do mesmo prazo, acima concedido, na Thesouraria deste Conselho, sita no Edifício Rex, rua Alvaro Alvim 33/37, 11º andar, sala 1.124, das 12 às 15 horas e aos sabbados das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 1:000\$ (um conto de réis), de conformidade com o artigo 38, letra b, do decreto acima referido e em virtude do facto supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente da nova intimação, á autoridade judiciaria.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1936.
— *Marcos Kaz*, respondendo pelo expediente, pelo director da Secretaria.

1ª testemunha — Americo de Cunto.
2ª testemunha — Waldemar Paulino Nepomuceno.

Departamento Nacional do Trabalho

(Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio).

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital, ficam notificadas as firmas abaixo mencionadas para, no prazo de 48 horas, contadas da data da publicação deste, apresentarem defesa relativamente ás infracções em que incidiram, conforme consta dos termos de verificação contra as mesmas lavrados pela Fiscalização deste Departamento e cujas copias authenticas foram deixadas nos respectivos estabelecimentos pelos fiscaes autuantes.

Manoel Pereira Cardoso Junior — Rua da Conceição, 152.

Manoel Gomes Lozada — Rua 24 de Maio, 607.

Departamento Nacional do Povoamento

Proposta apresentada pelo engenheiro civil Antonio Alves de Noronha nos termos do memorandum n. 7, de 23 de maio do corrente anno, para a elaboração dos calculos de estabilidade e desenhos estruturales para o edificio do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, pela quantia de 37:500\$000 (trinta e sete contos e quinhentos mil réis) no prazo de sessenta (60) dias.

Proposta apresentada pelo engenheiro civil Franz Kaindl, nos termos do memorandum n. 8, de 23 de maio do corrente anno, para a elaboração dos calculos de estabilidade e desenhos estruturales para o edificio do Ministerio da Trabalho, Industria e Commercio, pela quantia de 39:990\$00 (trinta e nove contos novecentos e noventa mil réis) no prazo de cinquenta e quatro (54) dias.

Proposta apresentada pelo engenheiro civil Paulo E. Figueira de Mello nos termos do memorandum n. 11, de 23 de maio do corrente anno, para a elaboração dos calculos de estabilidade e desenhos estruturales para o edificio do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, pela quantia de 42:000\$000 (quarenta e dois contos de réis) no prazo de sessenta (60) dias.

Instituto Nacional de Previdência

EDITAIS DE CONCORRENCIA

Locação dos 5º e 6º ands. do predio da rua Pedro Lessa, esquina da rua Mexico e Graça Aranha, de propriedade do Instituto Nacional de Previdência.

Vea-se o edital publicado na integra, no *Diário Oficial* de 9 de junho, pagina 12.836.

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital são intimados os herdeiros da ex-agente do Correio de "Santa Isabel do Prata", ex-Santa Isabel do Sacramento, hoje "Juirassu", D. Maria de Jesus Caldeira, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, allegarem o que for e bem de seus direitos sobre a importancia de 275\$930, debito verificado no processo de tomada de contas da alludida ex-agente, referente ao periodo de 19 de agosto de 1916 a 11 de janeiro de 1935, produzirem documentos, para o effeito de serem nelle notificados das decisões que forem proferidas nos referidos processo, sejam ellas interlocutorias ou definitivas, sob pena de revelia.

Directoria de Tomada de Contas, 15 de maio de 1936. — *Mario Newton de Figueiredo*, Director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital são intimados o Sr. João Lino da Silveira e sua mulher, fiadores de Pedro Lino da Silveira, ex-agente postal-telegraphico de "Bom Jesus de Itabapoana", no Estado do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, ou por seus herdeiros e successores, recolherem aos cofres publicos a importancia de 1:904\$370, alcance apurado no processo de tomada de contas do referido ex-agente, relativo ao periodo de 1 de janeiro de 1929 a 10 de julho de 1934, a cujo pagamento, bem como aos juros de mora que forem devidos, foi condemnado, por accordão de 20 de novembro de 1935, sob pena de ser feita a alienação administrativa da fiança prestada em garantia da sua responsabilidade no alludido cargo.

Directoria de Tomada de Contas, 29 de maio de 1936. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Tribunal de Contas

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE, DE INSCRIÇÃO

Fornecimento de fardamentos para o pessoal da Portaria do Tribunal de Contas, no exercício de 1936, conforme o edital publicado no *Diário Oficial*, de 22 de maio do mesmo anno

Quadro de inscrição das firmas proponentes, com indicação dos preços offerecidos, por unidade, organizado á vista das respectivas propostas

Numero de ordem	Natureza do fornecimento	Proponentes e preços offerecidos por unidade			
		Vieira, Barcellos & Comp. Limitada	A. Rodrigues Costa	Albino, Castro & Comp.	Augusto Marques
1	Uniforme de casemira azul, marca "Aurora", de primeira qualidade, composto de jaquetão, calça e bonet, confeccionados de accordo com o edital:				
	a) para o porteiro.	216\$000	(*) 187\$000	199\$920	275\$200
	b) para o ajudante do porteiro.....	216\$000	(*) 187\$000	199\$920	275\$200
	c) para os continuos.	216\$000	(*) 187\$000	199\$920	275\$200
	d) para os correios.	222\$000	(*) 195\$000	199\$920	287\$200
	e) para os serventes.	216\$000	(*) 182\$000	199\$920	275\$200
2	Uniforme de brim de linho pardo, inglez, H-1.200, composto de jaquetão, calça e bonet, conforme o edital:				
	a) para o porteiro.	(*) 148\$000	169\$000	153\$650	168\$500
	b) para o ajudante do porteiro.....	(*) 148\$000	169\$000	153\$650	168\$500
	c) para os continuos.	(*) 148\$000	168\$000	153\$650	168\$500
	d) para os correios.	154\$000	175\$000	(*) 153\$650	181\$500
	e) para os serventes.	(*) 148\$000	161\$000	153\$650	168\$500

Secretaria do Tribunal de Contas, em 5 de junho de 1936.— *Pedro das Chagas Werneck de Lacerda*, 2º escripturario.— *Paulo Salles Anhaia*, 3º escripturario.

Directoria do Imposto de Renda

NOTIFICAÇÃO

(Nos termos do art. 155 do Regulamento do Imposto de Renda):

De ordem do senhor director do Imposto de Renda, torno publico, nos termos do art. 155 do regulamento que os contribuintes abaixo relacionados se acham em debito do imposto relativo ao exercicio de 1931, decorrente de lançamento effectuado nesta directoria.

Dentro de dez (10) dias da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente edital os interessados poderão comparecer á Secção de Arrecadação para effectuarem o pagamento, ou á Secção de Lançamento para prestarem os esclarecimentos que julgarem convenientes e reclamarem contra o lançamento.

Secretaria da Directoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 10 de junho de 1936. — O secretario, *José de Magalhães Bravo*.

Relação das notificações devolvidas pelo Correio

Exercicio de 1931:

A. Cherry & Comp. Ltd. (suc. de Joaquim da Conceição Mello)

A. Villas Boas & Comp. Ltda.
Aaroe — Erling
Ackermann — G.R.
Addor — Arnaldo Augusto
Adicks — W.W.
Aguiar — Mario de Souza
Alaitz — Bluma
Albino Alves & Irmão
Albuquerque — Léo Henrique Cavalcanti de
Alderton — John Herbert
Aleixo & Silva (suc. por Lino da Silva Aleixo)
Almeida — Alberto Teixeira de
Almeida — Jayme Teixeira de
Almeida — Pedro Teixeira de
Almeida — Trajano Teixeira de (procurador do Dr. Antonio Manga)
Alvarez — Servano Rivera
Alves — Alfredo Ignacio
Althalier — Lambert
Alves — Amancio José
Alves — Palmyra Palos Rebello (ajo de Souto Maior & Comp.)
Antunes — Pedro Marcello
Aquino — Astrogildo de
Aquino — João Fernandes de
Araujo — Laura Alves de
Assumpção — Luiz Antonio de
Avellar — Pedro
Baptista — José Moreira (suc. de Abilio Netto de Pinho)
Barbosa — José Ferreira

Barbosa — Maria Germana Guerra
Barbosa & Paiva
Bayer — Edward Henry
Belfort — Paulo
Bernardes & Silva
Bittencourt — Edmundo Regis
Blick — T.G.P. (Thomas Graham Penn)
Boavista — Alberto Soares
Braga — Angelo
Braga — Elvira Fernandes
Brandão — Octavio
Brigido — Laerte Rangel
Brown — Roberto Carlton
Busse — Ernesto
Caldas — Lincoln de Carvalho
Call — Gonzalo
Campos — Pedro de Siqueira
Canova — Flaminio Pianna
Capbell — Diogo C.
Cardoso — Antonio de Magalhães Rangel
Cardoso — Carlos
Cardoso — Joaquim Almeida
Carvalho — A. Balbino de
Carvalho — Epaminondas Cerqueira de
Castello Branco — Herminio (major)
Castro — Carmen B. França de Oliveira
Castro — Marcos de
Cavadas — José Thomé
Cavalcanti — S.
Cazares — Darcy
Chabat — Maria

Chaves — Maria Luiza de Almeida
 Chlarey — George G. Mo.
 Chop — Rodolpho
 Clemence — Fred
 Collins — Cecil William Octavus
 Companhia Cerâmica Inchan
 Cortolano — Orsine de Araujo
 Corrêa — Maria da Silva
 Corrêa — Raul
 Costa — Arthur Pinto
 Costa — Francisco Fernandes
 Costa — José Pinto da
 Costa & Silva
 Costa — Teixeira
 Costa & Thomaz
 Costa Filho — Manoel da
 Couto — Manoel Marques
 Cruz — Francisco
 Cumptich — Vicente de Vicq
 Curi — Espiridião Jorge
 Cury — José Salomão
 Dolianiti Irmão & Comp. (responsavel
 pelo debito dos socios da firma)
 Esteves — Eleuterio Ribeiro
 Farias — M.A.
 Faro — Renato D'Arrigue de
 Fernandes — Thomaz Moreira
 Ferreira — José L.
 Ferreira — Polybio de Mattos
 Fontoura — Lauro
 Freitas — Max Gerhard
 Furquim — Mario
 Gauthier — Maurice
 Gelassen — Salomão
 Gil — José Perez
 Gomes — Horacio A.
 Gomes — José Luiz
 Guerra — José da Costa
 Guimarães — Godofredo Pereira
 Henrique Tavares & Comp.
 I. Santos & Comp.
 J. Marques & Comp.
 Joaquim da Silva & Ricardo Ferraz
 Kuilmann — Jacob
 Lima — José Assis de Almeida
 Lima — Judith da Costa
 Lima — Leocadia de Souza
 Lourenço — Arthur
 M. Santos & Romualdo
 Magalhães — Edméa d'Avila
 Magalhães — Nicéa d'Avila
 Magalhães — Roberto d'Avila
 Marques — Leonel
 Martins — Alvaro Caetano
 Mazzi — Mario
 Menezes — Americo de Carvalho
 Menezzi — João
 Mesquita — Cypriano Martins
 Meyer — Edmundo
 Monteiro & Fernandes (suc. de Pinho
 & Fernandes)
 Moutinho — Manoel
 Murillo — Prudencio Blanco
 Neves — Francisco Carlos Ferreira das
 Orazi — Maria Augusta D'
 Paim — N.
 Pereira — Alvaro Luiz
 Pinheiro — João Lopes
 Pinto — Olivio da Costa
 Proost — Charles G.
 Rabello — Manoel (suc. de A. B. Pa-
 lheiros)
 Raphael — Luiz Castellano Sobrinho
 Ribeiro — Arthur Duarte
 Rodrigues — Gualter (suc. de Rodri-
 gues & Portella)
 Rodrigues — Manoel Augusto
 Roxo Sobrinho — Mario
 Salgado — Clovis d'Ilhiers de Faria
 Santos — Antonio Fernandes dos (es-
 polio; inventariante, Joaquim Penalva
 dos Santos)
 Santos — P. Cardoso

Sciutto — Luiz
 Serpa — José
 Silva — Agostinho José da
 Silva — Alexandre Barbosa da
 Silva — M.A. da
 Silva — Maria Rosa da (espolio; in-
 ventariante, Raul Francisco de Oliveira)
 Silva — Nilo Loureiro da
 Silva — Rodolpho Domingues da (res-
 ponsavel, Maria Christina Portella da
 Silva)
 Soares — Antonio Ferreira
 Souto — Luiz Vieira
 Souza — Antonio Vianna de
 Souza — Diamantino da Silva e
 Souza — Lydia de
 Tafari — João (suc. de Regina Costa
 de Andrade)
 Tavares — Ademar
 Thomsen — Theodoro
 Tinoco — Rosa Pennaforte
 Torres — Alfredo Thomé
 U. d'Avilla & Comp. Ltda.
 Val — Nilo Ribeiro de Oliveira (te-
 nente-coronel)
 Valente — José Gomes
 Vasconcellos — João Bellegarde Lins de
 Veiga — Dacio de Andrade
 Verissimo — João Baptista
 Waquil — Jorge Nicolau
 Wernes — Cassilandro de Oliveira
 Guillaume — George
 Zamith Junior — Antonio José Marques.

De ordem do Sr. director do Imposto
 de Renda, convido o contribuinte
 abaixo mencionada, a prestar esclareci-
 mentos, de accordo com o art. 114 do
 regulamento em vigor, que se tornam
 necessarios para regularidade da sua
 situação junto a esta Directoria, devendo
 se dirigir á Secretaria, no prazo de
 10 dias.

Processo n. 8.079-36 — Maria Maxi-
 ma Valentim Varela, endereço desco-
 nhecido.

De ordem do Sr. director do Imposto
 de Renda.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1936.
 — O secretario, José de Magalhães
 Bravo.

De ordem do Sr. director do Imposto
 de Renda, convido o contribuinte abai-
 xo mencionado, a dizer a que exercicio
 pertence a declaração entregue em 12
 de maio de 1936, nesta Directoria, bem
 como, informar os alugueis de sua re-
 sidença e a quem foram pagos os mes-
 mos:

Processo n. 7.909-36, Louis Hum-
 bert, endereço desconhecido.

Secretaria da Directoria do Imposto
 de Renda.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1936.
 — O secretario, José de Magalhães
 Bravo.

De ordem do Sr. director do Imposto
 de Renda, notifico a contribuinte abai-
 xo mencionado, para dentro do prazo
 de 10 dias, vir pagar o imposto devido
 no seguinte exercicio:

1933

Processo n. 22.006-35, Rosa Thomaz
 Rodrigues, endereço desconhecido.

Secretaria da Directoria do Imposto
 de Renda.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1936.
 — O secretario, José de Magalhães
 Bravo.

A Directoria do Imposto de Renda,
 avisa que foi calculado o imposto e ex-
 pedida notificação de lançamentos por
 via postal, aos contribuintes abaixo
 mencionados:

1931

Banco Nacional Ultramarino.
 Hasson — Felix
 Pires — Julia Gentil de Magalhães
 Quintanilha

R. Rebecchi & Camp.

1932

Avellar — Jovino de
 Campos — Henrique José de
 Carvalho — Joaquim
 Gonçalves — Bernardo
 Hasson — Felix
 Oliveira — Paschoal Stavaie de
 Pires — Julia Gentil de Magalhães
 Quintanilha

R. Rebecchi & Comp.

1933

Pires — Julia Gentil Pinto de Ma-
 galhães Quintanilha
 R. Rebecchi & Comp.
 Rodrigues — Roberto Augusto (es-
 polio)

Siaca — Ramon
 Lima — Aurelio Frederico Pereira
 Motta — Joaquim Pereira da (Dr.),
 Neme — Issa
 Nery — Felipe
 Oliveira — Paschoal Stavaie de
 Barboza — Arthur José Gomes
 Belluci — Arnaldo
 Heitor — Casemiro José de Campos e
 Gonçalves — Bernardo
 Hasson — Felix

1934

Almeida — A. G. de
 Blumer, Boesch & Comp.
 Ferreira — Antonio Francisco
 Fonseca Almeida & Comp. Ltda
 Lisboa — Mario Marques
 Paiva — F. C.
 Abud — Nagib
 Almeida — José Lopes de
 Alonso & Osorio.
 Brusati — Augusto
 Francisco & Comp.
 Freund — Rudolf
 Francisco Barbosa & Comp.
 Nunes — Antonio Pereira
 Reis — Maximino Rodrigues dos
 Scheffer — Gustavo Adolpho

Caixa de Amortização

EDITAL N. 5

Faço publico que, tendo-se extraviado
 as apolices da Divida Publica, de conto
 de réis cada uma, typo Uniformizadas,
 juros de 5% ao anno, de ns. 384.798 e
 567.317, pertencentes a Manoel Ildefonso
 de Carvalho, brasileiro, casado, serão
 expedidos novos titulos si, no prazo de
 cinco dias, contados da data da publicação
 deste edital, não houver reclamação em
 contrario.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1936. —
 Augusto H. Corrêa de Sá, director.

Alfandega do Rio de Janeiro**COMISSÃO DE SIMILARES****Edital n. 4**

De accordo com o resolvido pela Comissão de Similares, em sessão de 30 de maio ultimo, no processo ficha n. 430, de 1936, em que é interessada a firma Refinações de Milho Brasil S. A., estabelecida á rua Libero Badaró n. 30, 5º andar, na cidade de São Paulo, faço publico que, dentro do prazo de 60 dias, contados da primeira publicação do presente edital no "Diario Official", serão recebidas quaesquer reclamações que forem apresentadas contra o registro dos productos da fabricação da mencionada firma para os quaes pretende equiparação aos artigos similares estrangeiros.

Os productos para os quaes é solicitado o registro são os seguintes: — Amido de milho em pó ou em grão, para fins alimentícios e industriaes; farinha de milho, em pó, para fins alimentícios; glucose de milho, em forma xaroposa — 38º a 44º Bé, para fins alimentícios e industriaes; assucar de milho, em estado semi-solido, para fins alimentícios e industriaes; cor de caramello — 38º a 42º Bé., em forma xaroposa para fins alimentícios e industriaes; dextrina de milho, em pó, para fins industriaes; dextrina de mandioca, em pó, para fins industriaes e collas vegetaes, de milho, em estado pastoso, para fins industriaes.

Quaesquer informações serão prestadas aos interessados na Secretaria da Comissão de Similares, diariamente, das 13 ás 15 horas.

Secretaria da Comissão de Similares, 1 de junho de 1936. — O secretario, *Francisco Badenes*.

(C-2.867 — 9-6-36 — 101\$000 — 3 vezes).

Alfandega do Rio de Janeiro**DECISÃO**

Vistas e relatadas as peças deste processo, e,

Considerando que a busca procedida a bordo do vapor americano "Pan America", no dia 31 de janeiro de 1936, teve lugar na forma do estabelecido pelo artigo 360, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sendo em consequência disso, encontradas, occultas, em um compartimento vazio, as seguintes mercadorias: cento e dezosete (117) chapéus Panamá e tres (3) capas de borracha para homem;

Considerando que o commandante do vapor em causa demonstrou desconhecer a existencia a bordo, daquellas mercadorias;

Considerando que apesar das diligencias procedidas pelo preparador do processo, nada ficou apurado quanto ao responsavel pelo facto incriminado;

Mas,

Considerando que as mencionadas mercadorias estavam "acondicionadas em falsos da embarcação e em lugar suspeito de facilitar o extravio";

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que o caso está previsto no artigo 360, paragrapho 1º, segunda

Considerando que avaliadas e classificadas a citada Consolidação;

casas as mercadorias verifica-se que o seu valor total monta a 7:470\$300 (sete contos quatrocentos e setenta mil réis), importando os direitos em 3:180\$360 (tres contos cento e oitenta mil e trezentos e sessenta réis);

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma regulamentar, sejam as mercadorias vendidas em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto ao apprehensor, sargento aduaneiro Gustavo Nunes Pires, e aos seus auxiliares, também sargentos Miguel Angelo e Eduardo Silva, o guardas Paschoal Lanzelotti e Galdino de Medeiros; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o artigo numero 651, da lei citada, combinado com o artigo 124, da de numero 2.924, do dia 5 do mez de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 4.726, de 1936).

Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de junho de 1936. — *José dos Santos Leal*.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES**Escriptorio de Obras**

CONCURRENCIA PUBLICA N. 1, PARA A EXECUÇÃO DE DIVERSOS TRABALHOS NAS CUPULAS DO EDIFICIO DA CÔRTE SUPREMA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publica, no "Diario Official" n. 124, de 29 de maio de 1936, ás paginas ns. 11.769 e 11.770.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 30 de maio de 1936. — Pelo engenheiro chefe, *Carlos Mario Faveret*, auxiliar do engenheiro.

Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 47, PARA A EXECUÇÃO DE DIVERSOS TRABALHOS NO PALACIO DA JUSTIÇA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa, publicado no "Diario Official" n. 130, de 5 de junho de 1936, á pagina n. 12.447.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 8 de junho de 1936. — O engenheiro chefe, *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*.

Policia do Districto Federal**INSPECTORIA DO TRAFEGO**

O inspector do Trafego da Policia do Districto Federal, de accordo com o disposto nos artigos 1º e 100 do Regulamento de Vehiculos (decreto n. 15.614, de 22 de agosto de 1922), resolve em beneficio do trafego publico, estabelecer de ora avante um só curso de direcção para os vehiculos em geral, na rua Alcino Guanabara, obedecendo-se mão no trecho

situado entre a Praça Floriano e a rua Alvaro Alvim, da Praça Floriano para a rua Alvaro Alvim e no trecho situado entre esta rua e a rua Senador Dantas, desta para a rua Alvaro Alvim.

Resolve, outrossim, e pelos mesmos motivos estabelecer um só curso de direcção, para os vehiculos em geral, exceptuados os bonds, na rua das Marrecas, fixando mão da rua do Passeio, para a rua Evaristo da Veiga.

Os infractores das presentes disposições incorrerão na multa de 30\$, e no dobro, nas reincidências, depois de decorridos 30 dias da publicação deste edital.

Rio de Janeiro, em 27 de maio de 1936. — O inspector do Trafego, *E. Estrella*.

Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 47, PARA A EXECUÇÃO DE DIVERSOS TRABALHOS NO PALACIO DA JUSTIÇA

Pede-se a atenção dos interessados

na concorrência supra, publicada no "Diario Official" n. 130, do dia 5 de junho de 1936, á pag. 12.447, para a seguinte alteração nas especificações:

1) — Onde se lê "Preparar e pintar, com tres demãos de tinta a oleo"..., leia-se: "Preparar e pintar com tres demãos de tinta a oleo applicadas sobre a mão de aparelho..."

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 10 de junho de 1936. — O engenheiro chefe, *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*.

Policia do Districto Federal**INSPECTORIA DO TRAFEGO****EXAME DE MOTORISTAS**

Resultado dos exames effectuados no dia 10 do corrente:

Approvados:

Renato Corrêa de Almeida, Renato Clark Bacellar, Euripedes Leão Bastos, Accacio Targino Nogueira Rocha, Jayme de Castro Barboza, Lancelot Joseph Milburn, Frederico Ribeiro, Fu'lb José Miguel, Carlos Jorge e Antonio Venancio.

Inspectoria do Trafego, em 10 de junho de 1936. — O inspector, *Dr. Edgard Pinto Estrella*.

Pelo presente edital ficam notificadas a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infracções do Regulamento do Tráfego, os proprietarios ou conductores de vehiculos, abaixo discriminados:

Matriculas indistinctas do art. 366

Omnibus:

Moreira Polonio & Sencadas, ns. 580, 582 e 817 — Art. 248 L.

J. Antonio Moreira ns. 557, 588 e 589 — Arts. 248 E e 248 L, respectivamente.

Caldeira & Silva, ns. 519 e 661 — Artigos 248 L, 252, 248 L e 81, respectivamente.

Djalma P. Tavares, ns. 806 e 827 — Art. 248 L.

Mario Bianchi, ns. 15 e 498 — Artigo 248 E.

Dionel & Pereira Limitada, n. 794 — Art. 248 L.

João Ferreira & Martins, n. 271 — Art. 248 L.

Joaquim Farias, n. 439 — Artigo 248 E.

Reynaldo Moreira, n. 800 — Artigo 81.

Luiz Vieira Souto, n. 465 — Artigos 82 e 81.

Christiani & Sienssen, n. 283 — Artigo 144.

Octavio Valdetario Coimbra, n. 207 — Art. 248 E.

Emilio Siebert & Comp., n. 381 — Art. 248 L.

The R. J. T. Light and Power, numero 80 — Arts. 248 L e 81.

Autos de carga:

Aristides Pinheiro de Oliveira, numero 2.164 — Art. 248 L.

Leonel Lopes, n. 2.107 — Artigos 252 e 79.

Antonio Rodrigues Cardoso, n. 1.788 — Artigo 83, paragrapho unico.

Manoel Mauricio Ferreira, n. 429 — Art. 248 L.

Manoel Silva Monteiro, n. 1.029 — Art. 144.

Francisco Nascimento Barbosa, numero 1.292 — Art. 248 L.

Oswaldo Rosa Ferreira, n. 1.324 — Arts. 84 e 79.

Antonio Pinto da Silva, n. 1.503 — Art. 248 L.

Antonio Silva Pinhão, n. 2.320 — Art. 248 L.

José Rodrigues Moraes Filho, numero 2.440 — Art. 100.

Francisco Manoel, n. 2.521 — Artigo 248 L.

José Maria Maçana, n. 2.716 — Artigo 248 L.

José Manoel S. Gonçalves, n. 3.646 — Art. 248 L.

João Paulo Diniz, n. 4.118 — Artigos 218 L e 179.

Joaquim Dyonisio, n. 4.714 — Artigo 248 L.

Agostinho Souza, n. 4.732 — Artigo 81.

Florentino João Souza, n. 5.106 — Art. 161.

Antonio S. Guimarães Filho, numero 4.897 — Art. 248 L.

Vicente Percire, n. 8.081 — Artigo 248 L.

Ernesto dos Santos, n. 8.117 — Artigo 81.

Alvaro Marques Rebello, n. 8.524 — Art. 81.

Autos de passeio:

Mauricio Brandão Graça, n. 6 — Artigo 257.

Jayme da Silva Araujo, n. 105 — Artigo 257.

Clovis Teixeira de Penna, n. 1.833 — Art. 242 B.

Manoel Fernandes Machado, n. 1.886 — Art. 248 L.

Albino Candido Gonçalves, n. 2.645 — Arts. 252, 248 L e 82.

Edgard Corrêa de Mello, n. 2.683 — Art. 248 L.

José Gonçalves Pontes, n. 2.896 — Art. 248 L.

Amadeu de Azevedo, n. 3.355 — Artigo 248 L.

Waldemar Gonçalves, n. 3.567 — Artigo 248 L.

Mario Sinorelli, n. 3.649 — Artigo 248 B.

Deborah M. Scholl, n. 4.065 — Artigo 85.

Avelino José Alves, n. A 4.171 — Art. 248 J.

Mario C. Barcellos, n. P 4.400 — Artigo 248 E.

José Cacau, n. 4.403 — Artigo 242 G.

Aloysio Penna, n. 4.664 — Artigo 248 L.

Alfredo B. Carvalho, n. 4.799 — Artigo 248 E.

Moysés V. Silva, n. 4.943 — Artigo 24 8A.

Adriano A. Gonçalves, n. 4.981 — Arts. 252 e 81.

José Soares de Souza, n. 5.008 — Artigo 257.

Severino S. Oliveira, n. 5.053 — Artigo 257.

Mario Peroni, n. 5.227 — Artigo 248 E.

Lais de Abranches, n. 5.562 — Artigo 257.

Luiz V. Mendanha, n. 5.668 — Artigo 248 L.

Francisco Chagas Rodrigues, n. 7.076 — Art. 248 L.

Fernando M. Figueira, n. 7.772 — Art. 248 L.

José da Motta, n. 7.812 — Artigo 151.

Agnesine Giocomo, n. 8.117 — Artigo 102.

Hernani Arteries, n. 8.556 — Artigo 102.

João Reis, n. 8.600 — Artigo 257.

Erasmio Rocha Pinto, n. 8.741 — Artigos 252 e 218 L.

Emyrdio A. Teixeira, n. 9.215 — Art. 102.

Lo Turco Gaetano, n. 9.361 — Artigo 102.

Julio Emomgt, n. 9.799 — Artigo 242 G.

Sylvio Pereira Araujo, n. 9.825 — Art. 102.

Antonio S. Sant'Anna, n. 10.449 — Art. 248 E.

Aldo Moraya, n. 10.591 — Artigo 85.

Urbano de R. Costa, n. 10.691 — Artigos 102 e 257.

Bazilio de Souza, n. 10.979 — Artigo 143.

Belmiro R. Alves, n. 13.220 — Artigo 248 L.

Mario Heredio, n. 13.269 — Artigo 248 L.

Victor Delgado, n. 13.452 — Artigo 128.

Antonio F. Seabra, n. 13.493 — Artigo 81.

Luiz Pereira Soares, n. 14.911 — Artigo 252.

Francisco Vieltas, n. 14.985 — Artigo 248 L.

Alfredo Gonçalves, n. 15.014 — Artigo 102.

Eurico G. Almeida, n. 15.658 — Artigo 248 L.

Antony D. Britto, n. 16.232 — Artigo 248 L.

Francisco Baya, n. 16.524 — Artigo 92.

Angelo Laporta, n. 17.018 — Artigo 248 L.

Domingos Chaves, n. 17.503 — Artigo 88.

Carlos Pereira, n. 17.693 — Artigo 102.

Luiz G. Rezende Martins, n. 17.880 — Art. 79.

Edgard H. Walter, n. 17.911 — Artigo 100.

Ovidio Trindade, n. 17.926 — Artigo 248 L.

Alvaro J. Ferreira, n. 18.016 — Artigo 102.

Garpar G. Silva, n. 18.923 — Artigo 102.

Octavio S. Almeida, n. 19.061 — Artigo 248 L.

André G. Rosa, n. 22.234 — Artigo 248 L.

Gentil Braga, n. 22.237 — Artigo 248 L.

Henrique G. Ribeiro, n. 22.511 — Art. 242 B.

José Alves Peixoto, n. 22.540 — Artigo 248 L.

Vasco Affonso Carvalho, n. 22.568 — Art. 248 L.

Arthur V. Bastos, n. 22.588 — Artigo 248 L.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do vehiculo e do conductor, de accordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1936.
— O inspector, *E. P. Estrella*.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infracções do Regulamento do Trânsito, os proprietarios ou conductores de vehiculos, abaixo discriminados:

Matriculas indistinctas do art. 366

Omnibus:

Olga Viggiani, ns. 314 e 660 — Artigos 248 L e 160, respectivamente.

Empresa de Omnibus Luxo Limitada, ns. 399, 442 e 444 — Art. 248 L.

Viação Continental Limitada, ns. 720 e 812 — Arts. 248 L, 81 e 248 E, respectivamente.

Martins Jordão, n. 811 — Artigo 248 L.
J. Bento Ferreira, n. 779 — Artigo 248 L.

Djalma P. Tavares, n. 828 — Artigo 92.
R. Schmidt & Comp., n. 326 — Artigo 248 E.

Mario Bianchi, n. 189 — Artigos 248 L e 143.
The R. J. T. Light and Power Ltd., n. 41 — Art. 248 L.

Autos de carga:

Companhia Fornecedora de Materiaes, n. 3.318 — Art. 161.

The R. J. T. Light and Power Ltd., n. 3.905 — Art. 84.

Atlantic Refining Company, n. 6.544 — Art. 248 L.

Christiani & Nielsen, n. 8.493 — Artigo 79.

Antonio Francisco, n. 8.126 — Artigo 248 L.

Progresso Sud Brasil, n. 9.115 — Artigo 88.

Antonio Teixeira Alves, n. 135 — Artigo 100.

Francisco Manoel Pereira, n. 179 — Art. 248 L.

Antonio Silva Grillo, n. 249 — Artigo 242 C.

Adelino Silva Santos, n. 673 — Artigo 83, paragrapho unico.

Eugenio Augusto Vianna, n. 2.784 — Art. 248 L.

Florenço Augusto Rodrigues, n. 2.873 — Art. 161.

Avelino Freire de Carvalho, n. 3.437 — Art. 248 L.

S. A. Fabrica Cardoso Gouvêa, numero 3.784 — Art. 83, paragrapho unico.

Francisco Alves Corrêa, n. 3.827 — Art. 159.

Celso Lopes Pires, n. 5.083 — Artigo 102.

José Gomes, n. 5.262 — Artigo 248 L.

Autos de passeio:

Moacyr D. S. Coelho, n. 253 — Artigo 79.

Emyrdio P. Sant'Anna, n. 399 — Artigo 102.

Avelino Lourenço Teixeira, n. 509 — Art. 79.

Antônio Silva Sacras, n. 1.010 — Artigo 248 L.

Manoel H. F. Prado, n. 1.410 — Artigo 248 E.

Tibn Hovaes, n. 1.988 — Artigo 248 L.

Henrique Silveira, n. 2.163 — Artigo 102.

Dr. Antenor Benevides B. Vianna, numero 3.993 — Art. 248 L.

Frantisch Cesok, n. 4.039 — Artigo 257.

Thomaz Eugenio Leal, n. 4.049 — Art. 257.

Manoel Augusto A. Góes, n. 4.715 — Art. 79.

José Soares de Souza, n. 5.008 — Artigo 257.

Theovaldo Thomé Corrêa, n. 5.030 — Art. 102.

Severino F. Oliveira, n. 5.053 — Artigo 257.

Casemiro P. Silva, n. 5.270 — Artigo 257.

Manoel Martins Reis, n. 5.930 — Artigo 257.

José Maria Pereira, n. 6.211 — Artigo 257.

Oswaldo V. Freitas, n. 6.221 — Artigo 257.

Sylvino Freire, n. 6.262 — Artigos 100 e 248 L.

João Damianich, n. 6.395 — Artigo 102.

Adalberto L. Coelho, n. 6.411 — Artigo 257.

Marie Louise Combarry, n. 6.444 — Art. 100.

Aren Josef Meno, n. 6.548 — Artigo 248 L.

Antonio F. Mendes, n. 6.578 — Artigos 246 e 252.

Antonio Augusto, n. 6.601 — Artigo 257.

Lauro Rego Jardim, n. 6.702 — Artigo 102.

Guilherme R. Romano, n. 6.725 — Art. 257.

Emys G. Jones, n. 6.912 — Artigo 102.

Oswaldo Nunes Ribeiro, n. 7.105 — Art. 248 L.

Godofredo Vidal, n. 7.575 — Artigo 102.

Daniel Alves de Bastos, n. 6.792 — Art. 257.

Francisco F. M. Vianna, n. 7.924 — Art. 257.

Chicalla Amin, n. 8.038 — Artigo 248 L.

Agounesine Giacomo, n. 8.117 — Artigo 102.

Walter B. Weinschenck, n. 8.594 — Art. 102.

Antonio R. Cruz, n. 8.994 — Artigo 257.

Cezar Rodrigues Castro, n. 9.069 — Art. 257.

Francisco Xavier, n. 9.085 — Artigo 257.

Gilbert Edward S. Cobb, n. 9.088 — Art. 257.

Djalma Miranda, n. 9.093 — Artigo 248 E.

Manoel Tavares P. Junior, n. 9.214 — Art. 100.

Antenor Pinto Ribeiro, n. 9.273 — Arts. 81 e 248 L.

Manoel Pereira Vianna, n. 9.295 — Art. 81.

Clovis Figueiredo Raposo, n. 9.312 — Art. 257.

Sebastião G. Cruz Junior, n. 9.451 — Art. 102.

Erich F. Waldemar Schendel, numero 9.764 — Art. 102.

Julio Echnoug, n. 9.799 — Artigo 248 E.

Clay Presgrave Amaral, n. 9.967 — Art. 257.

Francisco G. Porto, n. 9.981 — Artigo 257.

Joaquim Rodrigues Franca, n. 10.019 — Art. 257.

Antonio Arlindo Laviola, n. 10.040 — Art. 79.

Raul Lima, n. 10.383 — Artigo 102.

José Deschamp Bastos, n. 10.538 — Art. 248 L.

Homero Cisne Comeris, n. 10.760 — Art. 257.

Antonio C. Coutinho, n. 11.096 — Art. 248 L.

Enclides Pereira Duarte, n. 13.440 — Art. 248 L.

José Mendes Leitão, n. 13.535 — Artigo 248 L.

Antonio de Arruda Camara, n. 13.562 — Art. 144.

Francisco F. Abrantes, n. 13.630 — Art. 102.

Americo Cardoso, n. 13.951 — Artigo 79.

Daniel Joseph Corbett, n. 14.392 — Art. 102.

Manoel Pinheiro, n. 14.671 — Artigo 82.

Rubens de C. Farrulha, n. 15.575 — Art. 102.

Henrique Pecegueiro do Amaral, numero 15.739 — Art. 248 E.

Domingos J. C. Junior, n. 17.550 — Art. 102.

Vicente Durante, n. 18.933 — Artigo 85.

João Renato S. Tavares, n. 18.914 — Art. 248 L.

Arthur Rocha, n. 19.262 — Artigos 81 e 82.

Ehe Rohd Golzes, n. 19.674 — Artigo 102.

Leonardo Arthur Caldwell, n. 21.249 — Art. 248 C.

Manoel Bernardes Filho, n. 21.339 — Art. 242 B e C.

Otto M. Thales, n. 20.496 — Artigo 248 L.

Vasco F. Azambuja, n. 20.853 — Artigo 248 L.

Luiz Alves, n. 21.866 — Artigo 102.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo e do condutor, de accordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 10 de Junho de 1936.
— Pelo inspector, Didier.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Directoria Nacional de Saúde e Assistência Medico-Social

EDITAL DE CONCURRENCIA

Concurrença publica para a venda de algumas peças de um armario desmontado, em mau estado, julgado imprestavel aos serviços desta Directoria Geral e que poderá ser visto pelos interessados no deposito, á rua do Rezende n. 128, terreo, a realizar-se no dia 15 de junho corrente.

I

Os Srs. concorrentes deverão mencionar nas propostas, além da residencia, o

preço para todas as peças, escripto em algarismo e por extenso, ficando obrigado, o proponente acceto, a retirar o material dentro de 24 horas depois do pagamento feito na Thesouraria do Ministerio da Educação e Saúde Publica.

II

As propostas deverão ser entregues até ás 14 horas do dia 15 de junho corrente, na Secção Pessoal e Material desta Directoria Geral.

Secção Pessoal e Material, em 9 de junho de 1936. — Dr. *Orlando Gomes Calaza*, almoxarife geral.

Universidade do Rio de Janeiro

INSTITUTO NACIONAL DE MUSICA

CONCURSO AO PROVIMENTO DE UMA CADEIRA CANTO

De ordem do Sr. Director, faço publico que, de accordo com o decreto numero 19.951, de 11 de abril de 1931 (Estatuto das Universidades Brasileiras) e instrucções approvadas pelo Ministerio da Educação e Saude Publica, conforme officio n. 1.678, de 14 de julho de 1934, do Reitor da Universidade do Rio de Janeiro, se acha aberta pelo prazo de quatro mezes, — 3 de abril a 31 de julho do corrente anno, nos dias uteis, das 1 ás 15 horas, — a inscripção ao concurso para provimento de uma cadeira de Canto, nos termos do edital publicado no *Diario Official*, de 1 do referido mez de abril e afixado na portaria deste Instituto.

Instituto Nacional de Musica, 10 de Junho de 1936. — O secretario, A. Tolentino.

Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DA VAGA DE PROFESSOR CATHEDRATICO DA CADEIRA DE DIREITO PENAL

De ordem do Sr. Dr. Candido de Oliveira Filho, director da Faculdade, e de accordo com a resolução do Conselho Technico Administrativo, faço publico que se acham abertas, na Secretaria da Faculdade, pelo prazo de seis mezes, contados do dia immediato ao da publicação do presente edital, as inscripções para o preenchimento da cadeira de Direito Penal.

Para inscripção no concurso deverá o candidato estranho ao professorado da Faculdade official ou equiparada:

a) provar ser brasileiro nato ou naturalizado e achar-se no gozo dos seus direitos civis e politicos;

b) apresentar atestado de sanidade e idoneidade moral;

c) carteira eleitoral e prova de ser reservista do Exercito ou da Armada, ou que tem dispensa legal do serviço militar (decreto n. 22.885 de 4 de julho de 1933);

d) juntar diploma ou documento que o supra comprovando ser bacharel ou doutor em direito, por faculdade official ou equiparada do paiz, ou por faculdade estrangeira, devendo o diploma, neste caso, ter sido revalidado;

e) provar haver concluido o curso de bacharelado pelo menos seis annos antes do encerramento da inscripção, ficando dispensadas desta ultima exigencia os que provarem ser doutor em direito ou docente livre de algum instituto de ensino superior official ou equiparado;

f) apresentar documentação da actividade profissional ou scientifica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

g) effectuar o pagamento da taxa de inscripção, na importancia de 300\$0000

As provas do concurso compreenderão successivamente:

a) prova escripta;

b) defesa da these;

c) prova didactica.

A these a ser defendida constará de uma dissertação feita sobre assumpto pertinente á cadeira e de livre escolha do candidato.

Será excluido do concurso o candidato que até o momento do encerramento das inscripções não houver feito entrega á Secretaria de 50 exemplares impressos de sua these.

As inscripções para o presente concurso encerrar-se-ão no dia 12 de dezembro de 1936, ás 16 horas, na secretaria da Faculdade.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1936. — O Secretario da Faculdade, bacharel *Salvador Peregrino C. de Oliveira*.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, aviso o proprietario do predio n. 173 da rua Anna Telles que tem o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento d'agua desse immovel, antes de ser applicada a penalidade prevista no artigo 89 do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934.

Secção de Expediente, 4 de junho de 1936. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de Secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, aviso os proprietarios dos predios abaixo mencionados que têm o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento d'agua desses immoveis, antes de ser applicada a penalidade prevista no artigo 88 do decreto n. 24.732, de 13 de junho de 1934:

Rua do Ouvidor n. 165;

Rua da Lapa n. 99;

Rua Augusto Severo n. 88.

Secção de expediente, 2 de junho de 1936. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Inspector, aviso o proprietario do predio n. 32-A, da travessa Caminha que tem o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento de agua desse immovel, antes de ser applicada a penalidade prevista no artigo 89 do Decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934.

Secção de Expediente, 8 de junho de 1936. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de Secção

Hospital São Sebastião

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 2

Termo de inscripção do proprio punho dos candidatos aos fornecimentos, durante o anno de 1936, de artigos de construção, os quaes candidatos attenderam ao edital publicado no *"Diario Official"* n. 112, de 15 de maio de 1936, repetido nos dias subsequentes.

Inscreveram-se:

Casa Domingos Joaquim da Silva, S. A. p.p. Fernando Nignord.

Pela Companhia Fornecedora de Materiaes, J. M. Fernandes Vieira.

Por José da Silva & Comp., Manoel dos Santos.

Pp. Montes Cruz & Comp., Borges Fortes.

Pp. Lino & Comp., Alberto D. Silva.

Pp. Dias Garcia & Comp., Alvaro Sampaio.

Pp. Veiga & Comp., Felis Campos.

Termo de encerramento

A's quatorze horas de 1 de junho de 1936 (mil novecentos e trinta e seis), na sala do Almoxarifado do Hospital de Isolamento São Sebastião, na presença do Sr. Dr. Sinval Lins e das demais pessoas que ali se achavam, eu, Edgard de Magalhães Bandeira, ajudante de almoxarife do supra-citado Hospital, de accordo com o estabelecido nas condições do edital de concorrência administrativa publicado no *"Diario Official"* de 15 de maio repetido nos dias subsequentes, declarei, em voz alta, para conhecimento dos interessados, que estava encerrada a inscripção de proprio punho dos candidatos aos fornecimentos de artigos de construção, tendo nessa occasião, o Sr. director Dr. Sinval Lins, verificado que se haviam inscripto os Srs.: Casa Domingos Joaquim da Silva, S/A, José da Silva & Comp., Companhia Fornecedora de Materiaes, Montes Cruz & Comp., Lino & Comp., Dias Garcia & Comp., e Veiga & Comp., previamente julgados idoneos, pelo que foi lavrado o presente termo que assigno neste Almoxarifado.

Rio de Janeiro, Almoxarifado do Hospital de Isolamento São Sebastião, em 1 de junho de 1936. — *Edgard de Magalhães Bandeira*. Visto, S. Lins.

Acta da Concurrência Administrativa n. 2, effectuada de accordo com o edital publicado no *"Diario Official"* de 15 de maio de 1936, para o fornecimento durante o corrente anno, de artigos de construção.

A's 14 (quatorze) horas de 4 (quatro) de junho de 1936 (mil novecentos e trinta e seis), na sala do Almoxarifado do Hospital de Isolamento São Sebastião, onde se achavam reunidas diversas pessoas e entre estas os representantes das firmas commerciaes: Casa Domingos Joaquim da Silva, Companhia Fornecedora de Materiaes, José da Silva, Montes Cruz, Lino & Comp., Dias Garcia e Veiga & Comp., concorrentes aos fornecimentos citados no supra-mencionado edital, foi effectuada a concorrência em questão, tendo o Sr. Dr. Sinval Lins, director do Hospital de Isolamento S. Sebastião, mandado que se procedesse a chamada

dos concorrentes inscriptos, o que foi feito, tendo respondido todos que apresentaram suas propostas contidas em envelopes fechados e lacrados, cujos envelopes foram abertos, sendo as propostas nos mesmos contidas rubricadas pelo Dr. Sinval Lins, que presidiu a alludida concorrência e pelos candidatos entre si como determina o Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Em seguida, as propostas foram lidas em voz alta para conhecimento dos interessados e de todos os presentes.

Nada mais tendo sido tratado nem sendo mister declarar na presente acta, foram encerrados os trabalhos da concorrência administrativa em questão, tirando-se copias fiéis dos termos lavrados, para com os demais documentos serem publicados no "Diário Oficial". Eu, Edgard de Magalhães Bandeira, subscrevo com o Dr. Sinval Lins e dou por valiosa a presente acta.

Rio de Janeiro, Almoxarifado do Hospital de Isolamento S. Sebastião, em 4 de junho de 1936. — *Edgard de Magalhães Bandeira*. Visto. — *S. Lins*.

Montes, Cruz & Comp. — Hospital S. Sebastião — Concorrência administrativa n. 2:

Cimento Mauá, em saccos de 42 1/2 kilos, kilo, (duzentos e sessenta e quatro réis) \$264.

Azulejo branco, nacional 15 x 15, metro quadrado, m2 (vinte e sete mil e oitocentos réis) 27\$800.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1936. — *Montes, Cruz & Comp.*

Lino & Comp. Ltda. — Proposta — Concorrência administrativa n. 2, de acordo com o edital de 14 de maio proximo passado:

Pedra britada n. 2, met3, (vinte e sete mil réis) 27\$000

Areia grossa doce, met3, (dezesseis mil réis) 17\$000

Cal de Cabo Frio, kilo, (cento e dezesseis réis) \$117

Cimento Mauá em saccos, kilo, (duzentos e quarenta réis) \$240

Tijolos Santa Cruz, milheiro, (noventa e quatro mil réis) 94\$000

Telhas Ludolf de 1ª, milheiro, (trezentos e noventa mil réis) 390\$000.

Azuelfos brancos, em 15 x 15, mat2, (vinte e três mil e setecentos réis) 23\$700

Couçoelras de peroba de Campos 3 x 9.9m,00 em b, pos 3 x 9.9m,00 em b., uma, (cento e dezoito mil trezentos e cincoenta réis) 118\$350

Couçoelras de peroba de Campos 3 x 9.6m,00 f., uma, (setenta e oito mil e novecentos réis) 78\$900

Couçoelras de peroba de Campos 3 x 9.6m,00 f. b., uma, (setenta e oito mil e novecentos réis) 78\$900

Pernas de pinho do Paraná 3 x 3. 5 met., uma, (seis mil e trezentos réis) 6\$300

Pernas de pinho do Paraná 3 x 3. 4 met., uma, (cinco mil cento e oitenta réis) .. 5\$180

Taboas de pinho do Paraná 30 x 3. 5 met., uma, (oitenta mil novecentos e sessenta réis) 8\$960

Taboas de pinho do Paraná 2 faces jls 30 x 0.30. 5 met., uma, (quatorze mil e novecentos réis) 14\$900

Taboas de peroba de Campos 2 faces jls. 30 x 0.3. 5 met., uma, trinta e dois mil setecentos e cincoenta réis) 32\$750

Taboas de cedro app. 2 faces, jls. 30 x 0.2. 5 mt., uma, (trinta mil e seiscentos réis) 30\$600

Declaramos estar de accordo com as clausulas do edital.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1936. — *P. p., Lino N Comp. Ltd.*

Companhia Fornecedora de Materiaes — Proposta:

Esta companhia vem se propor a fornecer os seguintes materiaes de construção:

Pedra britada n. 2, metro cubico, trinta e cinco mil e seiscentos réis) 35\$600

Areia grossa, doce, metro cubico, (vinte e quatro mil e seiscentos réis) 24\$600

Cal de Cabo Frio, kilo, (cento e vinte e oito réis) \$128

Cal de pedra, kilo, (cento e vinte e oito réis) \$128

Cimento Mauá em saccos, kilo, (duzentos e oitenta réis) .. \$280

Tijolos Santa Cruz, milheiro, (cento e dezoito mil réis) .. 118\$000

Telhas Ludolf de 1ª, milheiro, (quatrocentos e cincoenta mil réis) 450\$000

Azulejo branco, nacional, 15 x 15, m2., (vinte e seis mil e oitocentos réis) 26\$800

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1936. — *Companhia Fornecedora de Materiaes*.

— *Arthur Bastos*, presidente.

Veiga & Comp. — Pela presente, propomos fornecer os artigos abaixo especificados, constantes do edital publicado no "Diário Oficial" n. 121, de 15-5-1936, pagna 10.425, aos preços seguintes:

Concorrência administrativa n. 2

Couçoelras de peroba de Campos, de 3" x 9", em bruto, 9 metros, uma, (cento e dezoito mil réis) 117\$000

Couçoelras de peroba de Campos, de 3" x 9" flos ao baixo, 6 metros, uma, (cincoenta e nove mil réis) 59\$000

Couçoelras de peroba de Campos, 3" x 9", flos ao baixo, 6 metros, uma, (cincoenta e nove mil réis) 59\$000

Pernas de pinho do Paraná, 3" x 3", 5 metros, uma, (noventa mil e novecentos réis) .. 9\$200

Pernas de pinho do Paraná, 3" x 3", 4 metros, uma, (sete mil oitocentos e cincoenta réis) 7\$850

Taboas de pinho do Paraná, 0.30 x 0.03. 5 metros, uma, (dez mil e quatrocentos réis) 10\$400

Taboas de pinho do Paraná, 2 faces, jlscca, 0.30 x 0.02, 5 metros, uma, (doze mil quatrocentos e oitenta réis) .. 12\$480

Taboas de peroba de Campos, de 2 faces, jlscca, 0.30 x 0.03, 5 metros, uma, (trinta e tres mil e duzentos réis) 33\$200

Taboas de cedro, 2 faces, j. secca, 0.30 x 0.02, 5 metros, uma, (trinta e oito mil e oitocentos e cincoenta réis) 38\$850

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1936. — *Veiga & Comp.*

Dias Garcia & Comp. Ltda., firma brasileira, matriculada e estabelecida nesta capital, á rua Visconde de Inhauma ns. 23 e 25, de accordo com o edital de concorrência, publicado no "Diário Oficial" datado de 15 de maio proximo passado, propõem fornecer ao Hospital São Sebastião, os materiaes abaixo mencionados:

Concorrência administrativa n. 2:

Pedra britada n. 2, metro3., (trinta e quatro mil réis) 34\$000

Areia grossa, doce, metro3., (vinte e oito mil réis) 28\$000

Cal de Cabo Frio, kilo, (cento e sessenta e cinco réis) .. \$165

Cimento Mauá, em saccos, kilo, (duzentos e quarenta e quatro réis) \$248

Telhas Ludolf de 1ª, milheiro, (setecentos e trinta e cinco mil réis) 735\$000

Azuelfos brancos nacional de 15 x 15, metro, (trinta e oito mil réis) 38\$000

Os proponentes declaram submeter-se a todas as condições do edital de concorrência, bem como ás disposições do Codigo de Contabilidade Publica da União.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1936. — *P. p., Alvaro Sampaio*.

José da Silva & Co., industriaes e commerciantes matriculados, estabelecidos com escriptorio, serraria e deposito de madeiras e materiaes de construção á rua Carlos Seidl ns. 32/33 e pedreira á rua Corrêa de Oliveira n. 52, propõem fornecer ao Hospital São Sebastião os artigos constantes da concorrência administrativa n. 2, de conformidade com o edital de 14 de maio ultimo, publicado no "Diário Oficial":

Pedra britada n. 2, metro3., (trinta e cinco mil oitocentos e oitenta e oitenta réis) 35\$880

Areia grossa doce, metro3., (vinte quatro mil e quatrocentos réis) 24\$400

Cal de Cabo Frio, kilo, (cento e cincoenta e nove réis) .. \$159

Cal de pedra, kilo, (cento e cincoenta e nove réis) \$159

Cimento Mauá em saccos, kilo, (duzentos e quarenta e nove réis) \$249

Tijolos Santa Cruz, milheiro, cento e dezesseis mil réis)...	116\$000
Telhas Ludolf de 1ª milheiro, (seiscientos mil réis)...	609\$000
Azulejo branco nacional de 15 x 15, metro 2., (trinta e um mil quatrocentos réis)	31\$400
Couçoeiras de peroba de Campos de 3 x 9, em bruto 9 metros, couçoeira, (noventa e nove mil réis)	99\$000
Couçoeiras de peroba de Campos de 3 x 9, fios ao baixo 6 metros, couçoeira, quarenta e dois mil seiscentos e sessenta réis)	42\$660
Couçoeiras de peroba de Campos, de 3 x 9, fios ao baixo 6 metros, couçoeira, (quarenta e tres mil e cem réis)	43\$100
Pernas de pinho do Paraná 3 x 3 x 5 metros, uma, (oito mil réis)	8\$000
Pernas de pinho do Paraná 3 x 3 x 4 metros, uma, (seis mil novecentos e quarenta réis)	6\$940
Pernas de pinho do Paraná 30 x 3 x 5 metros, uma (dez mil e quinhentos réis) ...	10\$500
Taboas de pinho do Paraná 2 faces j secca 30 x 0,2 x 5 metros, uma, (onze mil seiscentos e oitenta réis)	11\$680
Taboas de peroba de Campos 2 faces j secca 30 x 0,3 x 5 metros, uma, (trinta e seis mil réis)	36\$000
Taboas de cedro 2 faces j secca 30 x 0,2 x 5 metros, uma, quarenta e dois mil réis...	42\$000

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1936.
— José da Silva & Comp.

Casa Domingos Joaquim da Silva S. A., estabelecida á rua de São Pedro n. 48, nesta capital, propõe fornecer ao Hospital São Sebastião, de accordo com o edital publicado no "Diário Oficial" de 15 de maio proximo passado, o seguinte:

Concurrencia administrativa n. 2

Pedra britada n. 2, metro cubico (metro cubico, trinta e um mil e novecentos réis)	31\$900
Areia grossa, doce (metro cubico, vinte e tres mil e oitocentos réis)	23\$800
Cal de Cabo Frio (kilo, cento e setenta e oito réis) ..	\$178
Cal de pedra, (kilo, cento e setenta e cinco réis)	\$175
Cimento Mauá, em saccos, (kilo duzentos e quarenta e sete réis)	\$247
Tijolos Santa Cruz (milheiro, cento e nove mil réis) ..	109\$000
Telhas Ludolf de 1ª (milheiro, quatrocentos e noventa e oito mil réis)	498\$000
Azulejo branco nacional 15x15, (metro quadrado, vinte e sete mil e quatrocentos réis)	27\$400
Couçoeiras de peroba de Campos 3x9 em bruto, 9 mts., couçoeira, oitenta e quatro mil e oitocentos réis)	84\$800

Couçoeiras de peroba de Campos 3x9 bios ao baixo, 6 mts. (couçoeira, quarenta e tres mil e setecentos réis)	43\$700
Pernas de pinho do Paraná 3x3 — 5 metros (uma, quatro mil, setecentos e vinte e oito réis)	4\$728
Pernas de pinho do Paraná, 3x3 — 4 metros (uma, quatro mil, cento e trinta e oito réis)	4\$138
Taboas de pinho do Paraná 30x3 — 5 metros (uma, sete mil trescentos e quarenta e sete réis)	7\$347
Taboas de pinho do Paraná 2 faces j. secca, 30x0,25 c/m, 5 metros (uma, nove mil, quinhentos e oitenta réis) ..	9\$580
Taboas de peroba de Campos, 2 faces, j. secca 30x0,35 c/m., 5 metros (uma, trinta e um mil e trescentos réis)	31\$300
Taboas de Cedro, 2 faces, junta secca, 30x0,25 c/m., 5 metros, uma, quarenta e um mil e quinhentos réis..	41\$500

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1936.
— Pela Casa Domingos Joaquim da Silva S. A. (Assignatura illegivel) director.

Bibliotheca Nacional

DIREITOS AUTORAES

MEZ DE MAIO DE 1936

De ordem do Sr. director geral e de conformidade com as leis em vigor, faço publico que durante o mez de maio findo foram effectuados os seguintes registros:

N. 5.776 — Requerido pela autora Angelina de Rezende Garcia de Paiva: — "Exercícios iniciais da musica" — Um caderno com vinte folhas impressas só na anverso. Impresso nesta Capital no corrente anno.

N. 5.777 — Requerido pelo autor José de Lima Figueiredo: — "Limites do Brasil" — Um volume com 220 paginas contendo mais de 21 folhas fora do texto com retratos e gravuras. O registro é só para o texto. Impresso nesta Capital no anno corrente.

N. 5.778 — Requerido pelo autor Adolpho de Alvim Menge: — "Fragmentos Historicos" — Um volume com 181 paginas mais uma folha innumerada ao fim. Impresso nesta Capital no corrente anno.

N. 5.779 — Requerido pelo autor Agripino Veado: — "Fichario Alfabético Duodecimal — Systema racionalizado de classificação de nomes, por meio de determinadas combinações alfabeticas delles extrahidas, que torna instantaneo o encontro da ficha procurada" — Um volume com 321 paginas mais 4 folhas innumeradas ao fim, as tres primeiras com amostras das fichas-guias de fichario e a 4ª com o indice. Impresso nesta Capital em 1935.

N. 5.780 — Requerido pelo autor Adolf Weissigk: — "O Livro das Magias-Fakirismo. Illusionismo. Telepathia — 100 magicas facies de executar". Capas illustradas e muitas gravuras. O registro é só para o texto. Impresso nesta Capital no corrente anno.

N. 5.781 — Requerido pelo autor Hildebrando Pompeu Pinto Accioly: "O

Reconhecimento do Brasil pelos Estados Unidos da America". — Um volume com 180 paginas. Impresso na cidade de São Paulo no anno corrente.

N. 5.782 — Requerido pela autora Julia Cardoso: — "Preciosidades do solo brasileiro" — Trabalho mimeographado nesta Capital no corrente anno e constando de 351 folhas avulsas, formato 22 cm x 33, mimeographado só no anverso todas ellas publicadas pela autora com o nome abreviado de J. Cardoso.

Secretaria da Bibliotheca Nacional, 10 de junho de 1936. — J. Bartholo Silva, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA POPULAR DE IMMOVEIS

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DOS ACIONISTAS DA COMPANHIA POPULAR DE IMMOVEIS

Aos vinte e oito dias do mez de maio de 1936, ás quatorze horas, na sede social, á rua Visconde de Inhauma numero noventa e tres, reuniram-se os accionistas da Companhia Popular de Immoveis, representando a quasi totalidade do capital, como se verifica do livro de presenca, sendo unanimemente escolhido para presidir os trabalhos o accionista Dr. José de Miranda Valverde, o qual, assumindo a presidencia, convidou, com assentimento da assembléa, para secretarios os accionistas Dr. Walfrido Bastos de Oliveira e Alexander Anderson, ficando assim constituída a mesa.

O senhor presidente declarou que como era do conhecimento de todos e constava dos editaes de convocação, devidamente publicados, a presente assembléa tinha por fim deliberarem os senhores accionistas sobre o relatorio da directoria, balanço, contas e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercicio de 1935, e bem assim para procederem a eleição dos administradores, membros do conselho fiscal e supplentes, e que ia mandar proceder pelo secretario Alexander Anderson, á leitura dos mesmos documentos.

Finda a leitura, declarou o senhor relatorio, balanço, contas e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercicio de 1935. Ninguém pedindo a palavra, o senhor presidente encerrou a discussão e declarou que se ia mandar proceder a votação. Apurada esta, verificou-se terem sido unanimemente approvados, o relatorio, balanço, contas e parecer, tendo-se absterido de votar os directores.

O senhor presidente declarou, em seguida, que se ia proceder á eleição de dois directores e dos membros do conselho fiscal, e supplentes e pediu aos accionistas que depositassem as suas cédulas na urna, verificando-se terem sido eleitos directores: os senhores Virgil R. Kershner e Stanley R. Jeans; membros do conselho fiscal, os senhores S. J. French, J. C. Watkins e E. Lee, e supplentes, K. M. Granhame, D. Shilson e N. Riley, sendo que os directores pelo prazo de dois annos.

E nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declarou encerrados os

trabalhos, e eu, Alexander Anderson, secretario, por determinação do senhor presidente, fiz lavrar esta acta, em duplicata, a qual depois de lida e achada conforme, e por todos assignada. — José de Miranda Valverde. — Alexander Anderson. — H. K. Newcombe. — P. p. Alexander Anderson. — Plinio Pinheiro Guimarães. — Walfrido Bastos de Oliveira. — V. R. Kershner. — Stanley R. Jaes. — James Galloway. — P. p. Alexander Anderson.

(C 3 026 — 10-6-36 — 55\$100)

COMPANHIA SUBURBANA DE TERRENOS E CONSTRUÇÕES

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA SOB PRESIDENCIA DA COMPANHIA SUBURBANA DE TERRENOS E CONSTRUÇÕES

Aos vinte e nove dias do mez de maio de 1936, ás quinze horas, na sede social á rua Visconde de Inhauma numero noventa e tres, reuniram-se os accionistas da Companhia Suburbana de Terrenos e Construções, representando a totalidade do capital social, como se verifica do livro de presença, sendo unanimemente escolhido para presidir os trabalhos o accionista Dr. José de Miranda Valverde, o qual, assumindo a presidencia, convidou com assentimento da assembleia, para secretarios os accionistas Dr. Walfrido Bastos de Oliveira e Alexander Anderson, ficando assim, constituída a mesa.

O senhor presidente declarou que como era do conhecimento de todos e constava dos editaes de convocação, devidamente publicados, a presente assembleia tinha por fim deliberarem os senhores accionistas sobre o relatório da directoria, balanço e contas e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercicio de 1935, e bem assim para procederem a eleição dos administradores, membros do conselho fiscal e supplentes, e que ia mandar proceder pelo secretario Alexander Anderson, á leitura dos mesmos documentos.

Finda a leitura, declarou o senhor presidente que estavam em discussão o relatório, balanço, contas e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercicio de 1935. Ninguém pedindo a palavra, o senhor presidente encerrou a discussão e declarou que se ia mandar proceder a votação. Apurada esta, verificou-se terem sido unanimemente approvados, o relatório, balanço, contas e parecer, tendo-se absteido de votar os directores.

Declarou então o senhor presidente que se ia proceder a eleição dos administradores, membros do conselho fiscal e supplentes, pedindo aos senhores accionistas, depositassem as suas cedulas na urna. Apurada a votação, verificou-se terem sido eleitos: director-presidente, H. K. Newcombe; director-superintendente, Virgil R. Kershner; directores, Stanley R. Jeans e Plinio Pinheiro Guimarães. Membros do conselho fiscal: J. C. Watkins, Eric M. Lee e S. J. French. Supplentes: K. M. Grahame, D. Shilken e N. Riley.

E nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declarou encerrados os trabalhos e eu, Walfrido Bastos de Oliveira, secretario, por determinação do senhor presidente, fiz lavrar a presente

acta em duplicata, a qual, depois de lida e achada conforme, é por todos assignada. — José de Miranda Valverde. — Walfrido Bastos de Oliveira. — Alexander Anderson. — Plinio Pinheiro Guimarães. — H. K. Newcombe. — P. p. Alexander Anderson. — Rio de Janeiro Land Mortgage & Investment Agency Co. Ltd — P. p. Alexander Anderson. — Stanley R. Jeans. — V. R. Kershner.

(C 3 026 — 10-6-36 — 55\$100)

COMPANHIA HAYA INDUSTRIAL

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 12 DE MAIO DE 1936

Aos doze dias do mez de maio de 1936, reunidos no escriptorio da companhia, á rua de São Christovão n. 595, accionistas representando todo o capital social, o senhor director Frederico Hor-Meyll Alvares convida os senhores accionistas a elegerem o presidente da mesa, sendo eleito por aclamação o senhor Frederico Hor-Meyll Alvares, o qual convida para secretarios as Sras. DD. Judith Hor-Meyll Alvares e Maria José Braga Hor-Meyll Alves. Aberta a sessão, o senhor presidente declara abster-se de mandar proceder á leitura da acta da sessão anterior, por estar assignada por todos os senhores accionistas e assim approvada.

Proseguindo, o senhor presidente declara que vae mandar ler o relatório da directoria, o que foi dispensado, a requerimento do senhor capitão Aldo Hor-Meyll Alvares, por já ter sido publicado e distribuido exemplares aos accionistas.

Em seguida, a convite do senhor presidente, a Sra. D. Cassiana Braga Hor-Meyll leu o parecer do conselho fiscal, que segue:

"O conselho fiscal da Companhia Haya Industrial examinou a escripturação e conferiu o balanço encerrado em 31 de dezembro de 1935, verificando a exactidão. O desenvolvimento da industria impunha a necessidade de expansão da area para a fabrica e a acertada remodelação das installações das varias secções com a occupação de todo o predio satisfizeram as suas exigencias, dando-lhes amplos, claros e hygienicos locais, capazes de comportar o dobro das necessidades actuaes. O dividendo de 100:000\$000 está dentro das possibilidades sociaes. A verba Contas Correntes refere-se a devedores por duplicatas a vencer e depositos em bancos. A nossa companhia nada deve. Somos de parecer e propomos que sejam approvados as contas e actos da directoria do anno de 1935.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1936. — Cassiana Braga Hor-Meyll. — Elisa Hor-Meyll Alvares. — Edith Hor-Meyll Alvares."

O senhor presidente submete á assembleia o relatório da directoria e o parecer do conselho fiscal, actos e contas da directoria, sendo approvados por unanimidade. Absteram-se de votar a directoria e o conselho fiscal. O senhor presidente convida os senhores accionistas a munirem-se de cedulas para a eleição dos membros do conselho fiscal e supplentes para servirem no exercicio de 1936.

O Sr. Milton Braga Hor-Meyll Alvares propõe que sejam reeleitos por aclamação os accionistas que serviram no anno de 1935. Submettida esta proposta á assembleia, é approvada por unanimidade.

O senhor presidente proclama reeleitos: para o conselho fiscal, as Sras. DD. Cassiana Braga Hor-Meyll, Elisa Hor-Meyll Alvares e Edith Hor-Meyll Alvares; para supplentes, as Sras. DD. Judith Hor-Meyll Alvares, Maria José Braga Hor-Meyll Alvares e o Sr. Americo Rodolpho de Pinho.

Não havendo quem desejasse usar da palavra, o senhor presidente encerra a sessão ás quinze horas, mandando lavrar esta acta pela 2ª secretaria, que vae assignada pela mesa e accionistas que desejarem. — Frederico Hor-Meyll Alvares, presidente. — Elisa Hor-Meyll Alvares, 1ª secretaria. — Edith Hor-Meyll Alvares, 2ª secretaria. — Alayde Hor-Meyll Alvares. — Aldo Hor-Meyll Alvares. — Milton Braga Hor-Meyll Alvares. — Cassiana Braga Hor-Meyll. — Judith Hor-Meyll Alvares. — Edith Hor-Meyll Alvares. — Clara Alvares Ribeiro, por si e por seus filhos Frederico Almiro e Emilia Thereza.

(C 2 954 — 10-6-1936 — 61\$200)

COMPANHIA NACIONAL DE ARMAZENS GERAES

ACTA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 1936

A's quatorze horas do dia vinte e oito de maio de 1936, reunidos na sede da Companhia á rua General Camara numero 82, 1º andar, sete accionistas representando 1.118 acções conforme consta do livro de presença, declarou o Sr. director presidente haver numero legal para a reunião da assembleia geral ordinaria e nesta situação, assumindo a presidencia convidava para secretario o Sr. Nestor Ahrends. Organizada assim a mesa, declarou o Sr. presidente que tendo sido publicado o relatório da directoria julgava dispensavel a sua leitura, mas pedia ao Sr. secretario para proceder a leitura do parecer do conselho fiscal, que é do teor seguinte: Senhores accionistas: O conselho fiscal vem cumprir o seu dever, seguindo os tramites impostos pela lei de apresentar o seu relatório sobre as contas, que documentam o balanço do anno social de 1935. Declaramos que tivemos de examinar com mais detalhe as alterações, que tiveram de experimentar as diferentes verbas em consequencia do incendio, que infelicitou a Companhia no decurso do anno, mas como ellas exprimem a verdade dos factos e estão bem comprovadas, temos asatisfação de vir propor a sua approvação plena e bem assim a dos actos que a directoria teve de praticar. Rio de Janeiro, 6 de abril de 1936. — F. d'Utra Vaz. — José Christiano Soares—Nestor Ahrends. Finda a leitura, declarou o Sr. presidente estar em discussão o relatório com o parecer e não havendo quem apresentasse qualquer objecção declarou encerrada a discussão e submettendo á votos, foi approvado por todos os presentes. Passando á segunda parte da ordem do dia, procedeu-se á eleição do conselho fiscal e supplentes. Recolhidas as cedulas e devidamente apuradas patentearam terem sido eleitos os Srs. José Antonio P. Nakahara Castro, Nestor Ahrends e José Christiano Soares para o conselho fiscal e os Srs. José Pedro Soares Filho, Frederico D'Utra Vaz e Carlos Bauer. Proclamados os eleitos e não havendo mais nada a tratar declarou o Sr. presi-

dente encerrada a sessão, sendo lavrada a presente acta que vae assignada pelos presentes. — *Carlos Augusto de Miranda Jordão*. — *Nestor Ahrends*. — *Abelardo Marques Baptista Leão*. — *Reitor de Miranda Jordão*. — *C. Bauer*. — *José Pedro Soares Filho*. — *Cícero de Figueiredo*.

Está conforme o livro d' actas das assembleias geraes da Companhia Nacional de Armazens Geraes. — *Companhia Nacional de Armazens Geraes*. — *Abelardo Marques Baptista Junior*.

(C — 2.963 — 10-6-1936 — 43\$900).

COMPANHIA TERRITORIAL DO RIO DE JANEIRO

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DOS ACCIONISTAS DA COMPANHIA TERRITORIAL DO RIO DE JANEIRO

Nos vinte e nove dias do mez de maio de 1936, ás quatorze horas, na séde social, á rua Visconde de Inhaúma numero noventa e tres, reuniram-se os accionistas da Companhia Territorial do Rio de Janeiro, representando a totalidade do capital social, como se verifica do livro de presença, sendo escolhido unanime-

mente para presidir os trabalhos o accionista doutor José de Miranda Valverde, o qual assumindo a presidencia, convidou, com assentimento da assemblea, para secretarios os accionistas Alexander Anderson e doutor Walfrido Bastos de Oliveira, ficando assim constituída a mesa.

O senhor presidente declarou que como era do conhecimento de todos e constava dos editaes de convocação devidamente publicados, a presente assemblea tinha por fim deliberarem os senhores accionistas sobre o relatório da Directoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercicio de 1935, e bem assim para procederem á eleição dos administradores, membros do Conselho Fiscal e supplentes e que ia mandar proceder, pelo secretario Alexander Anderson, á leitura dos mesmos documentos.

Finda a leitura, o senhor presidente declarou que estavam em discussão o relatório, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercicio de 1935. Ninguém pedindo a palavra, o senhor presidente encerrou a discussão e declarou que se ia proceder á votação. Apurada esta, verificou-se terem sido unanimemente approvados o relatório,

balanço, contas e parecer, tendo-se absteido de votar os directores. O senhor presidente declarou que se ia proceder á eleição dos administradores, membros do Conselho Fiscal e supplentes, pedindo aos senhores accionistas depositassem os seus votos na urna. Apurada a votação, verificou-se terem sido eleitos: Director-presidente, H. K. Newcombe; director — superintendente, Virgil R. Kershner; directores, Stanley R. Jeans e Plínio Pinheiro Guimarães; membros do Conselho Fiscal: J. C. Watkins, Eric M. Lee e S. J. French; supplentes: K. M. Grahame, D. Shilson e N. Riley.

E nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declarou encerrados os trabalhos e eu, Alexander Anderson, secretario, por determinação do senhor presidente, fiz lavrar a presente acta em duplicata, a qual depois de lida e achada conforme, é por todos assignada. — *José de Miranda Valverde*. — *Alexander Anderson*. — *Walfrido Bastos de Oliveira*. — *V. R. Kershner*. — *Plínio Pinheiro Guimarães*. — *H. K. Newcombe p. p. Alexander Anderson*. — *Brazilian Town Sites, Ltd. p. p. Alexander Anderson*. — *Stanley R. Jeans*.

(C. 3.027—10-6-36—55\$100)

COOPERATIVA MILITAR DO BRASIL

Acta da assemblea geral ordinaria dos accionistas da Cooperativa Militar do Brasil, realizada a quatorze de maio de mil novecentos e trinta e seis, em nossa séde, á rua Sete de Setembro numero duzentos e tres, accusando o livro de presença das assignaturas de cento e trinta e seis (136) accionistas, representando sete mil e novecentos e onze (7.911) accões, feitos os devidos expurgos das duplicatas, o director-presidente assumiu a presidencia e declarou abertos os trabalhos da assemblea geral ordinaria de accionistas da Cooperativa Militar do Brasil, convocada nos termos dos artigos trinta e tres e trinta e nove dos estatutos sociaes, para julgar as contas dos administradores relativas ao anno anterior, eleger o Conselho Fiscal e respectivos supplentes e tomar qualquer deliberação de interesse social. Em seguida, o mesmo director convidou, respectivamente, para primeiro e segundo secretarios os accionistas José Corrêa Lyrio e João Ferreira Barbosa, que acceitaram. Quando foi annunciada a leitura da acta da sessão anterior, o accionista capitão Paulino Pereira Lemos pediu a palavra e requereu a dispensa dessa leitura, que julgava desnecessaria, visto todos já conhecerem o teor desse documento, ao qual foi dado a devida publicidade. Submettido a votos, foi esse requerimento approved por unanimidade, tendo por isso deixado de ser feita a referida leitura. Sendo posta em discussão e em votação, foi approvada a sua redacção, sem que nenhum accionista pedisse a palavra para contestal-a. Em seguida o senhor presidente annuncia que ia passar á seguinte ordem do dia — Primeiro — Leitura do relatório da directoria e do parecer do Conselho Fiscal — Segundo — Tomar qualquer deliberação de interesse da sociedade. Terceiro — Eleger os membros do Conselho Fiscal e seus supplentes, que tambem foi approvada pela unanimidade da assemblea. O senhor presidente annuncia, então, que se ia proceder á leitura do relatório e do parecer do Conselho Fiscal. Pede a palavra o senhor accionista commandante Lino José dos Santos para solicitar a dispensa da leitura do referido relatório e do parecer do Conselho Fiscal, por estarem taes documentos distribuidos em avulso aos dignos associados. Consultada a assemblea, essa concorda na referida dispensa. Em discussão o relatório da directoria e o parecer do Conselho Fiscal, ninguém pedindo a palavra, o senhor presidente dá por encerrada a discussão, submettendo á votação o relatório e o parecer atraz referidos, que tambem foram approvados unanimemente. Em seguida o senhor presidente annuncia a segunda ordem do dia: "Tomar qualquer deliberação de interesse social". Pede a palavra pela ordem o senhor general Octavio Fontes Pitanga que disse ter em mão uma proposta por si assignada e por mais seis accionistas, que vae ler e enviar após á mesa. Disse que nessa proposta elle requeria a nomeação de uma commissão que examinasse as pro-

curações existentes no archivo da sociedade, as quaes vinham sendo apresentadas e utilizadas pela actual directoria como validas para suas eleições. Propunha ainda a nomeação de outra commissão que procedesse a um exame que abrangesse todas as secções e actos da directoria. O doutor Cumplido de Sant'Anna, respondendo em aparte ao general Pitanga, fez ver que esse illustre consocio teve muito tempo para confrontar os documentos necessarios a tal exame e que as procurações que tambem se refere estavam casualmente á mão, podendo se verificar a nenhuma razão dessa sua teimosia de todos os tempos, em allegar a invalidade de taes instrumentos. O director-gerente, senhor Fróes da Cruz, tambem informou que o maior numero das referidas procurações que alli estavam só agora entrariam em vigor por ser essa a primeira assemblea realizada depois que as mesmas foram outorgadas, estando todas dentro das formalidades legais. Indo á mesa o senhor presidente classificou de acto impensado o que o senhor general Pitanga estava discutindo. A primeira parte de sua allegação, não só era destituída de fundamento, porque os instrumentos de procuração estavam validos para todos os effeitos da lei, como os documentos prompobantes do balanço geral (materia approvada na primeira ordem do dia) encontravam-se á disposição dos senhores accionistas, com a necessaria antecedencia noticiada no *Diário Official*. A segunda parte importava numa censura aos membros do Conselho Fiscal, dignos de todos os titulos de serem tratados com a maior consideração e apreço pelo digno consocio senhor general Pitanga. O senhor general Pitanga ainda diz que a Cooperativa estava hypothecada á Caixa Economica. O senhor Fróes da Cruz, dirigindo-se a esse digno consocio, declara que o credito solicitado áquelle grande estabelecimento foi effectuado nos moldes dos realizados ha annos com o Banco Mercantil do Rio de Janeiro e o Banco do Brasil. Além disso tal operação não podia deixar de estar devidamente autorizada pelas varias assembleas da sociedade, cujo assumpto foi amplamente divulgado, tratado e discutido. Póde consultar os relatórios da directoria e as actas das assembleas, querendo. Em aparte, o illustre consocio major Ivo Leite de Salles diz que o senhor general Pitanga é sempre uma nota dissonante em todas as assembleas a que comparece. Levanta-se então o doutor Justo de Moraes e pede a palavra pela ordem para dizer que a proposta do senhor general Pitanga é uma verdadeira descortezia atirada á face de todos os membros da directoria, admirando-se sobremodo da attitude que esse consocio vem assumindo, expondo idéas de tal natureza. Acrescentava que os membros do Conselho Fiscal, no desempenho de suas funções, tiveram o ensejo de constatar a exactidão da escripturação, contas e balanço do exercicio relatado e por isso opinaram para que os mesmos fossem approvados pela assemblea, como acaba de acontecer. Além de ser um acto já discutido e approved pelos senhores accionistas presentes,

o senhor general Pitanga se esquece de que a directoria, num ingente esforço para dominar a crise dos negocios da sociedade cuja culpa não lhe cabe, vem até reduzindo os seus honorarios e dos empregados afim de restringir o montante das despesas da casa. Isto o illustre consocio não vê, ou não quer ver. Que o commercio em geral soffre os grandes apertos da crise é uma verdade incontestavel e dahi a attitudo do nosso velho consocio não passar de gesto infeliz. A palavra sempre fluente do nosso consocio doutor Justo foi ouvida com o maior interesse e attenção pelos senhores accionistas. Ninguem mais pedindo a palavra sobre a proposta do genral Pitanga, o senhor presidente dá por encerrada a sua discussão, pondo-a a votos, sendo a mesma rejeitada por maioria absoluta. Em virtude dessa rejeição, o senhor general Pitanga pretendeu a devolução da referida proposta. O doutor Gomes de Paiva, porém, mostrou que, tendo entrado em discussão tal documento, não podia o mesmo ser mais devolvido ao seu autor. Em seguida o senhor presidente comunica que ia passar á terceira ordem do dia: "Eleição do Conselho Fiscal e seus supplentes", sendo convidados para escrutinadores os seguintes consocios: Lino José dos Santos e Paulo Francisco de Oliveira Barroso. Feita a chamada pelo livro de presença, os accionistas, cada um por sua vez, collocaram suas cédulas na urna fechada e bem examinada antes pelos respectivos escrutinadores. Terminada essa chamada o director-presidente convidou em geral a virem votar a todos os accionistas que ainda não houvessem preenchido essa formalidade. Passando-se á apuração foi aberta a urna, contadas as cédulas nella encontradas, conferindo seu numero com o dos accionistas que votaram, e por fim apurada a votação que accusou o seguinte resultado, tendo sido convenientemente expurgadas as duplicatas. Para o Conselho Fiscal: doutor José Maximiano Gomes de Paiva, trezentos e setenta e tres votos; doutor Justo R. Mendes de Moraes, trezentos e cincoenta e dous votos; marechal Eduardo Arthur Socrates, trezentos e cincoenta e dous votos; general Octavio Fontes Pitanga, vinte e um votos; Heleio Eugenio de Lima e Silva, vinte e um votos e uma cédula em branco. Para supplentes do Conselho Fiscal: José Candido Rodrigues, trezentos e setenta e tres votos; Lauro Dias Barreto, trezentos e cincoenta e dous votos; Carlos Frederico de Noronha, trezentos e cincoenta e dous votos; Hemeterio José dos Santos, vinte e um votos; Lino José dos Santos, vinte e um votos. Annunciado esse resultado, o director-presidente offereceu a palavra a quem quizesse fallar sobre o acto eleitoral que acabava de ser realizado, não tendo nenhum accionista acceitado esse offerecimento. Por isso o director-presidente proclamou elitos membros do Conselho Fiscal: doutor José Maximiano Gomes de Paiva, doutor Justo R. Mendes de Moraes e marechal Eduardo Arthur Socrates; e supplentes dese Conselho os accionistas: general José Candido Rodrigues, Lauro Dias Barreto, Carlos Frederico de Noronha. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente convida para assignar a presente acta, com os membros da mesa e escrutinadores, os consocios doutor Cumplido de Sant'Anna, general José Candido Rodrigues, doutor José Maximiano Gomes de Paiva, major Ivo Leite de Salles, capitão Paulino Pereira Lemos e capitão Thomaz Vieira Maciel. E nada mais havendo a tratar, eu, José Corrêa Lyrio, na qualidade de primeiro secretario da assembléa, fiz lavrar esta acta que vae assignada pela mesa, escrutinadores e demais accionistas presentes. — Francisco Flarys, director-presidente. — José Corrêa Lyrio. — João Ferreira Barbosa. — Lino José dos Santos. — Paulo Francisco de Oliveira Barroso. — Arthur Cumplido de Sant'Anna. — José Candido Rodrigues. — José Maximiano Gomes de Paiva. — Ivo Leite de Salles. — Paulino Pereira Lemos. — Thomaz Vieira Maciel. (C. 2.952 — 10-6-936 — 173\$400)

SOCIEDADE ANONYMA COMPANHIA IMMOBILIARIA E AGRICOLA SUL AMERICANA

ACTA DA PRIMEIRA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO DA SOCIEDADE ANONYMA COMPANHIA IMMOBILIARIA E AGRICOLA SUL-AMERICANA

Aos quinze dias do mez de maio do anno de mil novecentos e trinta e seis, ás dezeseite horas, no sobrado do predio n. 57 da rua da Alfandega, nesta cidade do Rio de Janeiro, reunidos os senhores subscriptores do capital social da Sociedade Anonyma Companhia Immobiliaria e Agricola Sul-Americana, assignados no livro de presença, o Sr. Dr. Homero de Barros Correia Viegas, um dos incorporadores, occupou logar á mesa e declarou que, estando subscripto o capital social todo, da referida sociedade anonyma assim como

assignados os respectivos estatutos por todos os senhores subscriptores, poderia proceder-se á constituição da companhia, para o que foram convocados os senhores subscriptores do capital, que deveriam designar quem dirigir os trabalhos. O Sr. Dr. Luiz Ferraz Pereira da Cunha indica o mesmo senhor Dr. Homero Viegas para presidir e dirigir a assembléa e se manifestam de accôrdo todos os presentes. O Sr. Dr. Homero Viegas, agradece a indicação e convida para 1.º e 2.º secretarios, respectivamente, os Srs. Dr. Luiz Ferraz Pereira da Cunha e João Francisco Dager, os quaes occupam logares aos lados do Sr. presidente. E' então lido o annuncio de convocação que foi publicado no *Jornal do Commercio* desta cidade e no *Diario Official* de hoje. Diz então o Sr. presidente que se acham sobre a mesa os estatutos da companhia organizanda e a relação nominativa dos senhores subscriptores do capital social todo, com assignaturas, profissões, residencias, numero de accões e as importancias correspondentes; mas parte do capital subscripto pelos senhores incorporadores é constituído em bens e direitos, pelo que é necessario, nos termos do artigo 77 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, serem nomeados louvados para dizerem sobre o valor desses bens. O Sr. Dr. Alberto Pinto Brandão indica para avaliadores os Srs. Drs. Alfredo Marcondes Cabral, Carlos Castilho Cabral e Alberto Pinto da Fonseca, residentes em São Paulo, os quaes reúnem os requisitos de conhecimentos necessarios ao desempenho da incumbencia e está certo de que não se recusarão a attender ao seu appello. O Sr. presidente submete á consideração dos senhores presentes a indicação do senhor Dr. Pinto Brandão e todos se manifestam de accôrdo, pelo que o Sr. presidente declara nomeados louvados os senhores Drs. Alfredo Marcondes Cabral, Carlos Castilho Cabral e Alberto Pinto da Fonseca, para avaliarem os bens com que os incorporadores contribuem para o capital social; e logo que tenha conhecimento de estar concluida a avaliação, os senhores incorporadores convocarão os senhores subscriptores para outra reunião. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradece o comparecimento dos senhores subscriptores e os convida a esperarem ser lavrada esta acta que eu, João Francisco Dager, 2.º secretario, mandei lavrar em duplicata, a qual o Sr. presidente pede para ser lida pelo Sr. 1.º secretario, o que feito, e achada conforme, é assignada pela mesa e pelos senhores subscriptores presentes. — Homero de Barros Corrêa Viegas. — Luiz Ferraz Pereira da Cunha. — João Francisco Dager. — H. Xavier Pereira da Cunha. — José Bellens de Almeida. — Benedicta Viégas Caldas. — Alcídia Brandão Viégas. — Dr. Alberto Pinto Brandão. — Floriano Brandão. — Fortunato Caetano Leal. — José de Barros Corrêa Viégas. — Joaquim de Barros Corrêa Viégas. — José de Seixas Riadades. — Horacio da Costa Ferreira. — Eponina Dulce Guerreiro Pereira da Cunha. — Augusto Pacheco Alves de Araujo. (Todas as firmas estão reconhecidas, no original, pelo tabellião Pennafiel.)

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO DEFINITIVA DA SOCIEDADE ANONYMA COMPANHIA IMMOBILIARIA E AGRICOLA SUL-AMERICANA

Aos vinte e tres dias do mez de maio de mil novecentos e trinta e seis, no sobrado do predio n. 57 da rua da Alfandega, nesta cidade do Rio de Janeiro, reunidos todos os senhores subscriptores do capital social da Companhia Immobiliaria e Agricola Sul-Americana, o incorporador Sr. Dr. Homero de Barros Correia Viegas diz que, achando-se reunidos todos os senhores subscriptores do capital social, poderia realizar-se a assembléa de constituição definitiva, convocada para esta hora e logar, conforme annuncios publicados no *Diario Official* de 21 e *Jornal do Commercio* de 22, tudo deste mez; e, assim, convidava os senhores subscriptores a indicar quem presidisse os trabalhos da assembléa. Por manifestação unanime dos presentes, foi o mesmo Dr. Homero Viegas indicado para essa função, o qual, agradecendo, convidou para completarem a mesa os senhores subscriptores Dr. Luiz Ferraz Pereira da Cunha e João Francisco Dager, os quaes occuparam logares aos lados do Sr. presidente como primeiro e segundo secretarios, respectivamente. O Sr. presidente pede ao Sr. primeiro secretario para fazer a leitura do annuncio de convocação da assembléa, o que é feito. Em seguida, o senhor presidente diz que se achava em mesa o laudo dos senhores louvados, nomeados em a reunião anterior, cuja leitura, feita pelo Sr. 1.º secretario, é do teor seguinte: "Laudo de avaliação. Os abaixo assignados, nomeados pela assembléa geral dos subscriptores do capital da Sociedade Anonyma Companhia Immobiliaria e Agricola Sul-Americana, reunida aos quinze de maio corrente na Capital Federal, para procederem á avaliação dos bens, direitos e accões, no descrep-

do dessa incumbencia compulsaram os documentos que lhes foram enviados e ora devolvem, e concluem pela seguinte avaliação: Armas remanescentes dos dois terços (2/3) da fazenda *pro indiviso* "Pirapó-Santo Anastacio" que se estende pelos municípios de Presidente Prudente, Santo Anastacio e Presidente Wenceslau, Estado de São Paulo, sendo situação do imóvel a comarca de Santo Anastacio, município de Presidente Wenceslau, tendo as seguintes divisas que: "principiando na barra do rio Paranapanema, subindo por este rio até encontrar as divisas da Fazenda Cuyabá, seguindo por estas até encontrar a Fazenda Anhumas, seguindo pelas divisas desta até encontrar a Fazenda Laranja Doce, rodeando as cabeceiras do rio Santo Anastacio até encontrar as divisas da Fazenda Montalvão, seguindo por estas divisas em direcção oeste até encontrar as divisas da Fazenda Boa Esperança do Aguapehy ou Fazenda Caiuá Veado até encontrar o rio Paraná e, finalmente, por este rio abaixo até a barra do rio Paranapanema, ponto inicial destas divisas", adquiridas pelos senhores Heitor Xavier Pereira da Cunha e Homero de Barros Correia Viegas, conforme escriptura lavrada nas notas do tabelião Balmaceda, de Presidente Wenceslau, em data de 31 de dezembro de 1935, e regularmente transcripta sob numero 3.375, no livro n. 3-E, do cartorio do Registro de Immoveis da comarca de Santo Anastacio, na mesma data, a que damos o valor de 80:000\$000 (oitenta contos de réis); hemeiteorias, conforme escripturas e documentos, denominadas: "Santa Cruz", no ribeirão Santa Cruz ou Guachos, valor de 20:000\$000 (vinte contos de réis); "São Joaquim", nas cabeceiras do ribeirão Anhumas, valor de 20:000\$000 (vinte contos de réis); "P. Velho", na barra do rio Santo Anastacio, valor de 10:000\$000 (dez contos de réis); "P. Sant'Anna", valor de 1:000\$000 (um conto de réis) na barra do Rib. Cachoeira; "P. Castilhos", margem do rio Paraná, valor de 8:000\$000 (oito contos de réis); "P. Cabral", barra do ribeirão Laranjeiras, valor de 10:000\$000 (dez contos de réis); "Agua Limpa", no correço do mesmo nome, valor de 1:500\$000 (um conto e quinhentos mil réis); "Rancho", nas cabeceiras do ribeirão Panemby, valor de 3:000\$000 (tres contos de réis); "Agua Sumida", no ribeirão do mesmo nome, valor de 2:000\$000 (dois contos de réis); "Invernadinha", no ribeirão Agua Sumida, valor de 2:000\$000 (dois contos de réis); "São Carlos", no correço Cachoeira, valor de 3:000\$000 (tres contos de réis); "Fortuna", no correço Fortuna, valor de 2:500\$000 (dois contos e quinhentos mil réis); "P. Cascalho", na barra do correço Cascalho, valor de 1:000\$000 (um conto de réis); "Arigó", no correço do mesmo nome, valor de 1:000\$000 (um conto de réis); "Anhumas", no ribeirão do mesmo nome, valor de 1:000\$000 (um conto de réis); "Patrimônio", no correço da Areia Branca, valor de 2:000\$000 (dois contos de réis); "São José", no ribeirão Anhumas, valor de 15:000\$000 (quinze contos de réis); "Coqueiros", no correço do mesmo nome, valor de 6:000\$000 (seis contos de réis); "Laranjal", na Agua Prata, valor de 3:000\$000 (tres contos de réis); "Área Dourada", no ribeirão do mesmo nome, valor de 1:000\$000 (um conto de réis); e mais cinco retiros, na Serra, valor de 2:000\$000 (dous contos de réis). Os direitos decorrentes do requerimento feito por Heitor Xavier Pereira da Cunha ao Governo do Estado de Matto Grosso, solicitando concessão de terras, valor de 5:000\$000 (cinco contos de réis). E, por estarem de accordo em todos os termos desta avaliação, lavramos o presente laudo, que vae escripto pelo louvado Carlos Castilho Cabral e pelo mesmo rubricadas as folhas, e, reunidas, assignado por todos, para os effeitos legais. São Paulo, 20 de maio de 1936. — Carlos Castilho Cabral. — Alberto Pinto da Fonseca. — Alfredo Marcondes Cabral". O Sr. presidente annuncia em discussão o laudo. O Sr. Dr. Alberto Pinto Brandão pede a palavra para agradecer o apreciavel serviço prestado com tanta proficiencia pelos Srs. louvados e propõe que se consigne em acta esse agradecimento. O Sr. presidente declara que o Sr. subscriptor será attendido, uma vez que interpreta a opinião dos presentes, que, certo, apoiam essa indicação. Annuncia que continúa em discussão o laudo, e, ninguém pedindo a palavra, declara que submete á votação o mesmo laudo, o qual é unanimemente approved. O Sr. presidente pede ao Sr. primeiro secretario ler o recibo do deposito de 10 % do capital em dinheiro, o qual é do teor seguinte: "Soc. Coop. de Resp. Ltda. Banco Auxiliar do Trabalho — Rua da Alfandega n. 57. Telef. 23-0191 — Rio de Janeiro — Memorandum — Recebemos dos Srs. Dr. Homero de Barros Correia Viegas e commandante Heitor Xavier Pereira da Cunha, na qualidade de incorporadores da sociedade anonyma Companhia Immobiliaria e Agricola Sul Americana, a se constituir nesta Capital, a importancia de vinte contos de réis (20:000\$000), que dizem correspondente a dez por

cento (10 %) do capital de 200:000\$000 (duzentos contos de réis), realizado em dinheiro e destinado á constituição da referida Companhia, 10 % esses que são depositados, em cumprimento das exigencias legais, para o fim de ser a mesma constituida. Esse recebimento foi feito pelo cheque n. 0918, de hoje, emitido pelos mesmos incorporadores contra este Banco. Declaramos, a pedido dos depositantes, que a quota de fiscalização deste Banco foi recolhida ao Thesouro Nacional pelo conhecimento ns. 321/319, de 21 de janeiro de 1936. Sobre duas estampilhas federaes, devidamente inutilizadas, do valor total de mil e duzentos réis, estavam os seguintes dizeres: Rio, 23 de maio de 1936. — C. de V. Maldonado — 23-5-36. Estava apposto um carimbo com os dizeres "Banco Auxiliar do Trabalho". O Sr. presidente diz que se acham sobre a mesa a relação dos Srs. subscriptores e os estatutos, por todos assignado, como já foi referido na reunião anterior, e pede ao Sr. 1º secretario proceder á leitura dos mesmos estatutos, o que é feito; submettidos á discussão e votação, artigo por artigo, são todos unanimemente approved. O Sr. presidente diz que estão realizadas todas as exigencias legais para a constituição definitiva da sociedade, pelo que declara definitivamente constituida a sociedade anonyma Companhia Immobiliaria e Agricola Sul Americana, cabendo, agora, á assembléa a eleição de sua directoria; e suspende os trabalhos, por cinco minutos, para organização das respectivas cédulas. Decorrido esse tempo e reabertos os trabalhos, o Sr. presidente annuncia que se vae proceder á eleição, servindo os Srs. secretarios de escrutinadores. São recolhidas todas as cédulas, que, apuradas, dão o seguinte resultado: Para directores — Capitão de mar e guerra Heitor Xavier Pereira da Cunha, Dr. Alfredo Marcondes Cabral e D. Alcídia Brandão Viegas; para o conselho fiscal — Drs. Alberto Pinto Brandão, José Bellens de Almeida e José de Seixas Riodades; e para supplentes do conselho fiscal — Horacio da Costa Ferreira, Dr. Luiz Ferraz Pereira da Cunha e commandante Augusto Pacheco Alves de Araujo, com dous mil votos cada um. O Sr. presidente proclama os eleitos empossados e congratula-se com os Srs. accionistas pela feliz escolha, assim como pelo auspicio acontecimento da constituição da Companhia. O Sr. Dr. Alberto Pinto Brandão pede a palavra e propõe que os actos da incorporação até a constituição legal da Companhia, com a satisfação das exigencias de archivamento dos respectivos documentos de organização, corram por conta da Companhia. O Sr. presidente annuncia em discussão a proposta, e, ninguém pedindo a palavra, submete á votação, sendo unanimemente approved. O Sr. commandante Heitor Xavier Pereira da Cunha pede a palavra e diz que, considerando os extraordinarios serviços prestados na organização da sociedade, pelo antigo proprietario das terras ora incorporadas á Companhia, acha de justiça a concessão de uma compensação ao Sr. Dr. Alfredo Marcondes Cabral, que, com dedicação e generosidade, tanto contribuiu para a realização desta sociedade; e que essa compensação se traduza em ser-lhe assegurada em cada balanço a percentagem de 10 % (dez por cento) dos lucros liquidos, depois de deduzida a quota do Fundo de Reserva, enquanto viver o mesmo ou sua mulher. O Sr. presidente declara em discussão a proposta, que, discutida, é submettida á votação, sendo unanimemente approved. E nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente pede aos Srs. accionistas esperarem a lavratura da acta da reunião, para o que suspende a sessão; e, finda esta, que eu, segundo secretario da mesa, mandei lavrar em livro proprio e dactylographar, para o destino legal, reabre os trabalhos, sendo em seguida a mesma acta lida, posta em discussão e approved, para ser assignada por todos os presentes. — Homero de Barros Corrêa Viegas. — Luiz Ferraz Pereira da Cunha. — João Francisco Dager. — H. Xavier Pedreira da Cunha. — José Bellens de Almeida. — Benedicta Viegas Caldas. — Dr. Alberto Pinto Brandão. — Floriano Brandão. — Fortunato Caetano Leal. — José de Barros Corrêa Viegas. — Joaquim de Barros Corrêa Viegas. — Alcídia Brandão Viegas. — José de Seixas Riodades. — Horacio da Costa Ferreira. — Eponina Dulce Guerreiro Pereira da Cunha. — Augusto Pacheco Alves de Araujo.

(Todas as firmas do original estão reconhecidas pelo tabelião Pennafiel.)

Estatutos da Companhia Immobiliaria e Agricola Sul Americana CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, FINS, SÉDE, DURAÇÃO E CAPITAL

Art. 1º — A sociedade anonyma Companhia Immobiliaria e Agricola Sul Americana, tem por objecto principal a compra e venda de terrenos, a exploração de transportes ter-

restres e fluviaes, o commercio em geral e quaesquer negocios que se relacionem directa ou indirectamente aos fins sociais.

Art. 2º — A sede social será nesta cidade, Capital Federal, e o prazo de sua duração de noventa (90) annos.

Art. 3º — O capital social será de quatrocentos contos de réis (400:000\$000) dividido em duas mil (2.000) acções de duzentos mil réis (200\$000), não sendo permittidas as fracções de acções.

Art. 4º — As acções serão nominativas ou ao portador, como desejarem seus possuidores.

CAPITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º — A sociedade será administrada por tres directores.

§ 1º — Os directores serão eleitos por tres annos e garantirão a sua gestão com a caução de cem acções da sociedade, proprias ou alheias.

§ 2º — No caso de impedimento prolongado ou vaga de qualquer director, será elle substituido pelo accionista convidado pelos outros directores, o qual servirá até á primeira reunião da assembléa geral, que deliberará definitivamente sobre a successão.

§ 3º — Os directores, que distribuirem entre si as funcções com os respectivos encargos, perceberão os honorarios que lhes forem annualmente fixados em assembléa geral.

Art. 6º — O presidente, escolhido pela directoria, é o orgão competente para represental-a, bem como a sociedade em juizo ou fóra delle.

Paragrapho unico — Os documentos que envolverem responsabilidade da sociedade serão assignados por dois directores.

Art. 7º — A directoria são conferidos amplos e illimitados poderes para vender e hypothecar immoveis, transigir, renunciar direitos, fazer penhores e alienar em parte ou no todo o patrimonio social, devendo esses actos, documentos ou escripturas serem firmados por todos os directores.

Paragrapho unico — Esses, bem como quaesquer outros actos, poderão ser praticados por procurador.

Art. 8º — A sociedade terá tambem um Conselho Fiscal, composto de tres membros effectivos e tres supplentes, eleitos annualmente em assembléa geral, que tambem lhes fixará os vencimentos.

CAPITULO III

DAS ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 9º — As assembléas geraes serão constituídas pelos accionistas inscriptos no livro de registro pelo menos quinze dias antes da reunião.

Paragrapho unico — Se as acções forem ao portador deverão ser depositadas com a antecedencia de tres dias nos cofres da sociedade.

Art. 10 — Cada acção dá direito a um voto.

Art. 11 — O annuncio da convocação suspenderá "ipso facto" a transferencia das acções e a conversão das acções nominativas em ao portador até que a assembléa tenha ultimado os seus trabalhos.

Art. 12 — A reunião da assembléa geral ordinaria se realizará no primeiro trimestre de cada anno.

Art. 13 — A convocação das assembléas geraes extraordinarias será feita com antecedencia de tres dias, no minimo.

Art. 14 — As assembléas geraes serão presididas por um accionista escolhido entre os presentes, o qual nomeará dois secretarios, ficando assim constituída a mesa.

CAPITULO IV

DOS LUCROS

Art. 15 — Dos lucros verificados annualmente, só serão destinados para o fundo de reserva e para dividendos aos accionistas as percentagens que a assembléa geral determinar.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 16 — O anno social terminará sempre em 31 de dezembro de cada anno.

Paragrapho unico — O primeiro anno social terminará em 31 de dezembro de 1936.

Relação nominativa dos subscriptores do capital de quatrocentos contos de réis (400:000\$000), dividido em duas mil (2.000) acções do valor nominal de duzentos mil réis (200\$000), ao portador, da Companhia Imobiliaria e Agricola Sul Americana.

Nº	Nome, residencia e profissão	Acções	Importancia
1.	Homero de Barros Corrêa Viégas, proprietario — Rua Tiradente, 171...	650	130:000\$000
2.	Alcidia Brandão Viégas, proprietaria — Rua Tiradentes, 171.....	300	60:000\$000
3.	José de Barros Corrêa Viégas, medico — Rua Maria Amalia, 32....	5	1:000\$000
4.	Heitor Xavier Pereira da Cunha, off. da Armada reformado — Rua Conde de Irajá, 110.....	650	130:000\$000
5.	João Francisco Dager, contador — Rua Dr. Paulo Alves, 126.....	5	1:000\$000
6.	José Bellens de Almeida, funcionario federal — Rua Icatu, 12....	10	2:000\$000
7.	Benedicta Viégas Caldas, funcionaria federal — Rua Maria Amalia numero 32	5	1:000\$000
8.	Dr. Alberto Pinto Brandão, medico — Rua Felix da Cunha, 38.....	10	2:000\$000
9.	Floriano Brandão, commercio — Rua Souza Aguiar, 18	5	1:000\$000
10.	Fortunato Caetano Leal, commercio — Rua da Aldanega, 57.....	5	1:000\$000
11.	Joaquim de Barros Corrêa Viégas, funcionario federal — Rua Carvalho Monteiro, 46	5	1:000\$000
12.	José de Seixas Riodades, contador — Rua Dr. Paulo Alves, 78.....	10	2:000\$000
13.	Luiz Ferraz Pereira da Cunha, advogado — Rua dos Ourives, 5, 4º andar	25	5:000\$000
14.	Horacio da Costa Ferreira, industrial — Rua Pareto, 47	10	2:000\$000
15.	Eponina Dulce Guerreiro Pereira da Cunha, proprietaria — Rua Conde de Irajá, 110.....	300	60:000\$000
16.	Augusto Pacheco Alves da Araujo, official da Armada — Rua Alm. Guillobel, 50	5	1:000\$000
		2.000	400:000\$000

(Toda sas firmas da primeira via foram reconhecidas pelo tabellião Pennafiel).

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDUSTRIA E COMMERCIO

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Certidão

Certifico que, por despacho do Sr. director geral, de 5 de junho de 1936, foram archivados nesta repartição, sob numero 12.607, os seguinte documentos referentes, á Companhia Imobiliaria e Agricola Sul Americana, a saber: folha do "Diario Official", de 15 de maio do corrente anno, que publicou a convocação para se reunirem em assembléa geral de constituição, acta de assembléa geral de constituição, realizada em 15 de maio do mesmo anno, folha do "Diario Official", de 21 do mesmo mez e anno, que publicou a convocação dos senhores subscriptores a se reunirem em assembléa geral de constituição definitiva, acta de assembléa geral de constituição definitiva, realizada em vinte e tres de maio do mesmo anno, estatutos, lista dos subscriptores, laudo de avaliação, recibo do deposito de 10 %, feito no Banco Auxiliar do Trabalho, e guia com o pagamento do sello proporcional, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, Luis Augusto Alves Feitosa, 2º official da 1ª Secção deste departamento, passei a presente certidão. Sobre rs. 60\$000 de estampilhas federaes e um sello de Educação. Rio de Janeiro, 8 de junho de 1936. — Luis Augusto Alves Feitosa, 2º official. — Visto Gustavo Adolpho Bailly, director da Secção do Commercio. Abaixo estava o carimbo do departamento.

(C—3.028—10-6-36—432\$500)

**EMPRESAS ELECTRICAS BRASILEIRAS,
S. A.**ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA
REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 1936

Nos trinta dias do mez de maio de mil novecentos e trinta e seis, as dezoito horas, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede da Companhia, a Avenida Rio Branco numero cento e trinta e sete, decimo terceiro andar, em virtude da convocação da Directoria devidamente publicada no *Diario Official* da União, reuniram-se os senhores accionista abaixo assignados, representando a quasi totalidade do capital desta Companhia, conforme consta do Livro de Presença, tendo sido aclamado por unanimidade, para dirigir os trabalhos da presente assembleia, o sr. Cesar Rabello que, depois de assumir a presidencia, convidou para secretario o accionista Sr. L. F. Ivanhoe. Constituida assim a mesa, declarou o Sr presidente que a assembleia tinha por fim tomar conhecimento do Relatorio da Directoria e Balanco Geral em 31 de dezembro de 1935, e bem assim eleger nova directoria, Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e seus Supplentes para o exercicio de 1936, pelo que ia mandar se procedesse á leitura do Relatorio da Directoria, Balanco Geral e Parecer do Conselho Fiscal, que se achavam sobre a mesa. Pedindo a palavra, o accionista Sr. U. G. Kener, propoz que fosse dispensada a leitura desses documentos, por terem sido os mesmos publicados pela imprensa e já serem, assim, do conhecimento dos Srs. accionistas, tendo sido esta proposta aceita pelos presentes. Pôz, então, o Sr. presidente em discussão o Relatorio da Directoria, referente ao exercicio de 1935, o Balanco Geral, encerrado em 31 de dezembro de 1935 e o Parecer do Conselho Fiscal e, não havendo quem pedisse a palavra, foram os mesmos postos em votação e unanimemente approvados, abstando-se de tomar parte na votação os Membros da Directoria e do Conselho Fiscal. A seguir o Sr. presidente pediu aos presentes que preparassem os seus votos afim de se proceder á eleição da Directoria, Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e seus Supplentes para o exercicio de 1936. Feita a chamada pelo Livro de Presença e recolhidas as cédulas, verificou-se que foram eleitos: — Para directores, os Srs. Ramon Siaca, Cesar Rabello, Mario de A. Ramos, Eugênio Gudim Filho J. M. Fernandes W. F. Routh, G. A. Hodge, G. E. Sands, R. G. Barnett, Maximo Coimbra da Luz e C. J. Snyder Para presidente da Companhia, o Sr. Ramon Siaca. Para Membros do Conselho Administrativo, os Srs. Ramon Siaca, Cesar Rabello e W. F. Routh; para Supplentes do Conselho Administrativo, os Srs. C. J. Snyder (1º), J. M. Fernandes (2º) e R. G. Barnett (3º). Para presidente do Conselho Administrativo, o Sr. Ramon Siaca. Para Membros do Conselho Fiscal, os Srs. Paulo Buarque de Macedo, Luiz Felix Mandroni e A. Neil. Para Supplentes do Conselho Fiscal, os Srs. P. N. Pedersen, Antonio da Silva Couto Junior e Mario Gama. Este resultado foi proclamado pelo Sr. presidente, que declarou eleitos os Srs. acima referidos, considerando-os empossados nos respectivos cargos. Nada mais havendo e tratar, o Sr. presidente offereceu a palavra aos presentes, e não havendo quem desejasse

se utilizar da mesma, foi suspensa a sessão por algum tempo, afim de ser lavrada esta acta que, depois de ouvida por todos os presentes, foi pelos mesmos approvada e vae por elles assignada. A seguir o Sr. presidente deu como encerrada a sessão, e eu, L. F. Ivanhoe, secretario, fiz lavrar esta acta, que subrevo com os demais accionistas presentes. — Cesar Rabello. — L. F. Ivanhoe. — I. V. LeBow. — U. G. Keener. — Raul Chaves. — P. P. Ebasco Services Incorporated. — Raul Chaves.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDUSTRIA E COMMERCIO*Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio***Certidão**

Certifico que, por despacho do senhor Director Geral, de 4 de junho de 1936, foi archivado nesta Repartição, sob numero 12.601, o seguinte documento referente á Empresas Electricas Brasileiras, S. A., a saber: acta de assembleia geral ordinaria, realizada em 30 de maio de 1936, que approvou o Relatorio da Directoria, Balanco Geral e Parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercicio de 1935, elegu nova directoria, Conselho Fiscal e Supplentes. Eu, Luis Augusto Alves Feitosa, 2º Official da 1ª Secção deste Departamento, passei a presente certidão. Sobre 108000 de estampilha Federal e um sello de Educacão. Rio de Janeiro, 9 de junho de 1936. — Luis Augusto Alves Feitosa, 2º Official. Visto, Gustavo Adolpho Bailly, director da Secção do Commercio. Abaixo estava o carimbo do Departamento.

(C. 3.029. — 10-6-936. — 85\$700)

**LINO PIMENTEL & COMP. LTDA.
Casa Bancaria**

BALANCETE EM 30 DE MAIO DE 1936

Activo

Titulos descontados ...	1.521:164\$100
Efeitos em cobrança ..	346:727\$500
Caixa: em moeda corrente e bancos	335:105\$100
Estampilhas e sellos ..	181\$000
Valores depositados ...	8:600\$000
Diversas contas	58:149\$100

2.269:927\$100

Passivo

Capital	300:000\$000
Depositos: em cs. correntes e a prazo fixo	1.344:771\$900
Titulos para cobrança..	346:727\$500
Depositantes de valores	8:600\$000
Diversas contas	269:827\$700

2.269:927\$100

Lino Pimentel, gerente. — Cincinato Cesar de Gusmão, contador.

(C. 2.951 — 10-6-1936 — 30\$600)

A. RAMOS LEAL & COMP

BALANCETE DE MAIO DE 1936

Activo

Caixa	21:312\$200
Obrigações a receber	289:377\$800
Moveis e utensilios	25:533\$500
Titulos de renda	200\$000
Immoveis	7:191\$400
Contas correntes	15:319\$200
Consignações	1:004\$500
Despesas geraes	28:198\$200

388:139\$800

Passivo

Capital	200:000\$000
Obrigações a pagar	40:000\$000
Contas correntes	113:521\$345
Merçadorias consignadas..	1:004\$500
Juros e descontos	19:326\$130
Commissões	14:087\$825

388:139\$800

S. E. ou O.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1936. — A. Ramos Leal & Comp. — Manoel de Faria Maia, contador.

(C. 2.949 — 10-6-36 — 36\$700)

CREDIT FONCIER DU BRÉSIL ET DE L'AMÉRIQUE DU SUD

BALANCETE DAS OPERAÇÕES EM 31 DE MAIO DE 1936

Activo

Letras descontadas ..	2:500\$000
Empréstimos em contas correntes	6:138\$640
Valores caucionados..	15.852:521\$000
Titulos e fundos pertencentes ao banco	19.697:730\$272
Hypotheças	4.598:354:503

Caixa; em moeda corrente no banco ...	706:215\$325
Caixa; no Banco do Brasil	23:259\$600

Caixa; em outros bancos	235:192\$451
Diversas contas	230.579\$119\$666

Total do activo ... 271.696:031\$472

Passivo

Capital	9.000:000\$000
Depositos em conta corrente com juros	157:592\$475
Depositos em conta corrente sem juros	211:554\$279
Depositos a prazo fixo	115\$520

Titulos em caução e em deposito	35:000\$000
Casa Matriz	157.166:186\$689
Valores hypothecarios	15.715:600\$000
Diversas contas	89.409:982\$509

Total do passivo .. 271.696:031\$472

C. Voullemier, director geral. — J. Mirilli, chefe da Contabilidade.

(C. 2.959 — 10-6-36 — 38\$800)

BANCO FINANCIAL NOVO MUNDO

BALANCETE ENCERRADO EM 31 DE MAIO DE 1936, DA MATRIZ E FILIAL

Activo

Accionistas (capital a realizar)	3.000:000\$000
Letras descontadas	8.755:279\$200
Letras á cobrança	2.045:052\$650
Letras á cobrança M. E.	4:659\$200
Letras em caução	7.494:189\$900
Empréstimos em c/c com caução	16.471:783\$500
Filial de São Paulo	4.620:510\$000
Correspondentes no paiz	134:325\$100
Valores em caução	16.302:880\$700
Valores depositados	121:300\$100
Hypotheças	6.885:000\$000
Ações em caução	70:000\$000
Titulos de conta propria	3.658:055\$850
Diversas contas	4.195:348\$280

Caixa:

Em moeda corrente no banco	5.269:325\$800
Em outros bancos	1.488:170\$000
No Banco do Brasil	1.151:832\$400
No Thesouro Nacional	600:000\$000
	8.509:328\$200

32.270:712\$680

Passivo

Capital	12.000:000\$000
Fundo de reserva	50:015\$100
Fundo para integralização de ações	50:015\$100

Depositos:

Em c/c com juros	24.087:480\$871
Em c/c com aviso prévio	374:293\$500
Em c/c limitadas	983:729\$100
A prazo	1.616:355\$009
Credores por letras á cobrança	2.045:052\$650
Credores por letras á cobrança M. E.	4:659\$200
Credores por letras em caução	7.494:189\$900
Credores por valores em caução	16.302:880\$700
Credores por valores hypothecados	6.885:000\$000
Credores por valores depositados	124:300\$100
Caução da directoria	70:000\$000
Filial de São Paulo	4.693:362\$200
Diversas contas	5.486:079\$250
Dividendos: Saldo do 1º dividendo	3:300\$000

82.270:712\$680

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1936. — José Maria Fernandes, director-presidente. — Arthur de Castro, director-gerente. — Francisco Fernandes Rubio, chefe da Contabilidade. — Filial de São Paulo: Domingos Fernandes Alonso, director. — Joaquim Alegria dos Santos Callado, gerente.

(C—2.969—10-6-936—91\$800).

BRAZÃO & COMP.

Rua General Camara n. 37, 1º andar

Casa Bancaria

BALANCETE EM 31 DE MAIO DE 1936

Activo

Titulos descontados	466:408\$600
Empréstimos em contas correntes	3:983\$000
Titulos e valores	1:000\$000
Móveis e utensilios — Instalações	3:721\$500
Diversas contas	15:765\$200

Caixa:

Em moeda corrente e disponível em bancos 75:381\$500

Contas compensadas:

Titulos em cobrança	5:679\$300
Valores depositados	3:000\$000

8:679\$300

574:939\$100

Passivo

Capital	100:000\$000
Supprimimento dos socios	79:878\$300

Depositos:

Em contas correntes com juros	220:776\$300
Idem, idem sem juros	69:300\$200
Idem, idem a prazo fixo	33:500\$000
	323:576\$500

Redescontos	40:100\$000
Diversas contas	22:705\$000

Contas compensadas:

Credores por titulos em cobrança	5:679\$300
Idem por titulos e valores	3:000\$000
	8:679\$300

574:939\$100

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1936. — Brazão & Comp. — Ruy Saldanha da Motta, contador.

(C—2.953—10-6-936—69\$400).

COMPANHIA TERRITORIAL PALMARES

RELATORIO RELATIVO AO EXERCICIO DE 1933

A directoria, ao apresentar o relatório e balanço de 1933 tem a honra de informar que em fins de 1932 iniciou a sementeira de laranjeiras e que durante o corrente anno limitou sua actividade ao preparo do viveiro e do terreno para o pomar.

A situação da companhia está evidenciada no balanço e conta de lucros e perdas.

A assembléa deverá eleger os membros do Conselho Fiscal e seus supplentes que examinarão as contas do exercicio de 1934.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1935. — Armando Vidal, presidente. — Jorge Vidal, director-gerente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Companhia Territorial Palmares, tendo examinado o balanço e contas do exercicio de 1933, opina pela sua approvação.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1936. — O. Sant'Anna. — Renato Rocha Miranda. — Antonio Cavalcanti de Albuquerque.

BALANÇO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1933

Activo

Bens de raiz e bemfeitorias:	
Valor das terras de nossa propriedade	899:777\$500
Ações caucionadas:	
Pelas da directoria	40:000\$000
Dr. Emilio Alcoforado:	
Saldo devedor	47:115\$283
Trabalhos de engenharia:	
Valor dos trabalhos executados	80:699\$908
Contractos de arrendamento:	
Saldo desta conta	8:000\$000
Mão de obra, secção agricola:	
Saldo desta conta	43:449\$934
Administração, secção agricola:	
Saldo devedor	569\$112
Bemfeitorias:	
Por diversos	6:006\$560
Semoventes e arreios:	
Valor de 1 animal e s/ arreios	634\$600
Ferramentas e arreios:	
Valor de diversas	3:420\$300
Vehiculos:	
Valor de diversos vehiculos	820\$000
Viveiros de mudas:	
Valor de 54.150 mudas	15:330\$000
Lucros e Perdas:	
Saldo desta conta	17:758\$000

1.163:581\$206

Passivo

Capital:	
Saldo desta conta	1.000:000\$000
Caução da directoria:	
Saldo desta conta	40:000\$000
Credores diversos	123:581\$206
	<u>1.163:581\$206</u>

Armando Vidal, presidente. — Luiz Wellissil, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Saldo de 1932	18:680\$400
Impostos e licenças:	
Saldo desta conta	1:145\$200
Juros e descontos:	
Saldo desta conta	8:813\$800
Despesas geraes:	
Saldo desta conta	4:950\$600
	<u>33:590\$000</u>

Arrendamentos:	
Saldo desta conta	270\$000
Lenha e carvão:	
Saldo desta conta	60\$000
Recetta eventual:	
Saldo desta conta	172\$000
Viveiros de mudas:	
Valorização de 54.150 mudas	15:330\$000
Prejuizo final	17:758\$000
	<u>33:590\$000</u>

Armando Vidal, presidente. — Luiz Wellissil, contador.
(C. 3.031 — 11-6-936 — 122\$400)

"MYRURGIA" S. A. DO BRASIL

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores accionistas:

O conselho fiscal de "Myrurgia" S. A. do Brasil, tendo examinado os balanços, livros e mais documentos relativos às operações realizadas no anno de 1935, tem a satisfação de declarar que encontrou tudo na mais perfeita ordem e regularidade, sendo, portanto, de parecer e propõe que sejam approvados os actos da directoria, balanços e contas das transacções realizadas no anno de 1935, sendo a directoria merecedora dos maiores applausos e louvores pela proveitosa administração dos negocios que lhe foram confiados.

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1936. — Dr. Samuel Alvares Puentes. — Camillo Cuquejo. — Alberto Sanz Navas.

RELATORIO DA DIRECTORIA

Em cumprimento ao que determinam os nossos estatutos, temos a honra de apresentar ao vosso exame e approvação as contas, balanços e actos de nossa gestão durante o anno de 1935.

Registramos com muita satisfação, não obstante tratar-se de uma sociedade com mezes de vida, uma phase de grandes perspectivas e progresso, o que vem demonstrar a confiança que o mercado e os consumidores brasileiros depositam nos excellentes productos de nossa fabricação.

A 26 de dezembro de 1935, com a presença do Exm. Sr. embaixador de Hespanha e numerosa assistência, inaugurámos os departamentos de nossa fabrica, á rua Barão de Mesquita n. 98, aproveitando todos, a oportunidade para, felicitando o paiz pela aquisição de mais um estabelecimento modelar, saudar o Sr. Esteban Monegal y Prat, presidente de "Myrurgia" S. A. de Barcelona e da nossa querida sociedade, impossibilitado de comparecer ao acto inaugural, mas sempre presente através os seus conselhos, suas luzes e inspirações.

Si bem se trate de entidade com mezes de vida, operada de despesas de toda sorte, derivada de custosa instalação, foi bom, contudo, o pequeno periodo de negocios de 1935.

O balanço junto, conta de lucros e perdas e o parecer do conselho fiscal são a melhor demonstração do nosso esforço, procurando corresponder, assim, á confiança que em nós depositastes.

A directoria, reconhecida, agradece aos muito dignos membros do conselho fiscal, que ora termina o seu mandato, a sua excellente cooperação e os bons serviços prestados.

São merecedores de louvores os nossos actuaes auxiliares pela dedicação e zelo com que cumpriram os encargos que lhe são confiados.

De conformidade com as determinações dos estatutos da sociedade, cabe-vos, senhores accionistas, eleger o conselho fiscal e seus supplentes para o corrente anno de 1936.

Com o auxilio dos balanços e outros documentos que em annexos accompanham este relatorio, avaliaremos a somma de negocios que teve a sociedade durante os mezes em que funcionámos, de 1935, e com toda a solicitude estamos promptos a prestar-vos os esclarecimentos que julgardes precisos para a vossa completa orientação.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1936. — "Myrurgia" S. A. do Brasil. — Carlos Noguera, administrador. — Francisco Ferré, director.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1935

Activo

Caixa	965\$600
Accções caucionadas	1:500\$000
Contas correntes — Devedores	24:204\$300
Machinas e utensilios	96:072\$400
Installações	81:119\$200
Moveis e utensilios de escriptorio	25:717\$700
Despezas preliminares	143:118\$800
Nicolás Lombardi — C/ machinas	18:699\$800
Idem — C/ especial	3:972\$200
Fabricação — Mercadorias existentes	481:573\$800
Depositos	192\$000
Vehiculos	14:500\$000
Materia de propaganda	3:969\$100
Representantes	5:608\$000
Duplicatas a receber — S/ praça	889\$500
Duplicatas caucionadas	7:375\$800
Duplicatas em cobrança	1:549\$700
	<u>911:037\$900</u>

Passivo

Capital realizado	150:000\$000
Caução da directoria	1:500\$000
Contas correntes — Credores	25:899\$600
Myrurgia S. A. de Barcelona — Conta fornecimentos	394:393\$000
Myrurgia S. A. de Barcelona — Conta Supplimentos	299:562\$500
Bancos — C/ garantidas	32:316\$100
Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciaes	3\$600
Impostos a pagar	5:216\$100
Credores diversos	2:147\$000
	<u>911:037\$900</u>

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1935. — Myrurgia S. A. do Brasil. — Francisco Ferré, director. — Aurelio Perez Dominguez, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1935

Deve

Despezas de fabrica	15:971\$500
Despezas bancarias	1:730\$000
Propaganda	2:500\$000
Commissões	382\$800
	<u>20:584\$300</u>

Haver

Juros	360\$200
Vendas	18:296\$000
Despezas preliminares	1:928\$100
	<u>20:584\$300</u>

Myrurgia S. A. do Brasil. — Francisco Ferré, director. — Aurelio Perez Dominguez, contador.
(C-2.955—10-6-936—163\$200).

SOCIEDADE ANONYMA "A MUTUANTE"

BALANCETE EM 30 DE MAIO DE 1936

Activo

Mutuários	5.547:208\$900
Penhor mercantil.....	203:560\$000
Letras descontadas.....	802:409\$200
Devedores diversos.....	75:534\$500
Hypothecas	45:000\$000
Immoveis	241:938\$000
Móveis & utensilios.....	41:409\$000
Juros a receber.....	48:651\$500
Adjudicações	53:025\$000
Titulos diversos — c/pro-	
pria	43:520\$000
Valores depositados.....	427:500\$000
Deposito legal.....	50:000\$000
Caixa — em moeda cor-	
rente	246:923\$600
Caixa — no Banco do Bra-	
sil	121:717\$400
Caixa — em outros ban-	
cos	195:894\$600
Diversas contas.....	151:567\$400
	8.295:859\$100

Passivo

Capital:	
Secção bancaria.....	500:000\$000
Secção penhores.....	500:000\$000
Fundos de reserva diver-	
sos	1.151:711\$700
Contas correntes:	
A prazo fixo.....	5.300:000\$000
A ordem.....	54:527\$100
Titulos em garantia e	
deposito	477:500\$000
Diversas contas.....	312:120\$300
	8.295:659\$100

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1936.
— J. de Figueiredo Rocha, director-ge-
rente. — A. de Luna Freire, contador.
(C 3.032—10-6-36—45\$900)

COMPANHIA IMMOBILIARIA KOSMOS

87 — Rua do Ourvidor — 87

BALANCETE EM 31 DE MAIO DE 1936

Activo

Terrenos	17.703:777\$168
Construções	2.695:294\$085
Caução da directoria..	40:000\$000
Empréstimos hypothe-	
carios	85:729\$690
Móveis e utensilios ..	125:866\$100
Depositos e cauções ..	90:000\$000
Diversas contas	67.628:105\$053
	88.368:772\$096

Passivo

Capital	8.000:000\$000
Fundo de reserva.....	450:000\$000
Lucro suspensos	300:000\$000
Valores depositados ..	120:000\$000
Valores hypothecarios.	90:000\$000
Diversas contas	79.398:772\$096
	88.368:772\$096

S. E. O. — Rio de Janeiro, 10 de
junho de 1936. — Oscar G. Sant'Anna,
vice presidente. — J. Guimarães, conta-
dor.

(C — 3.033 — 10-6-36 — 35\$700)

SOCIEDADES CIVIS

CAIXA BENEFICENTE DO PESSOAL MA-
RITIMO DA ALFANDEGA DA
CAPITAL

MINUTA DA ACTA

Aos 6 dias de junho de 1936, presentes
os socios João Baptista de Oliveira, Os-
car José de Souza, Theodomiro Gomes
Fernandes, João Baptista de Sant'Anna,
Olympio Paulino de Britto, João Vicente
de Carvalho, Thomaz Bispo Vieira, Wal-
demiro Bruno dos Santos, Octavio Pe-
reira, Manoel Balbino da Silva, Felix de
Araujo, Alceu Ignacio Campos, Jardelino
José dos Santos, Manoel Pinto de Souza,
Jayme Hygino Taveira, Agenor de Souza,
João Paulo de Valença, Cornelio da Silva
Costa, Irenio José Seabra, Agenor Martins
de Aguiar, Francolino Ferreira da Cruz,
Miguel Alves Barcellos, João Evangelista
dos Santos, Antonio Geraldo dos Santos,
Antonio Manoel Ferreira, Villibaldo Bra-
ga, Fernando Francisco do Nascimento,
Benedicto dos Santos Vianna, Antonio
Ferreira de Sant'Anna, José Aureliano
dos Santos, José Luiz Valdevino e An-
tonio Azevedo (32), em numero legal, para
reunião da assembleia geral, nos termos
do artigo 46 dos estatutos, conforme edi-
taes de 4, 5 e 6 do corrente, publicado no
"Diario Official", assumiu a presidencia
o socio João Baptista de Oliveira, que
submetteu á approvação o assumpto tra-
tado na sessão extraordinaria de 12 de
dezembro de 1935. Posta em discussão
o votação, foi unanimemente approvada.
E para constar, lavrei esta acta, que será
assignada pela mesa e será publicada no
"Diario Official". Rio de Janeiro, 10 de
junho de 1936. — O presidente, João
Baptista de Oliveira. — O secretario,
Thomaz Bispo Vieira. — O thesoureiro,
Antonio Ferreira de Sant'Anna.

(C 2.950 — 10-6-36 — 35\$700)

CENTRO ESPIRITA FRATERNIDADE
ISMAEL

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

Fundado nesta Capital, sua sede e foro
juridico, por tempo de duração indeter-
minado e illimitado numero de socios
que não responderão subsidiariamente
pelas obrigações sociaes, tem por fim
propagar o espiritismo por todos os
meios idoneos, baseando a propaganda
nas obras fundamentass de Allan Kardec
e outros autores. Será administrado por
uma directoria composta de: Presidente
(que é o seu representante em juizo),
vice-presidente, secretario, thesoureiro,
bibliothecario, dois procuradores fiscaes
e duas zeladoras. A dissolução só se dará
por motivos insuperaveis, por resolução
tomada pela maioria dos socios em as-
sembleia geral especialmente convocada,
caso em que resolverão o destino a ser
dado ao saldo do patrimonio existente.
Os estatutos poderão ser reformados de-
corridos dois annos de sua approvação.
A directoria actual consta dos estatutos.

Rio, 10 de junho de 1936. — A dire-
ctoria.

(C 3.030 — 10-6-36 — 18\$400)

ANNUNCIOS

Companhia Fiação de Algodão

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os accionistas da Com-
panhia Fiação de Algodão, a se reunirem
em sua sede social, á avenida Rio Branco
n. 9, 2º andar, ás 17 horas do dia 12 do
andante, para continuar a assembleia ge-
ral extraordinaria, reunida a 6, afim de
deliberarem sobre a realização de au-
gmento do capital social, resolvido na
mesma assembleia e consequente á altera-
ção dos seus estatutos, e deliberarem so-
bre a autorização para operações de cre-
dito e concessão das respectivas garan-
tias, inclusive emissão de debentures e
quaesquer outros assumptos connexos ou
complementares aos constantes da ante-
rior e da presente convocação.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1936.
— A directoria.

(C 3.013—8-6-36—42\$800—3 vezes)

Club de Regatas Vasco da Gama

A partir do dia 10 do corrente serão
pagos no Banco Boavista, á rua 1º de
Março n. 47, das 10 ás 11 1/2 horas, os
juros, vencidos dos debentures do Club de
Regatas Vasco da Gama.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1936.

(C 3.014—9-6-36—15\$200—3 vezes)

Associação dos Diplomados
em Sciencias Commerciaes do Rio
de Janeiro

(Syndicato de Contabilistas do Districto
Federal)

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Na conformidade com os estatutos, con-
voco os senhores associados a se reuni-
rem em assembleia geral ordinaria, no dia
15 do corrente, ás 18 horas, na sede so-
cial, á rua São José n. 89, 1º andar, afim
de ser feita a eleição da nova directo-
ria, renovação das comissões fiscal,
syndicancia e beneficencia e leitura do
relatorio e prestação de contas da dire-
ctoria cujo mandato termina.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1936.
— Raul Fialho de Faria, presidente.

(C 3.024—9-6-36—45\$900—3 vezes)

Banco do Commercio

CHAMADA DE CAPITAL

São convidados os senhores accionis-
tas a procederem á quinta entrada de dez
por cento (10 %) sobre o capital sub-
scripto de 4.400:000\$000. até o dia 15 do
junho do corrente anno.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1936.
M. T. de Carvalho Britto, presidente.

(C 2.318—13-5-36—55\$100—6 vezes)

A' Praça

Vva. LECLERC & Co. Ltda, estabelecida nesta praça, com Agência de Patentes e Marcas e demais assumptos relativos á Propriedade Industrial, á avenida Rio Branco n. 137, 8º andar (Edifício Guinle), comunica a seus clientes e amigos, daqui e do estrangeiro, que archivou no DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDUSTRIA E COMMERCIO, em 3 do corrente mez, sob n. 135.471, a alteração de seu contracto, elevando o capital, transferindo sua sede, para esta cidade, modificando a razão social e admitindo como socio-gerente o senhor EDGARD CASTELLO BRANCO.

Comunica, ainda, que a filial de São Paulo, á rua Anchieta n. 4, 5º andar (Edifício Sulacap), permanecerá, sob a direcção do socio engenheiro Dr. ALBERTO KUHLMANN, continuando ambas, a receber as prezadas ordens de seus clientes e amigos.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1936.
— Vva. Leclerc & Co. Ltda.

Reconheço as firmas Viuva Leclerc & Co. Ltda., pelos socios Edgard Castello Branco e Lincoln Castello Branco.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1936. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Alvaro Borgerth Teixeira*, tabelião.

(C 2.942—8-6-36—61\$200—3 vezes)

Companhia Internacional de Seguros

Tendo o Sr. Max Hering declarado que se extraviou a cautela n. 082, emitida em seu nome e relativa a 48 ações desta companhia, do valor nominal de 500\$00 cada uma e das quaes 40 % se acham realizados, declaramos que, si dentro do prazo de trinta dias, á contar desta data, denhuma opposição for feita, forneceremos nova cautela em substituição, ficando então sem effeito a primitiva.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1936.
— A directoria.

(C 2.184—9-5-36—79\$600—5 vezes)

Pan-Techne S. A.

DIVIDENDOS

Communica-se aos senhores accionistas que os dividendos referentes ao exercício findo se acham á sua disposição, na sede da sociedade, á rua do Ouvidor n. 57, 3º andar, onde poderão vir recebê-los.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1936.
— A directoria.

(C 2.958—10-6-36—6\$100)

Companhia Brasileira de Petroleo

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Os accionistas desta companhia são convidados a comparecer á assembléa geral extraordinaria a realizar-se em 15 do corrente mez de junho, ás 14 horas, na sede social, afim de tomarem conhecimento das diligencias effectuadas para legalizar o augmento do capital social.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1936.
— A directoria.

(C 2.968—10-6-36—16\$300—2 vezes)

Vendas por alvará

O corretor Fernando Alvares de Souza, autorizado por alvará do juiz de direito da 2ª Vara de Ausentes, venderá em leilão, na Bolsa do dia 12 do corrente, tres acções e cento e vinte e cinco avos de uma acção da Companhia de Seguros Integridade, pertencentes a Domingos José da Costa.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 3 de junho de 1936. — *Ary de Almeida e Silva*, syndico.

(C 2.957—10-6-36—8\$200)

Caixa de Auxilio e de Beneficencia do Pessoal da Recebedoria do Districto Federal

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Primeira convocação

De ordem do senhor presidente e do accordo com o art. 33, letra D, dos estatutos, convoco os senhores associados para uma reunião extraordinaria, a se realizar no dia 12 do corrente, ás 16 horas, na sede social, á avenida Passos n. 33, 2º andar, sala 202, para tratar do seguinte assumpto:

Alterações dos estatutos.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1936.
— *Guilherme Bastos Villares*, secretario.

(C 2.961—10-6-36—13\$300)

Companhia Imobiliaria Santo Antonio

São convidados os subscriptores do capital desta sociedade anonyma a se reunirem no proximo dia 29, ás 14 horas, á rua Frei Caneca n. 35, para a nomeação dos louvados que devem avaliar os bens a serem incorporados.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1936.
— Os incorporadores: *Arthur Hortencio Bastos*. — *Arthur do Valle Bastos*. — *Armando do Valle Bastos*.

(C 2.966—10-6-36—9\$200)

Syndicato dos Negociantes em Carvoarias

SEDE: RUA SENADOR EUZEBIO N. 252, SOBRADO

Telephone 24—3327

Na assembléa geral ordinaria, realizada no dia 3 de novembro de 1935, foi eleita a nova directoria, que dirigirá os destinos desta instituição de classe, nos exercicios de 1936 e 1937, e que ficou assim constituída:

Presidente, José Pereira Junior;
Vice-presidente, Amadeu Marques;
Primeiro secretario, Rodrigo Vieira Gonçalves;
Segundo secretario, Antonio Vieira Gonçalves de Mello;
Thezoureiro, Serafim Domingos de Assumpção;
Procurador, Abilio Affonso.

Conselho fiscal:

Primeiro relator, Joaquim Peixoto;
Segundo vogal, Manoel Pintos Gomes;
Terceiro vogal, Ricardo Joaquim da Silva. — Pela directoria, *Rodrigo Vieira Gonçalves*, 1º secretario.

(C 2.965—10-6-36—15\$300)

A' Praça.

Fazemos publico, para os devidos fins e effeitos, que nesta data retirou-se desta firma o socio Dr. Mauricio de Frontin Hess, devidamente pago, assumindo em partes iguaes a responsabilidade da quota de capital do referido socio retirante, os socios Drs. Manoel Azevedo Leão, João da Costa Ribeiro Junior e José Claudio da Costa Ribeiro, que, de accordo com a alteração do contracto archivada e registrada no Departamento Nacional da Industria e Commercio, sob o n. 135.487, em 4 de junho de 1936, ficam d'ora avante integrando a firma Leão, Ribeiro & Comp. Ltda., responsáveis que são pelo passivo e activo da mesma. Ainda de conformidade com a referida alteração do contracto, clausula segunda, o capital da firma que era de 500:000\$000 (quinhentos contos de réis), fica elevado a 1.000:000\$000 (mil contos de réis).

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1936.
— *Leão, Ribeiro & Comp.*

Confirmo a declaração supra. — *Mauricio de Frontin Hess*.

Reconheço as firmas Leão, Ribeiro & Comp. Ltda. e Mauricio de Frontin Hess.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1936. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Alvaro Borgerth Teixeira*, tabelião.

(C 2.964—10-6-36—22\$400)

Sociedade Cooperativa de Seguros do Centro dos Proprietarios de Hotels, Restaurantes e Classes Annexas do Rio de Janeiro

(Syndicato profissional)

SEDE: RUA GENERAL CAMARA N. 163, SOBRADO

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Realiza-se hoje, 12 de junho, ás 14/30 horas, uma assembléa geral extraordinaria, de accordo com o art. 22 dos estatutos, em primeira convocação, afim de tratar da seguinte ordem do dia:

Relatorio da directoria provisoria da cooperativa, e eleição de directoria.

Rogamos aos senhores quotistas, que não falem a esta convocação, em virtude de ser a ordem do dia da referida assembléa de grande interesse para a cooperativa.

(C 3.035—10-6-36—18\$400)

Associação Beneficente dos Sargentos do Exercito

De ordem do Sr. presidente, convoco todos os socios quites para se reunirem em assembléa geral em 1ª, 2ª e 3ª convocação, nos dias 12, 17 e 22 do corrente, para a seguinte ordem do dia:

assembléa de grande interesse para a cooperativa.
Ratificação ou não da resolução da assembléa geral 30 de agosto de 1935, que reformou os estatutos;

Eleição de cargos vagos e assumptos geraes.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1936.
— *Othon de Carvalho Menezes*, secretario geral.

(C 2.962—10-6-36—12\$200)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" sellos do Correio, estampilhas do selo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postaes.

As "Leis usuaes da Republica", pelo Dr. Tarquinio de Souza, teem o abatimento de 30 %, quando a aquisição fór de tres ou mais exemplares, em virtude de officio do Ministerio da Justiça numero 1.264, de 8 de agosto de 1904.

A

Actos da Junta Governativa e do Governo Provisorio, (Indice) 1930. 10\$000

Actos do Governo Provisorio, organizados por A. D. Ribeiro, 1932. 10\$000

Ação Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a acção penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913..... 1\$000

Agricultura (Crea o Ministerio da). Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906. 1\$000

Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos 1\$000

Agua (Concessão d'agua no Distrito Federal). Decreto numero 20.951, de 18 de janeiro de 1933 1\$500

Alfandegas (Consolidação das leis das). 8\$000

Archivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro:

Volume III 15\$000

Volume IV 15\$000

Volume V 15\$000

Volume VI 10\$000

Archivo Nacional (Publicações

Volume I. 10\$000

Volume III 5\$000

Volume IV 5\$000

Volume V 5\$000

Volume VI 8\$000

Volume VII 7\$000

Volume VIII 7\$000

Volume IX 5\$000

Volume X 6\$000

Volume XI 6\$000

Volume XII 6\$000

Volume XIII. 3\$000

Volume XIV. 3\$000

Volume XV 8\$000

Volume XVI. 3\$000

Volume XVII 6\$000

Volume XVIII. 3\$000

Volume XX 4\$000

Volume XXI 6\$000

Volume XXIII 8\$000

Volume XXIV 6\$000

Volume XXV 7\$000

Volume XXVI 7\$000

Volume XXVII 6\$000

Volume XXVIII (Ilha de

Trindade) 10\$000

Volume XXIX 40\$000

Volume XXX 8\$000

Volume XXXI 10\$000

Archivo Nacional:

Tiranias que os holandezes usaram com os moradores do Rio Grande — Lopo Garro. 2\$000

Cartas sobre a Prosopopeia — Bento T. Pinto, e Peregrino da America e Nuno Pinheiro. 2\$000

Marcellio Dias — Biographia 2\$000

Archivos do Museu Nacional:

Volume XVII. 20\$000

Volume XXIII 20\$000

Volume XXV. 20\$000

Archivos Eleitoraes (Alistamento e organização dos) 1\$000

Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento de), Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903. 1\$000

Anuario de Legislações de Pazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1916 6\$000

Anno de 1917 10\$000

Anno de 1918 8\$000

Anno de 1919 8\$000

Anno de 1920 8\$000

Anno de 1921 10\$000

Anno de 1922 12\$000

Anno de 1923 16\$000

Autoraes (Leis de direitos), Lei ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912. 1\$000

Autoraes (Direitos), Decreto numero 4.790, de 2 de janeiro de 1914. 1\$000

Arrojadita (Novo mineral, por Djalma Guimarães. 2\$000

Atlas pluviométrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Geraes), 1923 2\$500

Idem, idem (Annuaes). 2\$500

Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de). 2\$000

Administração e Contabilidade, por Alfredo Corrêa. 15\$000

Annaes do Congresso Constituinte da Republica — 2ª edição, revista — 1º volume (1891)..... 20\$000

Idem da Assembléa Constituinte (1934) 1º volume 15\$000

Idem, 2º volume 15\$000

Accidentes no Trabalho (decretos ns. 8.724, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919, e 13.498, de 12 de março de 1919 1\$500

Accidentes no Trabalho (decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934) 2\$000

Aposentadorias (Funcionarios Publicos), decreto n. 19.838, de 9 de abril de 1931..... 1\$000

Accumulações remuneradas (decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932). 1\$000

Alistamento Eleitoral (Lei numero 3.139, de 1916..... 1\$000

Alistamento e organização dos archivos eleitoraes (Decreto n. 24.129, de 1934..... 1\$000

Aeronauticas Civis (Serviços) — (Decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932) 1\$000

Aspecto antropogeographico da Constituição, por A. Bezerra.. 1\$000

Abono Provisorio (Decreto numero 183, de 12-4-1934) 6\$000

B

Bancários (Aposentadoria e pensão dos). Decreto n. 54, de 1934	3\$000
Bancos e Casas Bancárias — Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1931	1\$000
Bancos e Casas Bancárias — Liquidação extrajudicial — Decreto n. 19.634, de 28 de janeiro de 1931	1\$000
Brasil em Haya (O) W. T. Stead e traduzido por Arthur Bomilcar, e discursos de Ruy Barbosa	12\$000
Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da), Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923	1\$000
Biologia Vegetal (Arquivo do Instituto) volume 1º	10\$000

C

Caixa de Amortização (decreto n. 6.711)	1\$000
Caixa de Amortização (decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927)	1\$500
Carteira profissional — Decreto n. 21.175, de 21 de março de 1932	1\$000
Circulares do Ministerio da Fazenda, por Affonso D. Ribeiro:	
1º volume — 1889 a 1900	10\$000
2º volume — 1901 a 1918	12\$000
3º volume — 1918 a 1931	10\$000
4º volume — 1932 a 1934	8\$000
Código Civil	5\$000
Código Civil Brasileiro (Trabalhos relativos á sua elaboração):	
1º volume	10\$000
2º volume	10\$000
3º volume	10\$000
— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes	20\$000
— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1 volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa	10\$000
— Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado de profissionais e interessados	2\$000
— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues	5\$000
Código Civil e Ruy Barbosa, por Fernando Nery	25\$000
Código de Contabilidade (alteração e reforma do recolhimento da receita e pagamento da despesa) — Decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931	1\$000

Código de Contabilidade (Praticado), por C. A. Farias	30\$000
Código de Contabilidade (com os decretos posteriores, até 1933)	15\$000
Código de Justiça Militar (Decreto n. 17.234 A, de 26 de fevereiro de 1926)	2\$000
Código de Menores (decreto numero 17.943 A, de 1927)	1\$500
Código de Menores (decreto numero 5.083, de 1 de dezembro de 1928, institue o)	1\$000
Código Eleitoral (decreto numero 21.076, de 24 de fevereiro de 1923)	1\$000
Código Eleitoral (modifica o) lei n. 48, de 4 de maio de 1935	2\$000
Código do Agente Fiscal	10\$000
Códigos de Minas e Aguas (cria as taxas a que se refere os) — Decreto n. 24.637, de 11 de julho de 1934; decreto numero 24.643, de 10 de julho de 1934, decreta o Código de Aguas e decreto n. 24.642, de 17 de julho de 1934, decreta o Código de Minas	2\$000
Código de Processo Penal (Indice do)	5\$000
Collectorias Federaes (decreto n. 24.502, de 1934)	4\$000
Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatorio), 1º volume	20\$000
Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Da instrução para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei numero 2.083, de 30 de julho, e decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909	6\$000
Constituição da Republica (revisita) 1926	2\$000
Constitution of Brazil (Edição em inglez) 1891	2\$000
Constituinte Republicana (A) — 1891, 2 volumes — Agenor de Roure	30\$000
Contadores e Guarda-livros (registro). Decreto n. 21.033, de 8 de fevereiro de 1932	1\$000
Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Corrêa	2\$000
Contrabando (Repressão do). Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913	1\$000
Consumo (Imposto) — Decreto n. 22.051, de 1932	1\$000
Conselho Nacional do Trabalho (Decreto n. 18.074, de 1928)	1\$000
Contas Assignadas (Commentario ao decreto n. 16.041, de 1923, por Lindolpho Camara)	6\$000

Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva	6\$000
Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas populares. Decreto n. 14.831	1\$000
Construção de casas para funcionários e operários da União (Decreto n. 4.061, de 21 de agosto de 1922, e decreto numero 15.846, de 14 de novembro de 1922)	1\$000
Capitanias dos Portos (Decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1922)	3\$000
Capatasia de Portos — Decreto n. 16.197, de 1923	3\$000
Capitanias dos Portos (Decreto n. 24.288, de 1934)	4\$000
Correios (Nova Organização). Decreto n. 19.051, de 4 de maio de 1931	1\$000
Correios e Telegraphos (Cria o Departamento) — Decreto numero 20.859, de 1931	2\$000
Cheques (Decreto n. 2.591, de 1912)	5\$000
Conselhos Consultivos (decreto n. 20.348)	1\$000
Conselho de Contribuintes (Regimento Interno do) (Decreto n. 5.157, de 1927)	1\$000
Conselho dos Contribuintes (decreto n. 20.350)	1\$000
Custas da Justiça Local (Decreto n. 24.153)	2\$000
Custas na Justiça Local (Decreto n. 18.393, de 1928)	2\$000
Custas da Justiça Federal (Regulamento). Decreto n. 3.422, de 30 de setembro de 1899	1\$000
Commerciarios Instituto (Decretos ns. 183, de 1934; 22-5-1935)	2\$000
Consignações em folha (Decretos ns. 22.296, de 1933 e 21.576)	2\$000
Caixas. Aposentadorias e Pensões (Legislação). Decretos numeros 19.770, 20.465 e 21.081	2\$000
Caixa de Estabilisação (Decreto n. 5.108, de 1926)	1\$000
Constituição (Aspectos antropológicos, de 1934)	1\$000
Constituição (1934 — Lei 38 — Segurança Nacional)	3\$000
Consumo (Tarifa do Imposto), por L. Camara	25\$000
Constituição (Aspectos antropológicos)	1\$000
Constituição de 1934 e Lei de Segurança Nacional	3\$000
Consumo (Tarifa do Imposto por Lindolpho Camara)	25\$000

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Junho de 1936

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

Boletim n. 133

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 9 de junho de 1936

Privilegios de invenção

Felten & Gullbeaume Carlswerk Actien Gesellschaft. — Cabo submarino para transmissão á longas distancias (termo 9.174). — Deferido de accordo com o laudo tecnico.

Adelia Bevilacqua — Jogo instructivo denominado vis-pora chorographica (termo 14.539). — Rejeito o pedido nos termos do art. 43 do decreto n. 16.264, de 1923, por estar irregularmente formulado.

A. Machado & Comp. — Processo de fabricação do as-caridol synthetico (termo 15.748). — Deferido de accordo com o laudo tecnico.

Gulherme Honegger — Dispositivo de deslocamento diferencial applicavel em espuladeiras (termo 16.217). — De-ferido de accordo com o laudo tecnico.

Tito de Souza Frick — Rolha aperfeiçoada para garrafas e frascos (termo 15.287). — Deferido de accordo com os laudos technicos.

Annibal Duarte d'Oliveira — Quebrador de ovos auto-maticos (termo 16.288). — Rejeito o pedido nos termos do art. 43 do decreto n. 16.264, de 1923, por estar irregular-mente formulado.

Dr. Homero Vianna de Paula — Aperfeiçoamento em cintas orthostaticas (termo 16.352). — Deferido de accordo com os laudos technicos.

Charles F. Dulken — Processo e aparelho para trata-mento de filagem (termo 16.361). — Deferido de accordo com o laudo tecnico.

Jefin Ravinowich — Machina para cortar com precisão quadros regularmente impressos sobre papel (termo 16.371). — Deferido de accordo com os laudos technicos.

Waldemar C. Pinto & Irmão — Apparelho afim de pro-mover automaticamente o posponta (termo 16.414). — De-ferido de accordo com o laudo tecnico.

Osakeyhtiö H. Saastamoinen Limited — Disposição de fecho para armas de tiro automaticas (termo 16.420). — Deferido de accordo com o laudo tecnico.

Affonso Martins Fadiga — Aperfeiçoamentos em en-gradados para transporte de ovos e outros productos (termo 16.554). — Deferido de accordo com o laudo tecnico.

Karl Halbech e Dr. Maurits Ernest Kronenberg — Pro-cesso para construir calçamentos de macadame sem juntura, agglutinados com argamassa, sobre um fundamento solido (termo 15.691). — Deferido de accordo com o laudo tecnico.

Modelo de utilidade

Livio Benini — Novo modelo de utensilio de bolso, com dispositivos para multiplas utilidades (termo 16.028). — Deferido de accordo com o laudo tecnico.

Modelos industriaes

Miguel Ignacio do Nascimento — Novo modelo de camisa para homem (termo 16.436). — Deferido de accordo com o laudo tecnico.

João Matarazzo Cadenuto — Pulseira para objecto de adorno para o pulso (termo 16.166). — Deferido, nos ter-mos do art. 1º do decreto n. 24.507, de 1934, tendo em vista o laudo tecnico.

Registro de marcas

Oliveira Irmãos & Comp. — FLOR DE ITAHU' — classe 44 (termo 40.688). — Registre-se.

Barbosa Ribeiro & Ltd. — DROGARIA AMERICANA — classe 3 (termo 41.260). — Indeferido, por collidir com a marca nacional (S. Paulo) n. 5.417.

Reconsideração de despacho

(*) Nora & Comp., 3.055/36) recorrem do despacho que indeferiu o registro da marca "S. Paulo" depositada sob o n. 36.749. — Tendo em vista o recurso interposto e:

Considerando que a firma recorrente já possui a marca "S. Paulo", registrada sob o n. 14.079, para distinguir per-fumarias;

Considerando que a marca n. 36.490, unica apontada na informação do Archivo, foi registrada posteriormente, não podendo, dest'arte, ser considerada como impeditiva;

Considerando, outrossim, que a citada denominação é in-apropriavel; resolvo, na conformidade do que dispõe o art. 11 do decreto n. 22.990, de 1933, reconsiderar o despacho pu-blicado no *Diario Official* de 6 de janeiro do corrente anno, para o fim da firma recorrente, Nora & Companhia, reque-rente do registro da marca "S. Paulo", destinada a artigos de perfumarias (classe 48), correspondente ao termo de de-posito n. 36.749, apresentar novo clichê, revestindo a marca de forma distinctiva, uma vez que o simples emprego das aspas não satisfaz a exigencia, e excluindo, tambem, das rei-vindicações, vaselina que constitue marca de uso exclusivo e oleo não perfumado, pertencente a outra classe.

Nome commercial

Lojas Rex Ltd., — LOJAS REX LTDA. — (termo nu-mero 38.706). — Registre-se de accordo com os arts. 20, ns. 2 e 28 do decreto n. 24.507, de 1934.

Transferencia de patente

Simoni & Superchi (11.131/36 — transferencia para o seu nome da patente n. 22.899). — Anote-se a transfe-rencia.

Arquivamento de processos

Sociedade Cooperativa Viti Vinicola Trentina Limitada (ter-mo 40.812), e Eastman Kodak Company (termo 36.270). — Archivem-se de accordo com o art. 6º do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1933.

Exigencias

Cleofano Meirelles (termo 42.324). — Prove que não deixou de fazer uso da marca durante os tres ultimos annos do prazo de protecção legal.

Lingner Werke Aktiengesellschaft (termos 35.093 e 35.254). — Restituam-se, mediante recibos.

Thorvald Nielsen (termo 40.292). — Satisfaza a axi-gencia quanto aos outros dizeres.

Rodolpho Weil (termo 39.620). — Aguarde solução do processo 6.829/36.

Novo therapica Italo Brasileira. G. de Mattia & Comp. Ltda., (termo 36.335). — Aguarde-se solução do processo 9.281/36.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

The Sidney Ross Co. Inc., (termo 39.607). — Aguarde-se solução do processo 7.591/36.

Altino de Castro (termo 16.655). — Satisfaga a taxa de prorrogação.

Prorrogações de prazos

American Hard Rubber Company (termo 41.333), e Arthur Lundgren & Comp Ltda., (termos 42.698 e 42.699). — Concedo o prazo de sessenta dias, em prorrogação.

Expediente do Director da Secção de Privilegios de Invenção

Dia 9 de junho de 1936

Exigencias

Willard Longdon Morrison (termo 14.910); Oliver Shimwell (termo 14.909); Isac Moritz (termo 15.498); Radio Corporation of America (termo 15.654); Irving Air Chute Co. Inc., (termo 14.688); Martinez & Iglesias & Comp., (751/34); Carlos Tonelli e Joaquim Tolentino (6.178/32); Henri Klotz (termo 15.342); Leopoldo Muelas (termo 14.624); Sociedade Anonyma "Cyclope" (termo 16.005); Stal Telles & Comp. Ltda., (termo 13.016 — proc. 15.901/33); Irmãos Bacelli (termo 15.697); Cyro Masetti (termo 15.197); Alfredo Heim, Ivo Ferreira da Silva e Fausto Pinto de Almeida Frias Junior (termo 14.724); Byron Franchia (termo 15.574); Michel Kadenacy (termo 14.167); Caram Zancul (termo 15.494); Alfredo Rossi (termo 15.899); João Alfredo de Góes (termo 14.515); Florianio Parreira (termo 13.630); Francisco José de Oliveira Leite (termo 16.049) e Armando Bandini (termo 12.593 — proc. 10.059/33). — Apresentem cliché.

Eduardo Soares de Sampaio (termo 15.894). — Apresente cliché afim de ser expedida a patente.

Pfeilring Werke A. G. (termo 16.506). — Preste esclarecimentos.

Diversos

José Manoel Fernandes (12.434/36). — Junte-se e ouça-se o assistente tecnico e o consultor tecnico.

Frederico Orecchia (13.256/33). — Archive-se.

Antonio de Mello Bittencourt (11.997/36). — Junte-se e ouça-se o consultor tecnico.

Salomão José Couri (11.951/36). — Junte-se e publique-se os pontos característicos.

Jorge Jacob (termo 11.950/36). — Junte-se e publique-se os pontos característicos, fazendo-se as anotações devidas quanto a mudança do título.

Basílio Fontes (11.932/36). — Junte-se e volte ao consultor tecnico, fazendo-se opportunamente as devidas anotações.

Renato Nova Friburgo (12.339/36), Gualter Castello Branco (12.249, 12.250 e 12.304/36), Walter de Campos Birnfeld (12.248/36), Umberto Chaves de Gusmão (12.222/36), Momsen & Harris (12.283 a 12.291, 12.428 a 12.433/36). — Expeçam-se guias.

Expediente do Director da Secção de Marcas

Dia 9 de junho de 1936

Exigencias

Companhia de Productos Chimicos Fabrica Belém S. A. (termos 43.614 e 43.619). — Satisfacam a exigencia do Archivo.

Lingner Werke Vertriebs G. M. B. H., (termo 41.602). — Satisfacam a exigencia constante da informação.

G. Gastal (termo 41.616). — Preste esclarecimentos.

Caisse Generale de Prêts Fonciers et Industriels (termo 41.693). — Legalize o subestabelecimento da procuração.

NOTICIARIO

E' convidado o Sr. Fernando Augusto de Frota Linhares (termo 16.249) a comparecer a este Departamento, afim de tomar conhecimento do recurso interposto contra o despacho que deferiu seu pedido. (Prazo de dez dias).

RECURSOS

José Manoel Fernandes (12.434 de 6-6-36) apresentou réplica ao recurso interposto por José Leal da Silva contra o despacho que indeferiu seu pedido.

Companhia Hanseatica recorreu em data de 5 do corrente do despacho do Director Geral que indeferiu a sua marca MALTINA (termo 40.249).

Instituto de Fisiologia Applicada apresentou replica ao recurso de S. A. Instituto Nacional de Pharmacologia ao pedido da marca IFA (termo 38.473).

OPPOSIÇÕES

Bernardino Gomes & Comp., (11.842 de 29-5-36) apresentaram opposição ao pedido de privilegio depositado por Nascimento & Filhos Ltda., sob o n. 16.747.

Dr. Raul Leite & Comp., apresentaram opposição ao pedido de registro da marca CIDALGINA, Odette Halfeld (termo 43.586).

Laboratorio de Biologia Clinica Ltda., apresentou replica a opposição de Julio Zambelletti á marca ODOSAN (termo 42.890).

AVISO AOS REQUERENTES DE PATENTES

Os requerentes de patentes ou seus procuradores abaixo mencionados são convidados a satisfazer o pagamento das taxas a que se referem os arts. 50 letra b, 51 letra a, do decreto n. 16.264, de 19-12-923. A inobservancia do prazo de 30 dias estabelecidos pelo art. 1º letra b do decreto n. 22.990, de 1933, importará no archivamento definitivo do processo:

Termos	Nomes
13.381	— A. C. Fontan e outro.
13.542	— Victor Saccoletto e outro.
15.042	— Giuseppe Simoni.
15.742	— Juergen Burmeister.
15.261	— Antonio Carlos Pestana.
16.299	— Wilhelm Sluzewski.
16.106	— Lebre Sobrinho & Comp. (Garantia de Prioridade).

MARCAS EXPEDIDAS

São convidados os titulares das marcas constantes da relação abaixo, a comparecerem á Secção de Marcas, afim de receberem os respectivos certificados expedidos a 6 do corrente mez:

N. 46.545 — CARLOS KUENERZ & COMP. LTDA., para o registro da marca "Tinta Metalica", na classe 1 (termo 31.878).

N. 46.546 — JOSE DIAS e JOSE PASSOS DA COSTA, para o registro da marca "Vanadocai", na classe 3 (termo n. 32.180).

N. 46.547 — FALCK & COMP. LTDA., para o registro da marca "Adlon", na classe 36 (termo 32.377).

N. 46.548 — WESKOTT & C., "A CHIMICA BAYER", para o registro da marca "Nicosulfina", na classe 2 (termo 35.870).

N. 46.549 — DEHAUT DESPLATS & COMP., para o registro da marca "Gauvin", na classe 3 (termo 36.103).

N. 46.550 — C. MAGALHAES & COMP., para o registro da marca "Algas", na classe 48 (termo 36.448).

N. 46.551 — C. MAGALHAES & COMP., para o registro da marca "Silvester", na classe 48 (termo 37.399).

N. 46.552 — ALBERTO LEBRE SEABRA, para o registro da marca "Eucalypto", na classe 48 (termo 37.843).

N. 46.553 — A. MACHADO & COMP., para o registro da marca "Corpoioidil", na classe 3 (termo 38.179).

N. 46.554 — JOAQUIM BELÉM, para o registro da marca "Bel-Cal", na classe 3 (termo 38.462).

MARCAS DEPOSITADAS

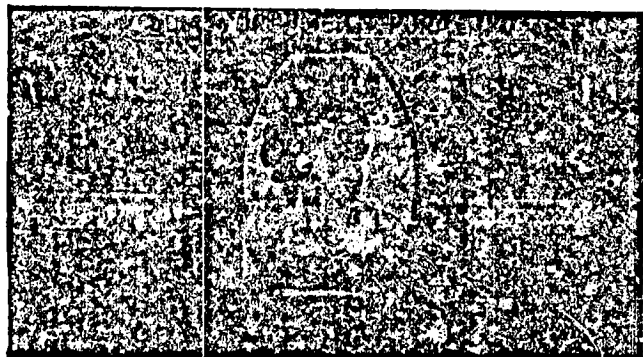
Publicação feita de acordo com o art. 91 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1933).
Parágrafo único. Da data de publicação começará a correr o prazo de 15 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Termo n. 44.262, de 8-6-36
Marti Pacheco & Comp. — Capital Federal



Classe 42 — Vinhos verde

Termo n. 44.263, de 8-6-36
Marti Pacheco & Comp. — Capital Federal



Classe 41 — Pimenta em pó e em grão

Termo n. 44.264, de 8-6-36
Marti Pacheco & Comp. — Capital Federal



Classe 44 — Canella em pó ou em pau.

Termos ns. 44.267, 44.268, 44.269 e 44.270, de 8-6-36
Guenther Dogs — Capital Federal



Classe 6 — Artigos da classe

Classe 8 — Artigos da classe

Classe 12 — Artigos da classe

Classe 58 — Material de vedação, gachetas e mangueiras

Termo n. 44.271, de 8-6-36

Companhia Anilinas e Productos Chimicos do Brasil
— Capital Federal



Classe 38 — Papéis heliographicos e papel para desenho e plantas

Termo n. 44.272, de 8-6-36

Atlantic Zinc Works, Inc. — Estados Unidos da America



Classe 5 — Artigos da classe

Termo n. 44.273, de 8-6-36

Atlantic Zinc Works, Inc. — Estados Unidos da America

A-Z ELECTRIC ALLOY

Classe 5 — Liga de zinco para chapas de fotogravura

Termo n. 44.274, de 8-6-36

Atlantic Zinc Works, Inc. — Estados Unidos da America

ZOMO

Classe 5 — Artigos da classe

Termo n. 44.275, de 8-6-36

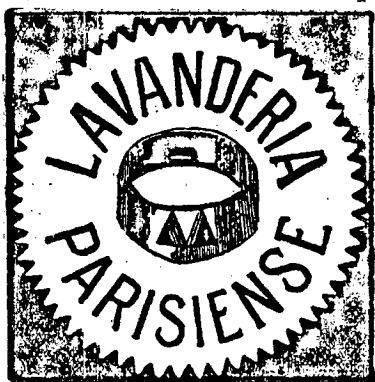
Northam Warren Corporation — Estados Unidos da America

CUTEX

Classe 3 — Artigos da classe

Termo n. 44.276, de 9-6-936

Domingos da Veiga Galvão — Capital Federal



Classe 36 — Artigos da classe (Renovação)

Termo n. 44.277, de 9-6-936

Victor Silva Teixeira — S. Paulo

APHTICIDA

Classe 2 — Preparado veterinario

Termo n. 44.278, de 9-6-936

Laboratorio Thibaut Ltda. — S. Paulo

BOLCYNARA
 LABORATORIO THIBAUT Ltda
 SÃO PAULO

Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 44.279, de 9-6-936

Scarmagnan & Comp. Ltda. — S. Paulo

IMPERADOR

Classe 14 — Garrafas, garrações, frascos, litros, em vidro

Termo n. 44.280, de 9-6-936

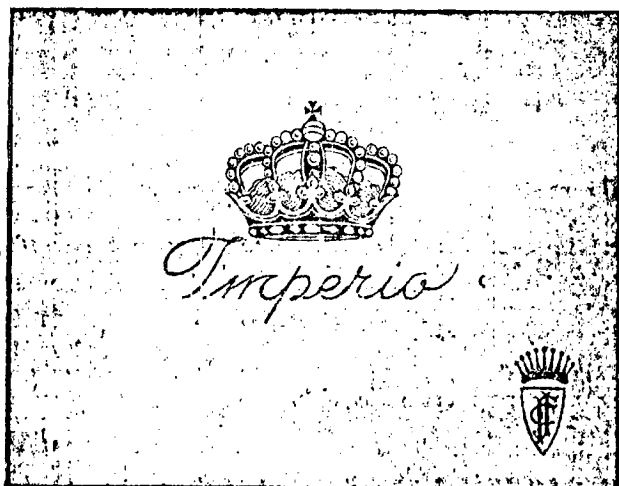
Bazileu de Meira Barbosa — Capital Federal

F E C U L I N A

Classe 11 — Farinha alimenticia

Termo n. 44.281, de 9-6-936

Companhia Nacional de Fumos e Cigarros, S. A. — Capital Federal



Classe 44 — Tabaco manufacturado ou não, inclusive charuto e cigarros

Termo n. 44.282, de 9-6-936

Raul Roviralta y Astoul e Fernando A. Rubio Tuduri — S. Paulo



Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 44.283, de 9-6-936

Raul Roviralta y Astoul e Fernando A. Rubio Tuduri — S. Paulo



Classe 41 — Extracto concentrado de legumes

Termo n. 44.284, de 9-6-936

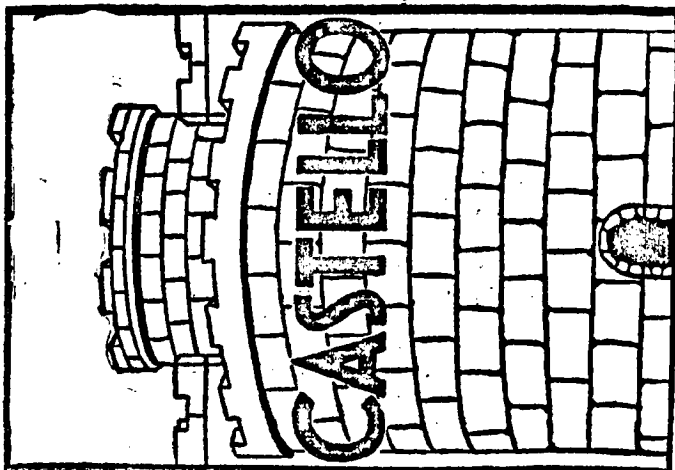
Companhia de Perfumarias Beijaflor — Capital Federal



Classe 48 -- Carmim, rouge, lapis para maquillagem, oleos perfumados, oleos para o cabelo, pó de arroz, talco perfumado, sabões e sabonetes perfumados em massa, em barra, em bastões, em tubos, em pó, liquidos, em flócos, em escamas e em creme, ammonia liquida, em pó e em pedra para banhos, dentifricios em pasta, em sabão, em creme, liquido, elixir e em pó, cremes e pomadas para o embelezamento e maquillage da pelle; essencias; extractos, lança perfumes; vinagres aromaticos e carminados; papeis perfumados, carminados ou com pós de arroz, agua de Colonia; agua de quina; agua de alfazemas; agua para maquillage; glycerinas e geléas de petroleo perfumados para uso de toucador; pomadas, tinturas, petroleos, loções, brilhantinas, cosmeticos e fixadores para o cabelo, pestanas, cilios e bigodes; depilatorios desodorantes; vernizes, esmaltes, dissolventes, pastas, tijolos e pós para unhas; arminhos e pompons, pentes e escovas para dentes, cabelos, pestanas, sobancelhas, cilios e unhas.

Termo n. 44.285, de 9-6-936

Roberto Rochfort — Capital Federal



Classe 55 — Preparados para conservar e polir soalhos e objectos em geral e para limpar metaes

Termo n. 44.286, de 9-6-936
Mario da Nobrega Dias — Capital Federal



Classe 3 — Preparados químicos pharmaceuticos

Termo n. 44.287, de 9-6-936
Companhia de Productos Pharmaceuticos, S. A. — Capital Federal

FEMINOL

Classe 48 — Perfumes, loções, extractos, brimantina, cremes e preparados para a pelle, sabonetes, sabão perfumado, pasta e creme dentifricio, pó de arroz, talco, escovas, para os dentes e para os cabellos.

Termo n. 44.288, de 9-6-936
Companhia de Productos Pharmaceuticos, S. A. — Capital Federal

FEMINOL
cia. productos
pharmaceuticos/sa.
RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Preparado químico pharmaceutico

Termos ns. 44.289 e 44.290, de 9-6-936
Atlas Supply Company — Estados Unidos da America

ATLAS

Classe 39 — Sapatas para pneumaticos (vulgarmente chamadas manchonas) e protectores (de borracha) de pneumaticos para serem applicados sobre aros inteiricos concavos.

Classe 58 — Material de vedação para pneumaticos e para camaras de ar, a saber: estojos com petrechos para vulcanizar pneumaticos (constando cada estojo de um rolo de borracha adhesiva, emplastos redondos e ovaes, e um lixador); emplastos plasticos, para pneumaticos, e estojos com petrechos para concertos de camaras de ar (constando cada estojo de tiras de borracha, emplastos cortados e colla de borracha).

Termo n. 44.291, de 9. 6. 36
J. Guglielmo — S. Paulo



Classe 3 — Vaccinas, bioculturas, substancias quimicas e outros preparados para serem usados na medicina e na pharmacia.

Termo n. 44.292 de 9. 6. 36
Laboratorio Brasileiro de Therapeutica Ltda. — S. Paulo

LABOTHEDE
LAB.º BRASILEIRO DE THERAeutica L.º
SAO PAULO

Classe 3 — Vacina, bioculturas, substancias quimicas e outros preparados para serem usados na medicina e na pharmacia